PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC 111171/RS (2010/0052847-3)

Volume : 1/4 Autuado em 12/04/2010
Assunto : DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil
SUSCITANTE : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS
INTERES. : CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS
ADVOGADO : LAERTE LUIS GXCHWENTER E OUTRO(S)
INTERES. : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
INTERES. : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
REPR. POR : REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI
Distribuição automática em 19/04/2010
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - SEGUNDA SEÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0031000-20.2007.5.04.0201

Distribuição aleatória em 28/02/2007
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Adv.: (041712/RS) Maria Carolina Peres Soares
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Adv.: (052311/RS) Flavio Ricardo Comunello
Volume: 1
Natureza: Ação de indenização

AUTUAÇÃO

Na data e sob o número acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

LENISE GOLTZ BRUNE
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO
DE CANOAS - RS

1º VOLUME

00310-2007-201-04-00-0
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
DISTRIBUICAO ALEATÓRIA EM 28/02/07
RECLAMANTE: **Clodoaldo Levandovski Moura e outros (38)**
RECLAMADA: **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)**
119880

Na data e sob o número constante da etiqueta acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

Diretor de Secretaria
LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretora de Secretaria

31/07

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANOAS

4º Cartório Cível

CEZAR LUÍS HAHN
ESCRIVÃO

PROCESSO

008/1.06.0010750-5 A.J.G.

Indenizatória

008/1.06.0010750-5

4ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Cível	Juizad./Judic.: 1/1
Qtd.Réus:2	Qtd.Autores:39
Ofj: Central de Mandados	
Sorteio	Distrib. em:04/07/2006

JUIZ

008/1.06.0010750-5

Autor

Cločoaldo Levandovski Moura
José Humberto Rodrigues Béssa
Paulo Roberto Dreyer da Silva
Jorge Furquim Aguilhar
Neronte Schneider de Mello

008/1.06.0010750-5

Ronaldo de Oliveira Nunes
Jorge Homero Pinga dos Santos
Lauro Fernandes
Rafael Pinto Sena

Réu

Pires Servicos de Seguranca Ltda

008/1.06.0010750-5

Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.

Cezar Luís Hahn
Escrivão

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

106.0010750-5

PEDIDO DE AJG

RECEBIDO
05 JUL 2006
4ª V. CIVEL
CANOAS-RS

Distribuição Canoas 023914 05/JUL/2006 16:56

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURÁ, JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES BÉSSA, PAULO ROBERTO DREYER DA SILVA, JORGE FURQUIM AGUILHAR, NERONTE SCHNEIDER DE MELLO, MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA DE LEMOS, SANTO UBALDO PEREIRA, GIOVANE SANHUDO VARGAS, EDAJAN MATOS ALVES, ROGER DA LUZ, CARLOS EDUARDO MARQUES DE SOUZA, MARCELO DOS SANTOS, RENATO NAVARRO DOS REIS, LUIS GUSTAVO SILVA, RODRIGO CORREA FERREIRA, JOSÉ ADAIR ARBOITE, LUCIANO DA SILVA CARDOSO, ARGEU ROLIN DOS SANTOS, MÁRCIO GUILHERME SOUZA SILVA, EUMAR DA SILVA, NEUTON BARROS, ALEXANDRO DOS SANTOS, PAULO ROGÉRIO RIBAS MACHADO, ALEX SANDRO ABDALAG SOUZA, SEBASTIÃO RODRIGUES SABARÁ, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, DANIEL DA SILVA FRAGA, JOÃO CARLOS ABREU SILVA, ERVANDIL ALVES DE MEDEIROS, JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA ROCHA, PATRÍCIO DO AMARAL, FRANK TORRES COSTA, CLECIO OLIVEIRA MIRANDA, ROGER DIAS, VALMIR FACHINELLO, RONALDO DE OLIVEIRA NUNES, JORGE HOMERO PINGA DOS SANTOS E LAURO FERNANDES, todos devidamente qualificados em rol anexo para facilitar o manuseio, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores "ut" instrumento anexo, nos termos da legislação vigente, propor a presente

AÇÃO COLETIVA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
contra

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

03

PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 60.409.877/0005-96, situada na Av. Dom Pedro II, 238, Centro, na cidade de Esteio/RS, CEP 93700-000 e solidariamente contra **PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, representada pela subsidiária REFAP S.A/ REFINARIA ALBERTO PASQUALINI**, situada na rua Getúlio Vargas, 11001, Bairro São José, nesta cidade de Canoas/RS, CEP 92420-221, pelos fatos e fundamentos que passa a expor para ao final requerer:

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em data de 08 de junho de 2006 os demandantes acima listados e ao final qualificados, além de outros vários que não figuram no presente feito (eram ao todo 180 funcionários da empresa YPIRANGA, prestadora de serviço na Refinaria Alberto Pasqualini), quando do término da jornada de trabalho diária, por volta das 18:00h, nas dependências da REFAP, nesta cidade, após submeterem-se a duas revistas (procedimento normal adotado na empresa), foram surpreendidos, já embarcando nos ônibus que realiza o traslado de retorno às suas casas, por seguranças da PIRES(Empresa contratada pela REFAP para proceder a segurança em suas dependências), que de arma em punho passaram a abordar de forma violenta e arbitrária os trabalhadores, e aos empurrões gritavam palavras de ordem tais como: "vocês são todos uns ladrões", "uns vagabundos", realizando novas revistas pessoais, constrangendo ilegalmente a todos, conforme comprova-se a partir do Boletim de Ocorrência tombado sob o nº 4086/2006- 3ª Delegacia de Polícia de Canoas/RS em anexo.

Cabe salientar que tal revista, inoportuna e absolutamente infundada, fora realizada sob a mais absoluta tensão, aos gritos e empurrões, tendo os seguranças impunhado armas de fogo para intimidar ainda mais os ora demandantes(freqüentemente as exibindo), que por tratarem-se em sua maioria de pessoas humildes, por si só já sentem-se diminuídos em sua condição, quem dirá sob a alegação de tratarem-se todos de ladrões e vagabundos!

Em que pese às alegações dos seguranças de que se tratavam todos de ladrões, de marginais, importante aclarar que, apesar de pessoas simples, tratam-se todos comprovadamente de cidadãos dignos e decentes, pois fosse o contrário não estariam prestando serviço (são todos contratados da IPIRANGA) na empresa REFAP, 2ª demandada, que observa uma criteriosa seleção na contratação, verificando inclusive a vida pregressa dos seus empregados, através da análise de documentos e de folha corrida criminal.

Mesmo que houvesse alguma razão para a realização da revista, fato que inocorreu, pois os agentes de segurança da Empresa Pires não deram qualquer tipo de explicação sobre o porquê da abordagem, jamais tal expediente poderia ter ocorrido da forma como ocorreu, num absoluto desrespeito a integridade moral e física dos autores, demonstrando um absoluto despreparo da equipe de segurança, que atua sob a responsabilidade direta da primeira demandada e solidária da segunda demandada, que

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

contratou a mesma para realizar a segurança em suas dependências, assumindo assim as responsabilidades daí decorrentes.

Ressalta-se que, quando o trabalhador encerra seu expediente, cumpre cotidianamente rígida rotina, seguindo os seguintes procedimentos: 1- largam o material de trabalho; 2- dirigem-se a um ônibus que conduz todos até o alojamento; 3- chegando ao alojamento realizam higiene pessoal (banho, etc...); 4- Passam o crachá às 18hs, batendo o seu ponto (cartão); 5- deslocam-se até uma roleta onde passam novamente o crachá e são revistados pela referida guarda (PIRES), incluindo porta diferenciada para aqueles que trazem alguma bolsa, que é aberta e também revistada, sendo que tal procedimento inclui uma passagem por detector de metais; 6- seguem os trabalhadores, a pé, uns 500 metros até o portão de saída LESTE, onde passam pelo mesmo procedimento de revista acima narrado, pela segunda vez. 7- Após, caminham mais uns 100 metros onde ocorre o embarque nos ônibus que os conduz para casa, LOCAL ONDE OCORRERAM OS FATOS (**dentro dos ônibus**), ainda nas dependências da REFAP.

Portanto, tal ação, além de brutal, ofensiva e integralmente fora dos parâmetros (mesmo com alegação dos seguranças de que haveria "gente armada"), fora totalmente infundada, descabida, desnecessária e injustificável, se simplesmente observarmos a rotina acima descrita, onde seria completamente impossível um dos trabalhadores encontrar-se portando alguma arma, eis que, se não fosse localizado algum objeto estranho na revista, fatalmente ocorreria a localização ao passar pelo detector de metais.

DO DIREITO

Inicialmente, há de ser ressaltado que a Constituição Federal em vigor cuida da proteção à imagem de forma expressa e efetiva, distinguindo a imagem da intimidade, honra e vida privada:

> *"Art. 5º,*
> *(...)V- ... assegurado o direito de resposta, proporcionalmente ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou a imagem.*
> *(...)X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(...)."*

Saliente-se que com relação ao caso em tela observou-se evidente violação à moral e a imagem dos ofendidos, ora demandantes, que embora não tenham sofrido alterações em seu corpo físico e suas funções, verificaram efetivamente uma modificação sobre o prisma do caráter moral. A proteção jurídica à imagem é fundamental, pois preserva a pessoa, simultaneamente, a defesa de componentes essências de sua personalidade e do respectivo patrimônio, pelo valor econômico que representa.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Ressalte-se que a personalidade do ser humano é formada por um conjunto de valores que compõem o seu patrimônio, podendo ser objeto de lesões, em decorrência de atos ilícitos. A constatação da existência de um patrimônio moral e a necessidade de sua reparação, na hipótese de dano, constituem marco importante no processo evolutivo das civilizações. Existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, sua integridade psíquica, seu bem-estar íntimo, suas virtudes, enfim, causando-lhe mal-estar ou uma indisposição de natureza espiritual, como foi o caso vivenciado pelos ora demandantes. Sendo assim, a reparação em tais casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, que possibilite ao lesado uma satisfação compensatória da sua dor íntima, dos dissabores sofridos pela vítima em virtude da ação ilícita do lesionador.

A personalidade do indivíduo é o repositório de bens ideais que impulsionam o homem ao trabalho e a criatividade. As ofensas a esses bens imateriais redundam em dano extra-patrimonial, suscetível de reparação. Observa-se que as ofensas a esses bens causam sempre no seu titular, aflições, desgostos e mágoas que interferem grandemente no comportamento do indivíduo. E, em decorrência dessas ofensas, dos constrangimentos, em razão das angústias sofridas reduzem sua capacidade criativa e produtiva. Nesse caso, além do dano eminentemente moral, ocorre ainda o reflexo direto no seu patrimônio material. Assim, conclui-se que todo mal imposto ao estado ideal das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições interrompendo-lhes o equilíbrio psíquico e causando-lhes dano à imagem pessoal constitui causa para a reparação do dano, ainda mais quando, como no caso em tela, verificou-se além dos danos de natureza moral e a imagem, constrangimento ilegal, que constitui-se em crime previsto no artigo 146 do Código Penal Brasileiro.

O Código Civil Brasileiro agasalha a reparabilidade dos danos morais, senão vejamos:

> *"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*
> *"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*
> *"Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido."*

Dessa forma, a partir da avaliação do caso concreto e seu conseqüente enquadramento frente a legislação vigente, impõe-se necessária e absolutamente legal e cabível a competente indenização moral em favor dos demandantes, que apresenta-se como um lenitivo que atenuará, em parte, as conseqüências e prejuízos sofridos, superando o déficit acarretado pelo dano. Neste sentido, cabe citar Maria Helena Diniz(Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º vol., 9ª ed., Saraiva), quando trata do dano moral:

> *"...como o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extrapatrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenue a ofensa causada."*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

06

O Ministro Oscar Correa, em acórdão do STF(RTJ 108/287), ao falar sobre dano moral, bem salientou que "*... não se trata de pecúnia doloris, ou pretium doloris, que não se pode avaliar e pagar; mas satisfação de ordem moral, que não ressarce prejuízo e danos e abalos e tribulações irreversíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento pelo direito, do valor da importância desse bem, que é consideração moral, que se deve proteger tanto quanto, senão mais do que os bens materiais e interesses que a lei protege*". Disso resulta que a toda injusta ofensa à moral deve existir a devida e competente reparação pecuniária/indenizatória.

Igualmente, não paira qualquer dúvida acerca da responsabilidade solidária da 2ª demandada REFAP, vez que contratou livremente os serviços da 1ª demandada PIRES Serviços de Segurança LTDA para realizar os serviços de segurança nas suas dependências físicas, assumindo assim o risco e devendo responder solidariamente pelo dano causado aos funcionários da empresa Ypiranga, eis que ocorrido dentro de suas instalações, por empresa sob sua ordem e gerenciamento(PIRES), ocorrendo desta forma inequivocamente a culpa *in vigilando*, e conseqüentemente verificada a legitimidade passiva *ad causam.*

DOS PEDIDOS:

Diante do todo exposto, requer:

1- Seja julgada totalmente procedente a presente demanda, condenando solidariamente as demandadas, no preâmbulo qualificadas, ao pagamento de 100(cem) salários mínimos por demandante a título de indenização pelos danos morais causados, com base nos motivos aduzidos e sustentados acima;

2- A concessão de Assistência Judiciária Gratuita aos demandantes, nos ter da legislação vigente, eis que não podem arcar com as despesas processuais sem o prejuízo da sua própria subsistência e de sua família;

3- A citação das demandadas, nos endereços indicados no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia;

4- Sejam as demandadas condenadas ao pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa.;

5- A produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive a testemunhal, caso necessário;

6- A requisição à autoridade Policial competente (3ª Delegacia de Polícia-Canoas) do Inquérito Criminal motivado pelo Boletim de Ocorrência nº4086/2006, inclusive a listagem de vítimas anexa e todos demais documentos, para que, sejam apensados ao presente processo em caráter de prova emprestada;

7- O envio e vistas ao Ministério Público, para o devido acompanhamento e pareceres sob o feito;

8- Que a segunda demandada notifique a sua Prestadora de serviço-Empresa Ypiranga (Empregadora dos requerentes) para que, durante o litígio, abstenha-se de promover a dispensa, sem justa causa, de quaisquer um dos ora demandantes, sob pena de, assim o fazendo, configurar perseguição decorrente do ajuizamento da presente demanda, bem como prejuízo e comprometimento para o deslinde dos fatos.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

07

Atribui-se à causa o valor estimado de R$ 1.330.000,00

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 03 de julho de 2006.

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

08

ROL DE AUTORES DEVIDAMENTE QUALIFICADOS:

1- Clodoaldo Levandovski Moura, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 1089882896, CPF nº 002637920-13, residente e domiciliado na rua Chile, nº 40, Capão da Cruz, Sapucaia do Sul/RS; 93201970

2- José Humberto Rodrigues Bessá, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 2043240908, CPF nº 48427349068, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte, 208, Mathias Velho, Canoas/RS; 92340 220

3- Paulo Roberto Dreyer da Silva, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº 294741080-72, residente e domiciliado na rua Alvina Francisca, nº 748, Jardim Planalto, Esteio/RS; 93 295 200

4- Jorge Furquim Aguilhar, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 4013117322, CPF nº 306079490-15, residente e domiciliado na rua RS118, nº 3130, Sapucaia do Sul; 93201970

5- Neronte Schneider de Mello, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº 247934340-53, residente e domiciliado na rua Sino da União, nº 515, ap. 02, V. União dos Operários, Canoas/RS; 92325 380

6- Manuel Francisco Teixeira de Lemos, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 10138803961, CPF nº 390802420-04, residente e domiciliado na rua Dante Maccari, nº 268, Sapucaia do Sul/RS; 93226 060

7- Santo Ubaldo Pereira, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº 319246540-91, residente e domiciliado na rua Tapes, nº 167, Mathias Velho, Canoas/RS; 92330 450

8- Giovane Sanhudo Vargas, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 830148700-30, residente e domiciliado na rua Setor 2, Quadra EE, nº 3, Guajuviras, Canoas/RS; 92 415 000

9- Edajan de Matos Alves, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 2072585091, CPF nº 492789910-15, residente e domiciliado na rua Mário Totta, nº 72, Centro, Sapucaia do Sul/RS; 93 201 970

10- Roger da Luz, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 012746680-00, residente e domiciliado na rua Itapua, nº 55, Esteio/RS; 93261 970

11- Carlos Eduardo Marques de Souza, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 001456300-21, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 3380, Centro, Esteio/RS; 93260 006

12- Marcelo dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 508865840-00, residente e domiciliado na rua Lupicínio Rodrigues, nº 650, Santo Inácio, Esteio/RS;

93290420

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

09

13- Renato Navarro dos Reis, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 345138170-20, residente e domiciliado na rua Nair da S Rufino, nº 547, Lomba Palmeira, Sapucaia do Sul/RS; 93201970

14- Luis Gustavo da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 823015900-97, residente e domiciliado na rua Alecrim, nº 934, Fortuna, Sapucaia do Sul/RS; 93212040

15- Rodrigo Correa Ferreira, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 1075473155, CPF nº 998074320-49, residente e domiciliado na rua Lidovino Fanton, nº 92, Santo Inácio, Esteio/RS; 93290-120

16- José Adair Arboite, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 450138880-34, residente e domiciliado na rua Quaraí, nº 541, Esteio/RS; 93285-480

17- Luciano da Silva Cardoso, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 7052718512, CPF nº 613957220-72, residente e domiciliado na Travessa Armagedon, nº 10, casa 1, Duque de Caxias, São Leopoldo/RS; 93001970

18- Argeu Rolim dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 741093750-53, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 3675, Mathias Velho, Canoas/RS; 92330170

19- Márcio Guilherme Souza da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 1089889156, CPF nº 005748430-94, residente e domiciliado na rua Luiz Escobar Jardim, nº 5, Vila Cruzeiro, Esteio/RS; 93285-479

20- Eumar da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 96029795289, CPF nº 959529340-72, residente e domiciliado na Travessa Cearense, nº 20, Vila Batistello, Esteio/RS; 93261970

21- Neuton do Carmo Barros, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 705431193-00, residente e domiciliado na rua Coronel Serafim Pereira, 365, Esteio/RS; 93285330

22- Alexandro dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 733728970-72, residente e domiciliado na rua Quarai, nº 735, casa 1, Vila São José, Esteio/RS; 93285480

23- Paulo Rogério Ribas Machado, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 615176900-72, residente e domiciliado na rua Oreste Pianta, nº 280, Esteio/RS; 93295472

24- Alexandro Abdalag Souza, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº 002139670-14, residente e domiciliado na rua Canguçu, nº 747, ap. 04, Mathias Velho, Canoas/RS; 92340240

25- Sebastião Rodrigues Sabará, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 323133332, CPF nº 191643068-60, residente e domiciliado na rua Santo Negrinho, nº 1623, ap.02, Vila santo Operário, Canoas/RS; 92325200

NEGRINHO SANTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

10

26- José Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 3035946288, CPF nº 399407300-63, residente e domiciliado na rua São Lázaro, nº 365, Capão da Cruz, Sapucaia do Sul/RS; 93226 520

27- Daniel da Silva Fraga, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 55839959-49, residente e domiciliado na rua Quaray, nº 735, Vila São José, Esteio/RS; 93285 480

28- João Carlos Abreu Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 1015973843, CPF nº 567161920-34, residente e domiciliado na rua João Neves da Fontoura, nº 41, Parque Claret- Esteio/RS; 93280 190

29- Ervandil Alves de Medeiros, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 1005231473, CPF nº 482345590-87, residente e domiciliado na rua Florianópolis, nº 1342, Mathias Velho, Canoas/RS; 92330 500

30- José Eduardo Teixeira Rocha, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 80368799978, CPF nº 525726500-10, residente e domiciliado na rua Albatroz, nº 44, Bairro Duque de Caxuas, São Leopoldo/RS; 93001970

31- Patrício do Amaral, brasileiro, solteiro, pintor portador do RG nº 7086937468, CPF nº 012708590-48, residente e domiciliado na rua 1º de Março, nº 480, Jardim das Figueiras, em Esteio/RS; 93295 510

32- Frank Torres Costa, brasileiro, casado, pintor portador do RG nº 1293887269, CPF nº 006181315-07, residente e domiciliado na rua Santa Terezinha, nº 459, Bairro Fátima, Canoas/RS; 92001970

33- Klécio Oliveira Miranda, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 008007473-13, residente e domiciliado na rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, 313, ap. 01, Sapucaia do Sul/RS; 93220230

34- Roger Dias, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 007805810-40, residente e domiciliado na rua Cel Genuíno, nº 597, Primor, Sapucaia do Sul/RS; 93220 520

35- Valmir Fachinello, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 911627349-49, residente e domiciliado na rua Pedro Porfílio Souza, nº 304, ap. 04, Bairro Jardim, Sapucaia do Sul/RS; 93224 590

36- Ronaldo de Oliveira Nunes, brasileiro, solteiro, pintor portador do CPF nº 960080910-00, residente e domiciliado na rua João Neves da Fontoura, nº 51, Parque Claret, Esteio/RS; 93280 190

37- Jorge Homero Piuga dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 266416740-53, residente e domiciliado na rua Alegrete, nº 906, na cidade de Esteio/RS; 93280-060

38- Lauro Fernandes, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº 016366120-74, residente e domiciliado na rua Acre, nº 250, Mathias Velho, Canoas/RS. 92340-190

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

11

SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA - CANOAS - 03 DEL. POLICIA FOLHA
OCORRENCIA 4006/2006 SIMPLES 09/06/2006 09:1
ORGAO 100508 - CANOAS - 03 DEL. POLICIA

REGISTRO : 09/06/2006 as 09:09 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA
MICRO : 01569 - MONO

FATO : CONSTRANGIMENTO ILEGAL
CONSUMADO
INICIO : 08/06/2006 as 18:05 horas ate 08/06/2006 as 18:05 horas
LOCAL : RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, 5 LUIS - CANOAS RS - BRASIL
INTERIOR COLETIVOS
AREA : URBANA
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACAO :
VIAS ACESSO:

HISTORICO: O comunicante comparece a este plantao, para informar que traba na Pintura Ipiranga e que onten quando estava saindo do trabal deplois de passar por duas revistas normais na empresa e que estavam ja no estacionamento no onibus, funcionarios da empresa seguranca Pires passaram a fazer revistas pessoais aproximadamente 180 pessoas conforme lista em anexo. Relata comunicante que os funcionarios se sentiram ofendidos, pois alem estarem com a arma na mao chamavam os funcionarios de ladrao.

ORGAO DE DESTINO: CANOAS - 03 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE
NOME : CARLOS ALBERTO BORBA
FILIACAO : SAUSTIANO BORBA E IRACEMA BORBA
NASCIDO : 22/04/1971 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO
INSTRUCAO: 2o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : ESTEIO - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 5061807821 SJS - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA JOAO RAMALHO, 107, VARGAS, SAPUCAIA DO SUL - RS - BRASIL C
93200-000
PROFISSAO: CARGO:
TRABALHA :
C.FISICA : NORMAL

(a) Carlos A. Borb

DESTINO 1a VIA: _____
EQUIPE : B
ATENDENTE: 1001658317 ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA (a) _____

CHEFE PLT: 1001658317 ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA (a) _____

TITULAR
DO ORGAO : 6082849008 MARCINIO TAVARES NETO (a) _____

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

29

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Clodoaldo Levandovski Maura, brasileiro, solteiro, pintor, RG 1089882896, CPF 002.637.920-13, endereço na rua Chile, nº 40, Pedro Simon, em Sapucaia do Sul/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Clodoaldo L. Maura

Nome Clodoaldo Levandovski Maura
CPF 002.637.920-13

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

13

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Clodoaldo L. Moura.

Nome Clodoaldo Levandovski Moura
CPF 002.637.920-13

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome				Venc. Exame
CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
002.637.920-13	1089882896	SJS RS	886-2-076-02-1	B+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.074406

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Alberto Pasqualini - Refap S.A.

Matrícula: 074406

PINTOR/PINCEL/ROLO
CLODOALDO
PINT. YPIRANGA
BECHTEL

(e-STJ Fl.16)

15

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 19.788.346

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRIANCA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

052-05029089-03320
21FEV2006 HORA DF 09:15:14

LOT. 18.013822-7 TERM. 21725
Estelo
*AES VAL PAGO R$41,68

05521100

MARIA DE FATIMA BRITO 49726
R. CHILE N° 40
SAPUCAIA DO SUL
B.CAPAO DA CRUZ CEP-93226000
4301-05-0004-02448582 -Residencial

836700000000 416800360262
394001004016 200600000141

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. CHILE Nº 40
Município:	SAPUCAIA DO SUL
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	878.110.380-68
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	-
Limites Adequados:	-

Conceitos Faturado

Descrição

Consumo
Total dos conceitos

Multa Atraso de Pagar
Juros de Mora
Atualização Monetári
Multa Atraso Pgto-En
ICMS
Encargo de Capacidade Emergencial 0,16
Iluminação Pública 1,48

TOTAL DA FATURA 41,68

Faturamento	Emissão	Apresentação
01/2006	04/01/2006	06/01/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
05/12/2005	04/01/2006	03/02/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
02448582	41209	41295

Consumo kWh/kVArh	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
86		1,0

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 1,31

ICMS

Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
32,58	30 %	**********9,77	4,95	29 %	**********1,43

Histórico de Consumo kWh

JAN/2006	86
DEZ/2005	82
NOV/2005	89
OUT/2005	105
SET/2005	113
AGO/2005	100
/2005	139
N/2005	152
MAI/2005	104
ABR/2005	120
MAR/2005	98
FEV/2005	271
JAN/2005	265

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	11,35
Transmissão	2,11
Serviços de distribuição	9,34
Encargos setoriais	2,06
Tributos (PIS/COFINS)	1,31
Total	26,17

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
15/12/2005	73,15		

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Sapucaia do Sul URB
Mês Apuração: NOVEMBRO /2005

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	4,66
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	3,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	2,95

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

2078.70CC.8A79.0EF7.D3E1.86EA.349F.C153

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Você sabia que o Governo Federal, dentro do Programa Luz para Todos, com apoio dos estados, concessionárias e cooperativas já levou energia para mais de 2 milhões de pessoas em todo o país? E que na região sul já atingimos mais de 250 mil pessoas?

AESCTA - 12/05

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
JAN/2006	0263940010-04012006 14	**********41,68	13/01/2006

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

024

16

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Humberto Rodrigues Bessa
Brasileiro · profição: Pintor · Solteiro · Amigado
CPF: 48427349068 casado.
RG. 2043240908

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

José Humberto Rodrigues Bessa

Nome
CPF 48427349068
RG: 2043240908

TELEFONE: 34631854
84477626

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

17

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

José Humberto Rodrigues Reis
Nome
CPF 484273 49068
RG: 2043240908

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome			Venc. Exame
JOSE HUMBERTO RODRIGUES BESSA			00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**	**Contrato**	**T.Sanguineo**
484.273.490-68	2043240908 SSP RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

1.1051.3.072950

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S.A.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

19

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 21.801.100

Código do Cliente
0939181-9

Total a Pagar
************94,09**

Vencimento
14/03/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3462 0001
www.aessul.com.br

05132873

JOSE M DOS S BESSA 14226
R. BELO HORIZONTE N° 208
CANOAS
B. MATHIAS VELHO CEP-92340220
5601-18-0006-01962983 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. BELO HORIZONTE Nº 208
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	169.473.470-68
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	127 Volts
Limites Adequados:	116 a 133 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
03/2006	04/03/2006	07/03/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
02/2006	03/03/2006	04/04/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
0632983	41962	42150

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
188		1,0

Histórico de Consumo kWh

M/2006	188
F/2006	183
J/2006	207
D/2005	190
N/2005	145
O/2005	129
S/2005	119
A/2005	127
J/2005	158
J/2005	142
M/2005	149
A/2005	171
M/2005	209

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	24,95
Transmissão	4,66
Serviços de distribuição	20,54
Encargos setoriais	4,17
Tributos (PIS/COFINS)	5,53
Total	59,85

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: JANEIRO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	1,12
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	2,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Continua	9,00	1,02

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	188	0,318387	59,85
Total dos conceitos de energia			59,85
Emissão de 2° via	1		1,16
Multa Atraso de Pagamento	1		1,60
Juros de Mora	1		0,03
Atualização Monetária	1		0,03
ICMS			24,44
Iluminação Pública			2,46
Plano Fácil AES Sul			4,50
TOTAL DA FATURA			94,09

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 5,53

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	84,29	29 %	**********24,44

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

3333.D700.C2C3.1547.2617.483E.C696.6AEA

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando o padrão de continuidade individual for ultrapassado.

AES Sul

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAR/2006	0093918110-03032006 08	**********94,09	14/03/2006

836700000000 940900860096 391811003030 200600000083

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA, CASADO BRASILEIRO, PROFISSÃO PINTOR, PORTADOR DO CPF Nº 294.741.080-72, RESIDENTE À R. ALEVINA FRANCISCA, Nº 748 NO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Paulo Roberto Dreyer da Silva CASADO
Nome
CPF 294741080-72
Endereço. Rua Alevina Francisca 748
Travessa armonia
Bairro Jardim Planalto
Esteio
CEP. 93295000
PINTOR
CRAÇA 075618

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Paulo Roberto Dyer Pazzini

Nome

CPF 294741080-72

Endereço Alexina Francisca Nº 748

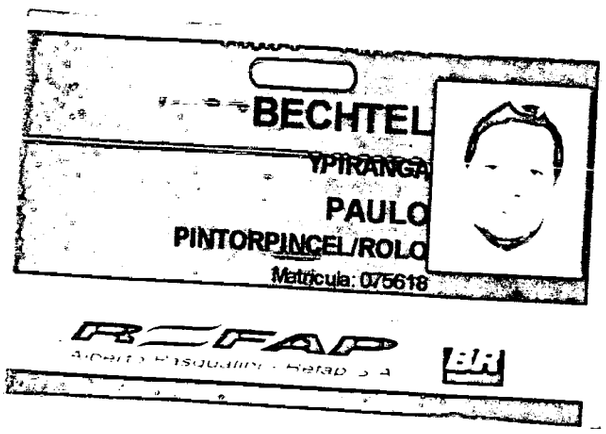
Travessa armonia

Bairro Jardim Planalto

Estado

CEP 93295000

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



Nome				Venc. Exame
PAULO ROBERTO DREYER DA SILVA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
294.741.080-72	4099744593	SJS RS	886-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

3.1051.3.075618

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

423

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jorge Joaquim Aguilhar, Bras. solteiro, Profissão: Pintor, CI. 4013117322. CIC- 306079490/15- End: Rs-118 Nº 3130 Sapucaia do Sul.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Jorge Joaquim Aguilhar.
Nome
CPF 306 079-490/15
CI 4013117322

Fone 81745195

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

24

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

JORGE FURQUIM Queiroz

Nome

CPF 306 079 190/15

CI 401 311 732.2

Fone - 81715195

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

25

Nome
JORGE FURQUIM AGUILHAR

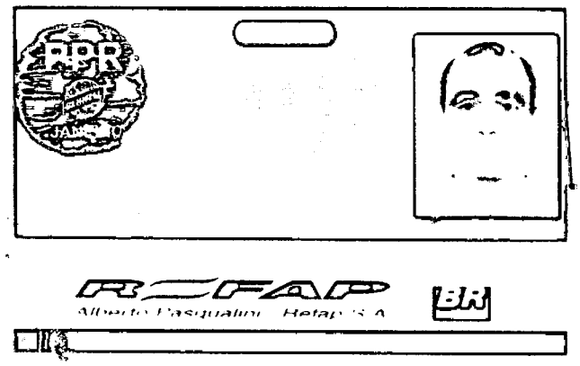
Venc. Exame
00/00/0000

CPF	Identidade/Emissor		Contrato	T.Sanguineo
308.079.490-15	4013117322	SJS RS	886-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.075708

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS



REFAP
Alberto Pasqualini Refap S.A.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 25.167.607

Código do Cliente
5145029-1

Total a Pagar
************38,55**

Vencimento
20/06/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3474 0001
www.aessul.com.br

JORGE Fumaça Aguiar

055630 73

NERY ROLIM WEEG 52779
ROD RS CENTO E DEZOITO N° 3130
SAPUCAIA DO SUL
B.PASSO DE SAPUCAIA CEP-93230390
4301-06-0001-2060475 -Residencial Baixa Renda

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:
Endereço ROD RS CENTO E DEZOITO No 3130
Município: SAPUCAIA DO SUL
Classe: Residencial Baixa Renda
Tarifa: BT Resid.Baixa Renda
Nº de [redacted] MONOFASICO
CNPJ/CPF 009-251-280-15
Inscr. Estadual:
Tensão Nominal: -
Limites Adequados: -

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	30	0,107757	3,23
Consumo	50	0,184725	9,23
Consumo	20	0,185556	3,71
Consumo	10	0,278357	2,78
Total dos conceitos de energia			18,95
ICMS			7,74
Iluminação Pública			7,36
Plano Fácil AES Sul			4,50
TOTAL DA FATURA			38,55

Faturamento	Emissão	Apresentação
06/2006	08/06/2006	12/06/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
05/2006	07/06/2006	07/07/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
0475	5289	5399

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
110		1,0

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.o 93/2005): 1,40
Desconto ref. aplicação da tarifa social 21,22

ICMS	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
	26,69	29 %	**********7,74

Histórico de Consumo kWh

06/2006	110
05/2006	70
04/2006	92
03/2006	70
02/2006	52
01/2006	40
12/20[redacted]	47
11/20[redacted]	38
10/2005	35
09/2005	33
08/2005	41
07/2005	39
06/2005	41

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	8,03
Transmissão	1,50
Serviços de distribuição	6,61
Encargos setoriais	1,41
Tributos (PIS/COFINS)	1,40
Total	18,95

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Unidade do Conjunto: Sapucaia do Sul URB
Período de Apuração: ABRIL / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,00

Conforme Resolução ANEEL nº 307/2006, foram reconfigurados os conjuntos da AES Sul e definidas novas metas de continuidade.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

ID0.965C.68EE.B517.DFD2.AB9B.0642.A515

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
JUN/2006	0514502901-07062006 43	**********38,55	20/06/2006

836500000002 385500860510 450290107066 200600000430

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Jorge Eurípedes Assumpção

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NERONTE SCHNEIDER DE MELHO, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF 247.934.340-53, residente à R. Sino da União Nº 515 APTO 2 no município de Canoas/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, accrdar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Neronte Schneider de Melho

Nome

CPF 247.934.340-53

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

28

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nerante Schneider de Mello
Nome
CPF 247.934.340-53

NERONTE SCHNEIDER DE MELLO

Neronte Schneider de Mello.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 23.814.542

Código do Cliente
3220743-3

Total a Pagar
************40,00**

Vencimento
08/05/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3462 0001
www.aessul.com.br

05130676

MARIA DE LURDES BULLE DE MELLO 21984
R. SINO DA UNIAO N° 515 APTO 2
CANOAS
V. UNIAO DOS OPERARI CEP-92325380
5601-16-0013-00026588 -Residencial Baixa Renda

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. SINO DA UNIAO Nº 515 APTO 2
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial Baixa Renda
Tarifa:	BT Resid.Baixa Renda
Nº de [illegible]s:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	. . -
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	127 Volts
Limites Adequados:	116 a 133 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
04/2006	26/04/2006	28/04/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
26/03/2006	26/04/2006	26/05/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
[illegible]026588	47610	47733

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
123		1,0

Histórico de Consumo kWh

[illegible]R/2006	123
[illegible]R/2006	111
[illegible]V/2006	116
[illegible]N/2006	140
[illegible]Z/2005	108
[illegible]V/2005	95
[illegible]T/2[illegible]	108
[illegible]T/2[illegible]	95
[illegible]0/2005	106
[illegible]L/2005	101
[illegible]N/2005	102
[illegible]I/2005	121
[illegible]R/2005	129

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	9,70
Transmissão	1,81
Serviços de distribuição	7,99
Encargos setoriais	1,57
Tributos (PIS/COFINS)	2,54
Total	23,61

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: FEVEREIRO/2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,00

O direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	30	0,112960	3,38
Consumo	50	0,193644	9,68
Consumo	20	0,193874	3,87
Consumo	23	0,290845	6,68
Total dos conceitos de energia			23,61
Multa Atraso de Pagamento	1		0,59
Juros de Mora	1		0,27
ICMS			9,64
Iluminação Pública			1,39
Plano Fácil AES Sul			4,50
TOTAL DA FATURA			40,00

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 2,54
Desconto ref. aplicação da tarifa social 22,73

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	33,25	29 %	**********9,64

Reaviso de Vencimento - Aviso de Corte

Sr. (a) Cliente
Constatamos a existência de debito pendente sob sua responsabilidade, conforme discriminado abaixo:

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
05/04/2006	35,30		

De acordo com o artigo 6º parágrafo 3º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.987/95, o inadimplemento do usuário pode levar à suspensão do fornecimento de energia elétrica.Evite a suspensão do fornecimento e o provável registro no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, pagando o seu débito através da fatura original, ou na falta desta por meio deste reaviso, que é documento hábil para pagamento.
SE O PAGAMENTO DO DÉBITO ACIMA JÁ FOI EFETUADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

4C4F.A6D0.42F7.9A34.D09B.0276.EBAC.9FCC

ATENÇÃO: Reajuste tarifário de -0,85% (negativo), a partir de 19/04/2006, conforme Resolução ANEEL.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

AES Sul

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
ABR/2006	0322074310-26042006 01	**********40,00	08/05/2006

836100000006 400000860322 207431026047 200600000018

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
AESCTA - 04/06

6
30

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Manoel Francisco Teixeira de Lemos, brasileiro, casado, profissão pintor, portador RG Nº 1013880396 e CPF/MF Nº 390.802.420-04, residente à rua Dante Maccari Nº 268 no município de Sapucaia/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Manoel Francisco T. de Lemos

Nome
CPF 390 802 420 -04

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Manoel Francisco J de Lemos
Nome
CPF 390802420-04

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Não Doador de Órgãos e Tecidos





Manoel Francisco T. de Lemos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1013880396 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2004

NOME MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA DE LEMOS

FILIAÇÃO

HERMINIO LEMOS

FRANCISCA LUIZA DE LEMOS

NATURALIDADE SAO JOSE DO NORTE DATA DE NASCIMENTO

RS 19/09/1951

DOC ORIGEM C CAS 4759 SAPUCAIA DO SUL RS

LV B14 FL 97 A DV 4084 LV E23 FL 4

CPF 390802420/04 **********/**

PORTO ALEGRE, RS

NAO DOADOR ASSINATURA DO DIRETOR 100582

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

19.09.51 390 802 420 04

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA DE L
EMOS



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

33

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

34

ento

240

Bairro: CENTRO
Fone: 5134741699

Confira o recibo da aposta.
Ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio.

Usuário **Nº da Fatura** 0086900

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA DE LEMOS
Rua DANTE MACCARI N. 268
beco

Cód. Imóvel	Mês/Ano	Localização
8690022	04/2006	405/001699

CONSUMO DO MES

Hidrometro	ABOSG12279	
Leitura Atual	91	10/04/2006
Leitura Anterior	72	14/03/2006
Consumo (m3)	19	
Numero de dias	27	
Media mensal (m3)	9	

HISTORICO DE CONSUMO

MES	CONSUMO(m3)	TC	N.DIAS
03/2006	25	0	33
02/2006	13	0	
01/2006	33	0	
12/2005	0	0	32

SERVICO DO MES POR CATEGORIA (BASICO+AGUA+ESGOTO)

CATEGORIA	ECON.	VALOR
RB	01	61,23

DESCRICAO DOS ITENS FATURADOS

	VALOR
SERVICOS	
BASICO	12.21
AGUA	49.02
SC - Cobranca de env	2.37

Emitida em 10/04/2006

Pagamento após o vencimento leia o verso

Vencimento	Total a pagar
24/04/2006	*******63,60

SOLICITE DEBITO EM CONTA ATRAVES DO CODIGO 00008690022
A AGUA DISTRIBUIDA PELA CORSAN E FLUORETADA
PARA AUXILIAR NA PREVENCAO DA CARIE DENTARIA.

Parametros	Padrao de Qualidade	Media FEV/06
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,8 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
pH	6,0 a 9,5	6,4
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,50 mg/L
Fluoretos	0,6 a 0,9 mg/L	0,8 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Coliformes Termotolerantes	Ausente em 100mL	Ausente

Mais informacoes sobre a qualidade da agua, na CORSAN de sua cidade.

CORSAN

U.S.	Cód. Imóvel	Mês/Ano
210-SAPUCAIA DO SUL	8690022	04/2006

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a pagar
010000869002220060 4	24/04/2006	*******63,60

82630000000-5 63600798000-7 01000086900-7 22200604000-0

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

7
35

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANTO UBALDO PEREIRA, brasileiro, casado, pintor, CPF nº 319.246.540/91, residente à R. Sapes, Nº 167 no município de Canoas/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Santo Ubaldo Pereira

Nome SANTO UBALDO PEREIRA
CPF 319 246 540-91

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

36

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Santo Ubaldo Pereira

Nome SANTO UBALDO PEREIRA

CPF 319 246 540-91

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 22.792.374

Código do Cliente
0949484-7

Total a Pagar
***********106,69**

Vencimento
12/04/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3462 0001
www.aessul.com.br

05112546

SANTO U PEREIRA 16807
R. TAPES N° 167
CANOAS
B. MATHIAS VELHO CEP-92330450
5601-17-0008-7021125 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereco	R. TAPES Nº 167
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Tensão Nominal:	-
Limites Adequados:	-

Faturamento	Emissão	Apresentação
04/2006	03/04/2006	05/04/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
02/03/2006	03/04/2006	02/05/2006
Nº do Medidor	**Leitura Anterior**	**Leitura Atual**
kWh/KVArh 7021125	kWh/kVArh 4027	kWh/kVArh 4250
Consumo kWh/kVArh 223	**Fat. Potência**	**Fat. de Multiplicação** 1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	223	0,323922	72,23
Total dos conceitos de energia			72,23
ICMS			29,50
Iluminação Pública			4,96
TOTAL DA FATURA			106,69

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 7,80

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	101,73	29 %	**********29,50

Histórico de Consumo kWh

ABR/2006	223
MAR/2006	107
FEV/2006	100
JAN/2006	100
DEZ/2005	125
NOV/2005	135
OUT/2005	140
SET/2005	139
AGO/2005	166
JUL/2005	133
JUN/2005	139
MAI/2005	163
ABR/2005	142

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	29,69
Transmissão	5,54
Serviços de distribuição	24,44
Encargos setoriais	4,76
Tributos (PIS/COFINS)	7,80
Total	72,23

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: ABRIL / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,00

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

0367.9BE9.11AA.816C.046F.6A9C.A620.BF80

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

AES Sul

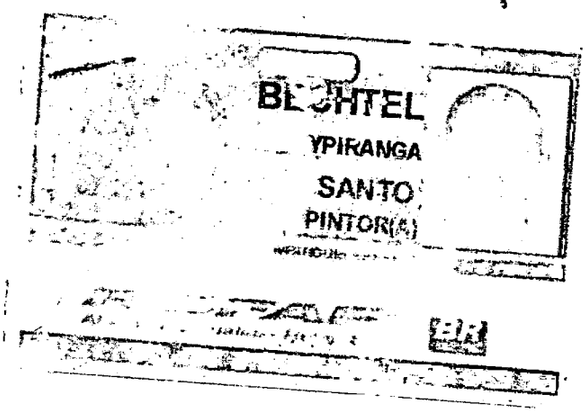
Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
ABR/2006	0094948410-03042006 20	*********106,69	12/04/2006

836700000018 066900860090 494841003044 200600000208

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

38



Nome				Venc. Exam.
SANTO UBALDO PEREIRA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguíneo**
319.246.540-91	7002767411	SSP RS	866-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.065417

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-7515 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

8
39

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GIOVANE SANHUDO VARGAS, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 830148700/30, residente e domiciliado na Rua Setor 2, Quadra EE, nº 3, Guajuviras, Canoas/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Giovane Sanhudo Vargas

Nome

CPF 830.148.700-30

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

40

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome
CPF 830.148.700-30

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

41

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

42

Nº da Fatura

Usuário

VILMAR DA S VARGAS
Rua SETOR 2 QUADRA EE N. 3

Matrícula	Mês / Ano	Localização
3232450	12/2005	610/000630

CONSUMO DO MES

Hidrometro	A92N022742
Leitura Atual	63 20-12-2005
Leitura Anterior	43 22-11-2005
Consumo (m3)	20
Numero de dias	28
Media mensal (m3)	20

HISTORICO DE CONSUMO

MES	CONSUMO(m3)	TC	N.DIAS
11/2005	23	0	32
10/2005	18	0	30
09/2005	15	0	30
08/2005	28	0	32
07/2005	18	0	31
06/2005	21	0	32

SERVICO DO MES POR CATEGORIA (BASICO+AGUA+ESGOTO)

CATEGORIA	ECON.	VALOR
RB	01	89.61

DESCRICAO DOS ITENS FATURADOS;

SERVICOS	VALOR
BASICO	12.21
AGUA	51.60
ESGOTO	25.80
FH - Acrescimo Impon	2.17

Emitida em 20/12/2005

Pagamento após vencimento ocasionará multa na próxima fatura

Vencimento	Total a pagar
05/01/2006	********91,78

SOLICITE DEBITO EM CONTA ATRAVES DO CODIGO 000032324S0
AGUA SEM TRATAMENTO PODE CAUSAR DANOS A SAUDE. PREOCUPE-SE
DA QUALIDADE DA AGUA TRATADA. DA CORSAN DE SUA CIDADE.

Nao receber apos 00/00/0000

CORSAN

U.S.	Matrícula	Mês / Ano
045-CANOAS	3232450	12/2005

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a pagar
010000323245020051 2	05/01/2006	********91,78

82670000000-1 91780798000-3 01000032324-5 50200512000-6

COMPROVANTE CORSAN

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

9
43

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Edajan de Matos Alves, casado, Pintor, portador do RG nº 2072585091, CPF nº 492789910-15 Residente e domiciliado na rua Mario Totta nº 72 Bairro, Bela Vista, Sapucaia do Sul/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Edajan de Matos Alves
Nome
CPF 492789910-15

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

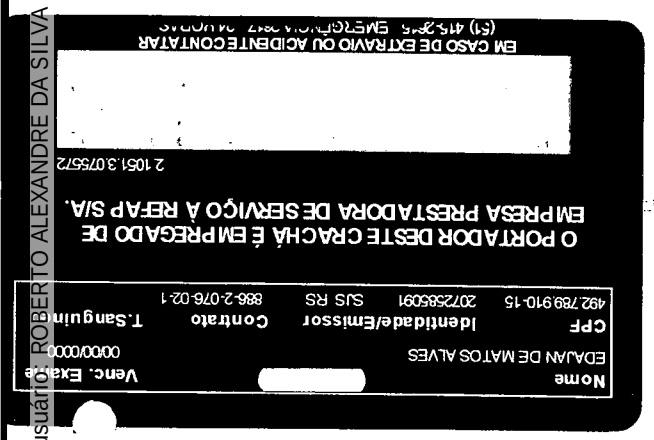
São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Edajan de Matos Alves

Edajan de Matos Alves
Nome
CPF 492789910-15

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(e-STJ Fl.50)

CORSAN

Companhia Riograndense de Saneamento
Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
CNPJ 92.802.784/0001-90
U.S. 210 - SAPUCAIA DO SUL
AV. SAPUCAIA,No 1286 /
Bairro: CENTRO - CEP: 93210240
Fone: 5134741699

47

Usuário **Nº da Fatura** 00042230406O6

NILSA FERNANDES BITTENCOURT
Rua 4 MARIO TOTA N. 72

Cód. Imóvel	Mês/Ano	Localização
422304	06/2006	445/002040

CONSUMO DO MES

Hidrometro	
Leitura Atual	
Leitura Anterior	
Consumo (m3)	
Numero de dias	
Media mensal (m3)	

HISTORICO DE CONSUMO

MES	CONSUMO(m3)	TC	N.DIAS

SERVICO DO MES POR CATEGORIA (BASICO+AGUA+ESGOTO)

CATEGORIA	ECON.	VALOR
RA	01	15.29

DESCRICAO DOS ITENS FATURADOS

SERVICOS	VALOR
BASICO	15.29

Emitida em 09/06/2006

Pagamento após o vencimento leia o verso

Vencimento	Total a pagar
12/07/2006	*******15,29

SOLICITE DEBITO EM CONTA ATRAVES DO CODIGO 00000422304
A AGUA DISTRIBUIDA PELA CORSAN E FLUORETADA ,
PARA AUXILIAR NA PREVENCAO DA CARIE DENTARIA.

Parametros	Padrao de Qualidade	Media ABR/06
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,7 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
pH	6,0 a 9,5	6,3
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,34 mg/L
Fluoretos	0,6 a 0,9 mg/L	0,7 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Coliformes Termotolerantes	Ausente em 100mL	Ausente

Agua clorada elimina contaminacoes. Evite o consumo de agua de procedencia duvidosa.

CORSAN

U.S.	Cód. Imóvel	Mês/Ano
210-SAPUCAIA DO SUL	422304	06/2006

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a pagar
01000004223042006O6	12/07/2006	*******15,29

82650000000-3 15290798000-6 01000004223-3 04200606000-0

COMPROVANTE CORSAN

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome		Venc. Exame
EDAJAN DE MATOS ALVES		00/00/0000

CPF	Identidade/Emissor		Contrato	T.Sanguineo
492.789.910-15	2072585091	SJS RS	886-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.075572

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2[illegible] EMERGÊNCIA 2317 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Róger Da Luz, Solteiro, Brasileiro PINTOR, portador CPF 012746680-00, residente a R. Itapuã, nº 55 na cidade de Esteio/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Róger Da Luz
Nome
CPF 012746680-00
RG 8094453373

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

50

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome
CPF 012746680-00
RG 8094453373

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome				Venc. Exame
ROGER DA LUZ				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
012.746.680-00	8094453373	SJS RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.07/168

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

BECHTEL
PINT. YPIRANGA
ROGER
PINTOR(A)
Matrícula: 077168



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

52

CORSAN

Companhia Riograndense de Saneamento
Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
CNPJ 92.802.784/0001-90
U.S. 082 - ESTEIO
AV PRESIDENTE VARGAS.No 2536 /
Bairro: CENTRO - CEP: 93260004
Fone: 5134734002

Usuário **Nº da Fatura** 0005956750406
EVA DE CASTRO SILVA
Rua ITAPUA N. 55

Cód. Imóvel	Mês/Ano	Localização
595675	04/2006	195/001970

CONSUMO DO MES

Hidrometro	A05F171481
Leitura Atual	88 07/04/2006
Leitura Anterior	52 08/03/2006
Consumo (m3)	36
Numero de dias	30
Media mensal (m3)	9

HISTORICO DE CONSUMO

MES	CONSUMO(m3)	TC	N.DIAS
03/2006	9	0	30
02/2006	9	0	31
01/2006	10	0	30
12/2006	14	0	29

SERVICO DO MES POR CATEGORIA (BASICO+AGUA+ESGOTO)

CATEGORIA	ECON.	VALOR
RB	01	145.12

DESCRICAO DOS ITENS FATURADOS

SERVICOS	VALOR
BASICO	12.21
AGUA	132.91
SC - Cobranca de env	2.37
FA - Acrescimo Impon	1.47

Emitida em 07/04/2006

Pagamento após o vencimento leia o verso

Vencimento 21/04/2006 **Total a pagar** ****148,98

SOLICITE DEBITO EM CONTA ATRAVES DO CODIGO 00000595675
A AGUA DISTRIBUIDA PELA CORSAN E FLUORETADA ,
PARA AUXILIAR NA PREVENCAO DA CARIE DENTARIA.

Parametros	Padrao de Qualidade	Media FEV/06
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,7 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
pH	6,0 a 9,5	6,3
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,33 mg/L
Fluoretos	0,6 a 0,9 mg/L	0,8 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Coliformes Termotolerantes	Ausente em 100mL	Ausente

Mais informacoes sobre a qualidade
da agua, na CORSAN de sua cidade.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLO EDUARDO MARQUES DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, RG/CPF 001.456.300-21, MORADOR À R. AV PRESIDENTE VARGAS, 3380/ ESTEIO RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Carlos Eduardo Marques de Souza

Nome

CPF 001-456-300-21

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

94

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Carlos Eduardo Marques de Souza
Nome
CPF 001.456-300-21

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



Remetente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 2536
93260-004 ESTEIO - RS

PROCERGS-SCY02B

CORSAN

CONTRATO
2960 / 2005 - DR / RS
CORSAN
CORREIOS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CGC 92.802.784-0001/90

Emissão 26/04/2006 3052006 000235A SURSIN

TELE TAXI ESTEIO LTDA
Avenida PRESIDENTE VARGAS 3380
93260-004 ESTEIO - RS

ROTA/SEQ: 100 /3365

DEVOLUÇÃO IMEDIATA AO REMETENTE

☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe nº indicado ☐ Desconhecido ☐ Informação escrita pelo porteiro/zelador ☐ Outros	Reintegrado ao serviço postal em: Assinatura do entregador nº

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO PINTOR, CPF 508865840/00, RESIDENTE À RUA LUPICÍNIO RODRIGUES, Nº 650, ESTEIO/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome MARCELO DOS SANTOS
CPF 508 865 840 00

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

57

DECLARAÇÃO

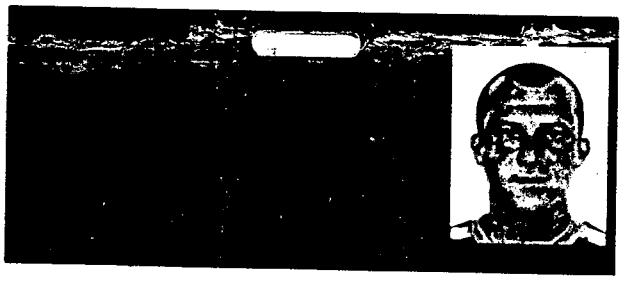
Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome MARCELO DOS SANTOS
CPF 508.865 840 00

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

58



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A
BR

Nome				Venc. Exame
MARCELO DOS SANTOS				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T. Sanguineo**
508.865.840-00	2041254752	SJS RS	886-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.075567

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

69

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 22.605.411

Código do Cliente
5160511-2

Total a Pagar
***********104,17**

Vencimento
10/04/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3458 0001
www.aessul.com.br

05190228

ANA MARIA FOSSA VIEIRA 21119
R. LUPICINIO RODRIGUES N° 650 Casa A
ESTEIO
B.PRQ.STO.INACIO CEP-93290420
4303-15-0004-1472662 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. LUPICINIO RODRIGUES Nº 650 Casa 1
Município:	ESTEIO
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	TRIFASICO
CNPJ/CPF:	313.436.600-25
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	380 / 220 Volts
Limites Adequados:	348 a 396 / 201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
03/2006	23/03/2006	27/03/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
21/02/2006	23/03/2006	24/04/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/KVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
1472662	427	643

Consumo kWh/kVArh	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
216		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	216	0,318387	68,77
Total dos conceitos de energia			68,77
Multa Atraso de Pagamento	1		1,99
Juros de Mora	1		0,13
ICMS			28,08
Iluminação Pública			5,20
TOTAL DA FATURA			104,17

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 6,36

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	96,85	29 %	**********28,08

Histórico de Consumo kWh

MAR/2006	216
FEV/2006	229
JAN/2006	213
DEZ/2005	196
NOV/2005	127
OUT/2005	96
SET/2005	105
[illegible]/2005	109
[illegible]/2005	83
JUN/2005	114
MAI/2005	120
ABR/2005	196
MAR/2005	302

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	28,67
Transmissão	5,35
Serviços de distribuição	23,60
Encargos setoriais	4,79
Tributos (PIS/COFINS)	6,36
Total	68,77

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês Apuração: JANEIRO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	1,52
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	2,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	1,32

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

2D30.0E50.A202.37B5.6A0B.155E.B375.69ED

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAR/2006	0516051101-23032006 26	*********104,17	10/04/2006

836300000012 041700860517 605110123037 200600000265

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

60

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENATO DOS REIS BRASILEIRO, SOLT., PINTOR, RESIDENTE À R. NAIR DA S. RUFINO 547, NA CIDADE DE SAPUCAIA/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Renato Navarro dos Reis

Nome

CPF 345 138 170 -20

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

61

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Renato Navarro dos Reis
Nome
CPF 345138170-20

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 24.372.668

Código do Cliente
3155637-0

62

Total a Pagar
**********95,14

Vencimento
05/06/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3474 0001
www.aessul.com.br

05540634

RENATO NAVARRO DOS REIS 53106
R. NAIR DA S RUFINO N° 547
SAPUCAIA DO SUL
B.LOMBA PALMEIRA * L CEP-93224000
4301-21-0005-01177343 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. NAIR DA S RUFINO Nº 547
Município:	SAPUCAIA DO SUL
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/[redacted]	345.138.170-20
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	195	(,319655	62,33
Total dos conceitos de energia			62,33
ICMS			25,45
Iluminação Pública			7,36
TOTAL DA FATURA			95,14

Faturamento	Emissão	Apresentação
05/2006	13/05/2006	16/05/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
/04/2006	12/05/2006	13/06/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
[redacted]77343	33999	34194

Consumo kWh/kVArh	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
195		1,0

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 6,37

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	87,78	29 %	**********25,45

Histórico de Consumo kWh

M/2006	195
A/2006	194
M/2006	189
F/2006	183
J/2006	181
D/2005	186
N/2005	181
O/2[redacted]	202
S/[redacted]	220
A/2005	198
J/2005	186
J/2005	188
M/2005	156

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	25,76
Transmissão	4,81
Serviços de distribuição	21,20
Encargos setoriais	4,19
Tributos (PIS/COFINS)	6,37
Total	62,33

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Sapucaia do Sul URB
Mês Apuração: MARCO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	1,3[illegible]
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	1,0[illegible]
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	1,3[illegible]

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

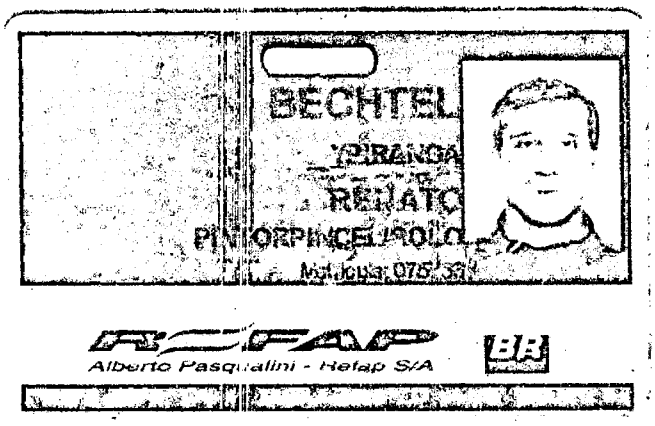
ECB.9E8B.009F.7FE7.06FC.90DB.017E.F0BA

ATENÇÃO: Reajuste tarifário de -0,85% (negativo), a partir de 19/04/2006, de acordo com a Resolução ANEEL [illegible]

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

63



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Luiz gustavo da Silva, solteiro 26 anos
Rua Alecrim nº 834 Bairro fortuna. Sapucaia do sul.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Luiz Gustavo da Silva
Nome
CPF 823.015.900-97

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

65

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Luiz Gustavo da Silva

Nome

CPF 823.015.900-97

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

66

Nome		Venc. Exame
LUIS GUSTAVO DA SILVA		00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**	**Contrato**	**T.Sanguineo**
823.015.900-97	9072601926 SSP RS	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.073226

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

67

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rodrigo Correa Ferreira, brasileiro, casado, pintor, reside na Rua Bidovino Fanton, 92, Parque Santo Inácio, Esteio/RS. RG 1075473155

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Rodrigo C. Ferreira

Nome

CPF 998074320/49

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

68

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Rodrigo C. Ferreira

Nome

CPF 998074320/49

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

69



Nome				Venc. Exame
RODRIGO CORREA FERREIRA				00000000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguíneo**
998.074.320-49	1075473155	SSP RS	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A

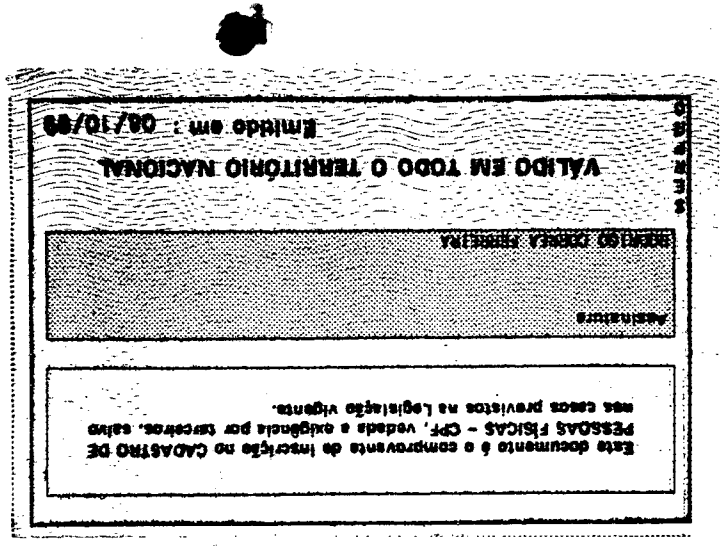
1.1051.3.0067.47

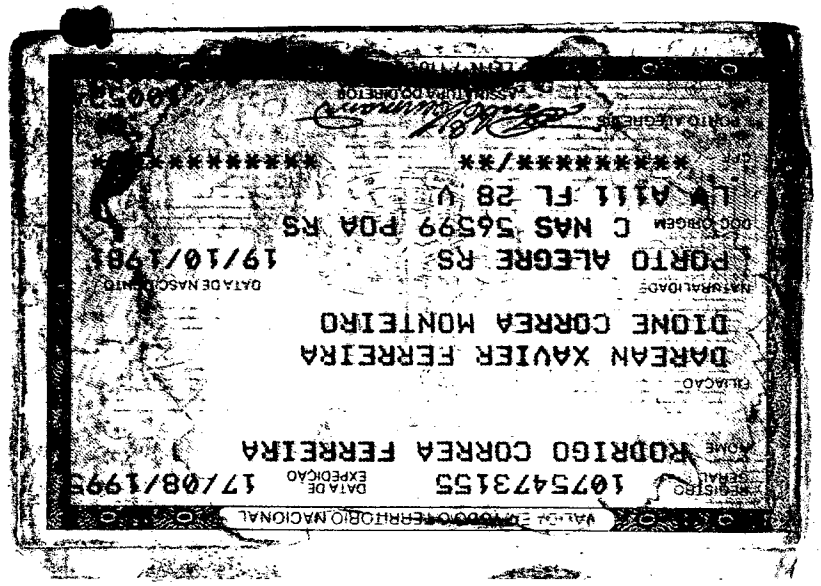
[redacted]

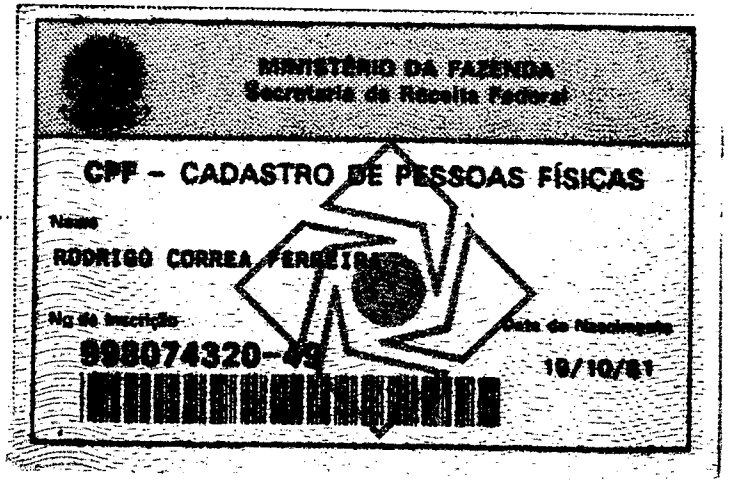
EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA









(e-STJ FI. 74)

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 24.764.785

WFCO 677358281

O prazo para apuração do prêmio de 90 dias, a partir

Confira o recibo. Ele é o único que o habilita ao prêmio.

13/06/2006

05151216

RAQUEL MACHADO PRUX 18985
R. LIDOVINO FANTON N° 92
ESTEIO
B.PRQ.STO.INACIO CEP-93290120
4303-15-0001-02625706 -Residencial

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3458 0001
www.aessul.com.br

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. LIDOVINO FANTON Nº 92
Município:	ESTEIO
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de [illegible]s:	BIFASICO
CNPJ/CPF:	934.871.260-87
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	380 / 220 Volts
Limites Adequados:	348 a 396 / 201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
05/2006	24/05/2006	26/05/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
24/04/2006	24/05/2006	22/06/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kW/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
00025706	21970	22114

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
144		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	144	0,319101	45,95
Total dos conceitos de energia			45,95
ICMS			18,76
Iluminação Pública			4,42
TOTAL DA FATURA			69,13

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 4,69

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	64,71	29 %	**********18,76

Histórico de Consumo kWh

MAI/2006	144
ABR/2006	165
MAR/2006	174
FEV/2006	203
JAN/2006	193
DEZ/2005	183
NOV/2005	217
OUT/2005	194
SET/2005	155
AGO/2005	79
JUL/2005	127
JUN/2005	48
MAI/2005	133

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	18,99
Transmissão	3,54
Serviços de distribuição	15,63
Encargos setoriais	3,10
Tributos (PIS/COFINS)	4,69
Total	45,95

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês Apuração: MARCO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,00

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

8E.E.DEB6.313C.DC6A.6E09.0393.87EA.BE5C

ATENÇÃO: Reajuste tarifário de -0,85% (negativo), a partir de 19/04/2006, conforme Resolução ANEEL.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAI/2006	0318506410-24052006 16	**********69,13	13/06/2006

836700000000 691300860315 850641024052 200600000166

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50, pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

46
72

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Adair Arbete, bros., solteiro, pintor, residente a r. Quorai, 541 em Esteio/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

José Adair Arbete

Nome

CPF 450 138 880-34

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

73

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

José Adair Arlante
Nome
CPF 450138880-34

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

74

BECHTEL
PINT. YPIRANGA
JOSE ADAIR
PINTOR PINCEL/ROLO
Matrícula 074710

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Nome				Venc. Exame
JOSE ADAIR ARBOITE				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
450.138.880-34	7037569725	SJS RS	886-2-076-02-1	B+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.074710

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

78

Companhia Riograndense de Saneamento
Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
CNPJ 92.802.784/0001-90
U.S. 082 - ESTEIO
AV PRESIDENTE VARGAS,No 2536 /
Bairro: CENTRO - CEP: 93260004
Fone: 5134734002

CORSAN

Usuário **Nº da Fatura** 0007291320606
MARGARETE D ALVES PEDROSO
Rua QUARAI N. 541

Cód. Imóvel	Mês/Ano	Localização
729132	06/2006	410/002025

CONSUMO DO MES

Hidrometro	31009869	
Leitura Atual	1683	16/06/2006
Leitura Anterior	1672	17/05/2006
Consumo (m3)	11	
Numero de dias	30	
Media mensal (m3)	11	

HISTORICO DE CONSUMO

MES	CONSUMO(m3)	TC	N.DIAS
05/2006	11	0	29
04/2006	14	0	32
03/2006	7	0	30
02/2006	8	0	29

SERVICO DO MES POR CATEGORIA (BASICO+AGUA+ESGOTO)

CATEGORIA	ECON.	VALOR
RB	02	52.80

DESCRICAO DOS ITENS FATURADOS

SERVICOS	VALOR
BASICO	24,42
AGUA	28,38
FA - Multa de Mora	1,28
SC - Cobranca de env	2,37

Emitida em 16/06/2006

Pagamento após o vencimento leia o verso

Vencimento	Total a pagar
03/07/2006	*******56,45

SOLICITE DEBITO EM CONTA ATRAVES DO CODIGO 00000729132
A AGUA DISTRIBUIDA PELA CORSAN E FLUORETADA ,
PARA AUXILIAR NA PREVENCAO DA CARIE DENTARIA.

Parametros	Padrao de Qualidade	Media ABR/06
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,8 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
pH	6,0 a 9,5	6,3
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,19 mg/L
Fluoretos	0,6 a 0,9 mg/L	0,7 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Coliformes Termotolerantes	Ausente em 100mL	Ausente

Agua clorada elimina contaminacoes. Evite o consumo de agua de procedencia duvidosa.

CORSAN

U.S.	Cód. Imóvel	Mês/Ano
082-ESTEIO	729132	06/2006

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a pagar
010000729132200606	03/07/2006	*******56,45

82610000000-7 56450798000-6 01000007291-7 32200606000-6

COMPROVANTE CORSAN

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

76

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: luciano da silva cardoso, solteiro RG 7052748542
RUA Armagedom 104 Quadra 70 Colab Duque, São Leopoldo

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome luciano da silva cardoso
CPF 613957220-72

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

77

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome luciano da silva cardoso
CPF 613957220-72

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 22.419.226

Código do Cliente
5278109-7

Total a Pagar
************71,90**

Vencimento
29/03/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3590 8088
www.aessul.com.br

05513993

LUCIANO DA SILVA CARDOSO 63339
TR ARMAGEDON N° 10 Casa 1
SÃO LEOPOLDO
B.DQ DE CAXIAS*L.COH CEP-93037630
7701-08-0001-4351332 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	TR ARMAGEDON Nº 10 Casa 1
Município:	SÃO LEOPOLDO
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de[illegible]es:	MONOFAGICO
CNPJ/CPF:	613.957.220-72
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
03/2006	20/03/2006	22/03/2006

Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
16/02/2006	20/03/2006	18/04/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/KVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
351332	1069	1214

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
145		1,0

Histórico de Consumo kWh

MAR/2006	145
FEV/2006	99
JAN/2006	133
DEZ/2005	123
NOV/2005	137
OUT/2005	151
SET/[illegible]	129
AGO/2[illegible]	131
JUL/2005	166

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	19,24
Transmissão	3,59
Serviços de distribuição	15,84
Encargos setoriais	3,22
Tributos (PIS/COFINS)	4,27
Total	46,16

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	145	0,318387	46,16
Total dos conceitos de energia			46,16
Multa Atraso de Pagamento	1		0,86
Juros de Mora	1		0,09
ICMS			18,85
Iluminação Pública			5,94
TOTAL DA FATURA			71,90

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 4,27

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	65,01	29 %	**********18,85

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Sao Leopoldo URB
Mês Apuração: JANEIRO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	13,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	8	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	7,00	0,00

O direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta de continuidade individual for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

C80.DAA8.004C.75A4.60AD.B8C2.1F13.0488

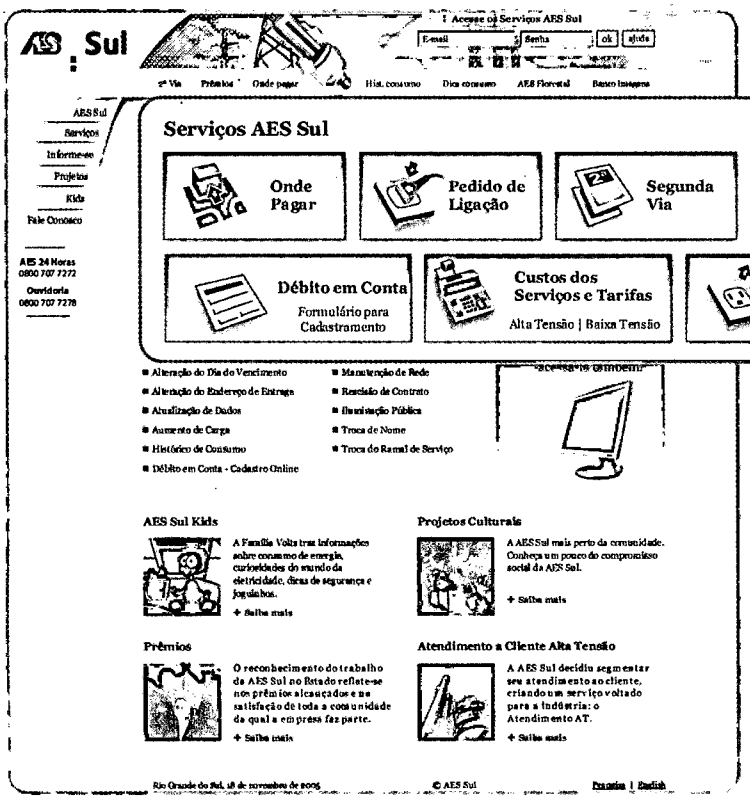
ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ATÉ O NOSSO SITE FAZ VOCÊ ECONOMIZAR ENERGIA: SEM SAIR DE CASA, VOCÊ TEM ACESSO A TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS.

www.aessul.com.br



- Alteração de endereço
- Atualização de dados
- Troca de nome
- Aumento da carga
- Histórico do consumo
- Iluminação pública
- Simulador de consumo
- Desligamento programado
- Custos dos serviços e tarifas
- Manutenção de rede
- Alteração da data do vencimento
- Débito em conta
- Pedido de ligação
- Rescisão de contrato
- Onde pagar
- 2.ª via da conta
- Troca de ramal de serviço

Facilite sua vida.
Entre no site da AES Sul e, rapidamente, acesse todos os nossos serviços.

AES Sul

Tem muita energia entre nós.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CRIANCA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

0856-00043629-03816
06ABR2006 A HORA DF 18:42:29

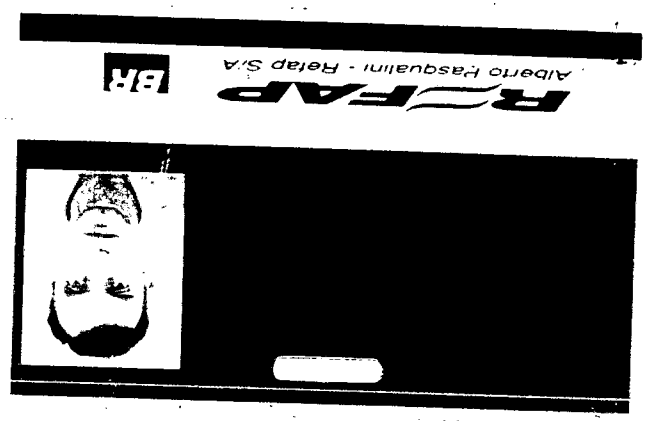
LOT.18.01435-7 TERM 17825
Sao Leopoldo
MES VAL PAGO R$71,90

83630000000002 71900086903
78100601200036 20060000000547

ESTE RECIBO é VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



Nome				Venc. Exame
LUCIANO DA SILVA CARDOSO				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
613.957.220-72	7052718512	SSP RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.073240

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

180

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Angelo Robin dos Santos, bras. solt, pintor, residente à r. Sta. Catarina, 3675, Canoas/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Angelo Robin dos Santos
Nome
CPF 741.093.750-53

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

84

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome

CPF 741.093.750-53

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

88

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14º andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual 096/2636525
Modelo "6" Número 13.255.320

Código do Cliente
5046275-0

Total a Pagar
************5,39**

Vencimento
05/07/2005

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 462 0001
www.aessul.com.br

05143609

ARGEU ROLIN DO SANTO 19481
R. STA CATARINA Nº 3675
CANOAS, B. MATHIAS VELHO CEP-92330170
Residencial
5601-16-0005-7009380

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. STA CATARINA Nº 3675
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Baixa Renda
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	. . -
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	127 Volts
Limites Adequados:	116 a 133 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
06/2005	25/06/2005	28/06/2005
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
25/05/2005	24/06/2005	26/07/2005

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
7009380	14377	14417

Consumo kWh/kVArh	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
40		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	30	0,106330	3,18
Consumo	10	0,182290	1,82
ICMS			0,39
TOTAL			5,39

Desconto ref. aplicação da tarifa social 8,68
* Isento de pagamento do encargo de capacidade emergencial

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	3,30	12 %	**********0,39

Histórico de Consumo kWh

JUN/2005	40	
MAI/2005	61	
ABR/2005	75	
MAR/2005	47	
FEV/2005	89	
JAN/2005	43	
DEZ/2004	36	
NOV/2004	36	
OUT/2004	42	
SET/2004	53	
AGO/2004	59	
JUL/2004	116	

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: ABRIL / 2005

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,67
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	2,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,47

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através de nossos Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278 AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
Cuidado: Acidente com energia elétrica pode ser fatal.
AES - Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

67BB.D92B.6269.C749.18E4.A560.6B4F.2BD7

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
JUN/2005	0504627501-24062005 89	**********5,39	05/07/2005

836900000008 053900860502 462750124069 200500000894

AESCTA

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

83



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome				Venc. Exame
ARGEU ROLIM DOS SANTOS				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
741.093.750-53	8061985167	SJS RS	886-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.075614

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCIO GUILHERME SOUZA SILVA SOU AMAZEADO BRASILEIRO GAGO/PINTOR RG: 1089891536

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome MARCIO GUILHERME SOUZA DA SILVA
CPF 005.748.430-94

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

85

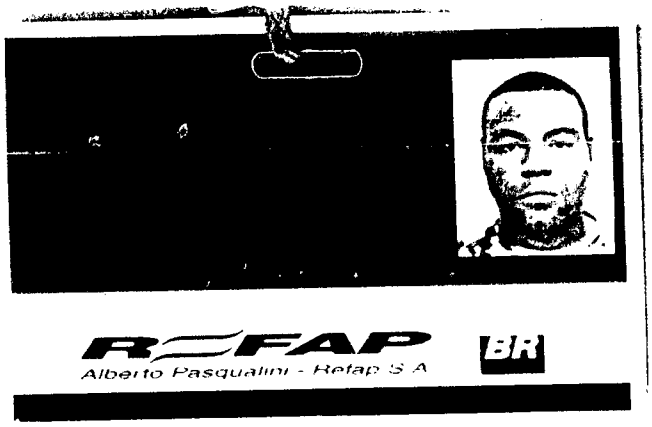
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome MARCIO GUILHERME SOUZA DA SILVA
CPF 005.748.430-94

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A
BR

Nome				Venc. Exame
MARCIO GUILHERME SOUZA DA SILVA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
005.748.430-94	1088889156	SJS RS	888-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.075728

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

86

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

de Energia S.A.
orto Alegre - RS
o Estadual. 096/2636525

Modelo "6" Número 24.477.159

Código do Cliente
5141049-4

Total a Pagar
************47,73**

Vencimento
26/05/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3458 0001
www.aessul.com.br

05141601

MARCIO GUILHERME SOUZA DA SILVA 21984
R. LUIZ ESCOBAR JARDIM N° 5
ESTEIO
V.CRUZEIRO CEP-00000000
4303-07-0001-4278316 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. LUIZ ESCOBAR JARDIM No 5
Município:	ESTEIO
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
N° de Fases:	MONOFASICO
CPF:	[illegible]
Inscrição Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	100	0,319193	31,91
Total dos conceitos de energia			31,91
Multa Atraso de Pagamento	2		2,06
Juros de Mora	2		0,73
ICMS			13,03
[illegible]			[illegible]

Faturamento	Emissão	Apresentação
05/2006	17/05/2006	19/05/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
17/04/2006	17/05/2006	16/06/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
4278316	2669	2769

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
100		1,0

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.o 93/2005): 3,26

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	44,94	29 %	*********13,03

Histórico de Consumo kWh

MAI/2006	100
ABR/2006	125
MAR/2006	103
FEV/2006	64

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	13,18
Transmissão	2,46
Serviços de distribuição	10,85
Encargos setoriais	2,16
Tributos (PIS/COFINS)	3,26
Total	31,91

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
24/02/2006	13,43		

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês Apuração: MARCO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,07
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,07

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Reservado ao Fisco

87FD.3DBC.3003.A12C.A8EC.FBC0.5349.C590

ATENÇÃO: Reajuste tarifário de -0,85% (negativo), a partir de 19/04/2006, conforme Resolução ANEEL.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAI/2006	0514104902-17052006 81	*********47,73	26/05/2006

836500000002 477300860517 410490217057 20060000081 0

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

20
88

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eumar da Silva, bros, solteiro, pintor, residente tr. Cearense, nº 20/ em Esteio/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Eumar Ezequiel da Silva
Nome
CPF 959 529 340-72 | 960 297 95 289

IB CEARENSE nº 20

V. BATISTELLO 000 00000

PROFISSÃO PINTOR

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

89

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Ermes Ezequiel da Silva
Nome
CPF 959 529 340-72 / 960297295289

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

40

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 24.814.882

Código do Cliente
2698970-1

Total a Pagar
***********108,76**

Vencimento
05/06/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3458 0001
www.aessul.com.br

05191125

ROZINEIDE MARIA DA SILVA 21661
TR CEARENSE N° 20
ESTEIO
V.BATISTELLO CEP-00000000
4303-10-0001-02394217 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	TR CEARENSE Nº 20
Município:	ESTEIO
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de [illegible]s:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	. . -
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
05/2006	25/05/2006	29/05/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
25/04/2006	25/05/2006	23/06/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
02[illegible]4217	Estimada	27099

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
225		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	225	0,319101	71,79
Total dos conceitos de energia			71,79
Multa Atraso de Pagamento	1		1,70
Juros de Mora	1		0,80
ICMS			29,32
Iluminação Pública			5,15
TOTAL DA FATURA			108,76

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 7,35

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	101,11	29 %	**********29,32

Histórico de Consumo kWh

MAI/2006	225
ABR/2006	207
MAR/2006	185
FEV/2006	217
JAN/2006	219
DEZ/2005	237
NOV/2005	228
OUT/2005	196
SET/2005	244
AGO/2005	213
JUL/2005	55
JUN/2005	200
MAI/2005	212

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	29,66
Transmissão	5,54
Serviços de distribuição	24,41
Encargos setoriais	4,83
Tributos (PIS/COFINS)	7,35
Total	71,79

Reaviso de Vencimento - Aviso de Corte

Sr. (a) Cliente
Constatamos a existência de debito pendente sob sua responsabilidade, conforme discriminado abaixo:

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
10/05/2006	102,21		

De acordo com o artigo 6º parágrafo 3º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.987/95, o inadimplemento do usuário pode levar à suspensão do fornecimento de energia elétrica.Evite a suspensão do fornecimento e o provável registro no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, pagando o seu débito através da fatura original, ou na falta desta por meio deste reaviso, que é documento hábil para pagamento.
SE O PAGAMENTO DO DÉBITO ACIMA JÁ FOI EFETUADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês apuração: MARCO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	2,80
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	2,00
DMI - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	1,87

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

05.05.024A.75B3.61D2.4F03.8A75.FCAC.B135

ATENÇÃO: Reajuste tarifário de -0,85% (negativo), a partir de 19/04/2006, conforme Resolução ANEEL.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

AES Sul

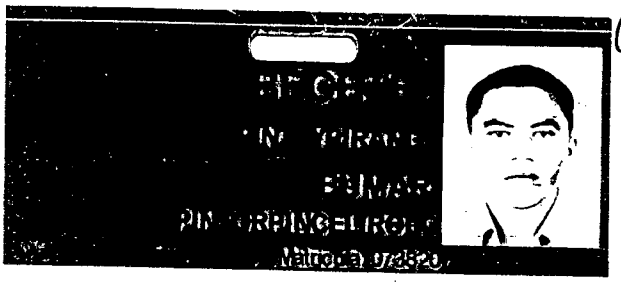
Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAI/2006	0269897010-25052006 69	*********108,76	05/06/2006

836800000017 087600860263 989701025052 200600000695

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

91



REFAP

Nome				Venc. Exame
EUMAR EZEQUIEL DA SILVA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
959.529.340-72	96029195289	SSP CE	886-2-076-02-1	B-

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.073820

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

92

Endereço:
Coronel Serafim Pereira nº 365.
Cidade de Esteio

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Telefone: 84-44-07-27.

Nome: Newton do Carmo Barros.
Estado Civil: Solteiro : Estado do Maranhão
Profiçao: Pintor Industrial
C-P-F- 705431193-00
R-G:

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Newton do Carmo Barros
Nome
CPF 705431193-00

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

93

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome

CPF 705-341-93-00

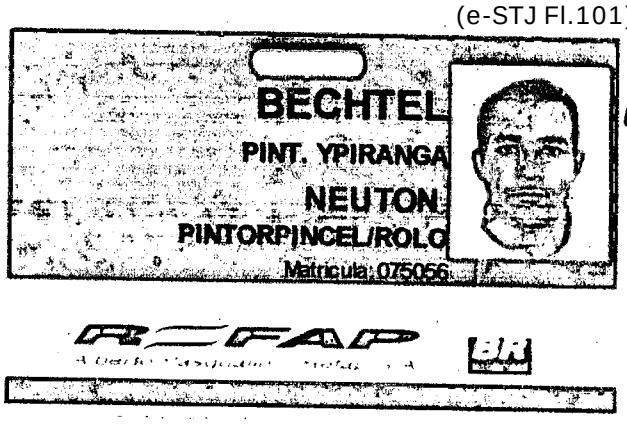
Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome			Venc. Exame
NEUTON DO CARMO BARROS			00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**	**Contrato**	**T.Sanguineo**
705.431.193-00	1401581 SSP MA	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.075056

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS



94

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

95

cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas; b) se ocorrer incêndio no prédio ou se ele for desapropriado; c) se o(a) locatário(a) usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

DÉCIMA - As despesas legais e do reconhecimento de firmas, oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão satisfeitas pelo locatário(a).

DÉCIMA PRIMEIRA - Como FIADOR(A) e PRINCIPAL PAGADOR(A), solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, inclusive multas contratuais, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos, assina o(a) Sr.(a) MARLI FRITCH ESPINDOLA, SANTO INACIO, ..., ..., residente e domiciliado em ESTEIO, na rua LUPICINIO RODRIGUES nº 403 o(a) qual renuncia aos favores do Art. 1.500 do Código Civil Brasileiro, ficando justo e estipulado que a garantia fidejussória desta cláusula persistirá até a efetiva entrega das chaves ao locador(a). O(a) fiador(a) garante a sua obrigação com o imóvel de sua propriedade, constituído de ******** transcrito no Registro de Imóveis de ********* no livro ******** sob nº ********* Em caso de morte, falência ou insolvência do(a) fiador(a), o(a) locatário(a) obriga-se a, dentro de quinze dias, contados da data da morte, da decretação de falência ou da que for fixada pelo locador(a), apresentar substituto idôneo, a juízo deste(a).

DÉCIMA SEGUNDA - Esgotado o prazo do contrato e enquanto não desocupado o imóvel pelo(a) locatário(a), o aluguel será reajustado de acordo com o que determina a Lei.

DÉCIMA TERCEIRA - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de R$ ..... (.....), sem prejuízo de outras responsabilidades, pelo que correrão de sua conta as despesas judiciais correspondentes e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DÉCIMA QUARTA - Em qualquer procedimento judicial relativo a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios de locação, revisionais de aluguel e renovatórias, fica acordado que a citação, notificação e intimação poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, sendo necessário pelas demais formas previstas no CPC.

DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em 2 vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

ESTEIO, 16 de JUNHO de 2006

KLEY NUNES DE OLIVEIRA
Locador(a)

NEUTON DO CARMO BARROS
Locador(a)

MARLI FRITCH ESPINDOLA
Fiador(a)

Marli Fritch Espindola
Esposo(a)

Testemunhas:

.....

.....

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Contrato de Locação

O(A) LOCADOR(A): KLEY NUNES DE OLIVEIRA,
BRASILEIRO, APOSENTADO, residente e domiciliado(a) em ESTEIO
RUA TACUARI Nº 113, CPF/CNPJ 063299000-78

O(A) LOCATÁRIO(A): NEUTON DO CARMO BARROS,
BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente e domiciliado(a) em ESTEIO
BAIRRO SANTO INÁCIO, CPF/CNPJ 705431193-00

O(A) FIADOR(A): MARLI FRITCH ESPINOLA,
BRASILEIRA, DOMESTICA, residente e domiciliado(a) em ESTEIO
, CPF/CNPJ 508511250-00

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O(a) locador(a) dá em locação RESIDENCIAL (residencial ou não residencial) ao(à) locatário(a) o imóvel de sua propriedade, sito na cidade de ESTEIO,
na rua CORONEL SERAFIM PEREIRA, nº 365

SEGUNDA - A locação é pelo prazo de 6 MESES a iniciar-se no dia 16
do mês de JUNHO do ano de 2006 e a terminar, impreterivelmente, no dia 15
do mês de DEZEMBRO de 2006, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

TERCEIRA - O aluguel mensal é de R$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS********** **********), pagáveis em moeda corrente nacional dentro de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, no domicílio do(a) locador(a) ou do procurador que este(a) oportunamente indicar. O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento acarretará uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Além do aluguel e juntamente com ele, o(a) locatário(a) pagará, também mensalmente, no mesmo local,
LUZ E ÁGUA

QUARTA - O reajustamento do aluguel ocorrerá após cada período de DE ACORDO COM A LEI VIGENTE

QUINTA - A cessão ou transferência da presente locação, ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do(a) locador(a).

SEXTA - O(a) locatário(a) declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e, particularmente, sem goteiras no telhado, sem falta de vidros nos caixilhos e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente.

SÉTIMA - O(a) locatário(a) obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo durante a locação, e a restituí-lo ao termo desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade, com o **Habite-se** do Departamento Estadual de Saúde, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita conservação, inclusive pinturas de paredes, teto, portas e janelas.

OITAVA - O(a) locatário(a) não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do(a) locador(a) manifestado por escrito. O(a) locatário(a) não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento do(a) locador(a), venha a fazer no imóvel ou suas dependências.

NONA - O(a) locador(a) poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao(à) locatário(a) direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se o(a) locatário(a) não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato

(VIDE VERSO)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alexandro dos Santos, bros. solteiro, pintor, residente a R Uruguay, nº 435, Esteio/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome Alexandro dos Santos
CPF 733 728 970 72

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

97

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome Alexandro dos Santos
CPF 73372897072

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

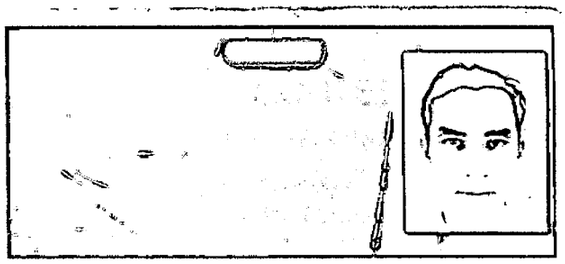
98

Nome				Venc. Exame
ALEXANDRO DOS SANTOS				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
733.728.970-72	1063229346	SSP RS	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.073202

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
[illegible] EMERGÊNCIA 2317 - 24 HORAS



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Numero 23.390.258

Código do Cliente
5055688-6

Total a Pagar
***********183,49**

Vencimento
27/04/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3458 0001
www.aessul.com.br

05151163

MARIA DE FATIMA DA SILVA 22015
R. QUARAY N° 735 Casa 1
ESTEIO
V.SAO JOSE CEP-93285480
4303-07-0001-1782015 -Residencial Baixa Renda

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. QUARAY Nº 735 Casa 1
Município:	ESTEIO
Classe:	Residencial Baixa Renda
Tarifa:	BT Resid.Baixa Renda
Nº de [illegible]es:	MONOFASICO
CNPJ [illegible]:	839.186.800-10
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
04/2006	17/04/2006	19/04/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
17/03/2006	17/04/2006	17/05/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
12015	20376	20754

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
378		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	378	0,323922	122,44
Total dos conceitos de energia			122,44
Multa Atraso de Pagamento	1		3,36
Juros de Mora	1		1,45
Atualização Monetária	1		0,29
ICMS			50,01
Iluminação Pública			5,94
TOTAL DA FATURA			183,49

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 13,23

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	172,45	29 %	**********50,01

Histórico de Consumo kWh

A/2006	378
M/2006	314
F/2006	383
J/2006	349
D/2005	316
N/2005	333
O/2005	307
S/[illegible]	361
A/2005	352
J/2005	302
J/2005	303
M/2005	257
A/2005	243

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	50,33
Transmissão	9,40
Serviços de distribuição	41,43
Encargos setoriais	8,05
Tributos (PIS/COFINS)	13,23
Total	122,44

Reaviso de Vencimento - Aviso de Corte

Sr. (a) Cliente
Constatamos a existência de debito pendente sob sua responsabilidade, conforme discriminado abaixo:

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
28/03/2006	152,50		

De acordo com o artigo 6º parágrafo 3º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.987/95, o inadimplemento do usuário pode levar à suspensão do fornecimento de energia elétrica.Evite a suspensão do fornecimento e o provável registro no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, pagando o seu débito através da fatura original, ou na falta desta por meio deste reaviso, que é documento hábil para pagamento.
SE O PAGAMENTO DO DÉBITO ACIMA JÁ FOI EFETUADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês Apuração: FEVEREIRO/2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	2,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	2,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Continua	9,00	1,38

Direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

5BBC.573F.681E.6BF7.86F9.4338.A4D9.8C36

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

AES Sul

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
ABR/2006	0505568802-17042006 25	*********183,49	27/04/2006

836600000019 834900860505 556880217048 200600000257

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AESCTA - 12/05

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO ROGÉRIO MACHADO, BRAS, SOLTEIRO PINTOR, RES. R. ÓRESTES DIANTA, Nº 280, ESTEIO/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Paulo Rogério Machado
Nome
CPF 615176900/72

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

101

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Paulo Rogério Ribeiro Machado
Nome
CPF 615176900/72

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

102



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

103

Nome				Venc. Exame
PAULO ROGERIO RIBAS MACHADO				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
615.176.900-72	8036397563	SSP RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.069606

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) [illegible]2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

104

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRIANCA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

159-1537927 4242
08JUN2006 HORA DF 17:14:14

LOT. 18.015104-5 TERM. 16270
Esteio
*CORSAN1 VAL PAGO R$14,91

826000000008 149107980000
010000068907 682006050004

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

- Confira o recibo da aposta. Ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio.

- O prazo para receber o prêmio de loterias é de 90 dias, após a data de apuração do concurso.

- Confira o recibo da aposta. Ele é o único comprovante

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CORSAN

Companhia Riograndense de Saneamento
Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
CNPJ 92.802.784/0001-90
U.S. 082 - ESTEIO
AV PRESIDENTE VARGAS,No 2536 /
Bairro: CENTRO - CEP: 93260004
Fone: 5134734002

Usuário **Nº da Fatura** 000689068050 6

PAULO ROBERTO VIDAL
Rua ORESTE PIANTA-CONDOM. N. 280

Cód. Imóvel	Mês/Ano	Localização
689068	05/2006	615/001540

CONSUMO DO MES

Hidrometro	A00N519288	
Leitura Atual	1031	26/05/2006
Leitura Anterior	1024	27/04/2006
Consumo (m3)	7	
Numero de dias	29	
Media mensal (m3)	8	

HISTORICO DE CONSUMO

MES	CONSUMO(m3)	TC	N.DIAS
04/2006	6	0	29
03/2006	8	0	33
02/2006	7	0	29
01/2006	8	0	31

SERVICO DO MES POR CATEGORIA (BASICO+AGUA+ESGOTO)

CATEGORIA	ECON.	VALOR
RA	01	12,17

DESCRICHO DOS ITENS FATURADOS

SERVICOS	VALOR
BASICO	4,89
AGUA	7,28
FA - Multa de Mora	0,37
SC - Cobranca de env	2,37

Emitida em 26/05/2006

Pagamento após o vencimento leia o verso

Vencimento	Total a pagar
13/06/2006	******14,91

SOLICITE DEBITO EM CONTA ATRAVES DO CODIGO 000006890A8
A AGUA DISTRIBUIDA PELA CORSAN E FLUORETADA ,
PARA AUXILIAR NA PREVENCAO DA CARIE DENTARIA.

Parametros	Padrao de Qualidade	Media MAR/06
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	1,0 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
pH	6,0 a 9,5	6,2
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,26 mg/L
Fluoretos	0,6 a 0,9 mg/L	0,7 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Coliformes Termotolerantes	Ausente em 100mL	Ausente

Agua clorada elimina contaminacoes. Evite o consumo de agua de procedencia duvidosa.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREZADO USUÁRIO

Esta conta é emitida em papel termosensível, tendo vida útil de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Informações sobre os valores lançados nesta fatura poderão ser obtidas na Unidade de Saneamento local 02 (dois) dias úteis após a emissão desta fatura e, no máximo, até 03 (três) dias antes do vencimento.

Se desejar a revisão desta fatura é importante a apresentação da leitura atual do seu medidor de água. Leia o mostrador e anote os números de cor preta, desprezando os de cor vermelha, se houverem.

Leitura atual: | | | | | |

Pagamento após o vencimento

- Sobre o pagamento após o vencimento incidirá multa e juros, que serão incluídos na próxima fatura.
- Caso o pagamento desta fatura não seja processado até a data de vencimento, seu imóvel constará na relação dos sujeitos a suspensão do abastecimento - Lei n.º 8.987/95, art. 6º, § 3º, II.

Atenção: O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores.

Em atendimento ao Decreto Federal n.º 5.440 de 04/05/2005, informamos os padrões de qualidade da água:

Parâmetro	Significado Sanitário	Padrão de Qualidade	Exigência
Turbidez	Ocorre devido a particulas em suspensão deixando a água com aparência turva.	5 UT	VMP da Portaria 518/04
pH	Utilizado para medir a acidez ou alcalinidade.	6,0 - 9,5	Recomendação da Portaria 518/04
Cor	Ocorre devido a partículas dissolvidas na água.	15 UH	VMP da Portaria 518/04
Cloro Livre Residual	Produto químico utilizado para eliminar bactérias.	0,2 - 5,0 mg/L	Intervalo exigido na Portaria 518/04
Fluoretos	Produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.	0,6 - 0,9 mg/L	Faixa ótima da Portaria 10/99
Coliformes Totais	Indicador utilizado para medir contaminação por bactérias provinientes da natureza.	Ausência em 95% das amostras	VMP da Portaria 518/04
Coliformes Termotolerantes	Indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal (fezes).	Ausência	VMP da Portaria 518/04

* VMP = Valor máximo permitido

Autenticação mecânica

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

105

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOM: ALEXSANDRO ABDANS SOUZA
ESTADO CIVIL: CASADO
R: CAMINHO N: 747
CIDADE: CANOAS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Alex Sandro A. Souza. 002139670-14
Nome
CPF

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

106

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Alexandre A. Souza 002139670-14
Nome
CPF

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 24.989.262

Código do Cliente
5309128-1

Total a Pagar
************66,81**

Vencimento
14/06/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3462 0001
www.aessul.com.br

0510359 6

ALEX SANDRO ABDALAG SOUZA 14905
R. CANGUCU N° 747 APTO 4
CANOAS
B. MATHIAS VELHO CEP-92340240
5601-18-0004-7227337 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. CANGUCU Nº 747 APTO 4
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
N° de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	002.139.670-14
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	-
Limites Adequados:	-

Faturamento	Emissão	Apresentação
06/2006	05/06/2006	07/06/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
24/05/2006	05/06/2006	05/07/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
7227337	79900	80050

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
150		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	150	0,309308	46,39
Total dos conceitos de energia			46,39
ICMS			18,94
Iluminação Pública			1,48
TOTAL DA FATURA			66,81

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 3,42

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	65,33	29 %	**********18,94

Histórico de Consumo kWh

JUN/2006	150
MAI/2006	150
ABR/2006	50

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	19,67
Transmissão	3,67
Serviços de distribuição	16,19
Encargos setoriais	3,44
Tributos (PIS/COFINS)	3,42
Total	46,39

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: ABRIL / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	1,25
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Continua	9,00	1,25

Conforme Resolução ANEEL nº 307/2006, foram reconfigurados os conjuntos da AES Sul e definidas novas metas de continuidade.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: **0800 707 7272** Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

A99.E937.0410.0484.3B41.E91F.E7CC.2F96

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
JUN/2006	0530912801-05062006 06	**********66,81	14/06/2006

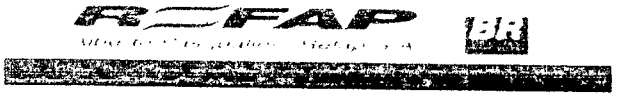
836900000008 668100860539 091280105064 200600000067

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

108





Nome				Venc. Exame
ALEX SANDRO ABDALAG SOUZA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
002.139.670-14	7086222861	SSP RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

3.1051.3.073755

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

Sebastião Rodrigues Sobará - Solteiro - Pintor - Brasileiro

OUTORGANTE: RG-32-31-3333-2 - CPF 191-643-068-60

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Sebastião Rodrigues Sobará
Nome
CPF 191.643-068-60.

RG-3231.33.33-2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

110

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Sebastião Rodrigues Sobrinho
Nome
CPF 191-643-068-60
RG 3231.3333-2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

111

Nome			Venc. Exame
SEBASTIAO RODRIGUES SABARA			00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**	**Contrato**	**T.Sanguineo**
191.643.068-60	323133332 SSP SP	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.074073

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

112

Confira o recibo da aposta.
Ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio.

rgia S.A.
e - RS
al: 096/2636525

Código do Cliente

5104081-6

Total a Pagar

************21,38**

Vencimento

10/05/2006

Atendimento AES Sul

0800 707 7272
(51) 3462 0001
www.aessul.com.br

05092147

MARIA INES DA SILVA 17164
R. STO NEGRINHO N° 1623 APTO 2
CANOAS
V. STO OPERARIO CEP-92325200
5601-06-0010-6005878 Residencial Baixa Renda

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. STO NEGRINHO Nº 1623 Casa 1
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial Baixa Renda
Tarifa:	BT Resid.Baixa Renda
Nº de[illegible]es:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	941.272.710-00
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	127 Volts
Limites Adequados:	116 a 133 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
04/2006	11/04/2006	13/04/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
11/03/2006	11/04/2006	11/05/2006
Nº do Medidor	**Leitura Anterior**	**Leitura Atual**
kWh/KVArh	kWh/KVArh	kWh/KVArh
005878	34204	34291
Consumo	**Fat. Potência**	**Fat. de Multiplicação**
kWh/KVArh		
87		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	30	0,113355	3,40
Consumo	57	0,194320	11,07
Total dos conceitos de energia			14,47
Multa Atraso de Pagamento	1		0,13
Juros de Mora	1		0,03
ICMS			5,91
Iluminação Pública			0,84
TOTAL DA FATURA			21,38

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 1,55
Desconto ref. aplicação da tarifa social 19,31

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	20,38	29 %	**********5,91

Histórico de Consumo kWh

[illegible]R/2006	87
[illegible]R/2006	70
[illegible]EV/2006	43
[illegible]N/2006	121
[illegible]Z/2005	102
[illegible]V/2005	118
[illegible]T/[illegible]	118
[illegible]T/[illegible]	16
[illegible]O/2005	43
[illegible]L/2005	114
[illegible]N/2005	211
[illegible]I/2005	131
[illegible]R/2005	24

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	5,95
Transmissão	1,11
Serviços de distribuição	4,90
Encargos setoriais	0,96
Tributos (PIS/COFINS)	1,55
Total	14,47

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: FEVEREIRO/2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,00

O direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

0A21.3D1D.2828.3F13.6505.9F03.1B51.EAE2

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
ABR/2006	0510408101-11042006 28	**********21,38	10/05/2006

836500000002 213800860511 040810111043 200600000281

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AESCTA - 12/05

113

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Roberto da Silva
BRASILEIRO . SOLTEIRO
PROFISSÃO . PINTOR

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

José Roberto da Silva
Nome
CPF 399.407.300-63
Rua: São Lázaro nº 369
B. Capão da Cruz / Sapucaia do Sul
RG. 3035946288

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

114

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome
CPF 399.407.300-63
Rua: São Lázaro nº 365
B: Capão da Cruz / Sapucaia do Sul
RG. 3035946288

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(e-STJ Fl. 127)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3035946288 DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME JOSE ROBERTO DA SILVA

FILIAÇÃO
ORQUIZE SILVEIRA DA SILVA
TEREZA ROSA DA SILVA

NATURALIDADE
ESTADO RS

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

CPF

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

415

Nome				Venc. Exame
JOSE ROBERTO DA SILVA				00/00/0000
CPF	Identidade/Emissor		Contrato	T.Sanguineo
399.407.300-63	3035946288	SSP RS	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

1.1051.3.058431

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

116

Remetente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Endereço: AV. SAPUCAIA 1286
93210-240 SAPUCAIA DO SUL - RS

PROCERGS-SCY02B

CORSAN

CONTRATO
2960 / 2005 - DR / RS
CORSAN
CORREIOS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CGC 92.802.784-0001/90

Emissão 28/03/2006 4042006 001043B SURSIN

ORQUIZ S DA SILVA
Rua SAO LAZARO 365
93210-240 SAPUCAIA DO SUL - RS

ROTA/SEQ.: 520 /2060

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(e-STJ-FI-129)

Cia. Riograndense de Saneamento
Fatura de Serviços – Água e/ou Esgoto
CNPJ 92.802.784/0001-90
www.corsan.com.br

CORSAN

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

DATA EMISSÃO 28/03/2006

Nº NOTIFICAÇÃO 846569

U.S. 210 - SAPUCAIA DO SUL

TITULAR ORQUIZ S DA SILVA
USUÁRIO ORQUIZ S DA SILVA
ENDEREÇO Rua SAO LAZARO 365

CÓDIGO DO IMÓVEL 45083-9
LOCALIZAÇÃO 210.001.520.2060
TARIFA
ECON. ÁGUA RA
ECON. ESGOTO 2

PREZADO USUÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Verificando nossos registros, identificamos para seu imóvel débitos referentes à(s) fatura(s) abaixo discriminadas.
A regularização de sua pendência junto a CORSAN poderá ser efetuada através do pagamento do referido débito através deste documento ou das contas entregues anteriormente em agentes arrecadadores credenciados.
Caso V. S.a tenha efetuado o pagamento das referidas faturas após a emissão desta notificação, favor desconsidera-lá. Se acaso o pagamento ocorreu antes da emissão desta notificação, entre em contato com o escritório da CORSAN local, afim de regularizar sua situação evitando a suspensão do abastecimento.
A não regularização do referido débito até a data de **"geração do rol de suspensão"** facultará a SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO.

Conforme disposto na letra "d" do art. 76 do regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, "a falta de pagamento da fatura de Serviços, em conformidade com o inciso II, do § 3º do art. 6º da lei nº 8987/95", ensejará a SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

COMPETÊNCIA	NÚMERO DA CONTA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO
02/2006	10000450839200602	17/03/2006	26,87

EVITE A SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO E OS CUSTOS DE RELIGAÇÃO. PAGUE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO ATÉ A DATA EXPRESSA AO LADO	GERAÇÃO DO ROL DE SUSPENSÃO	TOTAL A PAGAR
	12/04/2006	26,87

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO

CORSAN U.S. 210 - SAPUCAIA DO SUL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA / TOTAL A PAGAR
45083-9	200005094988200603	28/03/2006	26,87

826200000006 268707980002 020000509495 882006034087

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRIANCA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

997-14645295-1.1126
07ACSR2006 HORA DF 12:51:34

LOT.18.012577-9 TERM 22045
Sapucaia do Sul
#CORSANI VAL PAGO R$26,87

826200000006 268707980002
020000509495 882006034087

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL DA SILVA FRAGA, BRAS. SOLTEIRO, PINTOR, RES. À R. QUARAY, 735 / ESTEIO / RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Daniel da Silva Fraga

Nome

CPF 558399591/49

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

118

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Daniel da Silva Fraga
Nome
CPF 558399590/49

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

119

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14º andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual 096/2636525
Modelo "6" Número 13.940.186

Código do Cliente
0788253-0

Total a Pagar
************49,70**

Vencimento
26/07/2005

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 458 0001
www.aessul.com.br

05151163

DANIEL DA SILVA FRAGA 20757
R. QUARAY N° 735
ESTEIO, V.SAO JOSE CEP-93285480
Residencial
4303-07-0001-2559887

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. QUARAY Nº 735
Município:	ESTEIO
Classe:	Residencial
Tarifa	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	558.399.590-49
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
07/2005	16/07/2005	19/07/2005
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
15/06/2005	15/07/2005	16/08/2005

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
559887	20451	20559

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
108		1,0

Histórico de Consumo kWh

JUL/2005	108	
JUN/2005	109	
MAI/2005	96	
ABR/2005	102	
MAR/2005	113	
FEV/2005	87	
JAN/2005	92	
DEZ/2004	1	
NOV/2004	0	
OUT/2004	0	
SET/2004	35	
AGO/2004	100	
JUL/2004	111	

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês Apuração: MAIO / 2005

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,05
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,05

Reservado ao Fisco

136.8A30.A30F.9E9A.C451.1A88.EDD9.A662

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	108	0,308339	33,30
Multa Atraso de Pagamento	1		0,85
Juros de Mora	1		0,35
Multa Atraso Pgto-Encargo Cap. Emer	1		0,02
ICMS			14,54
Encargo de Capacidade Emergencial			0,64
TOTAL			49,70

Conforme Res.ANEEL 93/2005, do valor total desta fatura, referem-se a PIS e COFINS 1,26

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	48,48	30 %	**********14,54

Reaviso de Vencimento - Aviso de Corte

Sr. (a) Cliente
Constatamos a existência de debito pendente sob sua responsabilidade, conforme discriminado abaixo:

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
27/06/2005	49,92		

De acordo com o artigo 6º parágrafo 3º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.987/95, o inadimplemento do usuário pode levar à suspensão do fornecimento de energia elétrica. Evite a suspensão do fornecimento e o provável registro no **Serviço de Proteção ao Crédito - SPC**, pagando o(s) débito(s) acima relacionado(s).
SE O PAGAMENTO DO DÉBITO ACIMA JÁ FOI EFETUADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278 AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
Cuidado: Acidente com energia elétrica pode ser fatal.
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

É com música e teatro que a AES Sul e a LIC-RS chegam até você pra movimentar a energia da cultura.
Veja mais no "www.cidadecultura.com.br"

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
JUL/2005	0078825312-15072005 64	**********49,70	26/07/2005

836500000002 497000860070 882531215078 200500000647

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
AESCTA

1200

BECHTEL

PINT. YPIRANGA

DANIEL

PINTORPINCEL/ROLO

Matrícula: 074005



REFAP

Alberto Pasqualini - Refap S/A

Nome				Venc. Exame
DANIEL DA SILVA FRAGA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
558.399.590-49	404697584	SSP RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.074005

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

121

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO CARLOS ABREU SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO PINTOR, PORTADOR DA RG. Nº 1015973843 E CPF Nº 567.161.920-34, RESIDENTE AV. JOÃO NEVES DA FONTOURA Nº 41 NO MUNICIPIO DE ESTEIO/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

João Carlos Abreu Silva

Nome

CPF 567.161.920-34

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

122

DECLARAÇÃO

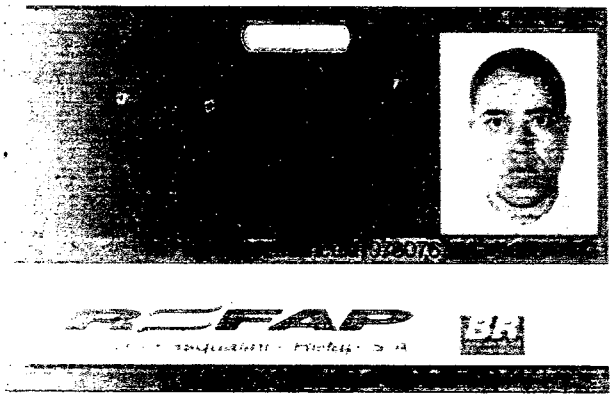
Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

João Carlos Oliveira Silva

Nome João Carlos Oliveira Silva
CPF 567.161-920-34

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



Nome				Venc. (Data)
JOAO CARLOS ABREU SILVA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
567.161.920-34	1015973843	SSP RS	886-2-076-02-1	A+

123

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.073076

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

124

BRASIL TELECOM S.A.
Av. Borges de Medeiros , 512 - Centro
CEP 90020-902 - Porto Alegre - RS
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0002-24 I.E. 096/2.845.833

FATURA: 0605.01.494.667
Contrato: 005.648.295-7
Fatura de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
Referência: Mai 2006
Período de: 02 Abr 2006 até 01 Mai 2006

BrasilTelecom

00004423

CTC PAE METROPOLITANA A
NORMA ERCY PERES SOARES
AV JOAO NEVES DA FONTOURA 00041
PARQUE CLARET
93280-190 ESTEIO - RS

Telefone: 51 3473.8971

Vencimento: **14 Mai 2006**

Total a pagar: **84,24**

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 426 - ANATEL

6405093783007170000000936710080506

Histórico de contas anteriores

Fevereiro: R$ 140,31	Março: R$ 94,22	Abril: R$ 81,73	Média: R$ 105,42
Pulsos: 260	Pulsos: 205	Pulsos: 214	Média de Pulsos: 226

Resumo da conta	Impostos Incluídos	Total
Total a pagar		**84,24**
1° SERVICOS DA BRASILTELECOM		**71,35**
SERVICOS MENSAIS		65,58
SERVICOS LOCAIS		1,30
INTERURBANOS		4,47
2° SERVICOS DA BRASILTELECOM		**11,65**
DIVERSOS		9,16
DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS		2,49
3° SERVICOS EMBRATEL(DUVIDAS 0800 641 2121)		**1,24**

Na emissão desta existia (m) débito (s) vencido (s). Favor verificar no final da conta. O pagamento desta não quita débitos anteriores.

Com o 14 você tem sempre mais vantagens. O Ligue Ligue 14 é a sua melhor opção nas ligações para todo o Brasil. Não é promoção e você não precisa se cadastrar! Use o Ligue Ligue 14 e aproveite as tarifas exclusivas da Brasil Telecom.

Mais informações, acesse www.brasiltelecom.com.br ou ligue 0800 41 1414.

Declaro para os fins necessários João Carlos Pinheiro Silva reside neste endereço. Norma Ercy Peres Soares

INMETRO OCP 0018

Os códigos de seleção das prestadoras de longa distância são: 12, 14, 15, 21, 23, 25, 31, 41 e 43.
Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.
Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.
Central de Atendimento Anatel: 0800 33 2001

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ervandil Alves de Medeiros, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 1005231473, CPF nº 482.345.590-87, residente na rua Florianópolis nº 1342 bairro - Mathias Velho, Canos RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Ervandil Alves de Medeiros

Nome Ervandil Alves de Medeiros
CPF 482.345.590-87.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

126

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Edmondi Alves de Oliveira

Nome

CPF 482.345.590-87

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

BECHTEL

PINT YRIRANGA

ERVANDIL

PINTORPINCEL/ROLO

Matricula: 075041



REFAP

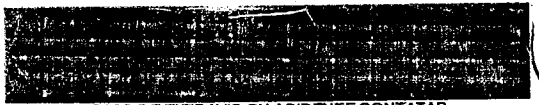
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Nome			Contrato	Venc. Exame
ERVANDIL ALVES DE MEDEIROS				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
482.345.590-87	1005231473	SSP RS	886-2-076-02-1	B+

127

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.075041



EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

(e-STJ Fl.140)

128

Eu Ilse Weimer, CPF: 447832100-82, residente na Rua Florianópolis nº. 1386 declaro que o senhor Ervandil Alves de Medeiros, CPF: 482345590-87 RG: 1005231673 reside na Rua Florianópolis nº. 1342.

Ass: Ilse Weimer
Ilse Weimer

Ass: Ervandil Alves de Medeiros
Ervandil Alves de Medeiros

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

129

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jose Eduardo Teixeira Rocha, Casado, Pintor, brasileiro, Portador do RG 8036879999 78, CPF 525.726.500 residente na rua Albatroz nº 44 bairro Duque de Caxias, -10 São Leopoldo RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Jose Eduardo T. DA Rocha.

Nome
CPF

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

130

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

José Eduardo T. DA Rocha
Nome
CPF

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome				Venc. Exame
JOSE EDUARDO TEIXEIRA DA ROCHA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
525.726.500-10	6036879997 8	SJS RS	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.074713

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

[redacted]

BECHTEL

PINT. YPIRANGA

JOSE EDUARDO

PINTORPINCEL/ROLO

Matrícula: 074713



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S.A.

BR

(e-STJ Fl. 144)

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 22.448.504

Código do Cliente
3148531-6

132

Total a Pagar
************59,22**

Vencimento
06/04/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3590 8088
www.aessul.com.br

0551284

JOSE EDUARDO ROCHA 64488
R. ALBATROZ N° 44
SÃO LEOPOLDO
B.DQ DE CAXIAS*L.COH CEP-93037610
7701-08-0004-01128653 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. ALBATROZ Nº 44
Município:	SÃO LEOPOLDO
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	220 Volts
Limites Adequados:	201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
03/2006	20/03/2006	22/03/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
16/02/2006	20/03/2006	18/04/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
01128653	40368	40482

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
114		1,0

Histórico de Consumo kWh

MAR/2006	114
FEV/2006	73
JAN/2006	268
DEZ/2005	323
NOV/2005	315
OUT/2005	361
SET/2005	96
AGO/2005	16
JUL/2005	72
JUN/2005	38
MAI/2005	33
ABR/2005	51
MAR/2005	135

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	15,13
Transmissão	2,82
Serviços de distribuição	12,45
Encargos setoriais	2,54
Tributos (PIS/COFINS)	3,35
Total	36,29

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Sao Leopoldo URB
Mês Apuração: JANEIRO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	13,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	8	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	7,00	0,00

O direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta de continuidade individual for ultrapassada.

Reservado ao Fisco

02A7.4C6F.34DF.8FBB.DFDD.5ED4.F69C.6D78

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	114	0,318387	36,29
Total dos conceitos de energia			36,29
Multa Atraso de Pagamento	1		2,35
Juros de Mora	1		0,66
Atualização Monetária	1		0,65
ICMS			14,82
Iluminação Pública			4,45
TOTAL DA FATURA			59,22

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 3,35

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	51,11	29 %	**********14,82

Reaviso de Vencimento - Aviso de Corte

Sr. (a) Cliente
Constatamos a existência de debito pendente sob sua responsabilidade, conforme discriminado abaixo:

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
06/03/2006	39,94		

De acordo com o artigo 6º parágrafo 3º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.987/95, o inadimplemento do usuário pode levar à suspensão do fornecimento de energia elétrica. Evite a suspensão do fornecimento e o provável registro no **Serviço de Proteção ao Crédito - SPC**, pagando o(s) débito(s) acima relacionado(s).
SE O PAGAMENTO DO DÉBITO ACIMA JÁ FOI EFETUADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

AESCTA - 12/05

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAR/2006	0314853110-20032006 97	**********59,22	06/04/2006

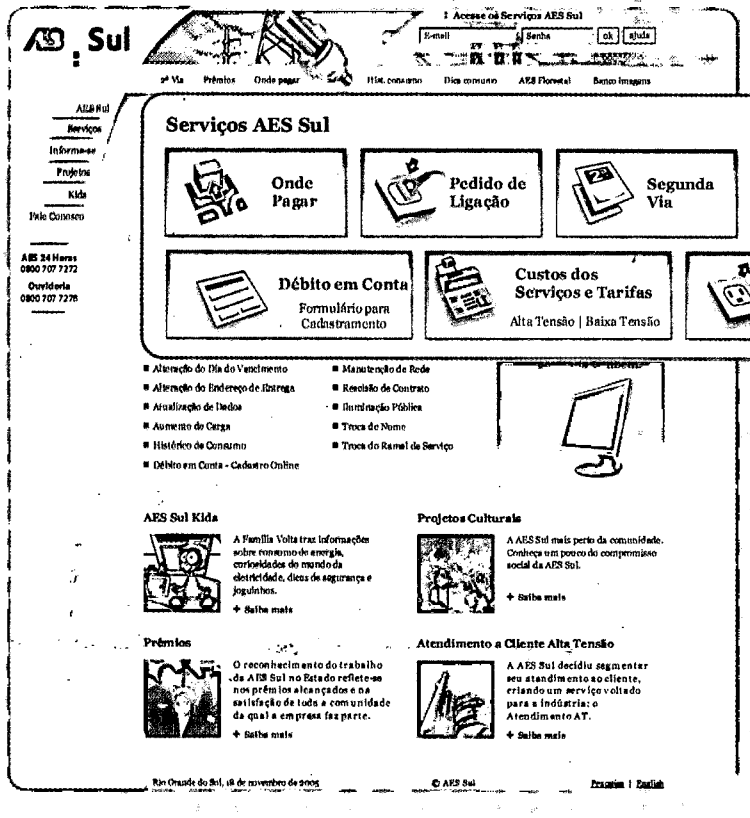
836700000000 592200860316 485311020039 200600000976

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ATÉ O NOSSO SITE FAZ VOCÊ ECONOMIZAR ENERGIA: SEM SAIR DE CASA, VOCÊ TEM ACESSO A TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS.

www.aessul.com.br



- Alteração de endereço
- Atualização de dados
- Troca de nome
- Aumento da carga
- Histórico do consumo
- Iluminação pública
- Simulador de consumo
- Desligamento programado
- Custos dos serviços e tarifas
- Manutenção de rede
- Alteração da data do vencimento
- Débito em conta
- Pedido de ligação
- Rescisão de contrato
- Onde pagar
- 2.ª via da conta
- Troca de ramal de serviço

Facilite sua vida.
Entre no site da AES Sul e, rapidamente, acesse todos os nossos serviços.

AES Sul

Tem muita energia entre nós.

www.aessul.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

133

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Patrício do Amaral, solteiro, pintor, portador do RG, nº 7086937468, CPF nº 012.708.590-48, residente e domiciliado na rua 1º de Março, nº480, Esteio RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Patrício do Amaral

Nome Patrício do Amaral

CPF 012.708.590-48

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

134

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Patrício do Amaral

Nome Patrício do Amaral

CPF 012.708.590-48

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

135



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S.A.
BR

Nome			Venc. Exame
PATRICIO DO AMARAL			00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**	**Contrato**	**T.Sanguíneo**
012.708.590-48	7086937468 SJS RS	886-2-076-02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.075616

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

136

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 22.761.117

Código do Cliente
1469216-3

Total a Pagar
***********108,29**

Vencimento
05/04/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3458 0001
www.aessul.com.br

05171475

MARIA JOSE GOMES DO AMARAL 22969
R. PRIMEIRO DE MARCO N° 480
ESTEIO
B.JRD.DAS FIGUEIRAS CEP-93285250
4303-16-0001-1083408 -Residencial Baixa Renda

ota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

ados da Unidade Consumidora

ome Fornecimento:	
ndereço	R. PRIMEIRO DE MARCO Nº 480
unicipio:	ESTEIO
lasse:	Residencial Baixa Renda
arifa:	BT Resid.Baixa Renda
º de Fas	MONOFASICO
NPJ/CPF:	559.276.400-78
scr. Estadual:	
ensão Nominal:	220 Volts
mites Adequados:	201 a 229 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
03/2006	27/03/2006	29/03/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
24/02/2006	27/03/2006	26/04/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
108 08	40029	40306

Consumo kWh/kVArh	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
277		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	30	0,111418	3,34
Consumo	70	0,190999	13,36
Consumo	60	0,286537	17,19
Consumo	117	0,318387	37,25
Total dos conceitos de energia			71,14
Multa Atraso de Pagamento	1		1,41
Juros de mora	1		0,89
Atualização Monetária	1		0,60
ICMS			29,05
Iluminação Pública			5,20
TOTAL DA FATURA			108,29

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 6,58
Desconto ref. aplicação da tarifa social 24,02

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	100,19	29 %	**********29,05

Histórico de Consumo kWh

MAR/2006	277
FEV/2006	218
JAN/2006	215
DEZ/2005	173
NOV/2005	190
OUT/2005	199
SET/2005	195
AGO/2005	228
JUL/2005	204
JUN/2005	211
MAI/2005	159
ABR/2005	201
MAR/2005	119

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	29,65
Transmissão	5,54
Serviços de distribuição	24,41
Encargos setoriais	4,96
Tributos (PIS/COFINS)	6,58
Total	71,14

Reaviso de Vencimento - Aviso de Corte

Sr. (a) Cliente
Constatamos a existência de debito pendente sob sua responsabilidade, conforme discriminado abaixo:

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
09/03/2006	73,83		

De acordo com o artigo 6º parágrafo 3º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.987/95, o inadimplemento do usuário pode levar à suspensão do fornecimento de energia elétrica. Evite a suspensão do fornecimento e o provável registro no **Serviço de Proteção ao Crédito - SPC**, pagando o(s) débito(s) acima relacionado(s).
SE O PAGAMENTO DO DÉBITO ACIMA JÁ FOI EFETUADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Esteio URB
Mês Apuração: JANEIRO / 2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	1,52
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	2,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	1,32

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

2220.538A.2CD4.12B5.8D62.1367.A20E.1595

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
MAR/2006	0146921611-27032006 50	*********108,29	05/04/2006

836600000019 082900860147 692161127034 200600000505

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:44 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

133

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Frank Torres Costa, brasileiro, casado, Pintor, RG-1293887269. CPF-006.181.315-07. Endereço na Rua. Santa Terezinha, nº 459, bairro-Fatima Canoas/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Frank Torres Costa

Nome FRANK TORRES COSTA
CPF 006.181.315-07

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

138

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Frank Torres Costa

Nome FRANK TORRES COSTA

CPF 006.181.315-07

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Nome				Venc. Exame
FRANK TORRES COSTA				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
008.181.315-07	1293887269	SSP BA	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.074955

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR

(54) 415-2815 - EMERGÊNCIA 2817 - 24 HORAS

PPE

JANEIRO

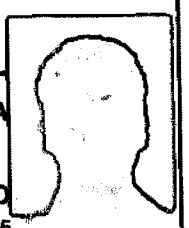
BECHTEL

PINT. YPIRANGA

FRANK

PINTORPINCEL/ROLO

Matrícula: 074955



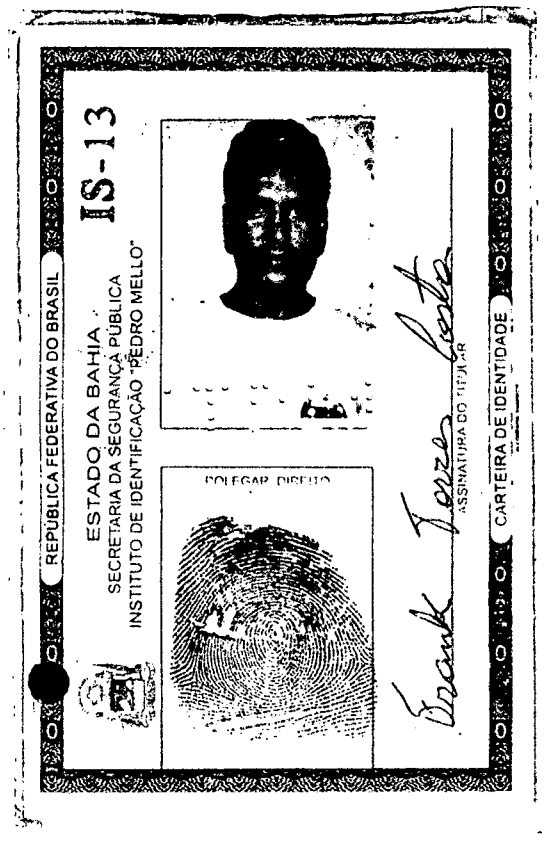
REFAP

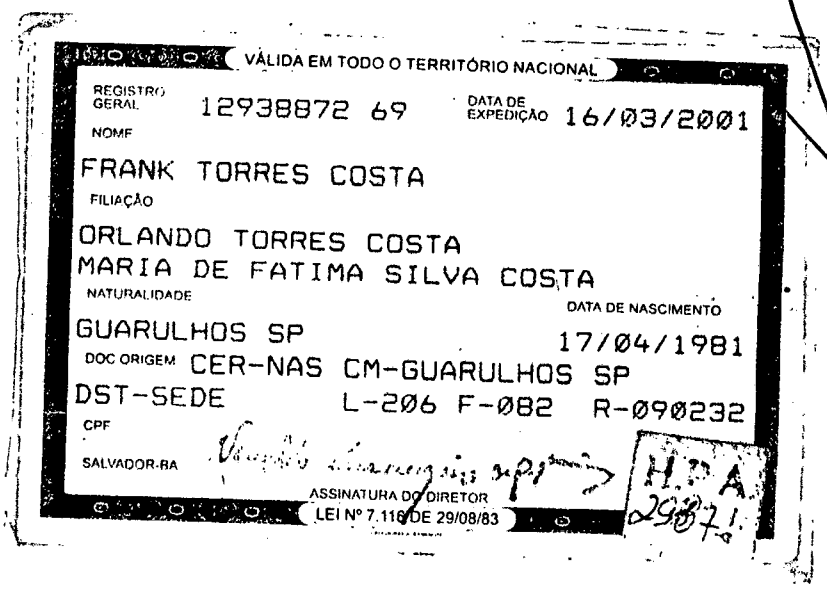
Alberto Pasqualini - Refap S.A.

BR

(e-STJ FI. 153)

140







Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AES Sul Distribui[illegible]aúcha de Energia S.A.

Rua Dona Laura, 32[illegible]andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual 096/2636525
Modelo "6" Número 19.343.018

Código do Cliente
0912870-1 141

Total a Pagar
************84,53**

Vencimento
20/01/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 462 0001
www.aessul.com.br

05133908

PROSPERINA RODRIGUES SCHULTZ 30053
R. STA TEREZINHA N° 459 APTO 1
CANOAS
B. NS DAS GRACAS CEP-92025620
5601-12-0006-4147075 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. STA TEREZINHA Nº 459 APTO 1
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial
Ta[illegible]	BT Resid.Normal
N° de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	240.032.980-04
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	-
Limites Adequados:	-

Faturamento	Emissão	Apresentação
12/2005	19/12/2005	21/12/2005
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
18/11/2005	19/12/2005	18/01/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
4147075	8465	8649

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
184		1,0

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	184	0,308725	56,80
ICMS			24,61
Encargo de Capacidade Emergencial			0,64
Iluminação Pública			2,48
TOTAL			84,53

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 3,64

ICMS	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
	82,05	30 %	**********24,61

Histórico de Consumo kWh

DEZ/2005	184	
NOV/2005	117	
OUT/2005	127	
SET/2005	122	
[illegible]2005	120	
[illegible]2005	92	
JUN/2005	100	
MAI/2005	126	
ABR/2005	146	
MAR/2005	157	
FEV/2005	116	
JAN/2005	117	
DEZ/2004	251	

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Centro URB
Mês Apuração: OUTUBRO / 2005

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	13,00	2,78
FIC - Frequência de Interrupção Individual	8	4,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Continua	7,00	1,50

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

D02F.4549.9F5C.1B5A.A688.4E94.754B.6A93

ATENÇÃO: Carimbo não comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a autenticação mecânica ou a impressão do comprovante de pagamento.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

33
142

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Klécio Oliveira Miranda, Brasileiro, solteiro, Pintor. RG: 2.602.116. CPF: 008007473-13. endereço na Rua Liberato Sansano Vieira Cunha Nº 313 APº 01 Bairro: Jardim Sapucaia do sul/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Klécio Oliveira Miranda

Nome KLECIO OLIVEIRA MIRANDA

CPF 008007473-13

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

143

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Klécio Oliveira Miranda.
Nome KLECIO OLIVEIRA MIRANDA.
CPF 006007473-13

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.602.116 DATA DE EXPEDIÇÃO 07.02.003

NOME KLÉCIO OLIVEIRA MIRANDA

FILIAÇÃO Valmir do Nascimento Miranda

Maria Oliveira Lira Miranda

Campo Maior-Pi 21.Fev.1985

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Nas.nº 34.558,Liv.A-29,Fls.89,E

Campo Maior-Pi,17.03.1986

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

144

Klécio oliveira Miranda.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

008.007.473-13

KLECIO OLIVEIRA MIRANDA

21/02/1985

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Agosto/2002

CORREIOS

www.correios.com.br

Nome			Venc. Exa
KLECIO OLIVEIRA MIRANDA			00/00/0000
CPF	Identidade	Emissor	Contrato	T.Sanguineo
008.007.473-13	2602116	SSP PI	8/6-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

3.1051.3.073745

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR

(51) 415 2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

REFAP

Alberto Pasqualini - Refap S.A

BR

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

145

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14° andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual: 096/2636525
Modelo "6" Número 24.311.929

Código do Cliente
3303420-6

Total a Pagar
************87,06**

Vencimento
22/05/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3474 0001
www.aessul.com.br

05461154

JOSE FISCHER DE SOUZA 52314
R. LIBERATO S V DA CUNHA N° 313 APTO 1
SAPUCAIA DO SUL
B. JARDIM CEP-93220230
4301-09-0004-2895102 -Residencial

ta Fiscal / Conta de Energia Elétrica

dos da Unidade Consumidora

ne Fornecimento:	
ereço	R. LIBERATO S V DA CUNH Nº 313 APTO 1
nicípio:	SAPUCAIA DO SUL
sse:	Residencial
a:	BT Resid.Normal
de Fases:	MONOFASICO
PJ/CPF:	063.348.650-72
r. Estadual:	
são Nominal:	220 Volts
tes Adequados:	201 a 229 Volts

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	177	0,319748	56,59
Total dos conceitos de energia			56,59
ICMS			23,11
Iluminação Publica			7,36
TOTAL DA FATURA			87,06

tura mento	Emissão	Apresentação
/2006	11/05/2006	15/05/2006
tura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
04/2006	11/05/2006	12/06/2006
do edidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
/kVArh 510	kWh/kVArh 18505	kWh/kVArh 18682
nstante /kVArh 1	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
		1,0

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 5,79

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	79,70	29 %	**********23,11

órico de Consumo kWh

/200	177
/200	173
/200	163
/200	144
/200	183
/200	238
/200	169
/200	169
/200	179
/200	172
/2005	190
/200	197
/200	120

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	23,38
Transmissão	4,36
Serviços de distribuição	19,24
Encargos setoriais	3,82
Tributos (PIS/COFINS)	5,79
Total	56,59

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
21/02/2006	68,24		
22/03/2006	73,08		
24/04/2006	93,50		

cadores de Continuidade

e do Conjunto: Sapucaia do Sul URB
Apuração: MARCO / 2006

cadores	Meta	Realizado
Duração de Interrupção Individual	17,00	0,05
Frequência de Interrupção Individual	10	1,00
- Duração Máxima de Interrupção Contínua	9,00	0,05

eito o consumidor receber compensação, de forma automática na . quando a meta do indicador for ultrapassada.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **144** - Ligação Gratuita de telefones fixos
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

rvação ao Fisco

1.1.19.9518.1AC2.7B9A.C257.E66E.F9C7

ÇÃO Reajuste tarifário de -0,85% (negativo), a partir de 19/04/2006, conforme Resolução ANEEL.

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

146

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Roger Dias, brasileiro, solteiro, pintor, residente à R. Cel. Genuino, 597 na cidade de Sapucaia do Sul / RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome Roger Dias
CPF 007 805 810-40

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

147

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, 24 de junho de 2006.

Nome Rogeri Dias
CPF 007.805.810-40

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

148

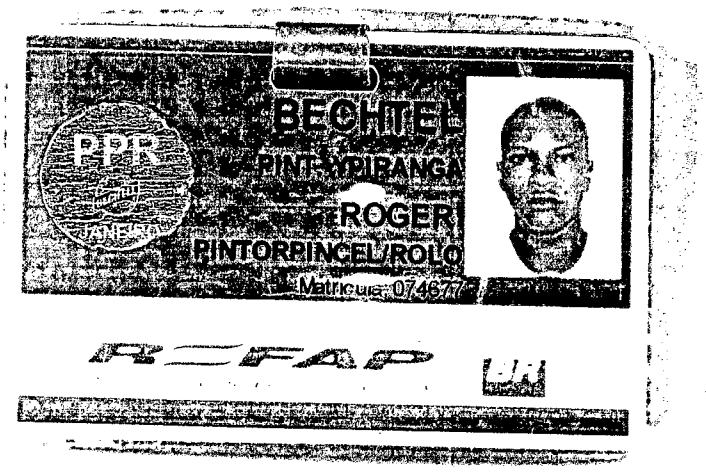
Nome			Venc. Exame
ROGER DIAS			00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**	**Contrato**	**T.Sanguineo**
007.805.810-40	1082545094 SSP RS	886-2-076-02-1	A+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.074677

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS



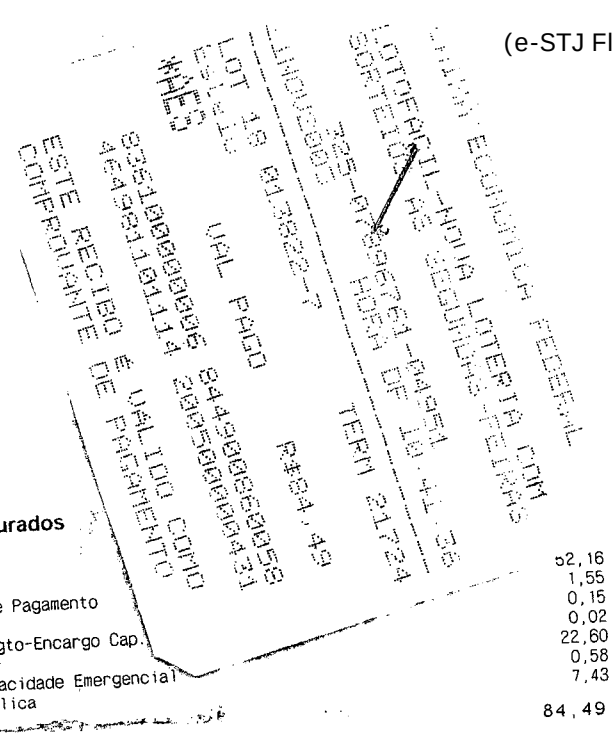
Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

149

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62 Inscrição Estadual 096/2636521
Modelo "6" Número 17.533.689

SOLANGE GONCALVES CARDOSO SILVEIRA 50974
R. CEL GENUINO N° 597
SAPUCAIA DO SUL, B.PRIMOR CEP-93220520
Residencial
4301-01-0005-4269996



Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:
Endereço R. CEL GENUINO Nº 597
Município: SAPUCAIA DO SUL
Classe: Residencial
Tarifa: BT Resid.Normal
Nº de F[illegible] MONOFASICO
CNPJ/C[illegible] 629.043.530-20
Inscr. Estadual:
Tensão Nominal: -
Limites Adequados: -

Conceitos Faturados

Descrição	
Consumo	52,16
Multa Atraso de Pagamento	1,55
Juros de Mora	0,15
Multa Atraso Pgto-Encargo Cap.	0,02
ICMS	22,60
Encargo de Capacidade Emergencial	0,58
Iluminação Pública	7,43
TOTAL	84,49

Faturamento	Emissão	Apresentação
11/2005	02/11/2005	04/11/2005
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
04/10/2005	01/11/2005	01/12/2005
Nº do Medidor	**Leitura Anterior**	**Leitura Atual**
kWh/KVArh 4269996	kWh/kVArh 2884	kWh/kVArh 3051
Consumo	**Fat. Potência**	**Fat. de Multiplicação**
kWh/kVArh 167		1,0

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 3,90

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	75,34	30 %	**********22,60

Histórico de Consumo kWh

NOV/2005	167
OUT/2005	173
SET/2005	165
AGO/2005	150
JUL/2005	157
JUN/2005	156
MAI/2005	155
ABR/2005	161
MAR/2005	161
FEV/2005	1
JAN/2005	5
DEZ/2004	48
NOV/2004	46

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Sapucaia do Sul URB
Mês Apuração: SETEMBRO /2005

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Continua	9,00	0,00

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Reservado ao Fisco

5DDD.BD8B.AFB7.AAD9.1879.FD21.F453.4316

A Resolução ANEEL nº 156/05 estabelece novos critérios para aplicação da tarifa rural. Se o seu imóvel destina-se à atividade rural, acesse www.aessul.com.br, ou ligue para a Central de Atendimento.

Mês/Ano	Número para Arrecadação	Valor Total em Reais	Vencimento
NOV/2005	0054649811-01112005 43	**********84,49	18/11/2005

836100000006 844900860058 464981101114 200500000431

Autenticação no verso
Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

BB 150

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Valmir Tachinello, Brasileiro, Solteiro, Pintor, residente à R Pedro Borges de Souza nº 304 Apto 4, na cidade de Sapiranga do Sul.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Valmir Tachinello

Nome

CPF 911-627.349-49

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

151

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Valmir Fochinello
Nome
CPF 911.627.349.49

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

152

BRASIL TELECOM S.A.
Av. Borges de Medeiros , 512 - Centro
CEP 90020-902 - Porto Alegre - RS
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0002-24 I.E. 096/2.845.833

BrasilTelecom

VALMIR FACHINELLO
R ZUMBI 00875
HARMONIA
92325 -400 CANOAS - RS

Vencimento: **09 Jan 2005** Postagem: **03 Jan 2005**

Vencimento:	Data de Emissão:
09 Jan 2005	**01 Jan 2005**

Contrato Agrupador	Telefone Agrupador	Contrato Agrupado	Telefone Agrupado
004.157.989-5	**51 428.7170**	**004.157.989-5**	**51 428.7170**

Convenção - Descrição das Siglas Utilizadas		
NOR - Normal	MIS - Mista	VC1 - Chamada Celular Local
RED - Reduzida	DIF - Diferenciada	VC2 - Chamada Celular na Mesma Região
SRD - Super Reduzida	LOC - Local	VC3 - Chamada Celular Longa Distância

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Unidade de Serviços de Sapucaia do Sul
Rua Nossa Sra. da Graça, 59
Fone: 0800 707-7272

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Regime Especial Ato Declaratório Número 98/093
Rua Dona Laura, 320 - 14º andar
Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscr. Est. 096/2636525
Modelo "6" Número 6305121673/30a7c

153

S u l

0800 707-7272
Você liga,
a gente responde.
Ligação Gratuita
www.aessul.com.br

DADOS PARA ENTREGA DA FATURA

045712

LEDA FERRAZ DE OLIVEIRA
R. PEDRO PORFIRIO SOUZA 00304 APTO 00004
SAPUCAIA DO SUL, B.JARDIM CEP-93220000
Residencial Baixa Renda

4301-09-0006-4035473

223.00694 (09)

CÓDIGO DO CLIENTE

5121673-6

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor (R$)	Vencimento	Valor (R$)
10/06/2002	53,89		

CONCEITOS FATURADOS

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R$)
Consumo	257	0,315136	80,99
Multa por atraso de pagamento	1		0,47
Juros de Mora	1		0,02
Atualização Monetária	1		0,02

Isento de encargo de capacidade emergencial e desconto referente à aplicação da tarifa social.

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço:	R. PEDRO PORFIRIO SOUZA No. 00304 APTO 000
Município:	SAPUCAIA DO SUL
Tipo de Uso:	Residencial Baixa Renda
Tarifa:	BT Resid.Baixa Renda
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	450.805.690-34
Inscr. Estadual:	

Histórico de Consumo (kWh)

2002
Jun 257
Mai 175
Abr 135
Mar 94
Fev 99
Jan 83
2001
Dez 106
Nov 139

Faturamento	Emissão	Apresentação
JUN/2002	11/06/2002	14/06/2002

DATA DAS LEITURAS

Anterior	Atual	Próx. Prevista
10/05/2002	11/06/2002	10/07/2002

Nº do Medidor kWh / kVArh

4035473

Leitura	KWh	KVArh
Atual:	9872	
Anterior:	9615	
Consumo:	257	
Fat. Potência:		
Fat. Multip.:	1,0	

MENSAGEM DA FATURA

De março a dezembro de 2002 os palcos de 50 cidades vão ganhar mais energia: Projeto Lâmpada Mágica AES Sul.

DÉBITOS DIVERSOS

Descrição	Valor (R$)

CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES

Descrição	Valor (R$)

Faturamento por Histórico de Consumo(kWh)

NÃO APLICÁVEL

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Sapucaia do Sul URB
Mês de Apuração : ABRIL / 2002

Indicador	Meta	Realizado
DEC	1,170	0,910
FEC	1,250	0,850

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA: EM 1 APOSTA VOCE TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

194-93433968-14150
17JUL2002 HORA DF 09:04:13
LOT.18.0072R7-0 TERM 01434
Sapucaia do Sul
*AES
VAL PAGO R$81,50

83660000001 81500860511
21673011106l 20020000061

ESTE RECIBO É VALIDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

154

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RONALDO OLIVEIRA NUNES - BRAS., SOLTEIRO, PINTOR, RES. A R. JOÃO NEVES DA FONTOURA, Nº 41, NO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Ronaldo Oliveira nunes

Nome

CPF 960.080.910-00

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

155

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Renable Oliveira Nunes
Nome
CPF 960.080.910-00

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

156

Nome			Venc. Exame
RONALDO OLIVEIRA NUNES			00000000
CPF	Identidade/Emissor	Contrato	T.Sanguíneo
960.080.910-00	6009911424 SJS RS	868.2.076.02-1	

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.07574

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) [illegible] EMERGÊNCIA 2817 - 24 HORAS

REFAP BR
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS, BRAS., SOLTEIRO, PINTOR, RES. DOMICILIADO À R. ALEGRETE, 906, NA CIDADE DE ESTEIO/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome
CPF
2667740253

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

158

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Nome
CPF 266740253

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

159

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1000534253 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2001

JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

ARIOVALDO SOUZA DOS SANTOS
ARLEQUE PIUGA DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PORTO ALEGRE RS 15/10/1957

DOC ORIGEM C NASC 88665 PORTO ALEGRE RS
2A ZONA LV A117 FL 130

CPF 266416740/53 PIS 1060036802/2

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

500509

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS

Venc. Exame 00/00/0000

CPF	Identidade/Emissor		Contrato	T.Sanguíneo
266.416.740-53	1000534253	SJS RS	886-2-076-02-1	O+

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

0.1051.3.074066

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

PPR

JANEIRO

REFAP

Alberto Pasqualini - Refap S/A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

160

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CGC 92.802.784-0001/90

CONTRATO
ECT/DR/RS
N° 2960/05

Emissão
22/11/2005

29112005 001353A SURSIN

CLEUSA JUREMA PIUGA DOS SANTOS
Rua ALEGRETE 906
93260-006 ESTEIO - RS

ROTA/SEQ.: 465 /1640

DEVOLUÇÃO IMEDIATA AO REMETENTE

- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n° indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro/zelador
- ☐ Outros

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura do entregador n°

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Loauro Fernandes Estado Civil: casado, PINTOR, CPF: 016.336.120-74, RESIDENTE A R. ACRE, Nº 250, NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Nome Loauro Fernandes.
CPF 016.336.120-74

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

162

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Lauro Fernandes.

Nome
CPF

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S.A
BR

Nome				Venc. Exame
LAURO FERNANDES				00/00/0000
CPF	**Identidade/Emissor**		**Contrato**	**T.Sanguineo**
016.336.120-74	1100157031	SJS RS	886-2-076-02-1	B+

163

O PORTADOR DESTE CRACHÁ É EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO À REFAP S/A.

2.1051.3.074067

[redacted]

EM CASO DE EXTRAVIO OU ACIDENTE CONTATAR
(51) 415-2615 - EMERGÊNCIA 2617 - 24 HORAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

164

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

SAC: 0800 707 7272
www.aessul.com.br

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 14º andar
Porto Alegre - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscr.est.: 096/2636525
Modelo "6" Número: 023.936.017

Nome do Cliente e Endereço Para Entrega

DORIVAL DA SILVA
R. ACRE Nº 250
CANOAS, B. MATHIAS VELHO CEP-92340190

Titular de Pagamento: DORIVAL DA SILVA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Código do Cliente:	5299650 6	
Faturamento: MAI/2006	Emissão: 04/05/2006	Apresentação: 08/05/2006
Tipo de Fatura: SEGUNDA VIA	Período de Consumo: 04/04/2006 – 04/05/2006	

Dados da Unidade Consumidora

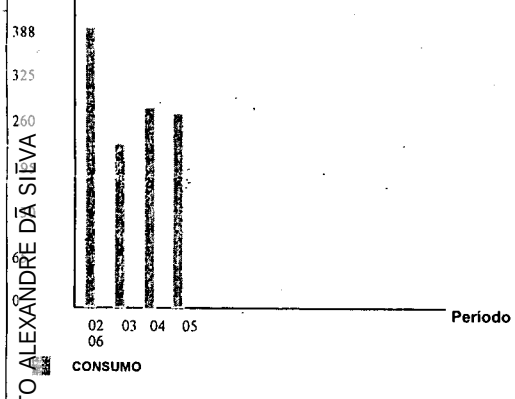
Nome Fornec:
Endereço: R. ACRE 250
Município: CANOAS, B. MATHIAS VELHO
Tarifa: BN4-BT Resid.Normal
Tipo de Uso: Residencial
CNPJ/CPF 269.556.440-68
Insc.Est.:

	Ponta	Fora Ponta
Demanda Contratada		
Demanda Lida		
Demanda Faturada		
Demanda Ultrapassagem		
Consumo Contratado		
Consumo Ultr.		
Fator de Carga	0	0
Fator de Pot		

Período	RTT	CMIP
	1	

Histórico de Consumos

Consumo (kWh)



Período	Cons.(kWh)
05/06	270
04/06	281
03/06	229
02/06	388

Grandeza	Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cte. de Medição	Perdas Transf.	Total Medido
kWh	1960084	64866	65136	1		270

ICMS	
Base de Cálculo	********121,83
Alíquota	29
Valor	*********35,33

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor em R$
Consumo	270	0,320395	86,50
ICMS			35,33
Iluminação Pública			5,21

Atenção:
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e impostos encontram-se à disposição dos clientes em nossa central de atendimento 24 horas ou em nossas lojas.

Não pagamento na data do vencimento acarretará multa e corte no fornecimento de energia com prévio aviso.

Resolução ANEEL N. 456/00

CUIDADO:
Acidente com energia pode ser fatal.

Evite transtornos, pague sua conta até o vencimento.

PIS e COFINS (Já incluído no total da fatura - Resolução ANEEL nº 93/2005): R$ 8,86

Autenticação no Verso	Vencimento	Valor a Pagar em Reais
Reservado ao Fisco: 3D44.949D.D583.A2CC.ED60.B2E6.51D5.450C	15/05/2006	**********127,04

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 165

CONCLUSÃO

Na data infra, faço conclusos os presentes autos.
Em 05/07/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Defiro a AJG.
Cite-se.

Em 06/07/2006

Viviane Souto Sant´Anna,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os presentes autos.
Em 06/07/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que apedi
mandado e certifico

Em 10 / 07 do 2006

Escrivão:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 166

COMARCA DE CANOAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60 - CEP:92310205 Fone: 51-3472-1184

CARTA AR DE CITAÇÃO – ORDINÁRIO

Canoas, 10 de julho de 2006.

Processo nº: 008/1.06.0010750-5
Natureza: Voluntária - Outros
Valor da Ação: R$ 1.330.000,00 AJG
Requerente: Clodoaldo Levandovski Moura e outros
Requerido: Pires Servicos de Seguranca Ltda e outros

DESTINATÁRIO:

2006/121135 - Pires Servicos de Seguranca Ltda, requerido
End: Av. Dom Pedro II, 238, Esteio, RS

Prezado Senhor:

CITAÇÃO da parte Ré nesta nominada, para no **PRAZO** de **QUINZE(15) DIAS**, contestar a ação supra, cópia anexa, bem como do despacho infra. Caso não contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. O prazo fluirá da juntada aos autos, do Aviso de Recebimento.

DESPACHO: "Defiro a AJG.Cite-se. (a) Viviane Souto Sant´Anna, Juíza de Direito."

Cezar Luis Hahn
Escrivão

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

JUNTADA

Juntei a petição que segue

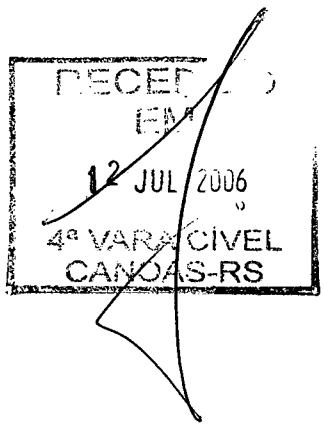
Em 12 / 07 / 2010

Escrivão

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

167
9



PROTOCOLO GERAL/CANOAS 11/JUL/2006 16:30 226913 2/2

Processo nº 008/1.06.0010750-5
Objeto: Ação Indenizatória

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA & OUTROS, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, requerer o aditamento da inicial, incluindo-se no pólo ativo da demanda o Sr. Rafael Pinto Sena, brasileiro, pintor, portador do CPF nº 007.634.050-35, residente e domiciliado na rua São João, nº 1251, bairro Santo Operário, Canoas/RS, CEP 92325330, docs anexos, eis que fez parte igualmente do grupo de trabalhadores que sofreram o dano, objeto da ação em epígrafe, narrado no Boletim de Ocorrência tombado sob o nº 4086/2006- 3ª DP de Canoas/RS.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 11 de julho de 2006.

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

168
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL PINTO SENA SOLTEIRO, PINTOR
RESIDE RUA SÃO JOÃO 1251 RG 6086530273
STOR OPERÁRIO CANOAS CPF 007.634.050-35

OUTORGADOS: **LAERTE LUIS GSCHWENTER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob 53.603 e **MARIA CAROLINA PERES SOARES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 41.712, ambos com endereço profissional na rua José Bonifácio, nº 1237, Centro, em São Leopoldo/RS

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde com esta se apresentem, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(a) em juízo ou fora dele, em especial para representá-lo(a) podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, acordar, ratificar, retificar, pagar e receber valores, dar e receber quitação e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", Podendo substabelecer no todo em parte, com poderes especiais para receber citação, em especial para interpor Ação Indenizatória.

São Leopoldo (RS), 14 de junho de 2006.

Rafael Pinto Sena

Nome
CPF 007.634.050-35

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

169
9

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fazem necessários e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, que sou pobre, no sentido literal do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo de meu sustento e de minha família.

São Leopoldo/RS, de junho de 2006.

Rafael Pinto Sena
Nome
CPF

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Confira o recibo da aposta. Ele comprovante que o habilita
WFCM 970584595

ra Gaúcha de Energia S.A.
14° andar Porto Alegre - RS
62 Inscrição Estadual: 096/2636525
o 23.210.454

Código do Cliente
5186190-9

Total a Pagar
***********196,56**

Vencimento
11/05/2006

Atendimento AES Sul
0800 707 7272
(51) 3462 0001
www.aessul.com.br

05093355
ILZA TERESINHA GOMES PINTO 15956
R. SÃO JOAO N° 1251
CANOAS
V. STO OPERARIO CEP-92325330
5601-06-0008-4205528 -Residencial

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Dados da Unidade Consumidora

Nome Fornecimento:	
Endereço	R. SÃO JOAO Nº 1251
Município:	CANOAS
Classe:	Residencial
Tarifa:	BT Resid.Normal
Nº de Fases:	MONOFASICO
CNPJ/CPF:	014.848.050-03
Inscr. Estadual:	
Tensão Nominal:	127 Volts
Limites Adequados:	116 a 133 Volts

Faturamento	Emissão	Apresentação
04/[redacted]	11/04/2006	13/04/2006
Leitura Anterior	**Leitura Atual**	**Próxima Leitura**
13/03/2006	11/04/2006	11/05/2006

Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
kWh/kVArh	kWh/kVArh	kWh/kVArh
4205528	6116	6536

Consumo	Fat. Potência	Fat. de Multiplicação
kWh/kVArh		
420		1,0

Histórico de Consumo kWh

ABR/2006	420
MAR/2006	427
FEV/2006	443
JAN/2006	198
DEZ/2005	212
NOV/2005	154
OUT/2005	242
SET/2005	172
AGO/2005	281
JUL/2005	385
JUN/2005	408
MAI/2005	37
ABR/2005	393

Componentes da Tarifa
(Resolução ANEEL 166/2005)

Conceitos	Valor (R$)
Geração de energia	55,92
Transmissão	10,44
Serviços de distribuição	46,03
Encargos setoriais	8,95
Tributos (PIS/COFINS)	14,70
Total	136,04

Conceitos Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa (sem ICMS)	Valor (R$)
Consumo	420	0,323922	136,04
Total dos conceitos de energia			136,04
ICMS			55,56
Iluminação Pública			4,96
TOTAL DA FATURA			196,56

PIS e COFINS (já incluído no total da fatura conforme Resolução ANEEL n.º 93/2005): 14,70

ICMS	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
	191,60	29 %	**********55,56

Faturas Pendentes de Pagamento

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)

Indicadores de Continuidade

Nome do Conjunto: Canoas Mathias Velho URB
Mês Apuração: FEVEREIRO/2006

Indicadores	Meta	Realizado
DIC - Duração de Interrupção Individual	17,00	4,07
FIC - Frequência de Interrupção Individual	10	1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Continua	9,00	4,07

É direito do consumidor receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada.

Reservado ao Fisco

[redacted]98AF.57FF.F68C.2A50.20B2.08A3.6479

comprova o pagamento desta fatura. Exija sempre a impressão do comprovante de pagamento.

Mensagens

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos, encontram-se à disposição dos clientes, para consulta, através da nossa Central de Atendimento 24 horas ou em nosso site.
O não pagamento na data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
Atendimento AES Sul: 0800 707 7272 Ouvidoria AES Sul: 0800 707 7278
AGERGS: 0800 99 0066 ANEEL: 0800 727 2010
AES Sul firmou convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Cuidado: Acidente com Energia Elétrica pode ser fatal.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 171

CONCLUSÃO

Na data infra, faço conclusos os presentes autos.
Em 13/07/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Tendo em vista a manifestação de fl. 167/170, defiro a inclusão no pólo ativo da demanda o Sr. Rafael Pinto Sena, com as anotações de estilo.
Remetam-se os autos à Distriuição.

Em 14/07/2006

Viviane Souto Sant´Anna,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os presentes autos.
Em 14/07/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

JUNTADA

O mandado

07

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 112

COMARCA DE CANOAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60 - CEP: 92310205 Fone: 51-3472-1184

MANDADO DE CITAÇÃO

RECEBIDO EM 19 JUL 2006 4ª VARA CÍVEL CANOAS-RS

Oficial de Justiça: Derli Morais da Silva - Zona 9

Processo nº: 008/1.06.0010750-5
Natureza: Voluntária - Outros
Valor da Ação: R$ 1.330.000,00 AJG
Requerente: Clodoaldo Levandovski Moura e outros
Adv: Laerte Luis Gschwenter - RS/53603
Adv: Maria Carolina Peres Soares - RS/41712
Requerido: Pires Servicos de Seguranca Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a)(s), por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa ao presente, bem como do despacho a seguir transcrito, advertindo-se o(s) citando(s), de que caso não contestada a ação no prazo da lei, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: QUINZE (15) DIAS

DESPACHO: "Defiro a AJG.Cite-se. (a) Viviane Souto Sant´Anna, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

2006/121125 - Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., requerido
End: Avenida Getúlio Vargas, 11001, Vila Igara, Canoas, RS, 92010-011
( ) CP (1) CN ( ) PC ( ) NC

CUMPRA-SE.

Canoas, 10 de julho de 2006.

Cezar Luis Hahn
Escrivão,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente, no local indicado, procedi a diligências, onde fui informado que a REFAP não possui vínculo direto com a Petrobrás, cuja sede fica na Av República do Chile, 65, Rio de Janeiro, RJ.

Dou fé.

Canoas, 18/07/2006.

Derli M Silva
Ofl Just

Ao Est =
Cond Ofl Just = 15 km = 1,5 urc´s, diferidas, AJ

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 173

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Nota de Expediente sob nº **833/2006** para intimação das partes para ser publicada no Diário de Justiça. Dou fé.

Canoas, 20 de julho de 2006

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

008/1.06.0010750-5 - Rodrigo Corrêa Ferreira (sem representação nos autos) , Clodoaldo Levandovski Moura, José Humberto Rodrigues Béssa, Paulo Roberto Dreyer da Silva, Jorge Furquim Aguilhar, Neronte Schneider de Mello, Manoel Francisco Teixeira de Lemos, Santo Ubaldo Pereira, Giovane Sanhudo Vargas, Edajan de Matos Alves, Róger da Luz, Carlos Eduardo Marques de Souza, Marcelo dos Santos, Renato Navarro dos Reis, Luis Gustavo da Silva, José Adair Arboite, Luciano da Silva Cardoso, Argeu Rolim dos Santos, Márcio Guilherme Souza Silva, Eumar Ezequiel da Silva, Neuton do Carmo Barros, Alexandro dos Santos, Paulo Rogério Machado, Alex Sandro Abdalag Souza, Sebastião Rodrigues Sabará, José Roberto da Silva, Daniel da Silva Fraga, João Carlos Abreu Silva, Ervandil Alves de Medeiros, José Eduardo Teixeira Rocha, Patrício do Amaral, Frank Torres Costa, Klécio Oliveira Miranda, Róger Dias, Valmir Fachinello, Ronaldo de Oliveira Nunes, Jorge Homero Pinga dos Santos, Lauro Fernandes e Rafael Pinto Sena (pp. Laerte Luis Gschwenter e Maria Carolina Peres Soares) X Pires Servicos de Seguranca Ltda e Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. (sem representação nos autos). Defiro a AJG. Tendo em vista a manifestação de fl. 167/170, defiro a inclusão no pólo ativo da demanda o Sr. Rafael Pinto Sena, com as anotações de estilo. Vista sobre

jkespindola
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 144

o retorno do mandado. Int.-se.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota de Expediente sob nº **833/2006** foi publicada no Diário da Justiça de / / , arquivada em cartório e a nota afixada no local de costume. Dou fé.

Canoas,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

CERTIDÃO - CARGA Nº 3944
o que em 21/07/06 os autos foram
com ... em carga a(o) procurador (a) da parte A.
OAB 53603 e devolvidos nesta data Dou fé
Canoas 26 JUL 2006

Escrivão

jkespindola
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

J U N T A D A

Junto a estes autos o(a) [illegible]

Em 27 JUL 2006 de

O Escrivão:

175

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 008/1.06.0010750-5
Objeto: Indenizatória

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 25/07/2006 17:24 FOLHA 2/2

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe que movem contra **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S A** , representada por sua subsidiária **REFAP S A/ REFINARIA ALBERTO PASQUALINI**, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, dizer e requerer o quanto segue:

1- Primeiramente, com relação à nota de expediente nº 833/2006, fls 173/174 dos autos, que noticia em seu cabeçalho a ausência de representação do Sr. Rodrigo Correa Ferreira, reportamo-nos à Procuração firmada pelo autor, fls 67 dos autos, requerendo-se a devida regularização e anotações de estilo quanto ao caso.

2- Com relação ao retorno negativo do mandado, fls 172, verso, objeto da nota de expediente tombada sob o nº 833/2006, entendemos tenha havido um equívoco quanto a qualificação no mandado, onde constara simplesmente Petrobrás, enquanto no preâmbulo da exordial, fls 03 dos autos, fora qualificada a 2ª demandada como " PETROBRÁS- PETRÓLEO DO BRASIL S. A, representada pela subsidiária REFAP S. A/ REFINARIA ALBERTO PASQUALINI". Muito embora todos os documentos oficiais e editais de concurso indiquem a REFAP como subsidiária da PETROBRÁS, docs anexos, para que ocorra a agilidade necessária ao caso e evitem-se as manobras jurídicas com a intenção de retardar o recebimento da citação pela segunda demandada, pede-se escusas ao Juízo e requer seja determinada a qualificação da segunda demandada nos termos do preâmbulo da exordial- PETROBRÁS- PETRÓLEO DO BRASIL S A, representada pela subsidiária REFAP S A/ REFINARIA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ALBERTO PASQUALINI, com endereço para citação na rua Getúlio Vargas, 11001, Bairro São José, Canoas/RS.

Nestes termos, requer o prosseguimento do feito nos termos da lei.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 25 de julho de 2006.

Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

DOC 1
197

PROCESSO SELETIVO PÃšBLICO 01/2004 ALBERTO PASQUALINI â€" REFAP S.A. EMPRESA SISTEMA PETROBRASEsta
Ã© a versÃ£o em html do arquivo

http://www2.petrobras.com.br/Petrobras/portugues/empregos/pdf/1330_edital_Refap_4491.pdf.
G o o g l e cria automaticamente versÃµes em texto de documentos Ã medida que vasculha a web.
Para criar um link para esta pÃ¡gina ou armazenar referÃªncia a ela, use:

http://www.google.com/search?q=cache:SaeUY7hjJp0J:www2.petrobras.com.br/Petrobras/portugues/empregos/pdf/1330_edital_Refap_4491.pdf+qualifica%C3%A7%C3%A3o+jur%C3%ADdica+da+refap&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=8

O Google nÃ£o Ã© associado aos autores desta pÃ¡gina nem Ã© responsÃ¡vel
por seu conteÃºdo.
Os seguintes termos de pesquisa foram destacados: qualificaÃ§Ã£o
jurÃ-dica refap

Page 1
PROCESSO SELETIVO PÃšBLICO 01/2004ALBERTO PASQUALINI â€" REFAP S.A.EMPRESA SISTEMA
PETROBRASEdital de Abertura 01/2004

Page 2
ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC2PROCESSO SELETIVO PÃšBLICO 01/2004ALBERTO PASQUALINI â€" REFAP
S.A.EMPRESA SISTEMA PETROBRASEDITAL N.Â° 01/20040 Diretor Presidente da Alberto Pasqualini â€" REFAP S.A., empresa do sistema PETROBRAS torna pÃºblico que estarÃ£o
abertas as inscriÃ§Ãµes para o Processo Seletivo PÃºblico 01/2004 destinado Ã formaÃ§Ã£o de cadastro de reserva para as vagas que vierem a surgir em cargos de nÃ-vel superior e de nÃ-vel mÃ©dio de seu quadro de pessoal, sob o regime da ConsolidaÃ§Ã£o das Leis do Trabalho (CLT), composto de uma primeira etapa de provas seletivas de carÃ¡ter competitivo, sob a coordenaÃ§Ã£o tÃ©cnico-administrativa da FundaÃ§Ã£o Universidadeâ€" Empresa de Tecnologia e CiÃªncias â€" FUNDATEC, sendo de competÃªncia da Alberto Pasqualini â€" REFAP S.A. a
etapa de qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social, a avaliaÃ§Ã£o prÃ¡tica para o cargo de MecÃ¢nico(a) Especializado(a) e os procedimentos admissionais competentes. O Processo Seletivo PÃºblico reger-se-Ã¡ nos termos da legislaÃ§Ã£o vigente e pelas
normas contidas neste Edital.1.1 O Processo Seletivo PÃºblico compreenderÃ¡ as seguintes etapas:a)QualificaÃ§Ã£o tÃ©cnica, de carÃ¡ter eliminatÃ³rio e classificatÃ³rio, compreendendo provas teÃ³rico-objetivas para todos os cargos e prova discursiva para o cargo de Advogado(a) JÃºnior, a ser realizada pela FUNDATEC. A etapa da prova discursiva para o cargo de Advogado(a) JÃºnior prosseguirÃ¡ apÃ³s a classificaÃ§Ã£o final para homologaÃ§Ã£o dos demais cargos. b)ComprovaÃ§Ã£o de requisitos, de carÃ¡ter unicamente eliminatÃ³rio, a ser realizado
pela REFAP. c)QualificaÃ§Ã£o bio -psico-social, de carÃ¡ter unicamente eliminatÃ³rio, composta das seguintes fases: exames mÃ©dicos, avaliaÃ§Ã£o psicolÃ³gica e levantamento sÃ³cio-funcional, a ser realizada pela REFAP.d)AvaliaÃ§Ã£o prÃ¡tica para o cargo de MecÃ¢nico(a) Especializado(a), com carÃ¡ter eliminatÃ³rio, a ser realizada pela REFAP, em bancada das suas oficinas,
coordenada e executada por profissionais especializados da Ã¡rea afim da

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

empresa.1.2 Os candidatos aprovados na etapa de qualificaÃ§Ã£o tÃ©cnica serÃ£o convocados, conforme necessidade e conveniÃªncia da REFAP, para comprovaÃ§Ã£o de requisitos, para a realizaÃ§Ã£o da etapa de qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social e avaliaÃ§Ã£o prÃ¡tica para o cargo de MecÃ¢nico(a) Especializado(a), todas de carÃ¡ter
eliminatÃ³rio.2 Dos Cargos2.1 Quadro Demonstrativo2.1.1 Cargos de NÃ-vel MÃ©dio e/ou TÃ©cnicoCÃ³d. CargoCargoRequisitosSalÃ¡rio BÃ¡sico (*)01Auxiliar TÃ©cnico(a) de
AdministraÃ§Ã£oEnsino MÃ©dio Completo.R$ 896,5302Assistente TÃ©cnico(a) de AdministraÃ§Ã£oEnsino MÃ©dio Completo e experiÃªncia comprovada de 5 (cinco) anos em
serviÃ§os de supervisÃ£o ou coordenaÃ§Ã£o de atividades na Ã¡rea administrativa. R$
1.817,5303Supridor(a) - MaterialEnsino MÃ©dio Completo.R$ 896,5304Supridor(a) - ComercialEnsino MÃ©dio Completo.R$ 896,5305Assistente TÃ©cnico(a) de SuprimentoEnsino MÃ©dio Completo e experiÃªncia comprovada de 5 (cinco)anosemsupervisÃ£o ou coordenaÃ§Ã£o nas atividades dealmoxarifado e/ou suprimento de materiais.R$ 1.965,9606Eletricista Especializado(a)Curso TÃ©cnico em EletrotÃ©cnica ou EletromecÃ¢nica.R$ 1.090,9807MecÃ¢nico(a) Especializado(a)Curso TÃ©cnico em Metalurgia, MecÃ¢nica, EletromecÃ¢nica ou MecatrÃ´nica e experiÃªncia comprovada de 2 (dois) anos como MecÃ¢nico de ManutenÃ§Ã£o Industrial em empresas do setorPetroquÃ-mico ou de Processamento ContÃ-nuo; ou Curso TÃ©cnico em Metalurgia, MecÃ¢nica, EletromecÃ¢nica ou MecatrÃ´nica eCurso de MecÃ¢nica Geral oferecido pelo SENAI, com cargahorÃ¡ria mÃ-nima de 800 horas-aula.R$ 1.090,9808Operador(a) ICurso TÃ©cnico em EletrÃ´nica,
InformÃ¡tica Industrial, EletrotÃ©cnica, EletromecÃ¢nica, AutomaÃ§Ã£o Industrial,
MecÃ¢nica, InstrumentaÃ§Ã£o, MecatrÃ´nica, QuÃ-mica, Metalurgia, PlÃ¡sticos, Tratamento deResÃ-duos Industriais, SeguranÃ§a do Trabalho,
LogÃ-stica,Hidrologia,
Controle e Monitoramento Ambiental, ManutenÃ§Ã£o de Sistemas Industriais, EdificaÃ§Ãµes ou Desenho Industrial.R$ 1.090,9809Programador(a) de Computador ICurso TÃ©cnico em InformÃ¡tica e experiÃªncia comprovada de 2 (dois) anos na Ã¡rea
de informÃ¡tica.R$ 1.493,5610TÃ©cnico(a) de Contabilidade ICurso TÃ©cnico em Contabilidade e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 1.090,9811TÃ©cnico(a)
de EnfermagemCurso TÃ©cnico de Enfermagem, complementado por Curso de qualificaÃ§Ã£o de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, experiÃªncia comprovada de 3
(trÃªs) anos no exercÃ-cio da profissÃ£o de TÃ©cnico de Enfermagem ou de Auxiliar de
Enfermagem do Trabalho e registro no Ã³rgÃ£o dé classe especÃ-fico. R$ 1.090,9812TÃ©cnico(a) de InspeÃ§Ã£o de Equipamentos e InstalaÃ§Ãµes ICurso TÃ©cnico em
MecÃ¢nica ou Metalurgia, experiÃªnciacomprovada de 5 (cinco) anos em manutenÃ§Ã£o
industrial e/ou em metalurgia e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 1.965,96

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC313TÃ©cnico(a) de InstrumentaÃ§Ã£oCurso TÃ©cnico em InstrumentaÃ§Ã£o, EletrÃ´nica ou AutomaÃ§Ã£oIndustrial, experiÃªncia comprovada de 3
(trÃªs) anos comoInstrumentista ou TÃ©cnico(a) de InstrumentaÃ§Ã£o e registro noÃ³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 1.327,6314TÃ©cnico(a) de ManutenÃ§Ã£o I - ManutenÃ§Ã£o IndustrialCurso TÃ©cnico em MecÃ¢nica, Metalurgia,
EletrotÃ©cnica,EletromecÃ¢nica ou MecatrÃ´nica, experiÃªncia comprovada de 5 (cinco)
anos em supervisÃ£o, planejamento ou coordenaÃ§Ã£o tÃ©cnica de atividades de manutenÃ§Ã£o ou montagem industrial em empresas do setor PetroquÃ-mico ou de Processamento ContÃ-nuo e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico. R$ 1.965,9615TÃ©cnico(a) de ManutenÃ§Ã£o I - ConstruÃ§Ã£o e ManutenÃ§Ã£o CivilCurso

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TÃ©cnico em EdificaÃ§Ãµes, experiÃªncia comprovada de 5(cinco) anos em supervisÃ£o,
planejamento ou coordenaÃ§Ã£otÃ©cnica de atividades em ConstruÃ§Ã£o Civil em empresas
do setor PetroquÃ-mico ou de Processamento ContÃ-nuo e registro no Ã³rgÃ£o de classe
especÃ-fico. R$ 1.965,9616TÃ©cnico(a) de Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I -ElÃ©tricaCurso TÃ©cnico em EletrotÃ©cnica ou EletromecÃ¢nica e registro no Ã³rgÃ£o de
classe especÃ-fico.R$ 1.090,9817TÃ©cnico(a) de Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I
-EletrÃ´nicaCurso TÃ©cnico em EletrÃ´nica e registro no Ã³rgÃ£o de classeespecÃ-fico.R$ 1.090,9818TÃ©cnico(a) de Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I -MecÃ¢nicaCurso TÃ©cnico em MecÃ¢nica e registro no Ã³rgÃ£o de classeespecÃ-fico.R$
1.090,9819TÃ©cnico(a) de SeguranÃ§a ICurso TÃ©cnico em SeguranÃ§a do Trabalho ou de
Ensino MÃ©dio Completo acrescido de Curso de Supervisor de SeguranÃ§a do Trabalho,
registro profissional no MinistÃ©rio do Trabalho eEmprego e Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o â€" Categoria â€œBâ€□, no mÃ-nimo.R$ 1.090,9820TÃ©cnico(a) QuÃ-mico(a) de
PetrÃ³leo ICurso TÃ©cnico em QuÃ-mica, experiÃªncia comprovada de 2 (dois) anos em
LaboratÃ³rio PetroquÃ-mico e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 1.090,98Carga horÃ¡ria semanal de 40 horas em regime administrativo.(*) AlÃ©m do salÃ¡rio bÃ¡sico Ã© previsto o pagamento de vantagens especÃ-ficas, tais como: a)
adicional de periculosidade, correspondente a 30% do salÃ¡rio bÃ¡sico; b) participaÃ§Ã£o nos lucros; c) adicional por tempo de serviÃ§o; d) gratificaÃ§Ã£o de
fÃ©rias; e) vantagens e adicionais especÃ-ficos, quando atuar em regime de turno ininterrupto de revezamento para os cargos de Operador(a) I, TÃ©cnico(a) de Enfermagem, TÃ©cnico(a) de SeguranÃ§a I e TÃ©cnico(a) QuÃ-mico(a) de PetrÃ³leo I.2.1.2Cargos de NÃ-vel SuperiorCÃ³d. CargoCargoRequisitosSalÃ¡rio BÃ¡sico (*)21Administrador(a) JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emAdministraÃ§Ã£o e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 2.861,9722Advogado(a) JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado em
Direito, registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como Advogado(a) e experiÃªncia comprovada de 3 (trÃªs) anos no exercÃ-cio da advocacia.R$ 2.861,9723Analista de ComÃ©rcio e Suprimento JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emAdministraÃ§Ã£o, Economia, EstatÃ-stica, Engenharia e/ou QuÃ-mica Industrial (Ã exceÃ§Ã£o de Curso de licenciatura) e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico. R$ 3.143,8824Analista de Sistemas JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bachareladoem Engenharia, EstatÃ-stica, Arquitetura, MatemÃ¡tica, FÃ-sica,Economia, AdministraÃ§Ã£o, CiÃªncias
ContÃ¡beis e/ou GraduaÃ§Ã£o nas Ã¡reas de ComputaÃ§Ã£o e/ou InformÃ¡tica com duraÃ§Ã£omÃ-nima de 4(quatro) anos e experiÃªncia comprovada de 3 (trÃªs) anos na
Ã¡rea de administraÃ§Ã£o de banco de dados relacional ou sistema operacional Unix,
ou desenvolvimento de sistemasinformatizados.R$ 3.143,8825Contador(a) JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado em CiÃªncias ContÃ¡beis e
registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico. R$ 2.861,9726Economista JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEconomia e registro no Ã³rgÃ£o de
classe especÃ-fico. R$ 2.861,9727Engenheiro(a) Civil JÃºniorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEngenharia Civil, experiÃªncia comprovada de
3 (trÃªs) anos no exercÃ-cio da profissÃ£o e registro no Ã³rgÃ£o de classe

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

especÃ-fico. R$ 3.143,8828Engenheiro(a) de Equipamentos JÃ°nior â€" ElÃ©tricaCurso
superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEngenharia ElÃ©trica, experiÃªncia
comprovada de 3 (trÃªs) anos no exercÃ-cio da profissÃ£o e registro no Ã³rgÃ£o de
classe especÃ-fico. R$ 3.143,8829Engenheiro(a) de Equipamentos JÃ°nior â€"EletrÃ´nicaCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEngenharia EletrÃ´nica ou Engenharia ElÃ©trica com Ãªnfase em EletrÃ´nica, experiÃªncia comprovada de 3 (trÃªs) anos na Ã¡rea de InstrumentaÃ§Ã£o e Controle e registro no
Ã³rgÃ£o de classeespecÃ-fico. R$ 3.143,88

Page 4
ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC430Engenheiro(a) de Equipamentos JÃ°nior â€"MecÃ¢nicaCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEngenharia MecÃ¢nica, experiÃªncia
comprovada de no mÃ-nimo 3 (trÃªs) anos em empreendimentos de projeto ou planejamento de projeto de plantas industriais, ou em manutenÃ§Ã£o industrial de equipamentos dinÃ¢micos ou estÃ¡ticos em plantas industriais e registro no Ã³rgÃ£o
de classe especÃ-fico.R$ 3.143,8831Engenheiro(a) de Processamento JÃ°niorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEngenharia QuÃ-mica e registro no
Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 3.143,8832Engenheiro(a) de SeguranÃ§a JÃ°niorCurso
superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emEngenharia acrescido de Curso de EspecializaÃ§Ã£o em Engenharia de SeguranÃ§a do Trabalho e registro no Ã³rgÃ£o de
classeespecÃ-fico. R$ 3.143,8833MÃ©dico(a) JÃ°niorCurso superior completo,graduaÃ§Ã£o
de bacharelado emMedicina e Curso de EspecializaÃ§Ã£o em Medicina do Trabalho, ExperiÃªncia comprovada de 3 (trÃªs) anos no exercÃ-cio daprofissÃ£o de MÃ©dico do
Trabalho e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico.R$ 2.861,9734Profissional em
ComunicaÃ§Ã£o Social JÃ°niorCurso superior completo, graduaÃ§Ã£o de bacharelado emComunicaÃ§Ã£o Social com habilitaÃ§Ã£o em RelaÃ§Ãµes PÃºblicas ou Jornalismo e registro no Ã³rgÃ£o de classe especÃ-fico. R$ 2.861,97Carga horÃ¡ria semanal de 40
horas em regime administrativo, Ã exceÃ§Ã£o do cargo de MÃ©dico(a) JÃ°nior, com carga horÃ¡ria semanal de 36 horas.(*) AlÃ©m do salÃ¡rio bÃ¡sico, Ã© previsto o pagamento de vantagens especÃ-ficas, tais como: a) adicional de periculosidade, correspondente a 30% do salÃ¡rio bÃ¡sico; b) participaÃ§Ã£o nos lucros; c) adicional
por tempo de serviÃ§o; d) gratificaÃ§Ã£o de fÃ©rias.2.1.3 Do valor das InscriÃ§ÃµesCARGOSVALOR DAS INSCRIÃ‡Ã•ESCargos de NÃ-vel MÃ©dio e/ou TÃ©cnico R$ 35,00Cargos de NÃ-vel SuperiorR$ 80,002.2 AtribuiÃ§Ãµes dos Cargos2.2.1 AUXILIAR TÃ‰CNICO(A) DE ADMINISTRAÃ‡ÃƒOExecutar serviÃ§os bÃ¡sicos de apoio Ã administraÃ§Ã£o
geral;elaborar relatÃ³rios e editar textos, planilhas e grÃ¡ficos; programar, executar, e controlar atividades administrativas; organizar eatualizar arquivos de dados; auxiliar no treinamento deempregados; 2.2.2 ASSISTENTE TÃ‰CNICO(A) DE ADMINISTRAÃ‡ÃƒOExecutar serviÃ§os bÃ¡sicos de apoio Ã administraÃ§Ã£o geral;elaborar
relatÃ³rios e editar textos, planilhas e grÃ¡ficos; planejar, executar, controlar,
orientar e coordenar tecnicamente atividades administrativas; assistir administrativamente a gerÃªncia; treinarempregados.2.2.3 SUPRIDOR(A) â€" MATERIAL
Executar as atividades de procura, aquisiÃ§Ã£o, classificaÃ§Ã£o ecatalogaÃ§Ã£o de
materiais, auxiliar na gestÃ£o de estoques,armazenar e conservar materiais; exercer fiscalizaÃ§Ã£o decontratos de serviÃ§os para a atividade de suprimento.

2.2.4 SUPRIDOR(A) â€" COMERCIAL Fornecersuporte ao planejamento das aÃ§Ãµes relativas aoprocesso de comercializaÃ§Ã£o e desenvolver o processo devendas, por meio das atividades de programaÃ§Ã£o de entregas, da administraÃ§Ã£o de pedidos e
estoques e da execuÃ§Ã£o dofaturamento.2.2.5 ASSISTENTE TÃ‰CNICO(A) DE SUPRIMENTOExecutar, programar e orientar tecnicamente as atividades deprocura, aquisiÃ§Ã£o, classificaÃ§Ã£o e catalogaÃ§Ã£o de materiais,gestÃ£o de estoquese armazenamento de materiais. Exercer afiscalizaÃ§Ã£o e a gerÃªncia de contratos de
serviÃ§os para aatividade de suprimento. Supervisionar as diversas atividades desuprimento. Ministrar treinamento nasatividades de suprimento. ElaborarinstruÃ§Ãµes e procedimentos tÃ©cnicos.2.2.6 ELETRICISTA ESPECIALIZADO(A)Executar tarefas de manutenÃ§Ã£o elÃ©trica preventiva, preditiva e
corretiva; exercer a fiscalizaÃ§Ã£o tÃ©cnica e administrativa decontratos de serviÃ§os de manutenÃ§Ã£o elÃ©trica.2.2.7 MECÃ‚NICO(A) ESPECIALIZADO(A)Diagnosticar e
executar tarefas de manutenÃ§Ã£o mecÃ¢nicacorretiva e preventiva em equipamentos mecÃ¢nicos de processo, como bombas, compressores, redutores, turbinas e motoreselÃ©tricos; elaborar relatÃ³rios tÃ©cnicos de serviÃ§os executados;elaborar
procedimentos tÃ©cnicos especÃ-ficos; consultar ecadastrar dados em sistemas informatizados aplicados.2.2.8 OPERADOR(A) IOperar as instalaÃ§Ãµes e equipamentos
dentro dos padrÃµestÃ©cnicos estabelecidos e das normas operacionais; instalarequipamentos, dispositivos e sistemas em geral, testar e verificarsuas condiÃ§Ãµes; preencher boletins e formulÃ¡rios, elaborarrelatÃ³rios e grÃ¡ficos, bem
como atualizar bancos de dados;coletar amostras e efetuar anÃ¡lises que nÃ£o exijam certificado; executar e acompanhar serviÃ§os de manutenÃ§Ã£o corretiva,preditiva e preventiva em equipamentos e instalaÃ§Ãµes.2.2.9 PROGRAMADOR(A) DE COMPUTADOR ICodificarprogramas de computaÃ§Ã£o, conforme especificado,em qualquerlinguagem; elaborar diagramas/fluxogramas delÃ³gica para fins de documentaÃ§Ã£o e/ou construÃ§Ã£o de programas, prestar assistÃªncia tÃ©cnica
na utilizaÃ§Ã£o de recursos deinformÃ¡tica, atuar na causa bÃ¡sica de problemas e
napadronizaÃ§Ã£o de soluÃ§Ãµes, conhecer e aplicarosrequisitosde seguranÃ§a das informaÃ§Ãµes e dos sistemas deinformaÃ§Ã£o. Executaroutrasatribuições da mesma
natureza enÃ-vel de complexidade correspondente ao cargo.2.2.10 TÃ‰CNICO(A) DE CONTABILIDADE IAvaliar, auxiliar, analisar, conferir, executar e orientar atividades contÃ¡beis, financeiras, tributÃ¡rias, de custos e orÃ§amento,utilizando
mÃ©todos, instrumentos e equipamentos adequados;elaborar pareceres e relatÃ³rios tÃ©cnicos e gerenciais.2.2.11 TÃ‰CNICO(A) DE ENFERMAGEMPrestar assistÃªncia de enfermagem; prestar atendimento avÃ-timas de acidente ou mal sÃºbito; planejar, programar, executar e avaliar as atividades previstas nos Programas de SaÃºdeOcupacional da Companhia; ministrar treinamento teÃ³rico eprÃ¡tico sobre saÃºde e primeiros socorros.2.2.12 TÃ‰CNICO(A) DE INSPEÃ‡ÃƒO DE EQUIPAMENTOS EINSTALAÃ‡Ã•ES IControlar as condiÃ§Ãµes fÃ-sicas dos equipamentos estÃ¡ticos, pormeio
de planejamento e execuÃ§Ã£o de inspeÃ§Ãµes e de ensaios nÃ£o

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC5destrutivos com mÃ©todos e instrumentos adequados, visando Ã prevenÃ§Ã£o de falhas. 2.2.13 TÃ‰CNICO(A) DE INSTRUMENTAÃ‡ÃƒOExecutar atividades da
instalaÃ§Ã£o e manutenÃ§Ã£o de instrumentos; executar a fiscalizaÃ§Ã£o tÃ©cnica e
administrativa dos contratos de serviÃ§os de instrumentaÃ§Ã£o.2.2.14 TÃ‰CNICO(A) DE
MANUTENÃ‡ÃƒO I - MANUTENÃ‡ÃƒOINDUSTRIAL Planejar, programar, coordenar e supervisionar atividadesde manutenÃ§Ã£o industrial; elaboraÃ§Ã£o de estudos

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

tÃ©cnicose relatÃ³rios tÃ©cnicosde serviÃ§os/atividades
desenvolvidas;elaboraÃ§Ã£o de
procedimentos tÃ©cnicos; fiscalizaÃ§Ã£o tÃ©cnica eadministra tiva de serviÃ§os
terceirizados; consulta e cadastro dedados em sistemas informatizados
aplicados.2.2.15 TÃ‰CNICO(A) DE MANUTENÃ‡ÃƒO I - CONSTRUÃ‡ÃƒO EMANUTENÃ‡ÃƒO
CIVILFiscalizar tÃ©cnica e administrativamente serviÃ§osterceirizados; coordenar
equipes de instalaÃ§Ã£o, montagem, operaÃ§Ã£o,reparos e manutenÃ§Ã£o vinculados
Ã sinstalaÃ§Ãµes prediaise seuscomponentes; elaborardesenhostÃ©cnicos; executar
vistorias,perÃ-cias, avaliaÃ§Ãµes, arbitramentos, laudos e pareceres
tÃ©cnicosnaÃ¡rea
da ConstruÃ§Ã£o Civil;garantira padronizaÃ§Ã£o,mensuraÃ§Ã£o e o controleda
qualidadenos trabalhosexecutados;elaborar representaÃ§Ã£o grÃ¡fica de projetos
eestudos de viabilidade tÃ©cnico-econÃ´mica.2.2.16 TÃ‰CNICO(A) DE PROJETO,
CONSTRUÃ‡ÃƒO EMONTAGEM I - ELÃ TRICA Fiscalizar e executar procedimentos
tÃ©cnicos e
normativosrelacionados a atividades de fabricaÃ§Ã£o, construÃ§Ã£o e montagem de
instalaÃ§Ãµes e equipamentos.2.2.17 TÃ‰CNICO(A) DE PROJETO, CONSTRUÃ‡ÃƒO
EMONTAGEM I
- ELETRÃ”NICAFiscalizar e executar procedimentos tÃ©cnicos e
normativosrelacionados a atividades de fabricaÃ§Ã£o, construÃ§Ã£o e montagem de
instalaÃ§Ãµes e equipamentos.2.2.18 TÃ‰CNICO(A) DE PROJETO, CONSTRUÃ‡ÃƒO
EMONTAGEM I
- MECÂ,NICAFiscalizar e executar procedimentos tÃ©cnicos e
normativosrelacionados
a atividades de fabricaÃ§Ã£o, construÃ§Ã£o e montagem de instalaÃ§Ãµes e
equipamentos.2.2.19 TÃ‰CNICO(A) DE SEGURANÃ‡A IRealizar estudos, avaliaÃ§Ãµes e
inspeÃ§Ãµes das condiÃ§Ãµes detrabalho, quanto aos aspectos de higiene
industrial,
seguranÃ§a industrial e meio ambiente, em Ã¡reas, equipamentos, instalaÃ§Ãµes e
veÃ-culos; atuar e coordenar equipes no controle de emergÃªncias e no combate Ã
poluiÃ§Ã£o; ministrar treinamento teÃ³rico e prÃ¡tico de seguranÃ§a industrial,
salvàtagem e meio ambiente.2.2.20 TÃ‰CNICO(A) QUÃ□MICO(A) DE PETRÃ”LEO IExecutar
e
orientar anÃ¡lises e testes de natureza fÃ-sica, quÃ-mica, fÃ-sico-quÃ-mica e
biolÃ³gica, utilizando mÃ©todos e equipamentos adequados; interpretar resultados
e
elaborar relatÃ³rios tÃ©cnicos.2.2.21 ADMINISTRADOR(A) JÃšNIORExecutar
atividades
especializadas que envolvam a aplicaÃ§Ã£o de conhecimentos e de tÃ©cnicas
inerentes
Ã AdministraÃ§Ã£o, taiscomo: gestÃ£o de recursos humanos; estruturaÃ§Ã£o
organizacional; planejamento, orÃ§amento e controle; avaliaÃ§Ã£o financeira;
gestÃ£o
e avaliaÃ§Ã£o de desempenho empresarial; negociaÃ§Ã£o erelacionamento com
clientes;
estruturaÃ§Ã£o e racionalizaÃ§Ã£o de processos; comercializaÃ§Ã£o e marketing;
logÃ-stica e suprimentos.2.2.22 ADVOGADO(A) JÃšNIORExercer as atividades
jurÃ-dicas
de natureza contenciosa,consultiva, contratual e patrimonial, nas
especializaÃ§Ãµes de direito civil, trabalhista, internacional, comercial,
tributÃ¡rio e ambiental.2.2.23 ANALISTA DE COMÃ RCIO E SUPRIMENTO
JÃšNIORPlanejar,
programar e acompanhar as atividades de produÃ§Ã£o, marketing,
comercializaÃ§Ã£o,
importaÃ§Ã£o e exportaÃ§Ã£o de gÃ¡snatural, petrÃ³leo e seus derivados, bem como
outras matÃ©rias-primas e produtos quÃ-micos associados Ã indÃºstria do
petrÃ³leo.2.2.24 ANALISTA DE SISTEMAS JÃšNIORRealizarestudo das operaÃ§Ãµes da
Alberto Pasqualini â€“ REFAPS.A., analisando as situaÃ§Ãµes e as oportunidades
em
que a automatizaÃ§Ã£o das atividades e/ou o tratamento automatizado de
informaÃ§Ãµesmostram-se adequados Ã s atividades gerenciais,tÃ©cnicas e
econÃ´micas,
em qualquer campo de atividade daindÃºstria do petrÃ³leo, especificando,

desenvolvendo e/ouimplementando osrecursos que irÃ£o comporo acervo deaplicaÃ§Ãµes
e os recursos fÃ-sicos necessÃ¡rios que viabilizarÃ£oessa automatizaÃ§Ã£o. Executar
outras atribuiÃ§Ãµes da mesmanatureza e nÃ-vel de complexidade correspondente ao cargo.2.2.25 CONTADOR(A) JÃšNIORPrestar assessoramento e exercer supervisÃ£o em atividades e em serviÃ§os de contabilidade financeira, patrimonial e de custos; de escrituraÃ§Ã£o de livros contÃ¡beis; de planejamento, de anÃ¡lise de revisÃ£o de
contas e de elaboraÃ§Ã£o do programa orÃ§amento.2.2.26 ECONOMISTA JÃšNIORParticipar
da realizaÃ§Ã£o de planejamentos, de anÃ¡lises, deestudos e de previsÃµes de natureza econÃ´mica e financeira, bem como da implantaÃ§Ã£o dos trabalhos referentes Ã Ã¡rea de atividade econÃ´mica e financeira da Companhia.2.2.27 ENGENHEIRO(A) CIVIL JÃšNIORExercer atividades relacionadas ao estudo, projeto, cÃ¡lculo,direÃ§Ã£o e fiscalizaÃ§Ã£o de obras de construÃ§Ã£o civil da REFAP, compreendendo construÃ§Ãµes prediais, estruturais de concretoarmado e metÃ¡licas,
recuperaÃ§Ã£o estrutural, drenagem pluvial, cloacal e oleosa, pavimentaÃ§Ã£o e urbanismo.2.2.28 ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÃšNIOR â€"ELÃ‰TRICAExercer atividades relacionadas Ã elaboraÃ§Ã£o/coordenaÃ§Ã£o deprojetos, assistÃªncia tÃ©cnica, planejamento, manutenÃ§Ã£o,fiscalizaÃ§Ã£o de obras, inspeÃ§Ã£o de materiais e
equipamentos da REFAP.2.2.29 ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÃšNIOR â€"ELETRÃ"NICAExercer atividades relacionadas Ã elaboraÃ§Ã£o/coordenaÃ§Ã£o deprojetos,
assistÃªncia tÃ©cnica, planejamento, manutenÃ§Ã£o,fiscalizaÃ§Ã£o de obras, inspeÃ§Ã£o de
materiais e equipamentos da REFAP.2.2.30 ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÃšNIOR â€"MECÂ,NICAExercer atividades relacionadas Ã elaboraÃ§Ã£o/coordenaÃ§Ã£o deprojetos,
assistÃªncia tÃ©cnica, planejamento, manutenÃ§Ã£o,fiscalizaÃ§Ã£o de obras, inspeÃ§Ã£o de
materiais e equipamentos da REFAP.2.2.31 ENGENHEIRO(A) DE PROCESSAMENTO JÃšNIORExercer atividades relacionadas Ã anÃ¡lise, Ã operaÃ§Ã£o, controle e otimizaÃ§Ã£o de processos de refino de petrÃ³leo e de derivados, Ã assistÃªncia tÃ©cnica e Ã elaboraÃ§Ã£o e coordenaÃ§Ã£o de projetos de processamento.2.2.32 ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÃ‡A JÃšNIORCoordenar, dirigir e executar programas de engenharia deseguranÃ§a, orientando a instalaÃ§Ã£o, distribuiÃ§Ã£o, controle emanutenÃ§Ã£o de equipamentos de seguranÃ§a, realizando estudos e programas, traÃ§ando planos e elaborando normas eregulamentos de SeguranÃ§a Industrial para a
Companhia;2.2.33 MÃ‰DICO(A) JÃšNIORDesempenhar funÃ§Ãµes na Ã¡rea da medicina preventiva e curativa, responsabilizando-se pela realizaÃ§Ã£o de exames para admissÃ£o e transferÃªncia de empregados, exames mÃ©dicos periÃ³dicos,perÃ-cias mÃ©dicas, atendimentos de acidentados no trabalho ou de empregados que adoeceram durante ou devido ao trabalho,diagnÃ³stico, terapÃªutica e acompanhamento de casos
clÃ-nicos

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC6cirÃºrgicos e o exercÃ-cio de outras atribuiÃ§Ãµes profissionais
demedicina em locais onde atue a Companhia, e que nÃ£o disponha de recursos mÃ©dicos, de acordo com as diretrizes e normasemanadas da GerÃªncia responsÃ¡vel pela Ã¡rea mÃ©dica da REFAP.2.2.34 PROFISSIONAL EM COMUNICAÃ‡ÃƒO SOCIAL JÃšNIORPlanejar e promover as atividades e aÃ§Ãµes de comunicaÃ§Ã£oempresarial.2.3 Do
Preenchimento das Vagas2.3.1 Da FormaÃ§Ã£o de CadastroOs candidatos aprovados para
o cargo, formarÃ£o um cadastro de reserva cuja admissÃ£o estarÃ¡ condicionada Ã liberaÃ§Ã£o e/oucriaÃ§Ã£o futura de vagas e ao prazo de validade deste Processo Seletivo PÃºblico.2.3.2 Da ValidadeO Processo Seletivo PÃºblico terÃ¡ validade de 1

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(um) ano a contar da data de publicaÃ§Ã£o do Edital de homologaÃ§Ã£o do resultado no
DiÃ¡rio Oficial da UniÃ£o, podendo vir a ser prorrogado uma Ãºnica vez por igual perÃ-odo, a critÃ©rio da Alberto Pasqualini - REFAP S.A.2.4 Do Cadastro de Portadores de DeficiÃªncia 2.4.1 Aos portadores de deficiÃªncia Ã© assegurado o direito de inscriÃ§Ã£o no Processo Seletivo PÃºblico de que trata este Edital, podendo concorrer a 4% das vagas que forem disponÃ-veis no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuiÃ§Ãµes do cargo e a deficiÃªncia de que sÃ£oportadores, nos termos do disposto do Decreto nÂº 3.298, de
20/12/1999, publicado no DiÃ¡rio Oficial da UniÃ£o de 21 dedezembro de 1999.2.4.2
Quando do preenchimento da ficha de inscriÃ§Ã£o, ocandidato deverÃ¡ declarar a espÃ©cie e o grau ou nÃ-vel dadeficiÃªncia, com expressa referÃªncia ao cÃ³digo correspondente da ClassificaÃ§Ã£o Internacional de DoenÃ§asâ€"CID-10, comprovando-a
por meio de atestado mÃ©dico, que deverÃ¡ ser entregue na Rua Cristiano Fischer nÂº
2012, Partenon, PortoAlegre, impreterivelmente, atÃ© o dia 22/12/2004. A data deemissÃ£o do atestado deve ser posterior ao dia 03/11//2004 (no mÃ¡ximo 30 dias antes da data de publicaÃ§Ã£o deste Edital). Nos atestados mÃ©dicos relativos Ã comprovada deficiÃªncia auditivadeverÃ¡ constar, claramente, a descriÃ§Ã£o dos grupos de freqÃ¼Ãªncia auditiva comprometidos. NÃ£o serÃ¡ homologada a inscriÃ§Ã£o (na
condiÃ§Ã£o de portador de deficiÃªncia) de candidato que descumprir qualquer das exigÃªncias aqui apresentadas. Caso necessite de condiÃ§Ãµes especiais para a realizaÃ§Ã£o da prova, deverÃ¡ formalizar o pedido por escrito e entregar atÃ© o Ãºltimo dia das inscriÃ§Ãµes, no mesmo local. A comissÃ£o de concursos examinarÃ¡ a
possibilidade operacional de atendimento Ã solicitaÃ§Ã£o.2.4.3 Os portadores de deficiÃªncia participarÃ£o da seleÃ§Ã£o em igualdade de condiÃ§Ãµes com os demais
candidatos no que se refere a conteÃºdo, avaliaÃ§Ã£o, duraÃ§Ã£o e horÃ¡rio de realizaÃ§Ã£o da prova.2.4.4 Se aprovados e classificados nos respectivos cargos, oscandidatos portadores de deficiÃªncia, por ocasiÃ£o da etapa bio-psico-social, serÃ£o submetidos a perÃ-cias especÃ-ficas, a fim de verificar a existÃªncia da deficiÃªncia declarada no ato da inscriÃ§Ã£o e sua compatibilidade com o exercÃ-cio
das atribuiÃ§Ãµes do cargo.2.4.5 O candidato portador de deficiÃªncia que nÃ£o declarar essa condiÃ§Ã£o por ocasiÃ£o da inscriÃ§Ã£o, nÃ£o poderÃ¡, posteriormente,
interpor recurso em favor de sua situaÃ§Ã£o.2.4.6 O grau de deficiÃªncia de que for
portador o candidato, nÃ£o poderÃ¡ ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.2.4.7 Os candidatos que no ato da inscriÃ§Ã£o se declararemportadores de
deficiÃªncia, alÃ©m de figurarem na lista geral de classificaÃ§Ã£o, terÃ£o seus nomes
publicados em relaÃ§Ã£o Ã parte, observada a respectiva ordem de classificaÃ§Ã£o.3.
Das InscriÃ§Ãµes3.1 As inscriÃ§Ãµes serÃ£o realizadas no perÃ-odo de 06/12/2004 Ã
22/12/2004, pela Internet, no endereÃ§o www.fundatec.com.br .A Fundatec disponibilizarÃ¡ computadores para acesso Ã Internet durante o perÃ-odo de inscriÃ§Ãµes, na Rua Prof. Cristiano Fischer, nÂº 2012, em Porto Alegre, no horÃ¡rio
comercial de atendimento ao pÃºblico.3.2 Procedimentos para InscriÃ§Ãµes - Acessar
o endereÃ§owww.fundatec.com.br, a partir da 0 horas do dia 06/12/2004 e acessar REFAP 01/2004. O candidato encontrarÃ¡ o Edital de Abertura, Extrato do Edital e InscriÃ§Ãµes â€" Abertas. DeverÃ¡ ler o Edital de Abertura para conhecimento das normas reguladoras do Processo Seletivo PÃºblico 01/2004. As inscriÃ§Ãµes serÃ£osubmetidas ao sistema, atÃ© Ã s 24 horas do dia 22/12//2004. O pagamento do

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

bloqueto bancÃ¡rio poderÃ¡ ser feito em qualquer agÃªncia bancÃ¡ria impreterivelmente atÃ© o dia 23/12//2004. O Bloqueto de CobranÃ§a quitado serÃ¡ o
comprovante de inscriÃ§Ã£o.ApÃ³s dois dias Ã°teis bancÃ¡rios do pagamento do Bloqueto
de CobranÃ§a, o candidato poderÃ¡ consultar no endereÃ§owww.fundatec.com.bre confirmar o pagamento de suainscriÃ§Ã£o, clicando em Consulta Pagamento de InscriÃ§Ã£o. 3.3 NÃ£o serÃ£o considerados os pedidos de inscriÃ§Ã£o, via internet, que
deixarem de ser concretizados por falhas de computadores, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem tÃ©cnica. 3.4 Para efetuar a inscriÃ§Ã£o Ã© imprescindÃ-vel o nÃºmero doCadastro de Pessoa FÃ-sica (CPF). O candidato que nÃ£o
possuir, deverÃ¡ solicitÃ¡-lo nos postos credenciados, localizados emqualquer agÃªncia do Banco do Brasil SA, da Caixa Federal, dos Correios ou na Receita Federal em tempo hÃ¡bil, isto Ã©, antes do tÃ©rmino das inscriÃ§Ãµes.3.5 O candidato
inscrito via Internet terÃ¡ exclusivaresponsabilidade das informaÃ§Ãµes cadastrais
informadas, sob aspena da lei.3.6 Da RegulamentaÃ§Ã£o das InscriÃ§Ãµes3.6.1 O candidato poderÃ¡ inscrever-se para o Processo Seletivo PÃºblico 01/2004 da REFAP
S.A., mediante pagamento do valor correspondente, desde que atenda Ã s exigÃªncias
do cargo,conforme especificado nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste edital. 3.6.2 NÃ£o serÃ£o aceitas inscriÃ§Ãµes por via postal ou Fac-sÃ-mile, nem em carÃ¡ter condicional.3.6.3 O candidato Ã© responsÃ¡vel pelas informaÃ§Ãµes prestadas na ficha
de inscriÃ§Ã£o, arcando com as conseqÃ¼Ãªncias de eventuais erros de preenchimento
desse documento.3.6.4 O candidato deverÃ¡ identificar claramente na ficha deinscriÃ§Ã£o, o nome do cargo para o qual concorre, sendo de sua inteira responsabilidade, o preenchimento correto. 3.6.5 O candidato poderÃ¡ inscrever-se
para mais de um cargo, desde que atenda aos requisitos do cargo e nÃ£o seja do mesmo nÃ-vel de escolaridade previsto nos requisitos do Quadro Demonstrativo 2.1 do Edital, devido Ã data de realizaÃ§Ã£o dasprovas (Quadro Anexo II).3.6.6 O CPF Ã©
informaÃ§Ã£o indispensÃ¡vel para a inscriÃ§Ã£o. 3.6.7 A opÃ§Ã£o pelo cargo deve ser
efetivada no momento da inscriÃ§Ã£o, sendo vedada ao candidato qualquer alteraÃ§Ã£o
posterior. Havendo necessidade de alteraÃ§Ã£o deverÃ¡ efetuar uma nova inscriÃ§Ã£o.3.6.8 NÃ£o haverÃ¡ devoluÃ§Ã£o do valor da taxa paga.3.6.9 SerÃ£o canceladas as inscriÃ§Ãµes pagas com cheque,agendamentos bancÃ¡rios e outros meios,
sem a devida provisÃ£o de fundos.3.7 Dos Requisitos para InscriÃ§Ã£o3.7.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar dasprerrogativas constantes no art. 12 da ConstituiÃ§Ã£o Federal.3.7.2 Estar em gozo dos direitos civis e polÃ-ticos.3.7.3 Possuir idade mÃ-nima de 18 (dezoito) anos completos atÃ© o Ã°ltimo
dia das inscriÃ§Ãµes.

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC73.7.4 Ter habilitaÃ§Ã£o especÃ-fica dos requisitos exigidos para
o cargo ao qual se inscrever, comprovando-a no inÃ-cio da etapa bio-psico-social.3.7.5 Estar de acordo com as normas do presente processoseletivo pÃºblico.3.8 Da HomologaÃ§Ã£o das InscriÃ§Ãµes3.8.1 A homologaÃ§Ã£o do
pedido de inscriÃ§Ã£o serÃ¡ dado aconhecer aos candidatos nos murais da FUNDATEC,
na RuaProf. Cristiano Fischer, nÂº 2012, em Porto Alegre e no endereÃ§o da

586

FUNDATEC:www.fundatec.com.bremInscriÃ§Ãµes Homologadas â€" Preliminares, conforme
cronograma, ANEXOIV.3.8.2 Da nÃ£o homologaÃ§Ã£o da inscriÃ§Ã£o, cabe recurso, quedeverÃ¡ ser dirigido em formulÃ¡rio apropriado, Ã ComissÃ£o deConcursos da FUNDATEC, formulado no prazo mÃ¡ximo de 48h Ã°teis da publicaÃ§Ã£o da lista dos homologados e protocolado junto ao Protocolo da FUNDATEC, no horÃ¡rio das 9h Ã s 17h ou via Fac-sÃ-mile, com dados do candidato circunstanciando o pedido, obedecendo rigorosamente o prescrito neste Edital. Nova lista de homologados darÃ¡ ciÃªncia do deferimento dos candidatos que tiveram sua homologaÃ§Ã£o aceita,
em atÃ© 5 dias Ã°teis antes da realizaÃ§Ã£o das provas no endereÃ§o www.fundatec.com.br , InscriÃ§Ãµes Homologadas â€"ApÃ³s Recursos, conforme cronograma, ANEXO IV.4. Das Provas4.1. A prova teÃ³rico-objetiva de cada cargo serÃ¡ constituÃ-da de 40 (quarenta) questÃµes, elaboradas com base nos programas â€"Anexo I. O candidato terÃ¡ 3 (trÃªs) horas para a resoluÃ§Ã£o daprova. 4.2 Para o
cargo de Advogado(a) JÃ°nior, alÃ©m da prova teÃ³rico-objetiva com 40 questÃµes feitas num turno, haverÃ¡ provadiscursiva (item 6 do Edital), em dia e turno a ser divulgado, para os candidatos que atingirem atÃ© a 50Âª classificaÃ§Ã£o.4.3 As
questÃµes da prova teÃ³rico-objetiva serÃ£o de mÃºltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) e 1 (uma)Ã°nica resposta correta.4.4 PoderÃ¡ ser passÃ-vel de responsabilidade por crime ocandidato que fraudar o presente Processo Seletivo PÃºblico.5. Da RealizaÃ§Ã£o da Prova TeÃ³rico-objetiva 5.1 A prova
teÃ³rico-objetiva serÃ¡ realizada no municÃ-pio de Porto Alegre e a divulgaÃ§Ã£o de
dia, locais e horÃ¡rios especÃ-ficos de aplicaÃ§Ã£o, conforme Anexo II, serÃ¡ feita
em jornal de circulaÃ§Ã£o local, na FUNDATEC e no endereÃ§o www.fundatec.com.br, no
prazo de 8 (oito) dias de antecedÃªncia da data de aplicaÃ§Ã£o da mesma. Ã‰ de inteira responsabilidade do candidato aidentificaÃ§Ã£o correta de seu local de realizaÃ§Ã£o da prova e o comparecimento no horÃ¡rio determinado.5.2 O ingresso na
sala de provas serÃ¡ permitido somente aocandidato que apresentar documento hÃ¡bil
de identidade que originou a inscriÃ§Ã£o: CÃ©dula de Identidade ou carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de SeguranÃ§a PÃºblica; pelos Institutos de IdentificaÃ§Ã£o e pelos Corpos deBombeiros Militares; Ã"rgÃ£os
fiscalizadores de exercÃ-cioprofissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho ePrevidÃªncia Social ou Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o â€"- modelo novo;
Passaporte (no prazo de validade); Carteiras Funcionais do MinistÃ©rio PÃºblico e
comprovante de inscriÃ§Ã£o pago.5.3 Caso o candidato nÃ£o apresente no dia de realizaÃ§Ã£o dasprovas, documento de identidade original conforme declarado naficha de inscriÃ§Ã£o, por motivo de perda, furto ou roubo, deverÃ¡ ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrÃªncia em Ã³rgÃ£o policial, bem
como documento vÃ¡lido com foto.5.4 O candidato deverÃ¡ comparecer ao local designado, com antecedÃªncia mÃ-nima de meia hora, munido de documento de identidade, caneta tipo esferogrÃ¡fica, com tinta azul ou preta de ponta grossa e
comprovante de inscriÃ§Ã£o.5.5 NÃ£o serÃ¡ permitida a entrada no prÃ©dio da realizaÃ§Ã£o dasprovas, do candidato que se apresentar apÃ³s dado o sinal sonoro indicativo de inÃ-cio de prova. Estando no interior do prÃ©dio, o candidato sÃ³ poderÃ¡ ingressar na sala de provas, seacompanhado por fiscal da coordenaÃ§Ã£o.5.6
Em hipÃ³tese alguma haverÃ¡ segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, tampouco serÃ¡ aplicada prova fora do local e horÃ¡rio designado por Edital.5.7 Durante a realizaÃ§Ã£o da prova, nÃ£o serÃ£o permitidasconsultas de espÃ©cie alguma,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

bem como o uso de mÃ¡quinacalculadora, fones de ouvido, gravador, pagers, notebook,telefones celulares ou quaisquer aparelhos similares. O candidato que se apresentar no local da prova com qualquer tipo deaparelho eletrÃ´nico deverÃ¡, ao entrar na sala, logo apÃ³s aidentificaÃ§Ã£o, desligÃ¡-lo. A FUNDATEC nÃ£o se responsabilizarÃ¡ por perdas ou extravios de objetos e equipamentos eletrÃ´nicos ocorridos durante a realizaÃ§Ã£o das provas.5.8 O candidato sÃ³ poderÃ¡ retirar-se do recinto da prova,portando o caderno de provas, apÃ³s 1 (uma) hora do inÃcio da mesma.5.9 Ao tÃ©rmino da prova, o candidato entregarÃ¡ ao fiscal da sala a grade de respostas devidamente preenchida. 5.10 O candidato deverÃ¡ assinalar suas respostas na grade de respostas com caneta esferogrÃ¡fica de tinta azul ou preta deponta grossa. O preenchimento da grade de respostas Ã© deinteira responsabilidade do candidato, que deverÃ¡ proceder de acordo com as instruÃ§Ãµes especÃficas contidas neste edital, na prova e na grade de respostas.5.11 Em hipÃ³tese alguma haverÃ¡ substituiÃ§Ã£o da grade derespostas por erro ou desatenÃ§Ã£o do candidato.5.12 NÃ£o serÃ£o computadas as questÃµes nÃ£o assinaladas nagrade de respostas e nem as questÃµes que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legÃvel.5.13 NÃ£o serÃ¡ permitida a permanÃªncia de acompanhante do candidato, ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo PÃºblico, nas dependÃªncias do local onde for aplicada a prova.5.14 SerÃ¡ excluÃdo do Processo Seletivo PÃºblico o candidato que:a) se tornar culpado por incorreÃ§Ã£o ou descortesia para comqualquer dos examinadores, executores, fiscais ou autoridadespresentes;b) for surpreendido, em ato flagrante, durante a realizaÃ§Ã£o da prova, comunicando-se com outro candidato, bem como seutilizando de consultas nÃ£o permitidas;c) utilizar-se de quaisquer recursos ilÃcitos ou fraudulentos, em qualquer etapa de sua realizaÃ§Ã£o;d) ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluÃdo a prova e entregue a grade de respostas.6. Da RealizaÃ§Ã£o da Prova Discursiva6.1 Para o cargo de Advogado(a) JÃºnior, alÃ©m da prova teÃ³rico-objetiva com 40 questÃµes feitas num turno, haverÃ¡ provadiscursiva em dia e turno a ser divulgado, para os candidatos que obtiverem atÃ© a 50Âª classificaÃ§Ã£o. 6.2 A prova discursiva de carÃ¡ter eliminatÃ³rio e classificatÃ³rio serÃ¡ composta de 4 (quatro) questÃµes, com valor de 5 (cinco) pontos por questÃ£o, corrigidas com pontuaÃ§Ã£o de 0 (zero) a 5 (cinco), totalizando atÃ© 20 (vinte) pontos. Os pontos obtidos na prova discursiva serÃ£o somados aos da prova teÃ³rico-objetiva, paraproceder a classificaÃ§Ã£o final.6.3 Cada questÃ£o serÃ¡ constituÃda de elaboraÃ§Ã£o de texto em forma de parecer, abordando temas relacionados aosconhecimentos especÃficos do cargo.6.4 A Banca Avaliadora, alÃ©m do conteÃºdo tÃ©cnico deconhecimentos especÃficos, avaliarÃ¡ correÃ§Ã£o lingÃ¼Ãstica,objetividade na expressÃ£o do conteÃºdo e manejo de linguagem. 6.5 A prova discursiva terÃ¡ duraÃ§Ã£o de 3 horas e serÃ¡ aplicada no municÃpio de Porto Alegre. A nÃ£o realizaÃ§Ã£o desta etapa da prova elimina automaticamente o candidato. SerÃ£o eliminados oscandidatos que nÃ£o obtiverem um mÃnimo de 50% (cinqÃ¼enta por cento) do total de pontos relativos Ã prova discursiva.

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC86.6 O dia, local e horÃ¡rio da realizaÃ§Ã£o da prova discursiva

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

serÃ¡ publicado em jornal de circulaÃ§Ã£o local, na Internet, no endereÃ§o eletrÃ´nico www.fundatec.com.br e nos murais da Fundatec. Ã‰ de responsabilidade exclusiva do candidato a identificaÃ§Ã£o correta de seu local de realizaÃ§Ã£o das
provas e o comparecimento no horÃ¡rio determinado.6.7 O ingresso na sala de provas serÃ¡ permitido somente ao candidato que apresentar documento hÃ¡bil de identidade que originou a inscriÃ§Ã£o: CÃ©dula de Identidade ou carteira expedida
pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de SeguranÃ§aPÃºblica; pelos Institutos de IdentificaÃ§Ã£o e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Ã“rgÃ£os fiscalizadores de exercÃcioprofissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho ePrevidÃªncia Social ou Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o â€“ modelo novo;
Passaporte (no prazo de validade); carteiras funcionais do MinistÃ©rio PÃºblico e
comprovante de inscriÃ§Ã£o pago.6.8 Caso o candidato nÃ£o apresente no dia de realizaÃ§Ã£o dasprovas, documento de identidade original conforme declarado na ficha de inscriÃ§Ã£o, por motivo de perda, furto ou roubo, deverÃ¡ ser apresentado
documento que ateste o registro da ocorrÃªncia em Ã³rgÃ£o policial, bem como documento vÃ¡lido com foto.6.9 O candidato deverÃ¡ comparecer ao local designado,
com antecedÃªncia mÃnima de meia hora, munido de documento de identidade, caneta
tipo esferogrÃ¡fica com tinta azul ou preta de ponta grossa e comprovante de inscriÃ§Ã£o pago.6.10 NÃ£o serÃ¡ permitida a entrada no prÃ©dio da realizaÃ§Ã£o das
provas, do candidato que se apresentar apÃ³s dado o sinal sonoro indicativo de inÃcio de prova. Estando no interior do prÃ©dio, o candidato sÃ³ poderÃ¡ ingressar
na sala de provas, seacompanhado por fiscal da coordenaÃ§Ã£o.6.11 Em hipÃ³tese alguma haverÃ¡ segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, tampouco serÃ¡ aplicada prova fora do local e horÃ¡rio designado por Edital.6.12 Durante a realizaÃ§Ã£o da prova, nÃ£o serÃ£o permitidasconsultas de espÃ©cie alguma, bem como o
uso de mÃ¡quinacalculadora, fones de ouvido, gravador, pagers, notebook,telefones
celulares ou quaisquer aparelhos similares. O candidato que se apresentar no local da prova com qualquer tipo de aparelho eletrÃ´nico deverÃ¡, ao entrar na
sala, logo apÃ³s aidentificaÃ§Ã£o, desligÃ¡-lo. A FUNDATEC nÃ£o se responsabilizarÃ¡
por perdas ou extravios de objetos e equipamentos eletrÃ´nicosocorridos durante a
realizaÃ§Ã£o das provas.6.13 O candidato sÃ³ poderÃ¡ retirar-se do recinto da prova
apÃ³s 1 (uma) hora do inÃcio da mesma.6.14 A prova discursiva deverÃ¡ ser feita pelo prÃ³prio candidato, a mÃ£o, em letra legÃvel, com caneta esferogrÃ¡fica de tinta preta ou azul, nÃ£o sendo permitida a interferÃªncia e/ou participaÃ§Ã£o de
outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condiÃ§Ã£o de portador de deficiÃªncia ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realizaÃ§Ã£o da
prova, dentro do princÃpio da razoabilidade. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato serÃ¡ acompanhado por um agente da FUNDATEC, para o qual deverÃ¡ ditar
o texto, especificando oralmente a grafia daspalavras e os sinais grÃ¡ficos de pontuaÃ§Ã£o.6.15 SerÃ¡ exigido o mÃ¡ximo de 30 (trinta) linhas por questÃ£o. Qualquer
texto alÃ©m desta extensÃ£o serÃ¡ desconsiderado. 6.16 As folhas de textos definitivos da prova discursiva nÃ£opoderÃ£o ser assinaladas, assinadas, rubricadas e/ou conterqualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que nÃ£o seja em seu cabeÃ§alho, sob pena de ser anulada. Assim, a detecÃ§Ã£o

189

de qualquer marca identificadora no espaÃ§o destinado Ã transcriÃ§Ã£o dos textos
definitivos acarretarÃ¡ nota zero na prova discursiva.6.17 As folhas de textos definitivos serÃ£o os Ãºnicos documentos vÃ¡lidos para a avaliaÃ§Ã£o da prova discursiva. As folhas para rascunho no caderno de provas sÃ£o de preenchimento facultativo e nÃ£o valerÃ£o para tal finalidade.6.18 NÃ£o serÃ¡ permitida a permanÃªncia de acompanhante do candidato, ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo PÃºblico, nas dependÃªncias do local onde for aplicada a prova.6.19 SerÃ¡
excluÃ-do do Processo Seletivo PÃºblico o candidato que:a) se tornar culpado por incorreÃ§Ã£o ou descortesia para comqualquer dos examinadores, executores, fiscais
ou autoridadespresentes;b) for surpreendido, em ato flagrante, durante a realizaÃ§Ã£o da prova, comunicando-se com outro candidato, bem comoutilizando-se de consultas nÃ£o permitidas;c) utilizar-se de quaisquer recursos ilÃ-citos ou fraudulentos, em qualquer etapa de sua realizaÃ§Ã£o;d) ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluÃ-do a prova e entregue ao fiscal de
sala.e) descumprir as instruÃ§Ãµes contidas no caderno de provas e/ou nas folhas de texto definitivo.7. Da AvaliaÃ§Ã£o e da AprovaÃ§Ã£o7.1 As provas teÃ³rico-objetivas dos cargos serÃ£o avaliadas em 100 (cem) pontos, sendo que cada
questÃ£o valerÃ¡ 2,5 (doisvÃ-rgula cinco) pontos, exceto para o Cargo de Advogado(a)JÃºnior.7.2 Para o cargo de Advogado(a) JÃºnior, as provas teÃ³rico-objetivas dos cargos serÃ£o avaliadas em 80 (oitenta) pontos, sendo que cada questÃ£o valerÃ¡ 2,0 (dois) pontos. 7.3 Para os cargos que tiverem prova com
conteÃºdos de carÃ¡ter eliminatÃ³rio das provas teÃ³rico-objetivas, conforme QuadroDemonstrativo de Provas â€" Anexo III, os candidatos deverÃ£oacertar, no mÃ-nimo, 9 (nove) das 16 questÃµes dessa prova. O candidato que nÃ£o alcanÃ§ar esse
nÃºmero mÃ-nimo, estarÃ¡automaticamente eliminado do Processo Seletivo. Os pontosreferentes Ã s demais partes da prova teÃ³rico-objetiva serÃ£osomados Ã pontuaÃ§Ã£o obtida nos conteÃºdos de carÃ¡tereliminatÃ³rio, sendo considerados aprovados os candidatos queobtiverem nota final igual ou superior a 50 (cinqÃ¼enta) pontos.7.4 Para os cargos que nÃ£o tiverem provas de carÃ¡tereliminatÃ³rio, conforme Quadro Demonstrativo de Provas â€" Anexo III, serÃ£o
considerados aprovados aqueles que obtiverem notafinal igual ou superior a 50 (cinqÃ¼enta) pontos.7.5 A prova teÃ³rico-objetiva de cada cargo serÃ¡ constituÃ-da
de 40 (quarenta) questÃµes, elaboradas com base nos programas â€"Anexo I do presente Edital. O candidato terÃ¡ 3 (trÃªs) horas para a resoluÃ§Ã£o da prova.7.6
As questÃµes da prova teÃ³rico-objetiva serÃ£o de mÃºltipla escolha, com 5 (cinco)
alternativas (A, B, C, D e E) e 1 (uma)Ãºnica resposta correta.8. Dos Recursos e Pedidos de RevisÃ£o do Gabarito e Nota da Prova TeÃ³rico-objetiva e Prova Discursiva8.1 Os pedidos de revisÃ£o do gabarito preliminar da prova e notas preliminares da prova teÃ³rico-objetiva, bem como da nota da prova discursiva, terÃ£o o prazo de 02 (dois) dias Ãºteis, a contar do primeiro dia Ãºtil subseqÃ¼ente
ao da publicaÃ§Ã£o dos gabaritospreliminares e notas das provas teÃ³rico-objetivas
e/oudiscursivas, conforme cronograma, ANEXO IV. 8.2 Os recursos e pedidos de revisÃ£o deverÃ£o ser dirigidos Ã FUNDATEC, Rua Prof. Cristiano Fischer nÂº 2012,
atravÃ©s de formulÃ¡rio prÃ³prio, conforme modelo constante no endereÃ§owww.fundatec.com.br. SerÃ£o aceitos recursos interpostos porSEDEX, desde
que tiverem sido respeitadas as especificidades do item 8 e seus subitens e postados atÃ© Ã s 17 horas do prazo de 02 (dois) dias Ãºteis, a contar do primeiro
dia Ãºtil subseqÃ¼ente ao da publicaÃ§Ã£o dos gabaritos preliminares e notas das

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

190

provasobjetivas e/ou notas discursivas, em agÃªncia dos Correios.8.2.1 DeverÃ£o ser entregues ou postados em envelope fechado e protocolado, em trÃªs vias, contendo:a) nome completo e nÃºmero de inscriÃ§Ã£o do candidato;b) cargo a que concorre;c) objeto do pedido e exposiÃ§Ã£o de argumento comfundamentaÃ§Ã£o circunstanciada.8.3 NÃ£o serÃ£o considerados os recursos formulados fora do prazo
ou que nÃ£o contenham elementos indicativos no item 8 deste Edital.

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC98.4 Os recursos deverÃ£o ser datilografados ou digitados conforme modelo que serÃ¡ indicado no endereÃ§o eletrÃ´nicowww.fundatec.com.br .8.5
Recursos fora das especificaÃ§Ãµes estabelecidas neste edital e argumentaÃ§Ãµes idÃªnticas, serÃ£o indeferidos.8.6 Os pontos relativos Ã questÃ£o eventualmente anulada daprova teÃ³rico objeti va, serÃ£o atribuÃ-dos a todos os candidatos que realizaram a prova. Se houver alteraÃ§Ã£o do gabarito oficial preliminar da prova
teÃ³rico-objetiva, por forÃ§a de impugnaÃ§Ãµes, as provas serÃ£o corrigidas de acordo
com o gabarito oficial definitivo. Em hipÃ³tese alguma o quantitativo de questÃµes
de cada uma das partes da prova teÃ³rico-objetiva e/ou da prova discursiva sofrerÃ¡ alteraÃ§Ãµes.8.7 A Banca Examinadora da FUNDATEC â€" FundaÃ§Ã£oUniversidade-Empresa de Tecnologia e CiÃªncias, constitui Ã°ltima instÃ¢ncia para recurso, razÃ£o pela qual nÃ£o caberÃ£o recursosadicionais.8.8 NÃ£o
serÃ£o aceitos recursos interpostos por facâ€"sÃ-mile, telex, telegrama, Internet ou
outro meio que nÃ£o o especificado neste Edital.8.9 Em caso de empate na classificaÃ§Ã£o dos candidatos, serÃ£o observados, sucessivamente, os seguintes critÃ©rios:8.9.1 Para o cargo de Advogado(a) JÃ°nior (prova
teÃ³rico-objetiva):a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa ; c)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de
LÃ-ngua Inglesa ;d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de InformÃ¡tica;e)mais idoso.8.9.2 Para o cargo de Advogado(a) JÃ°nior (ClassificaÃ§Ã£o Final):a)maior pontuaÃ§Ã£o na
prova Discursiva;b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos; c)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de
LÃ-ngua Inglesa;e)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de InformÃ¡tica;f)mais idoso.8.9.3 Para
o cargo de Auxiliar TÃ©cnico(a) de AdministraÃ§Ã£o: a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de
LÃ-ngua Portuguesa; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica; c)maior pontuaÃ§Ã£o
na prova de InformÃ¡tica; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Inglesa;e)mais idoso. 8.9.4 Para o cargo de Assistente TÃ©cnico(a) de AdministraÃ§Ã£o:a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica;c)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Atualidades; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova
de InformÃ¡tica; e)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Inglesa;f)mais idoso. 8.9.5
Para o cargo de Operador(a) I:a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de QuÃ-mica;b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de FÃ-sicac)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa;
d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica; e)mais idoso. 8.9.6 Para o cargo de Programador(a) de Computador I:a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa; c)maior pontuaÃ§Ã£o
na prova de LÃ-ngua Inglesa; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica;e)mais idoso. 8.9.7 Para os cargos de TÃ©cnico(a) de ManutenÃ§Ã£o I â€"ManutenÃ§Ã£o Industrial, TÃ©cnico(a) de ManutenÃ§Ã£o I â€" ConstruÃ§Ã£o e ManutenÃ§Ã£o Civil, TÃ©cnico(a) de InspeÃ§Ã£o de Equipamentos e InstalaÃ§Ãµes I, TÃ©cnico(a) de

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

InstrumentaÃ§Ã£o, TÃ©cnico(a) deProjeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I â€" ElÃ©trica,
TÃ©cnico(a) de Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I â€" EletrÃ´nica, TÃ©cnico(a) de
Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I â€" MecÃ¢nica:a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa; c)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua
Inglesa;e)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de InformÃ¡tica;f)mais idoso. 8.9.8 Para os cargos de Assistente TÃ©cnico(a) de Suprimento, Supridor(a) â€" Material, Supridor(a) â€" Comercial, Eletricista Especializado(a), MecÃ¢nico(a) Especializado(a), TÃ©cnico(a) deContabilidade I, TÃ©cnico(a) de Enfermagem, TÃ©cnico(a) deSeguranÃ§a I, TÃ©cnico(a)QuÃ-mico(a) de PetrÃ³leo I:a)maior pontuaÃ§Ã£o
na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa; c)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova
de InformÃ¡tica;e)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Inglesaf)mais idoso. 8.9.9
Para o cargo de Analista de Sistemas JÃºnior:a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos;b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Inglesa;c)maior
pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa;d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de MatemÃ¡tica;e)mais idoso.8.9.10 Para os cargos de Administrador(a) JÃºnior, Analista de ComÃ©rcio e Suprimento JÃºnior, Contador(a) JÃºnior, Economista JÃºnior,
Engenheiro(a) Civil JÃºnior, Engenheiro(a) deEquipamentos JÃºnior â€" ElÃ©trica, Engenheiro(a) de Equipamentos JÃºnior â€" EletrÃ´nica, Engenheiro(a) de Equipamentos
JÃºnior â€"MecÃ¢nica, Engenheiro(a) de Processamento JÃºnior, Engenheiro(a) de SeguranÃ§a JÃºnior, MÃ©dico(a) JÃºnior, Profissional em ComunicaÃ§Ã£o Social JÃºnior:a)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de Conhecimentos EspecÃ-ficos; b)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua Portuguesa ; c)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de LÃ-ngua
Inglesa ; d)maior pontuaÃ§Ã£o na prova de InformÃ¡tica;e)mais idoso. 8.9.11 Persistindo o empate, serÃ¡ realizado sorteio pÃºblico.8.9.12 Do sorteio pÃºblico8.9.12.1 SerÃ¡ dado publicidade do dia de sua realizaÃ§Ã£o.9. Das Vantagens
e dos BenefÃ-cios9.1 Os candidatos que vierem a ser admitidos farÃ£o jus Ã remuneraÃ§Ã£o, Ã s vantagens e aos benefÃ-cios que estiveremvigorando na Ã©poca das
respectivas admissÃµes.9.2 Os candidatos que vierem a ser admitidos poderÃ£o receber os seguintes benefÃ-cios, na forma e limites das normas empresariais e coletivas em vigor: a) auxÃ-lio-creche ou auxÃ-lio-acompanhante (somente para empregada); b) assistÃªncia escolar; c)complementaÃ§Ã£o educacional; d) assistÃªncia
multidisciplinar de saÃºde (mÃ©dica, odontolÃ³gica, psicolÃ³gica, hospitalar); e)alimentaÃ§Ã£o e transporte.9.3 AlÃ©m do salÃ¡rio bÃ¡sico, Ã© previsto o pagamento de
vantagens especÃ-ficas, tais como: a) adicional de periculosidade,correspondente a 30% do salÃ¡rio bÃ¡sico; b) participaÃ§Ã£o noslucros; c) adicional por tempo de
serviÃ§o; d) gratificaÃ§Ã£o de fÃ©rias; e) vantagens e adicionais especÃ-ficos, quando atuar em regime de turno ininterrupto de revezamento para os cargos deOperador(a) I, TÃ©cnico(a) de Enfermagem, TÃ©cnico(a) deSeguranÃ§a I e TÃ©cnico(a)
QuÃ-mico(a) de PetrÃ³leo I.10. Das Etapas de AvaliaÃ§Ã£o O Processo Seletivo PÃºblico
compreenderÃ¡ a realizaÃ§Ã£o deetapas conforme o cargo em concurso.10.1 Primeira EtapaA primeira etapa constarÃ¡ da realizaÃ§Ã£o de prova teÃ³rico-objetiva de carÃ¡ter eliminatÃ³rio e classificatÃ³rio, sob a coordenaÃ§Ã£otÃ©cnico-administrativa
da FUNDATEC. O cargo de Advogado(a) JÃºnior terÃ¡ uma etapa de prova discursiva, de carÃ¡ter eliminatÃ³rio e classificatÃ³rio, sob a coordenaÃ§Ã£o

192

tÃ©cnico-administrativa da FUNDATEC, com provas corrigidas atÃ© a 50Â° classificaÃ§Ã£o.10.2 Segunda Etapa10.2.1 Todos os candidatos aprovados na primeira
etapa,respeitado o nÃºmero de vagas que vierem a surgir e a

Page 10
ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC10convocaÃ§Ã£o especÃ-fica, passarÃ£o Ã segunda etapa, denominada
de qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social, de carÃ¡ter unicamenteeliminatÃ³rio, composta de
exames mÃ©dicos, avaliaÃ§Ã£o psicolÃ³gica e avaliaÃ§Ã£o de integridade econÃ´mica,
social e funcional que serÃ¡ realizada pela Alberto Pasqualini â€" REFAP S.A.10.2.2
Da QualificaÃ§Ã£o Bio-psico-social (Segunda Etapa)10.2.1.Os candidatos aprovados na primeira etapa - provateÃ³rico-objetiva, obedecendo Ã convocaÃ§Ã£o, conforme surgimento de vagas e comprovaÃ§Ã£o dos requisitos exigidos no item 2.1, deste edital, serÃ£o submetidos Ã s avaliaÃ§Ãµes psicolÃ³gica, mÃ©dica e de integridade
econÃ´mica, social e funcional, a ser realizada pela Alberto Pasqualini â€" REFAP
S.A., em data a ser comunicada no ato convocatÃ³rio.10.2.2 A avaliaÃ§Ã£o psicolÃ³gica serÃ¡ realizada por instituiÃ§Ã£o e profissionais da mais alta competÃªncia e credibilidade naprestaÃ§Ã£o dos seus serviÃ§os, contratados pela REFAP S. A., com o intuito de identificar candidatos compatÃ-veis com o perfiladequado para a Ã¡rea de atuaÃ§Ã£o abrangida na seleÃ§Ã£o. Oscandidatos serÃ£o
avaliados considerando o resultado de testes psicolÃ³gicos, entrevistas individuais e dinÃ¢micas de grupo,atravÃ©s de procedimentos padronizados para todos os grupos,conforme o cargo pretendido.10.2.3 Os resultados da avaliaÃ§Ã£o psicolÃ³gica serÃ£o descritos sob a forma de laudo psicolÃ³gico, contendo os pareceres: apto ou inapto. SerÃ¡ eliminado do processo seletivo o candidato queobtiver o parecer pela inaptidÃ£o ao cargo pretendido.10.2.4 A REFAP apenas informarÃ¡ ao candidato o resultado da avaliaÃ§Ã£o, pela aptidÃ£o ou inaptidÃ£o. SerÃ¡
facultado ao candidato acesso Ã avaliaÃ§Ã£o mediante solicitaÃ§Ã£o por escrito direcionada Ã instituiÃ§Ã£o referida no item 10.2.2, podendo pessoalmente obter parecer da instituiÃ§Ã£o, ou atravÃ©s de psicÃ³logo assistenteformalmente designado
para este fim.10.3 A avaliaÃ§Ã£o mÃ©dica serÃ¡ conduzida com vistas Ã verificaÃ§Ã£o do
atendimento pelo candidato das exigÃªncias fÃ-sicas e de saÃºde do cargo pretendido
consideradas as condiÃ§Ãµes de trabalhoespecÃ-ficas.10.4 A avaliaÃ§Ã£o de integridade
econÃ´mica, social e funcional visarÃ¡ a comprovaÃ§Ã£o de conduta ilibada do candidato.10.5 A divulgaÃ§Ã£o dos resultados dessa etapa caberÃ¡ Ã Alberto Pasqualini - REFAP S.A., atravÃ©s da denominaÃ§Ã£o de etapa bio-psico-social.10.6 A
contra -indicaÃ§Ã£o do candidato em qualquer uma das fases da qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social acarretarÃ¡ sua automÃ¡ticaeliminaÃ§Ã£o do processo seletivo pÃºblico.10.7 Para o cargo de MecÃ¢nico(a) Especializado(a), antes da etapa bio-psico-social, serÃ¡ realizada avaliaÃ§Ã£o prÃ¡tica, de carÃ¡ter eliminatÃ³rio,
para conhecimentos e habilidades especÃ-ficasrelacionadas Ã s atribuiÃ§Ãµes do cargo. Os candidatos aprovadosna primeira etapa â€" prova teÃ³rico-objetiva â€" serÃ£o
convocados pela REFAP S.A., conforme as vagas disponÃ-veis e obedecendo rigorosamente a ordem de classificaÃ§Ã£o. 10.7.1 A avaliaÃ§Ã£o prÃ¡tica para o cargo
de MecÃ¢nico(a)Especializado(a) serÃ¡ constituÃ-da de 25 (vinte e cinco) questÃµes,
valendo dois pontos cada uma, com pesos e conteÃºdos definidos no ANEXO I â€"

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Programa. A avaliaÃ§Ã£o final, ponderada pelos pesos especÃ-ficos, somarÃ¡ um total
de 100 pontos. SerÃ£oconsiderados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinqÃ¼enta) pontos. A avaliaÃ§Ã£o serÃ¡ realizada em bancada
das oficinas da REFAP, coordenada e executada por profissionais especializados da Ã¡rea afim da empresa.10.8 Terceira Etapa â€" Cargo de Operador(a) IAos candidatos aprovados nas duas etapas anteriores, que forem admitidos no cargo de Operador(a) I, serÃ¡ ministrado um Curso de FormaÃ§Ã£o, de carÃ¡ter obrigatÃ³rio e
eliminatÃ³rio, cujacoordenaÃ§Ã£o estarÃ¡ a cargo da Alberto Pasqualini â€" REFAP S.A.
10.9 Da RealizaÃ§Ã£o do Curso de FormaÃ§Ã£o (Terceira Etapa)10.9.1 Os candidatos que
forem admitidos no cargo deOperador(a) I participarÃ£o de Curso de FormaÃ§Ã£o. O local de realizaÃ§Ã£o do referido Curso serÃ¡ informado na fase de admissÃ£o. PoderÃ¡
ser liberado do Curso de FormaÃ§Ã£o, a critÃ©rio da REFAP, o candidato que comprovar experiÃªncia de 3 anos comoOperador(a) de Processos PetroquÃ-micos e apresentar certificado de conclusÃ£o do curso de formaÃ§Ã£o de Operador.10.9.2 No
plano de desenvolvimento do Curso, a ser entregue no inÃ-cio do Curso de FormaÃ§Ã£o, constarÃ£o todas as informaÃ§Ãµessobre conteÃºdo programÃ¡tico das disciplinas, carga-horÃ¡ria, esquema de avaliaÃ§Ã£o de desempenho, regime disciplinar, entre outras.10.9.3 Os participantes do Curso de FormaÃ§Ã£o terÃ£o regime de dedicaÃ§Ã£o integral, sendo obrigatÃ³ria a freqÃ¼Ãªncia Ã s aulas edemais
atividades descritas no Plano de Desenvolvimento doCurso.10.9.4 A admissÃ£o do candidato, a tÃ-tulo de experiÃªncia, como empregado da REFAP, para participar do
Curso de FormaÃ§Ã£o, serÃ¡ obrigatoriamente precedida da assinatura do Termo deCompromisso e Responsabilidade com a REFAP. Nesse termo, o empregado concorda em cumprir integralmente as atividadesprevistas no curso e, em caso de conclusÃ£o
com oaproveitamento exigido, assume o compromisso de prestarserviÃ§o Ã REFAP pelo
prazo de 2 anos consecutivos, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.10.9.5 SerÃ£o eliminados do Curso de FormaÃ§Ã£o os participantes que nÃ£o
obtiverem as notas definidas no plano dedesenvolvimento do Curso, ou ainda, infringirem as normas da REFAP.10.9.6 O participante que for desligado do Curso de FormaÃ§Ã£o, qualquer que seja o motivo, terÃ¡ conseqÃ¼entemente, seu Contrato Individual de Trabalho rescindido, aplicando-se, em cada caso, o disposto na ConsolidaÃ§Ã£o das Leis do Trabalho (CLT).11. Dos Requisitos BÃ¡sicos Exigidos para
AdmissÃ£o11.1 O candidato aprovado na prova teÃ³rico-objetiva e na prova teÃ³rico-objetiva e discursiva para Advogado(a) JÃºnior, sobresponsabilidade da FUNDATEC, ao ser convocado para arealizaÃ§Ã£o da qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social,
sob responsabilidade da REFAP S.A., no surgimento de vaga, deverÃ¡ comprovar osseguintes requisitos:11.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto deigualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos polÃ-ticos, nos
termos do parÃ¡grafo 1Â°, artigo 12, da ConstituiÃ§Ã£o Federal e do Decreto n.Â° 70.436/72.11.1.2 Estar em dia com as obrigaÃ§Ãµes eleitorais.11.1.3 Ter certificado de reservista ou de dispensa deincorporaÃ§Ã£o, em caso de candidato brasileiro, do sexomasculino.11.1.4 Ter o nÃ-vel de escolaridade exi gido para o exercÃ-cio do cargo.11.1.5 Ter idade mÃ-nima de dezoito anos completos atÃ© o Ãºltimo dia das inscriÃ§Ãµes.11.1.6 Ter aptidÃ£o fÃ-sica e mental para o exercÃ-cio
das atribuiÃ§Ãµes do cargo.11.1.8 Ser aprovado no Processo Seletivo PÃºblico, possuir aexperiÃªncia (quando requerida) e o nÃ-vel de escolaridade exigidos para

394

o exercÃ-cio do cargo, conforme estabelecido no item 2.1 deste edital.11.1.9 Comprovar a experiÃªncia exigida exclusivamente por meio de apresentaÃ§Ã£o de Carteira de Trabalho e PrevidÃªncia Social (CTPS) e/ou de publicaÃ§Ã£o no DiÃ¡rio
Oficial, excluÃ-dos os tempos de estÃ¡gios, complementada por declaraÃ§Ã£o do contratante, em que conste claramente que o candidato exerceu as atividadesprevistas, no tempo mÃ-nimo exigido, ou ainda por meio deapresentaÃ§Ã£o
de contratos, juntamente com os respectivosrecibos de pagamento comprobatÃ³rios de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§osno exercÃ-cio da profissÃ£o e atividades requeridas e tempo mÃ-nimo exigido. Para o cargo de Advogado(a) JÃºnior a comprovaÃ§Ã£o poderÃ¡
ser feita mediante apresentaÃ§Ã£o de certidÃµes do Poder JudiciÃ¡rio ou por Carteira
de Trabalho e PrevidÃªncia Social (CTPS) ou certidÃ£o oficial de tempo de ServiÃ§o
PÃºblico.

Page 11

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC1111.1.10 Para experiÃªncia profissional no exterior, os documentos deverÃ£o estar traduzidos para a LÃ-ngua Portuguesa por tradutor juramentado.11.1.11 Cumprir as determinaÃ§Ãµes deste edital.11.1.12 Firmar declaraÃ§Ãµes de nÃ£o estar cumprindo sanÃ§Ã£o por inidoneidade, aplicada por qualquer Ã³rgÃ£o pÃºblico e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.11.1.13 Apresentar trÃªs fotografias 3x4, documento de identidade, tÃ-tulo de eleitor, Carteira de Trabalho e PrevidÃªncia Social (CTPS), atual e anterior(es), carteira do Ã³rgÃ£o representativo de classe (se for o caso), comprovante de contribuiÃ§Ã£o sindical (se nÃ£o for o primeiro emprego), PIS/PASEP
(se nÃ£o for o primeiro emprego), Cadastro de Pessoa FÃ-sica (CPF), Registro Civil(inclusive dos dependentes, se for o caso) e firmar declaraÃ§Ã£o de nÃ£o-acumulaÃ§Ã£o de cargos pÃºblicos. FotocÃ³pias nÃ£o autenticadas deverÃ£o estar
acompanhadas dos originais, para efeito deautenticaÃ§Ã£o.11.1.14 O candidato serÃ¡
convocado para a comprovaÃ§Ã£o dosrequisitos supracitados por meio de telegrama a
ser enviado pela Alberto Pasqualini â€" REFAP S.A. ao endereÃ§o constante no formulÃ¡rio de inscriÃ§Ã£o.11.1.15 O candidato convocado para a realizaÃ§Ã£o de qualquer etapa do Processo Seletivo PÃºblico e que nÃ£o atendÃª-la no prazo estipulado pela REFAP serÃ¡ considerado desistente, sendoautomaticamente excluÃ-do
do cadastro e do processo seletivo pÃºblico.11.1.16 Os candidatos que vierem a ser convocados paraingresso na REFAP assinarÃ£o contrato de trabalho que se regerÃ¡ pelos preceitos da ConsolidaÃ§Ã£o das Leis de Trabalho (CLT), sujeitando-se
Ã s Normas de Recursos Humanos e ao Plano de ClassificaÃ§Ã£o e AvaliaÃ§Ã£o de Cargos
da REFAP vigentes Ã Ã©poca da admissÃ£o.11.1.17 A contrataÃ§Ã£o serÃ¡ de carÃ¡ter
experimental nos primeiros noventa dias, ao tÃ©rmino dos quais, se o desempenho doprofissional for satisfatÃ³rio, o contrato converter-se-Ã¡, automaticamente, em
prazo indeterminado.11.1.18 O candidato apresentar-se-Ã¡ para admissÃ£o Ã s suasexpensas, sem compromisso da Alberto Pasqualini - REFAP S.A. em relaÃ§Ã£o Ã sua moradia, a qualquer tempo.12. DisposiÃ§Ãµes Gerais12.1 As inscriÃ§Ãµes de que
trata este Edital, implicam oconhecimento das presentes instruÃ§Ãµes por parte do
candidato e seu compromisso tÃ¡cito de aceitar as condiÃ§Ãµes da suarealizaÃ§Ã£o.12.2
Na hipÃ³tese de aprovaÃ§Ã£o de candidatos que jÃ¡ sejamempregados desta REFAP S.A.,
com remuneraÃ§Ã£o superior Ã prevista para o cargo, serÃ£o aplicadas as normas

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

195

internas daempresa, em vigor na data do encerramento do prazo deinscriÃ§Ã£o a que
se refere o item 3.1 deste Edital.12.3 A inexatidÃ£o e/ou irregularidade constatada nasinformaÃ§Ãµes, no pagamento da taxa de inscriÃ§Ã£o e nosdocumentos dos
candidatos verificadas posteriormente, tornarÃ£o nula a sua inscriÃ§Ã£o em qualquer
momento do Processo Seletivo.12.4 Os recursos contra a eliminaÃ§Ã£o na etapa de comprovaÃ§Ã£o de requisitos, da prova prÃ¡tica para o cargo de MecÃ¢nico(a) Especializado(a) e qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social para qualquer dos cargos, deverÃ£o ser entregues Ã GerÃªncia de RecursosHumanos, da Alberto Pasqualini - REFAP S.A., pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituÃ-do, noprazo de cinco dias Ãºteis, contados a partir do dia posterior Ã
comunicaÃ§Ã£o de sua eliminaÃ§Ã£o do Processo Seletivo PÃºblico. 12.5 Os Editais referentes ao Processo Seletivo serÃ£o divulgados e estarÃ£o disponÃ-veis nos murais da FUNDATEC, na Rua Prof. Cristiano Fischer, n.Â° 2012, em Porto Alegre, no endereÃ§owww.fundatec.com.br .12.6 O candidato deverÃ¡ manter atualizado seu endereÃ§o no site da FUNDATEC, enquanto estiver participando da Primeira Etapa do
Processo Seletivo PÃºblico e posteriormente, na AlbertoPasqualini â€“ REFAP S.A. SÃ£o de inteira responsabilidade do candidato os prejuÃ-zos decorrentes da nÃ£o atualizaÃ§Ã£o de seu endereÃ§o, nÃ£o se responsabilizando a Alberto Pasqualini â€“REFAP S.A. e a FUNDATEC por eventuais prejuÃ-zos que possa sofrer o candidato em
decorrÃªncia de informaÃ§Ãµes incorretas ou insuficientes. O nÃ£o atendimento a qualquer convocaÃ§Ã£o para quaisquer etapas do processo seletivo ou admissÃ£o, no
prazo previsto na convocaÃ§Ã£o, serÃ¡ tido por desistÃªncia definitiva,autorizando a
Alberto Pasqualini - REFAP S.A. a convocar o candidato de classificaÃ§Ã£o posterior.12.7 LegislaÃ§Ã£o com entrada em vigor apÃ³s a data de publicaÃ§Ã£o deste
edital, bem como alteraÃ§Ãµes em dispositivos legais enormativos a ele posteriores, nÃ£o se rÃ£o objeto de avaliaÃ§Ã£o nas provas do Processo Seletivo PÃºblico.12.8 A aprovaÃ§Ã£o e classificaÃ§Ã£o final geram para o candidato, apenas a
expectativa de direito Ã admissÃ£o. A Alberto Pasqualini â€“ REFAP S.A. reserva-se
o direito de proceder Ã s admissÃµes, em nÃºmero que atenda ao interesse e Ã s necessidades do serviÃ§o de acordo com a disponibilidade orÃ§amentÃ¡ria e o nÃºmero
de vagas que vierem a ser criadas respeitado o prazo de vigÃªncia deste Processo Seletivo Publico.12.9 O candidato aprovado, quando convocado para participar das prÃ³ximas etapas do Processo Seletivo PÃºblico atÃ© Ã admissÃ£o, poderÃ¡ delas desistir definitiva ou temporariamente.12.10 Em caso de desistÃªncia temporÃ¡ria,
o candidato renuncia Ã sua classificaÃ§Ã£o e passa a posicionar-se em Ãºltimo lugar
na lista dos aprovados, aguardando nova convocaÃ§Ã£o, que poderÃ¡ ounÃ£o se efetivar
no perÃ-odo de vigÃªncia do processo seletivo.12.11 Em caso de desistÃªncia temporÃ¡ria formulada apÃ³s arealizaÃ§Ã£o da qualificaÃ§Ã£o bio-psico-social, ficarÃ¡ a
posterioradmissÃ£o condicionada a nova submissÃ£o Ã s avaliaÃ§Ãµesconstantes desta
etapa.12.12 As despesas decorrentes da participaÃ§Ã£o em etapas eprocedimentos do
Processo Seletivo PÃºblico, inclusive aapresentaÃ§Ã£o para as avaliaÃ§Ãµes integrantes das etapas dequalificaÃ§Ã£o bio-psico-social correrÃ£o por conta do candidato e os custos relativos aos exames exigidos nas avaliaÃ§Ãµes mÃ©dica e psicolÃ³gica, correrÃ£o por conta da Alberto Pasqualini â€“ REFAP S.A.12.13 NÃ£o serÃ¡
fornecido ao candidato qualquer documentocomprobatÃ³rio de classificaÃ§Ã£o no

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

presente Processo SeletivoPÃºblico, valendo, para este fim, a homologaÃ§Ã£o divulgada no D.O.U.12.14 Os casos omissos serÃ£o resolvidos pela Equipe deConcursos da FUNDATEC em conjunto com a Alberto Pasqualini â€" REFAP â€" S. A. Os
documentos concernentes ao presenteProcesso Seletivo PÃºblico serÃ£o arquivados pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicaÃ§Ã£o no DiÃ¡rio Oficial da UniÃ£o da
homologaÃ§Ã£o do seu resultado final, apÃ³s o que, nÃ£o existindo aÃ§Ã£o pendente,
poderÃ£o ser incinerados, nos termos do artigo 2Â° da Lei nÂ° 7.144, de 23 de novembro de 1983.Canoas, 03 de dezembro 2004Hildo Francisco HenzDiretor PresidenteANEXO I â€" PROGRAMASLÃNGUA PORTUGUESALeitura e compreensÃ£o de textos.
Assunto. EstruturaÃ§Ã£o do texto. IdÃ©ias principais e secundÃ¡rias. RelaÃ§Ã£o entre
idÃ©ias. IdÃ©ia central e intenÃ§Ã£o comunicativa. Recursos de argumentaÃ§Ã£o.InformaÃ§Ãµes implÃ-citas. LÃ©xico. SignificaÃ§Ã£o de palavras eexpressÃµes no texto. SubstituiÃ§Ã£o de palavras e de expressÃµesno texto. Estrutura e formaÃ§Ã£o de palavras (valor dos afixos e dos radicais). Aspectos lingÃ¼Ã-sticos. Ortografia: sistema oficial vigente. RelaÃ§Ãµes entre fonemas e grafias. AcentuaÃ§Ã£o grÃ¡fica. FlexÃµes e emprego de classes gramaticais. Vozes verbais e sua conversÃ£o.ConcordÃ¢ncia nominal e verbal. RegÃªncia nominal e verbal.

Page 12

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC12Emprego do acento indicativo de crase. ColocaÃ§Ã£o de termos e
oraÃ§Ãµes no perÃ-odo. CoordenaÃ§Ã£o e subordinaÃ§Ã£o: emprego das conjunÃ§Ãµes, das
locuÃ§Ãµes conjuntivas e dos pronomes relativos. EquivalÃªncia e transformaÃ§Ã£o de
estruturas. PontuaÃ§Ã£o.INFORMÃTICA1. Conceitos BÃ¡sicos: - Funcionalidades e aspectos deconfiguraÃ§Ã£o de CPU, monitor de vÃ-deo, dispositivos de memÃ³ria dinÃ¢mica e de massa, teclado, mouse, impressora, â€œscannerâ€; -Armazenamento de
dados, conceito de diretÃ³rios e arquivos,operaÃ§Ãµes usuais no manuseio de dados
computacionais; -FunÃ§Ãµes, origens, caracterÃ-sticas, versÃµes, a aplicabilidade
dosprincipais sistemas: MS WINDOWS, UNIX e LINUX;2. Aspectos de SeguranÃ§a dos Sistemas Computacionais: -QualificaÃ§Ãµes de acesso, chaves e senhas, vÃ-rus e antivÃ-rus,procedimentos de â€œback upâ€ ;3. Aplicativos Computacionais BÃ¡sicos: -
Funcionamento deeditores de texto, planilhas eletrÃ´nicas,
navegadores,conhecimentos de Word e Excel; 4. ComunicaÃ§Ã£o atravÃ©s de Redes Computacionais: - Recursos necessÃ¡rios e mecanismos de comunicaÃ§Ã£o; Programas detransferÃªncia de arquivos e correio eletrÃ´nico; OrganizaÃ§Ã£o da Intranet e Internet.LÃNGUA INGLESACompreensÃ£o de texto escrito em lÃ-ngua inglesa. *Itensgramaticais relevantes para compreensÃ£o dos*
*conteÃºdossemÃ¢nticos.*ATUALIDADES
(somente para o cargo Assistente TÃ©cnico(a)de AdministraÃ§Ã£o)DomÃ-nio de tÃ³picos
relevantes e atuais de diversas Ã¡reas, taiscomo polÃ-tica, economia, sociedade, educaÃ§Ã£o, tecnologia,energia, relaÃ§Ãµes internacionais, desenvolvimento sustentÃ¡vel e seguranÃ§a.MATEMÃTICA (somente para cargos de NÃ-vel MÃ©dio/ TÃ©cnico)OperaÃ§Ãµes com nÃºmeros inteiros, decimais e fracionÃ¡rios(adiÃ§Ã£o, subtraÃ§Ã£o, multiplicaÃ§Ã£o e divisÃ£o potenciaÃ§Ã£o eradiciaÃ§Ã£o) PotÃªncias. RadiciaÃ§Ã£o. RacionalizaÃ§Ã£o dedenominadores. NÃºmeros e grandezas proporcionais.
RazÃ£o eproporÃ§Ã£o. DivisÃ£o proporcional. Regra de trÃªs simples ecomposta: razÃ£o,
proporÃ§Ãµes, propriedades das proporÃ§Ãµes.Grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Regra de trÃªs: simples e composta. Porcentagem - juros simples

ecompostos. Juros compostos: cÃ¡lculo do montante. InequaÃ§Ãµesde 1Â° grau. EquaÃ§Ãµes
de 1Â° e 2Â° graus: soluÃ§Ã£o, resoluÃ§Ã£o de problemas. Sistemas de equaÃ§Ãµes do 1Â°
grau. EquaÃ§Ãµesexponenciais: soluÃ§Ã£o, resoluÃ§Ã£o de problemas.
EquaÃ§Ãµeslogarã-tmicas: soluÃ§Ã£o, resoluÃ§Ã£o de problemas
Medidas:comprimento, Ã¡rea,
volume, massa, tempo, Ã¢ngulos. Geometria: perÃ-metro e Ã¡rea de figuras planas e
volume de sÃ³lidos.Trigonometria: seno, cosseno, tangente; relaÃ§Ãµes mÃ©tricas
notriÃ¢ngulo retÃ¢ngulo; aplicaÃ§Ãµes; resoluÃ§Ã£o de problemas.Geometria analÃ-tica:
equaÃ§Ã£o da reta e da parÃ¡bola; funÃ§Ã£o do 1Â° e 2Â° grau. GrÃ¡ficos. ProgressÃµes
aritmÃ©tica e geomÃ©trica: termo geral, soma dos n primeiros termos, problemas.
AnÃ¡lisecombinatÃ³ria. CÃ¡lculo de probabilidades. LÃ³gica
matemÃ¡tica.CONHECIMENTOS
ESPECÃ□FICOSASSISTENTE TÃ‰CNICO(A) DE SUPRIMENTO 1 Formas de organizaÃ§Ã£o e manutenÃ§Ã£o de um almoxarifado. 2 Conhecimentossobre tÃ©cnicas de recebimento, estocagem,distribuiÃ§Ã£o, registro e inventariaÃ§Ã£o de matÃ©rias-primas
emercadorias
recebidas. 3 NoÃ§Ãµessobre gerenciamento deestoques. 3.1 PrevisÃ£o. 3.2 Controle.
3.3 ManutenÃ§Ã£o. 4 NoÃ§Ãµes sobre formas de avaliaÃ§Ã£o da qualidade dos materiaisrecebidos. 5. NoÃ§Ãµes de Metrologia. 6. NoÃ§Ãµes de Contabilidade. 6.1 Tributos. 6.2 Custos.SUPRIDOR(A) â€" MATERIAL1 NoÃ§Ãµesde EstatÃ-stica bÃ¡sica. 2
NoÃ§Ãµes de Contabilidade(tributos). 3 NoÃ§Ãµes de organizaÃ§Ã£o e manutenÃ§Ã£o dealmoxarifados. 4 NoÃ§Ãµes de recebimento, conferÃªncia,estocagem, distribuiÃ§Ã£o,
registro e inventariaÃ§Ã£o de materiais. 5 NoÃ§Ãµes de controle de estoques.SUPRIDOR(A) â€" COMERCIAL1 MatemÃ¡tica financeira. 1.1 Juros. 1.2 VPL. 2
AvaliaÃ§Ã£o de alternativas de investimentos. 3 EstatÃ-stica bÃ¡sica. 4 Conceitos de
quÃ-mica orgÃ¢nica. 5 Conceitos de marketing. 5.1 AnÃ¡lise eprevisÃ£o de mercados.
5.2 PreÃ§os. 6 Contabilidade. 6.1EscrituraÃ§Ã£o contÃ¡bil. 6.2 Tributos. 6.3 Custos.
ELETRICISTA ESPECIALIZADO(A)1 Grandezas elÃ©tricas e magnÃ©ticas. Sistema
Internacional de Unidades. 2 Simbologia. Diagramas elÃ©tricos. 3 Desenho TÃ©cnico.
4 Circuitos elÃ©tricos. 5 Circuitos de corrente contÃ-nua. 6 Corrente e tensÃ£o senoidais: valor eficaz. 7 ImpedÃ¢ncia. NotaÃ§Ã£o fasorial. 8 PotÃªncia. CorreÃ§Ã£o do
fator de potÃªncia. 9 Circuitos trifÃ¡sicos. 10 Eletromagnetismo. 11 Medidas elÃ©tricas. 12 MÃ¡quinas elÃ©tricas. 13 Transformadores. 14 Geradores e motores. 15
Acionamentos e controles elÃ©tricos. 16 Equipamentos elÃ©tricos. 17 Aterramento. 18 InstalaÃ§Ãµes elÃ©tricas de alta e baixa tensÃ£o. 19 IluminaÃ§Ã£o. 20 ManutenÃ§Ã£o
elÃ©trica. 21 EletrÃ´nica analÃ³gica e digital22.AutomaÃ§Ã£o Industrial: CLPs, Variadores de velocidade, AVRs e proteÃ§Ã£o digital. 23 ManutenÃ§Ã£o preventiva e
preditiva de sistemas elÃ©tricos. 24. NormalizaÃ§Ã£o: NR-10, NBR 5419 e NBR 5410
.MECÃ‚NICO(A) ESPECIALIZADO(A) 1. Desenho TÃ©cnico(a) (leitura e interpretaÃ§Ã£o);
2. Metrologia; 3. Ajustes e tolerÃ¢ncias; 4. Torque e torquÃ-metros; 5. Instrumentosde mediÃ§Ã£o e aferiÃ§Ã£o; 6. SeleÃ§Ã£o e aplicaÃ§Ã£o de materiais e ferramentas; 7. LubrificaÃ§Ã£o; 8. Equipamentos de processo (bombas, compressores,
redutores e motores elÃ©tricos); 9.VÃ¡lvulas convencionais e de seguranÃ§a; 10. Selos mecÃ¢nicos; 11. Mancais de rolamentos e deslizamento; 12. Elementos

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

orgÃ¢nicos de mÃ¡quinas (parafusos, acoplamentos, vedaÃ§Ãµes, eixos,chavetas, etc);
13. Solda elÃ©trica e oxi-acetilÃªnica; 14. OperaÃ§Ãµes simples de usinagem e ajustagem mecÃ¢nica.PROVA PRÃTICA - MECÃ‚NICO(A) ESPECIALIZADO(A)1. Metrologia, ajustes e tolerÃ¢ncias: UtilizaÃ§Ã£o depaquÃ-metros,micrÃ´metros e relÃ³gios comparadores paramediÃ§Ãµes em peÃ§as e interpretaÃ§Ã£o de ajustes de montagem e tolerÃ¢ncias dimensionais e de forma, segundo norma ISO (5questÃµes, peso 2); 2. Tipo, seleÃ§Ã£o e aplicaÃ§Ã£o de torquÃ-metros mecÃ¢nicos convencionais (2 questÃµes,
peso 1); 3. IdentificaÃ§Ã£o e seleÃ§Ã£o de materiais aplicados em mecÃ¢nica. Tratamento tÃ©rmico de aÃ§os e revestimentos (2 questÃµes, peso 1); 4. TÃ©cnicas eprÃ¡ticas de lubrificaÃ§Ã£o. IdentificaÃ§Ã£o, seleÃ§Ã£o e manuseio de lubrificantes (2
questÃµes, peso1); 5. Equipamentos de processo (bombas): IdentificaÃ§Ã£o de componentes. Montagem edesmontagem. ManutenÃ§Ã£o geral e de sistemas auxiliares.Alinhamento do acionador utilizando relÃ³gios comparadores (6 questÃµes, peso 3); 6. Mancais de rolamento e deslizamento:Tipos, cuidados, seleÃ§Ã£o, anÃ¡lise de falha, montagem edesmontagem (4 questÃµes, peso 2); 7. Elementos de mÃ¡quinas (parafusos, acoplamentos, vedaÃ§Ãµes, eixos, etc): identificaÃ§Ã£o,seleÃ§Ã£o, avaliaÃ§Ã£o de peÃ§as danificadas, manutenÃ§Ãµes tÃ-picas,
montagem e desmontagem, cuidados no manuseio e instalaÃ§Ã£o (4 questÃµes, peso 2).OPERADOR(A) I MATEMÃTICA- OperaÃ§Ãµes com nÃºmeros inteiros, decimais e fracionÃ¡rios(adiÃ§Ã£o, subtraÃ§Ã£o, multiplicaÃ§Ã£o, divisÃ£o, potenciaÃ§Ã£o eradiciaÃ§Ã£o).- RazÃµes, proporÃ§Ãµes, grandezas diretamente proporcionais,grandezas
inversamente proporcionais, porcentagem, juros,mÃ©dia aritmÃ©tica, resoluÃ§Ã£o de
problemas.- GrÃ¡ficos: grÃ¡fico de barras ou colunas; grÃ¡fico de segmentos; grÃ¡fico de setores; grÃ¡fico cartesiano.- Medidas: comprimento; Ã¡rea; volume (capacidade); massa;tempo; Ã¢ngulos.- Geometria: perÃ-metro e Ã¡rea de figuras planas e volume de sÃ³lidos.- NoÃ§Ãµes de trigonometria: seno; cosseno; tangente;
relaÃ§Ãµesmétricas no triÃ¢ngulo retÃ¢ngulo. AplicaÃ§Ãµes (resoluÃ§Ã£o deproblemas).-
ProgressÃµes: aritmÃ©tica e geomÃ©trica.- Ãlgebra: resoluÃ§Ãµes de equaÃ§Ãµes do 1Â° e
do 2Â° grau.- NoÃ§Ãµes de geometria analÃ-tica; equaÃ§Ã£o da reta e da parÃ¡bola;
funÃ§Ã£o do 1Â° e do 2Â° grau.- EquaÃ§Ã£o exponencial.

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC13- EquaÃ§Ã£o logarÃ-tmica.FÃSICA- CinemÃ¡tica â€" Conceitos
bÃ¡sicos: posiÃ§Ã£o, distÃ¢ncia, velocidade mÃ©dia, velocidade instantÃ¢nea, aceleraÃ§Ã£o. â€" ResoluÃ§Ã£o deproblemas. â€" AnÃ¡lise e interpretaÃ§Ã£o de grÃ¡ficos.-
DinÃ¢mica â€" ForÃ§a, massa e peso. â€" Leis de Newton. â€" Trabalho, energia (cinÃ©tica,
potencial gravitacional e potencial elÃ¡stica) e potÃªncia.- EstÃ¡tica â€" EquilÃ-bri
o dos corpos rÃ-gidos. â€" Momento de uma forÃ§a (ou torque).- HidrostÃ¡tica â€" Densidade, empuxo e pressÃ£o (atmosfÃ©rica e no interior de lÃ-quidos). â€" PrincÃ-pio
de Pascal e de Arquimedes.- Termologia â€" Conceito de calor e temperatura. â€" RelaÃ§Ã£o entre as escalas CÃ©lsius e Fahrenheit. â€" DilataÃ§Ã£o linear, superficial e
volumÃ©trica dos sÃ³lidos,- Eletricidade â€" Corrente elÃ©trica. â€" ResistÃªncia
elÃ©trica. â€"DiferenÃ§a de potencial. â€" Lei de Ohm. â€" PotÃªncia elÃ©trica.QUÃMICASubstÃ¢ncias puras e misturas. CaracterizaÃ§Ã£o e propriedades.
Processos de separaÃ§Ã£o de misturas. LigaÃ§Ãµes quÃ-micas.LigaÃ§Ãµes iÃ´nicas e

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

covalentes. Estequiometria. Massa atÃ´mica e molecular. Mol, massa molar e volume
molar. FÃ³rmulas mÃ-nima e molecular. CÃ¡lculos quantitativos envolvendo reaÃ§Ãµes
quÃ-micas. Ã□cidos e bases. Conceito de Arrhenius. ReaÃ§Ãµes quÃ-micas. Tipos de reaÃ§Ãµes, representaÃ§Ã£o e ajuste de coeficientes. SoluÃ§Ãµes. Preparo de soluÃ§Ãµes.
ConcentraÃ§Ã£o e diluiÃ§Ã£o. Volumetria de neutralizaÃ§Ã£o. Conceitos bÃ¡sicos de
termoquÃ-mica, cinÃ©tica eequilÃ-brio quÃ-mico. QuÃ-mica orgÃ¢nica. Nomenclatura e
funÃ§Ãµes. PROGRAMADOR(A) DE COMPUTADOR IComputadores modernos, padrÃ£o IBM PC, baseados emprocessador Pentium II e superiores. Conceitos; etapas deprocessamento; hardware, software e peopleware. Arquitetura, constituiÃ§Ã£o, componentes,caracterÃ-sticas e funcionamento.RepresentaÃ§Ã£o binÃ¡ria da informaÃ§Ã£o
e unidades de medidas. Componentes de um computador e perifÃ©ricos. VÃ-rus.Redes de computadores.Conceitos,tipose abrangÃªncia.Topologias lÃ³gicas e fÃ-sicas.Protocolos TCP/IP, DNS, Telnet,FTP e HTTP. Ferramentas Telnet e FTP e comandos ping etracert: utilizaÃ§Ã£o (sistema operacional MS Windows 98 e superior) e interpretaÃ§Ã£o dos resultados. Componentes derede de computadores: cabeamento, equipamentos de rede.InstalaÃ§Ã£o e configuraÃ§Ã£o de placa de rede em
estaÃ§Ã£o detrabalho (MS Windows 98 e /ou superior). Sistemas Operacionais Windows
2000 Server. Auditoria. Gerenciamento de usuÃ¡rios.AdministraÃ§Ã£o de disco. Compartilhamento de recursos.ConfiguraÃ§Ã£o dos serviÃ§os de rede no nÃ-vel corporativo (DHCP, DNS e WINS). Banco de Dados (BD) relacionais e a linguagem SQL. IdentificaÃ§Ã£o e utilizaÃ§Ã£o do diagrama entidade-relacionamento. UtilizaÃ§Ã£o
da linguagem SQL padrÃ£o. Algoritmos. Conhecer, saber interpretar e escrever algoritmos em portuguÃªs estruturado (pseudocÃ³digo, portugol) e recursos. SistemasOperacionais (SO) UNIX e LINUX. InstalaÃ§Ã£o e configuraÃ§Ã£o dos SO Unix e
Linux. EstruturaÃ§Ã£o de diretÃ³rios do Unix e Linux (/root, /home, /etc, /lib, /sbin, /usr, etc). UtilizaÃ§Ã£o dos comandospasswd, pwd, cat, cd, more, chmod, cp,
ls, mkdir, rmdir, mv, rm, kill, ps, mount e unmount. Internet, correio eletrÃ´nico e Word Wide Web e Lotus Notes (versÃµes 4.6 e 5).TÃ‰CNICO(A) DE CONTABILIDADE I 1 Contabilidade geral. 1.1 Livros obrigatÃ³rios e facultativos. 1.2 Registros contÃ¡beis. 1.2.1 MÃ©todo das Partidas Dobradas. 1.2.2 LanÃ§amentos
de 1a, 2a, 3a, e 4a fÃ³rmulas. 1.2.3 Regime de CompetÃªncia e Regime de Caixa. 1.3
CritÃ©rios de avaliaÃ§Ã£o do Ativo e do Passivo. 1.4 O PatrimÃ´nio LÃ-quido. 1.4.1
Capital subscrito e integralizado. 1.4.2 Reservas de Capital. 1.4.3Reservas de Lucro e Reservas de ReavaliaÃ§Ã£o: Lucros ouPrejuÃ-zos Acumulados. 1.5 Contas Patrimoniais e Contas deResultado. 1.6 OperaÃ§Ãµes contÃ¡beis comuns Ã s empresascomerciais, industriais e de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os. 1.7 Principais DemonstraÃ§Ãµes ContÃ¡beis e suas finalidades; Dividendosobrigatórios. 1.8 AvaliaÃ§Ã£o de Investimentos pelo mÃ©todo daEquivalÃªncia Patrimonial e pelo mÃ©todo
do Custo. 1.8.1 CritÃ©rios de AvaliaÃ§Ã£o de Estoques. 1.8.2 DepreciaÃ§Ãµes do AtivoImobilizado e AmortizaÃ§Ãµes do Ativo Diferido. 1.9 EstruturaÃ§Ã£o Fiscal: livros obrigatÃ³rios e facultativos no Ã¢mbito das legislaÃ§Ãµes do Importo de Renda/ContribuiÃ§Ã£o Social, do ICMS, do IPI e do ISS. 2 Contabilidade comercial.
2.1 Registros contÃ¡beis dasoperaÃ§Ãµes de compra e de venda de mercadorias. 2.2 ApuraÃ§Ã£o do Custo das Mercadorias Vendidas; Livros obrigatÃ³rios efacultativos,
especÃ-ficos da atividade comercial. 3 Contabilidade industrial. 3.1 Registros contÃ¡beis das operaÃ§Ãµes de formaÃ§Ã£o do Custo dos Produtos Fabricados; do Custo

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

dos ProdutosVendidos; das Receitas Operacionais. 3.2 Custos Fixos eVariÃ¡veis e Custos Diretos e Indiretos. 3.3 Custeio Direto eCusteio por AbsorÃ§Ã£o: diferenciaÃ§Ãµes, vantagens edesvantagens.TÃ‰CNICO(A) DE ENFERMAGEM 1 Ã‰tica profissional. 2 Higiene e profilaxia. 3 Anatomia e fisiologia humanas. 4 Microbiologia e parasitologia. 5 NoÃ§Ãµes deAdministraÃ§Ã£o de Unidades de enfermagem, OrganizaÃ§Ã£o doProcesso de Trabalho em SaÃºde. 6 Enfermagem mÃ©dica.
7Enfermagem cirÃºrgica. 8 Enfermagem em saÃºde pÃºblica. 9Enfermagem neuropsiquiÃ¡trica. 10 Psicologia aplicada. 11Farmacologia. 12 LegislaÃ§Ã£o do trabalho. 13 RelaÃ§Ãµes humanas no trabalho. 14 SeguranÃ§a no trabalho. 15 Epidemiologia eestatÃ-stica aplicada Ã saÃºde do trabalhador. 16 DoenÃ§asocupacionais. 17 Enfermagem do trabalho. 18 Atendimento de emergÃªncia e primeiros socorros.TÃ‰CNICO(A) DE INSPEÃ‡ÃƒO DE EQUIPAMENTOS EINSTALAÃ‡Ã•ES I 1 Metrologia. 2 Desenho TÃ©cnico. 3 SeleÃ§Ã£o de materiais. 4 ManutenÃ§Ã£o preventiva e
preditiva de equipamentos. 5 Processos de FabricaÃ§Ã£o. 5.1 ResistÃªncia dos Materiais. 5.2 AÃ§os e Ferros Fundidos. 5.3 Tratamentos TÃ©rmicos. 5.4 Materiais nÃ£o Ferrosos. 5.5 SeleÃ§Ã£o de Materiais de ConstruÃ§Ã£o MecÃ¢nica. 5.6 MecÃ¢nica dos
Fluidos. 5.7 Ensaios MecÃ¢nicos de Materiais MetÃ¡licos. 5.8 Ensaios nÃ£o destrutivos de materiais MetÃ¡licos. 6 Soldagem. 6.1 Processos Usuais de Soldagem. 6.2 Metalurgia de soldagem de ligas ferrosas. 6.3 Metalurgia de Soldagem de Metais e ligas nÃ£o ferrosas. 6.4 PreparaÃ§Ã£o, InspeÃ§Ã£o e Simbologia
de Soldagens. 7Equipamentos. 7.1 Vaso de pressÃ£o. 7.2 TubulaÃ§Ãµes. 7.3VÃ¡lvulas.
7.4 Trocadores de calor. 8 InstrumentaÃ§Ã£o. 8.1PaquÃ-metros. 8.2 RelÃ³gios. 8.3 Comparadores. 8.4 ManÃ´metros. 9 Leitura de plantas.TÃ‰CNICO(A) DE INSTRUMENTAÃ‡ÃƒO1
Instrumentos: tipos, terminologia e simbologia. 2 TransmissÃ£o e transmissores: pneumÃ¡ticos, eletrÃ´nicos analÃ³gicos emicroprocessados. 3 NoÃ§Ãµes de metrologia. 4
EletrÃ´nicaanalÃ³gica e digital. 5 DefiniÃ§Ãµes e unidades de pressÃ£o, temperatura,
nÃ-vel e vazÃ£o. 6 Instrumentos de mediÃ§Ã£o: pressÃ£o, nÃ-vel, temperatura e vazÃ£o. 7
Controle de Processos: conceito de controle, malhas de controle, fundamentos de controle automÃ¡tico contÃ-nuo e descontÃ-nuo, manual e automÃ¡tico, modos de controle e sintonia de controladores. 8 Elementos finais: vÃ¡lvulas decontrole (pneumÃ¡ticas, hidrÃ¡ulicas e motorizadas), acionadores e posicionadores. 9 CalibraÃ§Ã£o de instrumentos. 10 NoÃ§Ãµes bÃ¡sicas de InstrumentaÃ§Ã£o analÃ-tica:
medidores de pH, CondutivÃ-metros, OxÃ-metros e CromatÃ³grafos. 11 NoÃ§Ãµes de Sistemas deSupervisÃ£o: Controladores LÃ³gicos ProgramÃ¡veis e softwares de programaÃ§Ã£o. 12 NoÃ§Ãµes de materiais usados em instalaÃ§Ãµes de instrumentaÃ§Ã£o. 12
NoÃ§Ãµes de Redes e protocolos decomunicaÃ§Ã£o. 13. NoÃ§Ãµes BÃ¡si cas de HidrÃ¡ulica.
14 ManutenÃ§Ã£o preventiva e preditiva de instrumentos.TÃ‰CNICO(A) DE MANUTENÃ‡ÃƒO
Iâ€"MANUTENÃ‡ÃƒOINDUSTRIAL 1. Desenho TÃ©cnico (leitura e interpretaÃ§Ã£o). 2. Metrologia. 3. SeleÃ§Ã£o e aplicaÃ§Ã£o de materiais e ferramentas. 4. Planejamento e
programaÃ§Ã£o de manutenÃ§Ã£o. 5. TÃ©cnicas de manutenÃ§Ã£o preventiva e preditiva. 6.
FiscalizaÃ§Ã£o de contratos. 7. NormasTÃ©cnicas aplicadas na manutenÃ§Ã£o. 8. BÃ¡sico
de eletricidade. 9. Solda, caldeiraria e tubulaÃ§Ãµes industriais. 10. NoÃ§Ãµes sobrepintura e isolamento tÃ©rmico industrial. 11. OrÃ§amentaÃ§Ã£o ecustos industriais. 12. Conceitos sobre SaÃºde Ocupacional eSeguranÃ§a Industrial.TÃ‰CNICO(A) DE MANUTENÃ‡ÃƒO Iâ€"CONSTRUÃ‡ÃƒO EMANUTENÃ‡ÃƒO CIVIL1 Metrologia.
2 Desenho TÃ©cnico. 3 OrÃ§amentos e mediÃ§Ãµesde obras. 4 Sistemas de Ã¡gua e esgotos. 5 CompreensÃ£o de projetos de rede de Ã¡gua e esgotos. 6 FundaÃ§Ãµes e

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

estrutura de equipamentos. 7 Tecnologia de concreto. 7.1 ExecuÃ§Ã£o de traÃ§o. 7.2
Controle. 7.3 Patologias. 7.4 Recobrimento. 7.5 Testes. 8

Page 14
ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC14ResistÃªncia de materiais - qualidade de materiais. 9 Topografia. 9.1 NÃ-vel. 9.2 Declividade. 10 Reparo de estruturas. 11 Recalque. 12. Desenhos em AUTOCAD e Planilhas EletrÃ´nicas; 13.Desenhos de projetos TÃ©cnicos, arquitetÃ´nicos, estruturais,instalaÃ§Ãµes elÃ©tricas, lÃ³gica, telecomunicaÃ§Ãµes e hidrossanitÃ¡ria.TÃ‰CNICO(A) DE PROJETO, CONSTRUÃ‡ÃƒO E MONTAGEM
I â€"ELÃ‰TRICA1 Equipamentos elÃ©tricos em baixa e alta tensÃ£o. 2 GeraÃ§Ã£o e distribuiÃ§Ã£o de energia elÃ©trica. 3 ProteÃ§Ã£o e controle de sistemas elÃ©tricos. 4
Sistemas de corrente contÃ-nua e alternada. 5Instrumentos de mediÃ§Ã£o e ferramentas. 6 Condutores eisolantes. 7 Normas tÃ©cnicas (ABNT, NEMA). 8 NoÃ§Ãµes
bÃ¡sicasde eletrÃ´nica analÃ³gica e digital. 9 Diagramas elÃ©tricos,simbologia, sistemas de comunicaÃ§Ã£o. 10 NoÃ§Ãµes de desenho em meio eletrÃ´nico (AUTOCAD). 11
NoÃ§Ãµes de fiscalizaÃ§Ã£o decontratos. 12 NoÃ§Ãµes em SeguranÃ§a, SaÃºde e Meio ambiente. Conhecimento da Norma Regulamentar de SeguranÃ§a. TÃ‰CNICO(A) DE PROJETO, CONSTRUÃ‡ÃƒO E MONTAGEM I â€"ELETRÃ"NICA 1 NoÃ§Ãµes de eletrÃ´nica analÃ³gica,
amplificadores operacionais; transdutores, diodos etc. 2 NoÃ§Ãµes de eletrÃ´nica digital (LÃ³gica Boleana; portas e circuitos mais comuns; circuitos CMOS e TTL). 3 NoÃ§Ãµes de metrologia, mediÃ§Ã£o de nÃ-vel, pressÃ£o, temperatura, vazÃ£o e instrumentaÃ§Ã£o oceanogrÃ¡fica e geofÃ-sica acÃºstica. 4 NoÃ§Ãµes de controle automÃ¡tico de processos, redes, protocolosde comunicaÃ§Ã£o, fibra Ã³tica, controladores lÃ³gicos programÃ¡veis e sistemas digitais de supervisÃ£o e controle.
5 Materiais, tipos e bitolas de tubulaÃ§Ã£o relativa Ã instrumentaÃ§Ã£o, tipos deinstrumentos e detalhes de instalaÃ§Ã£o, identificaÃ§Ã£o e simbologia de instrumentos, suportes e painÃ©is. 6 Plantas de tubulaÃ§Ã£o,isomÃ©tricos, fluxogramas e normas tÃ©cnicas (ISA, ANSI, ASTM e ASME). 7 Diagramas elÃ©tricos,
simbologia, sistemas decomunicaÃ§Ã£o, noÃ§Ãµes de desenho em meio eletrÃ´nico(AUTOCAD). 8 NoÃ§Ãµes de classificaÃ§Ã£o de Ã¡reas (atmosferasexplosivas e
seguranÃ§a intrÃ-nseca). 9 NoÃ§Ãµes de fiscalizaÃ§Ã£o de contratos. 10 NoÃ§Ãµes em
SeguranÃ§a, SaÃºde e Meio ambiente. Conhecimento da Norma Regulamentar de SeguranÃ§a. TÃ‰CNICO(A) DE PROJETO, CONSTRUÃ‡ÃƒO E MONTAGEM I â€"MECÂNICA1 Materiais
metÃ¡licos. 2 Tipos e bitolas de tubulaÃ§Ã£o. 3 InspeÃ§Ã£o dimensional. 4 Purgadores
de vapor. 5 Isolamento tÃ©rmico. 6NoÃ§Ãµes de flexibilidade. 7 NoÃ§Ãµes de soldagem
(detalhamento e simbologia). 8 Detalhamento de vasos de pressÃ£o. 9 Tanquesatmosfé©ricos. 10 Permutadores de calor. 11 Estruturas metÃ¡licas e chaparia. 12 Materiais, tipos e bitolas de tubulaÃ§Ã£o relativa
Ã instrumentaÃ§Ã£o.
13 Tipos de instrumentos e detalhes deinstalaÃ§Ã£o. 14 IdentificaÃ§Ã£o e simbologia
de instrumentos. 15 Suportes e painÃ©is 16 Plantas de tubulaÃ§Ã£o. 17 DesenhosisomÃ©tricos e fluxogramas. 18 Normas tÃ©cnicas (ISA, API, ASTM, ASME seÃ§Ã£o VIII div. I, API 650). 19 NoÃ§Ãµes de desenho em meio eletrÃ´nico (AUTOCAD).
20 Conhecimento de mÃ¡quinas,compressores, bombas, e noÃ§Ãµes de usinagem e tolerÂncias. 21 NoÃ§Ãµes de fiscalizaÃ§Ã£o de contratos. 22 NoÃ§Ãµes em SeguranÃ§a,
SaÃºde e Meio ambiente. Conhecimento da Norma Regulamentar de SeguranÃ§a. 23 Conhecimento em InglÃªs TÃ©cnico e InformÃ¡tica.TÃ‰CNICO(A) DE SEGURANÃ‡A I 1 IntroduÃ§Ã£o Ã seguranÃ§a e saÃºde do trabalhador: conceituaÃ§Ã£o. 2 Ã"rgÃ£os e

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

202

instituiÃ§Ãµes relacionadas Ã seguranÃ§a e Ã saÃºde do trabalhador - siglas e atribuiÃ§Ãµes. 3 Acidente do trabalho. 4 LegislaÃ§Ã£o de seguranÃ§a e saÃºde do trabalhador: leis, portarias, decretos e normas regulamentadoras. 5 Ã“rgÃ£o de seguranÃ§a e medicina do trabalho nas empresas. 6 NoÃ§Ãµes de psicologia do trabalho. 7 Primeiros socorros. 8 ProteÃ§Ã£o contra incÃªndio. 9Fundamentos de seguranÃ§a do trabalho. 10 Fundamentos dehigiene do trabalho. 11 NoÃ§Ãµes de ventilaÃ§Ã£o industrial. 12DoenÃ§as transmissÃ-veis e doenÃ§as ocupacionais. 13 NoÃ§Ãµes de ergonomia. 14 EstatÃ-stica aplicada Ã seguranÃ§a do trabalho. 15 Saneamento do meio. 16 Equipamento de proteÃ§Ã£o individual. 17 PrevenÃ§Ã£o. 18 Controle do meio ambiente, 19 TÃ©cnicas dePrimeiros Socorros. 19 SeguranÃ§a em espaÃ§o confinado. 20TÃ©cnicas de Resgate em Altura e PrevenÃ§Ã£o de Quedas. 22 DireÃ§Ã£o DefensivaTÃ‰CNICO(A) QUÃMICO(A) DE PETRÃ“LEO I1 NoÃ§Ãµes bÃ¡sicas de seguranÃ§a no laboratÃ³rio. 2 AnÃ¡lisesquÃ-micas. 2.1 Potenciometria. 2.2 Espectrofotometria. 2.3Reologia. 2.4 AnÃ¡lise gravimÃ©trica e volumÃ©trica. 2.5Cromatografia. 3 QuÃ-mica geral e inorgÃ¢nica. 3.1 IdentificaÃ§Ã£o e aplicaÃ§Ã£o de
vidraria e equipamentos de laboratÃ³rio. 3.2DestilaÃ§Ã£o. 3.3 FiltraÃ§Ã£o. 3.4 MediÃ§Ã£o de volume. 3.5 ReaÃ§Ãµesquí-micas. 3.6 Densidade. 3.7 Ãcidos e bases. 3.8
SubstÂncias e misturas. 3.9 CÃ¡lculos estequiomÃ©tricos. 3.10 Nomenclatura. 3.11
FunÃ§Ãµes quÃ-micas. 4 QuÃ-mica orgÂnica. 4.1 CombustÃ-veis. 4.2 ClassificaÃ§Ã£o de
cadeias carbÃ´nicas. 4.3 Hidrocarbonetos. 4.4FunÃ§Ãµes orgÂnicas. 4.5 Nomenclatura.
4.6 ReaÃ§Ãµes orgÂnicas. 5 SoluÃ§Ãµes 5.1 Preparo. 5.2 PadronizaÃ§Ã£o. 5.3 DiluiÃ§Ã£o. 6
FÃ-sico-quÃ-mica. 6.1 HidrostÃ¡tica. 6.2 HidrodinÂmica. 6.3 Termologia. 6.4 Estudo
de soluÃ§Ãµes. 6.5 TermoquÃ-mica. 7 InterpretaÃ§Ã£o deresultados. 7.1 MÃ©dia. 7.2
Desvio padrÃ£o. 7.3 Limite de detecÃ§Ã£o.ADMINISTRADOR(A) JÃšNIOR1 AdministraÃ§Ã£o de
Recursos Humanos. EstratÃ©gias e desafios de RH. RelaÃ§Ãµes com empregados. Gerenciamento de desempenho. Recrutamento e seleÃ§Ã£o. RemuneraÃ§Ã£o. BenefÃ-cios.Desenvolvimento de RH. OrganizaÃ§Ãµes de aprendizagem. Cultura organizacional. Estruturas organizacionais. 2 AdministraÃ§Ã£omercadolÃ³gica. Planejamento estratÃ©gico voltado para o mercado. Pesquisa de mercado. AnÃ¡lise do
ambiente. AnÃ¡lise dosconcorrentes. SegmentaÃ§Ã£o de mercado. Desenvolvimento deestratÃ©gias. Planejamento de programas de marketing. Marketing de serviÃ§os. Responsabilidade social. 3 AdministraÃ§Ã£o daProduÃ§Ã£o. Planejamento e Controle da
ProduÃ§Ã£o. LocalizaÃ§Ã£o Industrial. ManutenÃ§Ã£o. Higiene Industrial e SeguranÃ§a
doTrabalho. GestÃ£o da Qualidade. GestÃ£o da Cadeia deSuprimentos (Supply Chain Management). Gerenciamento deprojetos. 4 AdministraÃ§Ã£o de Material. GestÃ£o de Estoques.AquisiÃ§Ã£o. ClassificaÃ§Ã£o. Armazenamento. 5 AdministraÃ§Ã£oFinanceira e
OrÃ§amentÃ¡ria. MatemÃ¡tica Financeira. ConceitosbÃ¡sicos sobre valor do dinheiro no
tempo, risco, retorno e valor. AnÃ¡lise das DemonstraÃ§Ãµes Financeiras.Alavancagem
eendividamento. Planejamento Financeiro. AdministraÃ§Ã£o doCapital de Giro. Fontes
de Financiamento a Longo Prazo.OrÃ§amento Geral e OrÃ§amentos FlexÃ-veis. 6 Contabilidade.Contabilidade Geral. Contabilidade de custos. ContabilidadeGerencial.ADVOGADO(A) JÃšNIOR: DIREITO CIVIL: 1. Fontes do direito; 1.1 Analogia, costumes e princÃ-pios gerais do Direito; 1.2 Da norma jurÃ-dica; 1.3 Elementos e classificaÃ§Ã£o; 1.4 VigÂncia e aplicaÃ§Ã£o da lei; 1.5 Conflitos da
lei no tempo e no espaÃ§o (Lei de IntroduÃ§Ã£o ao CÃ³digo Civil Brasileiro); 2. Direito subjetivo: classificaÃ§Ãµes; 3. Dos fatos, atos e negÃ³cios jurÃ-dicos; 3.1

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Elementos e classificaÃ§Ãµes; 3.2Modalidades; 3.3 Da forma e prova dos atos e negÃ³cios jurÃ-dicos; 3.4 Da prescriÃ§Ã£o e decadÃªncia; 3.5 NegÃ³cio jurÃ-dico; 3.6Validade; 3.7 EficÃ¡cia; 3.8 Defeito dos negÃ³cios jurÃ-dicos; 3.9 Nulidade absoluta; 3.10 Nulidade relativa; 3.11 Anulabilidade; 3.12 InexistÃªncia; 4 Das pessoas naturais e jurÃ-dicas; 4.1Capacidade civil; 4.2 Sociedades, associaÃ§Ãµes,
fundaÃ§Ãµes; 5 Das obrigaÃ§Ãµes; 5.1 Conceito e modalidades quanto ao objeto, aos
sujeitos e a outros elementos; 5.2 Juros; 5.3 CorreÃ§Ã£o monetÃ¡ria; 5.4 ObrigaÃ§Ãµes
pecuniÃ¡rias e dÃ-vidas de valor; 5.5 ObrigaÃ§Ãµes de pagamento em moeda estrangeira; 5.6 Das fontes e efeitos das obrigaÃ§Ãµes em geral; 5.7 Pagamento; 5.8 Mora; 5.9 ExtinÃ§Ã£o e inexecuÃ§Ã£o das obrigaÃ§Ãµes; 5.10 Caso fortuito e forÃ§a
maior; 5.11 Perdas e danos; 5.12 ClÃ¡usula penal; 5.13 TransmissÃ£o dasobrigaÃ§Ãµes;
5.14 CessÃ£o de crÃ©dito e assunÃ§Ã£o de dÃ-vida; 5.15 CessÃ£o da posiÃ§Ã£o contratual;
5.16 ObrigaÃ§Ãµes por declaraÃ§Ã£o unilateral de vontade; 6. Responsabilidade civil;
6.1 Acidentes do trabalho; 6.2 Ato ilÃ-cito; 6.3 Abuso de direito; 6.4 Enriquecimento sem causa; 6.5 Teoria da aparÃªncia e desconsideraÃ§Ã£o dapessoa jurÃ-dica; 6.6 Dano material, fÃ-sico e moral; 7. Contratos; 7.1 Conceito; 7.2 FormaÃ§Ã£o e conclusÃ£o; 7.3 Responsabilidade prÃ©-contratual; 7.4 CÃ³digo de Defesa
do consumidor; 7.5ClÃ¡usulas abusivas; 7.6 Contrato preliminar; 7.7 Promessa decontratar; 7.8 Promessa de compra e venda; 7.9 Promessa de cessÃ£o; 7.10 Contratos imobiliÃ¡rios; 7.11 ClassificaÃ§Ã£o eprincÃ-pios; 7.12 InterpretaÃ§Ã£o; 7.13
Modalidades de extinÃ§Ã£o; 7.14 Contratos mistos e uniÃ£o de contratos; 7.15 EstipulaÃ§Ã£o em favor de terceiros; 7.16 Pactos e clÃ¡usulas de preferÃªncia; 7.17Contratos consensuais; 7.18 Contratos de compra e venda; 7.19 Contratos de patrocÃ-nio; 7.20 Contratos gratuitos; 7.21 DoaÃ§Ã£o;

Page 15

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC157.22 FianÃ§a; 7.23 Qualidades contratuais; 7.24 VÃ-cios e defeitos dos produtos e dos serviÃ§os; 7.25 ResoluÃ§Ã£o por onerosidadeexcessiva;
7.26 Teoria da imprevisÃ£o; 7.27 LesÃ£o nos contratos; 7.28 Contratos em espÃ©cie;
7.29 Compra e venda, locaÃ§Ã£o,empreitada, emprÃ©stimo, depÃ³sito, fianÃ§a, seguro;
7.30 Seguro de responsabilidade civil; Leasing; Mandato; 7.31 PrestaÃ§Ã£o deserviÃ§os; sociedade; franchising; know-how; engineering. 8.Posse e propriedade. 8.1 Direitos reais. 8.2 UsucapiÃ£o. 9.Propriedade intelectual, direito autoral, marcas e patentes,registros.DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 JurisdiÃ§Ã£o e aÃ§Ã£o. 2 Partes e procuradores: legitimaÃ§Ã£o para a causa e para o
processo;deveres e substituiÃ§Ã£o das partes e dos procuradores. 3CompetÃªncia: competÃªncia em razÃ£o do valor e em razÃ£o da matÃ©ria; competÃªncia funcional; competÃªncia territorial;modificaÃ§Ãµes da competÃªncia e declaraÃ§Ã£o de incompetÃªncia. 4 FormaÃ§Ã£o, suspensÃ£o e extinÃ§Ã£o do processo. 5 PetiÃ§Ã£o inicial:
requisitos do pedido e do indeferimento da petiÃ§Ã£o inicial. 5.1 CitaÃ§Ã£o; antecipaÃ§Ã£o de tutela; tutela inibitÃ³ria. 5.2 Julgamento conforme o estado do processo; extinÃ§Ã£o do processo;julgamento antecipado da lide; audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o;saneamento do processo; aÃ§Ã£o declaratÃ³ria incidental. 6Resposta do
rÃ©u: exceÃ§Ã£o, contestaÃ§Ã£o e reconvenÃ§Ã£o. 7 Provas: depoimento pessoal, confissÃ£o, prova documental, prova pericial e inspeÃ§Ã£o judicial. 8 Recursos: apelaÃ§Ã£o e agravo deinstrumento; embargos de declaraÃ§Ã£o; declaraÃ§Ã£o deinconstitucionalidade; correÃ§Ã£o parcial ou reclamaÃ§Ã£o; agravoregimental; recurso ordinÃ¡rio para o STF e STJ; da ordem dos processos no tribunal; recurso extraordinÃ¡rio; recurso especial; embargos de divergÃªncia; homologaÃ§Ã£o de

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

sentenÃ§a estrangeira; aÃ§Ã£o rescisÃ³ria. 9 Do processo de execuÃ§Ã£o: execuÃ§Ã£o em
geral; execuÃ§Ã£o fiscal; execuÃ§Ã£o contra a Fazenda PÃºblica; embargos do devedor;
execuÃ§Ã£o por quantia certa contra devedorinsolvente; suspensÃ£o e extinÃ§Ã£o do
processo de execuÃ§Ã£o;remiÃ§Ã£o. 10 AÃ§Ã£o popular. 10.1 AÃ§Ã£o civil pÃºblica. 10.2
Mandado de seguranÃ§a.DIREITO TRIBUTÃ□RIO:1 Poder de tributar e competÃªnciatributÃ¡ria. 1.1 Sistema TributÃ¡rio Nacional. 1.2
PrincÃ-piosconstitucionais tributÃ¡rios. 2 Norma tributÃ¡ria. 2.1 ClassificaÃ§Ã£o dos
impostos. 3 ObrigaÃ§Ã£o tributÃ¡ria: espÃ©cies; fato gerador;sujeito ativo e passivo; solidariedade; responsabilidade;imunidade e isenÃ§Ã£o. 4 CrÃ©dito TributÃ¡rio: constituiÃ§Ã£o,suspensÃ£o da exigibilidade e extinÃ§Ã£o; garantias e
privilÃ©gios, substituiÃ§Ã£o tributÃ¡ria. 5 Pagamento e repetiÃ§Ã£o do indÃ©bitotributÃ¡rio. 5.1 DecadÃªncia e prescriÃ§Ã£o do crÃ©dito tributÃ¡rio. 5.2
ConsignaÃ§Ã£o em pagamento. 6 Tributos e suas espÃ©cies. 7 Tributos federais, estaduais e municipais. 7.1 IR, ICMS,REPETRO, ISS, CIDE (Lei nÂº 10.336, de 19 de
dezembro de 2001), CIDE ServiÃ§os (Lei nÂº 10.168/2000). 7.2 ExecuÃ§Ã£o contra a Fazenda PÃºblica. 7.3 ExecuÃ§Ã£o fiscal: petiÃ§Ã£o inicial emodalidades de citaÃ§Ã£o.
7.4 CompetÃªncia. 7.5 PrescriÃ§Ã£ointercorrente. 7.6 Recursos. 7.7 Causas de alÃ§ada. 7.8 ExecuÃ§Ã£o fiscal contra o responsÃ¡vel tributÃ¡rio. 7.9 Legitimidade
passiva na execuÃ§Ã£o fiscal. 7.10 Legitimidade ativa na execuÃ§Ã£o fiscal. 7.11 Modalidades de garantia na execuÃ§Ã£o fiscal. 7.12 Embargos e exceÃ§Ãµes na execuÃ§Ã£o
fiscal. 7.13 LitisconsÃ³rcio na execuÃ§Ã£o fiscal. 7.14 Concurso fiscal de preferÃªncias. 8 DÃ-vida ativatributÃ¡ria. 8.1 AÃ§Ã£o anulatÃ³ria de dÃ©bito fiscal e
aÃ§Ã£o declaratÃ³ria. 8.2 AdministraÃ§Ã£o tributÃ¡ria. 9 Processo administrativo tributÃ¡rio. 9.1 Processo judicial tributÃ¡rio. 9.2 Mandado de seguranÃ§a. 9.3 AÃ§Ã£o
de consignaÃ§Ã£o em pagamento. 9.4 Medidas cautelares. 9.5 ImpugnaÃ§Ã£o e recursos.
9.6 ExceÃ§Ã£o de preexecutividade. 9.7 BitributaÃ§Ã£o e bis in idem.DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. ConstituiÃ§Ã£o: fontes; conceito;objeto; classificaÃ§Ãµes e estrutura; supremacia da ConstituiÃ§Ã£o;aplicabilidade e interpretaÃ§Ã£o das normas
constitucionais;vigÃªncia e eficÃ¡cia das normas constitucionais. 2 Controle de constitucionalidade: aÃ§Ã£o direta de inconstitucionalidade; aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de
constitucionalidade; argÃ¼iÃ§Ã£o de descumprimento de preceito fundamental; controle de constitucionalidade das leis municipais. 3 PrincÃ-pios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais: direitos sociais; direitos polÃ-ticos; partidos polÃ-ticos; direitos de nacionalidade; tutela constitucional dos direitos e das liberdades. 5 Tutela jurisdicional das liberdades. 5.1 Habeas corpus. 5.2 Habeas data. 5.3 Mandato de seguranÃ§a. 5.4Mandato de injunÃ§Ã£o. 5.5
Direito de petiÃ§Ã£o. 5.6 AÃ§Ã£o popular. 5.7 O princÃ-pio da efetividade e a jurisdicizaÃ§Ã£o da ConstituiÃ§Ã£o. 5.8 Meio ambiente. 5.9 CompetÃªncia tributÃ¡ria.
5.10 LimitaÃ§Ãµesconstitucionais ao poder de tributar e os direitos fundamentais da pessoa. 5.11 FinanÃ§as pÃºblicas. 5.12 OrÃ§amento. 5.13 PrincÃ-pios constitucionais federais e estaduais. 5.14 FiscalizaÃ§Ã£o contÃ¡bil, financeira, orÃ§amentÃ¡ria, operacional e patrimonial: controlesexterno e interno. 5.15 Ordem
econÃ´mica e financeira. 5.16 PrincÃ-pios gerais da atividade econÃ´mica. 5.17 FunÃ§Ã£o social da propriedade. 5.18 JustiÃ§a social e desenvolvimento econÃ´mico.

205

5.19 Livre concorrÃªncia. 5.20 Defesa do meio ambiente. 5.21 IntervenÃ§Ã£o do Estado no domÃ-nio econÃ´mico. 5.22 MonopÃ³lio estatal. 5.23 ExploraÃ§Ã£o da atividade econÃ´mica. 6. OrganizaÃ§Ã£o dos poderes na ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica:
poder executivo;poder legislativo; imunidade parlamentar; processo legislativo; do poder judiciÃ¡rio: disposiÃ§Ãµes gerais, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais e JuÃ-zes eleitorais emilitares. 7. Dos orÃ§amentos: o orÃ§amento pÃºblico â€" elaboraÃ§Ã£o, acompanhamento, fiscalizaÃ§Ã£o,
crÃ©ditos adicionais, crÃ©ditosespeciais, crÃ©ditos extraordinÃ¡rios, crÃ©ditos ilimitados esuplementares; plano plurianual; projeto de lei orÃ§amentÃ¡riaanual: elaboraÃ§Ã£o, acompanhamento e aprovaÃ§Ã£o; princÃ-piosorÃ§amentÃ¡rios; diretrizes
orÃ§amentÃ¡rias; orÃ§amentos anuais.DIREITO DO TRABALHO: 1. Normas gerais de tutela
dotrabalho. 2. Normas especiais de tutela do trabalho. 3. Contrato individual do trabalho. 4. RelaÃ§Ã£o de emprego: caracterizaÃ§Ã£o. 5. Os sujeitos da relaÃ§Ã£o de
emprego: empregado, empregador, trabalhadores avulsos, eventuais e temporÃ¡rios. 6. SucessÃ£o de empregador. 7. O contrato de trabalho: alocaÃ§Ã£o de mÃ£o-de-obra e
empreitada â€" caracterÃ-sticas e diferenciaÃ§Ãµes. 8. TerceirizaÃ§Ã£o: conceito,
tendÃªncias e caracterizaÃ§Ã£o, subempreitada,responsabilidade subsidiÃ¡ria e solidÃ¡ria, enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT. 9. ConvenÃ§Ãµes e acordos coletivos de trabalho. 10. Processo judiciÃ¡rio do trabalho: dissÃ-dios individuais ecoletivos. 11. Lei nÂº 5.811, de 11/10/1972. 12. Lei nÂº 6.019, de 03/01/1974. 13. Direito de greve. 14. SÃºmulas do TST. 15.OrganizaÃ§Ã£o sindical.
16 Regime de trabalho dos brasileiroscontratados ou transferidos para prestar serviÃ§os no exterior (Lei nÂº 7.064/1982).DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 PrincÃ-pios da
administraÃ§Ã£opÃºblica. 2 AdministraÃ§Ã£o centralizada e descentralizada. 3 ServiÃ§o
pÃºblico. 4 Empresas estatais. 5 Sociedades de economia mista. 6 FundaÃ§Ãµes pÃºblicas. 7 Autarquias. 8 Entidades autÃ¡rquicas. 9PrincÃ-pios do direito administrativo: legalidade, supremacia do interesse pÃºblico, presunÃ§Ã£o de legitimidade, auto-executoriedade, especialidade, autotutela,
impessoalidade,moralidade, publicidade, eficiÃªncia, hierarquia,
indisponibilidade do interesse pÃºblico, isonomia, razoabilidade. 10 Atosadministrativos: conceito; elementos; perfeiÃ§Ã£o; validade; eficÃ¡cia; regime
jurÃ-dico; requisitos extrÃ-nsecos; vinculaÃ§Ã£o ediscricionariedade; teoria dos motivos determinantes; extinÃ§Ã£o dos atos administrativos; invalidaÃ§Ã£o dos atos
administrativos;revogaÃ§Ã£o dos atos administrativos; fundamento da competÃªncia revogatÃ³ria, regime jurÃ-dico e limite Ã revogaÃ§Ã£o; atos afins Ã revogaÃ§Ã£o;
anulaÃ§Ã£o dos atos administrativos; competÃªncia e fundamento da competÃªncia anulatÃ³ria, regime jurÃ-dico,intervenÃ§Ã£o do estado no domÃ-nio econÃ´mico. 11 AgÃªnciasreguladoras: conceitos e fundamentos; AgÃªncia Nacional doPetrÃ³leo (ANP);
Lei nÂº 9.478, de 6/8/1997; Decre to nÂº 2.455, de 14/1/1998. 12 MinistÃ©rio das Minas e Energia. 13 APETROBRAS: estatuto e subsidiÃ¡rias. 14
DesapropriaÃ§Ã£o:conceito; fundamentos; regime jurÃ-dico do instituto; retrocessÃ£o
e direito de preferÃªncia; desistÃªncia na aÃ§Ã£o de desapropriaÃ§Ã£o. 15 Bens pÃºblicos: conceito; discriminaÃ§Ã£o constitucional;classificaÃ§Ã£o dos bens pÃºblicos; regime jurÃ-dico dos benspÃºblicos. 16 Controle da administraÃ§Ã£o pÃºblica: controle interno; controle externo pelo legislativo com auxÃ-lio dos tribunais de contas; controle externo pelo judiciÃ¡rio; controle parlamentar. 17 ConcessÃ£o e permissÃ£o de serviÃ§os pÃºblicos: autorizaÃ§Ã£o deserviÃ§o pÃºblico. 18
Contratos administrativos: regime jurÃ-dico; requisitos e formalidades;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

garantias; direitos; desbalanceamento da equaÃ§Ã£o econÃ´mico-financeira do contrato; extinÃ§Ã£o. 19LicitaÃ§Ã£o: obrigatoriedade; normas gerais; modalidades;procedimentos; dispensa e inexigibilidade; licitaÃ§Ã£o naadministraÃ§Ã£o
indireta; adjudicaÃ§Ã£o; homologaÃ§Ã£o;representaÃ§Ã£o; reconsideraÃ§Ã£o e recurso;
sanÃ§Ãµes administrativas; efeitos dos recursos administrativos; Decreto nÂº 2.745,
de 24/8/1998. 20 Agentes pÃºblicos: conceito; empregos pÃºblicos; classificaÃ§Ã£o
dos agentes pÃºblicos; responsabilidadedos agentes pÃºblicos. 21 LimitaÃ§Ãµes Ã liberdade e Ã propriedade: conceito de propriedade e direito de propriedade; funÃ§Ã£o social da propriedade; proteÃ§Ã£o constitucional da propriedade; distinÃ§Ãµesentre as limitaÃ§Ãµes e as restriÃ§Ãµes Ã propriedade. 22 Poder de polÃ-cia. 23 RestriÃ§Ãµes administrativas. 24 ServidÃµes

Page 16

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC16administrativas: requisiÃ§Ãµes; ocupaÃ§Ã£o temporÃ¡ria de imÃ³vel;desapropriaÃ§Ã£o.DIREITO AMBIENTAL: 1 Autonomia do Direito Ambiental. 2PrincÃ-pios do Direito Ambiental. 3 Fontes do Direito Ambiental. 4 Metodologia do Direito Ambiental. 5 A ConstituiÃ§Ã£o de 1988 e o meio ambiente. 6 PolÃ-tica nacional de meio ambiente. 7CompetÃªncias em matÃ©ria ambiental. 8 O Sistema Nacional do Meio Ambiente. 9 O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA): competÃªncia; constituiÃ§Ã£o; plenÃ¡rio; cÃ¢marastÃ©cnicas. 10 Poder de polÃ-cia e
Direito Ambiental. 10.1Instrumentos da PolÃ-tica Nacional de Meio Ambiente. 10.2 Estudo do impacto ambiental (EIA) no Direito brasileiro. CompetÃªncia para exigir
o EIA. 10.3 Natureza jurÃ-dica dos estudos prÃ©vios de impacto ambiental. 10.4 O EIA e a administraÃ§Ã£o pÃºblica. 10.5 O licenciamento ambiental. Procedimento. 11
A taxa de fiscalizaÃ§Ã£o ambiental. 12 Zoneamento ambiental. 13 Zoneamento ambiental urbano â€" Estatuto da Cidade. 14 Responsabilidade ambiental. 14.1 A matÃ©ria na ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica. 14.2 ReparaÃ§Ã£o do dano ambiental. 15 CÃ³digo Florestal (Lei nÂº 4.771/65) â€" Ã□reas de preservaÃ§Ã£o permanente. 16 Lei nÂº
9.985/00 â€" Unidades de ConservaÃ§Ã£o. 17 PolÃ-tica Nacional de Recursos HÃ-dricos.
18 A proteÃ§Ã£o judicial e administrativa do meio ambiente. 18.1Generalidades. 18.2 O MinistÃ©rio PÃºblico e a proteÃ§Ã£o ambiental. 18.3 InquÃ©rito civil pÃºblico.
19 Principais meios judiciais de proteÃ§Ã£o ambiental: aÃ§Ã£o civil pÃºblica; mandado
de seguranÃ§a coletivo; aÃ§Ã£o popular; desapropriaÃ§Ã£o; tombamento. 20 Crimes contra o meio ambiente (Lei nÂº 9.605/98). 21 Termo decompromisso. 22 Termo de ajustamento de conduta.DIREITO DA EMPRESA:1 EmpresÃ¡rio. 2 SociedadesempresÃ¡rias.
3 Sociedade Limitada. 4 Sociedade anÃ´nima. 5 Forma das aÃ§Ãµes. 6 AÃ§Ãµes nominativas. 7 AÃ§Ãµes da sociedade anÃ´nima. 8 Partes beneficiÃ¡rias. 9 Resgate e
conversÃ£o. 10 Certificados. 11 DebÃªntures. 12 ConsÃ³rcios. 13 BÃ´nus desubscriÃ§Ã£o.
14 Acionista controlador. 15 AssemblÃ©ia geral de acionistas: espÃ©cies de assemblÃ©ias. 16 Conselho deadministraÃ§Ã£o e diretoria. AdministraÃ§Ã£o da companhia. 17Administradores. 18 Ã"rgÃ£os tÃ©cnicos e consultivos. Conselhofiscal.
19 Capital social. 20 Dividendos. 21 DissoluÃ§Ã£o da sociedade. 22 LiquidaÃ§Ã£o da
sociedade. 23 TransformaÃ§Ã£o da sociedade. 24 IncorporaÃ§Ã£o, fusÃ£o e cisÃ£o da
sociedade. 25 Sociedades de economia mista. 26 AlienaÃ§Ã£o de controle. 27 Grupos
de sociedades. 28 Companhias sujeitas Ã autorizaÃ§Ã£o para funcionar. 29 ConsÃ³rcio. 30 TÃ-tulos de crÃ©dito. 31 AÃ§Ã£o de cobranÃ§a. 32 FalÃªncia. 33 O

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

sÃ-ndico. 34 Venda antecipada. 35 ClassificaÃ§Ã£o dos crÃ©ditos. 36 Concordata. 37
Contratosmercantis.DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO:1 Conflito de leis no espaÃ§o. 2
Inconterms. 3 CrÃ©dito documentÃ¡rio e garantias. 4 Elementos de conexÃ£o. 5 Contratos internacionais de comÃ©rcio. 6 ClÃ¡usulas tÃ-picas (forÃ§a maior, hardship, arbitragem). 7 Compra e venda internacional. 8 Contratos financeiros internacionais. 9 Arbitragem internacional. 9.1 Arbitragem no MERCOSUL. 9.2 MatÃ©rias arbitrÃ¡veis. 9.3 Processo arbitral e direito das partes. 9.4 ConvenÃ§Ã£o
de arbitragem e executoriedade da clÃ¡usulacompromissÃ¡ria. 10 HomologaÃ§Ã£o de sentenÃ§a estrangeira no Brasil (Lei nÂº 9.307/1996). 11 Tratado de AssunÃ§Ã£o e soluÃ§Ã£o de controvÃ©rsias.PROVA DISCURSIVAA prova discursiva para o cargo de Advogado JÃºnior, enfocarÃ¡ os conteÃºdos descritos:DIREITO CIVIL: 1 Das obrigaÃ§Ãµes; 1.1 Conceito e modalidades quanto ao objeto, aos sujeitos e a outros
elementos; 1.2 Juros; 1.3 CorreÃ§Ã£o monetÃ¡ria; 1.4 ObrigaÃ§Ãµes pecuniÃ¡rias e dÃ-vidas de valor; 1.5 ObrigaÃ§Ãµes de pagamento em moeda estrangeira; 1.6 Das fontes e efeitos das obrigaÃ§Ãµes em geral; 1.7 Pagamento; 1.8 Mora; 1.9 ExtinÃ§Ã£o
e inexecuÃ§Ã£o das obrigaÃ§Ãµes; 1.10 Casofortuito e forÃ§a maior; 1.11 Perdas e danos; 1.12 ClÃ¡usula penal; 1.13 TransmissÃ£o das obrigaÃ§Ãµes; 1.14 CessÃ£o de crÃ©dito eassunÃ§Ã£o de dÃ-vida; 1.15 CessÃ£o da posiÃ§Ã£o contratual; 1.16ObrigaÃ§Ãµes
por declaraÃ§Ã£o unilateral de vontade; 2.Responsabilidade civil; 2.1 Acidentes do
trabalho; 2.2 Ato ilÃ-cito; 2.3 Abuso de direito; 2.4 Enriquecimento sem causa; 2.5 Teoria da aparÃªncia e desconsideraÃ§Ã£o da pessoa jurÃ-dica; 2.6 Dano material,
fÃ-sico e moral; 3. Contratos; 3.1 Conceito; 3.2 FormaÃ§Ã£o e conclusÃ£o; 3.3 Responsabilidade prÃ©-contratual; 3.4 CÃ³digo de Defesa do consumidor; 3.5 ClÃ¡usulas abusivas; 3.6 Contratopreliminar; 3.7 Promessa de contratar; 3.8 Promessa de compra e venda; 3.9 Promessa de cessÃ£o; 3.10 Contratos imobiliÃ¡rios;
3.11 ClassificaÃ§Ã£o e princÃ-pios; 3.12 InterpretaÃ§Ã£o; 3.13 Modalidades de extinÃ§Ã£o; 3.14 Contratos mistos e uniÃ£o de contratos; 3.15 EstipulaÃ§Ã£o em favor
de terceiros; 3.16 Pactos e clÃ¡usulas de preferÃªncia; 3.17 Contratos consensuais; 3.18 Contratos decompra e venda; 3.19 Contratos de patrocÃ-nio; 3.20
Contratos gratuitos; 3.21 DoaÃ§Ã£o; 3.22 FianÃ§a; 3.23 Qualidades contratuais; 3.24
VÃ-cios e defeitos dos produtos e dos serviÃ§os; 3.25ResoluÃ§Ã£o por onerosidade excessiva; 3.26 Teoria da imprevisÃ£o; 3.27 LesÃ£o nos contratos; 3.28 Contratos em espÃ©cie; 3.29Compra e venda, locaÃ§Ã£o, empreitada, emprÃ©stimo, depÃ³sito, fianÃ§a, seguro; 3.30 Seguro de responsabilidade civil; Leasing; Mandato; 3.31 PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os; sociedade; franchising; know-how; engineering. DIREITO CONSTITUCIONAL:1 Tutela jurisdicional das liberdades. 1.1 Habeas corpus. 1.2 Habeas data. 1.3 Mandato de seguranÃ§a. 1.4 Mandato de injunÃ§Ã£o. 1.5 Direito de
petiÃ§Ã£o. 1.6 AÃ§Ã£o popular. 1.7 O princÃ-pio da efetividade e a jurisdicizaÃ§Ã£o da
ConstituiÃ§Ã£o. 1.8 Meio ambiente. 1.9 CompetÃªncia tributÃ¡ria. 1.10 LimitaÃ§Ãµes
constitucionais ao poder de tributar e os direitos fundamentais da pessoa. 1.11 FinanÃ§as pÃºblicas. 1.12OrÃ§amento. 1.13 PrincÃ-pios constitucionais federais e estaduais. 1.14 FiscalizaÃ§Ã£o contÃ¡bil, financeira, orÃ§amentÃ¡ria, operacional
epatrimonial: controles externo e interno. 1.15 Ordem econÃ´mica e financeira. 1.16 PrincÃ-pios gerais da atividade econÃ´mica. 1.17 FunÃ§Ã£o social da propriedade. 1.18 JustiÃ§a social edesenvolvimento econÃ´mico. 1.19 Livre concorrÃªncia. 1.20Defesa do meio ambiente. 1.21 IntervenÃ§Ã£o do Estado nodomÃ-nio
econÃ´mico. 1.22 MonopÃ³lio estatal. 1.23 ExploraÃ§Ã£o da atividade

econÃ´mica.DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 PrincÃ-pios da administraÃ§Ã£opÃºblica. 2 AdministraÃ§Ã£o centralizada e descentralizada. 3Empresas estatais. 4 PrincÃ-pios
do direito administrativo:legalidade, supremacia do interesse pÃºblico, presunÃ§Ã£o
delegitimidade, auto-executoriedade, especialidade, autotutela,impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiÃªncia, hierarquia, indisponibilidade do interesse pÃºblico, isonomia, razoabilidade. 5 Atos administrativos: conceito; elementos; perfeiÃ§Ã£o; validade;eficÃ¡cia; regime jurÃ-dico; requisitos extrÃ-nsecos; vinculaÃ§Ã£o ediscricionariedade; teoria dos motivos determinantes; extinÃ§Ã£odos
atos administrativos; invalidaÃ§Ã£o dos atos administrativos; revogaÃ§Ã£o dos atos
administrativos; fundamento da competÃªncia revogatÃ³ria, regime jurÃ-dico e limite
Ã revogaÃ§Ã£o; atos afins Ã revogaÃ§Ã£o; anulaÃ§Ã£o dos atos administrativos; competÃªncia efundamento da competÃªncia anulatÃ³ria,regime
jurÃ-dico,intervenÃ§Ã£o do
estado no domÃ-nio econÃ´mico. 6 AgÃªnciasreguladoras: conceitos e fundamentos; AgÃªncia Nacional doPetrÃ³leo (ANP); Lei nÂº 9.478, de 6/8/1997; Decreto nÂº 2.455,
de 14/1/1998. 7 MinistÃ©rio das Minas e Energia. 8 A PETROBRAS:estatuto e subsidiÃ¡rias. 9 Controle da administraÃ§Ã£o pÃºblica: controle interno; controle
externo pelo legislativo com auxÃ-lio dos tribunais de contas; controle externo pelo judiciÃ¡rio; controleparlamentar. 10 ConcessÃ£o e permissÃ£o de serviÃ§os pÃºblicos:autorizaÃ§Ã£o de serviÃ§o pÃºblico. 11 Contratos
administrativos:regime
jurÃ-dico; requisitos e formalidades; garantias; direitos;desbalanceamento da equaÃ§Ã£o econÃ´mico-financeira do contrato; extinÃ§Ã£o. 12 LicitaÃ§Ã£o: obrigatoriedade; normas gerais;modalidades; procedimentos; dispensa e inexigibilidade; licitaÃ§Ã£o na administraÃ§Ã£o indireta; adjudicaÃ§Ã£o; homologaÃ§Ã£o;representaÃ§Ã£o; reconsideraÃ§Ã£o e recurso; sanÃ§Ãµesadministrativas;
efeitos dos recursos administrativos; Decreto nÂº 2.745, de 24/8/1998. ANALISTA DE COMÃ‰RCIO E SUPRIMENTO JÃšNIOR1 Juros simples e compostos: capitalizaÃ§Ã£o e desconto. 2 Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, real e aparente. 3Rendas uniformes e variÃ¡veis. 4 Planos de amortizaÃ§Ã£o deemprÃ©stimos e financiamentos. 5 CÃ¡lculo financeiro: custo real efetivo de operaÃ§Ãµes de financiamento, emprÃ©stimo einvestimento. 6 AvaliaÃ§Ã£o de alternativas de investimento. 7Taxas de retorno, taxa interna de retorno. 8 Economia. 8.1 Oferta e procura. 8.2 EquilÃ-brio do consumidor. 8.3 EquilÃ-brio da firma. 8.4 O mecanismo de formaÃ§Ã£o de preÃ§os. 8.5 Regimes deconcorrÃªncia. 8.6 Teoria da produÃ§Ã£o. 9 AdministraÃ§Ã£omercadolÃ³gica. 9.1 Planejamento estratÃ©gico voltado
para omercado. 9.2 Pesquisa de mercado. 9.3 AnÃ¡lise do ambiente. 9.4 Comportamento do consumidor. 9.5 AnÃ¡lise dos concorrentes. 9.6 PrevisÃ£o de demanda. 9.7 SegmentaÃ§Ã£o de mercado. 9.8Desenvolvimento de estratÃ©gias. 9.9 Planejamento de programas de marketing. 10 ComÃ©rcio exterior.

Page 17

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC17ANALISTA DE SISTEMAS JÃšNIOR Ambientes MS Windows e Unix. Conceitos bÃ¡sicos ecaracterÃ-sticas de bancos de dados e sistemas gerenciadores de banco de dados relacionais. AdministraÃ§Ã£o de dados e de banco de dados. Modelagem de dados e abordagem entidade-relacionamento. Linguagem SQL. UtilizaÃ§Ã£o do Oracle 9i ePostgre SQL. Conceitos bÃ¡sicos e caracterÃ-sticas das
linguagens de programaÃ§Ã£o Visual Basic 6, JAVA e PHP. Conceitos bÃ¡sicos e caracterÃ-sticas da soluÃ§Ã£o para ERP (Enterprise ResourcePlanning) SAP/ R3 e modelagem SAP/ BW. Planejamento egerÃªncia de projetos. Planejamento de informaÃ§Ãµes eplanejamento de informÃ¡tica: Engenharia da informaÃ§Ã£o.DocumentaÃ§Ã£o
de sistemas. SeguranÃ§a e auditoria de sistemas. SeguranÃ§a fÃ-sica e lÃ³gica. Sistemas de computaÃ§Ã£o: conceitosbÃ¡sicos de hardware e software, conceitos de

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

209

redes decomputadores, ambiente cliente-servidor, sistemas distribuÃ-dos. Conceitos e caracterÃ-sticas relacionados Ã Internet.CONTADOR(A) JÃšNIOR1 - MatemÃ¡tica financeira. 2 - LegislaÃ§Ã£o SocietÃ¡ria. Lei 6.404. LegislaÃ§Ã£o complementar. 3 â€" Contabilidade. ElaboraÃ§Ã£o dedemonstraÃ§Ãµes contÃ¡beis pela
legislaÃ§Ã£o societÃ¡ria e pelosprincÃ-pios fundamentais da contabilidade. DemonstraÃ§Ã£o do Fluxo de Caixa (MÃ©todos Direto e Indireto). DemonstraÃ§Ã£o do ValorAdicionado. FusÃ£o, cisÃ£o e incorporaÃ§Ã£o de empresas.ConsolidaÃ§Ã£o de demonstraÃ§Ãµes contÃ¡beis. Auditoria.Contabilidade em companhias abertas (InstruÃ§Ãµes da CVM eMercado). AnÃ¡lise econÃ´mico-financeira. OrÃ§amento empresarial. Mercado de capitais (noÃ§Ãµes bÃ¡sicas). ImportaÃ§Ãµes e exportaÃ§Ãµes
(noÃ§Ãµes bÃ¡sicas). Efeitos inflacionÃ¡rios sobre o patrimÃ´nio das empresas. AvaliaÃ§Ã£o e contabilizaÃ§Ã£o de investimentossocietÃ¡rios no paÃ-s e no exterior.
DestinaÃ§Ã£o de resultado. Custos para avaliaÃ§Ã£o de estoques. Custos para tomada
de decisÃµes. Sistemas de custos e informaÃ§Ãµes gerenciais. Estudo da relaÃ§Ã£o custo versus volume versus lucro. ConversÃ£o de demonstraÃ§Ãµescontábeis em moedas
estrangeiras. PrincÃ-pios internacionais de contabilidade. OperaÃ§Ãµes com joint-ventures (aspectossocietÃ¡rios e tributÃ¡rios). 4 -Tributos - conhecimentos
bÃ¡sicos.Imposto de Renda Pessoa JurÃ-dica e ContribuiÃ§Ã£o social sobre o lucro.
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF. Imposto sobre CirculaÃ§Ã£o de Mercadorias
e ServiÃ§os - ICMS. ParticipaÃ§Ãµesgovernamentais. Programa de IntegraÃ§Ã£o Social e
de FormaÃ§Ã£o do PatrimÃ´nio do Servidor PÃºblico - PIS/PASEP. ContribuiÃ§Ã£o para o
Financiamento da Seguridade Social - COFINS.ContribuiÃ§Ã£o de IntervenÃ§Ã£o no DomÃ-nio EconÃ´mico â€" CIDE. 5 â€"FinanÃ§as. OperaÃ§Ãµes de leasing financeiro e
operacional.OperaÃ§Ãµes de Drawback (noÃ§Ãµes bÃ¡sicas). Derivativosfinanceiros (noÃ§Ãµes bÃ¡sicas).ECONOMISTA JÃšNIOR 1 Elementos de EstatÃ-stica MatemÃ¡tica - VariÃ¡veis aleatÃ³rias.EsperanÃ§a matemÃ¡tica e variÃ¢ncia. Principais distribuiÃ§Ãµesdiscretas e contÃ-nuas. CovariÃ¢ncia e coeficiente de correlaÃ§Ã£o.
Amostragem e distribuiÃ§Ãµes amostrais sobre variÃ¡veis discretas e contÃ-nuas. Intervalos de confianÃ§a. Ajustamento por mÃ-nimosquadrados. Testes de hipÃ³teses.
NÃºmeros Ã-ndices. 2 MatemÃ¡tica financeira. 3 AvaliaÃ§Ã£o econÃ´mica de projetos -
Conceito de projeto de investimento. ImportÃ¢ncia, caracterÃ-sticas e limitaÃ§Ãµes
da elaboraÃ§Ã£o e anÃ¡lise de projetos. Etapas na elaboraÃ§Ã£o de projetos. Metodologias de avaliaÃ§Ã£o e seleÃ§Ã£o de projetos. Taxa mÃ-nima de atratividade.
ParÃ¢metros para anÃ¡lise de projetos (vida econÃ´mica, depreciaÃ§Ã£o, valor residual, capital de giro).Indicadores econÃ´micos de projetos e sua utilizaÃ§Ã£o
para tomada de decisÃ£o. AnÃ¡lise de sensibilidade e cenÃ¡rios. IncorporaÃ§Ã£o da
anÃ¡lise de risco e incerteza na avaliaÃ§Ã£o e seleÃ§Ã£o de projetos. AnÃ¡lise de
projetos sociais. 4 Macroeconomia - SistemaeconÃ´mico- produÃ§Ã£o e circulaÃ§Ã£o.
Contabilidade social- noÃ§Ãµes bÃ¡sicas sobre agregados macroeconÃ´micos: renda, consumo,investimento e poupanÃ§a. O mercado de bens e o mercadofinanceiro: modelo
IS-LM. Expectativas e anÃ¡lise econÃ´mica, polÃ-tica econÃ´mica, macro aberta. O lado da oferta: mercado de trabalho, oferta agregada, curva de Phillips,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

inflaÃ§Ã£o edesemprego. Longo prazo crescimento e flutuaÃ§Ãµes econÃ´micas: conceitos
bÃ¡sicos. IntroduÃ§Ã£o aos modelos de crescimento econÃ´mico. Moeda, crÃ©dito e inflaÃ§Ã£o. Setor pÃºblico. PolÃ-tica macroeconÃ´mica- fiscal, monetÃ¡ria e cambial.
Desenvolvimento econÃ´mico. 5 Microeconomia - Teoria do consumidor. Teoria da produÃ§Ã£o. Estrutura de mercados. Teoria dos jogos. EquilÃ-brio geral. Economia industrial- conceitos bÃ¡sicos (firma, indÃºstria e mercados); elementos de estrutura de mercados (diferenciaÃ§Ã£ode produtos, barreiras Ã entrada, economias
de escala e deescopo, inovaÃ§Ã£o); padrÃµes de concorrÃªncia e estratÃ©giasempresariais; regulaÃ§Ã£o dos mercados; polÃ-tica industrial. 6Economia
e ComÃ©rcio Internacionais - BalanÃ§o de pagamentos. ComÃ©rcio exterior. Teorias sobre comÃ©rcio internacional. Sistema financeiro internacional instituiÃ§Ãµes e organismos financeirosinternacionais. IntegraÃ§Ã£o regional. Investimento externo
direto. GlobalizaÃ§Ã£o e comÃ©rcio internacional. 7 Economia BrasileiraContemporÃ¢nea - Origens da industrializaÃ§Ã£o brasileira. O Brasil no perÃ-odo entre guerras - a industrializaÃ§Ã£o restringida:crescimento e estagnaÃ§Ã£o
nos anos 20; a crise de 29. Aeconomia brasileira no perÃ-odo 30-45- o avanÃ§o daindustrializaÃ§Ã£o. Desenvolvimento no 2o. pÃ³s-guerra (45 a 64); O debate sobre
industrializaÃ§Ã£o e estabilizaÃ§Ã£o; substituiÃ§Ã£o deimportaÃ§Ãµes. A crise polÃ-tica,
reformas institucionais pÃ³s 64 e o perÃ-odo expansivo de 68/73. A crise externa e
a respostabrasileira nos anos 70- o 2o. PND. O Brasil na dÃ©cada de 80: choques externos, crise e polÃ-ticas de ajustamento. AmodernizaÃ§Ã£o conservadora nos anos
90: abertura, redefiniÃ§Ã£o dos papÃ©is do Estado e polÃ-ticas de estabilizaÃ§Ã£o. A
trajetÃ³ria recente da economia brasileira. 8 Contabilidade Empresarial - NoÃ§Ãµes
bÃ¡sicas de contabilidade. AnÃ¡lise das demonstraÃ§Ãµescontábeis - demonstraÃ§Ãµes
contÃ¡beis (balanÃ§o patrimonial,demonstraÃ§Ã£o do resultado do exercÃ-cio,demonstraÃ§Ã£o de origens e aplicaÃ§Ãµes de recursos, demonstraÃ§Ã£o do
fluxo de caixa),indicadores (liquidez, endividamento, atividade, rentabilidade).OrÃ§amento. Centro de lucro e preÃ§o de transferÃªncias. PadrÃµes de
comportamentos de custos. 9 AdministraÃ§Ã£o Financeira -Conceitos bÃ¡sicos de administraÃ§Ã£o financeira. PrincÃ-pios gerais de alavancagem operacional e financeira. Planejamentofinanceiro de curto prazo- administraÃ§Ã£o do capital de giro, administraÃ§Ã£o de disponibilidades, administraÃ§Ã£o de contas a receber. Planejamento financeiro de longo prazo. ENGENHEIRO(A) CIVIL JÃšNIOR1 ProgramaÃ§Ã£o
de obras. 1.1 Engenharia de custos, orÃ§amento e composiÃ§Ã£o de custos unitÃ¡rios,
parciais e totais: levantamento de quantidades. 1.2 Planejamento e cronograma fÃ-sico-financeiro. 2 Projeto e execuÃ§Ã£o de obras civis. 2.1 Topografia eterraplenagem: locaÃ§Ã£o de obra; sondagens; instalaÃ§ÃµesprovisÃ³rias. 2.2 Canteiro
de obras: proteÃ§Ã£o e seguranÃ§a,depÃ³sito e armazenamento de materiais, equipamentos eferramentas. 2.3 FundaÃ§Ãµes. 2.4 EscavaÃ§Ãµes. 2.5 Escoramentos. 2.6
Estruturas metÃ¡licas, de madeira e de concreto; formas;armaÃ§Ã£o; alvenaria estrutural; estruturas prÃ©-fabricadas. 2.7Controle tecnolÃ³gico. 2.8 Argamassas.
2.9 InstalaÃ§Ãµes prediais. 2.10 Alvenarias e revestimentos. 2.11 Esquadrias. 2.12Coberturas. 2.13 Pisos. 2.14 ImpermeabilizaÃ§Ã£o. 2.15 SeguranÃ§a e higiene no

trabalho. 2.16 Ensaios de recebimento da obra. 2.17 Desenho TÃ©cnico. 3 Materiais
de construÃ§Ã£o civil. 3.1Aglomerantes â€" gesso, cal, cimento portland. 3.2 Agregados. 3.3 Argamassa. 3.4 Concreto: dosagem; tecnologia do concreto. 3.5 AÃ§o. 3.6 Madeira. 3.7 Materiais cerÃ¢micos. 3.8 Vidros. 3.9 Tintas e vernizes. 4
MecÃ¢nica dos solos. 4.1 Origem e formaÃ§Ã£o dossolos. 4.2 Ãndices fÃ-sicos. 4.3
CaracterizaÃ§Ã£o e propriedades dos solos. 4.4 PressÃµes nos solos. 4.5 ProspecÃ§Ã£o
geotÃ©cnica. 4.6 Permeabilidade dos solos; percolaÃ§Ã£o nos solos. 4.7compactaÃ§Ã£o
dos solos; compressibilidade dos solosadensamento nos solos; estimativa de recalques. 4.8 Resi stÃªncia ao cisalhamento dos solos. 4.9 Empuxos de terra; estruturas de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundaÃ§Ãµessuperficiais e estabilidade das fundaÃ§Ãµes profundas. 5ResistÃªncia dos
materiais. 5.1 DeformaÃ§Ãµes. 5.2 Teoria daelasticidade. 5.3 AnÃ¡lise de tensÃµes.
5.4 TensÃµes principais. 5.5 FlexÃ£o simples; flexÃ£o composta; torÃ§Ã£o; cisalhamento eflambagem. 6 AnÃ¡lise estrutural. 6.1 EsforÃ§os em uma seÃ§Ã£o: esforÃ§o normal, esforÃ§o cortante, torÃ§Ã£o e momento fletor. 6.2 RelaÃ§Ã£o entre
esforÃ§os. 6.3 Apoio e vÃ-nculos. 6.4 diagrama de esforÃ§os. 6.5 Estudos das estruturas isostÃ¡ticas (vigas simples,vigas gerber, quadros, arcos e treliÃ§as);
deformaÃ§Ãµes edeslocamentos em estruturas isostÃ¡ticas; linhas de influÃªncia em
estruturas isostÃ¡ticas; esforÃ§os sob aÃ§Ã£o de carregamento,variaÃ§Ã£o de temperatura e movimentos nos apoios. 6.6 Estudos das estruturas hiperestÃ¡ticas; mÃ©todos dos esforÃ§os; mÃ©todo dosdeslocamentos; processo de Cross e linhas de influÃªncia emestruturas hiperestÃ¡ticas. 7 Dimensionamento do concretoarmado. 7.1
CaracterÃ-sticas mecÃ¢nicas e reolÃ³gicas do concreto. 7.2 Tipos de aÃ§o para concreto armado; fabricaÃ§Ã£o do aÃ§o;caracterÃ-sticas mecÃ¢nicas do aÃ§o; estados
limites; aderÃªncia;

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC18ancoragem e emendas em barras de armaÃ§Ã£o. 7.3Dimensionamento
de seÃ§Ãµes retangulares sob flexÃ£o. 7.4Dimensionamento de seÃ§Ãµes T. 7.5 Cisalhamento. 7.6Dimensionamento de peÃ§as de concreto armado submetidas Ã torÃ§Ã£o.
7.7 Dimensionamento de pilares. 7.8 Detalhamento de armaÃ§Ã£o em concreto armado.
8 InstalaÃ§Ãµes prediais. 8.1InstalaÃ§Ãµes elÃ©tricas. 8.2 InstalaÃ§Ãµes hidrÃ¡ulicas.
8.3 InstalaÃ§Ãµes de esgoto. 8.4 InstalaÃ§Ãµes de telefone e instalaÃ§Ãµes especiais(proteÃ§Ã£o e vigilÃ¢ncia, gÃ¡s, ar comprimido, vÃ¡cuo e Ã¡gua quente). 9
Estruturas de aÃ§o. 10 Estruturas de madeira. 11 FiscalizaÃ§Ã£o. 11.1 Acompanhamento da aplicaÃ§Ã£o de recursos (mediÃ§Ãµes,emissÃ£o de fatura, etc.). 11.2
Controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aÃ§o, madeira, materiaiscerÃ¢micos, vidro, etc.). 11.3 Controle de execuÃ§Ã£o de obras e
serviÃ§os. 11.4 DocumentaÃ§Ã£o da obra: diÃ¡rios e documentos de legalizaÃ§Ã£o. 12
HidrÃ¡ulica aplicada e hidrologia. 13 LegislaÃ§Ã£o especÃ-fica para obras de engenharia civil; normas da ABNT;noÃ§Ãµes da Lei nÂ° 10.257, de 10 de julho de 2001
(denominada â€œEstatuto da Cidadeâ€). 14 Patologia das obras de engenharia civil.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

15 Engenharia de avaliaÃ§Ãµes; legislaÃ§Ã£o e normas, metodologia, nÃ-veis de rigor,
laudos de avaliaÃ§Ã£o. 16 LicitaÃ§Ãµes e contratos da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica (Lei nÂº
8.666/93). 17 Estradas. 17.1Projeto geomÃ©trico. 17.2 Estrutura dos pavimentos.
18Saneamento bÃ¡sico â€" tratamento de Ã¡gua e esgoto. 18.1 NoÃ§Ãµes de barragens e
aÃ§udes. 19 AUTOCAD.ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÃšNIOR â€" ELÃ‰TRICA1 Circuitos
elÃ©tricos. 2 ConversÃ£o eletromecÃ¢nica de energia. 3 MÃ¡quinas elÃ©tricas:
transformadores, mÃ¡quina sÃ-ncrona, motor de induÃ§Ã£o e mÃ¡quina de corrente
contÃ-nua. 4 TransmissÃ£o edistribuiÃ§Ã£o de energia elÃ©trica. 5 AnÃ¡lise de sistemas
elÃ©tricos: p.u., componentes simÃ©tricas, modelagem dos elementos, faltas
simÃ©tricas e assimÃ©tricas. 6 Acionamentos e controles elÃ©tricos. 7 EletrÃ´nica
analÃ³gica e digital. 8 Aterramento ElÃ©trico. 9ClassificaÃ§Ã£o de Ã¡reas. 10
NormalizaÃ§Ã£o: NR-10, NBR 5419 e NBR 5410ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS
JÃšNIORâ€"ELETRÃ"NICA1 EletrÃ´nica analÃ³gica. 2 EletrÃ´nica digital. 3 Circuitos
elÃ©tricos e de potÃªncia. 4 Controle linear, nÃ£o linear e digital. 5 Sistemas
lineares, nÃ£o-lineares e digitais. 6 InstrumentaÃ§Ã£o e tÃ©cnicas de medidas. 7
MicroeletrÃ´nica e Tecnologia de ComponentesEletrÃ´nicos. 8 Arquiteturas.
Computacionais 9Microprocessadores. 10 PrincÃ-pios de ComunicaÃ§Ã£o e anÃ¡lise de
sinal. 11 ComunicaÃ§Ã£o analÃ³gica e digital. 12 NoÃ§Ãµes BÃ¡sicas de Redes e
protocolos de comunicaÃ§Ã£o. 13 Algoritmoscomputacionais. 14 Sistemas
Operacionais. 15 Linguagens de ProgramaÃ§Ã£o C, C++. 16 Bancos de Dados e Ã¡lgebra
Relacional.17 Instrumentos: mediÃ§Ã£o de pressÃ£o, nÃ-vel, temperatura e vazÃ£o,
tipos de instrumentos, terminologia e simbologia. 18 Controle de Processos:
conceito, malhas de controle, fundamentos decontrole automÃ¡tico contÃ-nuo e
descontÃ-nuo, manual eautomÃ¡tico, sintonia de controladores. 19 Elementos finais
de controle: vÃ¡lvulas de controle (pneumÃ¡ticas, hidrÃ¡ulicas emotorizadas),
acionadores e posicionadores. 20 InstrumentaÃ§Ã£oanalÃ-tica: medidores de pH,
CondutivÃ-metros, OxÃ-metros eCromatÃ³grafos.ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÃšNIOR â€"
MECÃ‚NICA1 TermodinÃ¢mica. 1.1 Estado termodinÃ¢mico e propriedadestermodinÃ¢micas.
1.2 Primeira lei e a conservaÃ§Ã£o de energia. 1.3 Segunda lei aplicada a ciclos e
processos. 1.4 Gases perfeitos. 1.5 Ciclos teÃ³ricos de geraÃ§Ã£o de potÃªncia e
refrigeraÃ§Ã£o. 2MecÃ¢nica dos fluidos. 2.1 Propriedades e natureza dos fluidos.
2.2 HidrostÃ¡tica. 2.3 EquaÃ§Ãµes constitutivas da dinÃ¢mica dosfluidos. 2.4 AnÃ¡lise
dimensional e relaÃ§Ãµes de semelhanÃ§a. 2.5 Escoamento em tubulaÃ§Ãµes. 2.6 NoÃ§Ãµes
de escoamentocompressÃ-vel em bocais. 3 TransmissÃ£o do calor. 3.1Fundamentos e
mecanismos de transferÃªncia de calor. 3.2Abordagem elementar dos processos de
conduÃ§Ã£o, convecÃ§Ã£o e radiaÃ§Ã£o. 3.3 PrincÃ-pios de operaÃ§Ã£o dos trocadores de
calor. 4 ResistÃªncia dos materiais. 4.1 TraÃ§Ã£o e compressÃ£o entre oslimites
elÃ¡sticos. 4.2 AnÃ¡lise das tensÃµes e deformaÃ§Ãµes. 4.3Estado plano de tensÃµes.
4.4 ForÃ§a cortante e momento fletor. 4.5 TensÃµes/deformaÃ§Ãµes em vigas carregadas
transversalmente. 4.6 Problemas de flexÃ£o estaticamente indeterminados. 4.7
TorÃ§Ã£o e momento torsor. 4.8 Momento de inÃ©rcia das figuras planas. 5 MÃ¡quinas
de fluxo. 5.1 PrincÃ-pios de funcionamento e operaÃ§Ã£o de ventiladores, bombas
centrÃ-fugas, compressores alternativos, compressores centrÃ-fugos, compressores
axiais, turbinas a vapore a gÃ¡s. 5.2 Aspectos termodinÃ¢micos associados aos
processos desenvolvidos por essas mÃ¡quinas. 5.3 InfluÃªncia das condiÃ§Ãµes do

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

serviÃ$o efetuado por essas mÃ¡quinas sobre o desempenho das mesmas e cÃ¡lculo de
potÃªncia de operaÃ$Ã£o. 6 Ciclos de geraÃ$Ã£o de potÃªncia. 6.1 Conceitos prÃ¡ticos
relativos aos ciclos de Rankine e Brayton. 6.2 BalanÃ$o energÃ©tico e cÃ¡lculo
deeficiÃªncia do ciclo. 6.3 Principais fatores da perda de eficiÃªncia. 6.4
Equipamentos auxiliares para implementaÃ$Ã£o desses ciclos. 7 CorrosÃ£o. 7.1
CorrosÃ£o quÃ-mica e eletroquÃ-mica. 7.2 MÃ©todos de proteÃ$Ã£o anticorrosiva. 8
SeleÃ$Ã£o de materiais. 8.1 Fatores gerais de influÃªncia na seleÃ$Ã£o de
materiais.
8.2 Principais materiais metÃ¡licos e nÃ£o-metÃ¡licos de uso industrial e
respectivasindicaÃ$Ãµes e contra-indicaÃ$Ãµes ao uso. 9 Metalurgia. 9.1Estrutura
cristalina dos metais. 9.2 Propriedades mecÃ¢nicas dosmateriais. 9.3
TransformaÃ$Ãµes de fase. 9.4 Diagramas deequilÃ-brio. 9.5 Ligas ferro -carbono.
9.6 Tratamentos tÃ©rmicos e termoquÃ-micos. 9.7 Mecanismos para aumento da
resistÃªnciamecÃ¢nica e tenacidade dos aÃ$os-carbonos.ENGENHEIRO(A) DE
PROCESSAMENTO JÃšNIOR 1. PrincÃ-pios bÃ¡sicos de Engenharia QuÃ-mica. 1.1
Sistemainternacional de unidades. 1.2 Massa molar, massa especÃ-fica, densidade
mÃ©dia de misturas lÃ-quidas e gasosas. 1.3 RelaÃ$Ãµesde composiÃ$Ã£o de
misturas:
massa, volume, quantidade dematÃ©ria. 1.4 BalanÃ$o de massa em processos no
regimepermanente. 1.5 BalanÃ$os de massa e de energia em processos no regime
permanente. 2 TermodinÃ¢mica. 2.1 Leis datermodinÃ¢mica aplicadas a sistemas
abertos e fechados. 2.2Efeitos tÃ©rmicos. 2.3 Propriedades termodinÃ¢micas de
fluidos. 2.4 EquaÃ$Ãµes de estado. 2.5 Cartas termodinÃ¢micas. 2.6 EquilÃ-brio de
fase. 2.7 EquilÃ-brio quÃ-mico. 2.8 TermodinÃ¢mica dos processos de escoamento. 2.9
Ciclos a vapor.2.10 RefrigeraÃ$Ã£o e liquefaÃ$Ã£o. 3 MecÃ¢nica dos fluidos. 3.1
NÃºmeros adimensionais. 3.2 EstÃ¡tica e dinÃ¢mica dos fluidos. 3.3 ManÃ´metros. 3.4
EquaÃ$Ã£o de Bernouilli. 3.5 Regimes de escoamento. 3.6 Fator de atrito. 3.7Perda
de carga em tubulaÃ$Ãµes. 3.8 MediÃ$Ã£o e transporte de fluidos. 3.9 Curvas de
sistemas e curvas caracterÃ-sticas debombas. 3.10 Carga positiva de sucÃ$Ã£o
(NPSH). 4 TransferÃªncia de calor. 4.1 Mecanismos de transferÃªncia de calor.
4.2ConduÃ$Ã£o unidimensional em regime permanente. 4.3 ConvecÃ$Ã£oforÃ$ada no
interior de tubos. 4.4 RadiaÃ$Ã£o de gases. 4.5Permutadores de calor. 4.6
Coeficiente global e resistÃªncia de depÃ³sito. 4.7 Limites termodinÃ¢micos. 5
OperaÃ$Ãµes unitÃ¡rias. 5.1 EquilÃ-brios lÃ-quido-vapor, lÃ-quido-lÃ-quido e
lÃ-quido-sÃ³lido. 5.2Pontos de bolha e de orvalho. 5.3 DestilaÃ$Ã£o integral
(flash). 5.4 DestilaÃ$Ã£o binÃ¡ria. 5.5 MÃ©todos simplificados. 5.6
AbsorÃ$Ã£ogasosa.
5.7 NÃ° mero de unidades de transferÃªnciae altura equivalente. 5.8 Torres
recheadas e de pratos. 5.9ExtraÃ$Ã£o lÃ-quido-lÃ-quido. 5.10 Uso de diagramas
triangulares. 5.11 UmidificaÃ$Ã£o e secagem. 5.12 Carta psicromÃ©trica. 6
atemÃ¡tica. 6.1 CÃ¡lculo diferencial e integral. 6.2 Ã□lgebra linear. 6.3
Matrizes.
6.4 SoluÃ$Ã£o de equaÃ$Ã£o nÃ£o-linear. 6.5 SÃ©ries infinitas. 6.6EquaÃ$Ãµes
diferenciais ordinÃ¡rias. 6.7 Conceitos clÃ¡ssicos deEstatÃ-stica (distribuiÃ$Ã£o de
probabilidades, mÃ©dias, variÃ¢ncia,etc.). 7 Teoria de controle de processos. 7.1
Transformada de Laplace. 7.2 LinearizaÃ$Ã£o. 7.3 Sistemas de primeira e segunda
ordem. 7.4 FunÃ$Ã£o de transferÃªncia. 7.5 Conceito de ganho. 7.6 Tempo morto. 7.7
Sistema de controle. 7.8 Estabilidade demalhas de controle. 8 CinÃ©tica e
catÃ¡lise. 8.1 ConversÃ£o. 8.2 Velocidade de reaÃ$Ã£o. 8.3 ReaÃ$Ãµes homogÃªneas
eheterogÃªneas. 8.4 Lei de Arrhenius. 8.5 Tempo e velocidade espacial. 8.6 Reator
de mistura. 8.7 Reator tubular. 8.8Propriedades dos catalisadores. 8.9 Etapas da
reaÃ$Ã£o catalÃ-tica. 8.10 DesativaÃ$Ã£o de catalisador. 9 QuÃ-mica. 9.1 FunÃ$Ãµes
daquÃ-mica orgÃ¢nica. 9.2 Nomenclatura e propriedades fÃ-sicas

234

equÃ-micas.ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÃ‡A JÃšNIOR1 LegislaÃ§Ã£o especÃ-fica; 1.1 Lei nÂ°
6514, de 22/12/77; 1.2 Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nÂ° 3214, de08/06/78; 1.3 LegislaÃ§Ãµes complementares; 2 Acidente detrabalho: conceitos, registro, comunicaÃ§Ã£o, anÃ¡lise e estatÃ-stica; 3 PrevenÃ§Ã£o e controle
de riscos; 4 ProteÃ§Ã£o contra incÃªndios e explosÃµes; 5 Gerenciamento de riscos; 6
Higiene industrial; 7 Ergonomia; 8 DoenÃ§as do trabalho; 9 ProteÃ§Ã£o ao meio ambiente. 10 ISO 14001. 11 ISO 9001/2000. 12 OHSAS 18001. 13 AnÃ¡lise de Riscos e
Planejamento da PrevenÃ§Ã£o e Combate aEmergÃªncias e ContingÃªncias. 14. Higiene do
Trabalho 15. SaÃ°de

Page 19
ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC19Ocupacional e Primeiros Socorros. 16. GestÃ£o de Pessoas. 17
Processos de ComunicaÃ§Ã£o Interpessoal. 18 TÃ©cnicas deNegociaÃ§Ã£o.MÃ‰DICO(A) JÃšNIOR1 Atendimento a UrgÃªncias e EmergÃªncias MÃ©dicas. 2DiagnÃ³stico e Tratamento
das DoenÃ§as de maior PrevalÃªncia na PopulaÃ§Ã£o.3 DoenÃ§as Profissionais, do Trabalho e Relacionadas ao Trabalho. 4 Epidemiologia e BioestatÃ-stica. 5 Ergonomia. 6 GestÃ£o em SaÃ°de. 7 Higiene Ocupacional. 8 LegislaÃ§Ã£oPrevidenciÃ¡ria
relacionada Ã SaÃ°de e ao Acidente de Trabalho. 9 LegislaÃ§Ã£o relacionada com SeguranÃ§a, Medicina do Trabalho e SaÃ°de Complementar (Normas Regulamentadoras, Lei 9656/98, ConvenÃ§Ãµes OIT). 10 NoÃ§Ãµes de Direito Civil e Criminalrelacionado
com a saÃ°de. 11 NoÃ§Ãµes de InformÃ¡tica em SaÃ°de. 12 PromoÃ§Ã£o da SaÃ°de e PrevenÃ§Ã£o
de DoenÃ§as. 13 Sistema de SaÃ°de Brasileiro: PÃºblico e Privado. 14 Toxicologia da
IndÃºstria de PetrÃ³leo e Derivados.PROFISSIONAL EM COMUNICAÃ‡ÃƒO SOCIAL JÃšNIOR1
Planejamento estratÃ©gico de comunicaÃ§Ã£o. 2 ComunicaÃ§Ã£oempresarial. 4 Planejamento e coordenaÃ§Ã£o de eventos. 5Marketing cultural. 6 Responsabilidade Social. 6 Planejamento de pesquisa. 7 Assessoria de imprensa. 8 ComunicaÃ§Ã£o interna 8.1 Endomarketing com foco em canais de comunicaÃ§Ã£o internos(intranet, revista, jornal, mural) 8.2 Desenvolvimento de polÃ-ticas de comunicaÃ§Ã£o interna.
9 Novas mÃ-dias/Internet. 10 Marketing (conceitos bÃ¡sicos). 11 Publicidade e propaganda (conceitosbÃ¡sicos).ANEXO II â€“ QUADRO DE REALIZAÃ‡ÃƒO DAS PROVAS (Datas
provÃ¡veis)DIACARGOSLOCAL19/02/2005NÃ-vel MÃ©dio20/02/2005NÃ-vel SuperiorA ser divulgado 8 (oito) dias antes da realizaÃ§Ã£o das provas no endereÃ§o: www.fundatec.com.br, nos murais na FUNDATEC e em jornal de circulaÃ§Ã£o local. Ã‰
de inteira responsabilidade do candidato Ã identificaÃ§Ã£o correta de seu local de
realizaÃ§Ã£o da prova e o comparecimento no horÃ¡rio determinado.ANEXO III â€“ QUADRO
DEMONSTRATIVO DE PROVASCargosProvas/ConteÃºdosCarÃ¡terNÂ° de QuestÃµesAuxiliar TÃ©cnico(a) de AdministraÃ§Ã£o LÃ-ngua PortuguesaMatemÃ¡ticaInformÃ¡ticaLÃ-ngua InglesaClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rio15101005Assistente
TÃ©cnico(a) de AdministraÃ§Ã£oLÃ-ngua PortuguesaMatemÃ¡ticaInformÃ¡ticaLÃ-ngua InglesaAtualidadesClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rio10100505100perador(a)
ILÃ-ngua
PortuguesaMatemÃ¡ticaFÃ-sicaQuÃ-micaClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rio10101010TÃ©cnico(a)
de ManutenÃ§Ã£o I â€“ ManutenÃ§Ã£o Industrial, TÃ©cnico(a) de ManutenÃ§Ã£o I â€“ ConstruÃ§Ã£o

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

e ManutenÃ§Ã£o Civil, TÃ©cnico(a) de InspeÃ§Ã£o de Equipamentos e InstalaÃ§Ãµes, TÃ©cnico(a) de InstrumentaÃ§Ã£o,TÃ©cnico(a) de Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I â€" ElÃ©trica, TÃ©cnico(a) de Projeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I â€" EletrÃ´nica, TÃ©cnico(a) deProjeto, ConstruÃ§Ã£o e Montagem I â€" MecÃ¢nica,LÃ-ngua PortuguesaMatemÃ¡ticaLÃ-ngua InglesaInformÃ¡ticaConhecimentos EspecÃ-ficosClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioEliminatÃ³rio0806060416Programador(a) de Computador ILÃ-ngua PortuguesaLÃ-ngua InglesaMatemÃ¡ticaConhecimentos EspecÃ-ficosClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioEliminatÃ³rio10060816Assistente TÃ©cnico(a) de Suprimento, Supridor(a) - Material, Supridor(a) â€" Comercial, Eletricista Especializado(a), MecÃ¢nico(a) Especializado(a), TÃ©cnico(a) de Contabilidade I, TÃ©cnico(a) de Enfermagem, TÃ©cnico(a) de SeguranÃ§a I, TÃ©cnico(a) QuÃ-mico(a) de PetrÃ³leo ILÃ-ngua PortuguesaMatemÃ¡ticaLÃ-ngua InglesaInformÃ¡ticaConhecimentos EspecÃ-ficosClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioEliminatÃ³rio0808040416Analista de Sistemas JÃºniorLÃ-ngua PortuguesaLÃ-ngua InglesaMatemÃ¡ticaConhecimentos EspecÃ-ficosClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioEliminatÃ³rio10080616Administrador(a) JÃºnior, Analista de ComÃ©rcio e Suprimento JÃºnior, Contador(a) JÃºnior, Economista JÃºnior, Engenheiro(a) Civil JÃºnior,Engenheiro(a) de Equipamentos JÃºnior â€" ElÃ©trica, Engenheiro(a) de Equipamentos JÃºnior â€" EletrÃ´nica, Engenheiro(a) de Equipamentos JÃºnior â€"MecÃ¢nica, Engenheiro(a) de Processamento JÃºnior,Engenheiro(a) de SeguranÃ§a JÃºnior, MÃ©dico JÃºnior, Profissional em ComunicaÃ§Ã£o Social JÃºniorLÃ-ngua PortuguesaLÃ-ngua InglesaInformÃ¡ticaConhecimentos EspecÃ-ficosClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioEliminatÃ³rio10060816Advogado(a) JÃºniorLÃ-ngua PortuguesaLÃ-ngua InglesaInformÃ¡ticaConhecimentos EspecÃ-ficosProva DiscursivaClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioClassificatÃ³rioEliminatÃ³rioEliminatÃ³rio1208041604

Page 20

ExecuÃ§Ã£o: FUNDATEC20ANEXO IV â€" CRONOGRAMA DE EXECUÃ‡ÃƒOPROCEDIMENTOSDATASPublicaÃ§Ã£o do Edital do Concurso03/12/2004PerÃ-odo de InscriÃ§Ãµes06/12/2004 a 22/12/2004Ãšltimo Dia para Efetuar o Pagamento23/12/2004Edital com HomologaÃ§Ã£o das InscriÃ§Ãµes07/01/2005PerÃ-odo de Recursos â€" HomologaÃ§Ã£o das InscriÃ§Ãµes10/01 a 11/01/2005Resultado da HomologaÃ§Ã£o das InscriÃ§Ãµes20/01/2005Edital com Data e Locais de Prova11/02/2005AplicaÃ§Ã£o das Provas (data provÃ¡vel)19 e/ou 20/02/2005DivulgaÃ§Ã£o dos Gabaritos e Notas Preliminares01/03/2005 â€" a partir das 15 horasRecebimento de Recursos Administrativos na FUNDATEC*02 e 03/03/2005DivulgaÃ§Ã£o dos Gabaritos Oficiais e Respostas aos Recursos15/03/2005 â€" a partir das 15 horasDivulgaÃ§Ã£o dos Candidatos Classificados para RealizaÃ§Ã£o da Prova Discursiva para o cargo de Advogado JÃºnior16/03/2005 â€" a partir das 15 horasClassificaÃ§Ã£o Final para todos cargos, exceto Advogado JÃºnior17/03/2005 â€" a partir das 15 horasAplicaÃ§Ã£o da Prova Discursiva para o cargo de Advogado JÃºnior02/04/2005DivulgaÃ§Ã£o das Notas Preliminares Oficiais da Prova Discursiva12/04/2005 â€" a partir das 15 horasRecebimento de Recursos das Notas Preliminares Oficiais da Prova Discursiva*13 e 14/04/2005DivulgaÃ§Ã£o das Respostas aos Recursos da Prova

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Discursiva03/04/2005 â€" a partir das 15 horasClassificaÃ§Ã£o Final para Advogado(a)
JÃºnior04/05/2005 â€" a partir das 15 horas*Os modelos de Requerimentos para Recursos estarÃ£o disponÃ-veis no endereÃ§o eletrÃ´nico www.fundatec.com.br nas datasestipuladas no cronograma.O candidato deverÃ¡ seguir as seguintes instruÃ§Ãµes:1.Entregar 1 (um) original e 2 (duas) cÃ³pias de cada recurso, datilografado ou digitado.2.Usar um requerimento para cada recurso apresentado, conforme modelo que estarÃ¡ disponÃ-vel no endereÃ§o www.fundatec.com.br .3.Usar um
formulÃ¡rio de recurso para cada questÃ£o, apresentando exposiÃ§Ã£o de argumento com
fundamentaÃ§Ã£o circunstanciada e consistente. InformaÃ§Ãµes: (51) 33201013 - 33201016www.fundatec.com.br (atendimento on line)FUNDATEC â€" Rua Prof. Cristiano
Fischer, nÂº2012 â€" CEP 91410-000 â€" POA/RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Certifico e dou fé que o presente 12º volume
do processo.
Canoas, 03 AGO 2006

Cezar Luís Hahn, Escrivão

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 14:50:45 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0031000-20.2007.5.04.0201

Distribuição aleatória em 28/02/2007
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Adv.: (041712/RS) Maria Carolina Peres Soares
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Adv.: (052311/RS) Flavio Ricardo Comunello
Volume: 2
Natureza: Ação de indenização

AUTUAÇÃO

Na data e sob o número acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

LENISE SOLTZ BRUNIZ
Diretora de Secretaria
Diretor de Secretaria

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO
DE CANOAS - RS

2º VOLUME

00310-2007-201-04-00-0

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
DISTRIBUICAO ALEATÓRIA EM 28/02/07
RECLAMANTE: **Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)**
RECLAMADA: **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)**

119880

Na data e sob o número constante da etiqueta acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

Diretor de Secretaria
LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretora de Secretaria

310/07

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANOAS

4º Cartório Cível

CEZAR LUÍS HAHN
ESCRIVÃO

PROCESSO

008/1.06.0010750-5

Indenizatória A.J.G.

008/1.06.0010750-5
4ª Vara Cível da Comarca de Canoas
Cível — Juizad./Judic.: 1/1
Qtd.Réus:2 — Qtd.Autores:39 JUIZ
Ofj: Central de Mandados
Sorteio — Distrib. em:04/07/2006

008/1.06.0010750-5

Autor
Clodoaldo Levandovski Moura
José Humberto Rodrigues Béssa
Paulo Roberto Dreyer da Silva
Jorge Furquim Aguilhar
Neronte Schneider de Mello

008/1.06.0010750-5

Ronaldo de Oliveira Nunes
Jorge Homero Pinga dos Santos
Lauro Fernandes
Rafael Pinto Sena

Réu
Pires Servicos de Seguranca Ltda

008/1.06.0010750-5

Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.

2º VOLUME

Cezar Luis Hahn
Escrivão

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL CANOAS 217

03 AGO 2006

4° CARTÓRIO CÍVEL

Cezar Luis Hahn, Escrivão

2° VOLUME

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 218

CONCLUSÃO

Na data infra, faço conclusos os presentes autos.
Em 03/08/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Cite-se a requerida no endereço indicado na petição de fl. 176.

Em 08/08/2006

Giovana Farenzena,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os presentes autos.
Em 08/AGO 2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

JUNTADA

Junte-se a estes autos o AR que segue anexo

Em 10 de 08 de 2006

Escrivão:

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente mandado

Em 10 de 08 de 2006

Escrivão: 145605

JUNTADA

Junte-se a estes autos o mandado que segue

Em 04 SET 2006

Escrivão:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARR. RC 8 6 7 0 8 1 4 5 3

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AC CANOAS
31 JUL 2006
RS

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

4ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60/630
CEP 92310-205 CANOAS-RS

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

DRM. Gab. Mmm. Canoas - RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51, pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

008/1.06.0010750-5 4ª Vara Cível da Comarc
Pires Servicos de Seguranca Ltda

Av. Dom Pedro II, 238

Esteio, RS

TAIRE

F | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
02/08/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DESTINATÁRIO
BUREAU DE DESTINATION

CODESTEIO
02 AGO 2006
RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marcelo Machado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2091 21938

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

MARIO ARLEI DA SILVA LEMOS
Matr. 8.682.299-3
MOTORISTA III MOTORIZADO V

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO 249 RS

COMARCA DE CANOAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60 - CEP: 92310205 Fone: 51-3472-1184

MANDADO DE CITAÇÃO

RECEBIDO
01 SET 2006
CÍVEL
CANOAS-RS

Oficial de Justiça: Derli Morais da Silva - Zona 9

Processo nº:	008/1.06.0010750-5
Natureza:	Indenizatória
Valor da Ação:	R$ 1.330.000,00 AJG
Autor:	Clodoaldo Levandovski Moura e outros
	Adv: Laerte Luis Gschwenter - RS/53603
	Adv: Maria Carolina Peres Soares - RS/41712
Réu:	Pires Servicos de Seguranca Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a)(s), por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa ao presente, bem como do despacho a seguir transcrito, advertindo-se o(s) citando(s), de que caso não contestada a ação no prazo da lei, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: QUINZE (15) DIAS.

DESPACHO: "Cite-se a requerida no endereço indicado na petição de fl.176. (a) Giovana Farenzena, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

2006/145605 - Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., réu
End: Avenida Getúlio Vargas, 11001, Vila Igara, Canoas, RS, 92010-011
(X) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

CUMPRA-SE.

Canoas, 10 de agosto de 2006.

Cezar Luis Hahn
Escrivão,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Recebi em 25/08/06.

Eliana Mara Barasuol
Advogada
Matrícula 965982-0

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente, procedi a diligências no endereço indicado, onde citei Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A, por sua repres legal, por todo o conteúdo do mandado. Forneci contrafé, que aceitou. (Não possui defensor)

Dou fé.

Canoas, 29.08.2006

Derli M Silva
Ofl Just

Ao Est = 1 cit
Cond Ofl Just = 15 km = 1,5 urc´s, AJ

JUNTADA

Junto a estes autos a Contestação.

Em de 13 SET 2006 de

Escrivão:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

220

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 11/Set/2006 14:43 247639 2/2

COM DENUNCIAÇÃO DA LIDE

RECEBIDO EM 12 SET 2006 4ª VARA CÍVEL CANOAS-RS

Processo nº 008/1.06.0010750-5

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.640/0001-28, com sede na Av. Getúlio Vargas, 11.001, CEP 92.412-221, por seus procuradores, estabelecida profissionalmente no endereço acima, vem, respeitosamente,

CONTESTAR

A ação que lhe move CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

224

PRELIMINARMENTE – Incompetência Absoluta em Razão da Matéria

Primeiramente, impende afirmar o ponto nodal de toda esta defesa: não cabe à REFAP S/A arcar com qualquer indenização, já que é parte ilegítima para figurar no presente feito, pois que o suposto dano moral é decorrente do contrato de trabalho havido entre os autores e a sua empregadora, Tintas Ypiranga, por sua vez subcontratada da BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, empreiteira contratada por licitação para realizar obras civis na ampliação da REFAP.

O art. 114 da Carta Política afastou as dúvidas sobre a competência para julgamento das ações indenizatórias por danos morais, oriundas da relação de trabalho. E, nesse particular, já se pacificou que em consonância com a Constituição, a doutrina e a Jurisprudência, a carta Magna atribui competência material à Justiça do Trabalho para conciliar e julgar "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", como preceitua o inciso VI do art. 114 da CF/88.

Reparação por danos morais é de competência da Justiça do Trabalho. A decisão foi tomada pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho - STF, ministro Vantuil Abdala. O julgamento do Conflito de Competência 7204, relatado pelo ministro Carlos Aires Brito, afastou a competência da Justiça Estadual e afirmou que essas ações devem ser julgadas pela justiça trabalhista.

> *"A decisão é importante na medida em que põe fim a uma controvérsia. Com ela, todas as ações desse tipo que estejam tramitando na Justiça Comum serão remetidas à Justiça do Trabalho", afirmou o presidente do Tribunal.*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

222

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Súmula nº 392 - TST - Dano Moral - Competência da Justiça do Trabalho - Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

Assim, devem os autos ser remetidos à Justiça do Trabalho, única competente para o julgamento do presente feito. Caso não seja esse o entendimento - o que se admite apenas por argumentação - e em atenção ao princípio da economia processual, a REFAP S/A está denunciando à lide a BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA para instrumentalizar o seu direito de regresso, caso seja necessário.

PRELIMINARMENTE - Ilegitimidade Passiva ad causam

A ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A não é parte legítima para integrar o pólo passivo da presente ação que deve, quanto a esta, ser extinta sem julgamento do mérito, eis que não atendidas as condições da ação, na forma da Lei Processual Civil.

A Refap S/A celebrou contrato com a empreiteira Bechtel - que decorreu de Licitação, na forma da legislação em vigor, conforme se depreende da farta documentação anexa, vislumbrando-se, assim, a contratação de empreitada, com preço e prazo para a execução ajustados.

Pelo relata a inicial, os Autores trabalharam nas dependências da REFAP apenas como empregados da subcontratada da Bechtel, a empregadora Tintas Ypiranga Ltda, realizando os serviços sob as ordens e fiscalização dessa Ré

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

223

Os Autores, com visível má-fé e com receio de não conseguir perceber a indenização postulada de sua empregadora, resolveram pleitear a indenização também perante a ora Contestante. No entanto, a Lei não dá amparo à pretensão, eis que os Autores jamais mantiveram qualquer vínculo com a Contestante. Tampouco houve, jamais, grupo econômico entre as Rés.

Eis porque deve o empregado cobrar seu crédito da empresa a que se vinculou pelo contrato de trabalho, já que a REFAP não contratou os serviços do Autor e não participou da relação jurídica material.

Incide, portanto, o que preceitua a Lei Processual Civil, em seu artigo 295, II:

> ***"Art. 295. A petição inicial será indeferida:***
>
> ***II - quando a parte for manifestamente ilegítima."***

Em síntese, evidencia-se a absoluta inexistência de responsabilidade da REFAP S/A, bem como a configuração desta Ré como parte manifestamente ilegítima, o que implica na extinção do processo sem julgamento do mérito.

Vale transcrever acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Alçada, quando do julgamento, em 25/08/1998, da apelação cível 197180268, relatada pela Des. Elaine Harzheim Macedo, que vai integralmente ao encontro da tese da Contestante:

> *"Acidente de Trabalho. Indenização com fulcro no Direito comum. Comprovada a existência de contrato de terceirização de serviços, a contratante carece de legitimidade passiva, em especial quando o fundamento da condenação tem por base tão somente a negligência no dever de vigiar a atividade do empregado no uso de equipamento adequado, porque inocorre subordinação entre esse e a empresa contratante." - grifamos*

Ademais, infere-se que o art. 5°, inciso II, da Constituição Federal assim estabelece:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

224

"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Ainda, ressalta-se que os autores trabalharam exclusivamente para a Tintas Ypiranga, como confessam na Inicial - empresa que sequer foi chamada, apesar de ter sido quem solicitou a revista, sob o argumento de que haviam recebido denúncia de que produtos de furto sairiam em determinado ônibus. Esta empresa é subcontratada da empreiteira Bechtel, empreiteira contratada pela REFAP, como acima informado, para execução de obras civis integrantes da ampliação das instalações industriais da REFAP.

Como demonstra o contrato, não se trata de terceirização, eis que o serviço contratado à Bechtel consiste em obras que refogem totalmente às atividades normais da Contestante (refinaria de petróleo), como também evidenciam seus Estatutos, anexos.

Ora, serviços de construção e montagem de Unidades Industriais são - excetuando-se os casos em que o próprio empregador presta esse tipo de serviço - por natureza eventuais, contratados a terceiros em contratos de natureza nitidamente comercial, já que não se admite venha uma empresa que tenha por finalidade o lucro (o que caracteriza todas as empresas, como tais definidas no Código Civil, e também a Contestante) manter todo um contingente de empregados cujas funções sejam as de promover obras civis, hidráulicas, elétricas, eletrônicas, etc. necessários à construção de uma unidade fabril.

No caso em exame, como os autores jamais prestaram qualquer serviço à Contestante, não foram por ela selecionados, remunerados, nem por ela foi seu trabalho dirigido, excluída está de qualquer tipo de responsabilidade.

Nesse passo, a Contestante é parte ilegítima nesta ação, pois não firmou contrato de trabalho com os autores. Não há,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

225

portanto, identidade entre ela e a pessoa que tem obrigação para com estes, a empregadora Tintas Ypiranga. Ensina Calmon de Passos:

> *"Deve ser sujeito da relação processual, para ser parte legítima, quem é o sujeito da pretensão ou o sujeito da prestação. Em outras palavras, deve ser sujeito da relação processual quem é sujeito da lide.(...) Assim, se quem está em juízo não é titular da pretensão, ou do interesse cuja tutela se reclama, ou não é titular da prestação reclamada ou não é aquele em face de quem se pretende determinada conseqüência jurídica, não é parte legítima salvo, como visto, se, em caráter excepcional, está autorizado por lei para atuar como substituto processual." (Comentários ao Código de Processo Civil. RJ: Forense, 1989. p. 265.)*

Não tendo participado da relação jurídica material, não pode a Contestante ser compelida a participar da relação jurídica processual, visto ser esta corolário daquela.

Carente de legitimidade resta infundada a presença da REFAP no pólo passivo, pelo que é de ser o feito extinto sem julgamento de mérito na forma do art. 267, VI do CPC.

> *EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Tendo o alegado dano moral ocorrido no local de trabalho e em decorrência do contrato de trabalho, a ação deve ser dirigida contra o real empregador, pois é este que tem legitimidade para responder por todos os atos de seus representantes realizados em decorrência dos contratos de trabalho que mantenha. Recurso ordinário improvido. (TRT4, 00437-2005-013-04-00-0 (RO) Juiz: FLÁVIA LORENA PACHECO , DJ 14/12/2005)*

PRELIMINAR : DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Como se verifica, trata-se de ação coletiva de indenização movida por 38 empregados da empresa YPIRANGA, empresa sub-contratada da BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, como confessado na Inicial, que pretendem responsabilizar a REFAP S/A em virtude de suposto incidente ocorrido quando da prestação do serviço.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

226

É importante frisar que a denunciante não é nem nunca foi empregadora dos Autores e tampouco mantém ou manteve contrato com a empregadora dos demandantes - empresa Ypiranga -, razão pela qual não pode ser responsabilizada por supostos danos ocorridos no curso da relação de emprego, muito menos em virtude de incidente sob o qual não paira a menor ilegalidade.

Ora, havendo o contrato N° 886.2.076.02-1, em anexo, celebrado entre a REFAP e a litsidenunciada segundo o qual esta assume a obrigação de responder e manter a salvo por todos os danos causados por si ou seus funcionários àquela, resta perfeita a hipótese de denunciação da lide prevista no art. 70, inciso III, do CPC.

Assim dispõe o texto das cláusulas 2.2.9, 2.2.13 e 2.2.16 do contrato em exame:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*
>
> *(...)*
>
> *2.2.9 - Preservar e manter a REFAP S.A a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, reconhecendo desde já sua responsabilidade por eventual ressarcimento em favor da REFAP S.A.*
>
> *(...)*
>
> *2.2.13 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à REFAP S.A ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços prestados neste instrumento contratual.*
>
> *(...)*
>
> *2.2.16 - Manter a REFAP S.A livre e a salvo de qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a REFAP S.A.*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

227

Diante disto resta evidente o dever da litisdenunciada responder perante a REFAP S.A caso ela venha a ser condenada na ação que lhe move empregado seu.

Isto posto, requer seja citada a litisdenunciada por AR, na forma do que permite o art. 222, do CPC, para integrar a lide e responder aos termos da presente demanda para, na remota hipótese de ser a REFAP S.A condenada a indenizar o Autor, seja ela condenada, regressivamente, a ressarci-la do que despender.

Para a citação, fornece o endereço da DENUNCIADA:

Rua espírito santo, n° 356, 2° andar - Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-370.

NO MÉRITO

DOS FATOS OCORRIDOS

Os fatos narrados na Inicial faltam com a verdade.

Na tarde do dia 08/06/2006, o Supervisor de Pintura, Sr. Orlando, acompanhado pelo Sr. Rodrigo, ambos empregados da Pinturas Ypiranga, empresa sub-contratada da BECHTEL, procurou o Sr. Vanderli, encarregado da BECHTEL, declarando que haviam sido alertados de que naquele dia 08 de junho um empregado da Ypiranga, cujo nome não foi fornecido, pretendia sair da Refinaria com lixadeiras furtadas em um dos ônibus

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

locados pela sub-contratada. Afirmaram ainda que já haviam identificado o furto de aproximadamente 30 lixadeiras Makita.

O pedido dos prepostos da Ypiranga era para que os prepostos da Bechtel liderassem a revista nos ônibus. Por não possuírem estrutura para tanto, este contataram o Sr. André, empregado da Pires, empresa que à época prestava serviços de vigilância na REFAP.

O pedido foi repassado ao Sr. Carlos Roberto da Silva Reis, Inspetor de Segurança Interna da REFAP S.A.que organizou a revista nos ônibus de forma a não haver discriminação de tratamento, sempre acompanhado por dois prepostos da empresa denunciante.

Normalmente, como padrão e por questões óbvias de segurança - afinal, trata-se de uma refinaria, com os riscos a ela inerentes -, faz-se revistas em sacolas e de forma eletrônica em TODAS as pessoas que entram e saem desta refinaria, diariamente. Primeiramente a pessoa passa pelo detector de metal e a revista na sacola só é feita se o alarme é acionado. Esta revista é feita nas portarias da REFAP.

Nesse dia, esse procedimento foi igual para todos. Contudo, como os ônibus ficam estacionados em uma área próxima à área de servidão por onde passam os dutos subterrâneos que transportam óleo de Tramandaí e o gás da Bolívia (vide fotos anexas), não é possível a colocação de cercas em toda a área, que é grande, e onde é possível o acesso a pé, de forma furtiva, caso alguém queira colocar, de forma clandestina, alguma coisa a bordo dos ônibus que transportam o pessoal do trabalho para suas residências.

E como a denúncia era de que o maquinário seria furtado utilizando-se o ônibus, a segurança interna da REFAP, em conjunto com os prepostos da empresa Ypiranga, optaram por realizar as revistas também nos ônibus. O procedimento

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

229

adotado foi o padrão para casos semelhantes e durou aproximadamente 15 minutos: todos os cinco ônibus da empresa Ypiranga foram revistados simultaneamente, entrando um vigilante por ônibus, e esclarecendo a todos o motivo da revista, bem como pedindo a colaboração do pessoal.

Após, foi pedido para cada pessoa abrir sua sacola, o que todos fizeram de forma espontânea. Assim que mostravam o conteúdo da sacola, desciam do ônibus, de forma que quando o vigilante chegou no último banco, o ônibus já se encontrava vazio, oportunidade em que revistaram em baixo dos bancos e no interior do ônibus, sem nada encontrar.

Então, liberaram o pessoal para subir novamente nos ônibus e ir embora, já que nada foi encontrado.

Saliente-se ainda que NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE CONTRARIEDADE QUANDO DA EXPLICAÇÃO E SEQUER UM SÓ EMPREGADO QUE ESTAVA DENTRO DOS CINCO ÔNIBUS DISCORDOU DO PROCEDIMENTO, que transcorreu dentro da normalidade, como consta do relatório encaminhado ao Supervisor da segurança, pelo Sr. Carlos Roberto. O documento é original impresso do correio eletrônico, haja vista ser esse o meio utilizado para comunicação interna nesta refinaria.

Quanto à revista propriamente dita, os documentos anexos comprovam que são inúmeras as intercorrências existentes dentro da REFAP, motivo pelo qual, para manter a segurança de seus empregados próprios, terceirizados, do empregados das empreiteiras e visitantes, que a segurança é questão primordial.

Só dentro das obras da ampliação, por onde passaram cerca de 14 mil pessoas, e atualmente encontram-se cerca de 6.000 trabalhadores atuando, apenas no período de janeiro a julho/2006 foram comprovados - e fazem parte da estatística mensal da refinaria, em anexo - 4 casos de furto; 2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

230

arrombamentos de tela; encontrado uma pessoa procurada pela Justiça; 19 tentativas de furto não consumada; e cinco tentativas de invasão ou acesso a local não permitido.

Nesse mesmo período (jan/julho-2006), foram afastadas 19 pessoas por prisão; 25 por envolvimento com furtos; 3 por homicídio; 10 por roubo; 5 tentativas de furto; 4 tentativas de homicídio; 4 casos de uso de entorpecentes, entre outros.

Anexamos também as ocorrências gerais que - somadas às acima -, dão um claro panorama da necessidade de ter a refinaria grande controle do que ocorre dentro de sua área de 560 hectares, posto abranger área periculosa, onde qualquer desvio de conduta poderá redundar em problemas para os profissionais que aqui trabalham e/ou para a comunidade em seu entorno.

Evidentemente que tais ocorrências não podem ser toleradas ainda mais em se tratando de uma Refinaria, que exige segurança triplicada, por motivos óbvios.

Assim, faz parte da prudência e cautela de qualquer empresa de boa-fé a instituição de revistas quando algum equipamento desaparece **e é apresentada uma denúncia pelo preposto da empregadora dos autores e de sua contratante, como ocorreu no caso concreto.**

Veja-se que tanto a empresa Tintas Ypiranga como a BECHTEL não acusou ninguém de furto, tampouco despediu qualquer de seus empregados por justa causa. Por sua vez, a REFAP, com o auxílio dos vigilantes terceirizados - por obrigação legal - da Pires e na companhia dos prepostos da denunciante, apenas investigou a situação da melhor forma possível, fazendo ampla revista nos ônibus que transportam aqueles empregados da denunciante e revistando suas sacolas, como é seu direito e sua obrigação. **NÃO HOUVE REVISTA PESSOAL** (tocando nas

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

234

pessoas) porque não é este o procedimento padrão adotado nesta refinaria.

NÃO É VERDADE QUE HOUVE OFENSAS, GRITOS, EMPURRÕES OU QUALQUER OUTRA FORMA DE HUMILHAÇÃO OU OFENSA. TAIS ALEGAÇÕES SÃO DE MÁ FÉ, MENTIROSAS E PRESTAM-SE APENAS A TENTATIVA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DOS AUTORES.

E isso é plausível porque no dia do fato NINGUÉM se recusou, contestou, sentiu-se ofendido ou manifestou por qualquer forma sua contrariedade. APENAS NO DIA SEGUINTE, dia 09/06, pela manhã, duas ou três pessoas iniciaram uma manifestação, que gerou um tumulto, sendo que os próprios autores chamaram a Brigada Militar. Esta compareceu e questionou à segurança da REFAP o que estava ocorrendo, que até esse momento não havia sido informada de tumulto algum.

Assim, acompanhado pela Brigada Militar, o Inspetor de Segurança da REFAP, Sr. Vicente, compareceu ao estacionamento dos ônibus para conversar com o pessoal empregado da Ypiranga, que resolveram indicar um representante para ir até a Delegacia de Polícia fazer uma ocorrência sobre o fato do dia anterior, sendo que o restante do pessoal foi trabalhar normalmente.

PERGUNTA-SE, EXCELÊNCIA: é crível que, como alega a Inicial, a REFAP julgasse fossem ladrões, marginais, etc, esta ré teria permitido que tais pessoas continuassem aqui trabalhando? Pois TODOS os empregados da Ypiranga continuaram e alguns ainda continuam trabalhando dentro desta refinaria.

Onde, então, o dano, o "abalo moral"?

Também é mentirosa a alegação de que a REFAP "*investiga a vida pregressa e analisa a folha corrida criminal*" dos empregados das empreiteiras: **a uma**, porque não possui acesso a tais dados; **a duas**, porque não se envolve com as contratações de pessoal contratado por empreiteiras; **a três**

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

232

porque se fosse verdade, não existiriam os dados acima, comprovando estatisticamente a falsidade da alegação.

Cumpre informar ainda que as revistas são diárias, mas aleatórias devido ao grande nº de empregados trabalhando nas empreiteiras. Não há estrutura suficiente para realizar a revista em todos, todos os dias, duas vezes por dia (entrada e saída).

Finalmente, cumpre ainda dizer que TODOS os vigilantes contratados trabalham armados, como faculta a lei; nem por isso, contudo, saem com a "arma empunho", ameaçando as pessoas, pois são extremamente bem treinados, corteses, inteligentes acima de tudo e sabem muito bem dos riscos que o uso indevido de uma arma causa.

Logo, não são meras alegações infundadas, mentirosas e até desrespeitosas com a tradição desta empresa - que sempre trabalhou e trabalha para o melhor relacionamento pessoal entre empregados próprios, terceirizados e contratados -, que terá o condão de impingir uma culpa que não existe.

Assim, estes são os fatos verdadeiros, Excelência, que ocorreram no dia 08/06/2006.

Inexistência De Dano Indenizável

O dano moral, para ser indenizável, necessita a ocorrência de dolo, temeridade ou má-fé do agente.

> *"Muito mais que mero receio ou dissabor, deve haver agressão que exacerbe a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige" (STJ, 4ª T, Resp 489.187-RO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 23.06.03, p.385, RSTJ -150/382)*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

A Segunda ré e tampouco a primeira, não causaram qualquer ato no sentido de constranger os Autores, direta ou indiretamente, de forma a trazer-lhes qualquer temor ou ofensa à sua honra.

Em primeiro lugar, porque os prepostos desta ré e da primeira demandada, assim como a empregadora (Ypiranga) dos autores, agiram com o cumprimento de seu dever: **constatar e evitar irregularidades que possam de alguma forma comprometer a segurança nas dependências da Refinaria**. Para isso, receberam os autores, por ocasião de seu ingresso nesta refinaria, um curso de integração que é obrigatório e onde são explicitados TODOS os procedimentos usuais de segurança pessoal e ambiental.

Ainda cabe ressaltar que, de acordo com o art. 186 do Código Civil, para ser caracterizado o dever de indenizar devem estar presentes quatro requisitos: a culpa ou dolo, o dano, o agente que causou o dano e o nexo de causalidade entre o agente e o dano.

Sem culpa ou dano, não há agente. E ainda que houvesse dano moral decorrente do alegado - que não houve -, apenas o efetivo agente - empregador - poderia ser responsabilizado, nos termos da Lei.

Por fim, é preciso que o dano moral seja cabalmente provado, pois caso contrário se transforma em fonte de enriquecimento ilícito. *"O atual Código Civil assentou a teoria da culpa subjetiva, de maneira que toda a noção de responsabilidade civil está irremediavelmente atrelada à construção jurídica em torno dela*[1]*"*. A culpa subjetiva deve ter, portanto, um ato

---

[1] MATIELO, Fabrício. Dano Moral, dano material e reparação. 4ªed, Sagra-Luzzato, 1998, p. 28.

234

de caráter consciente, devendo o agente desejar o resultado nocivo ou pelo menos assumir o risco de produzi-lo.

Também a doutrina manifesta-se, de forma enfática, na necessidade de haver prova do dano para que este possa ser indenizável. Como diz Marco Antonio de Souza[2], *"se dano é prejuízo, o dano indenizável é, contudo, aquele que decorre da lesão de um direito."*

Além disso, é de suma importância caracterizar a forma não discriminatória de como ocorreu a revista: foi feita a todos os empregados da empresa denunciante; em todos os ônibus; não houve revista íntima, apenas nos pertences e nos ônibus.

A jurisprudência é pacífica quanto à legalidade da revista por motivos de segurança, como regra, de forma indiscriminada e motivada em denúncia:

> *EMENTA: Indenização por dano moral decorrente de revistas diárias em bolsas e/ou sacolas. Prova que evidencia se tratar de procedimento padrão para os empregados da ré, tal como regra interna do estabelecimento, que se considera razoável, por se cuidar de estabelecimento comercial. Recurso desprovido. Número do processo: 01007-2005-027-04-00-9 (RO) Juiz: LENIR HEINEN, Data de Publicação: 06/09/2006*
>
> *DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. (...). Inexistência de dano moral. Revistas diárias em que não se verificam extrapolados os limites do respeito e da moral por parte dos fiscais da loja. Inexistência de afronta à dignidade do trabalhador. Provido recurso da reclamada para absolvê-la da integralidade da condenação imposta. Desprovido apelo do autor. Número do processo: 01121-2004-011-04-00-2 (RO) Juiz: JOÃO PEDRO SILVESTRIN Data de Publicação: 13/06/2006*
>
> *EMENTA: DANO MORAL. REVISTA PESSOAL. INDENIZAÇÃO. Hipótese em que não restam comprovados constrangimentos impostos ao reclamante tampouco*

---

[2] O Dano Moral nas relações entre empregados e empregadores, 1998. p. 89

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

235

agressões morais à intimidade ou imagem profissionais, não se podendo afirmar que quaisquer dos bens protegidos pelo artigo 5°, inciso X, da Constituição da República - intimidade, vida privada, honra e imagem, tenham sido desrespeitados pela reclamada ao proceder a revista pessoal aleatória de seus empregados, não se configurando, ademais, a hipótese prevista no inciso VI do art. 373A da CLT. Recurso do reclamante a que se nega provimento. Número do processo: 01054-2004-019-04-00-7, (RO) Juiz: HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Data de Publicação: 06/04/2006

Reitera-se, pois, que a empresa Ré não deu causa, quer através de culpa ou dolo, às infundadas alegações dos Autores. Não existe, então, o nexo causal entre determinado fato gerador e o suposto dano. Ora, se não restar configurado o dolo, não pode a empresa ser condenada a adimplir o pleito da inicial.

Portanto, inexiste fato ensejador de dano moral praticado pela REFAP. Inexplicável, assim, ter sido compelida a participar da lide, vez que não possui qualquer vínculo com os autores da demanda e nada fez para causar dano à sua honra ou imagem. Logo, não havendo fato desabonador à honra, imagem, sentimentos dos autores, praticados pela Segunda ré, inexiste dano e, conseqüentemente, nada há a ser indenizado.

No que tange ao reconhecimento do direito à indenização postulada na inicial, importante salientar que para a caracterização do dano moral deve haver comprovado abalo na imagem do indivíduo, bem como diminuição de seu conceito moral junto a outras pessoas de seu círculo social. Não houve abalo moral algum e, muito menos, diminuição do conceito dos autores junto ao seu círculo social, ao menos causado por qualquer ato da empresa, o que é veementemente negado.

Não é correta a afirmação de que tenha a Reclamada causado qualquer constrangimento aos autores, seja de forma direta ou indireta, discriminando-o ou trazendo-lhe qualquer temor ou

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

236

ofensa à sua honra, muito menos os expondo a "situações vexatórias".

Destarte, o dano moral encontra-se ligado à ação culposa ou dolosa do agente; à intenção de prejudicar, imputando-se a responsabilidade civil somente quando configurada a hipótese do art. 186 do Código Civil, *in verbis* (grifamos):

> *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".*

É absolutamente necessário, assim, que se faça a comprovação da responsabilidade do agente, pela ofensa ao bem jurídico protegido, pois, em se tratando de dano moral, a obrigação de indenizar somente pode existir quando demonstrado o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente, sem o qual inexiste o ilícito e a imputabilidade.

Sem culpa ou dano, não há agente. É imprescindível que o dano moral seja cabalmente provado, pois caso contrário se transforma em fonte de enriquecimento ilícito.

Verifica-se, assim, que **não** estão configurados os elementos necessários para reparação do suposto dano, descritos no Código Civil, pelo que não há nenhum abalo moral a indenizar.

Cumpre transcrever ainda as palavras de Gabriel Stiglitz e Carlos Echevesti, em "Responsabilidade Civil", p. 243:

> *"Diferente do que ocorre com o dano material, a alteração desvaliosa do bem-estar psicofísico do indivíduo deve apresentar certa magnitude para ser reconhecida como prejuízo moral. Um mal-estar trivial, de escassa importância, próprio de risco cotidiano da convivência ou da atividade que o indivíduo desenvolva, nunca o configurarão. Isto quer dizer que existe um 'piso' de incômodos, inconvenientes e desgostos a partir dos quais este*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

237

prejuízo se configura juridicamente e procede sua reclamação."

Conclui-se, portanto, que a conduta dos autores no dia posterior ao fato atentou contra o contrato de trabalho e contra sua própria segurança, quebrando regras e normas de segurança interna dos quais tinham ciência desde o início de sua entrada nesta empresa.

Conseqüentemente, não restando comprovada a existência de dolo ou culpa da empresa, ora Ré, não há que se falar em pagamento de indenização, restando totalmente improcedentes os pedidos da inicial.

A responsabilidade solidária

A Ação deveria ter sido proposta única e exclusivamente em face da empresa TINTAS YPIRANGA, empregadora dos autores (como confessa a inicial) e autora da denúncia que motivou a revista.

A contratação entre a REFAP e a litisdenunciada BECHTEL ocorreu de acordo com o ordenamento jurídico, sendo que a revista ocorreu a pedido desta, por denúncia da empregadora Ypiranga, dentro de parâmetros legais.

Conforme já exaustivamente demonstrado, não existe relação contratual entre a Ypiranga e a REFAP, mas apenas entre esta e a BECHTEL.

Como argumento para a pretensa condenação solidária, menciona a inicial, tão somente, a contratação entre a REFAP e a primeira demandada PIRES. Nada mais! Ocorre que a relação entre as demandadas se deu através de contrato (realizado mediante licitação, na forma da legislação em vigor) para a

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

238

terceirização dos serviços de vigilância, terceirização esta decorrente de exigência legal.

Além do fato de que a PIRES nada fez de ilegal ou que pudesse ofender a moral, a lei aplicável aos serviços de vigilância de N° 7.102/1983, não prevê a hipótese de solidariedade entre contratante e contratada.

Ora, Excelência, ignora o autor que a solidariedade não se presume, apenas decorre de lei ou da vontade das partes, na forma do disposto no art. 265 do Código Civil:

> *"A solidariedade não se presume; decorre da lei ou da vontade das partes."*

Destarte, como neste caso inexiste qualquer dispositivo legal ou acordo entre as partes que estabeleça solidariedade, a conclusão necessária é a de que a REFAP não é responsável solidariamente pela pretensão em exame, não podendo prosperar o pleito de semelhante condenação.

Mister salientar que nem mesmo a Justiça do Trabalho, com sua índole nitidamente protetiva dos empregados, tem admitido a condenação solidária entre as empresas contratante e contratada. Quando muito admite a condenação subsidiária, fundada tão somente na demonstração de culpa *in eligendo* (salienta-se que o pleito de condenação subsidiária não é objeto da presente demanda)!

A contratação à co-Ré dos serviços nos quais foi o Autor empregado - atividade-meio da REFAP - se deu na forma da lei, respeitados todos os requisitos reconhecidos pela jurisprudência e doutrina. A co-Ré é regularmente constituída, tendo por especialização serviços tais como os contratados, com todos os registros necessários. É economicamente idônea, dirige seus próprios serviços e os de seus empregados. Assim, denota-se que não existe fundamento

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

algum para embasar a pretensa condenação solidária das demandadas, motivo pelo qual deverá a presente ação ser julgada improcedente quanto à REFAP, sob pena de violação do artigo 5°, II, da Constituição.

Se V.Exa. já não decidiu em preliminar pela exclusão do demandado da lide, agora certamente decidirá pela improcedência total da ação em relação à REFAP, por questão de JUSTIÇA e comprometimento com a VERDADE.

Do Valor Da Indenização:

Por cautela, deve-se discutir o valor pretendido a título de indenização - o que sequer seria necessário porque certamente Vossa Excelência já tomou a acertada decisão pela total improcedência do pedido - eis que tanto na doutrina quanto na jurisprudência, é unânime a manifestação contrária à industrialização do dano moral que faria o autor enriquecer ilicitamente às custas das Reclamadas.

Sequer em indenizações por morte, aquelas naturalmente mais elevadas (se é que se pode admitir possível valorar monetariamente a vida), podem chegar os Tribunais nem mesmo próximos a valores considerados abusivos.

Matielo[3] assegura que para a reparabilidade do dano, "*deve-se indagar qual o ânimo dos agentes quando do fato danoso e mesmo após o mesmo, em especial no que pertine ao lesante. Ele poderá agir com diversos graus de reprovabilidade, devendo responder tão mais severamente quanto maior a culpabilidade e a reação ao ilícito provocado. Analisa-se*

---

[3] Ob. Cit., p. 186.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

240

também, eventual grau de contribuição da vítima para a verificação do resultado lesivo, fazendo com que a chamada culpa concorrente amenize a situação do autor da lesão".

Não houve dano algum a ensejar reparação, eis que não são verdadeiras as alegações de que a reclamada rebaixou o autor de função ou o colocou em posição vexatória de trabalho, pois nada foi modificado na estrutura das atividades do cargo ocupado pelo mesmo.

Assim, na remota hipótese de ser deferida algum pretensão, o que somente se admite a título de argumentação, requer que seja avaliada a situação preexistente dos autores e a influência dos demais fatores que teriam contribuído para o suposto dano - que repise-se, não houve - para que possa ser mensurada a indenização concedida, e apenas como sugestão de impensável hipótese de condenação, a Demandada aponta pela fixação de no máximo um salário básico igual ao que o Reclamante percebia.

Requer ainda, no caso de procedência da ação, que os juros sejam contados do início da citação, quando se completou a relação processual.

Quanto ao pedido de n° 8, que os Autores pretendem que a Ré notifique a Ypiranga para abster-se de despedir qualquer dos demandados, cumpre informar que NÃO HÁ RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE ESTA DEMANDADA E A EMPRESA YPIRANGA. E ainda que houvesse, a relação entre as empresa seria de índole comercial, o que por si só afasta o cabimento de tal exigência, vez que não pode uma empresa, a pretexto de relação contratual, imiscuir-se no gerenciamento de outra.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

24

DOS PEDIDOS:

A. Seja acolhida a argüição de incompetência absoluta em razão da matéria, com a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho de canoas;

B. Sucessivamente, seja acolhida a preliminar de ilegitimidade ad causam, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito;

C. A citação da litisdenunciada por AR, na forma do que permite o art. 222, do CPC, para integrar a lide e responder aos termos da presente demanda para, na remota hipótese de ser a REFAP condenada a indenizar os Autores, seja ela condenada, regressivamente, a ressarci-la do que despender;

D. No mérito, o reconhecimento da total improcedência da demanda, condenado os Autores nos ônus decorrentes de sua sucumbência - custas e honorários advocatícios a serem fixados com base no valor da causa;

E. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, testemunhal, documental e depoimento pessoal, nos termos do art. 332 do CPC.

Canoas, 11 de setembro de 2006.

P.p. Eliana Mara S. Barasuol

OAB/RS 53.785

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

242

DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

243

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Canoas - RS (CNPJ nº 04207640/0001-28) , na Av. Getúlio Vargas, 11.001, CEP 92.420-221, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 296.367.870-34, portador da carteira de identidade nº. 400.236.276-4, expedida pela SSP/RS, nomeia e constitui, na forma do artigo 24, inciso I e parágrafos 1º a 3º do Estatuto da Companhia, seus bastantes procuradores, **CELSO MORAES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 12.906, e no CPF sob o n.º 238.752.590-68, **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 48.345B, e no CPF sob o n.º 674.746.168-04, **ELIANA MARA SOARES BARASUOL**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53785, e no CPF sob o n.º 364.377.780-91, todos estabelecidos profissionalmente na Av. Getúlio Vargas, 11.001, Canoas, RS, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", inclusive para receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência do pedido, requerer falências, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-lo, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protestos de título, ficando outrossim investidos dos poderes para representar a Outorgante na fase de conciliação prevista no Artigo 447 do Código de Processo Civil, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir, com o que ficam os Outorgados qualificados para representar e defender a Outorgante em Juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta ou indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, facultando ainda aos Outorgados substabelecer os poderes desta procuração, exceto aqueles de receber citações, assim como tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste instrumento.

Canoas, 26 de agosto de 2005.

ESTEIO - RS

Hildo Francisco Henz
Diretor-Presidente

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
TABELIÃO E OFICIAL
WANDERLEI FRIES
Ajudantes:
Niliza T. Karnal
Alexandre Fries
ESTEIO - RS

RUA SANTO AMARO, 97 — AUTENTICAÇÃO — WF
Autentico a presente fotocópia por estar conforme ao original apresentado.
ESTEIO 25 ABR. 2006
WANDERLEI FRIES - TABELIÃO
Ajuds.: NILIZA T. KARNAL - ESCR. AUT.: JAQUELINE K. TEIXEIRA - LUCIANA FRIES
TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL

WF TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
Hildo Francisco Henz
Em testemunho da verdade.
Esteio, em 29 AGO 2005
Wanderlei Fries - Tabelião
E.R$ 2,00
CNPJ 90.018.704/0001-07
Jaqueline Keiko Kamohara Teixeira
Escrev. Autorizada
Rua Santo Amaro, 97

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

244

ESTATUTO SOCIAL
DA
ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

Capítulo I

Da Companhia e seus fins

Art. 1° - A ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. é uma sociedade anônima que se rege pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2° - A Companhia funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País ou no exterior.

Art. 3° - A Companhia tem por objeto o refino, o processamento, a comercialização e a importação e exportação de petróleo, seus derivados e seus correlatos, a prestação de serviços relacionados com as suas atividades, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§ 1° - A Companhia, no estrito cumprimento de seu objeto social vinculado à indústria do petróleo e atividades afins e correlatas, fica autorizada a constituir sociedades, no país ou no exterior, bem como a participar de sociedades.

§ 2° - As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4° - O Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 271.902.585,00 (duzentos e setenta e um milhões novecentos e dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), dividido em 271.902.585 (duzentos e setenta e um milhões novecentos e duas mil e quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. [illegible] - A Companhia poderá proceder a aumentos de capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1° - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e estabelecerá as condições para a integralização.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia por estar conforme ao original apresentado.
ESTEIO.
14 JUN 2002
WANDERLEI FRIES - TABELIÃO
JUD. ( ) NILZA T. KARNAL
ALEXANDRE FRIES ESCRAUT.
JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
RUA SANTO AMARO 50

245

§ 2° - As ações serão sempre ordinárias nominativas e cada uma dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

§ 3° - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações, na proporção de sua participação no capital social, cabendo ao Conselho de Administração fixar o prazo para o exercício desse direito, conforme previsto em lei.

Art. 6° - A emissão, a subscrição e a integralização das ações do capital, acima do limite do capital autorizado, serão propostas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 7° - Os acionistas terão direito, em cada exercício, a um dividendo obrigatório, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei n° 6.404, de 15/12/76, e rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo, para efeito do pagamento da remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio.

Capítulo III
Da Administração da Sociedade

Seção I
Dos Conselheiros e Diretores

Art. 8° - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

Art. 9° - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para o prazo de gestão de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração mensal que não poderá ser superior ao valor equivalente a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Companhia, na forma prevista na Lei n.° 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 11 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) Presidente e de 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente Fotocópia
Por estar conforme ao original
Apresentado.
MACEIO,
14 JUN. 2002
TABELIONATO DE NOTAS DO BRASIL
ANDERLEI FRIES - TABELIÃO
( ) D. ( ) NILZA T. KARNAL
( ) ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
( ) JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
( ) LUCIANA FRIES R$

246

Art. 12 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Art. 13 - O Conselheiro, ou membro da Diretoria eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo de Conselheiro, será convocada Assembléia Geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

Art. 14 - Quando findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria permanecerá no cargo até a posse do substituto.

Art. 15 - O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias intercalados por ano, sem licença ou autorização do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 16.

Art. 16 - Os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a serem definidas pela Diretoria.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe privativamente:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, definindo seus objetivos, diretrizes e estratégias;

II - aprovar o plano estratégico e definir o exercício do direito de voto nas coligadas e nas sociedades de que participe, bem como os planos plurianuais e anuais com seus respectivos programas de atividades e projetos de investimento;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros, papéis e demais documentos da Companhia;

IV - autorizar ou fixar critérios de delegação à Diretoria para a aprovação de contratos em geral, de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior;

V - avaliar resultados de desempenho;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia por estar conforme ao original apresentado.
RIO,
14 JUN. 2002
WOERLEI FRIES - TABELIÃO
A. ( ) NILZA T. KARNAL e
( ) EXANDRE FRIES ESCR.AUT.
( ) QUELINE K. K. TEIXEIRA
CIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO - BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

247

VI - convocar a Assembléia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, ou quando julgar conveniente ou necessário;

VII - deliberar sobre a transferência da titularidade de ativos da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria;

VIII - eleger o Presidente e demais membros da Diretoria;

IX - deliberar sobre a aquisição de ações ou quotas de outras sociedades, bem como sobre formação de "joint ventures" e de consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, no País e no exterior;

X - autorizar a alienação ou gravame de ações ou quotas de sociedades das quais a Companhia participe, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint ventures" dos quais a Companhia participe dos investimentos;

XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

XII - contratar e destituir auditores independentes;

XIII- constituir sociedades;

XIV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

XV - aprovar a estrutura básica da sociedade e as respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos da estrutura básica, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

XVI – deliberar acerca de quaisquer outras matérias de interesse da Companhia não atribuídas aos demais órgãos da sociedade.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de dois Conselheiros.

§ 1º As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 10 (dez) de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

AUTENTICAÇÃO
Confere a presente Fotocópia com o original apresentado.
TEIO,
14 JUN. 2002
NDERLEI FRIES - TABELIÃO
JD. ( ) NILZA T. KARNAL •
ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

§ 2° A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem a sua concordância com a dispensa daquelas formalidades.

§ 3° Para que as reuniões do Conselho de Administração possam instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo considerado presente aquele que estiver, na ocasião, representado por pessoa legalmente nomeada, desde que tenha enviado seu voto por escrito.

§ 4° O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 5° As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, salvo com relação às matérias que exijam quorum qualificado, definido em Acordo de Acionistas.

§ 6° Em caso de empate, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade.

Seção III

Da Diretoria

Art. 19 - Cabe à Diretoria administrar os negócios da Companhia de acordo com os objetivos, as diretrizes e estratégias fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos anuais e plurianuais da Companhia com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos;

d) manuais e normas de contabilidade, finanças e administração de pessoal;

e) questões relativas a marcas e patentes, nomes e insígnias;

f) os resultados de desempenho das atividades da Companhia e de suas Controladas.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente Fotocópia
é reprodução fiel conforme ao original
que me foi apresentado.
Dou Fé.
14 JUN. 2002
EBLE FRIES - TABELIÃO
( ) NILZA T. KARNAL e
EXANDRE FRIES ESCR.AUT.
QUELINE K. K. TEIXEIRA
CIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL

249

II - aprovar:

a) critérios de avaliação para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) preços dos produtos e serviços prestados pela Companhia;

c) contratação e execução de obras e serviços, aquisição e substituição de materiais e equipamentos de operação e outros contratos necessários ao funcionamento normal da Companhia, de acordo com a delegação do Conselho de Administração;

d) a obtenção de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, quando houver delegação do Conselho de Administração;

e) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens de propriedade da Companhia;

f) o plano anual de seguros da Companhia;

g) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;

h) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

i) a alocação de pessoal da Companhia;

III - autorizar a celebração de contratos e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com órgãos e instituições de fomento à pesquisa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - autorizar, em conformidade da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, observados os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração;

V - autorizar a aquisição de bens, na forma da legislação específica, bem como o gravame e a alienação de ativos da Companhia, observados os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração;

VI - acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia
por estar conforme ao original
apresentado.
RIO,
14 JUN. 2002
ANDERLEI FRIES - TABELIÃO
P. D. ( ) NILZA T. KARNAL e
ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTADO DO BRASIL

250

Parágrafo único. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou pelo seu substituto ou, na ausência de ambos, pelo Diretor designado pelo Presidente.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

Art. 23 - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópia das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia e de suas sociedades controladas.

Seção IV

Do Presidente Da Companhia

Art. 24 - Cabe ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe:

I - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo, na forma dos §§ 1° a 3°, deste artigo, nomear procuradores ou representantes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;

IV - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;

V - designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das suas controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

§ 1° - Todos os documentos dos quais resultem responsabilidades para a Companhia ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com ela serão assinados pelo Presidente ou por dois Diretores ou por qualquer Diretor com um procurador ou por dois procuradores.

§ 2° - Em casos especiais, poderá ser designado pelo Presidente um só Diretor ou um só procurador, para a prática de atos certos e determinados dentro da política de poderes fixada pelo Conselho de Administração,

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia por estar conforme ao original apresentado.
TEIO,
14 JUN. 2002
ANDERLEI FRIES - TABELIÃO
UB. ( ) NILZA T. KARNAL e
ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
) LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

251

sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer Diretor.

JUCERGS

§ 3° - A outorga de mandato pela Companhia obedecerá aos seguintes preceitos:

I - os procuradores deverão ser constituídos pelo Presidente ou, nos casos de ausência ou impedimento, por 2 (dois) Diretores, sempre com poderes expressos;

II - serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

III - o instrumento de mandato será firmado com a observância das condições estabelecidas nos §§ 1° a 3° deste artigo.

Art. 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único. A outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros dependerá de prévia autorização da Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV
Da Assembléia Geral

Art. 26 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na sede da Companhia, em data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I – prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

II – destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleição dos administradores e os membros do Conselho Fiscal;

IV – aprovação da correção da expressão monetária do capital social, quando for o caso;

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, observadas as normas da legislação específica.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia por estar conforme ao original apresentado.
PORTO ALEGRE,
14 JUN. 2002
ANDERLEI FRIES - TABELIÃO
JUD. ( ) NILZA T. KARNAL
ALEXANDRE FRIES ESCRAUT.
JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

252

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, tais como:

I - reforma do Estatuto;

II - abertura, aumento, subscrição de novas ações ou redução do capital social;

III - emissão de debêntures, venda de ações quando em tesouraria, bem como quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou no exterior;

IV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de controladas e coligadas;

V - incorporação da Companhia em outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;

VI - permuta de ações ou outros valores mobiliários de sua emissão;

VII - alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas controladas;

VIII - alienação do controle do capital social de controladas da Companhia.

Art. 29 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, acionistas ou não.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral que os

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia
por estar conforme ao original
apresentado.
CORREIO.
14 JUN. 2002
ANDERLEI FRIES - TABELIÃO
SUB. ( ) NILZA T. KARNAL
ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIOS BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

253

eleger e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média atribuída a cada diretor, na forma prevista na Lei nº 9.292, de 12.07.96.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual e as contas da diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela diretoria;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devem ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia por ser conforme ao original apresentado.
DOU FÉ.
14 JUN 2002
DERLEI FRIES - TABELIÃO
A. ( ) NILZA T. KARNAL
( ) ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
JACQUELINE K. K. TEIXEIRA
LUCIANA FRIES R$
TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL

Capítulo VII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

34 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

254

Parágrafo único. A Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos intermediários, após levantar balanço semestral com este propósito, nos termos do Art. 204, da Lei 6404, de 15/12/76.

Art. 35 - Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 7° deste Estatuto, poderá a Assembléia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificações aos administradores da Companhia, por conta de participação nos lucros.

Canoas, 07 de dezembro de 2001

O presente Estatuto é cópia fiél do original transcrito no Livro de Atas de Assembléias Gerais

ACIONISTAS

Downstream Participações S.A.
Por seu procurador Celso Moraes da Cunha

Petrobras Distribuidora S.A. – BR
Por seu procurador Celso Moraes da Cunha

Refisol S.A.
Por seu procurador Celso Moraes da Cunha

Alberto da Fonseca Guimarães
Por sua procuradora Denise Pimont Berndt Paro

Eider Castro Andrade Prudente de Aquino

Hildo Francisco Henz

Rogério Almeida Manso da Costa Reis

Celso Moraes da Cunha
Advogado – OAB/RS 12.906

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por estar conforme ao original apresentado.
ESTEIO,
14 JUN. 2002
WANDERLEI FRIES - TABELIÃO
AJUD. ( ) NILZA T. KARNAL
( ) ALEXANDRE FRIES ESCR.AUT.
( ) JAQUELINE K. K. TEIXEIRA
( ) LUCIANA FRIES R$
RUA SANTO AMARO, 97 — TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

SEGURANÇA PATRIMONIAL
ASEG
OCORRÊNCIAS NA ÁREA DA REFAP E AMPLIÇÃO
JANEIRO A JULHO / 2006

TOTAL DE OCORRÊNCIAS – AMPLIAÇÃO

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRESSÃO	-	01	-	-	-	-	-						01
ARROMBAMENTO DE TELA	01	01	-	-	-	-	-						02
CONDUTA INADEQUADA / INDISCIPLINA	-	-	-	-	-	-	-						-
FURTO	01	01	01	-	-	01	-						04
EMBRIAGUÊS	-	-	-	-	-	-	-						-
PERFIL INADEQUADO	-	-	-	-	-	-	-						-
PESCA PREDATÓRIA	-	-	-	-	-	-	-						-
PROCURADOS PELA JUSTIÇA	-	01	-	-	-	-	-						01
TENTATIVA DE FURTO NÃO CONSUMADA	01	08	01	03	04	01	01						19
TENTATIVA DE INVASÃO / ACESSO INDEVIDO	01	03	-	-	-	-	01						05
PORTE DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						-
USO DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						-
TOTAL	04	15	02	03	04	02	02						32

OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO – AMPLIAÇÃO / 2006

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO	01	01	01	-	-	01	-						04

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AFASTAMENTO POR CONTRA-INDICAÇÃO – AMPLIAÇÃO / 2006
PESQUISA SSP/RS

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AMEAÇA	-	-	03	01	-	01	01						06
CORRUPÇÃO DE MENORES	-	-	-	-	-	-	-						-
DANO	-	-	-	-	-	-	-						-
DESACATO	-	01	-	-	-	-	-						01
ESTUPRO	-	-	-	01	-	-	-						01
ESTELIONATO	-	-	-	-	-	-	-						-
EXTORSÃO	-	-	-	-	-	-	-						-
FORMAÇÃO DE QUADRILHA	-	-	-	-	-	-	-						-
FURTO	-	-	09	09	-	-	07						25
HOMICÍDIO	-	-	02	01	-	-	-						03
INVASÃO	-	-	-	-	-	-	-						-
PRISÃO	-	01	07	04	-	02	05						19
RECEPTAÇÃO	-	-	--	01	-	-	-						01
ROUBO	-	01	04	02	-	-	03						10
TENTATIVA DE FURTO	-	-	02	01	-	02	-						05
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	-	02	-	-	-	01	01						04
TRAFICO DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						-
USO DE ENTORPECENTES	-	-	01	02	-	01	-						04
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	-	-	-	-	-	-	-						-
TOTAL		05	28	22	00	07	17						79

256

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

SEGURANÇA PATRIMONIAL
ASEG
OCORRÊNCIAS NA ÁREA DA REFAP E AMPLIÇÃO
JANEIRO A JULHO / 2006

TOTAL DE OCORRÊNCIAS – REFAP

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
AGRESSÃO	-	-	01	-	-	-	-						**01**
ARROMBAMENTO	-	-	-	-	-	-	-						**-**
CONDUTA INADEQUADA / INDISCIPLINA	-	-	-	-	-	-	-						**-**
FURTO	01	-	02	01	-	03	-						**07**
PROCURADOS PELA JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-						**-**
TENTATIVA DE FURTO NÃO CONSUMADA	-	-	-	01	01	-	-						**02**
TENTATIVA DE INVASÃO/REFAP	-	-	-	-	-	-	-						**-**
TRAFICO DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						**-**
USO DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						**-**
PORTE DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						**-**
TOTAL	01	00	03	02	01	03	00						**10**

OCORRÊNCIAS NO HORTO – REFAP / 2006

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
OCORRÊNCIAS NO HORTO	-	02	01	01	01	-	-						**05**

OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO – REFAP / 2006

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO	-	01	02	02	-	02	02						**09**

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

AFASTAMENTO POR CONTRA-INDICAÇÃO – REFAP / 2006
PESQUISA SSP/RS

TIPOS DE OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AMEAÇA	-	-	01	-	-	-	01						02
CORRUPÇÃO DE MENORES	-	-	-	-	-	-	-						-
DANO	-	-	-	-	-	-	01						01
DESACATO	-	-	-	-	-	-	-						-
ESTELIONATO	-	-	-	-	-	-	-						-
FURTO	-	-	03	-	-	-	04						07
HOMICÍDIO	-	-	01	-	-	-	-						01
PRISÃO	-	-	-	-	-	01	-						01
RECEPTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-						-
ROUBO	-	-	01	-	-	-	-						01
TENTATIVA DE FURTO	-			-	-	01	-						01
TENTATIVA DE HOMICIDIO	-	-	-	-	-	-	-						-
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	-	-	02	-	-	-	-						02
USO DE ENTORPECENTES	-	-	-	-	-	-	-						-
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	-	-	-	-	-	-	-						-
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	-	-		-	-	-	-						-
TOTAL	**00**	**00**	**08**	**00**	**00**	**02**	**06**						**16**

259

Carlos Reis
Enviado Por: Carlos Roberto da Silva Reis

12/06/2006 05:48

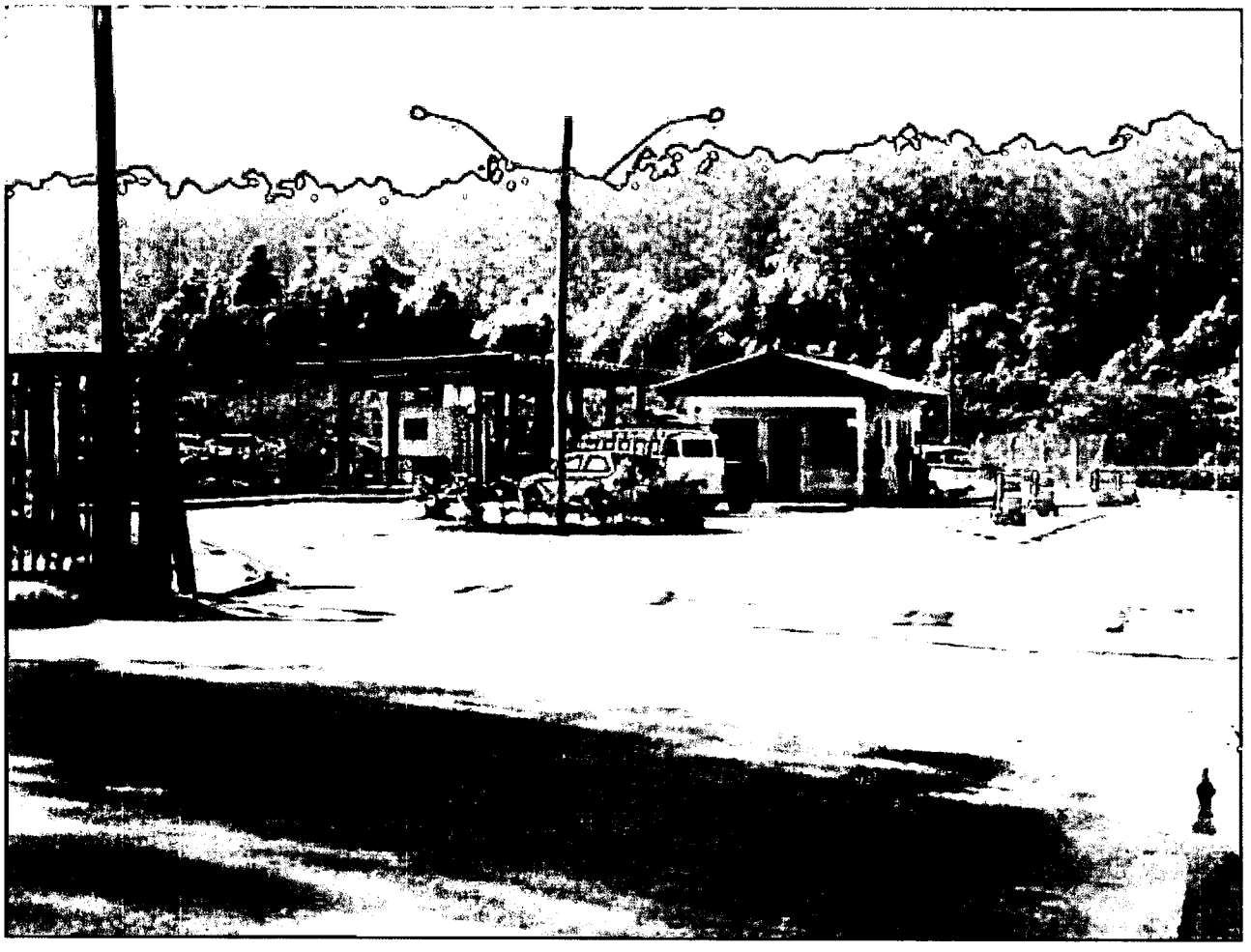
Para Octavio Jose Lima Fioravanti/SP/Petrobras@Petrobras
cc
cco
Assunto revista dia 08/06/2006

_ Devido solicitação do senhor Vanderlí encarregado de transporte da bechtel ás 18:00h realizamos revista de sacolas e nos ônibus da empresa Pintuas Ipyranga no estacionamento de ônibus da portaria leste pois o mesmo disse que recebeu denuncia que iria sair material pertencente a empresa , tal solicitação se deve ao fato de segundo o mesmo, já ter desaparecido cerca de trinta lixadeiras makita .
Tivemos o acompanhamento do senhor Rodrigo Oliveira Da Rosa funcionário da Pinturas Ipyranga durante todo o tempo de duração da revista , que foi de aproximadamente 15minutos pois revistamos os cinco ônibus simultâneamente.
Os participantes da revista foram os vigilantes : Adriano,Alexandre,André,Schumacher,Ocimar,Lins e Vanderlei ,coordenados por mim.
A revista foi executada da seguinte maneira: entramos nos ônibus e pedimos a colaboração dos passageiros pois havía uma denuncia, e conforme íamos revistando as sacolas pedíamos para os passageiros levantar e olháva-mos embaixo dos bancos do ônibus e solicitávamos que desenbarcassem e esperassem do lado de fora para embarcar novamente quando do final da revista.
Não tivemos nenhum incidente durante o procedimento e tambem não encontramos nenhum material .

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

260



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

261



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

262



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

263

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. E A BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM ELETROMECANICA DAS NOVAS UNIDADES DE CRAQUEAMENTO CATALÍTICO FLUÍDO DE RESÍDUO U-300 E HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTÁVEIS U-700 – (LOTE A), NA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.207.640/0001-28, com sede na Av Getúlio Vargas 11001 – Canoas-RS, neste ato representada pelo **Gerente de Implementação de Empreendimentos para REFAP, Eng.º Francisco Carlos da Rosa Ramos e o Diretor Financeiro e Administrativo Hamilton Romanato Ribeiro**, doravante denominada **REFAP S.A.** e a **BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Chucri Zaidan, 920, Conj. 51 e 61. Vila Gertrudes, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 034.149.328/0001-96, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA – SP) sob o n.º 0209294, neste ato representada pelo **Diretor Vice-Presidente de Operações Carlos A. Palombini** e **Diretor Comercial Celso Frederico Fazio**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o presente **CONTRATO**, conforme o CONVITE n.º 886.8.054.02-6, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

1 Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de Preços Unitários, dos serviços de Montagem Eletromecânica, Testes, Condicionamento, Pré-Operação, Preparação para a Partida e Operação Assistida, das novas Unidades de Craqueamento Catalítico Fluído de Resíduo (U-300) e Hidrotratamento de Correntes Instáveis (U-700), na ALBERTO PASQUALINI – **REFAP S.A.** (Lote A), em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2 O objeto do presente **CONTRATO** compreende o seguinte escopo:

1.2.1 Implantação das Instalações Físicas, Equipamentos e Ferramental e Recursos Humanos;

1.2.2 Montagem Eletromecânica, com o fornecimento de materiais conforme disposto no Memorial Descritivo – ANEXO I, compreendendo as seguintes atividades:

1.2.2.1 Fabricação, Montagem, Inspeção, Testes, Condicionamento dos Sistemas de Tubulações, incluindo correspondentes suportações.

1.2.2.2 Pintura, Isolamento Térmico e Refratamento de Tubulações, Equipamentos, Estruturas Metálicas e demais componentes.

1.2.2.3 Fabricação, Montagem e Inspeção de Estruturas Metálicas, compreendendo, passarelas, plataformas, escadas e suportes.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATO

1.2.2.4 Preservação, Preparação, Verificação e Montagem de todos os Equipamentos, compreendendo a mobilização dos equipamentos de içamento, preparação de terreno para o posicionamento dos guindastes, montagem de internos, testes e atendimento aos requisitos da NR-13, verificações dimensionais e de recalque, Condicionamento e Preparação para a Partida.

1.2.2.5 Fabricação e Montagem de Suportes, Bandejas e Eletrodutos, Caixas de Passagem, Lançamento de Cabos, Instalação de Sistema de Aterramento, Montagem de Motores e Painéis, Montagem dos Sistemas de Iluminação, Testes, Condicionamento e Preparação para a Partida de todos os Sistemas Elétricos.

1.2.2.6 Fabricação e montagem de Suportes, Bandejas e Eletrodutos, Caixas de Passagem, Lançamento de Cabos e Multicabos, Calibração e Montagem de Instrumentos e Válvulas, Montagem de Painéis, Casas de Controle, Testes, Condicionamento e Preparação para a Partida de todos os Sistemas de Instrumentação.

1.2.2.7 Serviços complementares de Construção Civil incluindo Bases e Estruturas de concreto para tubulações e equipamentos, Arruamento, Pavimentação e Urbanização das novas unidades.

1.2.2.8 Preservação, Preparação, Verificação e Montagem de todos os Equipamentos Mecânicos, compreendendo a preparação da base, nivelamentos, grauteamento, acoplamento, testes em vazio e com carga, verificações dimensionais, Condicionamento e Preparação para a Partida.

1.2.2.9 Preservação de todos os Equipamentos e Materiais.

1.2.2.10 Condicionamento e testes operacionais de todos os Sistemas Operacionais e de todos os seus componentes, segundo orientações fornecidas pela **REFAP S.A.** e pelos respectivos fornecedores.

1.2.2.11 Fornecimento de recursos de mão-de-obra, de materiais e de equipamentos para apoio à Operação durante as fases de Pré-operação e de Operação Assistida, a serem conduzidos conjuntamente com a **REFAP S.A.** e com os representantes dos respectivos fornecedores em Sistemas Operacionais e seus componentes.

1.2.2.12 Fornecimento de recursos de mão-de-obra, de materiais e de equipamentos para apoiar durante a fase de Operação Assistida, segundo recursos e duração definidos no Memorial Descritivo - ANEXO I, deste **CONTRATO**.

1.2.2.13 Implantação de Sistema de Gerenciamento do **CONTRATO**, contemplando todos os requisitos deste **CONTRATO** e de seus anexos, compreendendo:

- Gerenciamento do Contrato;
- Gerenciamento do Sistema de Qualidade,
- Gerenciamento do Sistema de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;
- Gerenciamento do Planejamento e Controle;
- Gerenciamento de Projeto de Fabricação de Tubulação
- Administração de Banco de Dados e Rede de Computadores
- Gerenciamento do Suprimento de Materiais e Equipamentos;
- Gerenciamento de Treinamento e de Recursos Humanos;
- Gerenciamento de Subcontratadas;
- Gerenciamento de Condicionamento

1.3 Os recursos, objeto do presente **CONTRATO**, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

Órgão: 886

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

265

CONTRATO

Atividade: J90000

Centro de Responsabilidade: R340

	CAC	CAD	OT	UI	PROGRAMA	PROJETO
URFCC	R6476	R9281	R1872	R04020	E0026	E01000
UHDT	R6476	R9281	R1176	R09012	E0023	E01000

64,45
15,55

2 **Cláusula Segunda – Obrigações da CONTRATADA**

2.1 Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **REFAP S.A.**

2.2 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Memorial Descritivo – ANEXO I, deste **CONTRATO**, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo fácil acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **REFAP S.A.**

2.2.4 Elaborar e manter, no local de serviço, um Registro Diário de Ocorrências (RDO), em rede conforme conceituado na Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle - ANEXO VI, e em meio papel em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, emitido, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da **REFAP S.A.** e a segunda da **CONTRATADA**, assinado pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **REFAP S.A.**.

2.2.5 Comunicar, por escrito à **REFAP S.A.** quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 Promover, a "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este **CONTRATO**, encaminhando cópia à **REFAP S.A.** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização o atendimento das demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.2.7 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.8 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **REFAP S.A.**, assinando os

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.9 Preservar e manter a **REFAP S.A.** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **Subcontratadas**, reconhecendo desde já sua responsabilidade por eventual ressarcimento em favor da **REFAP S.A.**.

2.2.10 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais apresentada e do encerramento contratual.

2.2.10.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **REFAP S.A.** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.11 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.12 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.13 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **REFAP S.A.** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.

2.2.14 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do **CONTRATO**, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas ao presente **CONTRATO**, em observância à legislação em vigor.

2.2.15.1 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes àqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

2.2.16 Manter a **REFAP S.A.** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **REFAP S.A.**.

2.2.16.1 A **CONTRATADA** deve apresentar até 30 dias após a assinatura do Contrato cópia de seguro de proteção de pessoal, bens e de responsabilidade sobre danos aos equipamentos e instalações da **REFAP S. A.**, bem como de responsabilidade perante a terceiros, decorrentes das atividades objeto deste CONTRATO.

2.2.17 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **REFAP S.A.**, a menos que expressamente autorizada por Diretor da **REFAP S.A.** ou por sua Diretoria.

2.2.18 Cumprir os prazos constantes do Cronograma Físico - ANEXO IX deste **CONTRATO**, e os definidos no cronograma detalhado na Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle - ANEXO VI.

2.2.19 Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto nos Requisitos para o Sistema da Qualidade - ANEXO VIII, deste **CONTRATO**.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATO

2.2.19.1 Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes aos Requisitos para o Sistema da Qualidade - ANEXO VIII, deste **CONTRATO**.

2.2.19.2 Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.2.19.3 Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela **CONTRATADA** deverá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela Fiscalização.
b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.
c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a Fiscalização julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da **CONTRATADA**.

2.3 Quanto a pessoal:

2.3.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.1.1 A **CONTRATADA** se fará representar nos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da **REFAP S.A.**.

2.3.1.2 Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido previamente à aprovação da **REFAP S.A.**.

2.3.2 Manter Sistema de registro eletrônico de entrada e saída de seu pessoal e de **Subcontratadas** nas áreas de trabalho e, ainda através desse sistema, manter atualizada a qualquer tempo, a relação nominal de todos os empregados, conforme disposto na Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle - ANEXO VI deste **CONTRATO**.

2.3.2.1 Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), segundo definido nas Instruções de Segurança Interna para Contratadas - ANEXO V deste **CONTRATO**.

2.3.3 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **REFAP S.A.**, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, relocá-los ou até substituí-los.

2.3.3.1 Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da **REFAP S.A.**, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **REFAP S.A.**, os quais devem ser devolvidos ao término

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

do **CONTRATO** ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente **CONTRATO**.

2.3.4 Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, os regulamentos e as normas da **REFAP S.A.**, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na Diretriz Contratual de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente – ANEXO IV e Instruções de Segurança Interna para Contratadas – ANEXO V deste **CONTRATO**.

2.3.4.1 Dedicar pelo menos 3% dos homens-hora mensais, de seus empregados e dos empregados das suas **Subcontratadas**, para o treinamento e capacitação destes empregados para a Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, respeitando os limites mínimos estabelecidos na Diretriz Contratual de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente – ANEXO IV, Instruções de Segurança Interna para Contratadas – ANEXO V e Requisitos para o Sistema da Qualidade – ANEXO VIII, deste **CONTRATO**.

2.3.5 Promover, sem ônus para a **REFAP S.A.**, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados, que, em qualquer tempo, seja considerado indesejável pela Fiscalização da **REFAP S.A.**

2.3.6 Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.3.7 Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.7.1 Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referente.

2.3.7.2 Os serviços executados em horário extraordinário para cada etapa dos serviços devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.8 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

2.3.8.1 Apresentar, na periodicidade acordada com a Fiscalização, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados e empregados de suas **Subcontratadas**.

2.3.8.2 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal, em conformidade com os requisitos definidos na Diretriz Contratual de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente – ANEXO IV e Instruções de Segurança Interna para Contratadas – ANEXO V deste **CONTRATO**.

2.3.9 Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra de construção civil, objeto deste **CONTRATO**, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.10 Apresentar Memória de Cálculo detalhando o número de técnicos envolvidos na execução do presente **CONTRATO**, por categoria profissional x salário x quantidade de horas/dia a serem despendidos.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATO

2.3.11 Apresentar à Fiscalização carta da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aprovando o Sistema de Controle Físico e o Plano para Situações de Emergência, adotados pela **CONTRATADA**, previamente à execução de quaisquer serviços de radiografia industrial, adicionalmente às prescrições de Segurança Industrial constantes da legislação e regulamentos em vigor, bem como as Instruções fornecidas aos seus empregados quanto aos riscos e precauções a serem observados, além dos atestados de verificação e aferição dos equipamentos de monitoração e dosimetria, tudo em conformidade com as normas em vigor, baixadas pela CNEN.

2.3.11.1 Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** deverá submeter à Fiscalização nomes e currículos do(s) Supervisor(s) de Proteção Radiológica e seus prepostos, encarregados de garantir, especialmente em situações de emergência, a segurança de todas as pessoas que, dados o local e condições dos serviços, possam vir a ser expostas às radiações deles decorrentes.

2.3.12 Comprovar, sempre que for concedido o Bônus à **CONTRATADA**, o repasse do pagamento do mesmo, na razão de 50% (cinqüenta por cento) aos seus empregados, diretamente envolvidos na execução dos serviços deste Contrato, de forma igualmente dividida, arcando com eventuais custos para a implementação e administração destes pagamentos.

2.4 Quanto a materiais, máquinas e equipamentos de construção e montagem

2.4.1 Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido no Memorial Descritivo – ANEXO I deste **CONTRATO**, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor os seus Canteiros de Obras (nas Áreas de Escritórios da **CONTRATADA** e nas Áreas de Construção e Montagem), para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

2.4.1.2 Manter instalações adequadas, de acordo com a legislação e com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para prestar assistência rápida e eficiente aos seus equipamentos, dispositivos e ferramentas, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da **REFAP S.A.**, poderão ser feitas no Canteiro da Obra.

2.4.2 Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da **REFAP S.A.**, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, fornecidos por Fornecedores qualificados e cadastrados na **PETROBRAS**, e de acordo com a Diretriz Contratual de Suprimento - ANEXO XV, deste **CONTRATO**.

2.4.2.1 Apresentar, sempre que for exigida pela Fiscalização, amostra de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.2 Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.2.3 Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações dos Canteiros de Obras, às suas expensas, e, após o término dos serviços ou rescisão do **CONTRATO**, ou ainda

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

aqueles que tenham sido recusados por não apresentarem condições de segurança para uso na Obra, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à **CONTRATADA**, a **REFAP S.A.** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, com o que cessará qualquer responsabilidade da **REFAP S.A.** por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.3 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela **REFAP S.A.**, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**.

2.4.4 Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, desde os locais onde estiverem armazenados, até os locais de aplicação ou de preparação para a montagem.

2.4.4.1 Submeter à aprovação da **REFAP S.A.**, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos equipamentos.

2.4.5 Aplicar os materiais, cujo fornecimento seja encargo da **REFAP S.A.**.

2.4.5.1 Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Relatório de Controle de Materiais, relativo aos materiais fornecidos pela **REFAP S.A.** e utilizados no período, de acordo com o estabelecido na Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle - ANEXO VI deste **CONTRATO**.

2.4.5.2 Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da **REFAP S.A.**.

2.4.5.2.1 Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

2.4.6 Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

2.5 Quanto às utilidades e Canteiros de Obras:

2.5.1 Instalar os canteiros de obras nos locais fornecidos pela **REFAP S.A.**, conforme definido no Memorial Descritivo – ANEXO I, deste **CONTRATO**.

2.5.1.1 Submeter à aprovação prévia da **REFAP S.A.** o projeto de suas instalações provisórias de ar, água, oficina de fabricação, refeitório, vestiários e sanitários, bem como de todas as suas instalações de energia elétrica.

2.5.1.2 Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes a segurança e movimentação de pessoas e veículos, nos serviços objeto deste **CONTRATO**.

2.5.1.3 Manter as áreas dos canteiros de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos sobras dos materiais fornecidos pela **REFAP S.A.**. No caso de entulhos, madeiras, sucatas de ferro, etc, e sobras de materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, removê-los para fora da área da REFAP S.A., de forma segregada. A **CONTRATADA** deve também executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários, segundo a Diretriz Contratual de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente – ANEXO IV e Instruções de Segurança Interna para **CONTRATADAs** – ANEXO V, deste **CONTRATO**.

2.5.2 Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da **REFAP S.A.** até os locais dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATO

2.5.3 Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, lavagens, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do **CONTRATO**.

2.5.4 Permitir que terceiros executem em seus canteiros de obras, durante a execução deste **CONTRATO**, outros serviços expressamente indicados pela **REFAP S.A.**, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da **CONTRATADA**.

2.5.4.1 A permissão concedida para tal finalidade, não servirá de pretexto à **CONTRATADA** para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a **CONTRATADA** comprove e a **REFAP S.A.** reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.5.5 Executar os serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela **REFAP S.A.**.

2.5.6 Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.5.7 Fornecer para o seu pessoal de supervisão aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da **REFAP S.A.**, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização, alem do especificado no ANEXO IV - Diretriz Contratual de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, deste **CONTRATO**.

2.5.7.1 Fornecer 20 (vinte) aparelhos intercomunicadores com a mesma faixa de operação daqueles utilizados pela **CONTRATADA**, para uso pela Fiscalização no desempenho de suas atribuições.

2.6 Quanto a outros tópicos:

2.6.1 Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.6.2 Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização e do Anexo VI – Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle.

2.6.3 Fornecer à **REFAP S.A.**, de acordo com a periodicidade indicada em Informações para o Banco de Dados da ENGENHARIA – ANEXO XIIA/B deste **CONTRATO**, dados relativos à mão-de-obra utilizada, salários, custos de serviços e outros pertinentes aos serviços contratados.

2.6.4 Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento, por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.6.5 Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos e sopragem de linhas.

2.6.6 Apresentar a **REFAP S.A.** os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias após o seu recebimento;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

- Registro de Ocorrências (RDO) – diariamente, até o primeiro dia útil subseqüente, a partir da emissão da Autorização dos Serviços (AS);
- Apólices de Seguro – até 30 dias após a assinatura do **CONTRATO**;
- Folha de Pagamento e Comprovantes de Recolhimento de FGTS e INSS do pessoal alocado para a realização dos serviços (da **CONTRATADA** e das **SUBCONTRATADAS**) – até o quinto dia útil de cada mês.

2.6.7 Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação e preparação para operação assistida) de acordo com a programação elaborada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Fiscalização.

2.6.8 Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste **CONTRATO**, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.6.9 Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela **REFAP S.A.** as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

2.6.10 Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processo de execução, protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

3 Cláusula Terceira – Obrigações da REFAP S.A.

3.1 Fornecer as especificações, os projetos, consultoria para o detalhamento dos Sistemas Operacionais, as instruções, os materiais e equipamentos de responsabilidade da **REFAP S.A.**

3.2 Emitir as Autorizações de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 Proceder à medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste **CONTRATO** e nas sistemáticas definitivas na Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle - ANEXO VI deste **CONTRATO**.

3.6 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava – Forma e Local de Pagamento, deste **CONTRATO**.

3.7 Fornecer as utilidades, conforme definido no Memorial Descritivo - ANEXO I deste **CONTRATO**.

3.8 Definir as áreas para a instalação dos canteiros de obra da **CONTRATADA**.

3.9 Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a **CONTRATADA**, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da **REFAP S.A.**.

3.10 Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

à compreensão dos projetos.

3.11 Indicar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.12 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

4 Cláusula Quarta – Prazo

4.1 O prazo para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de **780 (setecentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviços e no cronograma contratual.

4.3 Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, sem ônus para a **REFAP S.A.**, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização, desde que comprovadamente tais paralisações tenham impactado o Caminho Critico do Cronograma do **CONTRATO**.

4.3.1 Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados no Relatório de Ocorrências e reconhecidos pela Fiscalização.

4.3.2 Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela **REFAP S.A.**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da **REFAP S.A.**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**, e aceitas pela **REFAP S.A.**.

4.4 Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da **REFAP S.A.**, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima - Fiscalização deste **CONTRATO**.

4.5 Se a **REFAP S.A.** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 O fato de a **REFAP S.A.** não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela **CONTRATADA** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contato.

5 Cláusula Quinta - Preços e Valor

5.1 O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de **R$ 316.591.248,40** (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), constituído das seguintes parcelas:

5.1.1 Valor Estimado de **R$ 238.512.110,96** (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços de Construção

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

274

CONTRATO

Civil, Montagem Eletromecânica, Testes, Condicionamento e Comissionamento, com fornecimento parcial de materiais e fornecimento de mão-de-obra para Assistência à Pré-Operação, Partida, Operação Assistida e Serviços Eventuais das Unidades de Craqueamento Catalítico Fluído de Resíduo (U-300) e Hidrotratamento de Correntes Instáveis (U-700), na ALBERTO PASQUALINI – **REFAP S.A**, conforme o itens 020 a 080 da Planilha de Preços de Serviços - LOTE A - ANEXO II-A, deste **CONTRATO**.

5.1.2 Valor Estimado de **R$ 38.177.322,13** (trinta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), referente ao fornecimento de materiais para execução dos serviços de Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Testes, Condicionamento e Comissionamento, com fornecimento parcial de materiais, das Unidades de Craqueamento Catalítico Fluído de Resíduo (U-300) e Hidrotratamento de Correntes Instáveis (U-700), na Refinaria Alberto Pasqualini – **REFAP S.A**, conforme itens das Planilha de Preços de Fornecimento de Materiais de Tubulação - LOTE A - ANEXO II-C e itens da Planilha de Preços de Fornecimento de Cabos de Instrumentação e Elétrica – LOTE A – ANEXO II-D, deste **CONTRATO**.

5.1.3 Preço Global de **R$ 30.052.525,98** (trinta milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao pagamento das instalações de canteiro, bonificação por atendimento a curva de execução física e serviços de preservação de materiais, conforme itens 010.001, 015.001 e 015.003 da Planilha de Preços de Serviços – LOTE A - ANEXO II-A, deste **CONTRATO**.

5.1.4 Preço Global de **R$ 7.155.363,33** (sete milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao pagamento de bônus por desempenho da **CONTRATADA** e seus empregados, extensivo aos mesmos na razão de 50 % (cinqüenta por cento), na execução dos serviços de construção e montagem das Unidades, conforme o item 015.002 da Planilha de Preços de Serviços – LOTE A - ANEXO II-A, deste **CONTRATO**.

5.1.5 Preço Global de **R$ 2.693.926,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e seis reais), referente ao fornecimento de materiais e equipamentos para execução dos serviços de Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Testes, Condicionamento e Comissionamento, com fornecimento parcial de materiais, das Unidades de Craqueamento Catalítico Fluído de Resíduo (U-300) e Hidrotratamento de Correntes Instáveis (U-700), na Refinaria Alberto Pasqualini – **REFAP S.A**, conforme itens 100.001, 100.002 e 100.005 da Planilha de Preços de Materiais e Equipamentos - LOTE A - ANEXO II-B, deste **CONTRATO.**

5.1.5.1 O valor estipulado no item 015.002 da Planilha de Preços de Serviços – LOTE A – ANEXO II-A, não remunera qualquer serviço, obrigação, despesa, lucro, ônus ou custo da **CONTRATADA**, servindo apenas para premiar o desempenho da **CONTRATADA** e seus empregados, na execução dos serviços escopo do **CONTRATO**, nos termos definidos nos seus Anexos.

5.1.5.1.1 Os valores de Bônus não poderão ser fator de definição de salários ou vantagens na contratação dos empregados.

5.1.6 Os valores a serem pagos pela **REFAP S.A.** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos percentuais parciais ou dos preços unitários, sobre as verbas ou sobre as quantidades efetivamente realizadas e atestadas pela Fiscalização, segundo os Critérios de Medição dos Serviços – ANEXO III-A e ANEXO III-B e conforme as Planilhas de Preços – LOTE A – ANEXO II-A, ANEXO II-B, ANEXO II-C e ANEXO II-D, deste **CONTRATO**.

5.1.7 Respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

poderão ser solicitados, pela **REFAP S.A.**. Os quantitativos da Planilha de Preços são estimados, podendo ocorrer variações para mais ou para menos sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer alteração nos preços propostos.

5.1.7.1 Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços – LOTE A – ANEXO II-A, ANEXO II-B, ANEXO II-C e ANEXO II-D ou no Demonstrativo de Formação de Preços - LOTE A – ANEXO II-E, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste **CONTRATO**, eles deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes.

5.1.8 Os valores totais estimados nas Planilhas de Preços – LOTE A – ANEXO II-A, ANEXO II-B, ANEXO II-C e ANEXO II-D, são meramente estimativos não implicando na obrigatoriedade da **REFAP S.A.** solicitar serviços até os referidos valores, bem como o valor estipulado no item 015.003 da Planilha de Preços – LOTE A – ANEXO II-A, destina-se, exclusivamente, a premiar o desempenho da **CONTRATADA** e seus empregados, extensivo aos mesmos na razão de 50 % (cinqüenta por cento), se satisfeitas as condições estipuladas no **CONTRATO**.

5.2 Nos preços contratuais constantes dos itens 5.1.1 a 5.1.5 acima, estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do **CONTRATO**, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, seja a que título for.

5.2.1 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 Os recursos financeiros necessários à cobertura deste **CONTRATO** estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

5.4 Os preços contratuais incluem, também, o adicional de periculosidade e os respectivos encargos sociais e trabalhistas para os serviços que forem realizados dentro da área da Refinaria.

5.4.1 A **CONTRATADA** deverá, a critério da **REFAP S.A.**, comprovar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados diretamente envolvidos nos serviços.

5.5 O Demonstrativo de Formação de Preços, que será preenchido e entregue pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo fornecido pela **REFAP S.A.**, se constituirá no ANEXO II E do **CONTRATO**.

6 Cláusula Sexta - Reajustamento de Preços

6.1 Os preços contratuais, referidos a **OUTUBRO / 2002**, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento:

$$PCR = PCI \left(0{,}5 \frac{MDO}{MDOo} + 0{,}3 \frac{MAT}{MATo} + 0{,}2 \frac{EQU}{EQUo}\right), \text{ em que:}$$

PCI = preço contratual inicial;

PCR = preço contratual reajustado;

MDO = valor definitivo do Índice Nacional de Custo de Construção – mão de obra – INCC - Porto Alegre (A0161279), considerado como representativo da mão-de-obra,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento;

MDOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da **CONTRATADA**: MDOo = 272,3500 (Set/02);

MAT = valor definitivo do Índice Nacional de Custo de Construção – materiais de construção – INCC (A0160914), considerado como representativo do principal insumo (materiais) utilizado na composição dos preços, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento;

MATo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da **CONTRATADA**: MATo = 195,3840 (Set/02);

EQU = valor definitivo do Índice Nacional de Custo de Construção – máquinas e equipamentos – INCC (A0162097), considerado como representativo do principal insumo (equipamentos) utilizados na composição dos preços, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento;

EQUo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da **CONTRATADA**: EQUo = 146,2110 (Set/02).

6.2 A variação do índice MDO na fórmula de reajustamento representará a variação da parcela do preço relativa a mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação e na vigência do **CONTRATO**.

6.3 A **REFAP S.A.** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.4 Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.4.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Boletim de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

6.5 **CANCELADO**

6.6 O fator de reajustamento, calculado de acordo com a fórmula constante do item 6.1 desta Cláusula, não se aplica ao item 100.005 da Planilha de Preços de Materiais e Equipamentos – ANEXO II B – Lote A, referente a reembolso materiais.

7 Cláusula Sétima – Medição

7.1 A **REFAP S.A.** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, de acordo com o disposto nos subitens abaixo, para fins de apresentação dos documentos de cobrança:

7.1.1 O período de medição a ser considerado no Boletim de Medição (BM) é do dia 26 do mês

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

anterior até o dia 25 do mês de competência, sendo o BM entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao de medição dos serviços.

7.1.2 As memórias de cálculo com os quantitativos de itens de planilha consumidos por cada tarefa do cronograma detalhado, devem ser documentadas com croquis e cópias dos desenhos de engenharia, e submetidas à aprovação da Fiscalização, que terá para conferência os prazos indicados no item 7.1 – Controle de Escopo do Anexo VI - Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle deste **CONTRATO**.

7.1.3 A Fiscalização da **REFAP S.A.** tem o prazo de 3 (três) dias a partir da apresentação da medição mensal para atestar e comunicar a sua aprovação à **CONTRATADA**, emitindo o Boletim de Medição, assinado por ambas as partes, e entregue à **CONTRATADA** até o 4º (quarto) dia útil que se seguir à data de recebimento dos referidos documentos, para fins de apresentação do documento de cobrança.

7.1.4 Medições de serviços executadas em desacordo com a sistemática de medição prevista no Anexo VI - Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle deste **CONTRATO**, serão rejeitadas pela Fiscalização, devendo ser incluídas na medição do mês seguinte.

8 Cláusula Oitava – Forma e Local de Pagamento

8.1 Os pagamentos devidos, por força deste **CONTRATO** serão efetuados pela **REFAP S.A.**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a seguir indicada, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

Banco: **Banco Citibank S. A. (745)**
Agência/Endereço: **0001 – Av. Paulista, 1111, 10.º andar**
Conta-Corrente: **1456636**

8.1.1 Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

8.1.3 Os documentos de cobrança não serão aceitos se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

8.1.4 Para pagamento, quando for o caso, de itens de fornecimento, pela **CONTRATADA**, de materiais e/ou equipamentos, objeto da planilha de preços, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Venda, tendo como destinatário a **REFAP S.A.**.

8.2 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no Protocolo Geral da **REFAP S.A.**, no seguinte endereço:

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
INFRA-ESTRUTURA / PROTOCOLO GERAL
Av. Getúlio Vargas, 11.001 – Bairro São José
92420-221 - Canoas - RS.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

278

CONTRATO

8.3 Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.4 Nos documentos de cobrança deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do instrumento contratual, as seguintes informações:

- número do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- período da execução dos serviços ou evento e o número do Boletim de Medição;
- nome, código do banco, número da agência e o número da conta-corrente onde creditar o valor correspondente.

8.4.1 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.1 deste **CONTRATO**, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

8.4.2 Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.4.3 O comprovante do depósito bancário correspondente ao crédito de que trata o item 8.1 deste **CONTRATO** valerá como quitação da quantia devida.

8.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização, obrigatoriamente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

8.5.1 Folha de pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, elaborada no CEI da obra.

8.5.2 Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente quitada e autenticada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do **CONTRATO**.

8.5.3 Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da **CONTRATADA**, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

8.5.4 Quando da emissão do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final, e, ainda, a baixa da obra no CEI e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND.

8.6 Fica assegurado à **REFAP S.A.** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.6.1 Débitos a que tiver dado causa.

8.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.6.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.6.4 Utilização de materiais ou equipamentos da **REFAP S.A.** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

8.7 A **REFAP S.A.** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos relativos aos serviços objeto deste **CONTRATO**, diretamente à no máximo cinco **SUBCONTRATADAS**, mediante Cessão de Créditos, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda – Cessão e Cláusula Décima Sétima - Subcontratação, desde que expressamente solicitado pela **CONTRATADA**. No caso de cessão de créditos, os Boletins de Medição e Reajustamento serão sempre emitidos em nome da **CONTRATADA**, que emitirá os respectivos faturamentos.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

279

CONTRATO

8.7.1 O acima disposto aplica-se também ao pagamento direto a fornecedores de materiais e equipamentos, que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições ali estabelecidas.

9 Cláusula Nona - Multas e Bônus

9.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este **CONTRATO**, a **REFAP S.A.** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

9.1.1 Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor do **CONTRATO**.

9.1.2 Pelo não cumprimento do prazo contratual 0,03% (três centésimos por cento), por dia, sobre o valor do **CONTRATO**.

9.1.3 Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor do **CONTRATO**.

9.2 A **REFAP S.A.**, sem prejuízo da faculdade de rescindir este **CONTRATO**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

9.2.1 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor do **CONTRATO**.

9.2.2 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

9.2.2.1 O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **REFAP S.A.** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

9.2.3 Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 8.5 deste **CONTRATO**, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta – Preços e Valor, deste **CONTRATO**.

9.4 O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste **CONTRATO**.

9.4.1 Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.4.2 As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da **REFAP S.A.** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a **REFAP S.A.** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.3 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **REFAP S.A.**, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste **CONTRATO**.

9.4.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias corridos para defesa, salvo nas hipóteses previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 desta Cláusula.

9.4.5 A título de premiação por desempenho em Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, a **REFAP S.A.** pagará para a **CONTRATADA**, o valor constante da Planilha de Preços de Serviços – LOTE A – ANEXO II-A, em conformidade com o Critério de Medição dos Serviços - ANEXO III-A, e respeitando o que preceitua o subitem 5.1.3. deste **CONTRATO**, o qual deverá ser extensivo aos empregados da **CONTRATADA**.

10 **Cláusula Décima – Fiscalização**

10.1 A Fiscalização dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será exercida pela Unidade de ENGENHARIA da **PETROBRAS**, encarregada de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente **CONTRATO** e que terá amplos poderes para, não limitados a:

10.1.1 Acompanhar todas as fases do **CONTRATO** e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da **REFAP S.A.**.

10.1.2 Solicitar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações do **CONTRATO**.

10.1.5 Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste **CONTRATO**.

10.1.6 Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da **REFAP S.A.** e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**, caso contrário, a **REFAP S.A.** arcará com essas despesas.

10.1.7 Solicitar, sem qualquer ônus para a **REFAP S.A.**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **REFAP S.A.** ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a **REFAP S.A.** proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**.

10.1.10 Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.11 No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**, também o de

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 Efetuar a medição dos serviços executados, verificar o fornecimento dos materiais quando previsto, emitindo os respectivos Boletins de Medição.

10.1.13 Anotar no Registro de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o.

10.1.14 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

10.1.15 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 A ação ou omissão da Fiscalização em nada diminui ou exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

10.3 Na vigência do prazo contratual, a **REFAP S.A.** realizará e comunicará a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD, abrangendo os aspectos relativos a equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviços, quando solicitado.

11 Cláusula Décima Primeira – Aceitação dos Serviços

11.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **REFAP S.A.**, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **REFAP S.A.** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do TRD e será dado por encerrado o **CONTRATO**.

11.4 A critério exclusivo da **REFAP S.A.**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **REFAP S.A.** a qualquer tempo.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

284

CONTRATO

12 **Cláusula Décima Segunda - Cessão**

12.1A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

12.2A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste **CONTRATO**, salvo com autorização prévia e por escrito da **REFAP S.A.**.

12.2.1Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **REFAP S.A.** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao cumprimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **REFAP S.A.**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4A **REFAP S.A.** poderá ceder o presente **CONTRATO**, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da **REFAP S.A.**.

12.5A **CONTRATADA** deverá considerar que para o suprimento dos materiais e equipamentos relacionados no ANEXO II B – Planilha de Preços de Materiais e Equipamentos, deverá prever a emissão de Nota Fiscal pelo fornecedor do equipamento em nome da **REFAP S.A.**. Apenas neste caso será autorizado o faturamento diretamente pelos Fornecedores da **CONTRATADA**, mediante a Cessão de Direitos e Obrigações.

13 **Cláusula Décima Terceira - Rescisão**

13.1A **REFAP S.A.** poderá rescindir este **CONTRATO**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2Lentidão no seu cumprimento, levando a **REFAP S.A.** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **REFAP S.A.**.

13.1.5Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste **CONTRATO** a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **REFAP S.A.**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação a **REFAP S.A.**.

13.1.6Não atendimento das determinações regulares do preposto da **REFAP S.A.** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como as de seus superiores.

13.1.7Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Registro de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste **CONTRATO**, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

empresa que, a juízo da **REFAP S.A.**, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **REFAP S.A.**.

13.1.11 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **REFAP S.A.**, como conseqüência, venha a sofrer.

13.1.12 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, sem perda do direito da **REFAP S.A.** de aplicar a respectiva multa.

13.2 Rescindido este **CONTRATO**, a **REFAP S.A.** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **REFAP S.A.** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.

13.2.2 Caso a **REFAP S.A.** decida não rescindir o **CONTRATO** nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Nona – Multas e Bônus, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.2.3 A rescisão acarretará as seguintes conseqüências imediatas:

13.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO** ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **REFAP S.A.**, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da **REFAP S.A.** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias corridos para defesa.

13.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir este **CONTRATO** nos casos de:

13.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **REFAP S.A.** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **REFAP S.A.**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela **CONTRATADA** das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 **CANCELADO**

14 Cláusula Décima Quarta – Incidências Fiscais

14.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

reembolso. A **REFAP S.A.**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste **CONTRATO**, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à **REFAP S.A.** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **REFAP S.A.**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

14.3 A **CONTRATADA** declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar a **REFAP S.A.** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.3.1Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a **CONTRATADA** seja parte.

14.3.2Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a **CONTRATADA** seja ou não parte.

14.4 Nas hipóteses previstas nos itens 14.3.1 e 14.3.2, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **REFAP S.A.** os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

15 **Cláusula Décima Quinta – Sigilo**

15.1A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **REFAP S.A.**, visando à execução do objeto contratual.

15.1.1A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

15.1.2Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **REFAP S.A.** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste **CONTRATO**, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **REFAP S.A.**.

15.3O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente o presente **CONTRATO**;
b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o presente **CONTRATO**.

15.3.1Para fins de sanção administrativa interna, o não cumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
b) houve prévia e expressa anuência da **REFAP S.A.**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente **CONTRATO**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente **CONTRATO**;
d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **REFAP S.A.**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5– Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **REFAP S.A.**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

16 Cláusula Décima Sexta – Responsabilidade e Força Maior

16.1A responsabilidade da **REFAP S.A.** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente reajustado.

16.2A responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados:

16.2.1 Com relação às instalações existentes da **REFAP S.A.**, vizinhas à obra, ao valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

16.2.2 A **REFAP S.A.** obterá junto a suas seguradoras a renúncia ao direito de subrogação e de regresso oponíveis contra a **CONTRATADA**, para qualquer dano em valor superior àqueles indicados no subitem 16.2.1, para a hipótese ali mencionada.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

16.2.3 As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sob o presente contrato, excetuando-se aquelas previstas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e aquelas relativas à garantia contratual, encerrar-se-ão mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.4O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.5Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.6Durante o período impeditivo definido no item 16.4 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.7Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente **CONTRATO**, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.6 acima.

17 Cláusula Décima Sétima - Subcontratação

17.1A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **REFAP S.A.** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

17.1.1O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende à **REFAP S.A.**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente **CONTRATO**.

17.1.2É vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

- Montagem de Tubulações;
- Montagem de Estruturas Metálicas;
- Montagem de Equipamentos;
- Supervisão da Montagem Eletromecânica, dos Testes, do Condicionamento, da Assistência à Pré- Operação e à Partida e da Operação Assistida;
- Gerenciamento do Contrato, do Planejamento, da Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, Suprimento e dos Recursos Humanos.

17.1.3É permitida a subcontratação dos seguintes serviços, desde que a empresa **SUBCONTRATADA** esteja cadastrada na **PETROBRAS**, no item correspondente:

- Montagem Elétrica e de Instrumentação;
- Pintura, Refratamento e Isolamento Térmico;
- Ensaios Não-Destrutivos;
- Fabricação de Tubulações e de Estruturas Metálicas (se realizado fora da **REFAP S.A.**).

17.1.4E' ainda permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Testes e Reengaxetamento de Válvulas;
- Transporte e Movimentação de Cargas;
- Transporte de Pessoal;
- Fornecimento de Alimentação;
- Condicionamento Mecânico, Elétrico e de Instrumentação;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

- Serviços de Atendimento Médico.

17.1.5Para os demais serviços será permitida a subcontratação mediante prévia aprovação da **SUBCONTRATADA** pela **REFAP S.A.**.

17.1.6Incumbe à **CONTRATADA** dar pleno conhecimento do **CONTRATO** e seus Anexos à **SUBCONTRATADA**, eximindo a **REFAP S.A.** de quaisquer reclamações futuras da parte desta, exigida a garantia de sigilo na forma da Cláusula Décima Quinta – Sigilo, deste **CONTRATO**.

17.1.7É vedada qualquer terceirização (sub-subcontratação) de serviços já subcontratados.

18 Cláusula Décima Oitava – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

18.1A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência contratual, uma fiança bancária, de forma a garantir a execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e nos seus documentos, discriminados na Cláusula Vigésima Primeira - Documentos Complementares, em nome da **ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.,** através de documento de Garantia Bancária, no valor total de R$ 15.829.930,68 (quinze milhões, oitocentos e vinte nove mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), em atendimento ao estipulado no item 9.3 do Convite N.º 886.8.054.02-6, o qual ficará sendo o Anexo XVII – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, deste Contrato.

18.1.1Quando a execução financeira tiver atingido 50% (cinqüenta por cento) da obra, a **CONTRATADA** poderá reduzir a garantia fornecida para um valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado do **CONTRATO**, vigente na ocasião, mantidas as condições do item anterior.

18.1.1.1 A condição acima só será considerada se não tiver sido necessária a execução parcial ou total da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

19 Cláusula Décima Nona – Garantia Intrínseca

19.1A **CONTRATADA** garante a qualidade e perfeição da execução do objeto do **CONTRATO**, aqui incluídos os materiais, equipamentos e serviços fornecidos e executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.

19.2Adicionalmente, para assegurar adequado nível de confiabilidade dos equipamentos e sistemas fornecidos pela **CONTRATADA**, terá esta a responsabilidade de acompanhar e prestar assistência à operação e substituição de peças e materiais necessários, durante um período de 3 (três) meses após o início de produção da Unidade, sem ônus para a **REFAP S.A.**.

19.2.1Para efeito de caracterização do final da fase de Construção, Montagem, Condicionamento e início da fase de Assistência à Pré-Operação e à Partida e Operação Assistida, será considerada a data em que a Unidade estiver condicionada e pronta para receber carga pela primeira vez, sem qualquer pendência da **CONTRATADA**.

19.2.2Após os ajustes necessários e executados os testes de aceitação dos sistemas operacionais na fase de Condicionamento, com resultados satisfatórios, a **REFAP S.A.** emitirá um Termo de Recebimento Provisório dos mesmos.

19.2.3A aceitação final da Unidade dar-se-á após os primeiros 3 (três) meses de operação, nos quais a **REFAP S.A.** ficará responsável pela operação da mesma, e a **CONTRATADA** pela assistência à operação.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATO

19.2.3.1 Se as instalações fornecidas pela **CONTRATADA** não atenderem aos requisitos de projeto e/ou desempenho por motivos a ela atribuíveis, as modificações cabíveis deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **REFAP S.A.**.

19.2.3.1.1 Caso a **CONTRATADA** não tome as providências necessárias, ou caso a solução adotada pela **CONTRATADA** seja julgada insuficiente pela **REFAP S.A.** para atendimento aos requisitos de projeto, tal fato dará direito a **REFAP S.A.** de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, debitando os custos correspondentes à **CONTRATADA.**

19.2.4A **CONTRATADA** fornecerá à **REFAP S.A.** uma GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, que se constituirá no ANEXO XVII – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, conforme o item 18.1 do **CONTRATO**, o qual deverá ser apresentado no ato da assinatura do **CONTRATO.**

19.2.5A **CONTRATADA** garante as atividades realizadas pelo período mínimo estabelecido na legislação, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e do encerramento contratual.

20 Cláusula Vigésima - Licenças

20.1 As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução das atividades objeto do **CONTRATO**, ficam a cargo e por conta da **CONTRATADA**, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

21 Cláusula Vigésima Primeira – Documentos Complementares

21.1 Fazem parte do presente **CONTRATO** os seguintes Anexos:

ANEXO I -	Memorial Descritivo;
ANEXO I-A -	Lista de Materiais de Tubulação do Primeiro "*Material Take-Off*" a Serem Fornecidos pela **REFAP S.A.**;
ANEXO I-B -	Escopo de Suprimento;
ANEXO I-C -	Catálogo de Materiais de Tubulação;
ANEXO I-D -	Dimensões dos Equipamentos "*Ultra Heavy Oversized*";
ANEXO I-E -	Estudos de "*Rigging*" e Interferências com estruturas Civis;
ANEXO II-A -	Planilha de Preços de Serviços – Lote A;
ANEXO II-B -	Planilha de Preços de Materiais e Equipamentos– Lote A;
ANEXO II-C -	Planilha de Preços de Fornecimento de Materiais de Tubulação – Lote A;
ANEXO II-D -	Planilha de Preços de Fornecimento de Cabos de Elétrica e Instrumentação – Lote A;
ANEXO II-E -	Demonstrativo de Formação de Preços – Lote A;
ANEXO III-A -	Critério de Medição de Serviços;
ANEXO III-B -	Critério de Medição de Materiais e Equipamentos;
ANEXO IV -	Diretriz Contratual de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;
ANEXO IV-A -	Diretriz Contratual de Resíduo, Efluentes e Emissões;
ANEXO IV-B -	Plano de Atendimento de Emergências;
ANEXO V -	Instruções de Segurança Interna para **CONTRATADA**s;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

289

CONTRATO

ANEXO VI -	Diretriz Contratual para Informação, Planejamento, Acompanhamento e Controle;
ANEXO VII	- Diretrizes para Documentação do Contrato;
ANEXO VIII	- Requisitos para o Sistema da Qualidade;
ANEXO IX	- Cronograma Físico;
ANEXO X	- Cronograma Financeiro;
ANEXO XI	- Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança;
ANEXO XII-A	- Informações para Banco de Dados da Engenharia – Salário;
ANEXO XII-B	- Informações para Banco de Dados da Engenharia – Unidades de Processo;
ANEXO XIII -	Relação de Documentos;
ANEXO XIV -	Diretriz Contratual de Engenharia;
ANEXO XV	- Diretriz Contratual de Suprimento;
ANEXO XV-A	- Requisitos de Suprimento – Juntas;
ANEXO XV-B	- Requisitos de Suprimento – Consumíveis;
ANEXO XV-C	- Requisitos de Suprimento – Sobressalentes;
ANEXO XV-D	- Requisitos de Suprimento – Inspeção;
ANEXO XV-E	- Requisitos de Suprimento – Refratários;
ANEXO XVI -	Diretriz para Condicionamento;
ANEXO XVII -	Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais (documento original fornecido pela instituição financeira).

21.2 Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

a) Convite nº 886.8.054.02-6, de 29/08/2002, com todos os seus Adendos;

b) Carta(s) Circular(es) nº(s) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, datada(s) de 10/09/02, 16/09/02, 19/09/02, 24/09/02, 27/09/02, 03/10/02, 12/10/02, 05/10/02, 17/10/02, 25/10/02, 25/10/02 e 28/10/02, com todos os seus Anexos;

c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/10/02, com todos os seus Anexos;

d) Acordo de Sigilo celebrado pela **CONTRATADA** e a **REFAP S.A.**, em 02/10/02;

e) Carta de Fiança de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

21.3 As disposições constantes dos anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas todas as condições, estipulações, preços ou valores dos anexos quando contrariarem frontalmente o disposto neste Contrato.

22 Cláusula Vigésima Segunda – Foro

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente **CONTRATO**, que segue, ainda, subscrito por duas testemunhas.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP

CONVITE Nº 886.8.054.02-6
CONTRATO N.º 886.2.076.02-1

290

CONTRATO

Canoas, 29 de novembro de 2002

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
Francisco Carlos da Rosa Ramos
Gerente de Implementação de Empreendimentos para REFAP

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
Hamilton Romanato Ribeiro
Diretor Financeiro e Administrativo

BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Carlos A. Palombini
Diretor Vice-Presidente de Operações

BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Celso Frederico Fazio
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1a._____
Nome: ROBERTO CARLOS DEUTSCH
CPF(MF) / RG: 033.174.658/16 - // 9.741.999-0

2a._____
Nome: MAURO SILVEIRA DA SILVA
CPF(MF) / RG: 206264100-10 / 1005902851

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

JUNTADA

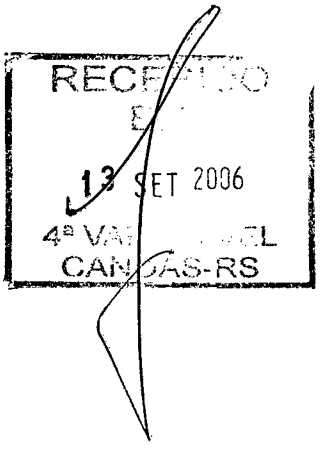
Junto a estes autos a petição

Em 14 SET 2006 de

O Escrivão:

Alberto Pasqualini - Refap S/A

Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Canoas, RS.



URGENTE

Processo n° 008/1.06.0010750-5

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n° 04.207.640/0001-28, com sede na Av. Getúlio Vargas, 11.001, CEP 92.412-221, por sua procuradora, na ação que lhe move CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, vem esclarecer acerca de sua razão social, que por um lapso não constou na Contestação, **REQUERENDO** o que segue:

1. Tendo recebido a Citação relativa à ação epigrafada, verificou a peticionante que a Inicial dirige a pretensão contra a "PETROBRAS S.A" - representada pela sua subsidiária REFAP S.A., o que não corresponde à realidade.

2. A Alberto Pasqualini - REFAP S.A. **NÃO SE CONFUNDE** com a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, sendo ambas pessoas jurídicas distintas.

3. Ressalta-se que esta impetrada, em realidade e desde 2001, é empresa controlada indiretamente por uma sociedade de economia mista, com capital formado em

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

292

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

parte pela Downstream Participações Ltda (empresa controlada da PETROBRÁS S.A - por sua vez também uma sociedade de economia mista), parte pela REPSOL do Brasil S.A, sociedade anônima estrangeira, e parte por ações da Petrobrás Distribuidora S.A - BR.

4. A REFAP S.A. é, portanto, apenas uma empresa do "sistema Petrobrás", na medida que possui o mesmo negócio, o que não se confunde com unidade de negócio ou sequer filial ou subsidiária. Assim, não pode "representar" a Petrobrás, o que se constitui em equivoco dos autores.

5. Logo, tendo em vista o equívoco no nome da Ré, como constante da autuação do feito, requer ela, respeitosamente, seja retificada a autuação para que dela conste seu nome correto, ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, evitando assim eventual contratempo da identificação correta das partes.

6. **REQUER AINDA, E *INAUDITA ALTERA PARS*, O PRONUNCIAMENTO DESSE JUÍZO ACERCA DA ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA, COMO CONSTA NA CONTESTAÇÃO, COM A REMESSA DE OFÍCIO PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Pede deferimento.

Canoas, 12 de agosto de 2006.

Eliana Mara Barasuol

OAB/RS 53.785

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

293

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE • RECIFE • NATAL
JOÃO PESSOA • ARACAJU • VITÓRIA • MACEIÓ • TERESINA • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

RECEBIDO EM 02 OUT 2006 4ª VARA CÍVEL CANOAS-RS

PROCESSO Nº 10600107505
ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE PROCURADOR

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe promove **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, à presença de V.Exa, por seu procurador firmatário, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Requer, ainda, seja imediatamente alterada a nominata de procuradores, bem como sejam as futuras intimações emitidas em nome do novo procurador signatário, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

Porto Alegre, 28 de Setembro de 2006.

P.p
DANIELA KRAIDE FISCHER
OAB/RS 55.347

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 29/Set/2006 17:00 254671 1/2



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
64900037 - ACF ASSIS BRASIL
AV. ASSIS BRASIL, 3026
PORTO ALEGRE - RS - 91010-971
CNPJ 73.717.472/0001-33 - IE ISENTA
DATA: 28/09/2006 HORARIO: 16:16
OPERADOR 101 - AIDA
ATENDIMENTO NUMERO: 0043
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
CEP: 90020-020
- CODIGO: X000120000

COMPROVANTE DO CLIENTE

SR751831559 - SEDEX A VISTA
DEST: FORUM DE CANOAS
CEP: 92010-290CANOAS - RS
PESO (g): 29 PRECO: 8,00
DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
DESTA REMESSA COM SEGURO
PROC 10600107505
ANOTACOES:

TOTAL:	1	8,00

VALOR A PAGAR	8,00
VALOR RECEBIDO	8,00
TROCO	0,00

(SERV.POSTAIS DIREITO E DEVERES-LEI 6538/78.)

Aida leui soraia fontoli
367460403
Fl. 16.16

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

294

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais, na forma do § 3°, do art. 15, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994, aos advogados , ***JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 10.549, ***LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL,*** brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n° 40.009, ***LEANDRO BARATA SILVA BRASIL,*** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 36.575, ***CARLOS RENATO GENRO GOLDSCHMIDT,*** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 5.247; ***GUILHERME GOLDSCHMIDT,*** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 43.165, ***THOMAS STEPPE,*** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 36.601, ***DANIELA KRAIDE FISCHER,*** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n° 55.347, ***LEANDRO PACHECO SCHERER***, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS n° 45.287, ***DANA H. LAMAISON***, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n° 49.248, ***DIOGO MORADOR BRASIL***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n° 63.428, integrantes da sociedade de advogados, SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, inscrita na OAB/RS sob o n° 779, com escritório em Porto Alegre-RS, na Av. Borges de Medeiros, 2233, 7° andar, os poderes a mim conferidos por **ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A,** através do instrumento de procuração em anexo, exclusivamente os relativos à Cláusula *"ad judicia"*, vedado o substabelecimento.

Canoas, 23 de maio de 2006.

CELSO MORAES DA CUNHA
OAB/RS 12.906

Alberto Pasqualini – REFAP S.A.
Av. Getúlio Vargas, 11.001 - Tels.: (51) 415-2000
Fax Geral: (51) 415-2586 Fax Diretoria: (51) 4152009
CEP: 92420-221 Canoas - RS – Brasil
CNPJ: 04.207.640/0001-28 - IE: 024/0311698

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

295

REFAP SIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Canoas - RS (CNPJ nº 04207640/0001-28) , na Av. Getúlio Vargas, 11.001, CEP 92.420-221, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 296.367.870-34, portador da carteira de identidade nº. 400.236.276-4, expedida pela SSP/RS, nomeia e constitui, na forma do artigo 24, inciso I e parágrafos 1º a 3º do Estatuto da Companhia, seus bastantes procuradores, **CELSO MORAES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 12.906, e no CPF sob o n.º 238.752.590-68, **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 48.345B, e no CPF sob o n.º 674.746.168-04, **ELIANA MARA SOARES BARASUOL**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53785, e no CPF sob o n.º 364.377.780-91, todos estabelecidos profissionalmente na Av. Getúlio Vargas, 11.001, Canoas, RS, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", inclusive para receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência do pedido, requerer falências, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-lo, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protestos de título, ficando outrossim investidos dos poderes para representar a Outorgante na fase de conciliação prevista no Artigo 447 do Código de Processo Civil, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir, com o que ficam os Outorgados qualificados para representar e defender a Outorgante em Juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta ou indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, facultando ainda aos Outorgados substabelecer os poderes desta procuração, exceto aqueles de receber citações, assim como tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste instrumento.

Canoas, 26 de agosto de 2005.

ESTEIO - RS

Hildo Francisco Henz
Diretor-Presidente

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
TABELIÃO E OFICIAL
WANDERLEI FRIES
Ajudantes:
Nilza T. Karnal
Alexandre Fries
ESTEIO - RS

WF AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por estar conforme ao original apresentado e extraída fora do Serviço.
ESTEIO
25 SET. 2006
WANDERLEI FRIES TABELIÃO
AJUDs.: ( ) ALEXANDRE FRIES
( ) NILZA T. KARNAL ESCR. AUT.:
( ) JAQUELINE K. TEIXEIRA RS
( ) BEL LUCIANA FRIES
RUA SANTO AMARO, 97 — TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL

WF TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
Hildo Francisco Henz
Em testemunho da verdade.
Esteio, em 29 AGO 2005
Wanderlei Fries - Tabelião
E.R$ 2,00

Jaqueline Keiko Kamohara Teixeira
Escrev. Autorizada

CNPJ 90.016.510/0001-08 — Rua Santo Amaro, 97

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

297

Comunello e Schwec
Advogados

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CANOAS / RS.

RECEBIDO
05 OUT 2006
4ª VARA CÍVEL
CANOAS-RS

PROCESSO: 008/ 1.06.0010750-5

Objeto: CONTESTAÇÃO.

PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade de São Paulo/SP, na Rua Alfredo Pujol, 1102, bairro Santana, CEP 02017-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.409.877/0001-62, nos autos da Ação Coletiva Indenizatória que lhe move **CLODOALDO LEVANDOVSKI e outros**, já qualificados, por um de seus procuradores firmatário, "ut" instrumento de mandato incluso, vem à presença de Vossa Exª., respeitosamente, **C O N T E S T A R** a presente ação, de conformidade com os fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE

I - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Tendo em vista a atual situação econômica financeira da demandada, resultado de uma notória política nacional de juros e legislação tributária, a mesma não tem condições de continuar atuando no mercado sem que haja a utilização dos benefícios e prerrogativas que a nova lei de Recuperação e Falências veio a oferecer para as empresas em dificuldade financeira – Lei 11.101/05.

Travessa Azevedo, 269 | Bairro Floresta | Porto Alegre | RS/Brasil | CEP 90220-200
Fone: 55 (51) 3018.1500 | www.cmsadvogados.com.br | cms@cmsadvogados.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 04/Out/2006 17:44 256219 1/2

Comunello e Schwec
Advogados

No presente caso, a empresa ora contestante, é prestadora de serviços na área de segurança privada, que em decorrência de um conjunto de situações adversas, veio a sofrer uma série de prejuízos, tornando-se quase impossível a continuidade de suas atividades no mercado em que atua.

A nova Lei de Falências abre a possibilidade de reestruturação à empresa que demonstra potencial econômico, mas que pelas dificuldades momentâneas, necessita dos benefícios da Lei, a fim de manter os postos de trabalhos gerados e o correto pagamento aos credores.

Uma das grandes qualidades da Demandada é quanto ao potencial que sempre apresentou no mercado (sendo a maior empresa privada de segurança da América Latina), merecendo com todos os méritos sua manutenção e dos seus recursos relacionados à sua atividade específica.

O objetivo do pedido de Recuperação judicial, albergado pela Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, é apresentar condições à Demandada para continuar atuando no mercado, eis que aumenta a abrangência e a flexibilidade de recuperação da empresa, mediante o desenho de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras da mesma.

Por óbvio o envolvimento direto do Judiciário é precedido de uma tentativa de negociação informal entre devedor e credores, por meio da proposta de recuperação que será apresentada pela empresa na Assembléia Geral de Credores.

É consabido que a criação da Assembléia Geral de Credores serve justamente para que todos os interessados tomem conhecimento do plano de recuperação e possam ter a previsão de satisfazer seu crédito que será apresentado no plano.

Portanto, o pedido de recuperação judicial, postulado e já deferido, visa sanear a situação atual de crise econômico-financeira da empresa através do controle do Poder Judiciário e da fiscalização do Ministério Público.

Em face do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL já deferido em 14 de junho de 2005, pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Fórum Central Cível João Mendes Junior – SP - nos autos do Processo nº 583.00.2006.147254-4, a ora contestante argüi preliminarmente, **a suspensão do presente feito**, pelo prazo de 180 dias, com fulcro no caput do art. 6º parágrafo 4º da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a fim de que seja ajustado o Plano de Pagamento na Recuperação Judicial, onde todos os credores, inclusive os créditos

Travessa Azevedo, 269 | Bairro Floresta | Porto Alegre | RS/Brasil | CEP 90220-200
Fone: 55 (51) 3018.1500 | www.cmsadvogados.com.br | cms@cmsadvogados.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

trabalhistas, participarão de igual para igual, observando-se assim o direito constituído no art. 5° da Constituição Federal em vigor.

Assim dispõe o artigo 6°. Da Lei 11.101:

> *"ART. 6°. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial* ***suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor****, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".*

Ora Exa., o objetivo maior nesse processo é que todos os credores, terão seu direito alcançado, sem que haja o privilégio ou preferência de um em detrimento dos demais.

Assim, com base na legislação apontada, a Demandada, requer seja determinada a **SUSPENSÃO** da presente demanda, pelo prazo de 180 dias, a fim de ser apresentado o Plano de Recuperação Judicial, por ser questão de Justiça.

II – DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA:

Primeiramente, cumpre suscitar incompetência absoluta da Justiça Estadual, para julgamento das ações com pedido de indenização por danos morais decorrentes da relação de trabalho, senão vejamos:

A EC 45/04 ao introduzir o inciso VI ao art. 114 da Constituição Federal, atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para apreciação das ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. O campo de atuação da Justiça Especializada foi ampliado, de forma que quaisquer causas envolvendo empregados e empregadores, ainda que fundados em direito extra trabalhista, desde que o fato seja relacionado a trabalho, serão de sua competência.

E neste sentido já era o entendimento dominante da Corte Gaúcha:

> *COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar a ação indenizatória por danos morais, movida por ex-empregado contra seu ex-patrão, com fundamento em supostas humilhações e*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

discriminações sofridas pelo primeiro, durante a relação empregatícia. Competência declinada, prejudicado o exame dos recursos. (Ap. nº 599325925, Rel. Des. Luiz Ary Vessini de Lima, julgada em 23.9.99).

DANO MORAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho conhecer e julgar as ações de indenização por dano moral decorrentes de relação empregatícia. (Ap. nº 70000119552, Rel. Des. Paulo Antônio Kretzmann, julgada em 14.10.99).

O mesmo posicionamento foi adotado pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme a ementa a seguir transcrita:

Dano moral. Ruptura na relação laboral. Competência da Justiça do Trabalho, mesmo que se pleiteie indenização a título de dano moral. Precedente na Câmara. Declinação da competência, cassando-se a sentença recorrida. Cuidando-se de competência absoluta, compete ao Tribunal proclamar a incompetência, de ofício. (Ap. nº 599348315, julgada em 1º.9.99, publicação no DJ de 22.10.99).

Ainda no mesmo sentido é a interpretação majoritária do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTES DE DEMISSÃO DO EMPREGADO CAUSADA POR ALEGADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICO-IDEOLÓGICA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA A ANTIGA EMPREGADORA (PETROBRAS). PRESENÇA DA UNIÃO COMO LITISCONSORTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. A competência para processar e julgar ação de indenização por danos morais, que tem como causa de pedir demissão com motivação político-ideológica, é da Justiça Trabalhista, pois há, nesse caso, quebra de relação empregatícia, que se supõe injustificada.

2. A Justiça do Trabalho é órgão da Justiça da União (CF, art. 92, IV), não havendo empecilho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

algum a que decida a causa, mesmo dela participando a União como litisconsorte passiva.
3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, o suscitante. (1ª Seção, CC 40822 / RJ, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 1º.7.04).

DIREITO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELA RETENÇÃO ÌNDEVIDA DE CARTEIRA DE TRABALHO APÓS A EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA.
Tratando-se de indenização por fato decorrente da relação empregatícia, ainda que perpetuado após o encerramento desta, é competente o Juízo Especializado.
Recurso especial não conhecido (4ª Turma, RESP 602172 / SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 02.08.2004).

Reclamatória trabalhista. Dano moral. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamatória trabalhista em que se pede dano moral, salvo se alegadamente este resultou de acidente do trabalho. ***Hipótese em que o dano moral teria sido decorrência do modo como o empregado foi despedido.*** *Conflito conhecido para declarar competente a MM. 2ª JCJ de Rio Grande* (2ª Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, CC 20814/RS, DJU de 6.9.99).

Assim, diante do exposto requer seja reconhecida a incompetência absoluta desse Juízo para o julgamento da presente demanda bem como a posterior remessa dos autos à uma das varas trabalhistas da Comarca de Canoas/ RS.

MERITORIAMENTE

Da tempestividade da presente contestação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

302

Comunello e Schwec
Advogados

Conforme, a presente demanda foi proposta contra dois réus, a ora peticionante e o Banco do Brasil, constituindo-se, assim, o litisconsórcio passivo.

Verificada a diversidade de procuradores entre os litisconsortes passivos, incidente a regra prevista no artigo 191 do Código de Processo Civil Brasileiro, permitindo a apresentação da peça contestacional no prazo dobrado.

> *"Art. 191. Quando os liticonsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos."*

Por isso, tempestiva a presente contestação.

DOS FATOS:

Para a perfeita averiguação de responsabilidades da parte no que concerne ao noticiado na peça vestibular, necessária se faz a real narrativa dos fatos ocorridos, dos quais possam ter resultados supostos danos morais aos demandantes, repudiando-se, desde já, a narrativa inverídica apresentada na exordial, bem como os pedidos formulados.

Os autores postulam indenização a título de danos morais por terem sido abordados por vigilantes da empresa demandada, ocasião em que teriam sido abalados moralmente, sem, contudo demonstrar qualquer nexo de causalidade entre o ato da ré e o evento narrado, e seus danos suportados.

A narrativa dos fatos pelos autores, não condizem com a realidade fática ocorrida.

Veja que a demanda é uma das maiores e mais competentes no ramo de vigilância do Brasil.

A empresa Pires já possuiu aproximadamente 18.000 vigilantes em seu efetivo, os quais passam por um rigoroso treinamento no seu centro de formação de vigilantes em São Paulo.

A requerida Pires Serviços de Segurança Ltda. mantinha contrato com a requerida Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança nas dependências da

Travessa Azevedo, 269 | Bairro Floresta | Porto Alegre | RS/Brasil | CEP 90220-200
Fone: 55 (51) 3018.1500 | www.cmsadvogados.com.br | cms@cmsadvogados.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

303

refinaria, nos termos do contrato firmado bem como de acordo com a Lei 7.102/1983.

Frise-se, ainda, que a relação contratual entre as requeridas Pires Serviços de Segurança Ltda e Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP se deu por meio licitatório, à luz da legislação vigente à época.

Isto posto, passamos ao relato dos fatos ocorridos na tarde do dia 08/06/2006:

Relatam os autores:

> "Em data de 08 de junho de 2006 os demandantes acima listados e ao final qualificados, além de outros vários que não figuram no presente feito (eram ao todo 180 funcionários da empresa Ypiranga, prestadora de serviço na Refinaria Alberto Pasqualini) quando do término da jornada de trabalho diária por 18:00h, nas dependências da REFAP, após submeterem-se a duas revistas (procedimento normal adotado pela empresa), foram surpreendidos, já embarcando nos ônibus que realiza traslado de retorno às suas casas, por seguranças das Pires (Empresa contrata pela REFAP para proceder a segurança em suas dependências) que de arma em punho passaram a abordar de forma violenta e arbitrária os trabalhadores, e aos empurrões gritavam palavras de ordem tais como: "vocês todos uns ladrões", "uns vagabundos", realizando novas revistas pessoais, constrangendo ilegalmente a todos, conforme comprova-se a partir do Boletim de Ocorrência tombado sob o nº 4086/2006 – 3ª Delegacia de Polícia de Canoas/RS em anexo".

Mais adiante, entendem os autores que tal revista foi "inoportuna e absolutamente infundada".

Excelência, diante da exposição acima reproduzida clara está a intenção maldosa da parte autora ao tentar confundir esse Digníssimo Juízo no intuito de obter lucro indevido às expensas das requeridas, senão vejamos:

Primeiramente, conforme o grifado, os autores alegam terem sido revistados duas vezes, confessam que tais revistas são procedimento normal adotado pela empresa.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

Neste ponto a parte autora não diz quem foram os responsáveis pelas duas primeiras revistas, e ainda assim, repetimos: consideram tal abordagem procedimento normal adotado pela empresa.

A seguir, os autores alegam terem sido surpreendidos por seguranças da requerida Pires.

Ora, Excelência, como já mencionado, a responsável pela segurança dentro das instalações da requerida REFAP era a Pires Segurança Ltda., assim, por conseqüência lógica, quem procedia as revistas rotineiras nas instalações da Refinaria era a equipe de segurança da Pires, razão pela qual se realmente houve três revistas e se esse procedimento era considerado normal ou padrão, não poderiam os requerentes considerarem-se surpreendidos.

Quanto à alegada abordagem ofensiva, discriminatória e "de arma em punho", esta é uma versão evidentemente fantasiosa dos fatos.

O que realmente ocorreu na tarde de 08/06/2006, foi que a pedido, do Inspetor de Segurança da REFAP, Sr. Carlos Roberto da Silva Reis, e no cumprimento de suas obrigações contratuais, a requerida Pires Segurança, procedeu a duas revistas. Primeiro, foram revistados os cinco ônibus pertencentes à empresa Ypiranga, prestadora de serviços da REFAP. Após, foram revistados, individualmente todos os empregados próximos à área de embarque.

Sinale-se que o procedimento todo durou poucos minutos, e em qualquer momento houve comportamento discriminatório ou atentatório a dignidade dos funcionários revistados, os quais continuam trabalhando de forma normal.

Cabe, ainda, esclarecer que a revista aos ônibus e aos funcionários foi acompanhada pela Inspetoria de Segurança Interna da REFAP e bem como por dois prepostos da denunciada a lide.

Por oportuno, deve ser ressaltado que a Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP, abriga diversos tanques para armazenagem e distribuição de combustíveis e outros inflamáveis diversos, passam também pela refinaria oleodutos e o gasoduto Bolívia - Brasil. Assim, por razões óbvias, a Refinaria exige alta segurança, para o fim de manter a integridade do seu patrimônio, bem como a integridade de todos os que lá trabalham assim como o bem estar de toda a população vizinha a REFAP.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

De forma sucinta esta é a narrativa dos fatos, passaremos agora a analisá-los, sob um prisma jurídico, para chegarmos à conclusão de total improcedência da presente ação perante a demandada.

DO DIREITO:

Como a presente demanda tem por objeto a pretensão de indenização, a título de danos morais, alicerçada nos dispositivos referentes aos atos ilícitos, suas obrigações e formas de liquidação, tudo disposto no Código Civil Brasileiro e Constituição Federal de 88, a demandada postula a improcedência do pedido, uma vez que inexiste qualquer "Fato Jurídico - lato senso" capaz de responsabilizar uma eventual conduta culposa, quiçá dolosa, por parte da demandada.

Uma eventual "culpa" da demandada, ora contestante, pela ocorrência de um evento danoso, deverá ser sobejamente demonstrada pelo demandante.

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS PELA PARTE AUTORA

Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incube à parte autora provar o fato constitutivo de seu direito.

Assim, alegou a parte autora que o fato constitutivo de seu direito se prova pelo anexo Boletim de Ocorrência nº 4086/2006, registrado na 3ª Delegacia de Polícia de Canoas/RS.

Contudo, não se pode emprestar à ocorrência policial a importância pretendida pelos autores, por tratar-se de documento unilateral, não submetido ao contraditório. O boletim de ocorrência em questão é mera peça informativa, é peça de pequeno valor.

Neste sentido, vale transcrever o aresto da lavra do Des. Luiz Ary Vessini de Lima,nos autos da Apelação Cível nº70002010676 que enfrentou questão idêntica:

> *"O registro da ocorrência policial junto à autoridade policial, a seu turno, é peça instrumental que contém mera transcrição das informações prestadas pela vítima, não se constituindo, por si só, em prova incontroversa. Impróprio,*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

306

portanto, atribuir-se àquele documento carga de eficácia para responsabilizar o legitimado passivo, pena de se macular o princípio da segurança jurídica".

No mesmo sentido:

"Para que reste configurado o dever de indenizar por parte do demandado, é necessário que haja prova robusta no sentido de amparar a versão trazida pelos demandantes. Em outras palavras, a parte interessada deve trazer aos autos elementos suficientes para que, em uma análise em conjunto, seja possível ao Julgador a formação de seu convencimento.
(...)
Na fl. 31, foi juntada cópia do boletim de ocorrência registrado junto à autoridade policial. Ressalto, desde logo, que se trata de prova produzida de forma unilateral, não podendo ser atribuído o valor probatório pretendido pelos autores.
Assim, como os autores não se desincumbiram de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser mantida a sentença de improcedência.
Assim, a ocorrência merece ser analisada cotejando-se seu conteúdo com as alegações da inicial e prova carreada aos autos.
A narrativa da autora na peça inicial não deixa qualquer dúvida quanto a existência de um direcionamento exagerado relativamente ao que de fato ocorreu.
Desta forma, a peça inicial não encontra qualquer amparo na prova produzida, com a qual não guarda qualquer verossimilhança, não restando comprovados os fatos sobre os quais a autora pretende embasar seu direito".

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

(Apelação Cível nº 70014598809, Rel. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi, DJ 22/6/06-6).

Conforme mencionado a regra geral, preceituada pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é a de que ao autor incumbe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito.

Provado o fato básico, isto é, o ponto de apoio, provado está o dano, suporte fático do dever de reparar o dano. Isso se infere da convivência societária natural, a qual prima pelo respeito à dignidade de cada ser humano, carecendo de afirmação judicial, ao contrário das presunções legais.

Cumpre, por tanto, ao autor provar o fato básico e alegar a conseqüência natural, o fato-conseqüência. Disso não cuidou o demandante.

Imperioso se faz o exame, em tema de responsabilidade civil, no caso concreto, do trinômio ato/fato danoso, dano - efetivamente comprovado - e nexo causal entre o agir ofensivo e o prejuízo verificado. O ato ilícito que causar dano a outrem cria o dever de repará-lo.

Todavia, para que se configure o ato ilícito é necessário que haja fato lesivo voluntário, a ocorrência de um dano patrimonial ou moral e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

No presente caso, como se observa não restaram comprovadas nos autos as alegações do demandante e cabia a ele fazer tal comprovação.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos dos julgados que seguem:

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ABORDAGEM EM SUPERMERCADO. ABALO PSICOLÓGICO. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1 - Não prospera a ação de indenização por dano moral quando não comprovados os fatos alegados, nos termos do art. 333, I, do CPC. (...) Abalo psicológico. Ausência de provas do nexo causal. Apelo improvido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70004764767, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

308

Comunello e Schwec
Advogados

RELATOR: PAULO ANTÔNIO KRETZMANN, JULGADO EM 25/09/2003)

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR. DANO INEXISTENTE. É ônus do autor provar fato constitutivo de seu direito, a luz do art. 333, I do CPC. (...) Apelo desprovido. (Apelação Cível nº 70005704275, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, julgado em 28/05/2003)

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. Não tendo trazido a autora elementos probatórios convincentes para embasar a sua versão, ônus seu (art. 333, I, CPC), impõe-se manter a improcedência da ação por ela proposta (...) Apelação improvida. (Apelação Cível nº 70002985349, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, julgado em 26/02/2003).

No mesmo sentido:

*RESPONSABILIDADE CIVIL. **DANO MORAL. REVISTA** PESSOAL EM SUPERMERCADO. A responsabilidade civil da ré, por ato praticado por seus prepostos, requer prova convincente e segura a respeito do ato ilícito. Situação em que a autora não comprovou, com segurança, ter sido submetida à humilhação e constrangimento, a partir de revista pessoal em supermercado. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70008495947, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 13/05/2004)*

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABORDAGEM EM SUPERMERCADO. ABUSIVIDADE E ILICITUDE NÃO DEMONSTRADAS. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Somente com a demonstração da abusividade e da ilicitude da conduta dos funcionários do supermercado no

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

*exercício do **direito de averiguação** é que seria possível acolher o pedido de indenização por danos morais pleiteados pelos autores. 2. Os demandantes não se desincumbiram do ônus de demonstrar os fatos que embasam a pretensão indenizatória, razão pela qual seus pedidos devem ser julgados improcedentes. Inteligência do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. APELO DA RÉ PROVIDO. PREJUDICADO O APELO DOS AUTORES. (Apelação Cível Nº 70011504768, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 11/05/2005)*

Pelo exposto, tendo a parte autora se desincumbido do dever de provar os fatos constitutivos de seu direito, deve ser julgada **improcedente a presente ação, nos termos do artigo** 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DA DEMANDA

Muito se tem discutido acerca da possibilidade ou não da empresa realizar revista pessoal aos seus empregados.

Todavia, o poder de direção do empregador compreende não somente organizar suas atividades, mas também controlar e disciplinar o trabalho, de acordo com os fins do empreendimento.

O procedimento de revista pessoal dos funcionários se enquadra no poder de controle do empregador, no entanto, há limites ao poder fiscalizatório empresarial, não precisando a ordem jurídica brasileira quais sejam estes limites.

Inobstante inexistirem no ordenamento jurídico brasileiro regras claras que disciplinem a revista pessoal de empregados, há regras e princípios gerais capazes de orientar sua aplicação no caso de situações concretas. Se de um lado tem-se os princípios constitucionais que legitimam a revista do empregado, em razão da defesa do patrimônio do empregador, como o direito de propriedade (art. 5º, XXII da CF) e da livre iniciativa (art. 170 da CF).

A questão é conciliar o legítimo interesse do empregador em defesa do seu patrimônio, com o indispensável respeito à dignidade do trabalhador, sem ferir a dignidade da pessoa humana.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Desta forma, entende-se lícita a fiscalização mediante aplicação de métodos razoáveis, de modo a não submeter o empregado a situação vexatória e humilhante, acautelando-se também quanto a violação de sua intimidade.

Diante disso, aferição da licitude da conduta por parte dos prepostos da requerida Pires Serviços de Segurança gira em torno da maneira como se deu o contato dos seguranças com os demandantes, se ocorreram excessos passíveis de gerar danos morais, uma vez que a maior parte dos fatos, como a efetiva ocorrência da abordagem, a existência de suspeita sobre a demandante, que se mostrou equivocada, são incontroversos.

Importa, portanto, verificar se houve abuso do direito de vigilância do patrimônio.

Conforme exposto, o comportamento adotado pela segurança do estabelecimento não saiu de um padrão adequado para a situação, sendo fantasiosa a versão de que a abordagem tenha se dado de forma agressiva ou desproporcional.

Em situações como a que se apresenta, os procedimentos de averiguação, além de garantir segurança, oferecem proteção aos direitos das partes envolvidas.

E tal fato não gera danos, por si só, à autora.

Destarte, inexistindo ato ilícito que possa impulsionar a presente demanda, deve ser julgada improcedente a ação.

Este é o entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Justiça Gaúcho, senão vejamos:

> RESPONSABILIDADE CIVIL. EXERCICIO REGULAR DO DIREITO DE AVERIGUACAO. PRETENSAO DE INDENIZACAO POR DANO MORAL EM FACE DA REVISTA EFETUADA PELO SEGURANCA DA LOJA. DILIGENCIA QUE NAO ULTRAPASSOU A BARREIRA DA LICITUDE PROCEDIMENTAL, NAO CABENDO O RECONHECIMENTO DO CONSTRANGIMENTO OU HUMILHACAO AFIRMADOS PELA PARTE. PRELIMINAR DE DESERCAO REJEITADA. EMBARGOS INFRINGENTES DESACOLHIDOS. (Embargos Infringentes Nº 70004310108, Quinto Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 21/06/2002)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. SUPERMERCADO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DIREITO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE. A prática de conferência de mercadorias, em estabelecimentos comerciais abertos ao público, insere-se no exercício do direito de vigilância e proteção do patrimônio, não se revestindo, em tese, de nenhuma ilicitude, salvo se, exercida abusivamente, sujeita o consumidor à condição de suspeito do ilícito da prática de furto ou enseja inspeções constrangedoras, provocando vexame. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70003660479, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 30/10/2002)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PROVA DO ILÍCITO. COMPORTAMENTO DA PARTE. PRELIMINARES. 1 - O que enseja nulidade, nas ações em que há obrigatoriedade de intervenção do MP, é a falta de intimação do seu representante, não a falta de efetiva manifestação deste. 2 - Pretensão de indenização por dano moral frente à abordagem feita por funcionários, ante suspeita de furto em estabelecimento de comércio ¿ supermercado. Exercício regular do **direito de averiguação**. Ausência de dolo, má-fé ou outro elemento subjetivo introdutor do ilícito. 3 - Alegação de constrangimento ilegal e humilhação. Dilação probatória que não denota imoderação por parte do preposto do supermercado. 4 - Sentença mantida. Apelo improvido. (Apelação Cível Nº 70008235376, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 06/05/2004)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

312

Comunello e Schwec
Advogados

Quanto a revista a que eram submetidos todos os funcionários da REFAP, da mesma forma tem se pronunciado a Corte Trabalhista:

> ***DANO MORAL. INDENIZAÇÃO PELAS REVISTAS DIÁRIAS.***
> *O reclamante insiste no pedido de indenização, também, pelas revistas diárias a que era submetido, objeto de indeferimento na decisão de primeiro grau.*
> *Sem razão.*
> *É certo que o Julgador de primeiro grau indeferiu a pretensão, sob o fundamento de que "Não há prova, assim, de que a ré extrapolasse o seu poder diretivo, na medida em que a revista somente se dava sobre o conteúdo de bolsas e sacolas, e somente era chamado o empregado que as portassem. Não se afigurava, assim, meio impróprio ou ilícito, consoante preconiza o autor" (fl. 248). Ainda que algumas testemunhas tenham referido a realização de revistas diárias pelos fiscais da loja, nos pertences de todos os empregados quando da saída do estabelecimento, conforme argumentação do apelo, não se tem prova de algum tipo de constrangimento sofrido pelo autor em razão de tal atitude, capaz de ensejar a indenização por dano moral pretendida sob tal fundamento. Sobre tal questão, aliás, a reclamada impugnou expressamente os termos da inicial, negando a realização de "revista pessoal" de seus empregados. Nos termos da defesa, o procedimento realizado pela empresa é de verificação das bolsas e sacolas portadas pelos funcionários, por ocasião do encerramento da jornada, ressaltando que, quando o empregado sai sem portar bolsa de tamanho grande ou sacola, nenhum tipo de inspeção ou verificação é realizada, situação esta que ocorre com a grande maioria dos empregados. Assim, incumbia ao reclamante provar a ocorrência de atitude diversa com algum tipo de constrangimento sofrido em razão de tais revistas diárias. Inexistente prova em tal sentido, não há como dar acolhida ao apelo.*
> *Nega-se provimento.*
> *Ante o exposto,*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

313

Comunello e Schwec
Advogados

ACÓRDAM *os Juízes da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:* ***Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante.***
Intimem-se.
Porto Alegre, 6 de setembro de 2006 (quarta-feira).
Número do processo: *00602-2005-014-04-00-0 (Recurso Ordinário)* ***Juiz:*** *VANDA KRINDGES MARQUES,* ***Data de Publicação:*** *13/09/2006*

Dano Moral. *O Julgador de origem considerou inexistente o alegado dano moral decorrente de revistas diárias em bolsas e/ou sacolas da autora. Fundamentou no sentido de que os estabelecimentos comerciais em geral adotam este tipo de procedimento para evitarem prejuízos e até mesmo que todos os empregados sejam suspeitos numa eventual falta de produto no estoque, o que é necessário e aceitável desde que não implique, por exemplo, em revista pessoal.*
A autora não se conforma com a decisão, ao argumento de que injustificáveis as constrangedoras revistas diante de outros recursos dos quais poderia se utilizar a ré para prevenir furtos, como por exemplo, instalação de circuito interno de filmagem.
Sem razão.
A indenização pretendida, no âmbito desta Justiça Especializada, pressupõe atitude do empregador ou de seus prepostos capaz de causar constrangimento na vida pessoal ou social do empregado, ou ainda, violação à sua imagem ou honra.
No caso, os fatos que, segundo a inicial, teriam violado sua intimidade, honra e vida privada, foram narrados pela única testemunha ouvida da seguinte forma, verbis:
(...) procedimento, no momento da saída, era de abrir as bolsas ou sacolas para que o gerente olhasse o conteúdo; que, às vezes, o gerente punha a mão dentro da bolsa e da sacola para examinar seu conteúdo (...)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Considero que a revista da bolsa e/ou sacolas dos empregados, da maneira como o fato foi relatado pela testemunha, não se traduz em ato desabonatório que afete a moral da autora. Evidencia mais uma regra interna a que submetidos todos os empregados do estabelecimento, que, tal como referido em primeiro grau, parece razoável, em face de se tratar a ré de estabelecimento comercial e da necessidade do controle do empreendimento.

Situação fática semelhante já foi submetida à analise desta Turma Julgadora em decisão da lavra da Exma. Juíza Vanda Krindges Marques, que transcrevo como complemento das razões de decidir:

A reclamante insiste no pedido de indenização, também, pelas revistas "grosseiras" realizadas em seus pertences, objeto de indeferimento na decisão de primeiro grau.

Sem razão.

Certo que o Julgador de primeiro grau indeferiu a pretensão, sob o fundamento de que não há nos autos nenhuma prova, no sentido de que a reclamante sofresse revistas diárias em seus pertences, tal como afirma a inicial". Ainda que algumas testemunhas tenham referido a realização de revistas diárias pelos fiscais da loja nos pertences de todos os empregados quando da saída do estabelecimento, conforme argumentação do apelo, não se tem prova de algum tipo de constrangimento sofrido pela autora em razão de tal atitude, capaz de ensejar a indenização por dano mova pretendida por este fundamento. Sobre tal questão, aliás, a reclamada impugnou expressamente os termos da inicial às fls. 78/81, negando a realização de "revista pessoal" de seus empregados. Nos termos da defesa, o procedimento realizado pela empresa é de verificação das bolsas e sacolas portadas pelos funcionários, por ocasião do encerramento da jornada, ressaltando que, quando o empregado sai sem portar bolsa de tamanho grande ou sacola, nenhum tipo de inspeção ou verificação é realizada, situação esta que ocorre com a grande maioria dos empregados. Assim, incumbia à reclamante provar a ocorrência de atitude diversa

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

com algum tipo de constrangimento sofrido em razão de tais revistas diárias. Inexistente prova em tal sentido, não há como dar acolhida ao apelo.
Nega-se provimento. (Acórdão 01198-2004-021-04-00-0, publicado em 24.05.2006).
Nego provimento.
Ante o exposto,
***ACORDAM** os Juízes da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.*
Intimem-se.
Porto Alegre, 30 de agosto de 2006 (quarta-feira).
***Número do processo:** 01007-2005-027-04-00-9 (Recurso Ordinário), **Juiz:** LENIR HEINEN **Data de Publicação:** 06/09/2006*

DOS DANOS MORAIS
O pedido de pagamento de indenização por danos morais foi indeferido pelo Juízo de primeiro grau, ao argumento de que a revista realizada na bolsa e sacola da reclamante na portaria de acesso da segunda reclamada não caracteriza fato ensejador do reparo pretendido porque este era procedimento normal adotado pela reclamada com relação a todos os empregados.
Não se conforma a reclamante com a decisão. Assevera que as revistas passaram a ser realizadas no ano de 2001, tendo a primeira testemunha esclarecido que estas iniciaram por motivo de roubo de frios e lanches da geladeira do refeitório e que todos os empregados da primeira reclamada eram revistados, não sabendo se isso ocorria com os empregados da segunda reclamada.
Ao exame.
(...)
No caso específico dos autos tem como não caracterizado dano moral.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

A prova oral revelou que revista era unicamente nas bolsas ou sacolas dos empregados e foi realizada dentro dos limites da moral e da respeitabilidade, sequer caracterizando "revista íntima" de que trata o art. 373-A da CLT inciso VI (acrescentado pela Lei nº 9.799/99).

Diz a primeira testemunha trazida pela reclamante, Sra. Elisangela Machado Farias, que "todos os empregados eram revistados na saída do expediente; essas revistas iniciaram após uns 6 meses do contrato da depoente" e que "ignora os motivos que levaram à iniciação das revistas" - fl. 722. A testemunha trazida pela reclamada, Sra. Teresinha da Silva Pires, no mesmo sentido, informa que "ouviu falar que as revistas iniciaram por motivo de roubo de frios e lanches da geladeira do refeitório; todos os empregados eram revistados" e que "todos os que trabalhavam na cozinha sofriam revistas; na cozinha não havia pessoal da segunda reclamada trabalhando; ignora se alguém da segunda ré era revistado na saída" - fl. 723.

(...)

Ademais, razoável o procedimento de segurança adotado pelo empregador, que a partir de um fato específico, o sumiço de alimentos armazenados, passou a tomar cautela com o patrimônio, não se verificando tratamento discriminatório e vexatório pelo fato de a reclamante ter ficado sujeita à revista procedida pelos empregados da empresa contratante na portaria de acesso. A prova não apurou a exposição da revista ao público, apenas que a revista era de conhecimento dos colegas, como mais uma rotina do empregador. Vale dizer, a revista pessoal dos empregados de forma respeitosa, como no caso dos autos, é direito do empregador, visando prevenir-se de possíveis furtos, se inserindo tal prática no uso do poder diretivo da empresa.

Por fim, cumpre ressaltar que, ainda que a autora possa ter se sentido desconfortável ao ser submetida a tal prática, entende-se que a mesma, da forma como praticada pela ré e como exsurge da prova produzida, não foi vexatória, de maneira a autorizar o deferimento de indenização por dano moral.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

317

Comunello e Schwec
Advogados

Recurso negado.
Ante o exposto,
***ACORDAM** os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo créditos advindos do contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a primeira reclamada.*
Inalterado o valor atribuído à condenação.
Intimem-se.
Porto Alegre, 26 de julho de 2006 (quarta-feira).
HUGO CARLOS SCHEUERMANN - Juiz-Relator

Pelo exposto os funcionários da requerida Pires Serviços de Segurança agiram, dentro da legalidade, uma vez é direito do empregador, visando prevenir-se de possíveis furtos, inserir tal prática no uso do poder diretivo da empresa.

Frise-se, mais uma vez, que a abordagem se deu dentro das regras de respeito e discrição, sendo que em momento algum os seguranças, funcionários da requerida, levantaram a voz ou agrediram de qualquer forma os autores.

DA NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL

A respeito do dano moral, inicialmente cumpre referir que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispõe que "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

O dano que a reclamante pretende ver reparado é aquele definido como o evento apto a produzir efeitos na órbita interna do ser humano, causando-lhe uma dor, uma tristeza ou qualquer outro sentimento capaz de lhe afetar o lado psicológico, sem qualquer repercussão de caráter econômico.

São, pois, lesões sofridas pelas pessoas, em certos aspectos de sua personalidade, que atingem somente suas esferas íntima e valorativa, pois a dor e a angústia são apenas formas pelas quais o dano moral se exterioriza. E por se tratar de evento cujas conseqüências se revelam

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

318

Comunello e Schwec
Advogados

unicamente no âmbito da intimidade da pessoa, a dificuldade quanto à caracterização do dano moral se situa justamente em sua comprovação.

O doutrinador Wilson de Melo da Silva, em sua obra "O Dano Moral", define-o como sendo "lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito e sem patrimônio ideal, entendendo-se, por patrimônio ideal, em contraposição ao material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico". Orlando Gomes, a seu turno, define-o mais amplamente como "a lesão a direito personalíssimo produzida ilicitamente por outrem" (in Obrigações, Editora Forense, 4ª ed., Rio de Janeiro, 1976).

Também pode, o dano moral pode ser descrito como o "sofrimento humano provocado por ato ilícito de terceiro que perturba bens imateriais e ataca valores íntimos da pessoa, os quais constituem a base sobre a qual sua personalidade é moldada e sua postura nas relações da sociedade é sustentada" (in Indenização por Dano Moral na Justiça do Trabalho. Cíntia Brito Carvalho dos Santos, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, Ano VIII, nº 103, janeiro de 1998, p. 36), ou, no dizer de Júlio Bernardo do Carmo, "São materiais os danos consistentes em prejuízos de ordem econômica suportados pelo ofendido, enquanto os morais se traduzem em turbações de ânimo, em reações desagradáveis, desconfortáveis, ou constrangedoras, produzidas na esfera do lesado. Atingem a conformação física, a psíquica e o patrimônio do lesado, ou seu espírito, com diferentes repercussões possíveis" (in O Dano Moral e sua Reparação no Âmbito do Direito Civil e do Trabalho, Revista do TRT 3ª Região, Belo Horizonte, julho de 1994 a junho de 1995, pp. 67/115).

Resguardadas as peculiaridades, todas as definições encontram em comum a idéia de que o dano moral se caracteriza no abalo ao sentimento pessoal e, nessa trilha, não resta a menor dúvida de que a pessoa pode sofrer danos que decorram diretamente da prática de atos provenientes da relação de emprego.

Feitas estas considerações, passa-se ao exame da situação concreta, a fim de definir a configuração ou não de dano moral, bem como a responsabilidade da demandada em face dos fatos apurados.

In casu, no que concerne às **revistas** dos empregados, entende-se que não consiste em violação à intimidade, uma vez que a revista não extrapolava os limites aceitáveis, pois ocorreu nos pertences dos autores, bolsas e sacolas e nos ônibus que faziam transporte dos autores e não a revista íntima, de modo que se pudesse tê-la como constrangedora capaz de causar ofensa à intimidade da pessoa, a teor do art. 373-A, inciso VI, do da CLT (acrescentado pela Lei nº 9.799/99).

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Releva mencionar, ainda, que a revista era igualmente procedida em todos os empregados na saída do trabalho, refletindo norma interna de cautela adotada pela demandada, não se verificando prática abusiva e ou humilhante ensejadora de dano moral aos autores, e sim mero transtorno e aborrecimento da vida social, que embora desagradáveis não têm a pretendida relevância.

Por outro lado, o que se retira da demanda é o nítido caráter manipulativo pretendido dar ao evento e com este obter indenização por danos que está comprovado não ter a autora qualquer direito.

Aliás, ressalte-se que a indenização por danos morais não objetiva propiciar ganho fácil de dinheiro. É instituto que tem escopo salvaguardar o patrimônio moral do indivíduo, direito de índole subjetiva que merece proteção judicial.

Não se trata de pagar o preço da dor, mas de uma satisfação em relação à vítima e de uma expiação em relação ao autora da infração civil.

Como leciona MARIA HELE DIZIN, in Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 1º, 7ª ed., pág. 278:

> *'Para que haja pagamento de indenização pleiteada, além da prova da culpa ou do dolo do agente, é necessário comprovar a ocorrência de um dano patrimonial ou moral (RT, 436:97, 433:88, 368:181, 458:20, 434:101), fundados não na índole dos direitos subjetivos afetados, mais nos efeitos da lesão jurídica. De modo que quando a vítima reclama a reparação pecuniária em virtude de dano moral que recai sobre a honra, nome profissional e família, não pede um preço para a sua dor, mas apenas que se lhe outorgue um meio de atenuar, em parte, as conseqüências do prejuízo. Na reparação do dano moral, o dinheiro não desempenha a função de equivalência, como no dano material, porém concomitantemente, a função satisfatória e a da pena".*

No mesmo sentido foi o voto da lavra do Desembargador OSVALDO STEFANELLO nos autos da Apelação Cível. Nº 596115030, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

320

Comunello e Schwec
Advogados

'Disse também em mais de uma oportunidade e insistô no presente caso.
O patrimônio moral de uma pessoa, a par de se constituir em direito juridicamente tutelado, inclusive em nível constitucional, não pode ser transformado em fonte de lucro ou pólo de obtenção de riqueza'...
'...O que estou a afirmar é que a tendência hodierna de ver em geral, nem sempre encontra respaldo nos fatos invocados para a reparação ou até no direito eventualmente pleiteado.'
No caso dos autos, restou totalmente incomprovada qualquer ação ou omissão da ré capaz de gerar a obrigação por dano morais na forma estabelecida na lei civil que, de resto, também não restaram comprovados."

A procedência da responsabilidade, em casos análogos, reclama a falta de moderação dos meios utilizados na abordagem, na averiguação, a ponto de, por dolo, malícia ou má-fé – elementos subjetivos introdutores do agir culposo – venha a agir o ofensor.

No caso não foram os autores submetidos à revista humilhante nem tampouco foram agredidos verbalmente.

Além dos *elementos subjetivos introdutores do agir culposo, p*ara que haja a configuração do dever de reparar, é necessário, ainda, verificar-se a existência dos pressupostos da obrigação de indenizar, previstos nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, a saber: a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade.

Logo, não demonstrada, cabalmente, pela parte autora, nos termos do artigo 333, I do CPC, a ofensa **QUALQUER DISPOSITIVO, SEJA DE ORDEM CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL, INCLUSIVE ÀQUELES MENCIONADOS PELO AUTOR NA INICIAL**, por conseguinte, o ato ilícito, gerador de responsabilidade, não se há de cogitar de indenização por dano extrapatrimonial, devendo ser julgada totalmente improcedente a presente ação.

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

Em que pese tenha a demandante descumprido com seu ônus no sentido de demonstrar do fato constitutivo do seu direito, como impõem os incisos I e II do art. 333 do Código de Processo Civil, e tenha a ora contestante comprovado ter agido licitamente, no estrito cumprimento contratual e dentro dos limites de respeito e urbanidade, diante fatos que dão causa a presente demanda, por cautela, cabe enfrentar a questão do quanto indenizar, no caso de uma eventual condenação da requerida.

A título de pura argumentação, considerando, uma possível condenação, os danos morais, na hipótese, seriam, segundo o entendimento majoritário do egrégio Tribunal de Justiça Gaúcho, considerados in re ipsa, presumindo-se, conforme as regras de experiência comum.

Segundo Sérgio Cavalieri Filho[1] o dano moral existe in re ipsa quando *"deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti que decorre das regras de experiência comum"*.

Comprovada, então, a ilicitude do ato da requerida estaria confirmada a obrigação da ré em indenizar os prejuízos, restando analisar o *quantum* devido a esse título.

É cediço que a fixação do dano moral tem caráter subjetivo, não havendo critérios pré-estabelecidos para o arbitramento do dano. Assim, cabe ao juiz, por seu prudente arbítrio e, tendo sempre em mente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estimar, no caso concreto, um valor justo a título de indenização.

Com efeito, a dificuldade na mensuração do valor do ressarcimento, que, por óbvio, não pode ser tarifado, exige que o magistrado busque em seu senso prático, atentando às peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer critérios para embasar sua decisão, devendo sopesar especialmente as condições econômicas e sociais do ofendido e do ofensor, as circunstâncias do fato e a culpa dos envolvidos, a extensão do dano e seus efeitos, sem esquecer que a indenização deve ser suficiente para reparar o dano, não podendo importar em enriquecimento sem causa.

A esse respeito, oportuno relembrar a lição de Caio Mário da Silva Pereira, citada por Sérgio Cavalieri Filho:

[1]CAVALIERI FILHO, Sergio, in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., 2003, Ed. Malheiros, p. 98

Travessa Azevedo, 269 | Bairro Floresta | Porto Alegre | RS/Brasil | CEP 90220-200
Fone: 55 (51) 3018.1500 | www.cmsadvogados.com.br | cms@cmsadvogados.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

> *"...na reparação por dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I – punição ao infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II – pôr nas mãos do ofendido uma soma que não é o pretium doloris, porém o meio de lhe oferecer oportunidade de conseguir uma satisfação de qualquer espécie, seja mesmo de cunho material, o que pode ser obtido 'no fato' de saber que sta soma em dinheiro pode amenizar a amargura da ofensa e de qualquer maneira o desejo de vingança".*

Na hipótese, os requerentes são pessoas, segunda as declarações constantes, simples, humildes, de poucas posses, ou pobres na própria acepção da palavra.

A requerida Pires Serviços de Segurança, à época dos fatos, era empresa de notório poder econômico, (sendo a maior empresa privada de segurança da América Latina), contudo, atualmente, em decorrência de um conjunto de situações adversas, principalmente em função da notória política nacional de juros e legislação tributária não foi possível a continuidade de suas atividades no mercado sem a utilização dos benefícios e prerrogativas que a Lei nº11.101/05 de Recuperação e Falências veio a oferecer para as empresas em dificuldade financeira. Razão pela qual postulou e teve deferido o pedido de recuperação judicial, nos autos do processo nº 583.00.2006.147254-4, que tramita perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Fórum Central Cível João Mendes Júnior/ SP, no estado de São Paulo.

Assim, se mostra elevado o valor correspondente a R$ 1.300.000,00, postulado pela autora a título de eventuais danos sofridos.

A situação tratada nos autos, mais se assemelha àquela da Apelação Cível nº 70009025339, assim ementada:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTESTAÇÃO GENÉRICA. ACUSAÇÃO DE FURTO DE MERCADORIA. ABORDAGEM. REVISTA. SUBTRAÇÃO DE PRODUTO NÃO DEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO PERANTE TERCEIROS. - Na fixação do valor indenizatório deve o magistrado, por seu prudente arbítrio, levar em consideração as condições econômicas e sociais do ofendido e do agressor; a gravidade potencial da falta*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

cometida; as circunstâncias do fato; o comportamento do ofendido e do ofensor; sem esquecer o caráter punitivo da verba e que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. APELAÇÃO DA RÉ IMPROVIDA." (Apelação Cível Nº 70009025339, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora Desa. Fabianne Breton Baisch, julgado em 31/08/2005)

No mesmo sentido recomenda o v. Acórdão da 6ª Câmara Cível desta Corte, na Apelação Cível nº 592066575, com a Relatoria do Desembargador Osvaldo Stefanello, com a seguinte ementa:

"DANO MORAL. Sua mensuração. Na fixação do quantum referente à indenização por dano moral, não se encontrando no sistema normativo brasileiro método prático e objetivo, o Juiz há que considerar as condições pessoais do ofensor e ofendido: grau de cultura do ofendido, seu ramo de atividade, perspectivas de avanço e desenvolvimento na atividade que exercia, ou em outro que pudesse vir a exercer, grau de suportabilidade do encargo pelo ofensor e outros requisitos que, caso a caso, possam ser levados em consideração. Requisitos que há de valorar com critério de justiça, predomínio do bom senso, da razoabilidade e da exeqüibilidade do encargo a ser suportado pelo devedor. Quantum que nem sempre deverá ser inferior ao do dano patrimonial, eis que a auto-estima, a valoração pessoal, o ego, são valores humanos certamente mais valiosos que os bens meramente materiais ou econômicos. Inconformidade com a sentença que fixou o montante da indenização por dano moral. Improvimento do apelo da devedora" (in RJTRGS 163/261).

Assim, considerando que a verba fixada a título de reparação de dano moral não deve surgir como um prêmio ao ofendido, dando margem ao enriquecimento sem causa, levando em conta, ainda, as condições econômicas da autora e do réu.

Pelo exposto, no caso remoto de condenação requer, a ora contestante, seja a indenização por eventuais danos sofridos fixada

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

atentando-se para a prudência e o bom senso que devem nortear o julgador.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer sejam reconhecidas as preliminares argüidas, acatando-se os pedidos lá expostos, e ao final seja julgada totalmente improcedente a presente demanda, condenando o autor nos efeitos da sucumbência, por ser questão de **JUSTIÇA!**

Requer, outrossim, provar o alegado por todos os meios legais de prova, especialmente, a documental, pericial (se deferida ou necessária), testemunhal e depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 04 de outubro de 2006.

P.p.
Fabiano Castilhos de Mattos
OAB/RS 60.168

Andrei Lima de Oliveira
OAB/RS 31E174

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

JUCESP PROTOCOLO
649632/04-4

SINGULAR

NIRE 35.200.966.145

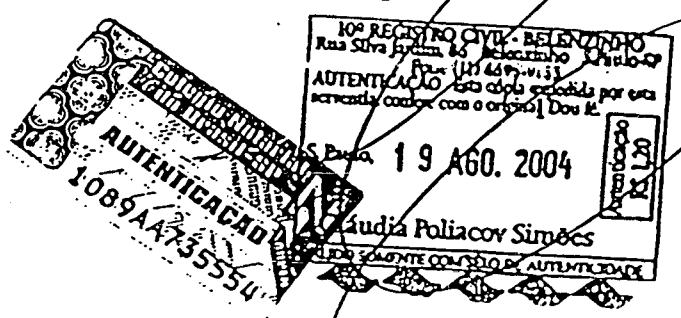
CNPJ nº 60.409.877/0001-62

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº 182, 10º andar, Cj. 101, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.730.584, inscrita no CNPJ sob nº 03.195.049/0001-35, neste ato representada por seus Diretores Manuel Correia Botelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 635.796 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.239.038-49, domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1.102, Bairro Santana, CEP 02017-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Antonio dos Santos Cigarro, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.781.453 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.414.828-87, domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1.102, Bairro Santana, CEP 02017-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Manoel Grilo Correia Botelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.882.961 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 567.031.558-87, domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1.102, Bairro Santana, CEP 02017-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e José Manuel Correia Cigarro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.495.424 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 382.035.708-44, domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1.102, Bairro Santana, CEP 02017-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e,

PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº 182, 10º andar, Cj. 102, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.195.205, inscrita no CNPJ sob nº 05.612.052/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Manuel Correia Botelho, Antonio dos Santos Cigarro, Manoel Grilo Correia Botelho e José Manuel Correia Cigarro, todos acima qualificados,

ÚNICAS SÓCIAS da sociedade limitada denominada PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., com sede na Rua Alfredo Pujol, nº 1.102, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

326

35.215.730.584, inscrita no CNPJ sob nº 60.409.877/0001-62, resolvem, de pleno e comum acordo, ALTERAR o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª

A fim de alterar o endereço da Filial Blumenau – SC e fazer constar expressamente as atividades exercidas pelas filiais da sociedade, as sócias resolvem alterar o Parágrafo 2.º da Cláusula 2ª. do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto social a administração de pessoal, seleção, fornecimento de mão-de-obra para a prestação de serviços de vigilância e de segurança armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, transportes de valores ou de quaisquer outros tipos de carga (escolta armada) e segurança às pessoas físicas (segurança pessoal privada), ou seja o exercício das atividades regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pela Lei nº 8.863, de 29.03.94 e pela Lei nº 9.017, de 30.03.95 e Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10.08.95, assim como por serviços e atividades nela definidos.

Parágrafo 1.º - A sociedade autoriza a todas as filiais mencionadas a seguir, a prestarem os mesmos serviços referidos nesta cláusula, dentro do território estadual que lhes competem.

Parágrafo 2.º - A sociedade possui as seguintes filiais e escritórios:

1.ª Filial: *Município de Santos, Estados de São Paulo, na Rua Clay Presgrave do Amaral, nº 16, bairro Gonzega. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores.*

2.ª Filial: *Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 14.056, bairro Vila Fany. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.*

3.ª Filial: *Brasília, Distrito Federal, lojas 01 e 02 do Terraço do Edifício Venâncio III, edificado na projeção E-2, Setor de Diversões Sul. Atividades: vigilância e segurança pessoal privada.*

4.ª Filial *Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 441, bairro Tijuca. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.*

5.ª Filial *Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Aparecida, nº 1.058. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores.*

6.ª Filial *Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ari Barroso, nº 1.395, bairro Guanabará. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores.*

7.ª Filial *Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dom Pedro, nº 238, bairro Centro. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.*

8.ª Filial *Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Pastor Stutzer, nº 162, bairro Jardim Blumenau. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.*

AUTENTICAÇÃO 1089AA735688

10º REGISTRO CIVIL - DE PESSOAS JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo 19 AGO. 2004
Cláudia Poliacov Simões

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

9.ª Filial — *Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antero de Quental, nº 92, bairro Santa Branca. Atividades: vigilância e segurança pessoal privada.*

10.ª Filial — *Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Apiacás com a Rua Tabajaras, lote 17 – Área 3-A, bairro Vila Brasília. Atividades: vigilância.*

ESCRITÓRIO COMERCIAL: *Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº 182, 10º andar, conjuntos 101 e 102, bairro Vila Mariana.*

ESCRITÓRIO OPERACIONAL: *Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Leite Silva, nº 247, bairro E. Mello.*

Parágrafo 3.º - Fica destacado o capital de R$ 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais) para cada filial."

- II -

Tendo em vista as disposições do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as quotistas, representando a totalidade do capital social, deliberam efetuar a respectiva adaptação e consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação social de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., com sede e domicílio à Rua Alfredo Pujol, nº 1.102, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª A sociedade tem por objeto social a administração de pessoal, seleção, fornecimento de mão-de-obra para a prestação de serviços de vigilância e de segurança armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, transportes de valores ou de quaisquer outros tipos de carga (escolta armada) e segurança às pessoas físicas (segurança pessoal privada), ou seja o exercício das atividades regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pela Lei nº 8.863, de 29.03.94 e pela Lei nº 9.017, de 30.03.95 e Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10.08.95, assim como por serviços e atividades nela definidos.

Parágrafo 1º - A sociedade autoriza a todas as filiais mencionadas a seguir, a prestarem os mesmos serviços referidos nesta cláusula, dentro do território estadual que lhes competem.

Parágrafo 2º - A sociedade possui as seguintes filiais e escritórios:

1.ª Filial: Município de Santos, Estados de São Paulo, na Rua Clay Presgrave do Amaral, nº 16, bairro Gonzaga. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores.

AUTENTICAÇÃO 1089AA73580
10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
AUTENTICAÇÃO
19 AGO. 2004
Cláudia Poliacov Simões
R$ 1,20

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

328

2.ª Filial: Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 14.056, bairro Vila Fany. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.

3.ª Filial: Brasília, Distrito Federal, lojas 01 e 02 do Terraço do Edifício Venâncio III, edificado na projeção E-2, Setor de Diversões Sul. Atividades: vigilância e segurança pessoal privada.

4.ª Filial Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 441, bairro Tijuca. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.

5.ª Filial Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Aparecida, nº 1.058. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores.

6.ª Filial Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ari Barroso, nº 1.395, bairro Guanabara. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores.

7.ª Filial Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dom Pedro, nº 238, bairro Centro. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.

8.ª Filial Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Pastor Stutzer, nº 162, bairro Jardim Blumenau. Atividades: vigilância, segurança pessoal privada e escolta armada.

9.ª Filial Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antero de Quental, nº 92, bairro Santa Branca. Atividades: vigilância e segurança pessoal privada.

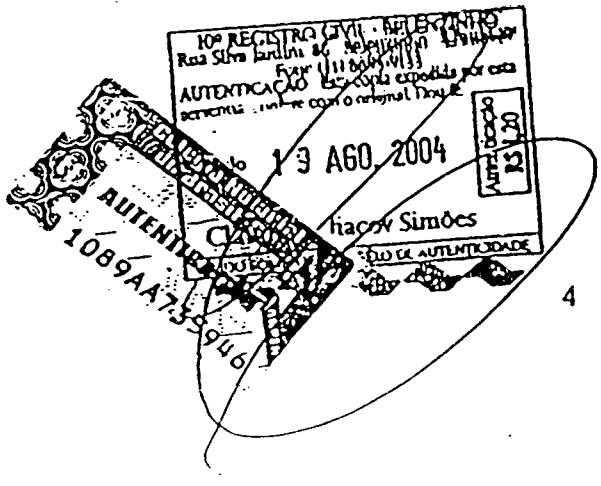
10.ª Filial Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Apiacás com a Rua Tabajaras, lote 17 – Área 3-A, bairro Vila Brasília. Atividades: vigilância.

ESCRITÓRIO COMERCIAL: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº 182, 10º andar, conjuntos 101 e 102, bairro Vila Mariana.

ESCRITÓRIO OPERACIONAL: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Leite Silva, nº 247, bairro E. Mello.

Parágrafo 3º - Fica destacado o capital de R$ 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais) para cada filial.

Cláusula 3ª - O prazo da duração da sociedade é indeterminado.



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

329

II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social é de R$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), dividido em 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	24.480.000	R$ 24.480.000,00
PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	2.720.000	R$ 2.720.000,00
TOTAL	27.200.000	R$ 27.200.000,00

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, que cumulativamente terão os mais amplos poderes de administração, cuja nomeação recaiu sobre as pessoas abaixo discriminadas e que terão as seguintes designações e funções:

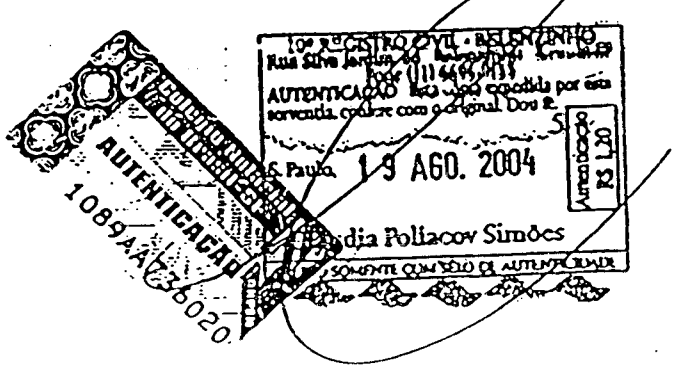
DIRETORES ADMINISTRATIVOS:
MANUEL CORREIA BOTELHO, supra qualificado, e **ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO**, supra qualificado, aos quais competirão os encargos administrativos da sociedade.

DIRETOR DE SEGURANÇA:
MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, supra qualificado, a quem competirá a responsabilidade do setor de fornecimento de mão-de-obra de serviços de segurança em geral.

DIRETOR DE SERVIÇOS:
JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, supra qualificado, a quem competirá a responsabilidade do setor de fornecimento de mão-de-obra de serviços gerais.

Parágrafo 1° - A assinatura e a representação da sociedade será efetuada pelos Diretores da seguinte maneira:

a) os Diretores **MANUEL CORREIA BOTELHO** e **ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO** assinarão e representarão a sociedade ***individualmente***, tanto nos negócios sociais e comerciais de qualquer movimento de contas bancárias ou em juízo;



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

b) os Diretores **MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO e JOSÉ MANUEL CORREIA BOTELHO** assinarão e representarão a sociedade nos negócios relativos a seus setores de atividade, representando também a sociedade quanto a movimentação bancária ou em juízo, desde que assinando *conjuntamente*.

Parágrafo 2º - É vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, notadamente em documentos de favor tais como: endossos, avais, fianças e outros documentos que se assemelharem, responsabilizando-se individualmente pelo compromisso contraído o Diretor que infringir o disposto nesta cláusula.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

V – ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Cláusula 10 – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, em todo o território nacional e no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

VI – "PRO-LABORE"

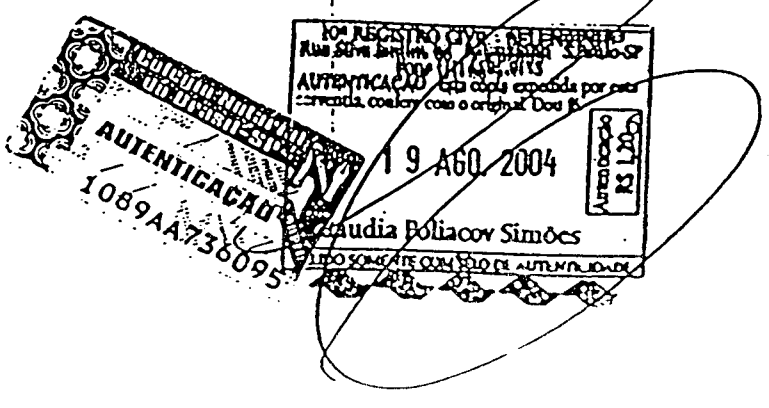
Cláusula 11 – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os Diretores a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII – FALÊNCIA, FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 12 - A falência, concordata, reestruturação societária, morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com outro sócio. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão os direitos inerentes à quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Cláusula 13 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

IX - FORO

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 22 de julho de 2004.

p. Pires Administração, Planejamento e Participações S/A

Manuel Correia Botelho

Antonio dos Santos Cigarro

Manoel Grilo Correia Botelho

José Manuel Correia Cigarro

p. Pires Administração e Participações S/A

Manuel Correia Botelho

Antonio dos Santos Cigarro

Manoel Grilo Correia Botelho

José Manuel Correia Cigarro

Testemunhas:

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
Rua Silva Jardim, 36 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 6694-9133
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o documento apresentado.
São Paulo, 19 AGO. 2004
Autenticação R$ 1,70
Cláudia Poliacov Simões
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
1089AA736170

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O NÚMERO DE ORDEM
SECRETÁRIO GERAL
384.532/04-4
JUCESP

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

332

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade de São Paulo/SP, na Rua Alfredo Pujol, 1102, bairro Santana, CEP 02017-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.409.877/0001-62, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social.

OUTORGADOS: **COMUNELLO, MIRAGLIA E SCHWEC ADVOGADOS,** sociedade de advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sob nº. 2395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.949.300/0001-06, com sede social na cidade de Porto Alegre/RS, na Travessa Azevedo, 269, bairro Floresta, CEP 90220-200, fone/fax (51) 3018-1500, e os advogados: **FLÁVIO RICARDO COMUNELLO,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG nº. 9092299651, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº. 52.311, inscrito no CIC/MF sob o nº. 763.647.710-68; **FÁBIO ALEXANDRE VERZONI MIRAGLIA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 4034104572, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº. 37.069, inscrito no CIC/MF sob o nº. 571.286.930-68; **JOSIANE NUNES SCHWEC,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 9063025441, expedida pela SSP/RS, inscrita na OAB/RS sob o nº. 57.730, inscrita no CIC/MF sob o nº. 901.857.650-68, todos com escritório profissional na Travessa Azevedo, 269, bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90220-200, onde recebem intimações.

PODERES: A fim dos **OUTORGADOS**, em conjunto ou isoladamente, poderem representar e/ou defender a **OUTORGANTE,** nas causas adiante estabelecidas (finalidade), podendo, para tanto, tudo requerer, em Juízo ou fora dele, usar os poderes da cláusula *"ad judicia"*, bem como os especiais do artigo 448 do Código de Processo Civil, além dos poderes de transigir, acordar, discordar, concordar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber importâncias e dar quitação, firmar compromissos, receber e sacar alvarás e substabelecer, enfim, praticar todos os atos do(s) processo(s) em que for(em) habilitados, **salvo** receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido.

FINALIDADE: Para o fim de atuarem em qualquer ação em que a OUTORGANTE for Autora, Ré, Reconvinte, Reconvinda ou Reclamada.

PRAZO: O presente mandato é outorgado por prazo indeterminado.

Porto Alegre, RS, 15 de julho de 2005.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 4º SUBDISTRITO BELENZINHO
RUA SILVA JARDIM, 88 - CEP: 3005-370 - BELENZINHO - SÃO PAULO
Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial
Prudêncio Ramos Schubert
Substituto

Reconheço por semelhança a firma de: MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO e JOSE MANOEL CORREIA CIGARRO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de julho de 2005.
Em testº da verdade.
[200444271502500156542] [Qtd 2] Total R$ 8,10]
CLAUDIA PULIAFITO SIMÕES - Escrevente Autorizada

FIRMA VALOR ECONÔMICO 1089AA127965

10º RCPN BELENZINHO

4º REGISTRO CIVIL BELENZINHO

.....
PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
... (representante legal)
Manoel Grilo Correia Botelho
Sócio-Diretor

José Manuel Correia Cigarro
Sócio-Diretor

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi.
PORTO ALEGRE - RS
SERVIÇO NOTARIAL
6º
6º TABELIÃO DE NOTAS
Alberto Gerardo - Tabelião, Luiz Oscar Feldmann Warth, Tabelião Substituto; Nelson Pedro Jesien, Wilson Warth Neto, Marcus Vinicius Boeira e Vanderlei Clóvis Tuchtenhagen, escreventes autorizados.
Av. Benjamin Constant, 1921;
CUSTAS R$ 2,17 da URE

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

353

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

FLÁVIO RICARDO COMUNELLO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 9092299651, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 52.311, inscrito no CIC/MF sob o nº 763.647.710-68, abaixo firmado, substabelece, **com reservas de poderes**, os poderes a si outorgados, na pessoa do Dr. **FABIANO CASTILHOS DE MATTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3061845248, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.168, inscrito no CIC/MF sob o nº 95485155049 e na pessoa de **VITOR ROGÉRIO SILVA FREITAS,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1024141333, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 31.105, inscrito no CIC/MF sob o nº 39432963004, e **FERNANDO GOBBO DEGANI,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1020811079, expedida pela SJS/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº. 57.909, inscrito no CIC/MF sob o nº. 386.482.960-72, todos com escritório profissional na Travessa Azevedo, 269, bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90220-200, onde recebem intimações.

Porto Alegre/RS, 01 de junho de 2006.

Flávio Ricardo Comunello
OAB/RS nº. 52.311

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 334

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Nota de Expediente sob nº **1237/2006** para intimação das partes para ser publicada no Diário de Justiça. Dou fé.

Canoas, 16 de outubro de 2006

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

008/1.06.0010750-5 - Clodoaldo Levandovski Moura, José Humberto Rodrigues Béssa, Paulo Roberto Dreyer da Silva, Jorge Furquim Aguilhar, Neronte Schneider de Mello, Manoel Francisco Teixeira de Lemos, Santo Ubaldo Pereira, Giovane Sanhudo Vargas, Edajan de Matos Alves, Róger da Luz, Carlos Eduardo Marques de Souza, Marcelo dos Santos, Renato Navarro dos Reis, Luis Gustavo da Silva, Rodrigo Corrêa Ferreira, José Adair Arboite, Luciano da Silva Cardoso, Argeu Rolim dos Santos, Márcio Guilherme Souza Silva, Eumar Ezequiel da Silva, Neuton do Carmo Barros, Alexandro dos Santos, Paulo Rogério Machado, Alex Sandro Abdalag Souza, Sebastião Rodrigues Sabará, José Roberto da Silva, Daniel da Silva Fraga, João Carlos Abreu Silva, Ervandil Alves de Medeiros, José Eduardo Teixeira Rocha, Patrício do Amaral, Frank Torres Costa, Klécio Oliveira Miranda, Róger Dias, Valmir Fachinello, Ronaldo de Oliveira Nunes, Jorge Homero Pinga dos Santos, Lauro Fernandes e Rafael Pinto Sena (pp. Laerte Luis Gschwenter e Maria Carolina Peres Soares) X Pires Servicos de Seguranca Ltda (pp. Fabiano Castilhos de Mattos) e Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. (pp. Celso Moraes da Cunha, Daniela Kraide Fischer e Eliana Mara Soares Barasuol). VISTA AO AUTOR SOBRE AS CONTESTAÇÕES.

jkespindola
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: RÒBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 335

INT.-SE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota de Expediente sob nº **1237/2006** foi publicada no Diário da Justiça de 24/10/06 arquivada em cartório e a nota afixada no local de costume. Dou fé.

Canoas, 24/10/06.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

jkespindola
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO - CARGA Nº 6934

Certifico que em 19 / 10 / 06 os autos foram conclusos [illegible] à parte A

OAB nº 53663 [illegible]

Canoas 27 OUT 2006

Escrivão

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

336

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 008/1.06.0010750-5
Objeto: Réplica à Contestação apresentada pela PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 26/04/2006 16:38 25701 2/3

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da Ação em epígrafe que movem contra **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S A, representada por sua subsidiária REFAP S A/ REINARIA ALBERTO PASQUALINI**, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, apresentar a competente **MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO** nos termos que segue:

Inconsistentes e impróprios ao presente caso os argumentos apresentados pela demandada. Cabe salientar que a exordial fora fundamentada em razões de fato e de direito, delineada pelos autores, de forma precisa e inequívoca, eis que formula pedidos absolutamente compreensíveis e cabíveis, pertinentes à indenização pelos danos morais causados aos demandantes, com fundamento em razões de fato e de direito aduzidos e sustentados na exordial, inclusive com relação à responsabilidade solidária inequívoca da segunda demandada, ora contestante. Indubitavelmente, há compatibilidade lógica entre os fatos narrados e os pedidos juridicamente possíveis.

COM RELAÇÃO AS PRELIMINARES ARGUIDAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

I- Da recuperação judicial

Impositivo e necessário esclarecer que os argumentos apresentados pela Demandada não podem ser acatados e aplicados ao caso em concreto. A Recuperação Judicial noticiada, fora deferida em 14/06/2005, processo nº 583.00.2006.147254-4, que tramitaria perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Fórum Central Cível João Mendes Junior/SP; portanto, já transcorrido o prazo de 180(cento e oitenta) dias deferido pelo juízo para tal finalidade.

Neste sentido, vale transcrever o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, citado pela demandada:

> *"Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o "caput" deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180(cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."(grifo nosso).*

Diante disto, é impraticável o deferimento da suspensão requerida, sendo impositivo o prosseguimento da demanda nos termos propostos.

II- Da incompetência em razão da matéria

Os argumentos alinhavados pela demandada quanto a incompetência em razão da matéria não podem prosperar, eis que inaplicáveis ao presente caso. Primeiramente, cabe salientar que a Contestante é, indubitavelmente, responsável direta quanto ao dano ocorrido; conforme devidamente esclarecido na inicial, os fatos que geraram o litígio ocorreram efetivamente dentro das dependências(espaço físico) da REFAP, segunda demandada e contratante da contestante, operados diretamente pelos agentes de segurança da empresa Pires, primeira demandada, contratada para realizar a segurança na área.

Quanto a suposta competência da Justiça do Trabalho para julgar ações indenizatórias por danos morais, sustentada e requerida pela Demandada, efetivamente não merece acolhida, vez que o caso em questão não se trata de indenizatória decorrente de relação de trabalho, como tenta fazer crer ao juízo; o litígio versa sobre matéria de natureza especificamente cível, decorrente da evidente violação à moral e a imagem dos ofendidos, ora demandantes, inclusive incorrendo em matéria penal, ocorrida através da intervenção direta dos seguranças da empresa Contestante, verificada através do constrangimento ilegal operado, devidamente relatado no Boletim de Ocorrência tombado sob o nº 100508, lavrado junto a 3ª Delegacia de Polícia de Canoas, fls 11 dos autos.

Portanto, absolutamente inaplicável ao caso em questão o postulamento pelo reconhecimento da incompetência do juízo em razão da matéria.

Neste sentido, vale transcrever:

"Todavia, é da competência da justiça comum estadual:
- se os danos morais não tem vínculo próximo com a relação de emprego(STJ-2ª Seção, CC 23.797-RJ, rel. Min. Barros Monteiro, j. 10.2.99, v.u., DJU 7.6.99, p. 39);"

Data vênia, os argumentos e jurisprudências apresentados pela Demandada aplicam-se a litígios que versam sobre relação de emprego, de cunho especificamente trabalhista, o que não se verifica no presente caso.

COM RELAÇÃO AO MÉRITO

-Dos fatos

Não é possível aceitar os argumentos apresentados pela demandada, vez que não condizem com a realidade dos fatos. O dano moral decorrente da ação promovida pelos seguranças à serviço da ré efetivamente remetem a obrigação de indenizar.

Art. 186 do CPC- "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Art. 927 do CPC- "Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Art. 953 do CPC- "A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido."

Com efeito, não podemos concordar com as insinuações da Contestante de que os fatos apresentados na exordial não são verdadeiros. Apesar de pessoas humildes, não são os 39(trinta e nove) autores da presente demanda mentirosos e irresponsáveis. Se buscaram a tutela jurisdicional, assumindo inclusive o risco de retaliações quanto a trabalhos futuros dentro da área da REFAP, que frise-se, em ocorrendo configurarão perseguição, foi pelo fato de que sentiram-se profundamente agredidos em sua integridade moral.

A alegação de que a empresa *"... é uma das maiores e mais competentes no ramo de vigilância do Brasil"(fls 302 dos autos)* não pode servir de justificativa para legitimar os atos de violência, hostilidade e ofensa praticados contra os autores.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Se efetivamente é uma das maiores empresas no ramo de segurança, mais grave ainda a ocorrência havida, vez que resultou de uma intervenção agressiva e imprópria dos agentes que atuam sob sua responsabilidade direta, denotando um absoluto despreparo, não condizendo com a "suposta" qualidade dos serviços oferecidos em nível nacional pela mesma.

Ademais, não se pode aceitar que sejam procedimentos usuais de segurança a inobservância de critérios técnicos, utilização de meios intimidatórios, que exponham os autores ao constrangimento e a execração.

- Da não apresentação de provas

Os autores efetivamente propuseram a presente demanda em desfavor das rés, em face da efetiva ocorrência do evento danoso noticiado, formalmente descrito no boletim de ocorrência, que será devidamente demonstrada no transcurso da instrução através da produção de provas, inclusive testemunhal.

Neste diapasão, caberá ao julgador analisar os fatos narrados pelos autores em sua peça exordial, bem como contrapô-los a contestação apresentada pelas rés. Nessa contraposição se verificará os fatos controvertidos que serão matéria de prova. Inexistindo fatos controversos, caberá apenas a verificação de que o dano ocorrido esteja garantido pelo sistema normativo pátrio.

Dessa forma, a única prova que se concebe nas ações indenizatórias, é a da existência dos fatos colacionados na peça prefacial. Incontroversos os fatos, ou devidamente provados na fase instrutória do processo, resta para se caracterizar a existência de dano moral, apenas o estabelecimento do nexo causal entre o ato ilícito praticado pelos agentes e os fatos narrados pelos autores.

Neste sentido, vale transcrever o que fala o Desembargador Ruy Trindade sobre a matéria:

> ... Dano moral "*é a sensação de abalo a parte mais sensível do indivíduo, o seu espírito*" (RT 613/184). Essa corrente vem encontrando guarida no Superior Tribunal de Justiça, que assim já decidiu: *"A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (damnum in re ipsa), não havendo que se cogitar da prova do prejuízo"* (REsp nº 23.575-DF, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJU 01/09/97). *"Dano Moral - Prova. Não há que se falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento,*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

sentimentos íntimos que os ensejam (...)" (REsp nº 86.271-SP, Relator Ministro Carlos A. Menezes, DJU 09/12/97).

- Da inexistência de conduta ilícita

Em que pese às sustentações inconsistentes da Demandante de que não houve condutas ilícitas por parte de seus subordinados, efetivamente não podem prosperar. A intervenção por parte dos agentes de segurança, seja através de procedimento diário normal, seja motivada por solicitação da empresa contratante, devem obedecer a critérios mínimos de razoabilidade, observados os limites legais e plausíveis de sua atuação. Efetivamente em data de 08 de junho de 2006, ocorrera o fato tal qual noticiado na exordial, incorrendo e promovendo, insofismavelmente a Contestante em ato ilícito passível de indenização, que será cristalinamente demonstrado no transcurso da instrução processual.

Nesse sentido vale transcrever o entendimento dos Tribunais acerca da matéria:

> ***DANOS MORAIS - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ABORDAGEM CONSTRANGEDORA - SUBTRAÇÃO DE MERCADORIA, ALEGAÇÃO*** *ACÓRDÃO Nº 179.860. Relatora: Juíza Leila Cristina Garbin Arlanch. Apelante: Multicenter Confecções Ltda. Apelada: Suzara Sannders de Oliveira. EMENTA*
>
> *CIVIL. DANOS MORAIS. OFENSA À HONRA. ABORDAGEM CONSTRANGEDORA FEITA POR SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL CONTRA CONSUMIDORA, SOB A LEGAÇÃO DE SUBTRAÇÃO DE MERCADORIA. ATO ABUSIVO E ILÍCITO. DEVER DO OFENSOR DE INDENIZAR AO OFENDIDO."...É cabível o ressarcimento pecuniário ao consumidor que é abordado por segurança de estabelecimento comercial, por suspeita de subtração de mercadoria, e é levado para o interior da loja, tendo seus pertences revistados, de forma constrangedora e infundada."*

Importante ainda trazer à colação trecho da sentença, no qual restou evidenciado o raciocínio adotado para o decreto condenatório do acima referido, e ainda parte da análise do julgador do feito acerca das questões debatidas neste recurso:

> *"(...) Nessa perspectiva, analisar a atitude tomada pelos empregados da ré ao abordar, em público e de forma caluniosa, a autora, agindo sob a égide de uma autoridade policial que não possuem, evidencia a prática de conduta ilícita absoluta que não se adequa ao direito e que viola os mais comezinhos princípios*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

assegurados não apenas na Constituição da República, mas também no Código de Defesa do Consumidor. Na verdade, havendo suspeita de ocorrência de crime, deveriam os prepostos da ré reter a pessoa suspeita de haver cometido ilícito e chamar uma autoridade policial para que esta tomasse as providências que o caso exigia. Esta conduta, porém, conforme demonstrado na própria contestação ofertada, não é o procedimento adotado pela ré. Inadmissível é a prática de condutas como a evidenciada nesses autos em que o particular, agindo manu militari, arvora-se no poder de abordar consumidores, imputando-lhes o cometimento de ilícitos e submetendo-os ao constrangimento público, além de praticar revista pessoal, como se agentes do Estado fossem. Pela colheita da prova, extrai-se que a abordagem da postulante ocorreu de forma desarrazoada, arbitrária e ilegal. Donde patente o ato violador praticado pelos empregados da ré, diante do que necessária é a reparação pelo mal indevidamente experimentado pela autora. (...) Por conseguinte, a postulante comprovou adequadamente a dolorosa situação por que passou, sem que houvesse qualquer justificativa plausível por parte da ré, o que caracteriza, à saciedade, o dano extra-patrimonial postulado, o qual decorre da profunda dor suportada, de sorte a ensejar o acolhimento da pretensão indenizatória. E mais, não se trata de aproveitar-se de uma abordagem mal-sucedida. Cuida-se, a bem da verdade, de exigência moral de não concordar com o abuso, qualificado pela característica de estar subsumida à figura típica prevista no Codex Penal.(...)" (fls. 35/37).

"... Diante do que acima restou consignado, constata-se que o Julgador colheu elementos no acervo probatório, que consistiu na oitiva da autora, de preposto da ré, de três informantes arrolados pela autora, e de outras duas testemunhas arroladas pela ré, provas suficientes, portanto, a se convencer de que a recorrida sofreu ofensas que exigiam o correspondente reparo pecuniário, como forma de desestimular a prática de comportamento desastroso, como o relatado nos autos, pela recorrente. Cumpre anotar, que nem mesmo a alegação da recorrente de que não acusou a recorrida de prática de furto, e sim, que apenas a convidou para prestar esclarecimentos, ou o argumento de que a relação havida entre as partes não era de consumo, já que a autora nada adquiriu naquele estabelecimento comercial, porquanto apenas sua acompanhante havia comprado mercadorias, não isenta a empresa ré, do dever de indenizar a recorrida, porque como foi descrito na sentença supra referida, os atos praticados pela recorrente causaram constrangimento público à autora e foram executados de forma arbitrária e ilegal. "

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

342

- Da não ocorrência de dano moral

É indiscutível que ocorrera no caso em tela o dano moral noticiado, ensejador da indenizatória pleiteada. Os argumentos expendidos pela Contestante não correspondem com a realidade dos fatos. O dano moral facilmente pode ser verificado, agravado pela utilização de arma de fogo pelos agentes de segurança da demandada, com o intuito claro de intimidar os autores do presente pleito. Todo o alegado, restará sobejamente demonstrado no decorrer da instrução, inclusive através da produção de prova testemunhal.

Vale transcrever, inclusive, a jurisprudência citada às fls 232 pela segunda demandada, REFAP, que vai justamente ao encontro de tudo o que já fora exposto, senão vejamos:

> *" Muito mais que mero receio ou dissabor, deve haver agressão que exacerbe a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angustias no espírito de quem ela se dirige(STJ, 4ª T, Resp 489.187-RO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 23.06.03, p. 385, RSTJ- 150/382)"*

Obviamente que a utilização de meios coercitivos e agressivos, o manuseio de arma de fogo, a intimidação, as palavras duras e a acusação de que os autores tratam-se de ladrões, quando na verdade tratam-se de trabalhadores honestos e dignos, são elementos mais que suficientes para legitimar o ajuizamento da demanda e a constatação da fundada aflição e angústia por parte dos autores.

É importante salientar, ainda, que em hipótese alguma podemos dissociar a teoria da prática; se efetivamente os Contestantes possuem profissionais, que atuam sob sua ordem direta, detentores de conhecimento teórico acerca dos limites e possibilidades de atuação em casos concretos, fato é que não souberam ou não desejaram agir na prática em consonância com os ensinamentos e prerrogativas estabelecidos pela ora Contestante.

Do quantum indenizatório

Com relação ao valor pretendido à título de indenização, contestado pela Demandada, importante afirmar que mesmo a reparabilidade do dano moral causado não apaga o sofrimento dos autores, tendo, contudo duplo escopo: em relação à vítima, subjetivamente pode amenizar o sofrimento, na medida em que o fato tenha reconhecimento judicial, servindo de resposta ao seu desalento; em relação aos ofensores, serve como freio visando que a conduta não se repita.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Ao valorar-se o dano moral segundo os critérios objetivos e subjetivos, dá-se ao juiz certo arbítrio, que aí não se esgota, pois a ele resta ainda a possibilidade de utilizar-se da equidade para ajustar a situação ao caso concreto. Portanto, o uso de critérios objetivos, subjetivos e da equidade, pelo juiz, são elementos que devem ser ponderados, de acordo com as peculiaridades da situação concreta, para chegar-se à reparação cabível.

A doutrina e a jurisprudência se manifestam, majoritariamente, no sentido de que o julgador há de considerar, em princípio: a extensão e gravidade do dano, as circunstâncias (objetivas e subjetivas) do caso, a situação pessoal e social do ofendido e a condição econômica do lesante, na busca de relativa objetividade com relação à satisfação do direito atingido, preponderando, como orientação central, a idéia de "sancionamento do ofensor", como forma de obstar a reiteração de casos futuros. Tudo isso consideradas as circunstâncias concretas do caso, à luz da prudência e razoabilidade.

Neste contexto, absolutamente plausível o valor atribuído a título de indenização, observada a extensão e a severidade do dano.

CONCLUSÃO

A Contestante tenta obscurecer e ofuscar a realidade dos fatos, utilizando-se de métodos coercitivos insubsistentes e infundados, alegações e sustentações mentirosas, com a clara e cristalina pretensão de esquivar-se das obrigações que lhe são inerentes, que serão sobejamente demonstradas no transcurso do presente feito, descortinando no decorrer da instrução, a verdade real, capaz de trazer à tona elementos concretos, além dos já carreados aos autos, que remeterão à procedência total da demanda, para que se faça a tão aclamada justiça, não abrindo-se, assim, precedentes capazes de justificar atitudes como as aqui verificadas, que denotam total desrespeito com relação aos cidadãos de bem e acabam por gerar um sentimento de impunidade e inobservância aos preceitos legais, às regras e ao bom senso, que devem embasar todas as relações interpessoais.

Diante do exposto, face aos argumentos alhures apresentados, requer à Vossa Excelência que, julgue totalmente PROCEDENTE a presente demanda, com a conseqüente condenação da demandada segundo os termos da peça vestibular, além de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa.

Requer sejam completamente desconsiderados os argumentos de defesa apresentados na Contestação, eis que insubsistentes e inaplicáveis ao caso.

Em especial, requer seja indeferido o pedido preliminar requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, vez que

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

344

apresentado com base no pedido de Recuperação Judicial noticiado, donde o prazo de suspensão referido já inspirou.

Finalmente, requer a juntada da presente aos autos, para que cumpra sua devida finalidade.

Termos em que
espera deferimento.

São Leopoldo/RS, 26 de outubro de 2006.

André de Alexandri
OAB/RS 25.307

Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 008/1.06.0010750-5
Objeto: Réplica à Contestação apresentada pela REFAP

JUNTADA REALIZADA EM 26/11/2008 16:28 2ª VARA 2/2

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da Ação em epígrafe que movem contra **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S A, representada por sua subsidiária REFAP S A/ REINARIA ALBERTO PASQUALINI**, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, apresentar a competente **MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO** nos termos que segue:

Inconsistentes e impróprios ao presente caso os argumentos apresentados pela demandada. Cabe salientar que a exordial fora fundamentada em razões de fato e de direito, delineada pelos autores, de forma precisa e inequívoca, eis que formula pedidos absolutamente compreensíveis e cabíveis, pertinentes à indenização pelos danos morais causados aos demandantes, com fundamento em razões de fato e de direito aduzidos e sustentados na exordial, inclusive com relação à responsabilidade solidária inequívoca da segunda demandada, ora contestante. Indubitavelmente, há compatibilidade lógica entre os fatos narrados e os pedidos juridicamente possíveis.

COM RELAÇÃO AS PRELIMINARES ARGUIDAS

- Incompetência Absoluta em razão da matéria

Os argumentos alinhavados pela demandada quanto a incompetência absoluta em razão da matéria não podem prosperar, eis que

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

inaplicáveis ao presente caso. A REFAP S/A é, indubitavelmente, responsável solidária quanto ao dano ocorrido; conforme devidamente esclarecido na inicial, os fatos que geraram o litígio ocorreram efetivamente dentro de suas dependências (espaço físico), operados pela empresa de Segurança Pires, primeira demandada, contratada pela ora Contestante para realizar a segurança na área. A responsabilidade que tenta maliciosamente impingir a empresa Ypiranga, subcontratada da BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, não é legitima, vez que a contratante dos autores nada tem a ver com o fato ocorrido. O objetivo intrínseco da presente manobra da contestante é, sorrateiramente, gerar um profundo desconforto entre os demandantes e a empresa Ypiranga, que fora contratante dos mesmos e, efetivamente, mantém cadastro dos autores para futuras contratações, que poderão ser futuramente frustradas em virtude da presente demanda tomar rumo diverso do juridicamente cabível e justo. Tal procedimento adotado pela contestante fora de certa forma previsto pelos autores quando do ingresso da ação, conforme vislumbra-se no pedido nº 8 da inicial, fls 06, senão vejamos:

> *"8- Que a segunda demandada notifique a sua Prestadora de serviço- Empresa Ypiranga(Empregadora dos requerentes) para que, durante o litígio, abstenha-se de promover a dispensa, sem justa causa, de quaisquer um dos ora demandantes, sob pena de, assim o fazendo, configurar perseguição decorrente do ajuizamento da presente demanda, bem como prejuízo e comprometimento para o deslinde dos fatos."*

Para que Vossa Excelência entenda a complexidade que permeia as relações citadas, atualmente a situação concreta é a seguinte: todos os autores da demanda, contratados pela empresa Ypiranga para realizar serviços de pintura nas dependências da REFAP foram dispensados, sob a alegação de que o contrato chegou a seu termo. Neste contexto, é indiscutível o temor dos ora demandantes de sofrerem retaliações ou perseguições quanto a futuras contratações decorrentes do ajuizamento da presente demanda, que seria ainda mais agravada com a denunciação indevida à lide da Empresa Ypiranga. Portanto, quem age com má-fé é a demandada REFAP, que tenta esquivar-se das obrigações e responsabilidades que lhe são inerentes, tentando imputar à terceiros, com o claro propósito de pressionar os autores à desistência da ação. Os autores não agiram com má-fé, conforme afirmou a contestante às fls 223 dos autos. Não ajuizaram a presente demanda contra a empregadora em virtude da responsabilidade em indenizar decorrer efetivamente dos atos praticados pela empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, primeira demandada, legitimados pela ora Contestante, conforme devidamente exposto na inicial.

Quanto a suposta competência da Justiça do Trabalho para julgar ações indenizatórias por danos morais, sustentada e requerida pela Demandada, ora Contestante, efetivamente não merece acolhida, vez que o caso em questão não trata-se de indenizatória decorrente de relação de trabalho, como tenta fazer crer ao juízo; o litígio versa sobre matéria de natureza especificamente cível,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

347

decorrente da evidente violação à moral e a imagem dos ofendidos, ora demandantes, inclusive incorrendo em matéria penal, verificada através do constrangimento ilegal operado, devidamente relatado no Boletim de Ocorrência tombado sob o nº 100508, lavrado junto a 3ª Delegacia de Polícia de Canoas, fls 11 dos autos.

Neste sentido, vale transcrever:

"Todavia, é da competência da justiça comum estadual:
- se os danos morais não tem vínculo próximo com a relação de emprego(STJ-2ª Seção, CC 23.797-RJ, rel. Min. Barros Monteiro, j. 10.2.99, v.u., DJU 7.6.99, p. 39);"

- Ilegitimidade Passiva ad causam

Não encontra suporte legal a possibilidade de aplicação do artigo 267, IV e VI; 295, II do CPC, ou 5º, II da CF, conforme tenta impor a Contestante.

Os requerentes demonstram através dos fatos e documentos já carreados aos autos e, através da produção de prova testemunhal que produzirá, os elementos constitutivos de seu direito. Existe relação absolutamente lógica entre os pedidos formulados e as partes qualificadas no pólo passivo da demanda.

Os elementos trazidos à baila pela REFAP, que dão conta da celebração de contrato da mesma com a Bechtel, e desta com a contratada Ypiranga, empregadora dos autores, nada tem a ver com o caso trazido ao conhecimento de V. Exa. A responsabilidade pelo dano moral inequivocamente causado aos demandantes fora operada diretamente pelos agentes de segurança da empresa Pires, primeira demandada, devidamente contratados pela REFAP, segunda demandada, para realizar a segurança em suas dependências; portanto, clara e cristalina a responsabilidade solidária da Contestante.

É importante salientar que, não estamos tratando no presente caso de relações decorrentes da relação de trabalho havida entre os autores e a empresa Ypiranga ou de indenizatória decorrente desta relação; se assim fosse, obviamente teria ocorrido o competente ajuizamento da ação ou ações junto ao Juízo do Trabalho. A presente demanda versa sobre Ação Coletiva de Indenização por danos morais decorrentes da ação ou omissão das demandadas, devidamente qualificadas no preâmbulo, que restaram por configurar dano contra os demandados. A pretensão encontra respaldo junto ao que prevê os artigos 186, 927 e 953 do Código Civil Brasileiro, e ainda, artigo 5º, V e X da CF/88.

- Denunciação da lide

Conforme já exposto anteriormente, entende que a empresa Ypiranga nada tem a ver com o caso em tela. A pretensão real da Contestante, mesmo que de forma sutil, é na verdade gerar desconforto dos autores junto a

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

348

Empresa denunciada, empregadora dos autores à época do fato, detentora de cadastro junto aos mesmos para futuros trabalhos e contratações, que obviamente restarão não realizados em face da indevida denunciação da lide proposta. Como afirmado anteriormente, o presente feito não tem por escopo a discussão de relações de trabalho, mas sim a responsabilidade em indenizar o dano moral causado. Em que pese a norma processual vigente que trata da matéria, não existe suporte legal para a pretensão da demandada. Visa com tal manobra, além de pressionar indiretamente os autores a desistirem da demanda, eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso ocorrido.

Data vênia, as cláusulas contratuais transcritas pela contestante às fls 226 dos autos não possuem o condão de transferir a responsabilidade pelos atos ou omissões que efetivamente praticou, sendo claramente leoninas e unilaterais. Se efetivamente partiu da empresa Ypiranga a solicitação para realização da revista ocorrida, geradora de todos os atos ilícitos praticados a seguir, muito embora a contestante não comprove efetivamente tal questão, em nada alterará a responsabilidade efetiva das demandadas.

COM RELAÇÃO AO MÉRITO

-Dos fatos ocorridos

Com efeito, não é possível aceitar o argumento da demandada de que houvera denúncia de empregados da empresa Ypiranga de que haveria furtos naquele dia; cita de forma displicente o nome de dois indivíduos, Srs. Orlando e Rodrigo, tendo estes "supostamente" feito a dita denuncia. Tal argumentação não passa de uma tentativa débil para justificar a intervenção truculenta, ilegítima e intimidatória da empresa de segurança, primeira demandada, geradora de todos os fatos narrados e legitimados pela contestante, passíveis de indenização. Ademais, salienta-se ao juízo que, junto ao rol de autores da presente demanda existe também um cidadão de nome Rodrigo(fls 09, autor nº 15), e assim, verifica-se a fragilidade do argumento apresentado pela demandada. Neste diapasão, fica clara a intenção da ora Contestante em legitimar a revista havida. Frise-se que efetivamente poderia ter ocorrido, mas não da forma como fora narrada na peça vestibular e BO carreado aos autos, num total desrespeito aos autores, denotando despreparo da primeira demandada e omissão da segunda.

Em que pese a argumentação da Contestante de que não causaram(primeira e segunda demandadas) qualquer ato de constrangimento aos autores, tendo agido em cumprimento de seu dever de vigiar e evitar irregularidades nas dependências da Refinaria, configura-se em argumento frágil e temerário, vez que, conforme a própria demandada afirma, ocorrera uma intervenção da empresa Pires, legitimada pela REFAP, todavia, fora dos

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

parâmetros e limites legais, num total desrespeito a integridade física e moral dos demandantes.

Não se pode aceitar que sejam procedimentos usuais de segurança a inobservância de critérios técnicos, utilização de meios intimidatórios, que exponham os autores ao constrangimento e a execração. Portanto, leviana e desrespeitosa a observação exposta às fls 232 dos autos que afirma *" são meras alegações infundadas, mentirosas e até desrespeitosas com a tradição desta empresa..."*. A tentativa de legitimar os fatos ocorridos, remetendo à tradição da empresa como pressuposto de legalidade e irretocabilidade de conduta não pode prosperar. É inerente à natureza humana o cometimento de falhas e erros, como os que efetivamente ocorreram no dia 08/06/2006; portanto, a tradição da empresa não basta para isentar as demandadas quanto a responsabilidade em indenizar o dano efetivamente ocorrido. Apesar de pessoas humildes, não são os 39(trinta e nove) autores da presente demanda mentirosos e irresponsáveis. Se buscaram a tutela jurisdicional, assumindo inclusive o risco de retaliações quanto a trabalhos futuros dentro da área da REFAP, que frise-se, em ocorrendo configurarão perseguição, foi pelo fato de que sentiram-se profundamente agredidos em sua integridade moral.

- Da inexistência de dano irreparável

É indiscutível que ocorrera o dano, conforme claramente exposto na inicial, donde resta objetivamente a responsabilidade da primeira demandada demonstrada através da intervenção desastrosa e ofensiva de seus agentes, inclusive configurando o constrangimento ilegal, previsto no artigo 146 do Código Penal Brasileiro, BO carreado às fls 11 dos autos, tendo a segunda demandada, ora Contestante, assumindo o risco pela contratação da empresa de segurança, respondendo solidariamente pelo dano causado aos autores.

Os argumentos expendidos pela Contestante não correspondem com a realidade dos fatos. O dano moral facilmente pode ser verificado no caso em tela. A jurisprudência citada às fls 232 pela demandada, vai justamente ao encontro de tudo o que já fora exposto, senão vejamos:

> *" Muito mais que mero receio ou dissabor, deve haver agressão que exacerbe a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angustias no espírito de quem ela se dirige(STJ, 4ª T, Resp 489.187-RO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 23.06.03, p. 385, RSTJ- 150/382)"*

A intervenção grosseira, violenta, vexatória e desproporcional ocorrida, operada pelos agentes de segurança da primeira demandada, em especial quanto a utilização de arma de fogo, com a finalidade de intimidar os autores, e as afirmações de que os mesmos eram ladrões, não podem de forma

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

alguma serem toleradas, tampouco classificadas como um procedimento normal ou de rotina. A insistente argumentação da Contestante de que houvera apenas procedimento de rotina, remete ao entendimento de que compactua com os métodos utilizados pela empresa de Segurança Contratada, autorizando assim o procedimento adotado pelos mesmos e, conseqüentemente, assume solidariamente a responsabilidade pelo evento danoso. Houve manifesta agressão e indiscutível prejuízo moral aos autores.

- Da responsabilidade solidária

Os argumentos apontados e sustentados indicam a manifesta intenção da Contestante em induzir o juízo em erro; não há que se falar de responsabilidade da Empresa Ypiranga, empregadora dos autores, vez que o presente pleito não versa sobre relação trabalhista, mas sim da responsabilidade civil, da obrigação de indenizar os autores pelo dano moral sofrido em decorrência dos atos cometidos pela primeira demandada, dentro das instalações físicas e sob a autorização da segunda demandada. A ocorrência, ensejadora da indenização postulada deu-se através da intervenção desastrosa da equipe de segurança, que atuava sob a responsabilidade direta da primeira demandada e solidária da segunda demandada.

Mesmo que tenha havido a solicitação por parte da empresa Ypiranga para a realização da revista, como afirma a Contestante, em nada irá alterar a responsabilidade das rés pelos atos praticados, passíveis de indenização.

As alegações alinhavadas, dando conta de contratos firmados pela Contestante e empresas Ypiranga e Bechtel, tem meramente o condão de transferir à terceiros a responsabilidade pelo dano causado. Assim, não podem prosperar as pretensões articuladas.

Do valor da indenização

Com relação ao valor pretendido à título de indenização, contestado pela Demandada, importante afirmar que mesmo a reparabilidade do dano moral causado não apaga o sofrimento dos autores, tendo, contudo duplo escopo: em relação à vítima, subjetivamente pode amenizar o sofrimento, na medida em que o fato tenha reconhecimento judicial, servindo de resposta ao seu desalento; em relação aos ofensores, serve como freio visando que a conduta não se repita.

Ao valorar-se o dano moral segundo os critérios objetivos e subjetivos, dá-se ao juiz certo arbítrio, que aí não se esgota, pois a ele resta ainda a possibilidade de utilizar-se da equidade para ajustar a situação ao caso concreto. Portanto, o uso de critérios objetivos, subjetivos e da equidade, pelo juiz, são elementos que devem ser ponderados, de acordo com as peculiaridades da situação concreta, para chegar-se à reparação cabível

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

A doutrina e a jurisprudência se manifestam, majoritariamente, no sentido de que o julgador há de considerar, em princípio: a extensão e gravidade do dano, as circunstâncias (objetivas e subjetivas) do caso, a situação pessoal e social do ofendido e a condição econômica do lesante, na busca de relativa objetividade com relação à satisfação do direito atingido, preponderando, como orientação central, a idéia de "sancionamento do ofensor", como forma de obstar a reiteração de casos futuros. Tudo isso consideradas as circunstâncias concretas do caso, à luz da prudência e razoabilidade.

Neste contexto, absolutamente plausível o valor atribuído à título de indenização, observada a extensão e a severidade do dano e a condição econômica das demandadas.

- Com relação ao petitório de fls 291/292

Muito embora todos os documentos a que se teve acesso indiquem a qualificação constante no preâmbulo, qual seja, PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, representada pela subsidiária REFAP S.A/ REFINARIA ALBERTO PASQUALINI, em nada se opõe quanto a retificação da autuação, conforme requerido.

CONCLUSÃO

A Contestante tenta obscurecer e ofuscar a realidade dos fatos, utilizando-se de métodos coercitivos insubsistentes e infundados, alegações e sustentações mentirosas, com a clara e cristalina pretensão de esquivar-se das obrigações que lhe são inerentes, que serão sobejamente demonstradas no transcurso do presente feito, descortinando no decorrer da instrução, a verdade real, capaz de trazer à tona elementos concretos, além dos já carreados aos autos, que remeterão à procedência total da demanda, para que se faça a tão aclamada justiça, não abrindo-se, assim, precedentes capazes de justificar atitudes como as aqui verificadas, que denotam total desrespeito com relação aos cidadãos de bem e acabam por gerar um sentimento de impunidade e inobservância aos preceitos legais, às regras e ao bom senso, que devem embasar todas as relações interpessoais.

Diante do exposto, face aos argumentos alhures apresentados, requer à Vossa Excelência que, julgue totalmente PROCEDENTE a presente demanda, com a conseqüente condenação da demandada segundo os termos da peça vestibular, além de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa.

Requer sejam completamente desconsiderados os argumentos de defesa apresentados na Contestação, eis que insubsistentes e inaplicáveis ao caso.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Finalmente, requer a juntada da presente aos autos, para que cumpra sua devida finalidade.

Termos em que
espera deferimento.

São Leopoldo/RS, 26 de outubro de 2006.

André de Alexandri
OAB/RS 25.307

Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 353

CONCLUSÃO

Na data infra, faço conclusos os presentes autos.
Em 30/10/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Intimem-se as partes para dizerem das provas que desejam produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade.

Em caso de prova oral, deverão informar o número de depoimentos a serem tomados pelo Juízo, para melhor adequação da pauta.

Em 30/10/2006

Giovana Farenzena,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os presentes autos.
Em 30/10/2006

03 NOV 2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 354

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Nota de Expediente sob nº **1329/2006** para intimação das partes para ser publicada no Diário de Justiça. Dou fé.

Canoas, 03 de novembro de 2006

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

008/1.06.0010750-5 - Clodoaldo Levandovski Moura, José Humberto Rodrigues Béssa, Paulo Roberto Dreyer da Silva, Jorge Furquim Aguilhar, Neronte Schneider de Mello, Manoel Francisco Teixeira de Lemos, Santo Ubaldo Pereira, Giovane Sanhudo Vargas, Edajan de Matos Alves, Róger da Luz, Carlos Eduardo Marques de Souza, Marcelo dos Santos, Renato Navarro dos Reis, Luis Gustavo da Silva, Rodrigo Corrêa Ferreira, José Adair Arboite, Luciano da Silva Cardoso, Argeu Rolim dos Santos, Márcio Guilherme Souza Silva, Eumar Ezequiel da Silva, Neuton do Carmo Barros, Alexandro dos Santos, Paulo Rogério Machado, Alex Sandro Abdalag Souza, Sebastião Rodrigues Sabará, José Roberto da Silva, Daniel da Silva Fraga, João Carlos Abreu Silva, Ervandil Alves de Medeiros, José Eduardo Teixeira Rocha, Patrício do Amaral, Frank Torres Costa, Klécio Oliveira Miranda, Róger Dias, Valmir Fachinello, Ronaldo de Oliveira Nunes, Jorge Homero Pinga dos Santos, Lauro Fernandes e Rafael Pinto Sena (pp. Laerte Luis Gschwenter e Maria Carolina Peres Soares) X Pires Servicos de Seguranca Ltda (pp. Fabiano Castilhos de Mattos) e Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. (pp. Celso Moraes da Cunha, Daniela Kraide Fischer e Eliana Mara Soares Barasuol). Intimem-se as partes para dizerem das

cezarhahn
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 355

provas que desejam produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade. Em caso de prova oral, deverão informar o número de depoimentos a serem tomados pelo Juízo, para melhor adequação da pauta.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota de Expediente sob nº **1329/2006** foi publicada no Diário da Justiça de 10 NOV 2006, arquivada em cartório e a nota afixada no local de costume. Dou fé.

Canoas, 10 NOV 2006

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

cezarhahn
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

356

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

RECEBIDO
14 NOV 2006
4ª VARA CÍVEL
CANOAS-RS

URGENTE!

PROCESSO 1.06.0010750-5

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A, já qualificada nos autos do processo epigrafado, onde contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao despacho de fl. 353, dizer e requerer o que segue:

A ora peticionária apresentou contestação na qual argüiu, preliminarmente, a incompetência absoluta em razão da matéria e a ilegitimidade passiva *ad causam*.

Requereu, ainda, a denunciação à lide da BETCHEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista que mantinha contrato de prestação com esta, que, por sua vez, contratava a empregadora dos Autores.

Ocorre que, mesmo diante das preliminares argüidas e da necessidade de citação da litisdenunciada, este MM. Juízo exarou despacho no sentido de que as partes se manifestassem acerca do interesse na produção de provas.

PROTOCOLO GERAL DE 1º GRAU 14/11/2006 14:50 2006/2 - 2/2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

357

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

Tal procedimento deixou uma lacuna no processo, que não pode adentrar a fase instrutória antes que este MM. Juízo se manifeste acerca da incompetência absoluta e determine a citação da litisdenunciada.

Desta feita, visando a economia e a celeridade processual, requer que este MM. Juízo manifeste-se especificamente sobre as preliminares argüidas em contestação, bem como tome as providências de estilo em razão da denunciação à lide.

Requer ainda, reiterando os termos da petição protocolada em 12 de Setembro de 2006, a retificação da autuação processual, para que dela conste a ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A no lugar da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A – BR.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2006.

P.p.

DANIELA KRAIDE FISCHER
OAB/RS 55.347

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

JUNTADA

Em 16 de 11 de 2010

Escrivão:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

358

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 008/1.06.0010750-5

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 13/Nov/2006 18:30 249238 2/2

REC
14 NOV 2006
4ª V L
CANOAS-RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem contra **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, representada por sua subsidiária REFAP S/A REFINARIA ALBERTO PASQUALINI**, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, ante o teor da nota de expediente nº 1329/2006, dizer e requerer o quanto segue:

1- Reitera-se o solicitado no ítem 6 da exordial, requerendo a autoridade policial à remessa da cópia do Inquérito motivado pelo Boletim de Ocorrência nº 4086/2006, com o objetivo de instruir o feito e corroborar o que fora narrado no petitório inicial.

2- Com a finalidade de contribuir para a agilidade da instrução processual, pretende a oitiva de apenas 10(dez) autores da presente demanda, quais sejam:

- Clodoaldo Levandovski Moura;
- José Humberto da Silva Bessá
- Jorge Furquim Aguilhar;
- Rodrigo Correa Ferreira;
- Luciano da Silva Cardoso;
- José Roberto da Silva;
- João Carlos Abreu da Silva;
- José Eduardo Teixeira Rocha;
- Roger Dias;
- Jorge Homero Piuga dos Santos;

359

3- Requer, ainda, o depoimento dos agentes de segurança da empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., que encontravam-se de serviço na data da ocorrência, qual seja, 08 de junho de 2006, assim como a juntada do prontuário de serviços da empresa no dia citado, com a finalidade de comprovar a veracidade dos depoimentos que serão colhidos.

Nestes termos
Pedem deferimento.

São Leopoldo/RS, 10 de novembro de 2006.

Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 360

CONCLUSÃO

Na data infra, faço conclusos os presentes autos.
Em 17/11/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Com efeito, compulsando os autos com acuidade, infere-se que o fato descrito na peça portal consubstancia-se em supostas ofensas praticadas aos autores no término da jornada de trabalho na segunda demandada, por agentes que prestam a segurança no local que são prepostos da primeira requerida.

Nesse contexto, tendo em vista que o ato ilícito se origina da relação contratual existente entre as partes, a competência para apreciar o feito é da Justiça do Traballho, consoante entendimento trazido ao ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 45.

Assim, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho.

Em 17/11/2006

Giovana Farenzena,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os presentes autos.
Em 21/11/2006

Escrivão(ã) / Oficial(a) Ajudante

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

361

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

RECEBIDO
EM
20 NOV 2006
4ª VARA CÍVEL
CANOAS-RS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

PROTOCOLO GERAL/CANOAS 17/Nov/2006 15:00 27424 2/2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PROCESSO 1.06.0010750-5

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A, já qualificada nos autos do processo epigrafado, onde contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, à presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

Em 14/11/2006, a ora peticionária protocolou requerimento no sentido de que fossem examinadas as preliminares argüidas em contestação (incompetência absoluta em razão da matéria e ilegitimidade passiva *ad* causam), bem como a denunciação à lide requerida.

Tendo em vista que ainda não houve manifestação em relação ao referido petitório, e no intuito de não ser prejudicada pela eventual perda de prazo processual, a Demandada ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A requer

362

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

seja-lhe deferida a produção de prova testemunhal, com a oitiva de 5 (cinco) testemunhas a serem oportunamente arroladas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2006.

P.p.

DANIELA KRAIDE FISCHER
OAB/RS 55.347

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 363

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Nota de Expediente sob nº **1418/2006** para intimação das partes para ser publicada no Diário de Justiça. Dou fé.

Canoas, 22 de novembro de 2006

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

008/1.06.0010750-5 - Clodoaldo Levandovski Moura, José Humberto Rodrigues Béssa, Paulo Roberto Dreyer da Silva, Jorge Furquim Aguilhar, Neronte Schneider de Mello, Manoel Francisco Teixeira de Lemos, Santo Ubaldo Pereira, Giovane Sanhudo Vargas, Edajan de Matos Alves, Róger da Luz, Carlos Eduardo Marques de Souza, Marcelo dos Santos, Renato Navarro dos Reis, Luis Gustavo da Silva, Rodrigo Corrêa Ferreira, José Adair Arboite, Luciano da Silva Cardoso, Argeu Rolim dos Santos, Márcio Guilherme Souza Silva, Eumar Ezequiel da Silva, Neuton do Carmo Barros, Alexandro dos Santos, Paulo Rogério Machado, Alex Sandro Abdalag Souza, Sebastião Rodrigues Sabará, José Roberto da Silva, Daniel da Silva Fraga, João Carlos Abreu Silva, Ervandil Alves de Medeiros, José Eduardo Teixeira Rocha, Patrício do Amaral, Frank Torres Costa, Klécio Oliveira Miranda, Róger Dias, Valmir Fachinello, Ronaldo de Oliveira Nunes, Jorge Homero Pinga dos Santos, Lauro Fernandes e Rafael Pinto Sena (pp. Laerte Luis Gschwenter e Maria Carolina Peres Soares) X Pires Servicos de Seguranca Ltda (pp. Fabiano Castilhos de Mattos) e Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. (pp. Daniela Kraide Fischer e Eliana Mara Soares Barasuol). Com efeito, compulsando os autos com acuidade, infere-se que o

jkespindola
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 361

fato descrito na peça portal consubstancia-se em supostas ofensas praticadas aos autores no término da jornada de trabalho na segunda demandada, por agentes que prestam a segurança no local que são prepostos da primeira requerida. Nesse contexto, tendo em vista que o ato ilícito se origina da relação contratual existente entre as partes, a competência para apreciar o feito é da Justiça do Trabalho, consoante entendimento trazido ao ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 45. Assim, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota de Expediente sob nº **1418/2006** foi publicada no Diário da Justiça de 30/11/06 arquivada em cartório e a nota afixada no local de costume. Dou fé.

Canoas, 30/11/06

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

CERTIDÃO
Certifico que decorreu o prazo legal, sem manifestação. DOU FÉ.
Canoas, 11 de dezembro de 2007.
CEZAR LUIS HAHN, ESCRIVÃO

Na data [illegible] recebi os autos
Justiça do Trabalho,
Canoas - RS,
Em 11 de 01 de 2007
O Escrivão

Cezar Luís Hahn
Esc... Jud. 12013738

jkespindola
66-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA



Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE CANOAS

Processo 00310-2007-201-04-00-0

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente ação foi recebida neste Serviço de Distribuição dos Feitos, originária da 4ª Vara Cível de Canoas, motivo pelo qual o procurador do autor não foi cientificado da existência da Portaria 01/2004 da Direção do Foro de Canoas. **CERTIFICO**, ainda, conforme dispõe o artigo 35, § 2º, do Provimento 213/2001 da Corregedoria Regional, que com relação às reclamadas o presente feito foi autuado de acordo com os cadastros unificados existentes no banco de dados deste Serviço de Distribuição, divergentes dos dados informados na inicial.
Canoas, quinta-feira, 1 de março de 2007.

Paulo Francisco Lessa Flores da Cunha
Analista Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 05/03/2007, segunda-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Ciência às partes de que o processo oriundo da 4ª Vara Cível de Canoas se encontra tramitando nesta Vara, devendo o reclamante se manifestar sobre a denunciação à lide da empresa Betchel do Brasil Construções Ltda, feita na fl. 356.

Em 05/03/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

77199
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº041/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 12/03/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado de que o processo oriundo da 4ª Vara Cível de Canoas encontra-se tramitando nesta Vara, devendo o reclamante manifestar-se sobre a denunciação à lida da empresa Bechtel do Brasil Construções Ltda, feita na fl. 356.

Canoas, 06 de março de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por Denise Siqueira

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

77200
Rda.
registrada c/ar 20g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V.Sa. intimado de que o processo oriundo da 4ª Vara Cível de Canoas encontra-se tramitando nesta Vara.

FOLHA CONTÉM 1 DOCUMENTOS

Canoas, 06 de março de 2007

Expedida em 08/03/2007

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ARRESTA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 Reg.: 41522196

ENDEREÇ Pires Serviços de Segurança e Transportes de av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP 01228-

CEP / *CODE* 200 / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

12 MAR 2007

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

José Pereira de Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD SANTA CECILIA - SP - 12 MAR 07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

88218768

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Documento digitalizado juntado ao processo em 26/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RA 0 4 1 5 2 2 1 9 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

08 MAR 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AC CANOAS

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO
Av. Victor Barreto, 2020
CEP 92010-000 CANOAS - RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

_____-___

Documento digitalizado juntado ao processo em 08/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

77201
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº041/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 12/03/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Fica V.Sa. intimado de que o processo oriundo da 4ª Vara Cível de Canoas encontra-se tramitando nesta Vara.

Canoas, 06 de março de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por Denise Siqueira

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 1035

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 370
Nº de volumes: 2
Observação: OAB 53603 LAERTE LUIS GSPHWENTER

Advogado: 041712/RS Maria Carolina Peres Soares
Telefone: 8173-0161

Canoas, 13/03/2007

Maria Carolina Peres Soares
Procurador do Autor

Servidor Responsável

LENISE GOLTZ MUNHOZ
Diretora de Secretaria

Devolvido em 19/03/07 às 12:06

Rubrica do servidor:

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes
autos do(a) petição
que segue.
Em 20/03/07 - 3ª-feira.

GISELE BELLOC VALENTE
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
19 MAR. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já qualificados nos autos do processo que movem em desfavor de **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, representada por sua subsidiária REFAP S/A-REFINARIA ALBERTO PASQUALINI**, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, em atendimento a notificação para manifestarem-se acerca da denunciação à lide da empresa Betchel do Brasil Construções Ltda, dizer e requerer o quanto segue:

Reiterando o que fora alegado às fls 347/348, no que concerne a denunciação à lide postulada, discorda absolutamente, vez que descabida a pretensão. Tanto a empresa Ypiranga, então empregadora direta dos autores, quanto a empresa Bechtel, que contratava os serviços da Ypiranga para atuar junto a segunda Reclamada, nada tem a ver com discussão aqui aventada, que versa objetivamente sobre a responsabilidade das Reclamadas em indenizar o dano moral causado.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito nos termos da lei.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 19 de março de 2007.

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

372

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 02/04/2007, segunda-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Indefiro a denunciação à lide da empresa Betchel do Brasil Construções Ltda ante a negativa dos reclamantes.

Oficie-se a 3ª DP de Canoas solicitando cópia dos documentos requeridos no item 1 da fl. 358.

Intime-se a 1ª reclamada para que junte aos autos o documento solicitado no item 3 da fl. 359.

Em 02/04/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

373

79715
seed c/comprov. 10g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ofício nº 418/07 Canoas, 10 de abril de 2007

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Senhor Delegado:

Solicito enviar a este Juízo, a fim de instruir o feito, cópia do Inquérito motivado pelo Boletim de Ocorrência nº 4086/2006.

Atenciosamente,

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
JUÍZA DO TRABALHO

03 DELEGACIA DE POLICIA DE CANOAS
RUA BOQUEIRÃO, 1557
CANOAS-RS
CEP: 92410-350

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
99121583077/2007
TRT 4ª REGIÃO

SEED
16 ABR 2007

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 79715
03 DELEGACIA DE POLICIA DE CANOAS
RUA BOQUEIRÃO, 1557, Cidade: CANOAS-RS, CEP 92410-350

Stefani Souza

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:
Stefani Souza	11/04/07

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 1 DOCUMENTOS

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data hora Ofício que segue

Canoas 24.04.07 - 3ª feira

HELENA MARIA LEIDENS
Assistente de Direção

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA/RS
POLÍCIA CIVIL
DPM/ 2ª DPRM / 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANOAS

Of.nº0612/07/JB/TB. Canoas, 16/abril/2007.
Proc.00310-2007-201-04-00-0

Excelentíssimo Senhor Juíza:

Visando a instrução do processo supra-referido, enviamos a cópia do termo circustanciado nº2235/06 cuja autoria restou prejudicada.

Respeitosas Saudações.

Marcinio Tavares Neto,
Delegado de Polícia.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
24 ABR. 2007
Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas/RS

Exma. Sra.
DD Juíza de Direito da
1ª Vara do Trabalho de
CANOAS-RS.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL

N.º 2235061005088

DELEGACIA: 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANOAS

Delegado: Marcinio Tavares Neto

Procedimento

TERMO CIRCUNSTANCIADO

NATUREZA DO FATO: CONSTRANGIMENTO ILEGAL

AUTOR : PREJUDICADO

VÍTIMA: CARLOS ALBERTO BORBA E OUTROS.

DATA, HORA e LOCAL:08/06/2007, A 18.05 HORAS, RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, LUIZ, CANOAS, RS.

AUTUAÇÃO

Ao(s) DOZE dia(s) do mês de JUNHO de 2006 , nesta cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na 3ª Delegacia de Polícia, em Cartório, autuo as peças que adiante se seguem, do que, para constar lavrei este termo. Eu.....Marcos Odil T. De Souza, Escrivão de Polícia, "Ad Hoc", dou fé e assino.

REMESSA

O presente procedimento policial é remetido ao Juizado Especial Criminal, nos termos Artigo 69 da lei nº 9.099 de 26/09/1995, e leis posteriores, por ordem da Autoridade Policial, na data de 11.04.2007.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*) | DOCUMENTO DE IDENTIDADE | DATA DE NASCIMENTO / /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO | UF

TELEFONE ( ) | CIDADE | CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº | UF

ÓRGÃO EXPEDIDOR

02 ☐ CTPS | SÉRIE

03 ☐ CPF

04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR

99 ☐ OUTROS

DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

05 ☐ TALÃO DE CHEQUES

Nº ATÉ

BANCO | AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº

ADMINISTRADORA / BANCO

99 ☐ OUTROS

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL | DATA / / | HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES

01 - AUTÔNOMO
02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA
03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO
04 - EMPRESÁRIO
05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA
06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO
07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO
09 - OUTROS

IMPRESSÃO DIGITAL

CONFERIDO POR

ASSINATURA E MATRÍCULA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.412)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Inst. 228/06

SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA - CANOAS - 03 DEL. POLICIA FOLHA 1
OCORRENCIA 4086/2006 SIMPLES 09/06/2006 09:17:0
ORGAO : 100508 - CANOAS - 03 DEL. POLICIA

REGISTRO : 09/06/2006 as 09:09 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA
MICRO : 01569 - MONO

FATO : CONSTRANGIMENTO ILEGAL
CONSUMADO
INICIO : 08/06/2006 as 18:05 horas ate 08/06/2006 as 18:05 horas
LOCAL : RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, S LUIS - CANOAS RS - BRASIL
INTERIOR COLETIVOS
AREA : URBANA
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACAO :
VIAS ACESSO:

HISTORICO: O comunicante comparece a este plantao, para informar que trabalha na Pintura Ipiranga e que onten quando estava saindo do trabalho, deplois de passar por duas revistas normais na empresa e quando estavam ja no estacionamento no onibus, funcionarios da empresa de seguranca Pires passaram a fazer revistas pessoais em aproximadamente 180 pessoas conforme lista em anexo. Relata o comunicante que os funcionarios se sentiram ofendidos, pois alem de estarem com a arma na mao chamavam os funcionarios de ladrao.

ORGAO DE DESTINO: CANOAS - 03 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE
NOME : CARLOS ALBERTO BORBA
FILIACAO : SALUSTIANO BORBA E IRACEMA BORBA
NASCIDO : 22/04/1971 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO
INSTRUCAO: 2o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : ESTEIO - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 5061807821 SJS - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA JOAO RAMALHO, 107, VARGAS, SAPUCAIA DO SUL - RS - BRASIL CEP 93200-000
PROFISSAO: CARGO:
TRABALHA :
C.FISICA : NORMAL

(a) x Carlos A. Borba

DESTINO 1a VIA: _____
EQUIPE : B
ATENDENTE: 1001658317 ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA (a)_____

CHEFE PIT: 1001658317 ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA (a)_____

TITULAR
DO ORGAO : 6082849008 MARCINIO TAVARES NETO (a)_____

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO	UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*	
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº	ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR		BANCO	AGÊNCIA
02 ☐ CTPS	SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº	
03 ☐ CPF		06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº	
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR		ADMINISTRADORA / BANCO	
99 ☐ OUTROS		99 ☐ OUTROS	

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.414)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

317

Nº	NOME	FUNÇÃO	REG	RG	ASSINATURA
1	ADALBERTO ARAUJO DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	74466	425545926	
2	ADALBERTO MACHADO	PINTORPINCEL/ROLO	75613	9011178895	
3	ADÃO LUIS DE ALMEIDA MORENO	PINTORPINCEL/ROLO	75741	1016614461	
4	ADEILSON FERREIRA MENDES	PINTORPINCEL/ROLO	73940	2423507	
5	ADELAR CHAVES	ENC.PINTOR	73994	3057288651	
6	ADILSON VIANA	AJUDANTE	75208	2055127167	
7	ADIMILSON CARDOSO DA SILVA	PINTORAPISTOLA	55749	3193252	
8	ADRIANO ARBELLO PINTO	PINTORPINCEL/ROLO	72947	3067249692	
9	AGNALDO DALVI JUNIOR	ENC.ADMINISTRATIVO(	76772	3974516	
10	AGUINALDO GONCALVES CONSTANTINO	PINTORPINCEL/ROLO	72166	80902964	
11	AIRTON DA SILVA AGUIRRE	PINTORPINCEL/ROLO	73943	3031845872	
12	ALBINO CURCINO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75621	5013280689	
13	ALDONEI DA SILVA ALVES	PINTORPINCEL/ROLO	73982	2038500291	
14	ALDORINO ROSA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72946	3015995792	
15	ALEX DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	70918	7204293	
16	ALEX SANDRO ABDALAG SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	73755	7086222861	
17	ALEX SANDRO BENCHIMOL DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72152	3057347019	
18	ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	72598	6057437813	
19	ALEXANDRE MIRANDA DA ROSA	PINTORPINCEL/ROLO	75619	8070953339	
20	ALEXANDRO DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	73202	1063229346	
21	ALEXANDRO JULIANO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	70925	6642612	
22	ALVORI MONTEIRO ALVES	PINTOR(A)INDUSTRIAL	65932	1046078241	
23	ANDERSON PRESTES MACHADO	PINTORPINCEL/ROLO	73535	7067263983	
24	ANDRE LUIZ DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73965	7044575871	
25	ANTONIO CARLOS CUSTODIO	PINTOR(A)	69564	49841075	
26	ANTONIO VANDERLEI PI FERREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	73037	1056123597	
27	ARGEU ROLIM DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	75614	8061985167	
28	ARNALDO BANG	PINTORPINCEL/ROLO	74712	5001719078	
29	ARNALDO MARKOWSKI	PINTORPINCEL/ROLO	75684	1038430326	
30	ARNILDO JORGE DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75018	8018716871	
31	BELMIRO DARIO DORNELES	PINTORPINCEL/ROLO	75017	8015319422	
32	BENTO ANTONIO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73054	7057162179	
33	BERNARDO CURVELO FERREIRA	OP.JATOABRASIVO	56428	7024866027	
34	CARLOS ALBERTO BORBA	PINTORPINCEL/ROLO	75701	5061807821	
35	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NUNES	AJUDANTE	75557	6067379096	
36	CARLOS ANDRE DOS SANTOS	AJUDANTE	75209	6045834105	
37	CARLOS AUGUSTO THOMAS	PINTORPINCEL/ROLO	75046	90298157246	
38	CARLOS EDUARDO MARQUES DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	75535	8096126662	
39	CARLOS MARTINS TRINDADE	PINTORPINCEL/ROLO	72159	6056323907	
40	CARLOS NORBERTO PAVAO	PINTORPINCEL/ROLO	74674	1030715666	
41	CARLOS ROBERTO DA SILVA VEIGA	PINTORPINCEL/ROLO	73749	7066215711	
42	CESAR LEANDRO RODRIGUES GONCALVES	PINTORPINCEL/ROLO	73238	3102229709	
43	CESAR VALMOR PIRES DE MELLO	PINTORPINCEL/ROLO	73713	4040695381	
44	CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	73987	8049555409	
45	CLAUDIO GAUNA	PINTOR(A)	64549	1115324	
46	CLAUDIO MOTTA	PINTORPINCEL/ROLO	74388	8047094753	
47	CLAUDIO VOLMIR SANTOS DE ALMEIDA	PINTORPINCEL/ROLO	72933	8046230961	
48	CLAUDIOMAR DELGADO MARTINS	PINTORPINCEL/ROLO	72932	9044103043	
49	CLEMAR DOS SANTOS GAMA	PINTORPINCEL/ROLO	74003	3083902671	
50	CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA	PINTORPINCEL/ROLO	74406	1089862896	
51	CRISTIANO OLIVEIRA WIKBOLDT	PINTORPINCEL/ROLO	72158	9087484722	
52	DALMIRO MARTINS	PINTORPINCEL/ROLO	75036	105852643	
53	DALTRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75748	8070493104	
54	DANIEL DA SILVA FRAGA	PINTORPINCEL/ROLO	74005	404697584	
55	DANIEL JOSE DE JESUS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	74845	28265346	
56	DEIVE TRINDADE DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	73164	4086133354	
57	DELVACI NUNES SOARES	PINTORPINCEL/ROLO	74069	1046902795	
58	DIODELCIO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74061	5013065072	
59	DIONE DA SILVA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	75603	1085928073	
60	DIRCEU DA ROSA	PINTORPINCEL/ROLO	74004	6045451884	
61	DORIVAL FREITAS DE OLIVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74070	1040168583	
62	EDAJAN DE MATOS ALVES	PINTORPINCEL/ROLO	75572	2072585091	
63	EDENILSON DORNELES GARCIA	PINTORPINCEL/ROLO	72190	5063143183	
64	EDER FRANCO LUCAS	PINTORPINCEL/ROLO	75539	6079491075	
65	EDSON ALVES DE CANDIDO	PINTORPINCEL/ROLO	73075	88910176	
66	EDSON DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72150	4055425435	
67	EDUARDO DE FREITAS RODRIGUES	PINTORPINCEL/ROLO	73073	8077423451	

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO	UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*	
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº	ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR		BANCO	AGÊNCIA
02 ☐ CTPS	SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº	
03 ☐ CPF		06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº	
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR		ADMINISTRADORA / BANCO	
99 ☐ OUTROS		99 ☐ OUTROS	

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.416)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

68	EDVALDO GOMES FERREIRA	PINTOR(A)	68447	30649609	
69	EDVAM LIMA DA SILVA	PINTOR(A)INDUSTRIAL	64195	32550420	
70	ELISEU DE MOURA TORRES	PINTORPINCEL/ROLO	71690	6057146191	
71	ELOI JORGE GONCALVES	PINTOR(A)	65419	1041479617	
72	ERIVALDO ANGELO DA SILVA	ENC.PINTURA	44230	30221489	
73	ERIVAN ANGELO DE SOUSA	ENC.PINTURA	75204	19767197	
74	ERLI AGUIAR	PINTORPINCEL/ROLO	72945	2030231944	
75	ERNESTO CESAR MARTINS TEIXEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74002	1042999209	
76	ERVANDIL ALVES DE MEDEIROS	PINTORPINCEL/ROLO	75041	1005231473	
77	EUMAR EZEQUIEL DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73820	96029195289	
78	EVERTON LUIS DA SILVA DE OLIVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74062	1070961981	
79	EVERTON LUIS PEQUERIM ANTUNES	PINTORPINCEL/ROLO	73003	1080528886	
80	EZEQUIEL DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75615	6084071437	
81	EZIDIO DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	74387	7003258253	
82	FABIANO RAMOS BERNANDES	PINTORPINCEL/ROLO	74390	8063156608	
83	FABIO ADRIANO DE VARGAS	PINTORPINCEL/ROLO	75763	9053988581	
84	FABIO MIGUEL DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72168	0889853347	
85	FABRICIO RODRIGUES	AJUDANTE	61734	1067446003	
86	FERNANDO DA PAZ CZECZOT	PINTORPINCEL/ROLO	75029	6079106768	
87	FLAVIO CESAR DA SILVA TAVARES	PINTORPINCEL/ROLO	73752	7038606674	
88	FLORIANO DALTRO PEREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74405	9040317555	
89	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74866	301290490	
90	FRANCISCO KRUSE OLIVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	75683	6092437919	
91	FRANCISCO PAULO MORAES FARIAS	PINTORPINCEL/ROLO	75040	6028006895	
92	FRANCISCO WILLIAN PEREIRA DA CUNHA	ENC.DEP.PESSOAL	72093	5284137	
93	FRANK TORRES COSTA	PINTORPINCEL/ROLO	74955	1293887269	
94	GENGIS KHAN RIBEIRO CAMPOS	ENG.CIVIL	71606	7024905676	
95	GEOVANE FELICIANO DA SILVA	PINTOR(A)	69568	128722402	
96	GERCEI FAGUNDES DE MELLO	PINTORPINCEL/ROLO	72157	14041965	
97	GETULIO MAURICIO DA SILVA TEIXEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74395	1041793793	
98	GILBERTO GUIMARAES FERREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	72153	1012430111	
99	GILMAR GARCIA	PINTORPINCEL/ROLO	75050	3072607066	
100	GILSIMAR FLORENTINO ANICETO	PINTORPINCEL/ROLO	75740	1141327805	
101	GILSON RENATO NOBRE DA SILVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74733	1040449587	
102	GIOVANE BARBOSA CONCEICAO	PINTORPINCEL/ROLO	75762	2055532769	
103	GIOVANE SANHUDO VARGAS	PINTORPINCEL/ROLO	74469	8083670037	
104	GUATEMI CHIBIAQUE PONS	PINTORPINCEL/ROLO	72156	5040600073	
105	GUIRMAR SANTOS DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74166	3084436777	
106	IGOR FONTINELE ALCANTARA	AUX.PLANEJAMENTO	70905	132600750	
107	IRINEU RODRIGUES FIUZA	PINTORPINCEL/ROLO	74725	8043916959	
108	ISAILTON FERREIRA DE SOUSA	PINTORPINCEL/ROLO	74861	100878702	
109	ISMAEL DA SILVA ALMADA	PINTORPINCEL/ROLO	73968	1082093913	
110	IVAN ARRUDA PIMENTEL	PINTORPINCEL/ROLO	72931	1061767057	
111	IVAN CARLOS DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75797	9052991792	
112	IVAN SOEIRO DE MOURA	PINTOR(A)	77169	3053430157	
113	IZAIAS TEIXEIRA DA SILVA	PINTOR(A)	67149	20101988	
114	JAIME CHAVES DE OLIVEIRA	Aux.Téc.Planejamento	74708	8083031107	
115	JAIME MENDES RODRIGUES	PINTORPINCEL/ROLO	73951	8063203551	
116	JAIME SERAFIM CLAUDINO DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	74675	9074210262	
117	JAIRO DA SILVA MACHADO	PINTORPINCEL/ROLO	74699	7050006466	
118	JAUVENAL DA SILVEIRA PEIXOTO	PINTORPINCEL/ROLO	75571	8019978108	
119	JEFERSON EDUARDO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75553	2097003715	
120	JEFERSON OLMIRO DE CARVALHO SOMMER	PINTORPINCEL/ROLO	75021	1048360034	
121	JEOVAN PEREIRA DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	71692	1215265263	
122	JOAO ANILDO RODRIGUES	PINTORPINCEL/ROLO	74698	1052714101	
123	JOAO BATISTA DE CARVALHO SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74750	10834923	
124	JOAO BATISTA VIEGAS ESTRAZULAS	PINTORPINCEL/ROLO	74732	5036626546	
125	JOAO CARLOS ABREU SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73076	1015973843	
126	JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	74859	7069654031	
127	JOAO FLORES	PINTORPINCEL/ROLO	72928	5084568665	
128	JOE RIOS DA SILVA	PINTOR(A)INDUSTRIAL	42193	1057562272	
129	JOEL LAIDES	PINTORPINCEL/ROLO	74758	6034745817	
130	JOILSON SALES SANTOS	ENCARREGADO(A)	60176	7199718	
131	JONADABE PADILHA LEAO	PINTORPINCEL/ROLO	72189	8009138433	
132	JONI ALEXANDRE FRANCA PAULO	PINTORPINCEL/ROLO	72290	2048254508	
133	JORGE FURQUIM AGUILHAR	PINTORPINCEL/ROLO	75708	4013117322	
134	JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	74066	1000534253	
135	JORGE LUIZ DE LIMA RAIMUNDO	PINTOR(A)	67110	102465374	
136	JOSE ADAIR ARBOITE	PINTORPINCEL/ROLO	74710	7037569725	
137	JOSE ADMIR BASTOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72937	9032396252	

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO | UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº / UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº / ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR	BANCO / AGÊNCIA
02 ☐ CTPS / SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº
03 ☐ CPF	06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR	ADMINISTRADORA / BANCO
99 ☐ OUTROS	99 ☐ OUTROS

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.418)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

138	JOSE AUGUSTO FONTOURA DUARTE	PINTORPINCEL/ROLO	72940	4055564746	
139	JOSE DANIEL SARMENTO SILVA	AJUDANTE	72143	8012640887	
140	JOSE EDUARDO TEIXEIRA DA ROCHA	PINTORPINCEL/ROLO	74713	60368799978	
141	JOSE FERNANDE ESTEVAO MEIRELES	PINTORPINCEL/ROLO	72442	4056122528	
142	JOSE FERNANDO DE ANDRADE FILHO	PINTOR(A)	67136	115929085	
143	JOSE GOMES DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	72181	3028834822	
144	JOSE HUMBERTO RODRIGUES BESSA	PINTORPINCEL/ROLO	72950	2043240908	
145	JOSE LUIZ DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	71449	3338525	
146	JOSE MAGELA DA ROCHA	ENC.TURMA	71374	4234758	
147	JOSE PAULO DE LIMA MORAES	PINTORPINCEL/ROLO	72186	9021654976	
148	JOSE PEREIRA SANTOS	PINTOR(A)	61159	137327119999	
149	JOSE ROBERTO DA SILVA	SOLDADOR(A)ER	56431	3035946288	
150	JOSE VALMIR DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74820	088157656	
151	JOSE VAMILSON DE CASTILHOS	PINTORPINCEL/ROLO	72617	6023760124	
152	JOSE VANILDO GUIMARAES DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75559	1040111096	
153	JOSELITO SOARES DE OLIVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	75570	3926616	
154	JOSIMAR FERNANDES	PINTORPINCEL/ROLO	73944	1063152076	
155	JOSUE LUIZ TRINDADE GOMES	MOTORISTA	74170	9035720839	
156	JOVANE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	75525	5086328167	
157	JUAREZ COUTINHO DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	65967	165854923	
158	JUAREZ SILVEIRA RAMOS	PINTORPINCEL/ROLO	73948	8024408745	
159	JULIANO NOGUEIRA DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73508	4080373261	
160	JULIO CEZAR DE LIMA	ENC.PINTURA	67116	105051940	
161	JULIO TRENDT	PINTORPINCEL/ROLO	74185	103950416	
162	KELLER DE FREITAS LEAL	Aux.Téc.Planejamento	75428	1080661752	
163	KLECIO OLIVEIRA MIRANDA	PINTORPINCEL/ROLO	73745	2602116	
164	LAOR DA SILVA BANDEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	73746	3066081542	
165	LAURO FERNANDES	PINTORPINCEL/ROLO	74067	1100157031	
166	LEANDRO BALTEZAN BITTENCOURT	PINTORPINCEL/ROLO	74408	1043349958	
167	LEOCADIA OLIVEIRA HARTKOWTZEFF	AUX.ADM	56839	7044107402	
168	LEONARDO CEZIMBRA SILVA	TÉC.SEG.TRAINEE	56825	6084333233	
169	LEONARDO CRISTIAN DE CARVALHO	PINTORPINCEL/ROLO	71694	5098810624	
170	LEONARDO GONZAGA SA	PINTOR(A)	67141	0206090482	
171	LEONARDO MADUREIRA RODRIGUES	INSP.PINTURA	75205	256676756	
172	LINELSON ARAUJO	PINTORPINCEL/ROLO	72943	0990576035	
173	LUCIANA APRAECIDA DE CASTRO	AUX.ADM	69320	5073294893	
174	LUCIANO DA SILVA CARDOSO	PINTORPINCEL/ROLO	73240	7052718512	
175	LUCIMAR ROCHA PEREIRA	PINTOR(A)	67118	092779933	
176	LUIS CARLOS DA SILVA JAQUES	PINTORPINCEL/ROLO	73989	4036425397	
177	LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR	PINTORPINCEL/ROLO	74815	354552739	
178	LUIS EDUARDO CARDOSO FIALHO	AUX.ENFERM.TRAB.	76180	9075145954	
179	LUIS FERNANDO SALLES LEITE	PINTORPINCEL/ROLO	73941	2067438677	
180	LUIS GUSTAVO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73226	9072601926	
181	LUIZ ALBERTO ROSA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	75023	5069670197	
182	LUIZ ALMIRO CORREA DE ALMEIDA	PINTORPINCEL/ROLO	75061	9084431486	
183	LUIZ CARLOS DA SILVA	ENC.PINTURA	59149	16641337	
184	LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	PINTORPINCEL/ROLO	74666	76898758	
185	LUIZ CARLOS DAS CHAGAS	AJUDANTE	55746	1016202911	
186	LUIZ DE PAULA	PINTORPINCEL/ROLO	70900	3996293	
187	LUIZ FERNANDES MINETTO	PINTORPINCEL/ROLO	73747	5047081996	
188	LUIZ GILBERTO DA CRUZ	PINTOR(A)INDUSTRIAL	76182	147578577	
189	MANOEL ADILIO BRASIL	PINTORPINCEL/ROLO	73006	1052266622	
190	MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA LEMOS	PINTORPINCEL/ROLO	74188	1013880396	
191	MANOEL JOSE XAVIER RODRIGUES	PINTORPINCEL/ROLO	75764	1062489503	
192	MANOEL SOULOMAR DIAS DA LUZ	PINTORPINCEL/ROLO	74683	1025732511	
193	MARCELO DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	75567	2041254752	
194	MARCELO WAZMUTH TENEDINI	PINTOR(A)LETRISTA	65423	3072256161	
195	MARCIO ANTONIO HIGINO	PINTORPINCEL/ROLO	71405	107217945	
196	MARCIO GUILHERME SOUZA DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75728	1089889156	
197	MARCIO JOSE DA CONCEICAO	PINTOR(A)	67139	0202266052	
198	MARCO ANTONIO DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75565	1065501072	
199	MARCOS AURELIO BITELO	PINTORPINCEL/ROLO	72956	3041658869	
200	MARCOS FABIO DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	77170	4077850156	
201	MARIO DA SILVA ANGELO	PINTORPINCEL/ROLO	74668	7019987234	
202	MATEUS DE JESUS FILHO	PINTORPINCEL/ROLO	74491	778681106	
203	MAURO ROSA	PINTORPINCEL/ROLO	74492	68045711	
204	MICHEL ADRIANO RIBEIRO DE VARGAS	AJUDANTE	72996	4091392524	
205	MILTON RODRIGUES CORDEIRO	PINTORPINCEL/ROLO	72923	132044614	
206	MOISES MESQUITA VARGAS	AJUDANTE	75174	1063115271	
207	NEIMAR DE LIMA PEREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	73264	1051902854	

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO	UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*	
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº	ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR		BANCO	AGÊNCIA
02 ☐ CTPS	SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº	
03 ☐ CPF		06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº	
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR		ADMINISTRADORA / BANCO	
99 ☐ OUTROS		99 ☐ OUTROS	

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.420)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

208	NELSON DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75038	2073294205	
209	NELSON GOMES LENCINA	PINTORPINCEL/ROLO	73740	2014683052	
210	NELVIO FERNANCO JAQUES CARVALHO	PINTORAPISTOLA	65940	7043038657	
211	NERI DE CAMARGO NASCIMENTO	PINTORPINCEL/ROLO	75704	5038017017	
212	NERONTE SCHNEIDER DE MELLO	PINTORPINCEL/ROLO	73739	2028153662	
213	NEUTON DO CARMO BARROS	PINTORPINCEL/ROLO	75056	1401581	
214	NILTON OLIVEIRA DE SOUZA	PINTORPINCEL/ROLO	75799	4026843278	
215	ORESTATINO RUBIM FERREIRA	PINTOR(A)	77171	5080247462	
216	ORLANDO SILVA	ENC.OBRAS	44755	8828608	
217	OSCAR GONCALVES DOS SANTOS SOBRINHO	PINTORPINCEL/ROLO	72938	1040349423	
218	OSMAR DA CUNHA ROSA	PINTORPINCEL/ROLO	75734	9018136052	
219	OZELIO MESQUITA VARGAS	PINTORPINCEL/ROLO	74186	8065985759	
220	PABLO BASTOS VICTOR DE ARAUJO	PINTORPINCEL/ROLO	74818	0120596226	
221	PATRICIO DO AMARAL	PINTORPINCEL/ROLO	75616	7086937468	
222	PAULO ALVES BATISTA	ENC.OBRAS	55741	152613006	
223	PAULO CESAR BOLELLI PEREIRA	AUX.MEDICAO	61109	36074524	
224	PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72185	1057847376	
225	PAULO CESAR SOARES DA CRUZ	AJUDANTE	73208	1066088947	
226	PAULO DEOCIL DA SILVA FAGUNDES	PINTORPINCEL/ROLO	75059	1024938183	
227	PAULO JAIR DA SILVA MACHADO	OP.JATOABRASIVO	64569	1078243004	
228	PAULO MOACIR NEVES	PINTORPINCEL/ROLO	75530	8049073615	
229	PAULO RENATO DE LIMA RODRIGUES	PINTORPINCEL/ROLO	74060	1040211466	
230	PAULO RICARDO BIASI DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75060	4040148944	
231	PAULO ROBERTO DREYER DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	75618	4099744593	
232	PAULO ROBERTO FONSECA FIORAVANTE	PINTORPINCEL/ROLO	73042	1002864377	
233	PAULO ROBERTO LOPES GIORGIS	PINTORPINCEL/ROLO	72941	1020382873	
234	PAULO ROBERTO SAMPAIO	PINTORPINCEL/ROLO	74197	5018634518	
235	PAULO ROGERIO RIBAS MACHADO	AJUDANTE	69606	8036397563	
236	PAULO SAMUEL DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74960	2177033	
237	PAULO SERGIO ARANTES	PINTORPINCEL/ROLO	73041	60737894	
238	PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	72179	3053993741	
239	PEDRO FARIAS PEDROSO	PINTORPINCEL/ROLO	74669	8061616614	
240	PEDRO PEREIRA GOMES	PINTORPINCEL/ROLO	71697	4027529173	
241	RAFAEL PINTO SENA	PINTORPINCEL/ROLO	75180	6086530273	
242	RAFAEL SOARES DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	75595	6073412808	
243	RAIMUNDO SILVA GALVAO	PINTORPINCEL/ROLO	74074	212497838	
244	REINALDO SOUZA KILKA	AJ.PINTURA	44234	4080045539	
245	RENATO NAVARRO DOS REIS	PINTORPINCEL/ROLO	75753	9033056384	
246	RICARDO FERREIRA MARQUES	PINTORPINCEL/ROLO	75053	5029721296	
247	ROBERTO DA SILVA	PINTOR(A)	69571	93456846	
248	ROBERTO FERNANDES PEREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	71354	8396218	
249	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	AJUDANTE	75560	7037457285	
250	ROBSON MAIER PORTOLON	PINTORPINCEL/ROLO	75743	10869996723	
251	RODRIGO CORREA FERREIRA	AJUDANTE	65747	1075473155	
252	RODRIGO HAMMEL DA SILVA	TÉC.MEIOAMBIENTE	75700	6070520587	
253	RODRIGO TEIXEIRA LIMA	PINTORPINCEL/ROLO	72169	31071984	
254	RODRIGO VIEIRA DA SILVA	AJUDANTE DE PINTOR	71700	6075470846	
255	ROGER DA LUZ	PINTOR(A)	77168	8094453373	
256	ROGER DIAS	PINTORPINCEL/ROLO	74677	1082545094	
257	ROGERIO ABREU SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	73001	9006582226	
258	ROGERIO DE FREITAS VIANNA	PINTORPINCEL/ROLO	73045	6032210657	
259	ROGERIO MAYER SANTANA	PINTORPINCEL/ROLO	75556	9035089821	
260	RONALDO OLIVEIRA NUNES	PINTORPINCEL/ROLO	75754	6060911424	
261	RONEI SILVA DOS SANTOS	PINTORPINCEL/ROLO	73057	4042910135	
262	RUBENS FERREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	68019	41761032	
263	RUDINEI MATOS FERREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	73206	2042529541	
264	SANDRO HELENO MENEZES	PINTORPINCEL/ROLO	73719	20858366696	
265	SANTO UBALDO PEREIRA	PINTOR(A)	65417	7002767411	
266	SEBASTIAO RODRIGUES SABARA	PINTORPINCEL/ROLO	74073	323133332	
267	SELMAR TEIXEIRA FONTOURA	PINTORPINCEL/ROLO	75537	8077589516	
268	SERGIO CIPRIANO MUNOZ LIMA	PINTORPINCEL/ROLO	75600	1009682038	
269	SERGIO DA SILVA PEREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74475	259251586	
270	SERGIO TADEU BRAGATTE DE SOUZA	TÉC.SEGURANÇA	67721	1001716453	
271	SEVERINO SANTOS DE ARRUDA	PINTORPINCEL/ROLO	75026	3374980	
272	SHALSON AUGUSTO GRITTI	AJUDANTE	73967	9063026877	
273	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74672	6053373061	
274	SIDNEY ALVES MARTINS	PINTORPINCEL/ROLO	74847	255535806	
275	THIAGO BUENO MESQUITA	TÉC.SEG.TRABALHO	74954	445317462	
276	TONI ELVIS MACHADO BANG	PINTORPINCEL/ROLO	75047	1089384133	
277	TONI LEMOS	AJUDANTE	72920	4072429915	

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO	UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*	
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº	ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR		BANCO	AGÊNCIA
02 ☐ CTPS	SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº	
03 ☐ CPF		06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº	
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR		ADMINISTRADORA / BANCO	
99 ☐ OUTROS		99 ☐ OUTROS	

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.422)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

278	VALDECIR NUNES DE AQUINO	PINTORPINCEL/ROLO	73753	1049157058	
279	VALDERI LEONEL FERREIRA	PINTORPINCEL/ROLO	74711	1031059098	
280	VALDIR AMERICO BERNARDES GAMARRA	PINTORPINCEL/ROLO	75531	3023843421	
281	VALDIR BITTENCOURT	PINTORPINCEL/ROLO	73056	1042917581	
282	VALDOMIRO DA SILVA DIAS	PINTORPINCEL/ROLO	74685	9080946404	
283	VALMIR FACHINELLO	PINTORPINCEL/ROLO	75735	4099222475	
284	VALNEI MARTINS MAGALHAES	PINTORPINCEL/ROLO	73958	2057156719	
285	VALTER LUIS CORREA	PINTORPINCEL/ROLO	73222	2079741811	
286	VALTER SANTOS DE OLIVEIRA	PINTORPINCEL/ROLO	72942	0955531385	
287	VANDERLEI CLEBER STEFFENS	AJUDANTE DE PINTOR	71701	7083307211	
288	VANDERLEI DOS SANTOS MAIA	PINTORPINCEL/ROLO	74684	1071160004	
289	VANDERLEI GONCALVES MORAES	AJUDANTE	74865	7036713415	
290	VANTUIR PEREIRA DA SILVA	ENC.TURMA	66586	2532688	
291	VARDELI COELHO DA SILVA	AJUDANTE	75742	1034520261	
292	VILMAR RAMOS	PINTORPINCEL/ROLO	73161	33473451	
293	VILSON GIRARDI DE LIMA	PINTORPINCEL/ROLO	75744	30429850	
294	WAGNER BORBA DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74700	2084569066	
295	WAGNER DE CASTRO MOURA	PINTORPINCEL/ROLO	74389	9078114321	
296	WALTER MESQUITA DA SILVA	PINTORPINCEL/ROLO	74704	552278963	
297	WELHINGTON PEREIRA LEAL	PINTORPINCEL/ROLO	70892	8562102	
298	ZENO ROSIAK	PINTORPINCEL/ROLO	75554	8043856403	

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO	UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*	
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº	ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR		BANCO	AGÊNCIA
02 ☐ CTPS	SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº	
03 ☐ CPF		06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº	
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR		ADMINISTRADORA / BANCO	
99 ☐ OUTROS		99 ☐ OUTROS	

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.424)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
DPM / 10ª RP / 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANOAS

CERTIDÃO

Certifico, em razão de meu cargo, que não foi possível identificar a Autoria, visto obter informação, conforme oficio n. 418/07, da 1 Vara do Trabalho de Canoas, que a Empresa Pires Serviços de Segurança, Faliu.

Dado e passado nesta Cidade de Canoas, aos 13 de abril de 2007 eu, Marcos Odil T.de Souza, _____Escrivão de Polícia, AD HOC, digitei o presente em duas vias de igual teor e forma.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - RS

Protocolo (Uso Oficial)

UNIDADE EMISSORA	CÓDIGO	DATA / /	HORA

COMUNICANTE DA PERDA

CARIMBO

NOME

PROFISSÃO(*)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		/ /

NOME DA MÃE

ENDEREÇO — UF

TELEFONE ( )	CIDADE	CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERDIDOS

DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	*DE SERVIÇOS BANCÁRIOS*
01 ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº — UF	05 ☐ TALÃO DE CHEQUES Nº — ATÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR	BANCO — AGÊNCIA
02 ☐ CTPS — SÉRIE	CONTA CORRENTE Nº
03 ☐ CPF	06 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO Nº
04 ☐ TÍTULO DE ELEITOR	ADMINISTRADORA / BANCO
99 ☐ OUTROS	99 ☐ OUTROS

DE USO COMERCIAL

07 ☐ CARTÃO DE CRÉDITO - LOJAS (Nomes)

08 ☐ NOTAS FISCAIS

99 ☐ OUTROS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

LOCAL	DATA / /	HORA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

ASSINATURA DO COMUNICANTE

(*) CÓDIGO DAS PROFISSÕES	IMPRESSÃO DIGITAL	CONFERIDO POR
01 - AUTÔNOMO 02 - APOSENTADO OU PENSIONISTA 03 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO 04 - EMPRESÁRIO 05 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA 06 - PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO 07 - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 08 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO 09 - OUTROS		ASSINATURA E MATRÍCULA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02.02.047

(e-STJ Fl.426)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

81540
Rda.
simples 20g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a juntar ao processo os documentos abaixo relacionados, com prazo de 10 dias. .

- CONFORME FL. 359, ITEM 3 : PRONTUÁRIO DE SERVIÇOS DA EMPRESA , DO DIA 08/6/2006.

Canoas, 26 de abril de 2007

Expedida em 30/04/2007

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pedido pela parte interessada
[illegible] até a presente data, a ordem remetida a intimação pelo
correio encontra-se de entrega.

Em 17/05/07 - 5ª feira

HELENA MARIA LEMOS
Assistente de Direção

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

<ChancelaCORREIOS>

384

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

83519
Rda.
registrada c/ar 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a juntar ao processo os documentos abaixo relacionados, com prazo de 10 dias. .

- CONFORME FL. 359, ITEM 3: Prontuário de Serviços da Empresa, do dia 08/6/2006.

Canoas, 21 de maio de 2007

Expedida em 24/05/2007

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOC

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

(e-STJ Fl.431)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 Reg.: 41525095

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Pires Serviços de Segurança e Transportes de av. ANGÉLICA, 2632/12° ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP 01228-200

CEP / *CODE POS*

S

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

JOSÉ PEREIRA DE LIMA

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/07/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO-SP 28MAI07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Oziel

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

8.913.054-5

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 0 4 1 5 2 5 0 9 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* UF **BRASIL**

_____-___

Documento digitalizado juntado ao processo em 09/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

385

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

Processo nº 00310.201/07

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada não juntou os documentos determinados.

Faço conclusos.

Canoas, terça-feira, 12 de junho de 2007.

Helena Maria Leidens
Assistente de Diretora de Secretaria

Ciência às partes do ofício e documentos juntados às fls. 374/382.

Data supra.

Adriana Seelig Gonçalves
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

85875
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº108/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 20/06/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do ofício/memorando.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Folhas: 374/382. Prazo: 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante. Assunto: Ofício e documentos - Polícia Civil. Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial. PRAZO RTE 25/6; 1ºRDO 28/6 A 02/7; 2ºRDO 05/7 A 09/7

Canoas, 14 de junho de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por Denise Siqueira

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Carta
9912158307/2007-DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

85876
Rda.
simples 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. intimado do recebimento do ofício/memorando de fls. 374/382, com prazo de 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante.

Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial. PRAZO RTE 25/6; 1ºRDO 28/6 A 02/7; 2ºRDO 05/7 A 09/7

Canoas, 14 de junho de 2007

Expedida em 19/06/2007

Assunto: Ofício e documentos - Polícia Civil

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

85877
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº108/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 20/06/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do ofício/memorando.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Folhas: 374/382. Prazo: 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante. Assunto: Ofício e documentos - Polícia Civil. Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial. PRAZO RTE 25/6; 1ºRDO 28/6 A 02/7; 2ºRDO 05/7 A 09/7

Canoas, 14 de junho de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por Denise Siqueira

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

389

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 2909

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 389
Nº de volumes: 02
Observação: OAB 53603 DR LAERTE LUIS

Advogado: 041712/RS Maria Carolina Peres Soares
Telefone:

Canoas, 25/06/2007

Maria Carolina Peres Soares
Procurador do Autor

Servidor Responsável

Devolvido em 26/06/07 às 13:30 - 1/02 vol

PAULO ROBERTO PEDROSO DANZMANN
Técnico Judiciário

Rubrica do servidor.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

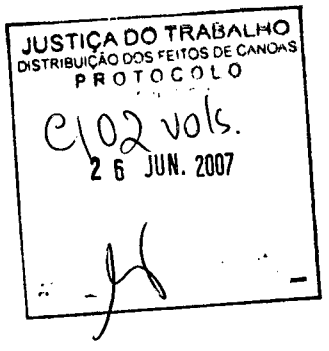
Faço Juntada, nesta data da petição que segue

Canoas 26/06/07 (3ª feira)

HELENA MARIA LINDENS
Assistente de Direção

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0



CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe que movem contra **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S A** , representada por sua subsidiária **REFAP S A/ REFINARIA ALBERTO PASQUALINI,** vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, dizer e requerer o quanto segue:

1- Primeiramente, com relação à remessa do TC nº 2235/06, não concorda com a conclusão de que a identificação da autoria restou prejudicada em face da Empresa Pires Serviço de Segurança ter supostamente falido. Nenhuma diligência fora realizada para a satisfação do intento. Ademais, conforme documentos que ora acosta-se, além das manifestações e observações já carreadas aos autos, parece-nos uma manobra jurídica a dita falência da empresa Pires, vez que continua atuando em todo o país, inclusive firmando acordos de parcelamento de débitos junto ao INSS(cópia anexa).

2- Com relação ao não atendimento do determinado por V. Exa. às fls 372 dos autos, conforme pedido dos Rtes. às fls 359 dos autos, reitera-se pelo

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

mesmo, notificando seus procuradores para que atendam o pedido, vez que determinante para a futura instrução do feito

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 25 de junho de 2007.

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 41.712

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

392

ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA GARANTE QUE JÁ FIRMOU ACORDO COM INSS

A empresa **Pires Serviços** de **Segurança** e Transportes de Valores, que figura na lista dos principais devedores do INSS, encabeçada pela Varig e disponibilizada na internet (www.previdenciasocial.gov.br/devedores), afirma que já firmou acordo com a Divisão de Cobrança de Grandes Devedores, em São Paulo, da Procuradoria Geral do INSS. Também informa que, além disso, está realizando regularmente o pagamento das contribuições devidas mensalmente, o que lhe garante Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de negativa perante o INSS, e que pode ser acessada no site da **Dataprev**.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

393

Esta i a versco em cache de http://gowheresp.terra.com.br/40/pires.htm no G o o g l e obtida em 6 jun. 2007 22:22:27 GMT.
O cache do G o o g l e i o instantbneo que tiramos da pagina quando pesquisamos na Web.
A pagina pode ter mudado desde a zltima vez. Clique aqui para ver a pagina atual sem destaques.
Esta pagina armazenada pode estar fazendo referjncia a imagens que nco mais estco disponmveis. Clique aqui para ver o texto em cache somente.
Para criar um link para esta pagina ou armazenar referjncia a ela, use: http://www.google.com/search?q=cache:ck0Y0strSDkJ:gowheresp.terra.com.br/40/pires.htm+pires+servi%C3%A7os+de+seguran%C3%A7a&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br

O Google nco i associado aos autores desta pagina nem i responsavel por seu contezdo.

Os seguintes termos de pesquisa foram destacados: **pires serviços segurança**

Um festival de ofertas com descontos de até 70% Submarino

UNITED MAGAZINES EDITORA

SEGURANÇA

PIRES

Proteção, Investimento, Responsabilidade, Experiência e Segurança

Essas e outras qualidade fazem dasEmpresas **Pires** sinônimo de **segurança** qualificada
em todo o país.



Em nosso dia-a-dia, assim como saúde, educação e transportes, a **segurança** tornou-se uma necessidade básica. Seja em sua residência, seu carro ou sua empresa, a presença de pessoal constantemente treinado e de equipamentos de ponta é essencial para a tranqüilidade de todos aqueles que querem o melhor para a sua família e para os seus negócios. Evidentemente, com a expansão dessa área, surgem "empresas" que, para burlar a burocracia, agem na clandestinidade. Muitas são dirigidas por pessoas inconseqüentes que quebram seus compromissos abruptamente, colocando em risco a **segurança** de seus contratantes.

Mas, na **Pires**, a responsabilidade de garantir a proteção seja de que local for, está em primeiro lugar. Não é à toa que um dos maiores conglomerados de **segurança** privada do Brasil possui os mais renomados clientes, entre bancos, empresas dos mais diversos ramos, museus, etc. Proteções eletrônicas, blindagens, escoltas, monitoramento de imagens e alarmes, enfim os mais diversos **serviços** estão ao dispor do cliente. A **Pires**, também oferece a mais eficiente proteção a executivos – estrangeiros ou não - e suas famílias, com agentes femininos e masculinos, sempre em contínuo aperfeiçoamento.

FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PIRES: A MAIOR PRIORIDADE



ANO VIII - Nº 39 - 2003

ENQUETE

Quem você quer ver na capa da próxima edição?

Votar

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

394

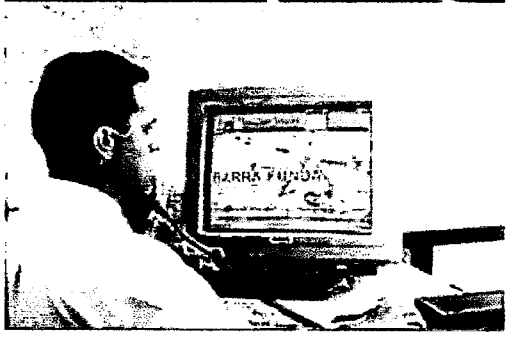


Na área de **segurança** particular, a seleção e a atualização de qualquer funcionário é um fator crucial para o sucesso de uma empresa. "Quem assume responsabilidades da **segurança** privada – sem que esteja disposto a investir em formação – procura todos os subterfúgios para se furtar a essas responsabilidades", diz Frederico Perry Vidal, diretor das Empresas **Pires**. "Esquece, porém, que embora vise exclusivamente o lucro rápido, está denegrindo a atividade no seu conjunto, a obtenção de novas contas e, por vezes, a perda das já existentes", previne.



Portanto, para tão importante processo, a **Pires** investe pesado. Desde o recrutamento dos funcionários, a empresa procura analisar os mais diversos fatores, como seu currículo profissional, apresentação, entrevistas e testes psicológicos. Paralelamente, um setor especializado em investigações pessoais pesquisa informações sobre o cotidiano do candidato: antecedentes pessoais, profissionais e criminais, situação familiar, comportamento social, entre outros fatores. A partir disso, testes coletivos e individuais, simulações de ação, dinâmicas de grupo e entrevistas com psicólogo complementam a seleção. Boa parte dessa preparação, além dos constantes aperfeiçoamentos, é feita no CFAPP(Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de **Segurança Pires**), um moderníssimo e bem equipado local, onde são ministrados os mais diversos cursos, não só para **segurança** privada, mas também usados pelas polícias militar, civil e federal.





Todos os profisionais do Grupo Pires passam por uma rigorosa seleção, além de treinamentos constantes.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

395

A tecnologia desenvolvida pelo Grupo Pires com monitoramento 24 horas, garante total segurança ao seu patrimônio

Conheça a **Pires**

Veja a seguir algumas das empresas que integram a Pires, referência em segurança em todo o país e fora dele:

• **Pires Serviços** de **Segurança** Ltda. – ISO 9002
Uma das primeiras empresas brasileiras especializada em **segurança**

• Salvaguarda **Serviços** de **Segurança** Ltda.
Empresa especializada na proteção de transportes de cargas valiosas, escoltas e monitoramento via satélite, com atuação na generalidade dos **serviços**.

• **Pires** Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.
Importa, distribui, instala e garante a manutenção de equipamentos de última geração em **segurança**

• M & P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda. Tem como principal função, o monitoramento de alarmes e de imagens, via telefone e via rádio freqüencia. Ideal para proteção patrimonial.

• **Pires** del Argentina
Tem como objetivo atender novos mercados e a realidade da Mercosul, ultrapassando fronteiras e investindo na transferência de tecnologias.

• **Pires** Blindagens
Utiliza os melhores materiais e profissionais especializados, para deixar seu veículo com o máximo de proteção, sem alterar suas características originais.

GRUPO PIRES
Rua Alfredo Pujol, 1.102 – Santana - Tel.: 6976-4455
www.**pires**.com.br

© Copyright 1998/2002 United Magazines Editora Ltda

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

336

EMPRESAS PIRES

Telefones para contato:

Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda

0xx11 6972-7000
0xx11 6972-7015
0xx11 6972-7005

Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda

0xx11 6972-7000
0xx11 6972-7058
0xx11 6972-7072

CFAPP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Pires

0xx11 6484-8846
0xx11 6484-8844
0xx11 6496-2747

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA aos autos da(o) petição/ofício que segue.

Em 05/07/07 - 5ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

397

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
05 JUL. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO Praça Pio X, nº 15 / 3º andar • Centro
• CEP 20040-020 • Tel (55 21) 2223-8818 • Fax (55 21) 2516-8308
e-mail: rj@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA • BELO HORIZONTE • SALVADOR

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS [redacted]RS.

REF. PROC. Nº 00310-2007-201-04-00-0

Refap, nos autos do processo em epígrafe, que contende com _____, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Requer a juntada do incluso substabelecimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento

Porto Alegre, 31 de maio de 2007.

DANIELA SANT'ANNA BARATA SILVA
OAB/RS 36.557

FERNANDA BORGES DARÓS
OAB/RS 65.117

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO Praça Pio X, nº 15 / 3º andar • Centro
• CEP 20040-020 • Tel (55 21) 2223-8818 • Fax (55 21) 2516-8308
e-mail: rj@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA • BELO HORIZONTE • SALVADOR

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: **LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL,** brasileira, viúva, advogada, inscrito na OAB/RS sob o nº 40.009, e, **THOMAS STEPPE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 36.601, ambos com escritório na Av. Borges de Medeiros, 2233, 7° andar, nesta capital, onde recebe intimações.

SUBSTABELECIDO: **DANIELA SANT'ANNA BARATA SILVA,** brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 36.557 , e, **FERNANDA BORGES DARÓS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 65.117.

PODERES: Substabelece, com reservas, todos os poderes que lhe foram conferidos, por procuração, nos autos do processo nº 00310-2007-201-04-00-0

Porto Alegre, 01 de Junho de 2007.

LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
OAB/RS 40.009

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

399

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 3221

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 399
Nº de volumes: 02
Observação:

Advogado: 036557/RS Daniela Sant'anna Barata Silva
Telefone: 21258900

Canoas, 05/07/2007

Daniela Sant'anna Barata Silva
Procurador do Réu

Paulo Roberto Pedroso Danzmann

Devolvido em 12/07/07 / 7ohio 2007

PAULO ROBERTO PEDROSO DANZMANN
Técnico Judiciário

Rubrica do servidor.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada de peças

abaixo o Fax

que segue em 3 folhas

Em 13/01/06.

3221

Recebido pelo 400

FAX

SDF - CANOAS

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 01º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS.

PROCESSO Nº 00310-2007-201-04-00-0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem ante Vossa Excelência, por seu procurador firmatário, apresentar manifestação nos seguintes termos: quanto ao laudo pericial de fls. 186 a 187 dos autos.

Inicialmente, a reclamada apresenta seu protesto anti-preclusivo em virtude do indeferimento a denunciação à lide da empresa Betchel do Brasil, despacho de fl. 372, por não ter sido intimada formalmente.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recebido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas no horário registrado no rodapé

Recebido por

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

FAX

SDF - CANOAS

É importante ratificar que a Refap, não é nem nunca foi empregadora dos autores e tampouco mantém ou manteve contratos com a real empregadora dos reclamantes – empresa Ypiranga – razão pela qual não pode ser responsabilizada por supostos danos ocorridos no curso da relação de emprego, muito menos em virtude de incidente sob a qual não paira a menor ilegalidade.

Por outro lado, a reclamada impugna os documentos acostados pela Delegacia de Canoas, fls. 374/382 dos autos, pois os mesmos não contribuem em nada para o deslinde da reclamatória, já que a ocorrência policial não comprova sequer a autoria dos fatos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de julho de 2007.

p.p.
GUILHERME GOLDSCHMIDT
OAB/RS 43.165

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recebido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas no horário registrado no rodapé

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição que segue.

Em: 13/07/07 - 6ª - feira

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SJF CANOAS - PETIÇÃO RECEBIDA em 12 de JUL de 2007

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 01º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS.

PROCESSO Nº 00310-2007-201-04-00-0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS,** vem ante Vossa Excelência, por seu procurador firmatário, apresentar manifestação nos seguintes termos: quanto ao laudo pericial de fls. 186 a 187 dos autos.

Inicialmente, a reclamada apresenta seu protesto anti-preclusivo em virtude do indeferimento a denunciação à lide da empresa Betchel do Brasil, despacho de fl. 372, por não ter sido intimada formalmente.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

É importante ratificar que a Refap, não é nem nunca foi empregadora dos autores e tampouco mantém ou manteve contratos com a real empregadora dos reclamantes – empresa Ypiranga – razão pela qual não pode ser responsabilizada por supostos danos ocorridos no curso da relação de emprego, muito menos em virtude de incidente sob a qual não paira a menor ilegalidade.

Por outro lado, a reclamada impugna os documentos acostados pela Delegacia de Canoas, fls. 374/382 dos autos, pois os mesmos não contribuem em nada para o deslinde da reclamatória, já que a ocorrência policial não comprova sequer a autoria dos fatos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de julho de 2007.

p.p.

GUILHERME GOLDSCHMIDT
OAB/RS 43.165

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 13/07/2007, sexta-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Registro o protesto da segunda reclamada à fl. 402.

Prejudicado o requerimento do autor às fls. 390/391, uma vez que a massa falida não tem procuradores constituídos nos autos. Int.

Informem as partes que outras provas pretendem produzir, especificando-as, no prazo de 5 dias.

Em 13/07/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

88599
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº130/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 20/07/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado do despacho da fl. 404 e para informar que outras provas pretende produzir no prazo de 5 dias.

Canoas, 16 de julho de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Carta
9912158307/2007-DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

88600
Rda.
simples 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.**
(Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V.Sa. intimado para informar que outras provas pretende produzir no prazo de 5 dias.

Canoas, 16 de julho de 2007

Expedida em 19/07/2007

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC163

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

88601
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº130/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 20/07/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Fica V.Sa. intimado para informar que outras provas pretende produzir no prazo de 5 dias.

Canoas, 16 de julho de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

408

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 3643

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 408
Nº de volumes: 02
Observação:

Advogado: 010549/RS José Carlos Pizzarro Barata Silva
Telefone: 21258900

Canoas, 26/07/2007

José Carlos Pizzarro Barata Silva
Procurador do Réu

ZEZERINO DE LIMA GOMES
Técnico Judiciário
Servidor Responsável

Devolvido em 30/07/07/12º1 - 1/02 vol

PAULO ROBERTO PEDROSO DANZMANN
Técnico Judiciário

Rubrica do servidor.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que nesta data, na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, encerro o 2º volume da presente reclamatória, que se estendeu até a folha de nº 409, e autuo o 3º volume, que se inicia a partir da folha de nº 410.

Canoas/RS, 30 / 07 / 2007, (2ª-feira).

Clarice A. Machado
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:17:51 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

Ação de indenização
00310-2007-201-04-00-0

Distribuição aleatória em 28/02/2007
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Adv.: (041712/RS) Maria Carolina Peres Soares
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Adv.:
Volume: 3

AUTUAÇÃO

Na data e sob o número acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

LEONEL COLTRO MUNIZ
Diretora de Secretaria
Diretor de Secretaria

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

410

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE ABERTURA

Certifico que nesta data, na Secretaria desta **1ª** Vara do Trabalho de Canoas, faço abertura do 3º volume da presente reclamatória, que se inicia a partir da fl. 410.

Canoas/RS, 30 / 07 /2007, (2ª- feira).

Clarice A. Machado
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição que aguardava em Secretaria

Em 30/07/07 - 2ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

411

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0
Objeto: Indenizatória

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
26 JUL. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe que movem contra **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S A** , representada por sua subsidiária **REFAP S A/ REFINARIA ALBERTO PASQUALINI**, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, atendendo ao teor da nota de expediente tombada sob o nº 130/2007, dizer e requerer o quanto segue:

1- Reitera-se o solicitado no item 6 da exordial, requerendo à autoridade policial a devida conclusão do Inquérito motivado pelo BO nº 4086/2006, com a finalidade de instruir o presente pleito;

2- A identificação e intimação para depoimento dos Srs. "Orlando e Rodrigo", supostamente funcionários da empresa Ypiranga, citados pela segunda demandada como denunciantes dos ditos furtos ocorridos naquele dia, ensejando a dita revista;

3- O depoimento dos agentes de segurança da empresa Pires Serviços de Segurança LTDA., que encontravam-se de serviço na data da ocorrência, qual seja, 08 de junho de 2006, assim como a juntada do prontuário de serviços da empresa no dia citado, com o fito de comprovar a veracidade dos depoimentos que serão colhidos;

4- O depoimento pessoal dos representantes legais das demandadas;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

412

5- A oitiva de 10(dez) autores da presente demanda, quais sejam:

- Clodoaldo Levandovski Moura;
- José Humberto da Silva Bessá;
- Jorge Furquim Aguilhar;
- Rodrigo Correa Ferreira;
- Luciano da Silva Cardoso;
- José Roberto da Silva;
- João Carlos Abreu da Silva;
- José Eduardo Teixeira Rocha;
- Roger Dias;
- Jorge Homero Piuga dos Santos;

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 20 de julho de 2007.

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA aos autos da(o) petição/ofício que segue.

Em 30/07/09 - 2ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE Avenida Borges de Medeiros 2233 7º Andar
Praia de Belas Porto Alegre RS CEP 90110-150
T (55 51) 2125-8900 F (55 51) 2125-8950

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

PROC. Nº 00310-2007-201-04-00-0

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A., já devidamente qualificada nos autos do processo em que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS (39),** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, diante do despacho do Juízo, constante às fl.s 404, informar que pretende produzir prova oral, através de oitiva de testemunhas, bem como eventual depoimento pessoal.

Nestes Termos ,
Pede Deferimento.
Porto Alegre, 27 de julho de 2007.

VF CANOAS - PETIÇÃO RECEBIDA em 30 de JUL de 2007

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ASSIS BRASIL
27 JUL. 2007
PORTO ALEGRE - RS

ASCOM

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
AG.CORREIOS FRANQ.ASSIS BRASIL LTDA
64900037 - ACF ASSIS BRASIL
AV. ASSIS BRASIL, 3026
PORTO ALEGRE - RS - 91010-971
CNPJ: 73.717.472/0001-33 - IE: ISENTA
DATA: 27/07/2007 HORARIO: 15:05
OPERADOR 100 - MARCO
ATENDIMENTO NUMERO: 0072
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
CEP: 90020-020
- CODIGO: X000120000
CNPJ: 02.259.613/0001-73

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E

SE550751315BR - SEDEX A VISTA
DEST: 1 VARA TRAB CANOAS
CEP: 92010-000-CANOAS-RS
PESO (g): 2.221
PRECO: 11,60
DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
DESTA REMESSA COM SEGURO
00310200720104000
ANOTACOES:

TOTAL:	1	11,60
VALOR A PAGAR		11,60
VALOR RECEBIDO		11,60
Ttroco		0,00

(SERV.POSTAIS DIREITO E DEVERES-LEI 6538/78.)

"REGIME ESPECIAL ATO DECL. DRP NV 2006/032"

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 01/08/2007, quarta-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Indefiro o requerido no item 1 da fl. 411 pois foge à competência deste juízo.

Oficie-se o Juizado Especial Criminal para que informe sobre o andamento do processo originado pelo procedimento policial da fl. 375.

Esclareça o reclamante em que folha do processo foram citados os nomes de Orlando e Rodrigo referidos no item 2 da fl. 411.

Em 01/08/2007.

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

89862
seed c/comprov. 10g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ofício n° 973/07 Canoas, 07 de agosto de 2007

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Senhor Juiz:

Solicito informar a este Juízo sobre o andamento do processo originado pelo procedimento policial cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
JUÍZA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO FORO CENTRAL
A/C JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA LENINE NEQUETE, 60, Bairro CENTRO
CANOAS-RS
CEP: 92001-070

DOC250

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA aos autos da(o) petição/exibida que segue.

Em 020807 - 5ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

Comunello e Schwec
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

Processo nº.: 00310-2007-201-04-00-O

Reclamante: CLODOALDO LEVANDOWSKI E OUTROS

MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., requerida nos autos supra, por intermédio de um de seus procuradores firmatário, vem requerer a juntada de procuração e substabelecimento.

Requer por fim, que as notificações deste processo sejam encaminhadas **exclusivamente** para os procuradores descritos abaixo, sob pena de serem consideras nulas:

- **Dr. Flávio Ricardo Comunello**
  OAB/RS 52.311
- **Dra. Josiane Nunes Schwec**
  OAB/RS 57.730
- **Dr. Fabiano Castilhos de Mattos**
  OAB/RS 60.168

todos com escritório profissional na Travessa Azevedo, 269, CEP 90220-200, Bairro Floresta/Porto Alegre.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2007.

P.p.
FERNANDO GOBBO DEGANI
OAB/RS 57.909

Travessa Azevedo, 269 | Bairro Floresta | Porto Alegre | RS/Brasil | CEP 90220-200
Fone: 55 (51) 3018.1500 | www.cmsadvogados.com.br | cms@cmsadvogados.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Comunello e Schwec
Advogados

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

FABIANO CASTILHOS DE MATTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3061845248, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº. 60.168, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.851.550-49, com escritório profissional na Travessa Azevedo, 269, bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90220-200, onde recebe intimações, abaixo firmado, substabelece, **com reservas de poderes**, os poderes a si outorgados, ao Dr. **VITOR ROGÉRIO SILVA FREITAS,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1024141333, expedida pela SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 31.105, inscrito no CPF/MF sob o nº 39432963004, **FERNANDO GOBBO DEGANI,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1020811079, expedida pela SJS/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº. 57.909, inscrito no CPF/MF sob o nº: 386.482.960-72, e **ANDREI LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5069308897, inscrito na OAB/RS sob o nº 68.476, inscrito no CPF/MF sob o nº 78512468068 todos com escritório profissional na Travessa Azevedo, 269, bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90220-200, onde recebem intimações.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2007.

Fabiano Castilhos de Mattos
OAB/RS 60.168

Travessa Azevedo, 269 | Bairro Floresta | Porto Alegre | RS/Brasil | CEP 90220-200
Fone: 55 (51) 3018.1500 | www.cmsadvogados.com.br | cms@cmsadvogados.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

23° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: JOEL ARAÚJO DA SILVA

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

23° TABELIONATO DE NOTAS
Bel GILBERTO AMARAL DE SOUZA
1°Substituto
(Autorização nº 34/96)
(Lei Fed. Nº 8935 art. 20 § 5º de 18/11/94
R. Henrique Bernardelli nº 101 - Santana - SP
Tel: 6959-5029(Dir.) 6979-7099(PABX)

Livro: 2843 - Páginas: 159/160
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:-
MASSA FALIDA DO CENTRO DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES LTDA e outras

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, neste cartório e perante mim, escrevente do 23° Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes, **1°) MASSA FALIDA DO CENTRO DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.790.902/0001-06, com sede na Avenida Presidente Jucelino Kubitschek de Oliveira, n. 3150, no município de Guarulhos-SP; **2°) MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 57.346.637/0001-51, com sede na rua Carlos Escobar, n. 141, nesta Capital, **3°) MASSA FALIDA DE PIRES INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGISTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF n. 05.506.797/0001-17, com sede na rua Carlos Escobar, n. 141 - nesta Capital; **4°) MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.409.877/0001-62, com sede na rua Alfredo Pujol, n. 1102, nesta Capital, e, **5°) MASSA FALIDA DE PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 68.344.027/0001-35, com sede nesta Capital, na Rua Aluízio de Azevedo, n. 19, nesta Capital, empresas que tiveram sua falência decretada nos termos do despacho proferido em 18 de dezembro de 2006, pelo Sr. Juiz Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, nos autos do processo n° 583.00.2006.147254-4, as quais são neste ato, de acordo com despacho judicial datado de 16/01/2007 expedido pela Escrivã Diretora do 1° Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, cuja cópia fica arquivada nestas notas na pasta de contratos sociais n° 01/2007, sob n° 44, representadas por seu Administrador Judicial, **Asdrúbal Montenegro Neto**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG. n. 6.607.763-SSP-SP, inscrito no CPF/MF n. 021.843.948-23, e na OAB/SP n. 84.072 residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Angélica, n. 2632, 12° andar; a presente identificada pelos documentos de identidade supra mencionados, e pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **FLÁVIO RICARDO COMUNELLO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. n.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA HENRIQUE BERNARDELLI 101 SANTANA
SÃO PAULO SP CEP 02013-010
FONE: 11-69797099 FAX: 11-69787973

9092299651-SSP-RS, inscrito na OAB/RS n. 52.311, e no CPF/MF n. 763.647.710-68; **JOSIANE NUNES SCHWEC**, brasileira, casada, advogada, RG. n. 9063025441-SSP-RS, inscrita na OAB/RS sob nº 57.730, e no CPF/MF n. 901.857.650-68, **FABIANO CASTILHOS DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. n. 3061845248-SSP-RS, inscrito na OAB/RS sob nº60.168, inscrito no CPF/MF n. 954.851.550-49, todos com escritório profissional na Travessa Azevedo, n. 269 - bairro Floresta, no município de Porto Alegre-RS; aos quais confere poderes para o foro em geral, com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou em qualquer repartição administrativa, municipal, estadual ou federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; nomear prepostos em nome das empresas outorgantes onde quer que se faça necessário, agindo em conjunto ou separadamente. Assim disse, do que dou fé. Lida a presente ao representante das outorgantes, achou-a em tudo conforme, a outorgou, aceitou e assina. Eu, CHRISTIANO LOPES GONÇALVES, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, GERSON ARAUJO DA SILVA, Substituto, a subscrevi. (a.) // **ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**. "Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas páginas de números 159/160, vão por mim rubricadas." As custas devidas pela presente serão pagas por verba dentro do prazo legal. Desta R$ 33,93 - Ao Est.R$ 9,64 -Ao Ipesp R$ 7,14 - Santa CasaR$ 0,34- Reg. Civil R$ 1,79 - Trib. Justiça R$ 1,79. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Christiano Lopes Gonçalves, digitei e conferi. Eu, (Gerson Araújo da Silva) Substituto, achei conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.++++++++++++++++++++++++++
Porto Alegre, 24 de julho de 2007.

Emol R$ 4,40 - SELO: 0459.01.0700018.07410/07411 (R$0,40)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

23º TABELIONATO DE NOTAS
Cel GILBERTO AMARAL DE SOUZA
1ºSubstituto
(Autorização nº 34/96)
(Lei Fed. Nº 8935, art. 20 § de 18/11/94
R. Henrique Bernardelli nº 101 - Santana - Pl
Tel: 6939-5029(Dir.) 6979-7059(PABX)

Luiz Oscar Feldmann Warth
Tabelião Substituto

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

419

90035
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº144/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 09/08/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado para esclarecer em que folha do processo foram citados os nomes de Orlando e Rodrigo referidos no item 2 da fl. 411.

Canoas, 03 de agosto de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA aos autos do(a) petição/ofício que segue.
Em 03/02/07 - 2ª feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0

CLODOALDO LEVANDOWSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da ação que promove em desfavor de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S A, representada por sua subsidiária REFAP S/A- REFINARIA ALBERTO PASQUALINI, vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, em atendimento a nota de expediente tombada sob o nº 144/2007, dizer e requer o quanto segue:

Os nomes de Orlando e Rodrigo foram citados pela segunda demandada REFAP em sua peça contestatória, afirmando que por conta da denúncia destes dois indivíduos, supostamente empregados da empresa Ypiranga, fora realizada a dita revista.

Nestes termos
Pede o prosseguimento da demanda nos termos da lei.

SJC CANOAS - PETIÇÃO RECEBIDA em 03 de SET de 2007

São Leopoldo/RS, 14 de agosto de 2007.

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 41.712

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 06/09/2007, quinta-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Intime-se a 2ª reclamada para fornecer o nome completo e endereço da empresa Ypiranga, mencionada ao final da fl. 227, para que possa ser apreciado o pedido no item 2 da fl. 411.

Em 06/09/2007.

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

93120
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº168/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 13/09/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Fica V.Sa. intimado para fornecer o nome completo e endereço da empresa Ypiranga, mencionada ao final da fl.227, para que possa ser apreciado o pedido no item 2 da fl. 411.

Canoas, 06 de setembro de 2007

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA aos autos d(a) petição/ofício que segue.

Em 06/09/07 5ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE CANOAS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Rua Lenine Nequete, 60 - CEP:92310205 Fone: 51-3472-1184

Canoas, 23 de agosto de 2007.

Ofício nº: 628/2007 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 008/2.07.0002982-1
Natureza: Outras Fraudes
Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: Ignorado
Vítima: **CARLOS ALBERTO BORBA e outros**

Senhor(a) Juiz(a) :

SJF CANOAS - PROTOCOLO RECEBIDO EM 28 de SET de 2007

Atendendo a solicitação contida no seu ofício n. 937/07, informo -lhe que o referido feito encontra-se baixado e arquivado na caixa 1298, em razão da ausência da condição prevista no art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal, tendo transitado em julgado em 25/05/2007.

Saudações,

Patricia Souza Silveira de Araújo,
Pretora

Exma Sra.
Juíza da 1ª Vara do Trabalho
da Comarca de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530 – Canoas
Cep: 92010-000

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 10/09/2007, segunda-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Ciência às partes do ofício da fl. 423, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante.
Em 10/09/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

93482
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº171/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 18/09/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do ofício/memorando.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Prazo: 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante. Assunto: Ofício fls. 423.. Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial.

Canoas, 12 de setembro de 2007

Dária Baraccani
Técnico Judiciário

Expedida por Dária Baraccani

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

93483
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº171/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 18/09/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do ofício/memorando.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Prazo: 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante. Assunto: Ofício fls. 423.. Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial.

Canoas, 12 de setembro de 2007

Dária Baraccani
Técnico Judiciário

Expedida por Dária Baraccani

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

93484
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº171/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 18/09/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do ofício/memorando.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Prazo: 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante. Assunto: Ofício fls. 423.. Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial.

Canoas, 12 de setembro de 2007

Dária Baraccani
Técnico Judiciário

Expedida por Dária Baraccani

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA aos autos da(o) petição/ofício que segue.

Em 18/09/07 - 3ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

REF. PROC. Nº 00310.2007.201.04.00.0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A., nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., em atendimento à determinação desse nobre Juízo, informar o endereço e nome completo da empresa Pinturas Ypiranga, como segue:

PINTURAS YPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.495.636/0024-32, com sede em São Bernardo do Campo/SP, à rua Ouro Preto, n.º 293, Bairro Assunção, CEP 09850-230.

JUNTADA * PETIÇÃO RECEBIDA em 17 de SET de 2007

Termos em que espera deferimento

Porto Alegre, 13 de setembro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

/78.)

"REGIME ESPECIAL ATO DE

CL. DRP Nº 2006/032"

ASSIS BRASIL PORTO ALEGRE - RS 14 SET. 2007

DOC 01 f

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
AG.CORREIOS FRANQ.ASSIS BRASIL LTDA
64900037 - ACF ASSIS BRASIL
AV. ASSIS BRASIL, 3026
PORTO ALEGRE - RS - 91010-971
CNPJ: 73717472000133 - IE: ISENTA

DATA: 14/09/2007 HORARIO: 16:04
OPERADOR 100 - MARCO
ATENDIMENTO NUMERO: 0038

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
CEP: 90020-020 - CODIGO: X000120000

CNPJ: 02.259.613/0001-73 COMPROV
ANTE DO CLIENTE

SE305196642BR - SEDEX A VISTA
DEST: 1 VARA TRAB CANOAS
CEP: 92010-000-CANOAS-RS
PESO (g): 19 PRECO: 8,80
DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
DESTA REMESSA COM SEGURO
00310200720104000
ANOTACOES:

TOTAL:	1	8,80
VALOR A PAGAR		8,80
VALOR RECEBIDO		8,80
TROCO		0,00

(SERV.POSTAIS DIREITO E DEVERES SEC. 4538.

Aida Leni Morais Santoli
CPF: 367.646.040.53
RG: 102.348.151.6

16.04

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

DOC 01 f

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

428

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 19/09/2007, quarta-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Oficie-se a empresa Pinturas Ypiranga Ltda (fl. 428) para que informe o nome completo e endereço de Orlando e Rodrigo, citados ao final da fl. 227.

Em 19/09/2007.

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

94361
registrada c/ar 50g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ofício n° 1164/07 Canoas, 27 de setembro de 2007

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Prezado Senhor:

Solicito informar a este Juízo, o nome completo e o endereço ORLANDO e RODRIGO, citados às fls. 227 da contestação da 3ª reclamada, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
JUÍZA DO TRABALHO

PINTURAS YPIRANGA LTDA
RUA OURO PRETO, 293 - BAIRRO ASSUNÇÃO
SÃO BERNARDO DO CAMP-SP
CEP: 09850-230

DOC250

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do substabelecimento que segue.

Em 28/11/07 - 2ª feira.

LENISE DOLTZ MENZ
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
0 8 OUT. 2007
Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas/RS

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO Praça Pio X, nº 15 / 3º andar • Centro
• CEP 20040-020 • Tel (55 21) 2223-8818 • Fax (55 21) 2516-8308
e-mail: rj@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA • BELO HORIZONTE • SALVADOR

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

REF. PROC. Nº 00310-2007-201-04-00-0

Refap, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Requer a juntada do incluso substabelecimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento

Porto Alegre, 14 de setembro de 2007.

DANIELA SANT'ANNA BARATA SILVA
OAB/RS 36.557

FERNANDA BORGES DARÓS
OAB/RS 65.117

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

432

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: **THOMAS STEPPE,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 36.601, com escritório na Av. Borges de Medeiros, nº 2233, 7ª andar, Porto Alegre/RS, onde recebe intimações.

SUBSTABELECIDO: **DANIELA SANT'ANNA BARATA SILVA,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 36.557, com escritório na Av. Borges de Medeiros, nº 2233, 7ª andar, Porto Alegre/RS, onde recebe intimações.

PODERES: Substabelece, todos os poderes que lhe foram outorgados, por procuração, no processo **nº** 00310-2007-001-04-00-0

Porto Alegre, 24 de setembro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 4958

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 133
Nº de volumes: 03
Observação:

Advogado: 036557/RS Daniela Sant'anna Barata Silva
Telefone: 31258900

Canoas, 08/10/2007

Daniela Sant'anna Barata Silva
Procurador do Réu

DEZERINO DE LIMA GOMES
Técnico Judiciário

Servidor Responsável

Devolvido em 11/10/07 - 5ª feira

Rubrica do servidor.

HELENA MARIA LEIDENS
Assistente de Direção

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, dos(as) manifestação que segue (fax).

Canoas, 11 / 10 / 07 .

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

Recebido por

FAX

SDF - CANOAS



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo n.º 00310-2007-201-04-00-0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, manifestar-se sobre o ofício da folha 423, pelo que se denota o referido feito encontra-se baixado e arquivado por não haver tipificação do fato em crime conforme dispõe:

Art. 43. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A denúncia ou queixa será rejeitada quando

I – o fato narrado evidentemente não constituir crime;

Diante do exposto, uma vez que a resposta contida no ofício só vem a corroborar a tese demandada, reitera e ratifica suas razões de contestação.

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de Outubro de 2007

THOMAS STEPPE

OAB/RS 36.601

SDF CANOAS • METODO RECEBIDO em 08 de OUT de 2007

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recebido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas no horário registrado no rodapé

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

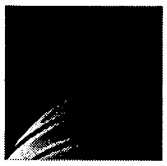
TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data (hora) manifestação que segue.

Canoas 11 10 07 , 5 horas

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
11 OUT. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo n.º 00310-2007-201-04-00-0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, manifestar-se sobre o ofício da folha 423, pelo que se denota o referido feito encontra-se baixado e arquivado por não haver tipificação do fato em crime conforme dispõe:

Art. 43. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A denúncia ou queixa será rejeitada quando

I – o fato narrado evidentemente não constituir crime;

Diante do exposto, uma vez que a resposta contida no ofício só vem a corroborar a tese demandada, reitera e ratifica suas razões de contestação.

Nestes termos
Pede deferimento.
Porto Alegre, 08 de Outubro de 2007

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos d o ofício que segue.

Em 16/10/07 - 3ª - feira.

GISELLE BELOC VALENTE
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
15 OUT. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

PINTURAS YPIRANGA
desde 1959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS-RS

Processo 00310.2007.201.04.00-0 São Paulo, 9 de outubro de 2007

Pinturas Ypiranga Ltda, atendendo ao solicitado no Oficio de nr. 1164/07 informa nome e endereço dos funcionário:

Orlando Silva
Av.Queiroz Filho 435-SãoPaulo-SP – CEP 05319-000;
Rodrigo Assunção da Silva
Rua Senador Salgado Filho 2174-Centro-Esteio – CEP 93260-140;
Rodrigo Barbosa Machado
Rua Taquara 4000 – Vila Olímpica – Esteio – CEP 93285-080;
Rodrigo Conceição de Almeida
Rua Paraíba 276-Mathias Velho-Canoas CEP 92340-170;
Rodrigo Correa Ferreira
Rua Amapá 330-Parque Amador;
Rodrigo de Oliveira Rosa
Rua Perpetuo Socorro 1042/201 – São Luiz – Canoas CEP 92428-290;
Rodrigo de Souza
Rua Bolívia 978 –São Luiz – Canoas – CEP 92420-170;
Rodrigo Guedes
Loteamento das Acácias R1, Esteio – CEP 92420-360;
Rodrigo Hammel da Silva
Rua Gentelino Chagas Telles 225 – Sta.Fé – P.Alegre CEP 92000-000;
Rodrigo Jose da Silva
Rua Bolívia 978-São Luiz – Canoas CEP 92420-170;
Rodrigo Leonel Pedroso
Rua Senador Salgado Filho 2174 Centro – Esteio CEP 93260-140;
Rodrigo Machado
Rua Brasília 202 – Vila Osório – Esteio CEP 93270-290;
Rodrigo Noronha Pedroso
Travessa Liberdade 150 – Bela Vista – Sapucaia do Sul;
Rodrigo Pereira Mühl
Rua Senador Salgado Filho 411 – Centro-Esteio CEP 93295-200
Rodrigo Pinheiro Dubiel
Rua Pedro V de Caminha 526/2 –N S das Graças – Canoas CEP 92025-580;
Rodrigo Teixeira Lima
Rua Santiago 530 Lote 04 – Canoas CEP 92200-000 e
Rodrigo Vieira da Silva
Rua Mariano do Canto 746 –Bairro Jardim –Sapucaia do Sul.

Atenciosamente,

PINTURAS YPIRANGA LTDA
Alvino Chaves Vasconcelos
Gerente RH

AV. QUEIROZ FILHO, 435 - CITY BOAÇAVA - CEP 05319-000 - SÃO PAULO - SP
PABX: (11) 3022-7070 - 3026-3999 - FAX: (11) 3022-3311 - E-mail: pinturasypiranga@py.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 17/10/2007, quarta-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Intime-se a segunda reclamada para que identifique na listagem da fl. 436 quais os empregados da empresa Ypiranga foram os responsáveis pela denúncia do furto mencionado em contestação. Prazo de 5 dias.

Em 17/10/2007.

CAROLINA HOSTYN GRALHA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

96112
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº194/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 23/10/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Fica V.Sa. intimado para identificar na listagem da fl.436 quais os empregados da empresa Ypiranga foram os responsáveis pela denúncia do furto mencionado em contestação. Prazo 5 dias.

Canoas, 17 de outubro de 2007

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço Juntada, nesta data 30/10/07 (3ª feira) do que segue fac-símile.

Canoas 30/10/07 (3ª feira)

HELENA MARIA LEIDENS
Assistente de Direção

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Recebido por 43ª

FAX

SDF - CANOAS



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1 VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

PROCESSO N.º 00310-2007-201-04-00-0
DILAÇÃO DE PRAZO

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores firmatários, requerer dilação de prazo por mais 5 dias para a identificar nos autos os responsáveis pela denuncia do furto mencionado em contestação.

SDF CANOAS • RETORNO RECEBIDO em 29 de OUT de 2007

Nestes termos
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recebido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas no horário registrado no rodapé

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos d a petição

que segue(m).

Em 20/10/09 - 3ª - feira.

DENISE G. DA SOUZEIRA
Técnico Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
30/OUT. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1 VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS

PROCESSO N.º 00310-2007-201-04-00-0
DILAÇÃO DE PRAZO

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S/A, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com **CLODOALDO LEVANDOVSKI**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores firmatários, requerer dilação de prazo por mais 5 dias para a identificar nos autos os responsáveis pela denuncia do furto mencionado em contestação.

Nestes termos
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

441

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 30/10/2007, terça-feira.

Helena Maria Leidens
Assistente de Diretora de Secretaria

Defiro o prazo requerido pela 2ª reclamada, independentemente de intimação.

Em 30/10/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, dos requerimentos que segue

Canoas 06/11/07, 3ª feira

Aline

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

(e-STJ Fl. 511)

Recebido por

FAX

SDF - CANOAS



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

REF. PROC. Nº 00310.2007.201.04.00.0
DILAÇÃO DE PRAZO (05 DIAS)

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A., nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

A reclamada requer dilação de prazo por mais 05 dias para informar o responsável pela denúncia de furto, posto que por existir na listagem apresentada a esse MM. Juízo diversos funcionários de nome "Rodrigo", encontra-se no aguardo de resposta por parte da 1ª. Reclamada.

Termos em que espera deferimento

Porto Alegre, 06 de novembro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

SDF CANOAS • DECISÃO RECEBIDA em 06 de NOV de 2007

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recebido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas no horário registrado no rodapé

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, DE ORDEM, faço JUNTADA dos autos da(o) perícia/ofício que segue.
Em 07/11/07 - 4ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE
RECIFE • NATAL • JOÃO PESSOA • ARACAJU • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

REF. PROC. Nº 00310.2007.201.04.00.0
DILAÇÃO DE PRAZO (05 DIAS)

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A., nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

A reclamada requer dilação de prazo por mais 05 dias para informar o responsável pela denúncia de furto, posto que por existir na listagem apresentada a esse MM. Juízo diversos funcionários de nome "Rodrigo", encontra-se no aguardo de resposta por parte da 1ª. Reclamada.

Termos em que espera deferimento

Porto Alegre, 06 de novembro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

SJC CANOAS • PETIÇÃO RECEBIDA em 07 de NOV de 2007

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 08/11/2007, quinta-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Defiro o prazo requerido pela reclamada, independentemente de intimação.

Em 08/11/2007.

CAROLINA HOSTYN GRALHA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço JUNTADA aos presentes
autos de fls.
Em 14/04/04.

445

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE • Avenida Borges de Medeiros, 2233 • 7º Andar • Praia de Belas • Porto Alegre • RS • CEP 90.020-020 • Tel: (55 51) 2125-8900 • Fax: (55 51) 2125-8950 • e-mail: rs@siqueiracastro.com.br • www.siqueiracastro.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • FORTALEZA
BELO HORIZONTE • SALVADOR • PORTO ALEGRE • RECIFE • NATAL
JOÃO PESSOA • ARACAJU • VITÓRIA • MACEIÓ • TERESINA • LISBOA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 01ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CANOAS/RS.

PROCESSO Nº 00310-2007-201-04-00-0

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
13 NOV. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe promove **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, à presença de V.Exa, por seu procurador firmatário, diante da intimação do juízo para identificar na listagem de fls. 436 dos autos, quais os empregados da Empresa Ypiranga foram os responsáveis pela denúncia do furto mencionado em contestação, dizer o que segue:

O empregado da REFAP de nome Carlos Roberto, inspetor de segurança interna, recebeu a denúncia do referido furto dos Srs. Orlando Silva e do Sr. Rodrigo Rosa, sendo este último, o encarregado dos crachás no RH das Pinturas Ipiranga.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

446
1

Ambos compareceram em uma reunião, acompanhados do Sr. Vanderly, que era o encarregado de transporte da empresa Bechtel, na época.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2007.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 14/11/2007, quarta-feira.

Giselle Bellot Valente
Técnico Judiciário

Expeça-se ofício à empresa Pinturas Ypiranga para que informe o endereço de Rodrigo Rosa, encarregado dos crachás no departamento de recursos humanos, conforme informação da segunda reclamada (REFAP).

Em 14/11/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

99163
registrada c/ar 10g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ofício n° 1365/2007 Canoas, 22 de novembro de 2007

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Prezado Senhor:

Solicito a V. Sa. informar a este Juízo o endereço de **Rodrigo Rosa**, encarregado dos crachás do departamento de recursos humanos, conforme informação da segunda reclamada (REFAP).

Atenciosamente,

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

PINTURAS YPIRANGA LTDA.
AV. QUEIROZ FILHO, 435
SÃO PAULO-SP
CEP: 05319-000

DOC250

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data do(a) resposta a ofício que segue.

Canoas 30 / 11 / 07 6 feira.

Aline

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

PINTURAS YPIRANGA
desde 1959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS-RS

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
30 NOV. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

São Paulo, 27 de novembro de 2007

Processo 00310.2007.201.04.00-0

Pinturas Ypiranga Ltda, informa que o solicitado no Oficio de nr.1365/2007 já foi informado quando solicitado no Oficio 1164/07 – Rodrigo de Oliveira Rosa .

Atenciosamente,

PINTURAS YPIRANGA LTDA
Antonio Cheves Vasconcelos
Gerente RH

AV. QUEIROZ FILHO, 435 - CITY BOAÇAVA - CEP 05319-000 - SÃO PAULO - SP
PABX: (11) 3022-7070 - 3026-3999 - FAX: (11) 3022-3311 - E-mail: pinturasypiranga@py.com.br

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 03/12/2007, segunda-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para informar se deseja arrolar Orlando e Rodrigo como testemunhas.

Em 03/12/2007.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

325
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº225/2007, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 10/12/2007. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado para informar se deseja arrolar Orlando e Rodrigo como testemunhas.

Canoas, 04 de dezembro de 2007

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretor de Secretaria

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 19/12/2007, quarta-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

- Determino a inclusão do feito em pauta de prosseguimento, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, acompanhadas das respectivas testemunhas.

Em 19/12/2007.

CAROLINA HOSTYN GRALHA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição que segue.
Em 2 de abril de 08 2ª- feira.

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretora de Secretaria

453
Q

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
19 DEZ. 2007
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas - RS

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do feito supra, vêm respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, ante o teor da notificação expedida, dizer que tem interesse na oitiva dos Srs. Orlando e Rodrigo, vez que, conforme noticiado pela demandada, a intervenção dos seguranças dera-se em razão da suposta denúncia de furto que teria partido de ditos senhores, à época funcionários da empresa Ypiranga.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 13 de dezembro de 2007.

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 41.712

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 07/01/2008, segunda-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para fornecer as peças necessárias à expedição de Carta Precatória para a oitiva de Orlando.

Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante, Rodrigo de Oliveira Rosa (fl. 436).

Em 07/01/2008.

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada audiência para o dia **03/06/2008 às 13h40min.**
Em 12/2/2008, terça-feira.

Edson dos Santos Oliveira
Secretário de Audiências

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 662

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 456
Nº de volumes: 03
Observação: OAB /RS 53603 - DR. LAERTE LUIS GSCHWENTER

Advogado: 041712/RS Maria Carolina Peres Soares
Telefone: 81730161/35910290

Canoas, 14/02/2008

P/P

Maria Carolina Peres Soares
Procurador do Autor

Denise Guimarães da Siqueira

Devolvido em 29/02/08.

Rubrica do servidor.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

dos autos provisórios

que seguem 1 x

03/03/08 - 2ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

1613

457

AUTOS PROVISÓRIOS

Informações de Processo

Processo: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Fase: CONHECIMENTO
Nº Rte: 39 **Nº Rda:** 2 **Origem:**
Processo Principal:
Leiloeiro:

Reclamantes:

1-Clodoaldo Levandovski Moura
CGC/CPF: 002.637.920-13 **RG:**
Endereço: RUA CHILE, 40, Bairro CAPÃO DA CRUZ, SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93201-970
Telefone:
Advogado: 041712/RS Maria Carolina Peres Soares
Endereço: RUA DR BARCELOS, 1115/A, Bairro CENTRO, CANOAS-RS, CEP 92310-200
Telefone: 51-4659230 99774701

2-José Humberto Rodrigues Bessá
CGC/CPF: 484.273.490-68 **RG:** 2043240908
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 208, Bairro MATHIAS VELHO, Canoas-RS, CEP 92340-220
Telefone:
Advogado: 000000/RS Inexiste
Endereço: INEXISTENTE, ., .
Telefone:

3-Paulo Roberto Dreyer da Silva
CGC/CPF: 294.741.080-72 **RG:**
Endereço: RUA ALVINA FRANCISCA, 748, Bairro JARDIM PLANALTO, ESTEIO-RS, CEP 93295-200
Telefone:
Advogado: 000000/RS Inexiste
Endereço: INEXISTENTE, ., .
Telefone:

4-Jorge Furquim Aguilhar
CGC/CPF: 306.079.490-15 **RG:** 4013117322
Endereço: RODV RS 118, 3130, SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93201-970
Telefone:
Advogado: 000000/RS Inexiste
Endereço: INEXISTENTE, ., .
Telefone:

5-Neronte Schneider de Mello
CGC/CPF: 247.934.340-53 **RG:**
Endereço: RUA SINO DA UNIÃO, 515/AP 02, Bairro VL UNIÃO D OPERÁRIOS, Canoas-RS, CEP 92325-380
Telefone:
Advogado: 000000/RS Inexiste
Endereço: INEXISTENTE, ., .
Telefone:

6-Manuel Francisco Teixeira de Lemos
CGC/CPF: 390.802.420-04 **RG:** 10138803961
Endereço: RUA DANTE MACCARI, 268, SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93226-060
Telefone:
Advogado: 000000/RS Inexiste
Endereço: INEXISTENTE, ., .
Telefone:

7-Santo Ubaldo Pereira

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5006
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº029/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 20/02/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A apresentar as peças necessárias à formação da Carta Precatória.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Prazo: 10 dias.

Canoas, 14 de fevereiro de 2008

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

459

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5007
Testemunha
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA**
Endereço: Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92428-290

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2008 às 13h40min, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Canoas, 14 de fevereiro de 2008

Expedida em 21/02/2008

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

DOC131

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

460

EXMO. SR. DR. JUIZ DA I.ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
14 FEV 2008
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

URGENTE

PROCESSO Nº 00310-2007-201-04-00-0

Laerte Luis Gschwenter, advogado, já devidamente *qualificado, nos autos do processo em epigrafe, vem, manifestar-se e expor o que* segue:

REQUER de imediato juntada do documento de substabelecimento, anexo em favor *de Dr. Luiz Dagoberto Goulart- OAB n.º 39.578, que atuara conjuntamente com os* demais procuradores no feito em questão.

N.T..P.D.

Canoas 14 de fevereiro de 2008-02-14

Dr. Laerte Luis Gschwenter

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que nos foram outorgados pelos Reclamantes nos autos do processo nº00310-2007-201-04-00-0, 1ª Vara do Trabalho de Canoas/RS, ao Dr. **LUIZ DAGOBERTO GOULART**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 39.578.

São Leopoldo (RS), 14 de fevereiro de 2008.

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 41.712

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

462

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5007
Testemunha
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA**
Endereço: Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92428-290

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2008 às 13h40min, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Canoas, 14 de fevereiro de 2008

Expedida em 21/02/2008

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

DOC131

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED 21 FEV

CDD - CANOAS
26 FEV 2008

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
9912158307/2007
DR/RS
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

22/02/08	25/02/08	26/02/08
12:32	13:32	13:20
ehe	ehe	ehe

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☒ AUSENTE 3ª V
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ 26/02/08

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5007
RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA
Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ, Cidade: Canoas-RS, CEP 92428-290

AO REMETENTE

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:
		CARINA EUGENE LIMBERGER Mat. 8692858-9 CARTEIRO I

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

8

AO 1º V. 12h32 22/02 ehe

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos
da petição que segue

28/03/08 2ª - feira, 03/03/08

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Dr. Luiz Dagoberto Goulart
OAB-39578
CAUSAS: Cíveis - Criminais - Trabalhistas

DAGOBERTO ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO JUIZO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CANOAS – RS

Processo n. 00310-2007-201-04-00-0

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
29 FEV. 2008
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e outros, nos autos da Reclamatória que movem contra PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PETROBRÁS PETROLEO BRASILEIRO SA, vem até Vossa Excelência dizer que providenciaram nas cópias da peças necessárias à expedição da Carta Precatória para oitiva da testemunha ORLANDO SILVA (endereço a fls. 436);

Requerem juntada e prosseguimento do feito.

Canoas, 23 de fevereiro de 2008.

Laerte Luis Gschwenter
OAB/RS 53.603

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 41712

Luiz Dagoberto Goulart
OAB/RS 39.578

FONE: 3037-2540 - CEL.: (51) 9171-2330
RUA BRASIL, 919 - CENTRO - CEP 93010-030 - SÃO LEOPOLDO - RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 03/03/2008, segunda-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Renove-se a notificação da fl. 462 por oficial de justiça.

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Orlando arrolada pelo autor.

Em 03/03/2008.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

465

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5908
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Clodoaldo Levandovski Moura**
Endereço: RUA CHILE, 40, Bairro CAPÃO DA CRUZ
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
991215B307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

466

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5909
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **José Humberto Rodrigues Bessá**
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 208, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92340-220

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5909
José Humberto Rodrigues Bessá
RUA BELO HORIZONTE, 208, Bairro MATHIAS VELHO, Cidade: Canoas-RS, CEP 92340-220

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR: Ghar B. Bessa

DATA DO RECEBIMENTO: 11/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2011 às 15:54:21 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

46

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5910
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Paulo Roberto Dreyer da Silva**
Endereço: RUA ALVINA FRANCISCA, 748, Bairro JARDIM PLANALTO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93295-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5910
Paulo Roberto Dreyer da Silva
RUA ALVINA FRANCISCA, 748, Bairro JARDIM
PLANALTO, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93295-200

TRAV. Harmonia 748

Paulo Roberto Dreyer da Silva

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:
10/03/10

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

468

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5911
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Jorge Furquim Aguilhar**
Endereço: RODV RS 118, 3130
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5912
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Neronte Schneider de Mello**
Endereço: RUA SINO DA UNIÃO, 515/AP 02, Bairro VL UNIÃO D OPERÁRIOS
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92325-380

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED 2008 CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5912
Neronte Schneider de Mello
RUA SINO DA UNIÃO, 515/AP 02, Bairro VL UNIÃO D OPERÁRIOS, Cidade: Canoas-RS, CEP 92325-380

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR: X Maria de Lus Bueno

DATA DO RECEBIMENTO: 11-03-08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

Grp

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5913
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Manuel Francisco Teixeira de Lemos**
Endereço: RUA DANTE MACCARI, 268
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93226-060

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5914
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Santo Ubaldo Pereira**
Endereço: RUA TAPES, 167, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92330-450

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

412

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5915
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Giovane Sanhudo Vargas**
Endereço: SETOR DOIS, 3/QUADRA EE, Bairro GUAJUVIRAS
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92415-000

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

MAR 2008

VC CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5915
Giovane Sanhudo Vargas
SETOR DOIS, 3/QUADRA EE, Bairro GUAJUVIRAS,
Cidade: Canoas-RS, CEP 92415-000

MÁRCIO JURGOS

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:
07/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

473

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5916
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Edajan de Matos Alves**
Endereço: RUA MARIO TOTTA, 72, Bairro CENTRO
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5916
Edajan de Matos Alves
RUA MARIO TOTTA, 72, Bairro CENTRO, Cidade:
SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93201-970

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: 10/9/10

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED 9912158307/2007- DR/RS TRT 4ª REGIÃO CORREIOS 474

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5917
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Roger da Luz**
Endereço: RUA ITAPUÃ, 55
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93261-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
008 ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

CANOAS

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5917
Roger da Luz
RUA ITAPUÃ, 55, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93261-970

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Roger da Luz

DATA DO RECEBIMENTO:

13/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 196

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5918
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Carlos Eduardo Marques de Souza**
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 3380, Bairro CENTRO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93260-006

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

476

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5919
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Marcelo dos Santos**
Endereço: RUA LUPICINIO RODRIGUES, 650, Bairro SANTO INÁCIO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93290-420

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5920
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Renato Navarro dos Reis**
Endereço: RUA NAIR S RUFINO, 547, Bairro LOMBA PALMEIRA
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

10 MAR 2008

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5920
Renato Navarro dos Reis
RUA NAIR S RUFINO, 547, Bairro LOMBA PALMEIRA, Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS CEP 93201-970

CASSIANO DA SILVA PEITRA
Matr. 8.693.389-2
CARTEIRO I

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
Ana Rosa dos Reis

DATA DO RECEBIMENTO:
10/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

404

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5921
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Rodrigo Correa Ferreira**
Endereço: RUA LIDOVINO FANTON, 92, Bairro SANTO INÁCIO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93290-120

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

429

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5922
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **José Adair Arboite**
Endereço: RUA QUARAI, 541
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93285-480

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5922
José Adair Arboite
RUA QUARAI, 541, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93285-480

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:
13/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

680

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5923
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Luciano da Silva Cardoso**
Endereço: TV ARMAGEDON, 10/CASA 1, Bairro DUQUE DE CAXIAS
Cidade: SÃO LEOPOLDO-RS
CEP: 93001-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

481

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5924
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Argeu Rolim dos Santos**
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 3675, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92330-170

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

AC CANOAS

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
99121 8307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5924
Argeu Rolim dos Santos
RUA SANTA CATARINA, 3675, Bairro MATHIAS VELHO, Cidade: Canoas-RS, CEP 92330-170

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:
X	11/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 166

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

682

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5925
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Márcio Guilherme Souza da Silva**
Endereço: RUA LUIZ ESCOBAR JARDIM, 5, Bairro VILA CRUZEIRO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93285-479

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5925
Márcio Guilherme Souza da Silva
RUA LUIZ ESCOBAR JARDIM, 5, Bairro VILA CRUZEIRO, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93285-479

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:
	20/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
991215B307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5926
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Eumar da Silva**
Endereço: TV CEARENSE, 20, Bairro VILA BATISTELLO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93261-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Cópia do documento na contracapa

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5926
Eumar da Silva
TV CEARENSE, 20, Bairro VILA BATISTELLO,
Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93261-970

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Rozineide Pereira Cunha

DATA DO RECEBIMENTO: 10/03/10

GRÁFICA TRT4R - COD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

484

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5927
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Neuton do Carmo Barros**
Endereço: RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA, 365
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93285-330

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

685

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5928
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Alexandro dos Santos**
Endereço: RUA QUARAÍ, 735/CASA 1, Bairro VL SÃO JOSÉ
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93285-480

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V.T. de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5928
Alexandro dos Santos
RUA QUARAÍ, 735/CASA 1, Bairro VL SÃO JOSÉ,
Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93285-480

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Madalena S Bueno

DATA DO RECEBIMENTO:

11/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

486

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5929
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Paulo Rogério Ribas Machado**
Endereço: RUA ORESTES PIANTA, 280
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93295-472

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5930
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Alexandro Abdalag Souza**
Endereço: RUA CANGUÇU, 747/AP, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92340-240

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED
06 MAR 2008
CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5930
Alexandro Abdalag Souza
RUA CANGUÇU, 747/AP, Bairro MATHIAS VELHO,
Cidade: Canoas-RS, CEP 92340-240

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
A Moreira Zeli F. M. Mazeli Abdala

DATA DO RECEBIMENTO:
11 0308

GRÁFICA TRT4R - SOD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5931
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Sebastião Rodrigues Sabará**
Endereço: RUA SANTO NEGRINHO, 1623/AP 02, Bairro VL SANTO OPERÁRIO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92325-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
06 MAR 2008
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5931
Sebastião Rodrigues Sabará
RUA SANTO NEGRINHO, 1623/AP 02, Bairro VL SANTO OPERÁRIO, Cidade: Canoas-RS, CEP 92325-200

ROSANE F. MAIER

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

X Rosane de Fatima Maier

DATA DO RECEBIMENTO: 12/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

578

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5932
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **José Roberto da Silva**
Endereço: RUA SÃO LÁZARO, 365, Bairro CAPÃO DA CRUZ
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93226-520

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5933
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Daniel da Silva Fraga**
Endereço: RUA QUARAÍ, 735, Bairro VL SÃO JOSÉ
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93285-480

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5933
Daniel da Silva Fraga
RUA QUARAÍ, 735, Bairro VL SÃO JOSÉ, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93285-430

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
1 Marcelo Bueno Fraga

DATA DO RECEBIMENTO:
11/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5934
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **João Carlos Abreu Silva**
Endereço: RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 41, Bairro PARQUE CLARET
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

924

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5935
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Ervandil Alves de Medeiros**
Endereço: RUA FLORIANÓPOLIS, 1342, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92330-500

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5936
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **José Eduardo Teixeira Rocha**
Endereço: RUA ALBATROZ, 44, Bairro DUQUE DE CAXIAS
Cidade: SÃO LEOPOLDO-RS
CEP: 93001-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5936
José Eduardo Teixeira Rocha
RUA ALBATROZ, 44, Bairro DUQUE DE CAXIAS,
Cidade: SÃO LEOPOLDO-RS, CEP 93001-970

ROSELAINE S. DA ROCHA

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
Roselaine dos Santos da Rocha

DATA DO RECEBIMENTO:
10/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

494

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5937
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Patrício do Amaral**
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 480, Bairro JARDIM DAS FIGUEIRAS
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93295-510

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

1ª VT documento

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5937
Patrício do Amaral
RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 480, Bairro JARDIM DAS FIGUEIRAS, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93295-510

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
Marcos G. Amaral

DATA DO RECEBIMENTO:
11/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5938
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Frank Torres Costa**
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 459
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92001-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED

2008

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5938
Frank Torres Costa
RUA SANTA TEREZINHA, 459, Cidade: Canoas-RS,
CEP 92001-970

Frank Costa

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Frank T. Costa

DATA DO RECEBIMENTO:

07/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

586

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5939
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Klécio Oliveira Miranda**
Endereço: RUA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, 313/AP 01
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93220-230

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5940
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Roger Dias**
Endereço: RUA GENERAL GENUINO, 597, Bairro PRIMOR
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93220-520

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

590

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5941
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Valmir Fachinello**
Endereço: RUA PEDRO PORFILIO SOUZA, 304/AP 04, Bairro JARDIM
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93224-590

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

592

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5942
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Ronaldo de Oliveira Nunes**
Endereço: RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 51, Bairro PARQUE CLARET
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED

06 MAR 2008

AC CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

10 MAR 20

RS

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5942
Ronaldo de Oliveira Nunes
RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 51, Bairro PARQUE CLARET, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93280-190

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2020 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

500

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5943
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Jorge Homero Piuga dos Santos**
Endereço: RUA ALEGRETE, 906
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-060

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

501

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5944
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Lauro Fernandes**
Endereço: RUA ACRE, 250, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92340-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5945
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Rafael Pinto Sena**
Endereço: RUA SÃO JOÃO, 1251, Bairro SANTO OPERÁRIO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92325-330

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
0912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5945
Rafael Pinto Sena
RUA SÃO JOÃO, 1251, Bairro SANTO OPERÁRIO,
Cidade: Canoas-RS, CEP 92325-330

Rafael Pinto Sena

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
X RAFAEL P. SENA

DATA DO RECEBIMENTO:
11/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

503

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5951
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Luis Gustavo da Silva**
Endereço: RUA ALECRIM, 934, Bairro FORTUNA
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93212-040

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Documento

confere

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED
06 MAR 2008
CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5951
Luis Gustavo da Silva
RUA ALECRIM, 934, Bairro FORTUNA, Cidade:
SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93212-040

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

504

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5946
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº043/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 11/03/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Data/Hora Audiência: 03/06/2008 às 13h40min.

Canoas, 05 de março de 2008

Elvira Ribeiro
Técnico Judiciário

Expedida por Elvira Ribeiro

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5947
Rda.
registrada c/ar 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.**
(Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

606

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5948
Rda.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92420-221

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Ciente

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED
04 MAR 2008
VC CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5948
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.
AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE,
Cidade: Canoas-RS, CEP 92420-221

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:
Francisco Carvalho
RG:9038648797

DATA DO RECEBIMENTO:
07/03/08

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5949
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº043/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 11/03/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Data/Hora Audiência: 03/06/2008 às 13h40min.

Canoas, 05 de março de 2008.

Elvira Ribeiro
Técnico Judiciário

Expedida por Elvira Ribeiro

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5950
Adv.Rda.
corag

507

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº043/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 11/03/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Data/Hora Audiência: 03/06/2008 às 13h40min.

Canoas, 05 de março de 2008

Elvira Ribeiro
Técnico Judiciário

Expedida por Elvira Ribeiro

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

509

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

201-00234/08 Normal
Distribuição:___/___/_____ N.º:_____
Cumprimento:___/___/_____(_____)
5952
Testemunha
oficial de justica

Ao Sr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA**
Endereço: Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92428-290

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2008 às 13h40min, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC131

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

do Ofício que segue

Em 10/03/10 2ª - feira.

CLARICE A. MACHADO
Técnico Judiciário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE CANOAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60 - CEP:92310205 Fone: 51-3472-1184

Canoas, 13 de fevereiro de 2008.

Ofício nº: 225/2008 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 008/1.06.0016263-8
Natureza: Indenizatória
Autor: Belmiro Dario Dorneles
Réu: Massa Falida de Pires Servicos de Segurança Ltda

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca do processo nº. 00310-2007-201-04-00-0, a fim de verificar a existência de conexão entre os feitos.

Saudações,

Sylvio Antônio de Oliveira Correa,
Pretor

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
10 MAR. 2008
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

Exmo.Sr.
Dr. Juiz do Trabalho
1ª Vara do Trabalho
Av. Vitor Barreto, 3530
92010-000- Canoas-RS.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 10/03/2008, segunda-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Informe-se à 4ª Vara Cível de Canoas, em resposta ao ofício da fl. 510, que Belmiro Dario Dorneles não é reclamante na presente demanda, estando o feito em fase de instrução, com audiência designada para o dia 03/06/2008, às 13h40min.

Em 10/03/2008.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos das notificações devidas que seguem.

Em 11 / 03 / 08 - 2ª feira.

ELIANE A. L. RIBEIRO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Recusado não é da Refap.

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

512

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

AO REMETENTE

5948
Rda.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92420-221

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

OAB - CANOAS
07 MAR 2008
DR/RS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [ ] Mudou-se
- [ ] Falecido
- [ ] Desconhecido
- [ ] Ausente
- [X] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Endereço insuficiente
- [ ] Não existe o nº indicado
- [ ]
- [ ] Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 070308
EM _____ Responsável

NÃO É DA REFAP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED 513
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5935
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Ervandil Alves de Medeiros**
Endereço: RUA FLORIANÓPOLIS, 1342, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92330-500

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED 2008 CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5935
Ervandil Alves de Medeiros
RUA FLORIANÓPOLIS, 1342, Bairro MATHIAS
VELHO, Cidade: Canoas-RS, CEP 92330-500

AO REMETENTE

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☒ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ Nilde mi fagundes

CDD MATHIAS VELHO 11 MAR 2008 RS

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA DO EMPREGADO:

CELMIRA TERESINHA GROESS
Matr. 8.691.746-3

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

514

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5939
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Klécio Oliveira Miranda**
Endereço: RUA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, 313/AP 01
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93220-230

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

SEED
CANOAS
AO REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : __/__/__ : __/__/__ :

SAPUCAIA DO SUL RS
10 MAR 2008

- [x] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- [ ] .....

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5939
Klécio Oliveira Miranda
RUA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, 313/AP
01, Cidade: SAPUCAIA DO SUL RS, CEP 93220-230

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:
	10 03 08	

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- OR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

515

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

AO REMETENTE

5943
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Jorge Homero Piuga dos Santos**
Endereço: RUA ALEGRETE, 906
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-060

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

MAR 2008
CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5943
Jorge Homero Piuga dos Santos
RUA ALEGRETE, 906, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93280-060

AO REMETENTE

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

CDD ESTEIO
10 MAR 2008
RS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
Mudou-se
Desconhecido
Ausente
Falecido
Não procurado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação do porteiro/síndico
DEVOLVIDO AO REMETENTE EM: / /

SIDNEI CABRAL PUJOL
Matr. 8693327-2
CARTEIRO I

INF: FADIGA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1316

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5940
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Roger Dias**
Endereço: RUA GENERAL GENUINO, 597, Bairro PRIMOR
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93220-520

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
308 ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

- [X] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- [ ] .....

10 MAR 2008

RS

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5940
Roger Dias
RUA GENERAL GENUINO, 597, Bairro PRIMOR,
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93220-520

AUSENTE

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:
		JEFERSON PAIVA DA SILVA

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

517

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5918
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Carlos Eduardo Marques de Souza**
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 3380, Bairro CENTRO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93260-006

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

10 MAR 2008

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5918
Carlos Eduardo Marques de Souza
AV PRESIDENTE VARGAS, 3380, Bairro CENTRO,
Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93260-006

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☒ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

CTCO ESTEIO
10 MAR 2008
ELIAS SOARES
CARTEIRO II

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 6 / DOCUMENTOS

TERMO DE JUNTADA

Neste data, faço JUNTADA aos presentes autos das notificações devolvidas que seguem.

Em 17 / 03 / 08 - 2ª - feira.

TRT/RS
Justiça Judiciária

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

518

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5944
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Lauro Fernandes**
Endereço: RUA ACRE, 250, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92340-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED 5944 608

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar CANOAS

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

11/03/07 14:50	12/03/07 M

- [x] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- [ ] .....

MATHIAS VELHO CANOAS 13 MAR 2007 RS

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5944
Lauro Fernandes
RUA ACRE, 250, Bairro MATHIAS VELHO, Cidade:
Canoas-RS, CEP 92340-190.

AO REMETENTE

PAULO SERGIO DOS SANTOS PINTO
Matr. 0635.949-8

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO ENTREGADOR:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

519

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5914
Rte.
seed c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Santo Ubaldo Pereira**
Endereço: RUA TAPES, 167, Bairro MATHIAS VELHO
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92330-450

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

CDD MATHIAS VELHO
13 MAR 2007

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA		
11/03/08 12:20.	12/03/08 13:40.	13/03/08 13:00

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5914
Santo Ubaldo Pereira
RUA TAPES, 167, Bairro MATHIAS VELHO,
Cidade: Canoas-RS, CEP 92330-450

AO REMETENTE

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☒ AUSENTE 3ª
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: 13/03/08

ASSINATURA DO EMPREGADO:

PATRICIA LUIS LARA
Mat.: 8.691.457-0
CARTEIRO II

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

520

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5923
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Luciano da Silva Cardoso**
Endereço: TV ARMAGEDON, 10/CASA 1, Bairro DUQUE DE CAXIAS
Cidade: SÃO LEOPOLDO-RS
CEP: 93001-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5923
Luciano da Silva Cardoso
TV ARMAGEDON, 10/CASA 1, Bairro DUQUE DE CAXIAS, Cidade: SÃO LEOPOLDO-RS, CEP 93001-970

AO REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

- ☐ MUDOU-SE
- ☒ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA DO EMPREGADO:
JOHNNY HENRIQUE WELLIG
Mat. 5683174-1
CARTEIRO

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

CDD SÃO LEOPOLDO
10 MAR 2008
RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, DE ORDEM, serão reitarados por oficial de justiça as notificações das fls. 512 e 519, assim como será dado ciência ao autor das devoluções as fls. 513 a 518 e 520 para que informe o correto endereço dos autores.

Em 17 /03 /2008 (2 - feira)

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos a devolução
que segue.

Em 24/03/08 - 2ª-feira.

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

521

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5941
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Valmir Fachinello**
Endereço: RUA PEDRO PORFILIO SOUZA, 304/AP 04, Bairro JARDIM
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93224-590

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas

Av. Victor Barreto, 3530/1º andar

CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
EGT/DR/RS
99121583/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5941
Valmir Fachinello
RUA PEDRO PORFILIO SOUZA, 304/AP 04, Bairro JARDIM, Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93224-590

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

AO REMETENTE

DATA DO RECEBIMENTO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☒ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

11 MAR 2008

ASSINATURA DO EMPREGADO:

Flavio Moreira dos Santos
Mat. 8685210-3 - Carteiro
CDD Sapucaia do Sul/RS

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não Procurado
Informação escrita pelo Porteiro ou Síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
Em 11/03/08
Responsável

Flavio Moreira dos Santos
Mat. 8685210-3 - Carteiro
CDD Sapucaia do Sul/RS

RS
11 MAR 2008

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

523

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5921
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Rodrigo Correa Ferreira**
Endereço: RUA LIDOVINO FANTON, 92, Bairro SANTO INÁCIO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93290-120

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
99/2158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

CDD ESTEIO
11 MAR 2008
RS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

10/03/08 15:40	__/__/__ :	__/__/__ :

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5921
Rodrigo Correa Ferreira
RUA LIDOVINO FANTON, 92, Bairro SANTO INÁCIO, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93270-120

AO REMETENTE

- [X] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- [ ] .....

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: 10/03/08

ASSINATURA DO EMPREGADO:
ANA PAULA ANTUNES DE ANDRADE
Matr. 8.691.873-3

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

529

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5934
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **João Carlos Abreu Silva**
Endereço: RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 41, Bairro PARQUE CLARET
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

AO REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

10/03/08 15:10	11/03/08 15:32	__/__/__ :

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5934
João Carlos Abreu Silva
RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 41, Bairro PARQUE CLARET, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93280-190

- ☒ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912156307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

525

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5929
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Paulo Rogério Ribas Machado**
Endereço: RUA ORESTES PIANTA, 280
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93295-472

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Élvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5929
Paulo Rogério Ribas Machado
RUA ORESTES PIANTA, 280, Cidade: ESTEIO-RS,
CEP 93295-472

AO REMETENTE

12/03/08

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ :

- [x] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- [ ] .....

ASSINATURA DO EMPREGADO:

CARLOS R. COSTA DOS SANTOS
MAT. 8.354.120-2
GDD/ESTEIO/RS

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912156307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

526

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5913
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Manuel Francisco Teixeira de Lemos**
Endereço: RUA DANTE MACCARI, 268
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93226-060

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

ACG/CANOAS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5913
Manuel Francisco Teixeira de Lemos
RUA DANTE MACCARI, 268, Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93226-060

AO REMETENTE

- ☐ MUDOU-SE
- ☒ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem, intimo o procurador do reclamante a fornecer o correto endereço dos reclamantes Valmir (fl. 522), Rodrigo (fl. 523), João (fl. 524, Paulo (fl. 525) e Manuel (fl. 526).
Em 24/03/2008, segunda-feira.

Lenise Goltz Muniz
Diretora de Secretaria

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da notificação devolvida que segue.

Em 26/03/08 - 4ª - feira.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

528

SEED
9912158307/2007-DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5927
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Neuton do Carmo Barros**
Endereço: RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA, 365
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93285-330

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 - Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/TRT/RS
9912153307/2007
TRT 4ª REGIÃO

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 5927
Neuton do Carmo Barros
RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA, 365, Cidade:
ESTEIO-RS, CEP 93285-330

AO REMETENTE

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: 17/03/08

ASSINATURA DO EMPREGADO:

17 MAR 2008

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

13/03/08	14/03/08	17/03/08
11:47	11:40	12:00

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☒ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

7865
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº055/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 01/04/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado para ciência das devoluções das fls. 513 a 518, 520 e 522 a 526 , devendo informar o endereço dos respectivos reclamantes.

Canoas, 26 de março de 2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

201-00367/08 Normal
Distribuição:___/___/_____ N.º:_____
Cumprimento:___/___/_____(_____)
7866
Testemunha
oficial de justica

Ao Sr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA**
Endereço: Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92428-290

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no dia **03/06/2008 às 13h40min**, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Canoas, 26 de março de 2008

Expedida em 27/03/2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC131

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8334
~~7867~~
registrada c/ar 20g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Nº C.P.: 59/08

Deprecante: Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Deprecada: Juiz do Trabalho da DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SÃO PAULO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Depreco a V. Exa. a intimação de: ORLANDO SILVA, com endereço à AV. QUEIROZ FILHO, 435, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento perante esse MM. Juízo, relativo ao processo supra mencionado.

Depreco, outrossim, sejam os procuradores das partes, bem como este Juízo, cientificados do dia e da hora da audiência a ser designada, informando que o prosseguimento da audiência está designado para 03/06/2008 às 13h40min.

Seguem em anexo cópias da inicial, contestação , procurações e quesitos.

Canoas, 26 de março de 2008

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
Juíza do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SÃO PAULO
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235/1º AND BLOCO B
SÃO PAULO-SP
CEP: 01139-001

DOC401

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8081
seed s/comprov. 10g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ofício n° 282/2008 Canoas, 01 de abril de 2008

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Senhor(a) Juiz:

Em resposta a V. Ofício nº 225/2008, referente ao processo nº **008/1.06.0016263-8**, informo que **Belmiro Dario Dorneles** não é reclamante na presente demanda, estando o feito em fase de instrução, com audiência marcada para o dia 03/06/2008, às 13h40min.

Atenciosamente,

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

04 VARA CÍVEL DE CANOAS/RS
RUA LENINE NEQUETI, 60, Bairro CENTRO
CANOAS-RS
CEP: 92001-970

DOC250

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da retificação de validade que segue.

Em 06/04/08 - 6ª - feira.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

201-00234/08 Normal
Distribuição:___/___/_____ N.º:_____
Cumprimento:___/___/_____(_____)
5952
Testemunha
oficial de justica

Ao Sr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA**
Endereço: Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92428-290

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2008 às 13h40min, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC131

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

534

1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

01ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS
PROC. No. 00310-2007-201-04-00-0
MAND.No. 201.00234/08

CERTIDÃO DA OFICIALA

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, em dias e horários diferentes não encontrando ninguém no local, retornei nesta data, às 07h, sendo aí encontrei a residência fechada, fui informada pela vizinha, Sra. Cristina, que a testemunha:- Sr. Rodrigo de Oliveira Rosa, é desconhecida no local, informou que o atual inquilino do Apto 201 se chama Rafael. Pelo exposto, coloco-me à disposição, retorno o Mandado à origem. Nada mais.

Canoas, 01 de Abril de 2008.

Silmara Raquel Pegoraro Mayworm
Oficiala Justiça Avaliadora

*diligência em 12/03/08, às 07h 24 min, 07 km.
*diligência em 15/03/08, às 09h 12 min, 07 km
*diligência em 24/03/08, às 20h 05 min, 07 km

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 04/04/2008, sexta-feira.

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

Renove-se a notificação da fl. 528 por oficial de justiça.

Notifique-se o autor para informar o correto endereço da testemunha - Rodrigo de Oliveira Rosa.

Em 04/04/2008.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

9004
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº063/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 11/04/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A fornecer o endereço da testemunha.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Testemunha: RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA. Prazo: 10 dias. Na ausência de manifestação, a testemunha somente será ouvida se comparecer espontaneamente.

Canoas, 07 de abril de 2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

9005
outros

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Nº C.P.: 73/08

Deprecante: Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Deprecada: Juiz do Trabalho da 281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Depreco a V. Exa. a notificação de **NEUTON DO CARMO BARROS**, com endereço à RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA , 365, ESTEIO, para comparecer neste Juízo, sob pena de confissão, à audiência de prosseguimento designada para dia 03/6/2008, às 13h40min.

Canoas, 07 de abril de 2008

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS
Av. SENADOR SALGADO FILHO, 211, Bairro CENTRO
ESTEIO-RS
CEP: 93260-140

DOC402

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da notificação devidamente que segue.

Em 18/04/08 - 6ª feira.

[illegible] RIBEIRO
Técnico Judiciário

538

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

201-00367/08 Normal
Distribuição:___/___/_____ N.º:_____
Cumprimento:___/___/_____(_____)
7866
Testemunha
oficial de justica

Ao Sr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA**
Endereço: Rua PERPÉTUO SOCORRO, 1042/201, Bairro SÃO LUIZ
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92428-290

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no dia **03/06/2008 às 13h40min**, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Canoas, 26 de março de 2008

Expedida em 27/03/2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC131

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

01ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS
PROC. No. 00310-2007-201-04-00-0
MAND.No. 201.00367/08

CERTIDÃO DA OFICIALA

Certifico e dou fé que **anteriormente** me dirigi ao endereço indicado, em cumprimento ao MANDADO 201.00234/08, em dias e horários diferentes não encontrando ninguém no local, retornei em 01/04/08, às 07h, onde encontrei a residência fechada e fui informada pela vizinha, Sra. Cristina, que a testemunha:- Sr. Rodrigo de Oliveira Rosa, é desconhecida no local, informou que o atual inquilino do Apto 201 se chama Rafael. Pelo exposto, coloco-me à disposição, retorno o Mandado à origem. Nada mais.

Canoas, 04 de Abril de 2008.

Silmara Raquel Pegoraro Mayworm
Oficiala Justiça Avaliadora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) vias frente e verso de 01 folha(s) que seguem.

Em 18 / 04 / 08 - 6ª - feira.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

RA 14/3/08
2RA 25/3/08
3A 13/3/08

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

539

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

5919
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Marcelo dos Santos**
Endereço: RUA LUPICINIO RODRIGUES, 650, Bairro SANTO INÁCIO
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93290-420

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

AP 2008

ACÓRDÃO

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	2ª	3ª
10/03/08	11/3/08	13/3/08
:	:	:

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 (C) SEED: 5919
Marcelo dos Santos
RUA LUPICINIO RODRIGUES, 650, Bairro SANTO INÁCIO, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 9[illegible]

AO REMETENTE

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☒ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

ESTEIO
13 MAR 2008
ELISANGELA [illegible] LEÃO
Matr. 9067.740-2
CARTEIRO II

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTOS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

SEED
9912158307/2007- DR/RS
TRT 4ª REGIÃO
CORREIOS

510

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

AO REMETENTE

5942
Rte.
seed c/comprov. 10g

Ao Sr(a). **Ronaldo de Oliveira Nunes**
Endereço: RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 51, Bairro PARQUE CLARET
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 03/06/2008 às 13h40min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, 05 de março de 2008

Expedida em 06/03/2008

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CDD ESTEIO
28 MAR 2008
RS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Falecido
Ausente
Não procurado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Recebido 9/e/06
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM / /
EM / / 1636421
Responsável

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

CERTIDÃO

Certifico que, "de ordem", será reiterada a notificação da fl. 539 por Oficial de Justiça, expedindo CPN, assim como será dado ciência ao procurador dos autores da devolução da fl. 540 para que informe o correto endereço do Sr. Ronaldo de Oliveira Nunes.

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

10361
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº073/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 28/04/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A fornecer o endereço do reclamante.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Prazo: 10 dias. RONALDO DE OLIVEIRA NUNES

Canoas, 22 de abril de 2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

10362
outros

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Nº C.P.: 81/08

Deprecante: Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Deprecada: Juiz do Trabalho da 281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Depreco a V. Exa. a notificação de **MARCELO DOS SANTOS**, com endereço à RUA LUPICÍNIO RODRIGUES, 650 - BAIRRO SANTO INÁCIO - ESTEIO, para comparecer neste Juízo à audiência de prosseguimento dia **03/6/2008, às 13h40min**, para prestar depoimento sob pena de confissão.

Canoas, 22 de abril de 2008

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS
Av. SENADOR SALGADO FILHO, 211, Bairro CENTRO
ESTEIO-RS
CEP: 93260-140

DOC402

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data (ou a) notificação de distribuição que segue.

Cuiabá 25.04.08 (data)

Aline

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

544

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 15/04/2008,10:34:02 Proc. 00783200808102000
Juízo Deprecante: 1ª VT -Canoas- 4ª REGIÃO
Número do Processo na Origem: 00310200720104000 C.P.nº: 59 / 2008

Autor(a): Clodoaldo Levandovski + 39

Ré(u) : Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2

Deprecada : 81ª Vara do Trabalho
Endereço : AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Elisabeth Bitencourt Ribeiro de Lima

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
25 ABR 2008
Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas/RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço Juntada, nesta data do/a petição e documento que seguem

Canoas 13/05/08 (3ª feira)

HELENA MARIA LEIDENS
Assistente do Diretor de Secretaria

545

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
ULBRA
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - D.O.U.de 11/12/89
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
COMARCA DE CANOAS - RS

Ref. Processo n.º 00310-2007-201-04-00-0

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, vem, respeitosamente, proceder na devolução do ofício n.º 282/2008, equivocadamente entregue a esta Instituição, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Observa-se, do teor do documento, que o destinatário correto é a 4ª Vara Cível de Canoas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para lançar as mais sinceras considerações de respeito.

Canoas, 12 de maio de 2008.

Pp.

Vanessa Zinn Ferreira
OAB/RS 58.256

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
12 MAI 2008
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

546

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8081
seed s/comprov. 10g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

DEP. JURÍDICO
07 ABR. 2008
ULBRA

Ofício n° 282/2008 Canoas, 01 de abril de 2008

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Senhor(a) Juiz:

Em resposta a V. Ofício nº 225/2008, referente ao processo nº **008/1.06.0016263-8**, informo que **Belmiro Dario Dorneles** não é reclamante na presente demanda, estando o feito em fase de instrução, com audiência marcada para o dia 03/06/2008, às 13h40min.

Atenciosamente,

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

04 VARA CÍVEL DE CANOAS/RS
RUA LENINE NEQUETI, 60, Bairro CENTRO
CANOAS-RS
CEP: 92001-970

DOC250

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ESTA FOLHA CONTÉM DOCUMENTO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do ofício que segue(m).

Em 14/05/08 - 4ª - feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

8081 - S/Comp.

SELO SEED 99121503072007-DS/TRT 4ª Região Correios

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO

AC CANOAS/RS 01 ABR 2008 SEED

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 SEED: 8081
04 VARA CÍVEL DE CANOAS/RS
RUA LENINE NEQUETI, 60, Bairro CENTRO,
Cidade: CANOAS-RS, CEP 92001-970

Cód. 30.05.60

RPC

Remetente

Endereço

[redacted]

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Canoas
Av. Victor Barreto, 5630
CEP 92010-000 - Canoas - RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

547

JUSTIÇA PRO... Re... 13 MAIO ... Sen... dos ...

81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00783200808102000 OFÍCIO Nº 302/2008 MALOTE

Destinatário: 1ªVT/Canoas
Endereço : .
.
92010-000 - CANOAS - RS
SÃO PAULO, 23 de Abril de 2008

Do: MM. Juiz da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª VT -Canoas- 4ª REGIÃO

Autor: Clodoaldo Levandovski + 39
Réu : Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2
Número do Processo na Vara Deprecante: 003102007201040

MM. Juiz,

Comunico a Vossa Excelência haver designado o dia 06/11/2008 às 15:10 horas, para a inquirição deprecada.
Número do processo na vara deprecante:310/2007

Atenciosamente,

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI

Endereço do Juízo: AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 14/05/2008, quarta-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Renove-se o ofício da fl. 546.

Ciência às partes da data da oitiva da testemunha no juízo deprecado informada à fl. 547.

Retirem-se os autos de pauta, aguardando-se o retorno da carta precatória.

Ciência aos procuradores, que deverão informar aos seus consituintes.

Em 14/05/2008.

FABRICIO LUCKMANN
Juiz do Trabalho Substituto

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

349

C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o feito foi retirado da pauta **03/06/2008** às **13h40min**.

Em 16/5/2008, sexta-feira.

Edson dos Santos Oliveira
Secretário de Audiências

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

12653
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº091/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 26/05/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado de que foi designada audiência para oitiva de testemunha, dia 06/11/2008, às 15h10min, na 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. Ciência, ainda de que os autos foram retirados da pauta do dia 03/6/2008, às 13h40min, devendo V.Sa. informar aos seus constituintes.

Canoas, 19 de maio de 2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

12654
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº091/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 26/05/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Fica V.Sa. intimado de que foi designada audiência para oitiva de testemunha, dia 06/11/2008, às 15h10min, na 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. Ciência, ainda de que os autos foram retirados da pauta do dia 03/6/2008, às 13h40min, devendo V.Sa. informar aos seus constituintes.

Canoas, 19 de maio de 2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

12655
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº091/2008, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para publicação no 2º caderno do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça do dia 26/05/2008. Eventual não-publicação na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Fica V.Sa. intimado de que foi designada audiência para oitiva de testemunha, dia 06/11/2008, às 15h10min, na 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. Ciência, ainda de que os autos foram retirados da pauta do dia 03/6/2008, às 13h40min, devendo V.Sa. informar aos seus constituintes.

Canoas, 19 de maio de 2008

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

Expedida por DENISE SIQUEIRA

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do QU RPN que segue.

Em 21/05/08 - 4ª - feira

ELVIRA RIBEIRO

330

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ESTEIO - RS

Carta precatória

00432-2008-281-04-00-5

Data Autuação: 11/04/2008
C. Prec. Notificatória
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
00310-2007-201-04-00-0
Autor: CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e outros (39)
Adv.: (000001/RS) TESTE
Réu: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - MASSA FALIDA
Adv.:
Volume: 1

AUTUAÇÃO

Na data e sob o número acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

Cleusa Abou Zaki
Diretora de Secretaria

Diretor de Secretaria

GRÁFICA TRT 4R CÓD. 520

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

9005
outros

Nº 008
14 ABR 2008

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Cumpra-se.
Após, devolva-se.
Em 11/04/08.
VINÍCIUS DANIEL PETRY
Juiz do Trabalho Substituto

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Nº C.P.: 73/08

Cláudia Mathias Duro Tomazio
Técnico Judiciário

Deprecante: Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Deprecada: Juiz do Trabalho da 281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Depreco a V. Exa. a notificação de **NEUTON DO CARMO BARROS**, com endereço à RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA , 365, ESTEIO, para comparecer neste Juízo, sob pena de confissão, à audiência de prosseguimento designada para dia 03/6/2008, às 13h40min. → RTE

Canoas, 07 de abril de 2008

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS
Av. SENADOR SALGADO FILHO, 211, Bairro CENTRO
ESTEIO-RS
CEP: 93260-140

DOC402

02

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação a(o) RECLAMANTE e entregue ao Oficial de Justiça para cumprimento.

Em 24/04/08 - 5.ª - feira.

Vera Regina Teixeira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

<ChancelaCORREIOS>

555

VARA DO TRABALHO DE ESTEIO - RS

AV. SENADOR SALGADO FILHO, 211, Bairro CENTRO, ESTEIO-RS, CEP 93260-140

281-00339/08 Normal
Distribuição:___/___/_____ N.º:_____
Cumprimento:___/___/_____(_____)
21224
Rte.
oficial de justica

Ao Sr(a). **NEUTON DO CARMO BARROS**
Endereço: Rua CORONEL SERAFIM PEREIRA, 365, Bairro VILA PAULUZZI
Cidade: Esteio-RS
CEP: 93285-330

Processo nº: 00432-2008-281-04-00-5 Carta precatória
Reclamante: CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e outros (39)
Reclamada: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - MASSA FALIDA

Fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência de prosseguimento, nos autos do Processo nº 00310-2007-201-04-00-0, marcada para o dia **03/06/2008, às 13h40min**., na **1ª Vara do Trabalho de Canoas**, sita à Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas/RS.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob perda da prova.

Esteio, 24 de abril de 2008

Expedida em 24/04/2008

Vera Regina Teixeira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

03

356

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 00432-2008-281-04-00-5

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deixei de proceder à NOTIFICAÇÃO do Sr. Neuto do Carmo Barros, haja vista que o mesmo não reside mais no endereço apontado no mandado.

CERTIFICO que no local atualmente reside o Sr. Josué, locatário do imóvel há aproximadamente um ano.

CERTIFICO que diligenciei nas casas vizinhas, mas os moradores não souberam informar o atual endereço do destinatário. Isso posto, devolvo o presente mandado sem cumprimento, ficando no aguardo de instruções quanto ao prosseguimento. DOU FÉ.

Esteio, 08 de maio de 2008. (5ª feira).

ELISEU CARDOZO BARCELLOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

04

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

551

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juíza do Trabalho.
Em 08/05/2008 – 5ª feira

CLEUSA ABON ZAHR
Diretora de Secretaria

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 04, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo, ficando este Juízo à disposição para eventual prosseguimento.

Em 08/05/2008.

VINICIUS DANIEL PETRY
Juiz do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data, foram estes autos RECEBIDOS nesta Secretaria.
Em 19/05/08 - 2ª - feira.

ZEZERINO DE LIMA GOMES
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

13278
seed s/comprov. 10g

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Ofício n° 504/2008 Canoas, 29 de maio de 2008

Ref. Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Senhor(a) Juiz(a):

Renovando os termos do Ofício nº 282/2008, referente ao processo **008/1.06.0016263-8**, informo a V. Exa. que o presente feito foi retirado de pauta, sendo que a audiência de instrução encontra-se *sine die*, aguardando cumprimento de Carta Precatória Inquiritória deprecada à 81° Vara do Trabalho de São Paulo.

Atenciosamente,

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

04 VARA CIVEL DE CANOAS
RUA LENINE NEQUETE, 60, Bairro CENTRO
CANOAS-RS
CEP: 92001-970

DOC250

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do Corte Precatório que segue

Em 16/06/08 2ª feira.

LENISE GOLTZ MUNIZ
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ESTEIO - RS

Carta precatória

00539-2008-281-04-00-3

Data Autuação: 29/04/2008
C. Prec. Notificatória
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
00310-2007-201-04-00-0
Autor: CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA (39)
Adv.:
Réu: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - MASSA FALIDA e outros (38) (2)
Adv.: (000001/RS) TESTE
Volume: 1

AUTUAÇÃO

Na data e sob o número acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

Cleusa Abou Zahr
Diretora de Secretaria

Diretor de Secretaria

GRÁFICA TRT 4R CÓD. 520

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

539/08 (e-STJ Fl.690)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

10362
outros

V.T. DE ESTEIO
PROTOCOLO
Nº ____/____
29 ABR 2008

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

Cumpra-se.
Após, devolva-se
Em 29/04/08
ADRIANA KUNRATH
Juíza do Trabalho

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Nº C.P.: 81/08
Cláudia Mathias Duro Tomazio
Técnico Judiciário

Deprecante: Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Deprecada: Juiz do Trabalho da 281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) 041712
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2) 052311

Depreco a V. Exa. a notificação de **MARCELO DOS SANTOS**, com endereço à RUA LUPICÍNIO RODRIGUES, 650 - BAIRRO SANTO INÁCIO - ESTEIO, para comparecer neste Juízo à audiência de prosseguimento dia **03/6/2008, às 13h40min**, para prestar depoimento sob pena de confissão.
93290-420

Canoas, 22 de abril de 2008

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

281 01 VARA DO TRABALHO DE ESTEIO/RS
Av. SENADOR SALGADO FILHO, 211, Bairro CENTRO
ESTEIO-RS
CEP: 93260-140

DOC402

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação a(o) RECLAMANTE e entregue ao Oficial de Justiça para cumprimento.
Em 12/05/08 - 2 f. - folha.

Vera Regina Teixeira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

<ChancelaCORREIOS>

VARA DO TRABALHO DE ESTEIO - RS

AV. SENADOR SALGADO FILHO, 211, Bairro CENTRO, ESTEIO-RS, CEP 93260-140

281-00408/08 Normal
☐Distribuição:___/___/_____ N.º:_____
☐Cumprimento:___/___/_____(_____)
22441
Rte.
oficial de justica

Ao Sr(a). **MARCELO DOS SANTOS**
Endereço: Rua Lupicínio Rodrigues, 650, Bairro Santo Inácio
Cidade: Esteio-RS
CEP: 93290-420

Processo nº: 00539-2008-281-04-00-3 Carta precatória
Reclamante: CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e outros (39)
Reclamada: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - MASSA FALIDA e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência de prosseguimento, marcada para o dia **03/06/2008, às 13h40min.**, na **1ª Vara do Trabalho de Canoas**, sita a Av. Victor Barreto, 3530, Bairro centro, Canoas/RS.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Esteio, 12 de maio de 2008

Expedida em 12/05/2008

Vera Regina Teixeira
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

03

562/e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ESTEIO – RS

PROCESSO Nº 00539-2008-281-04-00-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço indicado e constatei tratar-se de um pequeno condomínio de cinco(05) casas com o mesmo número e cada uma com as letras A,B,C,D,E. A moradora da casa **E** sra. Berta Helfensteller me informou que reside no local há vários anos e que conhece os moradores, sendo que nenhum se chama Marcelo dos Santos. Diligenciando nos arredores, os vizinhos também nada souberam me informar sobre o sr. Marcelo, pelo que devolvo presente mandado. Ressalvo demora na sua devolução por motivo de licença saúde.

Esteio, 23.05.08 (6ª-feira) 20km

Vera Coelho
Oficiala de Justiça-Avaliadora

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
VARA DO TRABALHO DE ESTEIO - RS

TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO que a notificação da fl. 03 foi devolvida pela Sra. Oficiala de Justiça somente nesta data.
Faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 02/06/2008, segunda-feira.

Cleusa Abon Zahr
Diretora de Secretaria

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 04, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo, ficando este Juízo à disposição para eventual prosseguimento.

Em 03/06/2008.

VINICIUS DANIEL PETRY
Juiz do Trabalho Substituto

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data, foram estes autos RECEBIDOS nesta Secretaria.
Em 16/06/14 - 2ª - feira.

ZEZERINO DE LIMA GOMES
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 5338

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 564
Nº de volumes: 3
Observação: OAB/RS 053603 - Laerte Luís Gschwenter

Advogado: 041712/RS Maria Carolina Peres Soares
Telefone: 81730161

Canoas, 17/11/2008

Maria Carolina Peres Soares
Procurador do Autor

GUSTAVO MACHADO COELHO
Técnico Judiciário

Gustavo Machado Coelho

Devolvido em 14/01/09. (4ª feira)

GUSTAVO MACHADO COELHO
Técnico Judiciário

Rubrica do servidor.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do Peticão

Em 15/10/09 5ª - feira.

ANDRE RATKIEWICZ TAFFAREL
Analista Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

565

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Processo n. 00310-2007-201-04-00-0

CLODOALDO LEVANDOSKI MOURA e outros, nos autos da Reclamatória que movem a PETROBRAS e PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA vêm até Vossa Excelência, dizer que DESISTEM da inquirição da testemunha MARCELO DOS SANTOS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
14 JAN 2009
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

Requerem o prosseguimento.

P. Deferimento.
Canoas, 11 de dezembro de 2008.

pp. Maria Carolina Peres Soares
OAB/RS 41.712

pp. Luiz Dagoberto Goulart
OAB/RS 39.578

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EM BRANCO
ELVIRA RIBEIRO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dele faço
a juntada de RPI em
seguida diversa ordenado pelo
Juízo que a instruiu.

Em 16 / 01 / 09 - 6ª feira

ELVIRA RIBEIRO
Técnica Judiciária

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
081ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Proc 00783-2008-081-02-00-0

AÇÃO TRABALHISTA
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Observações:

00783-2008-081-02-00-0
081ªVT

Processo distribuído e autuado em 15/04/2008 , às 10:34:02

Autor :Clodoaldo Levandovski + 39

Réu :Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2

Audiência designada:

Distribuído eletronicamente: Elisabeth Bittencourt Ribeiro de Lima
Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: **Documentos:** **Pacotes:** **Fls:**

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 15/04/2008,10:34:02 Proc. 00783200808102000

Juízo Deprecante: 1ª VT -Canoas- 4ª REGIÃO
Número do Processo na Origem: 00310200720104000 C.P.nº: 59 / 2008

Autor(a): Clodoaldo Levandovski + 39

Ré(u) : Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2

Deprecada : 81ª Vara do Trabalho
Endereço : AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Elisabeth Bitencourt Ribeiro de Lima

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8334
~~7807~~
registrada c/ar 20g

569

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Nº C.P.: 59/08

Deprecante: Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
Deprecada: Juiz do Trabalho da DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SÃO PAULO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Depreco a V. Exa. a intimação de: ORLANDO SILVA, com endereço à AV. QUEIROZ FILHO, 435, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento perante esse MM. Juízo, relativo ao processo supra mencionado.

Depreco, outrossim, sejam os procuradores das partes, bem como este Juízo, cientificados do dia e da hora da audiência a ser designada, informando que o prosseguimento da audiência está designado para 03/06/2008 às 13h40min.

Seguem em anexo cópias da inicial, contestação , procurações e quesitos.

Canoas, 26 de março de 2008

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
Juíza do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SÃO PAULO
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235/1º AND BLOCO B
SÃO PAULO-SP
CEP: 01139-001

DOC401

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

510

81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Patrícia Martins Sant'Anna
Técnico Judiciário

PROCESSO **783 / 2008**

Designe-se audiência para oitiva da testemunha, dando-se ciência à Vara Deprecante.
São Paulo, 22 de abril de 2008.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Certifico que nesta data designei
audiência de Instrução
para 06 / 11 / 2008 às 15:10 horas.
Notifiquem-se. - SP 23 / 04 / 2008 (4ª-f)

B. Cianelli

Benedita Cianelli da Silva
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783-2008-081-02-00-0 MANDADO Nº 00466/2008
Autor: Clodoaldo Levandovski + 39
Réu: Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2
Exeqüente: Clodoaldo Levandovski + 39
Executada: Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2 CPF/CNPJ 60.409.877/0001-62
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Alfredo Pujol Santana
São Paulo / SP - CEP: 02017-002

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Mando ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, emseu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha e intime-a,para que compareça a este Juízo a fim de prestar depoimento, cientificando-a de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa e conduçao coercitiva. Passado nos autos do processo em que são partes:

Testemunha: Orlando Silva
Endereço : AV QUEIROZ FILHO, 435
SÃO PAULO / SP CEP: 05319000

Data da Audiência: 6 de Novembro de 2008 , às 15 : 10 horas.
Tipo: Outras Data do Ajuizamento: 15/04/2008

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 23 de Abril de 2008 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

AMÉLIA MARIA GENOVEZ LABAKI

Remetido à Central em ____/____/20____.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

512

81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00783200808102000 OFÍCIO Nº 302/2008 MALOTE

Destinatário: 1ªVT/Canoas
Endereço : .
.
92010-000 - CANOAS - RS
SÃO PAULO, 23 de Abril de 2008

Do: MM. Juiz da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª VT -Canoas- 4ª REGIÃO

Autor: Clodoaldo Levandovski + 39
Réu : Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2
Número do Processo na Vara Deprecante: 003102007201040

MM. Juiz,

Comunico a Vossa Excelência haver designado o dia 06/11/2008 às 15:10 horas, para a inquirição deprecada.
Número do processo na vara deprecante:310/2007

Atenciosamente,

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI

Endereço do Juízo: AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP 573
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783-2008-081-02-00-0 MANDADO Nº 00466/2008
Autor: Clodoaldo Levandovski + 39
Réu: Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2
Exeqüente: Clodoaldo Levandovski + 39
Executada: Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2 CPF/CNPJ 60.409.877/0001-62
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Alfredo Pujol Santana
São Paulo / SP - CEP: 02017-002

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Mando ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, emseu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha e intime-a,para que compareça a este Juízo a fim de prestar depoimento, cientificando-a de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa e conduçao coercitiva. Passado nos autos do processo em que são partes:

Testemunha: Orlando Silva
Endereço : AV QUEIROZ FILHO, 435
SÃO PAULO / SP CEP: 05319000

Data da Audiência: 6 de Novembro de 2008 , às 15 : 10 horas.
Tipo: Outras Data do Ajuizamento: 15/04/2008

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 23 de Abril de 2008 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

AMÉLIA MARIA GENOVEZ LABAKI

Remetido à Central em ____/____/20____.

x
RG 8828608

3022070 - Tereza.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 783/2008

Mand/Int./Not. Nº: 466/2008

CPF/CNPJ: 60409877000162

Reclamante: Clodoaldo Levandovski + 39

Reclamado: Pires Serv Seg Transp Valores (massa falida de)+ 2

Endereço: Rua Alfredo Pujol Santana

Cidade: São Paulo/SP Cep:02017-002

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 06/06/2008 à Av. Queiroz Filho, 435 e aí intimei a testemunha Orlando Silva para comparecer à audiência designada para 06/11/2008 às 15:10 horas, que de tudo ficou ciente e recebeu a intimação.

SÃO PAULO, 06/06/2008

S.D. Nascimento.

Sandra Demar Nascimento

Oficial de Justiça Avaliador

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Capital
AV. Marquês de São Vicente, 235, 15º andar, Bloco B - Barra Funda

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 00783-2008-081-02-00-0

Aos **6 (seis)** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e oito, às **18:15** horas, por ordem do MMo. Juiz do Trabalho, Dr. **JOÃO FELIPE PEREIRA DE SANT'ANNA**, foram apregoados os litigantes: **1) CLODOALDO LEVANDOVSKI + 39**, reclamante e **1) PIRES SERV SEG TRANSP VALORES (MASSA FALIDA DE)+ 2**, reclamado(a).

Ausentes as partes.

TESTEMUNHA: Orlando Silva, RG 8.828.608, SSP/SP, bras., maior, casado, profissão: supervisor, residente à Rua Erva de São João, 40 - São Paulo/SP. Advertido, compromissado: que trabalhou na empresa Pinturas Ipiranga de março de 2004 a agosto de 2006 como supervisor de pintura; que nesse período prestou serviços na cidade de Canoas/RS; que a empresa americana Bechtel foi contratada pela Refap para prestar serviços de pintura na refinaria; que a empresa americana subempreitou o trabalho para a Pinturas Ipiranga; que os prestadores de serviço dentro da refinaria eram revistados de forma esporádica; que essa revista era feita também com os empregados da Pintura Ipiranga; que a revista era feita pelos empregados da empresa Pires; que era supervisor do trabalho de cerca de 600 empregados da empresa Pinturas Ipiranga; que não presenciou qualquer fato que implique em conclusão de ter sido truculenta a revista dos empregados da Pires; que não presenciou qualquer fato referente aos empregados da Pires realizando a revista de forma violenta, com arma em punho ou chamando os empregados da empresa Pinturas Ipiranga de ladrão ou vagabundo; que nunca presenciou qualquer excesso na revista dos trabalhadores da empresa Pinturas Ipiranga; que não se recorda se prestou serviços no dia 08.06.2006. NADA MAIS.

Orlando Silva

Devidamente cumprida, devolva-se a presente à M. Vara Deprecante, com as nossas homenagens.

CIENTES AS PARTES PRESENTES. NADA MAIS. **(CÓPIA DA ATA JÁ INSERIDA NA INTERNET, NOS TERMOS DO PROV. 04/2005).**

(A presente ata está sendo juntada aos autos nesta data, conforme Resolução CR 21/2000.)

João Felipe Pereira de Sant'Anna

JOÃO FELIPE PEREIRA DE SANT'ANNA
JUIZ DO TRABALHO

RECLAMANTE

RECLAMADO(a)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data, foram estes autos RECEBIDOS nesta Secretaria.
Em 21/11/08 - 6ª - feira.

GUSTAVO MACHADO COELHO
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei a partir das fls. 56X a 57S.

Em 16/01/09 - 6ª feira

ELVIRA RIBEIRO
Técnica Judiciária

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 16/01/2009, sexta-feira.

Elvira Ribeiro
Téc. Judiciária

Notifique-se o autor para esclarecer o conteúdo da petição da fl. 565, tendo em vista que Marcelo dos Santos é um dos autores na presente demanda.

Considerando o grande número de autores e a tentativa frustada de notificá-los anteriormente, notifiquem-se as reclamadas para se manifestarem quanto a concordância da indicação de três representantes entre os reclamantes ou se deseja o depoimento pessoal de todos.

Em 16/01/2009.

FABRICIO LUCKMANN
Juiz do Trabalho Substituto

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

31822
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº013/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 27/01/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V.Sa. intimado para esclarecer o conteúdo da petição da fl. 565, tendo em vista que Marcelos dos Santos é um dos autores .

Canoas, quarta-feira, 21 de janeiro de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

31823
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº013/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 27/01/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Fica V.Sa. intimado para manifestar-se se concorda com a indicação de três representantes entre os reclamantes, considerando o grande número de autores e a tentativa frustrada de notificá-los anteriormente, ou se deseja o depoimento pessoal de todos.

Canoas, quarta-feira, 21 de janeiro de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

579

31824
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº013/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 27/01/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Fica V.Sa. intimado para manifestar-se se concorda com a indicação de três representantes entre os reclamantes, considerando o grande número de autores e a tentativa frustrada de notificá-los anteriormente, ou se deseja o depoimento pessoal de todos.

Canoas, quarta-feira, 21 de janeiro de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

Expedida por Denise Siqueira

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

de [illegible]

Em [illegible] - feira.

[illegible]
Técnico [illegible]

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

580

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE Rua Sete de Setembro 745 9º Andar
Centro Porto Alegre RS CEP 90010-190
T (55 51) 2125-8900 F (55 51) 2125-8950

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA M.M. 01ª. VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
03 FEV 2009
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

REF. PROC. Nº 00310.2007.201.04.00.0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A., nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., por seu procurador firmatário, dizer e requerer o que segue:

A reclamada informa que concorda com a indicação de três representantes entre os reclamantes para prestarem depoimento pessoal.

Termos em que espera deferimento

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2009.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

581

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que o reclamante não se manifestou sobre nota da fl. 577.
Certifico que a primeira reclamada não se manifestou sobre despacho da fl. 576.
Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 13/02/2009, sexta-feira.

Helena Maria Leidens
Assistente de Diretora de Secretaria

Intime-se o procurador dos reclamantes para que indique três representantes dos autores para que sejam ouvidos em depoimento na audiência a ser designada. Prazo 10 dias.

Em 13/02/2009.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

582

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

33882
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº030/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 20/02/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do que segue.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Fica V. Sa. notificado a indicar, em 10 dias, três representantes dos autores para que sejam ouvidos em depoimento na audiência a ser designada.

Canoas, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2009

Marcelo Cunha
Técn. Judiciário

Expedida por Marcelo Cunha

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição

Em 20/05/09 2ª-feira.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

DE : NO. DE FAX : 28 ABR. 2001 06:42AM P1

Recebido por

583

FAX

SDF - CANOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do feito supra , vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, indicar três representantes dos autores para serem ouvidos em audiência, conforme segue:

- Clodoaldo Levandovski Moura;
- João Carlos Abreu da Silva;
- Jorge Furquim Aguilhar.

Outrossim, informa que os acima indicados comparecerão ao ato independentemente de intimação.

Nestes termos
Pede deferimento.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
20 MAR 2009
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

São Leopoldo/RS, 20 de março de 2009.

Luiz Dagoberto Goulart
OAB/RS 39.578

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recebido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas no horário registrado no rodapé

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

petição fls. 720

Em 27/03/06 - feira.

MARCELO CUNHA
Técnico Judiciário

584

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

Processo nº 00310-2007-201-04-00-0

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do feito supra , vem respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores, indicar três representantes dos autores para serem ouvidos em audiência, conforme segue:

- Clodoaldo Levandovski Moura;
- João Carlos Abreu da Silva;
- Jorge Furquim Aguilhar.

Outrossim, informa que os acima indicados comparecerão ao ato independentemente de intimação.

Nestes termos
Pede deferimento.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
27 MAR 2009
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

São Leopoldo/RS, 20 de março de 2009.

Luiz Dageberto Goulart
OAB/RS 39.578

Maria Carolina Peres Soares Gschwenter
OAB/RS 41.712

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

586
1

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 30/03/2009, segunda-feira.

Giselle Belloc Valente
Técnico Judiciário

Ciência às reclamadas da petição da fl. 584, no prazo sucessivo de 5 dias.

Intime-se.

Em 30/03/2009.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

36836
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº059/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 06/04/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Tomar ciência da petição.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Folhas: 584. Prazo: 5 dias. Prazo sucessivo 5 dias às reclamadas.

Canoas, terça-feira, 31 de março de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

36837
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº059/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 06/04/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Tomar ciência da petição.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Folhas: 584. Prazo: 5 dias. Prazo sucessivo 5 dias às reclamadas.

Canoas, terça-feira, 31 de março de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

00310-2007-201-04-00-0
Carga: 1524

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Nº de fls.: 588
Nº de volumes: 3 6.
Observação:

Advogado: 036557/RS Daniela Sant'anna Barata Silva
Telefone: 21258900

Canoas, 20/04/2009

Daniela Sant'anna Barata Silva
Procurador do Réu

GUSTAVO MACHADO COELHO
Técnico Judiciário

Gustavo Machado Coelho

Devolvido em 27/04/09. (4ª feira)

Rubrica do servidor.

GUSTAVO MACHADO COELHO
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

petição fls. 727

Em 29/04/2014, 4ª feira.

MARCELO LUCAS
Técnico Judiciário

589

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE Rua Sete de Setembro 745 9º Andar
Centro Porto Alegre RS CEP 90010-190
T (55 51) 2125-8900 F (55 51) 2125-8950

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 01ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
28 ABR 2009
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

REF. PROC. Nº 00310.2007.201.04.00.0

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A., nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., dizer que nada tem a opor quanto a nomeação feita pelos mesmos quanto a representação processual na audiência de instrução.

Termos em que espera deferimento
Porto Alegre, 27 de abril de 2009.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 29/04/2009, quarta-feira.

André Ratkiewicz Taffarel
Analista Judiciario

Inclua-se o feito em pauta de prosseguimento, com ciência às partes, os reclamantes por seus representantes indicados à fl. 584, e procuradores. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Em 29/04/2009.

ALINE DORAL STEFANI FAGUNDES
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

petição de fls.

Em 27/04/2009. Vaira.

Técnico Judiciário

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

PORTO ALEGRE Rua Sete de Setembro 745 9º Andar
Centro Porto Alegre RS CEP 90010-190
T (55 51) 2125-8900 F (55 51) 2125-8950

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROTOCOLO
Recebido em
23 ABR 2009
Serviço de Distribuição
dos Feitos de Canoas/RS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA M.M. 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS.

PROCESSO Nº 00310-2007-201-04-00-0
OBJETO : JUNTADA DOCUMENTO (Cód. 250)

ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem ante Vossa Excelência, por seu procurador firmatário, requerer a juntada da ata de reunião do conselho de administração da empresa, anexa, com composição da nova diretoria.

Nestes Termos
pede deferimento,

Porto Alegre, 17 de abril de 2009.

THOMAS STEPPE
OAB/RS 36.601

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

592

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ATA Nº 77 **NIRE Nº 43300040607** **CNPJ nº 04.207.640/0001-28**

DATA, HORA, LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 18 horas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 – 23º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A. ("COMPANHIA"). Por interesse da COMPANHIA e conveniência dos membros do Conselho de Administração a reunião se realizou na cidade do Rio de Janeiro – RJ. **MESA:** Presidindo a reunião, o Conselheiro Paulo Roberto Costa convidou a mim, Roberto Ken Nagao, para secretariar os trabalhos. **PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros, Senhores Paulo Roberto Costa, Roberto Ken Nagao, Daniel Lima de Oliveira, José Manuel Gallego Lopez, Patrick Horbach Fairon e João Carlos França de Luca. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: Eleição da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor, dentro de suas atribuições e por unanimidade, exceto a abstenção do Conselheiro Roberto Ken Nagao: Elegeu para um mandato de 2 (dois) anos, a partir desta data, permitida a reeleição: o Senhor **Roberto Ken Nagao**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 623, Centro, CEP 90.010-281, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 053.183.558-89, portador da carteira de identidade nº. 0008894352, expedida pela SSP/SP, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Comercial, a serem exercidos de forma acumulada; o Senhor **Vicente José Rauber**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Prof. Antonio D'Ávila, 181, CEP 91.920-730, Bairro Tristeza, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.650.460-34, portador da carteira de identidade nº 8002883166 expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo; o Senhor **Gustavo Jose Correa**, argentino, casado, engenheiro, RNE nº V480880-R, inscrito no C.P.F. sob o nº 060.271.677-26, residente e domiciliado na rua Hilário Ribeiro, 144 apt. 301, CEP 90.510-040 na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Diretor Industrial; e o Senhor **Roberto Puerari**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado à Av. Dr Nilo Peçanha 106/1003, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. nº 295.994.310-49, portador da carteira de identidade nº 1009221761, expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor Técnico, tendo os Diretores eleitos declarados, em cumprimento ao disposto no art. 1.011 § 1, da Lei 10.406/2002 , que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Conselho de Administração ratificou os atos praticados pela Diretoria no período de 30/04/2008 à data de hoje. **VOTO DE AGRADECIMENTO**: O Sr. Presidente do Conselho de Administração, em nome da Administração e das acionistas – DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA e REPSOL YPF BRASIL SA. – agradeceu a contribuição do Sr. Paulo Ricardo Kugland de Azevedo à COMPANHIA, desejando-lhe um futuro de crescente sucesso pessoal e profissional. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas ou

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

593

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ATA Nº 77 **NIRE Nº 43300040607** **CNPJ nº 04.207.640/0001-28**

ressalvas, sendo posteriormente lavrada, e assinada pelo Presidente, por este Secretário e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. Paulo Roberto Costa (Presidente); Roberto Ken Nagao (Secretário). Conselheiros: Paulo Roberto Costa; Roberto Ken Nagao; Patrick Horbach Fairon; Daniel Lima de Oliveira; João Carlos França de Luca; José Manuel Gallego Lopez.

Declaro que o presente documento é cópia fiel da Ata original transcrita no Livro do Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

Roberto Ken Nagao
Secretário

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2008 SOB Nº: 2999785
Protocolo: 08/161557-4, DE 30/06/2008
Empresa: 43 3 0004060 7
ALBERTO PASQUALINI REFAP S/A

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

594

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ATA Nº 67 **NIRE Nº 43300040607** **CNPJ nº 04.207.640/0001-28**

DATA, HORA, LOCAL: No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às 10 horas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 – 23º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A. ("COMPANHIA"). Por interesse da COMPANHIA e conveniência dos membros do Conselho de Administração a reunião se realizou na cidade do Rio de Janeiro – RJ. **MESA:** Presidindo a reunião, o Sr. Paulo Roberto Costa, que convidou a mim, Daniel Lima de Oliveira, para secretariar os trabalhos. **PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros, Srs. Paulo Roberto Costa, Alan Kardec Pinto, Daniel Lima de Oliveira, João Carlos França De Luca e Patrick Horbach Fairon. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) Renúncia do Sr. Hildo Francisco Henz do cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA; (II) Proposição do Presidente do Conselho de Administração da eleição do Sr. Roberto Ken Nagao para interinamente exercer o cargo de Diretor-Presidente até a definição do novo titular. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor, dentro de suas atribuições e de forma unânime: **I** – Tomou conhecimento conforme carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, mostrada aos presentes, da renúncia, a partir desta data, do Sr. **Hildo Francisco Henz**, como Diretor-Presidente da COMPANHIA. **II** – Elegeu para cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA o Sr. **Roberto Ken Nagao**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 623, Centro, CEP 90.010-281, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 053.183.558-89, portador da carteira de identidade nº. 0008894352, expedida pela SSP/SP, tendo o Diretor eleito, em cumprimento ao disposto no art. 1.011 § 1, da Lei 10.406/2002, reiterado que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Diretor-Presidente ora eleito completará o mandato do Sr. Hildo Francisco Henz, vigorando seu período de gestão da data de hoje até 28/04/2008. O Sr. Roberto Ken Nagao exercerá cumulativamente o cargo de Diretor Comercial para o qual foi eleito em 29/04/2006 (Ata CA nº 54 de 26.04.2006 – item VI). **VOTO DE AGRADECIMENTO**: O Sr. Presidente do Conselho de Administração, em nome da Administração da COMPANHIA e das acionistas – DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA e REPSOL YPF BRASIL SA. – agradeceu a relevante contribuição dos Sr. Hildo Francisco Henz, destacando a invulgar dedicação e capacidade de trabalho, qualidades essas que continuarão a conduzi-lo a posições de crescente sucesso pessoal e profissional. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas ou ressalvas, sendo posteriormente lavrada, e assinada pelo Presidente, por este Secretário e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2007. Paulo Roberto Costa (Presidente); Daniel Lima de Oliveira (Secretário). **Conselheiros: P**aulo Roberto Costa; Alan Kardec Pinto; Daniel Lima de Oliveira; Patrick Horbach Fairon; João Carlos França De Luca.

Declaro que o presente documento é cópia fiel da Ata original transcrita no Livro do Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

Canoas, 01 de agosto de 2007.

Nilo Augusto Horlle
Secretário-Geral da REFAP S.A

Nilo Augusto Horlle
Secretário Geral
Matr. 53 3038-8

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2007 SOB Nº: 2864311
Protocolo: 07/171109-0, DE 07/08/2007
Empresa: 43 3 0004060 7
ALBERTO PASQUALINI REFAP S A

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO GERAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

595

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ATA Nº 54 **NIRE Nº 43300040607** **CNPJ Nº 04.207.640/0001-28**

DATA, HORA, LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 16 horas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 – 23º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A. ("COMPANHIA"). Por interesse da COMPANHIA e conveniência dos membros do Conselho de Administração a reunião se realizou na cidade do Rio de Janeiro – RJ.**MESA:** Presidindo a reunião, o Conselheiro Paulo Roberto Costa convidou a mim, Hildo Francisco Henz, para secretariar os trabalhos. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da COMPANHIA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) Eleição do Presidente do Conselho de Administração (II) Contratação de serviços de auditoria contábil; (III) Operações de financiamento de importações – FINIMP; (IV) Avaliação das operações de proteção cambial; (V) Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2005; (VI) Eleição da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor, dentro de suas atribuições e por unanimidade, exceto a abstenção do Conselheiro Hildo Francisco Henz na votação do item VI da Ordem do Dia: **I** – Nomeou para Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 29/03/2006, o Conselheiro Paulo Roberto Costa. O Presidente e os demais membros do Colegiado deram as boas-vindas ao novo membro, Sr. João Carlos de Luca, e registraram os votos de agradecimento ao Sr. Enrique Locutura Ruperez. **II** – Aprovou, em conformidade com o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto Social, a contratação da empresa KPMG Auditores Independentes para a realização dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da COMPANHIA, para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, prorrogáveis por mais dois anos. **III** – Tomou conhecimento das operações de financiamento de importações – FINIMP realizadas pela COMPANHIA, no período novembro 2005 a março 2006, e aprovou a manutenção das mesmas, com revisão ao final de quatro meses, mantida a limitação do valor consolidado ao valor do Ativo Circulante. **IV** – Tomou conhecimento do resultado da política de proteção cambial executada no período dezembro 2005 a março 2006 e aprovou a manutenção da atual política por mais seis meses. Adicionalmente prorrogou para a próxima reunião do Colegiado a apresentação do estudo sobre a prática de proteção de preço de petróleo em desenvolvimento junto aos representantes dos acionistas. **V** – Apreciou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAAAI do exercício de 2005. **VI** - Reelegeu para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 29/04/2006 e término em 28/04/2008, permitida a reeleição os Senhores. **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 296.367.870-34, portador da carteira de identidade nº. 4002362764, expedida pela SSP/RS, **Roberto Ken Nagao**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 623, Centro, CEP 90.010-281, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 053.183.558-89, portador da carteira de identidade nº. 0008894352, expedida pela SSP/SP; **Paulo Ricardo Kugland de Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Riveira, 53/401, CEP 90.670-160, Bairro Petrópolis, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

596

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ATA Nº 54 **NIRE Nº 43300040607** **CNPJ Nº 04.207.640/0001-28**

296.396.110-34, portador da carteira de identidade nº 1002005674 expedida pela SSP/RS, **Vicente José Rauber**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Prof. Antonio D'Ávila, 181, CEP 91.920-730, Bairro Tristeza, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.640.460-34, portador da carteira de identidade nº 8002883166 expedida pela SSP/RS e **Hermenegildo Martin Albaladejo**, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador do RNE nº V341683-I e inscrito no C.P.F. sob o nº 057.800.767-31, domiciliado na Rua Cabral, nº 829 apartamento 301, Bairro Rio Branco, CEP 90.420 – 121, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para os cargos, respectivamente, de Diretor-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Técnico, Diretor Financeiro e Administrativo, e Diretor Industrial da Companhia, tendo os Diretores eleitos declarados, em cumprimento ao disposto no art. 1.011 § 1, da Lei 10.406/2002 , que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas ou ressalvas, sendo posteriormente lavrada, e assinada pelo Presidente, por este Secretário e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2006. Paulo Roberto Costa (Presidente); Hildo Francisco Henz (Secretário); Conselheiros: Paulo Roberto Costa; Hildo Francisco Henz; Alan Kardec Pinto; Jesus Francisco Guinea Rodriguez; Daniel Lima de Oliveira; Patrick Horbach Fairon; João Carlos França de Luca.

Declaro que o presente documento é cópia fiel da Ata original transcrita no Livro do Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

Canoas, 02 de maio de 2006.

Hildo Francisco Henz
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2006
SOB Nº: 2703402
Protocolo: 06/095859-6
Empresa:43 3 0004060 7
ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

597

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

ATA N 37 NIRE Nº 43300040607 CNPJ Nº 04.207.640/0001-28

DATA, HORA, LOCAL: Aos 29 (vinte nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, às 09:30 horas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 – 23 andar, reuniu-se o Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.("COMPANHIA"). Por interesse da Companhia e conveniência dos membros do Conselho de Administração a reunião se realizou na cidade do Rio de Janeiro - RJ

MESA: Presidindo a reunião, o Sr. Rogério Almeida Manso da Costa Reis, que convidou a mim, Hildo Francisco Henz, para secretariá-lo.

PRESENÇA: Presente a maioria dos Membros do Conselho de Administração da Companhia. Ausente, justificadamente, o Sr. José Ramón Blanco Balín.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; (II) Resultados financeiros do primeiro trimestre de 2004: (III) Contratação de mútuos entre os sócios e a REFAP; (IV) Financiamento e reestruturação das dívidas da REFAP relativas ao Projeto de Ampliação; (V) Plano de Atividades da Auditoria Interna para 2004; (VI) Situação do cronograma físico e financeiro do Projeto de Ampliação; (VII) Eleição da Diretoria Executiva; (VIII) Contratos de fornecimento de gasolina e diesel com as distribuidoras Petrobras Distribuidora SA – BR e Repsol YPF Distribuidora SA.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor, dentro de suas atribuições e de forma unânime:

I – Elegeu o Sr. Rogério Almeida Manso de Costa Reis, Presidente do Conselho de Administração. O Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deram as boas vindas ao novo membro do Conselho, Sr. Daniel Lima de Oliveira e registraram os votos de agradecimento à participação do Sr. Carlos Ney Martin de Andrade como membro deste Conselho.

II – Tomou conhecimento dos Resultados da Companhia relativos ao primeiro trimestre assim como da sua projeção para o ano de 2004;

III e IV – Os itens III e IV da pauta foram analisados de forma conjunta. O Conselho de Administração tomou conhecimento das necessidades de caixa da Companhia e da proposta da Administração para o seu equacionamento. Suspendeu temporariamente a deflagração da celebração de mútuos com os sócios, e solicitou seja avaliado até o final de maio, em trabalho conjunto com os sócios, a possibilidade da utilização de *leasing* operacional, ou de outra modalidade, para alavancar os recursos necessários para honrar os compromissos da Companhia face o projeto de Ampliação. Marcou para o final do

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

mês de maio reunião deste Conselho para que, de posse dos resultados do estudo proposto, seja definida a melhor forma da Companhia obter os recursos necessários para saldar seus compromissos. Determinou que seja concluída em três semanas a auditoria dos valores já adiantados pela Petrobras na realização do projeto de Ampliação.

V – Homologou o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna para o ano de 2004. Solicitou, tendo em vista a previsão de aumento do efetivo da Auditoria Interna para o ano corrente, prever a realização de auditoria na área de faturamento, após a execução dos trabalhos ora homologados. Orientou que seja verificada a necessidade de ajustes na governança da Companhia frente às diretrizes da *Securities and Exchange Commission* – SEC.

VI – Tomou conhecimento da situação do cronograma físico e financeiro do Projeto de Ampliação;

VII – Elegeu para um mandato de 2 (dois) anos, a vigorar desta data, permitida a reeleição os Srs. **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 296.367.870-34, portador da carteira de identidade nº. 4002362764, expedida pela SSP/RS, **Roberto Ken Nagao**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, nº 623, Centro, CEP 90.010-281, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 053.183.558-89, portador da carteira de identidade nº. 0008894352, expedida pela SSP/SP; **Paulo Ricardo Kugland de Azevedo**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à rua Riveira, 53/401, CEP 90.670-160, Bairro Petrópolis, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 296.396.110-34, portador da carteira de identidade nº 1002005674 expedida pela SSP/RS, **Vicente José Rauber**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado à rua Prof. Antonio D'Ávila, 181, CEP 91.920-730, Bairro Tristeza, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.640.460-34, portador da carteira de identidade nº 8002883166 expedida pela SSP/RS e o Sr. **Hermenegildo Martin Albaladejo**, espanhol, casado, Engenheiro industrial, portador do RNE nº V341683-I e inscrito no C.P.F. sob o nº 057.800.767-31, domiciliado na rua Cabral, nº 829 apartamento 301, Bairro Rio Branco, CEP 90.420 – 121, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para os cargos, respectivamente, de Diretor-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Técnico, Diretor Financeiro e Administrativo, e Diretor Industrial da Companhia, tendo os Diretores eleitos declarados em acordo com a Lei 10.406/2002 nos termos do seu art. 1.011 § 1º que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Conselho de Administra,cão ratificou os atos praticados pela Diretoria Executiva no período de 24/04/2004 até a presente data.

VIII – Tomou conhecimento da avaliação econômica solicitada na reunião anterior e aprovou a celebração dos novos contratos de fornecimento de gasolina e diesel. Orientou que seja realizada uma análise jurídica para verificar se a preponderância do fator volume faz com que a adoção de descontos nestes contratos possa vir a ser considerada uma prática anti concorrencial. A utilização da tabela de descontos, previstas no parágrafo terceiro da cláusula décima sétima destes contratos deverá aguardar a aprovação deste Conselho.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas ou ressalvas, sendo posteriormente lavrada, e assinada pelo Presidente, por este Secretário e demais Conselheiros. Canoas, 29 de abril de 2004. Rogério Almeida Manso da Costa Reis (Presidente), Hildo Francisco Henz (Secretário). **Conselheiros:** Rogério Almeida Manso da Costa Reis, Patrick Horbach Fairon, Hildo Francisco Henz, Agustin Huerta Martinez, Eider Castro Andrade Prudente de Aquino, Daniel Lima de Oliveira.

Declaro que o presente documento é cópia fiel da Ata original transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

Canoas, 17 de maio de 2004

Hildo Francisco Henz
Secretário

Nilo Augusto Horlle
Secretário-Geral da REFAP SA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2004
SOB Nº: 2455690
Protocolo: 04/155877-4
Empresa: 43 3 0004060 7
ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

NIRE Nº 43300040607 CNPJ nº 04.207.640/0001-28

DATA, HORA, LOCAL: Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Getúlio Vargas, nº 11001, reuniu-se o Conselho de Administração da ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.("COMPANHIA").

MESA: Presidindo a reunião, o Sr. Rogério Almeida Manso da Costa Reis, que convidou a mim, Celso Moraes da Cunha, para secretariá-lo.

PRESENÇA: Presente a maioria dos Membros do Conselho de Administração da Companhia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alberto da Fonseca Guimarães e José Ramón Blanco Balin.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) Resultados do 1º trimestre do exercício de 2002; (II) Contrato de transporte dutoviário, utilização de terminais e cessão de espaço a ser celebrado com Petrobras Transporte S/A– TRANSPETRO; (III) Termo de compromisso de compra e venda de combustíveis a ser celebrado com a Unidade de Bunker da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS; (IV) Eleição da Diretoria; (V) Ratificação de atos de Gestão da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor, dentro de suas atribuições e de forma unânime, decide:

I – Tomar conhecimento dos resultados e respectivas demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre do ano de 2002.

II – Homologar a celebração do contrato de transporte dutoviário, celebrado com Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2001.

III – Homologar a celebração de Termo de Compromisso de Compra e Venda de matéria-prima para "bunker", celebrado com a Unidade de Bunker da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2002 e vigência até 30 de julho de 2002.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

602

REFAP S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

IV- Eleger os Srs. **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 29636787034, portador da carteira de identidade nº. 4002362764, expedida pela SSP/RS, **Moacir Megiolaro**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Av. Firmino o Bimbi, nº. 255, 0017/B, CEP 91751-330, Bairro Cavalhada, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 89650034820, portador da carteira de identidade nº. 0004257851, expedida pela SSP/RS, **Hamilton Romanato Ribeiro**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Aneron C. Oliveira, nº. 172, CEP 91410-070, Bairro Jardim do Salso, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 19924364015, portador da carteira de identidade nº. 3006471522, expedida pela SSP/RS, **Roberto Ken Nagao**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, nº 623, Centro, CEP 90.000-000, Porto Alegre, no Estado do rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 5318355889, portador da carteira de identidade nº. 0008894352, expedida pela SSP/SP;**José del Pozo Portillo**, engenheiro industrial, casado, espanhol, portador do R.N.E. nº V300970-7, inscrito no C.P.F. sob o nº 056369297-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Jaguaribe, 390, apto. 202, Ipanema, CEP 22421-00, para os cargos, respectivamente, de Diretor Presidente, Diretor Técnico, Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Industrial da Companhia. Gestão: 24/04/02 a 24/04/04.

V – Ratificar os atos de gestão praticados pelos Diretores, entre 23 de novembro de 2001 e a presente data.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas ou ressalvas, sendo posteriormente lavrada, e assinada.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

602

REFAP S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

pelo Presidente, por este Secretário e demais Conselheiros.

A presente Ata é cópia fiel da original transcrita no
Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Canoas, 24 de abril de 2002.

Rogério Almeida Manso da Costa Reis
Presidente

Celso Moraes da Cunha
Secretário

Conselheiros

Carlos Ney Martin de Andrade Aquino

Eider Castro Andrade Prudente de

Hildo Francisco Henz

Juan Sancho Rof

Rogério Almeida Manso da Costa Reis

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2002
SOB Nº: 2168737
Protocolo: 02/161223-4
Empresa:43 3 0004060 7
ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
Rosane Machado Rollo
SECRETÁRIA-GERAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. (EM CONSTITUIÇÃO)

DATA, HORA, LOCAL: Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Getúlio Vargas, nº 11001, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. (A "COMPANHIA")**

MESA: Presidindo a reunião, o Sr. Albano de Souza Gonçalves que convidou a mim, Eider Castro Andrade Prudente de Aquino para secretariá-lo.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos Membros do Conselho de Administração da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) Instalação do Conselho de Administração da Companhia, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária de Constituição de 21 de novembro de 2000; (ii) Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (iii) Eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, na forma do disposto Seção II do Capítulo III do Estatuto Social em vigor, dentro de suas atribuições e de forma unânime, decide:

I. Instalar o Conselho de Administração da Companhia, eleito pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 21 de novembro de 2000, a saber;

(i) Srs. Albano de Souza Gonçalves, brasileiro, divorciado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, nº. 37, aptº. 302, Ipanema, CEP 22420-010, portador da carteira de identidade n.º 6.027, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – 4ª Região e inscrito no CPF/MF sob o nº. 00344079520;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(ii) Eider Castro Andrade Prudente de Aquino, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Sampaio, nº. 98, aptº. 1002, Leme, CEP 22010-010, portador da carteira de identidade n.º 0003299757, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 21988722853;

(iii) Hildo Francisco Henz, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 29636787034, portador da carteira de identidade nº. 4002362764, expedida pela SSP/RS;

(iv) Alberto da Fonseca Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Gabizo, nº.124, aptº. 1001, Tijuca, CEP 20271-060, portador da carteira de identidade n.º 23664/76, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – 4ª Região e inscrito no CPF/MF sob o nº. 33689229715;

(v) Pedro Augusto Bonesio, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. General San Martin, nº. 340, aptº. 103, Leblon, CEP 22441-010, portador da carteira de identidade n.º 0006836240, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 97177741887;

(vi) Carlos Alberto Martins de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rino Levi, nº. 255, aptº. 1007, Barra da Tijuca, CEP 22700-000, portador da carteira de identidade n.º 063669592, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 02752646704;

(vii) Rogério Almeida Manso da Costa Reis, brasileiro, casado, Analista de Comércio e Suprimento, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada da Canoa, nº. 1476, aptº. 53, São

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

605

Conrado, CEP 22610-210, portador da carteira de identidade n.º 00037443090, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 59970561715;

II. Eleger o Sr. Albano de Souza Gonçalves como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

III. Eleger a Diretoria, composta por 5 (cinco) membros, residentes e domiciliado no país, cujo prazo de gestão é de 1 (um) ano a contar da presente data, a saber:

(i) Hildo Francisco Henz, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 29636787034, portador da carteira de identidade nº. 4002362764, expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor-Presidente;

(ii) Moacir Megiolaro, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Av. Firmino o Bimbi, nº. 255, 0017/B, CEP 91751-330, Bairro Cavalhada, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 89650034820, portador da carteira de identidade nº. 0004257851, expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor Administrativo;

(iii) Hamilton Romanato Ribe**iro**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Aneron C. Oliveira, nº. 172, CEP 91410-070, Bairro Jardim do Salso, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 19924364015, portador da carteira de identidade nº. 3006471522, expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor Comercial;

(iv) Luiz Eduardo Magalhães Corrêa da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Reis Louzada, nº. 179, aptº. 701, CEP 90630-130, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

inscrito no C.P.F. sob o nº. 20737556072, portador da carteira de identidade nº. 4001687419, expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor Técnico;

(v) Peter Brenner, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Coronel Feijó, nº. 1100, aptº. 204, CEP 90520-060, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 4000995020, portador da carteira de identidade nº. 7010210503, expedida pela SSP/RS, para o cargo de Diretor Industrial.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores da Companhia eleitos, presentes à Reunião, declararam estar totalmente desimpedidos, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas ou ressalvas, sendo posteriormente lavrada, e assinada pelo Presidente, por este Secretário e demais Conselheiros.

A presente Ata é cópia fiel da original transcrita no
Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Canoas, 22 de novembro de 2000.

Confere com o original.

Presidente

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

Secretário

EIDER PRUDENTE DE AQUINO
Diretor Gerente de Refino
Abastecimento

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2000
SOB O NÚMERO: 2002673
Protocolo: 00/192620-9
Empresa: 43 3 0004060 7
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Alberto Pasqualini - REFAP S.A., ocorrida em 22 de novembro de 2000

ATA DE REUNIÃO

607

Conselheiros

PEDRO AUGUSTO BONÉSIO
Gerente Executivo
Financiamento de Projetos

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUZA
Abastecimento - Gerente Executivo de Logística e Planejamento

ALBERTO DA FONSECA GUIMARÃES
Chefe
Assessoria de Novos Negócios e Parcerias
GAPRE / ANEP

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Diretor

EIDER PRUDENTE DE AQUINO
Diretor Gerente de Refino Abastecimento

HILDO FRANCISCO HENZ

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE POSSE

Aos 22 de novembro de 2000, compareceram na sede social da **ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.**, na Av. Getúlio Vargas, 11001, CEP 92420-221, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Gardel, nº 139, aptº. 401, CEP 90450-100, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº 29636787034, portador da carteira de identidade nº. 4002362764, expedida pela SSP/RS, **Moacir Megiolaro**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Av. Firmino o Bimbi, nº. 255, 0017/B, CEP 91751-330, Bairro Cavalhada, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 89650034820, portador da carteira de identidade nº. 0004257851, expedida pela SSP/RS, **Hamilton Romanato Ribeiro**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Aneron C. Oliveira, nº. 172, CEP 91410-070, Bairro Jardim do Salso, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 19924364015, portador da carteira de identidade nº. 3006471522, expedida pela SSP/RS, **Luiz Eduardo Magalhães Corrêa da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Reis Louzada, nº. 179, aptº. 701, CEP 90630-130, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 20737556072, portador da carteira de identidade nº. 4001687419, expedida pela SSP/RS e **Peter Brenner**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Coronel Feijó, nº. 1100, aptº. 204, CEP 90520-060, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob o nº. 4000995020, portador da carteira de identidade nº. 7010210503, expedida pela SSP/RS, sendo empossados e investidos nos cargos, respectivamente, de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor Técnico e Diretor Industrial, para os quais foram eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22/11/00, comprometendo-se a exercer as atribuições dos respectivos cargos com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para os cargos, declaram inexistir qualquer impedimento. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos Diretores ora investidos.

Canoas, 22 de novembro de 2000.

Hildo Francisco Henz

Moacir Megiolaro

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

(continuação do Termo de Posse da Diretoria, realizada em 22 de novembro de 2000)

Hamilton Romanato Ribeiro

Luiz Eduardo Magalhães Corrêa da Silva

Peter Brenner

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que os versos das folhas nºs 591/609 encontram-se *EM BRANCO*, nos termos do Art. 62 do Provimento 213/2001 do Eg. TRT da 4ª Região.

Em 29/04/09

4 ª-feira.

Marcelo Cunha
Técn. Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

611

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que nesta data, na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, encerro o 3º volume da presente reclamatória, que se estendeu até a folha de nº 611, e autuo o 4º volume, que se inicia a partir de fl. 612.

Canoas, 29/04/2009, 4ª feira

Marcelo Cunha
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 15:54:21 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Ação de indenização

00310-2007-201-04-00-0

Distribuição aleatória em 28/02/2007
Autor: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Adv.: (041712/RS) Maria Carolina Peres Soares
Réu: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)
Adv.: (052311/RS) Flavio Ricardo Comunello
Volume: 4

AUTUAÇÃO

Na data e sob o número acima, autuo a presente ação, relativa às partes e objeto nela mencionados.

Diretor de Secretaria

LENISE GOLTZ
Diretora de Secretaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
201000528473
CONFLITO DE COMPET NCIA
Registrado em: 06/04/2010
4 Volume(s) 0 Apenso(s)

C-3 fls 1

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

612

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE ABERTURA

Certifico que nesta data, na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Canoas, faço abertura do volume da presente reclamatória, que se inicia a partir da fl._ .

Canoas/RS, _29/04/2009, (4ª- feira).

Marcelo Cunha
Técn. Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada audiência para o dia 10/12/09 às 10:00 horas.
Em 30/04/09 (5ª a.)

Edson Santos Oliveira
Secretário de Audiências

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39632
Rte.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Clodoaldo Levandovski Moura**
Endereço: RUA CHILE, 40, Bairro CAPÃO DA CRUZ
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED
CONTRATO ESPECIAL
EGJT/DR/RS
99121583072007
TRT 4ª REGIÃO
CDD SAPUCAIA DO SUL
CANOAS
13 MAI 2009
RS

DESTINAT.

Proc: 00310-2007-201-04-00-0
Clodoaldo Levandovski Moura
RUA CHILE, 40, Bairro CAPÃO DA CRUZ, Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93201-970

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR: Maria de Fátima Brito.

DATA DO RECEBIMENTO: 13.5.09

GRÁFICA TRT4R - COD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 08/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39633
Rte.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Jorge Furquim Aguilhar**
Endereço: RODV RS 118, 3130
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39634
Rte.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **João Carlos Abreu Silva**
Endereço: RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 41, Bairro PARQUE CLARET
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

39635
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº078/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 08/05/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Data/Hora Audiência: 10/12/2009 às 10h00min.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39636
Rda.
registrada c/ar 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda: (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADR*

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 Reg.: 745125702
Pires Serviços de Segurança e Transportes de
av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro
CONSOLAÇÃO, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP 01228-
200

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

JOSÉ PEREIRA DE LIMA

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

12/05/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

12 MAI 2009
SÃO PAULO - SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

WELLINGTON
8.928.815-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RÉCEPTION

RO 7 4 5 1 2 5 7 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

07 MAI 2009

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530
CEP 92010-000 - Canoas - RS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

68

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39637
Rda.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92420-221

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

39638
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº078/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 08/05/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Data/Hora Audiência: 10/12/2009 às 10h00min.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

620

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

39639
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº078/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 08/05/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Data/Hora Audiência: 10/12/2009 às 10h00min.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data [illegible]

Canoas 15/05/09 [illegible]

HELENA MARIA LEIDENS
[illegible]ente do Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DRRS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39634
Rte.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **João Carlos Abreu Silva**
Endereço: RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 41, Bairro PARQUE CLARET
Cidade: ESTEIO-RS
CEP: 93280-190

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED
CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

AO REMENTENTE

CDD - ESTEIO
12 MAI 2009

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

08/05/09 14:15	11/05/09 14:30	12/05/09 14:30

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 RC: 39634
João Carlos Abreu Silva
RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, 41, Bairro PARQUE CLARET, Cidade: ESTEIO-RS, CEP 93280-190

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☒ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ .....

ROBERTO L. FREITAS
Matr. 8.591.679-3

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
99121583072007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

39633
Rte.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Jorge Furquim Aguilhar**
Endereço: RODV RS 118, 3130
Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS
CEP: 93201-970

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação de indenização
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, segunda-feira, 04 de maio de 2009

Expedida em 07/05/2009

DENISE SIQUEIRA
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

SEED
CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
99121583/07/2007
TRT 4ª REGIÃO

CDD SAPUCAIA DO SUL
11 MAI 2009
RS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : | __/__/__ : | __/__/__ :

DESTINATÁRIO:

Proc: 00310-2007-201-04-00-0 RC: 39633
Jorge Furquim Aguilhar
RODV RS 118, 3130, Cidade: SAPUCAIA DO SUL-RS, CEP 93201-970

- [ ] MUDOU-SE
- [x] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO

Adriano Carvalho Dias
Mat. 8888819-9
Carteiro I
ECT Sapucaia do Sul/RS

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

AO REMETENTE

DATA DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA DO EMPREGADO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

10

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 15/05/2009, sexta-feira.

Helena Maria Leidens
Assistente de Diretora de Secretaria

Ante os termos da petição da fl. 584, desnecessária á intimação dos reclamantes.

Aguarde-se a audiência já designada.

Em 15/05/2009.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

624

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

00310-2007-201-04-00-0

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Em 22/06/2009, segunda-feira.

Edson dos Santos Oliveira
Técnico Judiciário

- Considerando a designação da Semana Nacional pela Conciliação para o período de 07 a 11/12/2009;

- Considerando a necessidade de evitar prejuízo aos jurisdicionados, visto que este feito já tem pauta designada para o período mencionado;

- Determino a **antecipação** da audiência já designada;

- Exclua-se da pauta do dia 10/12/2009 às 10h e **inclua-se na do dia 12/08/2009 às 14h50min**

- Ciência às rés e aos procuradores das partes, sendo desnecessária a intimação dos autores, consoante despacho da fl. 623.

Em 22/06/2009.

CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Juíza do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

625
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

44474
Adv.Rte.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº113/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 29/06/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Da antecipação da audiência.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Maria Carolina Peres Soares (041712/RS). Data/Hora Audiência: 10/12/2009 às 10h00min.

Canoas, terça-feira, 23 de junho de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

626

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

44475
Rda.
registrada c/ar 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que a audiência foi antecipada para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

São mantidas as condições anteriormente estabelecidas quanto ao comparecimento de partes e testemunhas.

Canoas, terça-feira, 23 de junho de 2009

Expedida em 30/06/2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)
ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

DOC176

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / Proc: 00310-2007-201-04-00-0 Reg.: 811884587 Pires Serviços de Segurança e Transportes de av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro

CEP / *CODE PC* CONSOLAÇÃO, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP 01228-200

.YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Aparecida Prado

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
06/07/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD SANTANA DE PARNAÍBA
06 JUL 2009
SÃO PAULO - SPM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Oficial
8.913.054-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CNOT

AR

RO 8 1 1 8 8 4 5 8 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530
CEP 92010-000 - Canoas - RS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

CANOAS 30 JUN 2009 RS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/09/2010 às 17:11:06, pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

44476
Rda.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92420-221

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que a audiência foi antecipada para o dia 10/12/2009 às 10h00min.

São mantidas as condições anteriormente estabelecidas quanto ao comparecimento de partes e testemunhas.

Canoas, terça-feira, 23 de junho de 2009

Expedida em 30/06/2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

ALINE SOARES ARCANJO
Técnico Judiciário

DOC176

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

COMPROVANTE DE ENTREGA

SEED
30 JUN 2009
CANOAS

DEVOLUÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª V T de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530/1º andar
CEP: 92010-000 – Canoas/RS

CONTRATO ESPECIAL
ECT/DR/RS
9912158307/2007
TRT 4ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

RC: 44476

Proc: 00310-2007-201-04-00-0
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.
AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE,
Cidade: Canoas-RS, CEP 92420-221

NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 186

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

44477
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº113/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 29/06/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Da antecipação da audiência.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Data/Hora Audiência: 10/12/2009 às 10h00min.

Canoas, terça-feira, 23 de junho de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

44478
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a Nota de Expediente nº113/2009, em que constante a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no 2º caderno do Diário Oficial Eletrônico - Diário da Justiça do dia 29/06/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Da antecipação da audiência.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Data/Hora Audiência: 10/12/2009 às 10h00min.

Canoas, terça-feira, 23 de junho de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB2

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: **00310-2007-201-04-00-0**
AUTOR: **Clodoaldo Levandovski Moura e outros**
RÉU: **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outro**

Em 12 de agosto de 2009, na sala de sessões da *MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS,* sob a direção da **Exmo(a). Juíza Aline Doral Stefani Fagundes,** realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes João Carlos Abreu Silva e Roger Dias, e seu(ua) procurador(a) Dr.(ª) Luiz Dagoberto Goulart, já credenciado(a).

Ausentes os reclamados.

Verifico que as notificações das fls. 626 e 627 designam a audiência para o dia 10/12/2009, em contrariedade ao que foi determinado no despacho da fl. 624.

Prosseguimento: designo nova data para a realização da audiência no dia 13/01/2010, às 14h10min, na qual as partes deverão comparecer para prestar depoimentos sob pena de confissão, trazendo as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de perda da prova. Cientes os presentes, inclusive o procurador dos autores pelos demais reclamantes designados para representar o polo ativo. Notifiquem-se as reclamadas. Ata juntada em audiência, encerrada às 15h03min. Nada mais.

Aline Doral Stefani Fagundes
Juíza do Trabalho

Lenise Goltz Muniz
Diretor(a) de Secretaria

João Carlos Abreu Silva
Roger Dias

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

49618
Rda.
registrada c/ar 20g

Ao Sr(a). **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) ADM JUDICIAL ASDRUBAL MONTENEGRO NETO**
Endereço: av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO
Cidade: SÃO PAULO-SP
CEP: 01228-200

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 13/01/2010 às 14h10min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, terça-feira, 18 de agosto de 2009

Expedida em 20/08/2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADI* Proc: 00310-2007-201-04-00-0 Reg.: 96579561 Pires Serviços de Segurança e Transportes de av. ANGÉLICA, 2632/12º ANDAR, Bairro CONSOLAÇÃO, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP 01228-200

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Aparecida Prado

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

25/08/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CORREIOS DO BRASIL
25 AGO. 2009
SÃO PAULO - SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

WELLINGTON 8.928.815-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RK 0 9 6 5 7 9 5 6 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AC CANOAS RS 20 AGO 2009

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Canoas
Av. Victor Barreto, 3530
CEP 92010-000 - Canoas - RS

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

_____-___

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

632
REMESSA LOCAL
9912158307/2007 - DR/RS
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CORREIOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

49619
Rda.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 11001, Bairro SAO JOSE
Cidade: Canoas-RS
CEP: 92420-221

Processo nº: 00310-2007-201-04-00-0 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39)
Reclamada: Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência de prosseguimento, para o dia 13/01/2010 às 14h10min.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Canoas, terça-feira, 18 de agosto de 2009

Expedida em 20/08/2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

DOC130

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

49620
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (http://aplicacao.jt.jus.br/dejt) do dia 24/08/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos. .

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Data/Hora Audiência: 13/01/2010 às 14h10min.

Canoas, terça-feira, 18 de agosto de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

49621
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Víctor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (http://aplicacao.jt.jus.br/dejt) do dia 24/08/2009. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
A comparecer à audiência de prosseguimento.
Proc.: 00310-2007-201-04-00-0 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Daniela Kraide Fischer (055347/RS). Data/Hora Audiência: 13/01/2010 às 14h10min.

Canoas, terça-feira, 18 de agosto de 2009

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: **00310-2007-201-04-00-0**
AUTOR: **Clodoaldo Levandovski Moura e outros**
RÉU: **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outro**

Em 13 de janeiro de 2010, na sala de sessões da *MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS,* sob a direção da **Exmo(a). Juíza Aline Doral Stefani Fagundes,** realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min**,** aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes Clodoaldo Levandovski Moura, Paulo Roberto Dreyer da Silva, Neronte Schneider de Mello, Marcelo dos Santos, José Adair Arboite, Argeu Rolim dos Santos, Eumar da Silva, Alexandro dos Santos, Jorge Furquim Aguilhar, Daniel da Silva Fraga, João Carlos Abreu Silva, Rafael Pinto Sena, e seu(ua) procurador(a) Dr.(ª) Luiz Dagoberto Goulart, já credenciado(a).

Ausente o primeiro reclamado.

Presente o(a) segundo(a) reclamado(a), representado(a) pelo(a) preposto(a) Mario Luiz Vicente, que deverá juntar carta de preposição em 5 dias, e seu(ua) procurador(a) Dr.(ª) Thomas Steppe, já credenciado(a).

CONFISSÃO: aplica-se ao primeiro reclamado a confissão quanto à matéria de fato, uma vez devidamente notificado(a), consoante comprovante da fl.631, não atendeu ao chamamento.

Pela ordem, a segunda reclamada faz a juntada de controle de acesso que demonstra que a testemunha Orlando Silva, ouvida a convite dos autores mediante Carta Precatória, efetivamente se fazia presente no local.

Dada vista aos autores, se manifestam no sentido de que o documento é unilateral.

Sem mais provas, foram encerradas a instrução processual e a audiência.

Razões finais: remissivas, fazendo a segunda reclamada a juntada de subsídios jurisprudenciais.

Segunda proposta de conciliação rejeitada.

A sentença será **publicada na Secretaria da Vara, no dia 29/01/2010, às 18h**.

Cientes os presentes. Ata juntada em audiência, **encerrada às 14h19min**. Nada mais.

Aline Doral Stefani Fagundes
Juíza do Trabalho

Aline Soares Arcanjo
Secretário(a) de Audiências

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

REFAP
Alberto Pasqualini - Refap S/A

Movimento de Contratados

Período: 08/06/2006 à 08/06/2006
00:00 23:59

Empregado					Local do Acesso	Tipo do Acesso
Contratada	SubContratada					
978 BECHTEL						
1501 PINT. YPIRANGA						
000044755	ORLANDO SILVA	08/06/2006	07:14	E	PORT. RUA 19 ESQ	01 Acesso Permitido
000044755	ORLANDO SILVA	08/06/2006	11:30	S	PORT. LESTE GUARITA	01 Acesso Permitido
000044755	ORLANDO SILVA	08/06/2006	12:11	E	PORT. LESTE GUARITA	01 Acesso Permitido
000044755	ORLANDO SILVA	08/06/2006	17:47	S	PORT. LESTE GUARITA	01 Acesso Permitido

Total de Movimentações : 000004

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

Processo: **00525-2007-203-04-00-3**
Natureza: **Reclamatória-Ordinário**
Origem: **3ª Vara do Trabalho de Canoas**
Reclamante: **Daltro Luiz Rodrigues da Silva**
Reclamado: **Pinturas Ypiranga Ltda., Bechtel do Brasil Construções Ltda., Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**

VISTOS, ETC.

Daltro Luiz Rodrigues da Silva ajuíza ação trabalhista contra **Pinturas Ypiranga Ltda., Bechtel do Brasil Construções Ltda., Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e Alberto Pasqualini - REFAP S.A.** em 03/04/2007, consoante qualificações, fundamentos e pedidos das fls. 02/07 dos autos. Atribuiu à causa o valor de R$ 40.000,00. As reclamadas contestaram a ação consoante as razões expendidas às fls. 60/94, 109/116, 185/206 e 209/235 dos autos, requerendo em suma, a improcedência da demanda. Foram produzidas provas documentais e orais. As partes não conciliaram o feito. Encerradas instrução e audiência, vieram os autos conclusos para publicação de sentença em Secretaria.

É o relatório.

ISTO POSTO:

PRELIMINARES

DA INÉPCIA DA INICIAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

Os fatos e os pedidos estão adequadamente apresentados na peça portal, não havendo, assim, se falar em inépcia da petição inicial, mormente porque as demandadas não tiveram dificuldades em contestar os pedidos.
Rejeito a preliminar.

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao contrário do que pretende fazer crer a primeira reclamada, esta Especializada é competente para a apreciação do pedido de pagamento a título de danos morais, face aos fatos narrados no petitório inicial, com arrimo no artigo 114, inciso IV da Constituição Federal.
Afasto a prefacial.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Não prospera a tese da primeira reclamada, ao invocar a carência de ação em relação ao pedido de indenização por danos morais. A efetiva presença dos elementos caracterizadores do dano moral é matéria afeta ao mérito e com ele será apreciado. Rejeito.
Por outro aspecto, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas invocam sua ilegitimidade passiva, já que o reclamante jamais foi seu empregado, e tampouco há grupo econômico entre as demandadas. Dizem que a contratação se deu por interposta pessoa jurídica, para o atendimento das atividades-meio das referidas empresas, o que afasta qualquer possibilidade de ilegalidade.
Rejeito a invocada carência de ação por ilegitimidade passiva, já que em jogo o pedido do autor de obter indenização por pretenso ato ilícito praticado pelas reclamadas, com a responsabilização destas pelo pagamento dos créditos advindos, o que será apreciado junto ao mérito da demanda.

MÉRITO

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário
DA CONFISSÃO

Embora ciente da audiência designada para o dia 05/11/2008, conforme ata da fl. 310, o reclamante não compareceu em Juízo para prestar depoimento pessoal, razão pela qual lhe foi aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, na forma do Enunciado nº 74 do TST. Assim, presumem-se verdadeiros os fatos aduzidos na defesa.
Pelo mesmo motivo, é confessa, no tocante aos fatos narrados na peça inicial, a terceira reclamada, Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda, cientificada da audiência ocorrida em 05/11/2008, conforme a ata da fl. 313.

DAS HORAS EXTRAS. DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS.

São válidos como meio de prova da efetiva carga horária trabalhada os registros de controle de horário acostados pela reclamada, face à pena de confissão ficta em que incorreu o autor. Destarte, não prospera a pretensão autoral ao pagamento de horas extras, uma vez não apontadas diferenças em cotejo com a prova documental produzida pela empregadora.
De igual sorte, não prospera a insurgência do autor no tocante ao regime compensatório semanal de horários adotado pela ré, totalmente inovatória em sua manifestação sobre a defesa e os documentos com ela juntados.
Indefiro as pretensões elencadas nas letras "a" e "b" da exordial.

DOS DESCONTOS INDEVIDOS

O autor alega que a reclamada descontava de seus salários valores a título de "faltas e atrasos", sem que tais tenham efetivamente ocorrido, e "adiant. Caixa", sem que tivesse recebido tais valores.
A reclamada contesta o pleito, pugnando pela licitude dos descontos efetuados, aduzindo não haver qualquer justificativa para o ressarcimento postulado pelo autor. Aduz que no mês de março/2006, não foi feito o

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

adiantamento via cartão-salário, tendo sido feito um adiantamento pelo caixa da obra, daí a expressão "adiant.Caixa" constante nos recibos de pagamento.

Do exame dos recibos de pagamento de salários, em confronto com os controles de horário, verifico que os descontos atinentes a atrasos estão corroborados pelo controle de ponto. Por exemplo, como ocorre no mês de abril, em que o autor teve 04h descontadas a título de atraso (cartão ponto da fl. 101), em cotejo com o recibo de pagamento respectivo (fl. 99).

De igual forma, está justificado o desconto a título de "adiant.Caixa" constante no recibo de pagamento de salário referente ao mês de março/2006 (fl. 99), face ao recibo de pagamento carreado à fl. 108.

Indefiro.

DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O reclamante narra que a reclamada lhe pagava o adicional de periculosidade, porém não o pagou corretamente, sobre a totalidade da remuneração, nem o fez com relação aos reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, horas extras, bônus/ticket, aviso-prévio, FGTS com indenização compensatória de 40%. Postula as diferenças em razão dos valores recebidos a menor.

A reclamada sustenta que o adicional de periculosidade pago ao reclamante foi corretamente pago.

Compulsando os recibos de pagamento acostados, não vislumbro a integração do referido adicional nas horas extras eventualmente laboradas. Tratando-se de empregado com salário estipulado por hora de trabalho, o adicional de periculosidade incidente sobre as horas extras deveria constar de rubrica única em separado, visto que não se compreende no valor da hora.

Desse modo, defiro o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em virtude de sua integração em horas extras, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13° salário, férias com 1/3, feriados, aviso prévio e FGTS com 40%.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

Pleiteia o autor diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%, ao argumento de que este não foi depositado corretamente ao longo da contratualidade.
A reclamada contesta, argüindo o correto depósito dos valores devidos ao FGTS durante o contrato.
O autor, contudo, não aponta diferenças em seu favor, frente à prova documental produzida pela ré, às fls. 104 e seguintes dos autos, ônus que lhe competia, na forma do disposto pelo artigo 818 da CLT.
Reputo, assim, eventuais diferenças inexistentes e indefiro a pretensão.

DOS DANOS MORAIS

Pretende o autor receber indenização por danos morais, alegando no final da jornada do dia 08.06.06, por volta das 18 horas, quando estava indo embora, e depois de já ter passado por duas revistas, passou por situação constrangedora, quando dentro do ônibus que o levaria para sua residência, passou por nova vistoria, feita pelos empregados da terceira reclamada, com autorização da primeira reclamada. Alega que foram feitas mais de 180 vistorias individuais e que os seguranças que fizeram a nova vistoria chamaram os empregados de ladrões, que a vistoria foi feita com a arma de fogo em punho, e que os fatos se passaram diante dos empregados das demais empresas prestadoras de serviços na REFAP. Alega que tal vistoria, da forma como foi feita, causou-lhe constrangimento e que no dia seguinte foram alvos de chacota dos outros trabalhadores, tendo sido humilhados.
A primeira reclamada contesta, ao argumento de que não pode ser responsabilizada por atos praticados por outra pessoa, no caso, prepostos da terceira reclamada.
A segunda reclamada diz que não tem qualquer relação com os atos narrados na inicial e diz que não tem qualquer relação com a terceira reclamada, não podendo ser responsabilizada por atos praticados por seus empregados.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

Por sua vez, a terceira reclamada sustenta que fazia os serviços de vigilância para a quarta reclamada. Por suas obrigações contratuais, informa que no dia 08.06.06 procedeu a duas revistas, uma nos ônibus que transportam os empregados da primeira reclamada, e outra, nos próprios empregados. Diz que o trabalho de vistoria foi feito a pedido do chefe da segurança da quarta reclamada e que o serviço foi acompanhada pela inspetoria de segurança interna da quarta reclamada e por 2 empregados da primeira empregada. Afirma que em momento algum houve comportamento discriminatório ou atentatório a dignidade dos empregados revistados.

E, por fim, a quarta reclamada demonstra como os fatos ocorreram, que sua empresa foi avisada pela primeira reclamada de que empregado seu, cujo nome não foi divulgado, pretendia sair da REFAP com lixadeiras furtadas e colocadas em um ônibus locado pela primeira reclamada. A vistoria acabou sendo realizada pela terceira reclamada, que organizou o serviço de forma a não haver discriminação de tratamento, sempre acompanhado por prepostos da primeira reclamada. Ressalta que não houve revista pessoal, não houve agressões aos trabalhadores revistados, que não foram praticadas humilhações, nem os vigilantes chamaram os mesmos de ladrões.

Ambas as partes (reclamante e terceira reclamada) incorreram nas penas da confissão ficta. Destarte, a controvérsia trazida à tona resolve-se pela divisão do ônus probatório.

No caso dos autos, a reclamada nega as atitudes discriminatórias e indignas narradas na inicial, invertendo, assim, o *onus probandi* inteiramente ao autor, quanto aos fatos constitutivos do direito alegado, na forma do disposto pelo artigo 818 da CLT e 333, inciso I do CPC.

Assim, não tendo havido prova de que o reclamante e seus colegas tenham sofrido as alegadas humilhações e não tendo restado comprovados que os vigilantes tenham se excedido no seu dever de vigilância não vislumbro o ato ilícito apontado na inicial, razão pela qual a pretensão deve ser julgada improcedente.

Indefiro.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário
DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

O caso dos autos não reflete a existência de parcelas incontroversas, razão pela qual indefiro o pedido de aplicação da multa do artigo 467 da CLT.
De igual sorte, não é devida a multa prevista no artigo 477 do Diploma Consolidado, porquanto a despedida se deu em 28/06/2006 e o pagamento das parcelas resilitórias ocorreu na data de 07/07/2006 (termo de rescisão da fl. 97), obedecendo, assim, o prazo previsto naquele dispositivo legal. Indefiro.

DA INDENIZAÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA

Sustenta o reclamante que as reclamadas devem responder pelos encargos fiscais decorrentes da presente demanda, pois os encargos gerados pela inadimplência patronal devem sobre ela recair. Postula, por conseguinte, a indenização dos respectivos valores.
Incabível, no entanto, a indenização pleiteada.
Sinalo que os descontos fiscais decorrem de lei, com fulcro no artigo 7º, inciso I da Lei nº 7.713/88, referendado pelo art. 27 da Lei nº 8.218/91 e mantido pela Lei nº 8.541/92, além do Provimento nº 01/96 da CGJT, que autoriza a dedução correspondente ao imposto de renda.
Ainda no que tange à indenização correspondente, o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 dispõe que *"o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário."* Consoante a legislação em vigor sobre a matéria, o cálculo e a retenção do imposto de renda devem ser feitos pela fonte pagadora, com base na totalidade dos valores pagos no mesmo mês e na correspondente alíquota, independentemente dos períodos aos quais se refiram e independentemente do período de competência, acrescidos de juros e correção monetária, permitida a dedução das contribuições previdenciárias competentes.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

A propósito, cito a Súmula n° 25 do Egrégio TRT da 4ª Região, sobre a matéria: *"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São cabíveis, independentemente de sua previsão no título judicial, resguardada a coisa julgada."*.

Indefiro a pretensão.

DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Nessa Justiça Especializada somente são devidos honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584/70, o que não é a hipótese dos autos, de vez que o reclamante não está assistido pelo Sindicato da Categoria, na forma preconizada pelo artigo 14 da referida Lei. Indefiro, assim, a pretensão.

Concedo-lhe, no entanto, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3° da CLT, considerando a declaração de pobreza firmada à fl. 10.

DA COMPENSAÇÃO

Inexiste, nos presentes autos, a hipótese que autoriza a compensação de valores já adimplidos sob a mesma rubrica. Indefiro.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O reclamante pede a condenação solidária ou subsidiária da primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no que tange à indenização por danos morais e psicológicos. Quanto às parcelas decorrentes da relação de trabalho, pede a condenação da primeira, segunda e quarta reclamadas, de forma subsidiária. Narra que foi contratado pela primeira reclamada, que prestava serviços para a segunda, adunando que a segunda e terceira reclamadas eram contratadas pela quarta reclamada, prestando serviços diretamente para esta. Aduz que a quarta reclamada era a efetiva tomadora dos serviços do reclamante.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

As reclamadas contestam o pedido argüindo, em síntese, que apenas firmaram entre si contrato de prestação de serviços, estando o autor subordinado e sob a orientação, direção e fiscalização única e exclusiva da primeira reclamada.

No que tange ao pedido de condenação solidária, resta prejudicada a pretensão, face ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais.

Resta incontroverso o fato de ter sido o autor empregado da primeira reclamada e, nessa situação, ter prestado serviços nas dependências da quarta demandada. É incontroverso, ainda, que a segunda reclamada contratou a primeira reclamada para prestação de serviços contratados com a quarta reclamada. A hipótese dos autos enquadra-se nos casos de terceirização de atividade-meio, permitidas pelo ordenamento jurídico pátrio. Nos termos do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Destarte, nos termos das Súmulas nº 331 do TST e nº 11 do TRT da 4ª Região, deverão a segunda e a quarta reclamadas responderem de forma subsidiária pelos créditos deferidos pela presente demanda.

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos sociais decorrentes da presente sentença sobre as parcelas definidas legalmente como salário de contribuição, tido para os fins do artigo 832, § 4º da CLT – Lei 10.035/00, a definição contida no artigo 214 do Decreto 3048/99, autorizada a retenção da cota parte devida pelo empregado, sob pena de execução.

DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

O artigo 46, da Lei 8.541/92 torna obrigatória a retenção na fonte, pela pessoa jurídica ou física obrigada ao pagamento dos rendimentos decorrentes de decisão judicial, da parcela referente ao Imposto de Renda. Por força desse dispositivo legal e do contido no art. 43 do Código Tributário Nacional, o tributo incidirá sobre o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios. Observar-se-á, outrossim, consoante o art. 6º da Lei 7.713/88 e o disposto no art. 47 da Lei 8.541/92, a não incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias. Assim sendo, fica a reclamada autorizada a proceder a respectiva retenção do IRRF, sobre as parcelas da condenação que constituam base de incidência tributária para tal fim, comprovando o recolhimento respectivo nos autos, tudo sob pena de responsabilização pelos valores que reteve e deixou de recolher aos cofres públicos.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Nos termos do Enunciado n. 21 do TRT da 4ª Região, que revisou o Enunciado n. 13, determina-se a atualização monetária das parcelas da condenação pro rata die a partir do dia imediatamente posterior à data de seu vencimento, aplicando-se juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento da demanda, na forma da Lei 8.177/91.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação. No mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a ação movida por **Daltro Luiz Rodrigues da Silva** contra **Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de)** e **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a reclamada **Pinturas Ypiranga Ltda.** e, subsidiariamente, **Bechtel do Brasil Construções Ltda.** e **Alberto Pasqualini - REFAP**

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00525-2007-203-04-00-3 Reclamatória-Ordinário

S.A. a pagarem ao autor a seguinte parcela, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os termos da fundamentação que passam a integrar o dispositivo, acrescida de juros e de correção monetária:

- diferenças de adicional de periculosidade em virtude de sua integração em horas extras, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13° salário, férias com 1/3, feriados, aviso prévio e FGTS com 40%.

Custas de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 200,00, arbitrados provisoriamente à condenação, pela reclamada.
Intimem-se as partes.
CUMPRA-SE após o trânsito em julgado.
NADA MAIS.

Luiz Fernando Bonn Henzel
Juiz do Trabalho

Alvaro Fabris
Diretor de Secretaria

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Firmado por assinatura digital em 08/06/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 00012.05642.03009.06081.35157-3

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Processo nº 00104-2007-202-04-00-6

VISTOS, ETC.

DORIVAL FREITAS DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, por seu procurador, propôs a presente reclamatória trabalhista contra **PINTURAS YPIRANGA LTDA., BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. e REFINARIA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S. A.**, também qualificadas nos autos e assistidas por procurador, requerendo os pedidos formulados na petição inicial.

Regularmente notificadas, a primeira, segunda e quarta reclamadas contestam os pedidos formulados pelo reclamante (respectivamente nas fls. 75/125, 154/161, e 226/252). A terceira reclamada, não obstante notificada, não comparece à audiência, razão pela qual é declarada revel e aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

As partes juntaram documentos.

Na audiência de prosseguimento (ata das fls. 436/438), as partes ajustaram a utilização dos depoimentos colhidos nos processos 01435-2006-203-00-04-9 e 00055-2007-202-04-00-1 como prova emprestada, para instrução do pedido de dano moral. Foi tomado o depoimento pessoal do autor e dispensado os das reclamadas. Foi ouvida uma testemunha convidada pelo autor. Sem outras provas, foi encerrada a instrução, com razões finais remissivas. As duas tentativas de conciliação foram realizadas e recusadas. Os autos vieram conclusos para prolação e publicação da sentença.

É o sucinto relatório.

D E C I D O:

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

A reclamada argúi a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria no que diz respeito ao pedido de indenização por dano moral, pois sustenta que o fato em que se embasa o pedido teria ocorrido fora e após o expediente de trabalho, por empregado de outra empresa.

As questões atinentes a dano moral, na forma exposta na petição inicial, enquadram-se no artigo 114 da Constituição Federal. Com efeito, o seu inciso I estabelece, sem exceções, que as ações oriundas da relação de trabalho são de competência da Justiça Trabalhista. Claro está que, se o incidente que o reclamante alega ter ocorrido se deu no âmbito de relação de emprego (espécie da qual a relação de trabalho é gênero), é aqui, nesta esfera, que ele deve ser julgado.

REJEITO A PRELIMINAR.

CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A primeira reclamada invoca a ilegitimidade passiva da segunda reclamada para figurar no pólo passivo, haja vista que a segunda reclamada é apenas contratante da primeira reclamada, empregadora do autor, tendo as reclamadas relação meramente comercial. A segunda e a quarta reclamadas invocam sua ilegitimidade passiva, já que o reclamante jamais foi seu empregado, e tampouco há grupo econômico entre as demandadas. Dizem que a contratação se deu por interposta pessoa jurídica, para o atendimento das atividades-meio das referidas empresas, o que afasta qualquer possibilidade de ilegalidade.

Rejeita-se a carência de ação por ilegitimidade passiva, já que em jogo o pedido do autor de obter indenização por pretenso ato ilícito praticado pelas reclamadas, com a responsabilização destas pelo pagamento dos créditos advindos. Não houve erro de qualificação na petição inicial, hipótese que atrairia a norma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, porquanto o reclamante volta-se exatamente contra as reclamadas para ver garantida a satisfação de seus créditos.

REJEITO.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

As reclamadas invocam a inépcia da inicial, acusando que na narração dos fatos não decorre lógica conclusão, sendo ausente o pedido e a causa de pedir. Refere ausente o nexo de causalidade entre as alegações atinentes ao pedido de dano moral e a primeira reclamada.

Na forma do parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil, considera-se inepta a petição inicial quando:

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
III – o pedido for juridicamente impossível;
IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

No caso dos autos não se verificam quaisquer das hipóteses acima descritas. Quanto a causa de pedir, o reclamante expôs de forma clara e precisa todos os fatos litigiosos, não havendo falar em qualquer irregularidade. A questão atinente ao nexo causal não pode ser resolvida em preliminar, porquanto atinente ao mérito do pedido. Ademais, no Processo do Trabalho, basta uma breve exposição dos fatos de que resultem o litígio, na forma do art. 840 da CLT.

REJEITO.

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

O reclamante pede a condenação solidária ou subsidiária da primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no que tange à indenização por danos morais e psicológicos. Quanto às parcelas decorrentes da relação de trabalho, pede a condenação das primeira, segunda e quarta reclamadas, de forma subsidiária. Narra que foi contratado pela primeira reclamada, que prestava serviços para a segunda, adunando que a segunda e terceira reclamadas era contratadas pela quarta reclamada, prestando serviços diretamente para esta. Aduz que a quarta reclamada era a efetiva tomadora dos serviços do reclamante. As reclamadas contestam o pedido argüindo, em síntese, que apenas firmaram entre si contrato de prestação de serviços, estando o autor subordinado e sob a orientação, direção e fiscalização única e exclusiva da primeira reclamada.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

Analiso.

No que tange ao pedido de condenação solidária, não há qualquer indício nos autos de que tenha havido fraude na contratação do autor ou de que a primeira reclamada não possa adimplir eventual a condenação, razão pela qual não há falar em condenação solidária.

Resta incontroverso o fato de ter sido o autor empregado da primeira reclamada e, nessa situação, ter prestado serviços nas dependências da quarta demandada. É incontroverso, ainda que a segunda reclamada contratou a primeira reclamada para prestação de serviços contratados com a quarta reclamada. A hipótese dos autos enquadra-se nos casos de terceirização de atividade-meio, permitidas pelo ordenamento jurídico pátrio. Não há traços de subordinação do empregado por parte da segunda ré, tampouco de utilização da força de trabalho em atividade-fim da tomadora de serviços, razão pela qual resta a afastada a possibilidade de responsabilização solidária. Por outro lado, nos termos do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. No que tange à indenização por dano moral, a terceira reclamada é revel e fictamente confessa, pelo que acolho o pedido de responsabilidade subsidiária desta, no particular.

Destarte, nos termos das Súmulas nº 331 do TST e nº 11 do TRT da 4ª Região, deverão a segunda e quarta reclamadas responder, por eventual condenação da primeira reclamada, de forma subsidiária. Quanto à indenização por dano moral, a segunda, terceira e quarta reclamada responderão de forma subsidiária a eventual condenação da empregadora.

DEFIRO EM PARTE.

DA INEXISTÊNCIA DE DANO

Pretende o autor receber indenização por danos morais, alegando no final da jornada do dia 08.06.06, por volta das 18 horas, quando estava indo embora, e depois de já ter passado por duas revistas, passou por situação constrangedora, quando dentro do ônibus que o levaria para sua residência, passou por

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

nova vistoria, feita pelos empregados da terceira reclamada, com autorização da primeira reclamada. Alega que foram feitas mais de 180 vistorias individuais e que os seguranças que fizeram a nova vistoria chamaram os empregados de ladrões, que a vistoria foi feita com a arma de fogo em punho, e que os fatos se passaram diante dos empregados das demais empresas prestadoras de serviços na REFAP. Alega que tal vistoria, da forma como foi feita, causou-lhe constrangimento e que no dia seguinte foram alvos de chacota dos outros trabalhadores, tendo sido humilhados.

A primeira reclamada contesta, ao argumento de que não pode ser responsabilizada por atos praticados por outra pessoa, no caso, prepostos da terceira reclamada.

A segunda reclamada diz que não tem qualquer relação com os atos narrados na inicial e diz que não tem qualquer relação com a terceira reclamada, não podendo ser responsabilizada por atos praticados por seus empregados.

Por sua vez, a terceira reclamada é revel e fictamente confessa, sendo que a presunção atinente à veracidade dos fatos alegados pelo autor com relação a essa será sopesada com a totalidade da prova produzida nos autos.

E por fim, a quarta reclamada demonstra como os fatos ocorreram, que sua empresa foi avisada pela primeira reclamada de que empregado seu, cujo nome não foi divulgado, pretendia sair da REFAP com lixadeiras furtadas e colocadas em um ônibus locado pela primeira reclamada. A vistoria acabou sendo realizada pela terceira reclamada, que organizou o serviço de forma a não haver discriminação de tratamento, sempre acompanhado por prepostos da primeira reclamada. Ressalta que não houve revista pessoal, não houve agressões aos trabalhadores revistados, que não foram praticadas humilhações, nem os vigilantes chamaram os mesmos de ladrões.

Analiso.

Sabe-se que o dano é resultado de uma ação ou omissão da qual decorre prejuízo ou violação de direito de outrem. A conduta danosa pode sujeitar o seu autor a reparar quem sofreu tal dano, conforme estabelecido no art. 5º, X da CF e art. 927 do CC. Para sua caracterização é necessária a configuração dos pressupostos que autorizam a justa indenização, quais sejam: ação

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

ou omissão do agente, culpa, dano e nexo de causalidade entre a ação e a omissão e o dano.

Depois de bem examinar os autos e toda a questão fática ocorrida, eis que a situação envolve vários processos, concluo que não restou comprovado que tenha havido conduta ilegal por parte das reclamadas, ou que o reclamante tenha sido vítima de constrangimento ilegal.

A prova testemunhal produzida não permite concluir que tenha sido o reclamante chamado de ladrão, que tenham os vigilantes da Pires Segurança realizado a vistoria com arma em punho, ou que tenham, autor e colegas, passado por situação constrangedora, ou que tenham tido violada sua intimidade, como se verifica na prova oral colhida no processo 01435-2006-203-04-00-9 (fls. 440/443), bem como no depoimento das fls. 432/433, obtido mediante Carta Precatória Inquiritória.

Note-se que as testemunhas afirmam que os vigilantes não estavam com a arma de fogo em punho, não disseram palavrões, não acusaram os trabalhadores de ladrões e fizeram a vistoria como deveria ter sido feita, examinando as sacolas e os casacos do pessoal que estava dentro do ônibus e depois, vistoriaram o próprio veículo. Sequer a alegada gozação dos dias seguintes restou comprovada.

Assim, não tendo havido prova de que o reclamante e seus colegas tenham sofrido as alegadas humilhações e não tendo restado comprovados que os vigilantes tenham se excedido no seu dever de vigilância não vislumbro o ato ilícito apontado na inicial, razão pela qual a pretensão deve ser julgada improcedente.

Devo acrescentar ainda que o empregador tem o poder diretivo do negócio e tendo havido denuncia de furto, é seu dever fiscalizar e conferir. Se a vistoria se dá conforme tratamento digno e respeitoso, não há que se falar em ato ilícito e nem há motivo para haver indenização.

Isto posto, entendo lícita a conduta das reclamadas e julgo improcedente a pretensão de indenização por ato ilícito.

INDEFIRO.

DAS HORAS EXTRAS

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

O reclamante narra que sua jornada de trabalho era das 7h às 18h, de segunda à sexta-feira e aos sábados, nos quais laborava em média três por mês, das 7 às 17h30min, usufruindo de 30min de intervalo intrajornada. Aduz que em média três vezes por semana prestava duas horas extras, além do horário contratado e sem que a reclamada adimplisse o labor extraordinário em sua integralidade. Refere que iniciava seu labor às 7h, contudo o registro de ponto só iniciava sua marcação em torno das 8h, razão pela qual impugna os controles de horário da demandada. Aduz que laborava em média três domingos mensais e em todos os feriados, sem que estes fossem adimplidos em sua totalidade com o adicional de 100%, o que requer, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, FGTS com indenização compensatória de 40% e repousos semanais remunerados. Pela não-concessão do intervalo intrajornada de 1h e pelo não-pagamento correto das horas extras prestadas, pede a condenação da reclamada ao pagamento de sessenta horas extras mensais, por toda a contratualidade, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, FGTS com indenização compensatória de 40% e repousos semanais remunerados. A primeira reclamada contesta, impugnando a jornada alegada pelo autor. Aduz que o reclamante laborava das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 8h às 17h, sempre com 1h de intervalo intrajornada. Aduna que a jornada cumprida era integralmente registrada pelo próprio reclamante, inclusive eventuais prorrogações. Argumenta que todas as horas extras prestadas, quando não decorrentes de compensação, foram corretamente pagas, observados os reflexos legais, inclusive nos repousos semanais remunerados.

Analiso.

No que tange às horas extras laboradas antes do registro do ponto, verifico que apenas o início da jornada não era corretamente anotado, porquanto o período compreendido em troca de uniforme não era computado na jornada. Nesse sentido é o depoimento da testemunha convidada pelo autor, Devalci Nunes Soares, fl. 437, que disse "que chegavam na empresa em torno de 07:30h; que ao chegar se dirigia ao vestiário, trocavam de roupa, tomavam café, batiam o cartão-ponto e começavam a trabalhar;

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

que alguns primeiro tomavam café e depois trocavam de roupa; que no final da jornada saíam do canteiro de obras de ônibus, batiam o cartão-ponto, iam até o vestiário, tomavam banho ou não e trocavam de roupa; que depois passavam pela segurança para verificação e embarcavam nos ônibus; que aguardavam em torno de 20 minutos e começava o deslocamento; que paravam em torno de 12h para o almoço; que o intervalo do almoço era das 12h as 13h; que não trocavam de roupa para almoçar; que o deslocamento para o refeitório iniciava as 11:30h; que turnos de almoço; que o turno do depoente era o das 11:30h, para o almoço, assim como o reclamante; que o deslocamento demorava até 30 minutos do canteiro de obras ao refeitório; que na volta demoravam mais 30 minutos; que não sobrava uma hora para almoçarem, devido a quantidade de trabalhadores que havia na fila; que todo o tempo do intervalo era de uma hora e trinta minutos, incluindo os deslocamentos e a espera no refeitório; que o tempo máximo para almoçarem era de uma hora; que o relógio-ponto ficava perto do vestiário, no canteiro central; que havia 5 ou 6 ônibus para levar o pessoal para sua residência; que era obrigado a ir no transporte oferecido pela reclamada [..]" O autor, contudo, declarou que "que ao chegar na reclamada tomava café, depois retornava ao vestiário e trocava de roupa, após batia o cartão-ponto e ia trabalhar; que parava as 11:40h para ir almoçar; que tinha uma hora de intervalo; que dentro do horário de intervalo estava o tempo de deslocamento do canteiro de obras ao refeitório e mais o tempo que ficava na fila para servir a refeição; que às 12:20h/12:25h o ônibus já estava retornando ao canteiro de obras; que começava a trabalhar imediatamente; que o deslocamento levava 20 minutos; que antes de almoçar apenas largava as ferramentas; que no final do dia batia o cartão-ponto; que terminava de trabalhar, trocava de roupa e depois batia o cartão-ponto; que todo o horário trabalhado está registrado no cartão-ponto[..]" assim, conforme o depoimento do próprio reclamante, somente ao início da jornada era despendido tempo na colocação de uniforme antes da marcação do ponto, o qual é tempo à disposição da reclamada, o qual arbitro em 10min por dia. À exceção do tempo despendido ao início da jornada na colocação do uniforme, acolho os registros de horário das fls. 129/130 como fiéis à jornada efetivamente trabalhada, porquanto ratificados pelo autor em seu depoimento pessoal.

Nos termos do artigo 4º da CLT, somente é considerado como de serviço efetivo o período em que o

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Nos períodos em que o reclamante aguardava o registro de horário ou aguardando a condução fornecida pela reclamada para o retorno à sua residência, este não estava à disposição da reclamada, porquanto não há qualquer elemento de prova que indique que, nestes períodos, estava aguardando ordens ou cumprindo alguma tarefa designada.

O critério que define o tempo de disposição do empregado no trabalho é objetivo: aguardo e execuções de ordens, o que não se constata, de sobremaneira, em relação ao lapso de tempo em que o reclamante aguardava para registrar o horário, bem como aquele até a partida do ônibus quando do término da jornada.

Quanto ao período de intervalo, o reclamante, em seu depoimento pessoal, refere que havia uma hora de intervalo, encerrando suas atividades cinco minutos antes do seu início, mas que ao longo desta hora havia o deslocamento de ônibus até o refeitório e vice-versa, bem como a fila para se servir da refeição, restando ao autor o tempo de 30 minutos para alimentação.

Da mesma forma que o período que o reclamante aguardava o registro no relógio-ponto, bem como quando permanecia esperando a partida do ônibus, quando do término da jornada, não havia, durante a uma hora do intervalo, qualquer ordem designada ao reclamante, bem como não estava este na expectativa de recebê-la.

Independentemente do tempo despendido em fila e deslocamento entre o local de trabalho e o refeitório, não há qualquer indício de que este estivesse à disposição da reclamada durante o intervalo, razão pela qual não há que se falar em pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada.

Quanto às horas extras registradas nos controles de horário, não verifico diferenças a favor do autor. Tampouco há qualquer afronta ao artigo 60 da CLT no acordo de compensação firmado com o autor (documento da fl. 128), porquanto não se trata de atividade insalubre. Contudo, a reclamada não juntou aos autos os controles de horário referente aos períodos de 01/02/2006 a 18/02/2006 e 21/06/2006 a 30/06/2006, atraindo para si o ônus de

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

provar o horário laborado pelo autor nesses períodos. Embora seja do autor o ônus da prova da existência de horas extras laboradas e não pagas, a ausência de documentos referentes ao controle da jornada é fato que por si só induz à conclusão de que, ao sonegar elementos de prova, a empresa tenha tido interesse em não se condenar pela evidência documental verídica, ocultando uma realidade fática desfavorável. Assim, há que se presumirem verdadeiras as alegações do reclamante quanto ao horário declinado na petição inicial, considerando-se, no entanto, a prova oral produzida. Assim, defiro ao autor horas extras, na proporção de duas diárias, de segunda à sexta-feira, no período de 01/02/2006 a 18/02/2006 e 21/06/2006 a 30/06/2006, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, FGTS com indenização compensatória de 40% e repousos semanais remunerados. Autorizo a compensação dos valores eventualmente pagos a título de horas extras e referentes ao mesmo período arbitrado.

DEFIRO EM PARTE.

DA REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO / DA INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE

O autor alega que quando da despedida, gozava de estabilidade no emprego em decorrência de acidente do trabalho sofrido em 23/06/06, que originou benefício previdenciário do qual teve alta em 25/08/06. Relata que foi despedido em 05.09.2006. Aduz ser detentor da estabilidade provisória de que trata o artigo 118 da lei 8.213/91. Pede a reintegração ao emprego e, sucessivamente, a indenização correspondente ao período desde o término do benefício até doze meses após, com reflexos em outras verbas salariais.

A primeira reclamada contesta o pleito, argumentando que a despedida foi lícita, porquanto o autor não gozava de qualquer estabilidade. Nega a existência de acidente do trabalho, bem como o nexo de causalidade entre a alegada lesão e as atividades desenvolvidas junto à reclamada.

Analiso.

Os documentos da fl. 145 ratificam que o autor teve concessão de benefício caracterizado como Auxílio – Doença, decorrente de acidente do trabalho, com termo em 25.08.2006. A

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

aplicação do artigo 118 da lei 8.213/91 é objetiva, nos termos da Súmula 378, II, do TST:

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Uma vez confirmado pelo órgão previdenciário a ocorrência de acidente do trabalho e concessão do benefício, bem como verificado o afastamento superior a 15 dias, é detentor o reclamante da estabilidade prevista no artigo 118 da lei 8.213/91.

Não prospera a documentação trazida pela reclamada nas fls. 146, atinentes à suposta discordância do autor quanto à transferência do posto de trabalho, tampouco a suposta renúncia à estabilidade por acidente do trabalho, porquanto evidenciado nos autos o analfabetismo do autor, não havendo prova de que tivesse ciência do teor dos documentos nos quais lançou de forma precária, sua assinatura. A própria ausência de ressalva quanto à estabilidade no termo de rescisão do contrato de trabalho, quando da homologação pelo sindicato do qual era filiado o autor demonstra a falta de ciência quanto ao teor dos documentos por ele impugnados, porquanto incomum não haver qualquer ressalva à questão fundamental para o desligamento do reclamante. Assim, declaro a nulidade da despedida do reclamante. Uma vez que encerrado o prazo da estabilidade, inviável a reintegração do autor ao emprego. Contudo, são devidos a ele os salários desde a despedida arbitrária até o termo final da estabilidade. Isto posto, declaro ao autor a estabilidade no serviço por doze meses após o retorno do benefício previdenciário, e condeno a reclamada ao pagamento de indenização pelo período estabilitário. Fixo o termo do período da estabilidade para efeito da indenização em 25/09/2007, consoante ser incontroversa a informação de que o benefício cessou em 25/08/2006. Haja vista que o período da estabilidade já se esgotou, deverá a reclamada indenizar o autor desde a injusta demissão e até complementar o período de 12 meses da estabilidade, com pagamento dos salários desse período, inclusive dos repousos semanais remunerados e feriados, bem como 13º salário e férias proporcionais, estas com 1/3 e FGTS com 40%.

DEFIRO EM PARTE.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

DOS DESCONTOS INDEVIDOS

O autor alega que a reclamada descontava de seus salários valores a título de "faltas e atrasos", sem que tais tenham efetivamente ocorrido, e "adiant. Caixa", sem que tivesse recebido tais valores. Requer a juntada dos recibos de salários, termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovantes que justifiquem os referidos descontos, sob pena de confissão e reembolso das importâncias indevidamente descontadas. Relata o autor, ainda, que lhe eram descontados valores a título de Taxa CN Confederativa, no valor de R$ 22,88 por mês, do qual postula a devolução. A reclamada contesta o pleito, pugnando pela licitude dos descontos efetuados, aduzindo não haver qualquer justificativa para o ressarcimento postulado pelo autor.

Do exame dos recibos de pagamento de salários das fls. 132/133, em confronto com os controles de horário das fls. 129/130, verifico que os descontos atinentes a atrasos estão, em parte, corroborados pelo controle de ponto. Não obstante a reclamada não junte espelhos de ponto da integridade dos meses de fevereiro e junho/06, como refere o autor em sua manifestação (fl. 403), os descontos efetuados estão consoantes com os atrasos verificados nos dias 20/02/2006 (documento 01 da fl. 130) e 19/06/2006 (documento 04 da fl. 130). O desconto atinente a 1,30 horas efetuado no mês de abril, contudo, deve ser ressarcido ao autor, porquanto não há, nos controles de horário atinentes ao mês de abril, qualquer referência a atraso. Assim, condeno a reclamada ao ressarcimento do valor de R$ 4,05, descontados no salário do mês de abril/2006 sob a rubrica "Atrasos", porquanto indevido.

Quanto aos descontos efetuados a título de "Taxa CN Confederativa", não há, nos autos, qualquer documento ou norma que autorize tais descontos, devendo ser ressarcidos ao autor, porquanto afrontam o artigo 462 da CLT. Registro, contudo, que os valores não eram de R$ 22,88 por mês, mas sim de R$ 6,86 ao mês, conforme recibos de salários das fls. 131/132.

DEFIRO EM PARTE.

DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O reclamante narra que a reclamada lhe pagava o adicional de periculosidade, porém não o pagou corretamente,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

sobre a totalidade da remuneração, nem o fez com relação aos reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, horas extras, bônus/ticket, aviso-prévio, FGTS com indenização compensatória de 40%. Postula as diferenças em razão dos valores recebidos a menor do demandado. A reclamada sustenta que o adicional de periculosidade pago ao reclamante foi corretamente pago. também nas horas extras, nos dias de repousos semanais remunerados, feriados, bem como para o pagamento de décimos terceiros salários, férias com terço constitucional e aviso prévio.

Analiso.

A teor da súmula 191 do TST, consoante com o entendimento deste juízo, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Essa é a leitura que se depreende do § 1º do artigo 193 da CLT, in verbis: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30%(trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa".

Examinando, por amostragem, o recibo de março de 2006 (documento 03 da fl. 132), em conjunto com o espelho de ponto da fl. 130, vê-se que a reclamada pagou R$ 233,44, a título de adicional de periculosidade, o que implica que a base de cálculo do adicional foi de R$ 778,14, correspondentes a 249,4 horas, tendo como base o salário de R$ 3,12 por hora. O autor, contudo, laborou 197,91 horas normais, 27,62 horas extras e teve consideradas 29,31 horas referentes aos repousos semanais remunerados, o que totaliza o equivalente a 254,84 horas. Mesmo descontado o atraso de 0,68 h, a base de cálculo do adicional de periculosidade foi inferior ao devido. Gize-se que, ao contrário do que alega a demandada, o adicional de periculosidade não foi considerado no cálculo dos repousos semanais remunerados, porquanto o valor de R$ 91,45 pago a tal título corresponde ao valor da hora normal (R$ 3,12) multiplicado por 29,31. Outrossim, a reclamada não efetuou o pagamento do adicional de periculosidade atinente às diferenças salariais constantes no recibo de pagamento em análise. Assim, defiro diferenças de adicional de periculosidade, pela inclusão na totalidade das horas laboradas e na base de cálculo das horas extras e dos repousos semanais remunerados e feriados, bem como nas diferenças salariais pagas durante o contrato de trabalho.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

DEFIRO EM PARTE.

DO FGTS E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%

Pleiteia o autor diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%, ao argumento de que este não foi depositado corretamente ao longo da contratualidade. A reclamada contesta, argüindo o correto depósito dos valores devidos ao FGTS durante a contratualidade.

Do exame dos demonstrativos e comprovantes de recolhimento do FGTS juntados pela reclamada nas fls. 147/153, em confronto com os recibos de pagamento das fls. 131/133 verifico que há diferenças a favor do autor, a exemplo do mês de fevereiro de 2006, onde consta o FGTS do mês como sendo R$ 93,07 e no documento 02 da fl. 150 consta o depósito de apenas R$ 66,60. Assim, condeno a reclamada a proceder ao depósito das diferenças de FGTS, na forma do art. 15, da Lei n.º 8.036/90, a serem apuradas em liquidação de sentença, acrescidas da indenização compensatória de 40%.

Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente, igualmente, deverá a reclamada recolher à conta vinculada do reclamante o FGTS incidente, na forma do art. 15 da Lei 8.036/90, igualmente acrescido da indenização compensatória de 40% face à despedida imotivada.

Autorizo a posterior liberação por alvará, uma vez que é caso que enseja movimentação da conta vinculada.

DEFIRO

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 467 e 477 DA CLT.

Requer o autor a aplicação da multa do § 8º do artigo 477 da CLT, em razão do não-pagamento das diferenças devidas sobre parcelas rescisórias, bem como da prevista no artigo 467 da CLT no que couber. A reclamada contesta o pleito, ao argumento de que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal e de que não há parcelas incontroversas que ensejem a aplicação do artigo 467.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

Conforme termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 147) juntados pela demandada e não impugnados pelo autor, os valores constantes na rescisão contratual foram pagos no de lei, razão pela qual afasto a possibilidade de multa por atraso no pagamento das rescisórias.

Outrossim, no presente feito, não existem parcelas incontroversas a ensejar a aplicação do artigo 467.

INDEFIRO.

DO SALDO DE SALÁRIO

O autor narra que recebeu alta do INSS em 25/08/2006, retornando às suas atividades na reclamada em 26/08/2006. Aduz, contudo, que a reclamada não adimpliu o salário dos dias de 26/08 a 31/08/2006, o que pede. A reclamada contesta, argumentando que todos os dias trabalhados foram efetivamente contraprestados pela demandada.

Analiso.

Do exame dos cartões-ponto da fl. 129 (documentos 01 e 02), em confronto com o termo de rescisão do contrato de trabalho da fl. 147, verifico diferenças de saldo de salário a favor do autor. Embora o total das horas, já considerado o intervalo intrajornada, tenha sido de 57h, (período de 28/08/2006 a 05/09/2006), somente 36,5 horas foram consideradas para efeito de saldo de salários. Registro, outrossim, que o cartão-ponto atesta que o reclamante esteve presente a partir de 28/08/2006 e não a partir 26/08/2006 como declarou na petição inicial. Assim, condeno a reclamada a pagar, ao autor, o total de 20,5 horas a título de saldo de salário.
DEFIRO EM PARTE.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Nos termos da atual legislação previdenciária art. 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social deve ser efetuado nos casos de extinção de processos trabalhistas de qualquer natureza. No que diz respeito aos descontos fiscais, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, o imposto de renda incide sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, deve

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

ser retido na fonte, pela pessoa jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que o rendimento se torna disponível para o beneficiário. Assim, são devidos os descontos fiscais e previdenciários cabíveis na forma da legislação em vigor, não havendo fundamento legal para o pedido do autor, de indenização, pela reclamada, dos valores eventualmente descontados a tal título.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros e correção monetária, na forma da atualização dos créditos trabalhistas.

DEFIRO.

DA JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante é pobre nos termos da lei, declarou-se como tal, razão pela qual é beneficiário da Justiça Gratuita.

Quanto aos honorários advocatícios, estes são indevidos, tendo em vista que o reclamante não está assistido por seu sindicato de classe e nem foram preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70.

DEFIRO EM PARTE.

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas pelas reclamadas, e no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória trabalhista proposta por **DORIVAL FREITAS DE OLIVEIRA** e condeno as reclamadas **PINTURAS YPIRANGA LTDA. e, de forma subsidiária, as reclamadas BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. e REFINARIA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S. A., a pagarem ao reclamante, conforme em liquidação POR CÁLCULO for apurado, o seguinte:**

a) pagamento como extras, de dez minutos diários, arbitrados em razão do período utilizado para troca do uniforme, antes do registro do ponto, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio,

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

FGTS com indenização compensatória de 40% e repousos semanais remunerados;

b) duas horas extras diárias, de segunda à sexta-feira, no período de 01/02/2006 a 18/02/2006 e 21/06/2006 a 30/06/2006, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, FGTS com indenização compensatória de 40% e repousos semanais remunerados.

c) indenização dos salários do período de 05/09/2006 a 25/09/2007, inclusive dos repousos semanais remunerados e feriados, bem como 13º salário e férias proporcionais, estas acrescidas de 1/3, bem como FGTS com indenização compensatória de 40% ;

d) devolução do valor de R$ 4,05 descontados indevidamente do salário do mês de abril/2006;

e) devolução dos valores descontados a título de "Taxa CN Confederativa", nos recibos de salário, durante toda a contratualidade;

f) diferenças de adicional de periculosidade, pela inclusão na totalidade das horas laboradas e na base de cálculo das horas extras e dos repousos semanais remunerados e feriados, bem como nas diferenças salariais pagas durante o contrato de trabalho;

g) indenização de 20,5 horas a título de saldo de salário;

h) diferenças de FGTS do período do contrato de trabalho, bem como sobre as parcelas de natureza remuneratória ora deferidas, acrescidos da indenização compensatória de 40%.

i) juros e correção monetária na forma da lei.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00104-2007-202-04-00-6 Reclamatória-Ordinário

Os valores referentes aos reflexos em FGTS deverão ser recolhidos à conta vinculada da parte autora e, após, a ela liberados por meio de alvará judicial.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. A reclamada pagará custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se em 48 horas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUIZ ANTONIO COLUSSI

Juiz do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.1**

EMENTA: DANO MORAL. REVISTA DE EMPREGADOS. Não violador da honra ou intimidade pessoal do empregado revista realizada dentro dos limites estritos do poder de comando do empregador sem qualquer exposição do empregado a situação de constrangimento ou intimidação. Não configuração de dano moral capaz de gerar ressarcimento indenizatório.

VISTOS e relatados estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto de sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, sendo recorrentes **DORIVAL FREITAS DE OLIVEIRA, ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.** e recorridos **OS MESMOS, PINTURAS YPIRANGA LTDA., BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. e PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA)**.

O autor e a quarta ré, inconformados com a sentença de lavra do Juiz do Trabalho Titular Luiz Antônio Colussi, interpõem recurso ordinário.

O autor, nas razões das fls. 503-12 (carmim), pretende o deferimento do pagamento da indenização por danos morais, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, indenização relativa às contribuições fiscais e previdenciárias, honorários assistenciais e, ainda, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das rés.

A quarta ré, nas fls. 521-32 (carmim), insurge-se quanto à rejeição da prefacial de ação por ilegitimidade passiva e ausência de interesse processual, bem como pelo reconhecimento da responsabilização subsidiária.

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.2**

Há contrarrazões nas fls. 536-51 (carmim), da quarta ré, fls. 558-9 (carmim), do autor, fls. 599-606 (carmim), da primeira ré e, nas fls. 611-12 (carmim), da segunda ré.

Conclusos para julgamento.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ. MATÉRIA PREJUDICIAL.

1.1. DA CARÊNCIA DE AÇÃO. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

A quarta ré pretende a alteração da sentença quanto à rejeição da preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e interesse processual.

Alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação porque não participou de relação jurídica diretamente com o autor, já que este prestou os seus serviços exclusivamente para a primeira ré, empresa esta com quem manteve contrato para execução de serviços de escolta e monitoramento.

Não há razão para a exclusão da lide da quarta ré porque a alegação da inicial tem o seu fundamento em conduta que, em tese, ensejaria a configuração de dano moral, e, eventual responsabilização ou não da empresa resulta de pretensão atinente ao mérito.

Nada a prover.

1.2. DA TERCEIRIZAÇÃO. DA RESPONSALIDADE SUBSIDIÁRIA.

A quarta ré pretende a absolvição da condenação subsidiária imposta porque entende que não há vedação legal à terceirização de serviços e porque era tão somente a "dona da obra", sendo responsabilidade exclusiva da empresa contratada – no caso, a primeira ré – arcar com os créditos trabalhistas devidos ao autor por ser sua empregadora.

E tem como aplicável na hipótese o disposto no artigo 455 da CLT e como inconstitucional a orientação da Súmula nº 331 do TST, pois não pode

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.3**

criar obrigação não prevista em lei, sob pena de afronta ao princípio do devido processo legal.

Afirma, ainda, não ter a Justiça do Trabalho competência para decretar a responsabilidade do tomador de serviços com base em eventual culpa *in eligendo* e *in vigilando.*

E, ainda, porque manteve contrato de prestação de serviços com a primeira ré de acordo com a legislação específica, não tendo havido pessoalidade em relação ao autor, porque as atividades poderiam ser realizadas por qualquer empregado da empresa prestadora de serviços, não estando o autor sujeito as suas ordens, não configurada a subordinação.

Afirma, por fim, que é entidade controlada pelo poder público, incidindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Não há nos presentes autos qualquer pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com a ora recorrente e muito menos condenação nesse sentido. As alegações sobre inexistência de subordinação ou mesmo falta de controle pela empresa são absolutamente inóquas, na medida em que a matéria se esgota em relação à quarta ré ao reconhecimento de responsabilização subsidiária, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST .

É fato indiscutível que o autor foi contratado pela primeira ré para prestar serviços para a segunda ré, que junto com a terceira prestava serviços diretamente para a ora recorrente.

Não se desconhece que o fenômeno da terceirização e os pretensos argumentos de modernidade gerencial apenas indicam que, sob o prisma da modernização, há maior precarização do trabalho. O processo é idêntico ao já constatado em outras formas de desconcentração do trabalho, quando do deslocamento de áreas inteiras do processo produtivo para verdadeiros "adendos", por exemplo, dos bancos na área de administração e consultoria e de gerenciamento de recursos de clientes.

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.4**

Entende-se que o reconhecimento de responsabilização subsidiária não só está ajustado à jurisprudência majoritária como representa condenação menor a que seria devida, já que deveria ser solidária a condenação, na forma do que dispõe o artigo 264 do Código Civil, porque, indiscutivelmente, tanto a primeira, quanto as segunda e a quarta rés são empregadoras do autor, nos exatos termos do artigo 258 do mesmo diploma legal – sendo indivisível a obrigação.

O conceito de solidariedade inserto no Código Civil resulta justamente da consideração de que em um contrato há mais de um devedor e/ou credor, exatamente como no caso concreto. E, por certo, a solidariedade não se presume, como definido no artigo 265 do Código Civil, mas resulta, no caso em foco, da lei, já que, indiscutivelmente, o autor prestava serviços para as demandadas.

No entanto, não havendo pretensão nesse sentido, a responsabilização subsidiária reconhecida deve ser mantida.

Na verdade, trata-se de responsabilização, ainda que subsidiária, por contrato que, violando vários dispositivos constitucionais, como já mencionado, deveria ter sido estabelecido integralmente com a ora recorrente.

A previsão contratual de que os créditos trabalhistas são devidos apenas pela empregadora tem efeito apenas entre as partes contratantes, mas não em relação aos empregados, que não podem arcar com os riscos do negócio, inerente aos empresários.

E, por fim, inexistente qualquer fundamento para ter como inconstitucional a Súmula nº 331, IV, do TST, porque não se trata de súmula vinculante, mas expressão de jurisprudência majoritária que, como já afirmado, prevê responsabilização subsidiária, graduação inferior àquela que seria devida.

É justamente pelo fato de que a terceirização havida não está ligada à atividade-fim da quarta ré que se aplica o previsto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST, e não o inciso I, que acarretaria a declaração de vínculo de emprego direto com a tomadora.

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.5**

Nega-se provimento ao recurso.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

2.1. DO DANO MORAL.

A sentença indefere a pretensão de indenização por danos morais sob o fundamento de não ter sido comprovado que a revista promovida pela terceira ré tenha ocorrido de forma abusiva, com emprego de arma ou que o autor e seus colegas de trabalho tenham tenham sofrido humilhação ou algum constrangimento capaz de caracterização de dano moral indenizável.

O Julgador originário entende que a revista consiste em prática decorrente do poder diretivo do empregador, quando a vistoria se dá com tratamento digno e respeitoso, mormente no caso em que houve denúncia de furto.

O autor pretende a reforma da sentença para que haja o reconhecimento do dano moral e a indenização respectiva, já que ilícita a revista efetivada porque intimidatória e que teve como fundamento uma falsa acusação de furto. Entende como caracterizada violação de direito individual à privacidade, conforme previsão no artigo 5º, X, da Constituição Federal e o da dignidade humana.

Afirma, ainda, que nem todos os empregados foram submetidos à vistoria, mas apenas os da primeira ré, o que consiste em prática discriminatória e que a prova oral evidencia abuso por parte das rés, inclusive por ter sido o autor e seus colegas alvo de deboche por parte dos empregados das outras empresas em decorrência da referida revista.

A prova dos fatos articulados na inicial caberia ao demandante com base na redistribuição do ônus da prova, do qual não se desincumbiu. Não há dúvida que a revista foi realizada no ônibus com empregados da primeira ré, mas não de forma desrespeitosa como afirma a inicial, mas dentro do poder de comando do empregador, em especial, dada a circunstância de ter havido denúncia de furto.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.6**

Há prova conclusiva que a revista foi realizada de forma normal, como informa a testemunha indicada pela primeira ré, inquirida por Carta Precatória (fls. 433-4), ao informar ter presenciado quando os ônibus passavam pela portaria e efetivada a revista pelos vigilantes. Não há prova de que os referidos vigilantes estivessem armados e muito menos houve revista individual.

Os depoimentos das testemunhas – prova emprestada – do processo nº 01435-2006-203-04-00-9 (fls. 441-4) indicam que a referida revista foi feita por contratados pela empresa Pires, acompanhados de um guarda da demandada Refap, em coletivo em que estavam os empregados da primeira ré, nas sacolas dos empregados e sem armas.

A revista foi motivada, em conformidade com o depoimento da primeira testemunha indicada pela terceira ré, devido à denúncia de furto de máquinas lixadeiras Makita, relativamente grandes e, portanto, desnecessária revista corporal.

Não há um mínimo de prova de ter havido revista individual do empregado que o sujeitasse à situação vexatória, humilhante ou que ofendesse a dignidade do trabalhador, nos exatos termos da sentença. E, por não haver dano, inviável a indenização sob pena de enriquecimento injustificado.

Registre-se que em decorrência do mesmo fato houve julgamento no mesmo sentido dos presentes autos, processo nº 00055-2007-202-04-00-1, 3ª Turma deste Tribunal Regional, tendo como Relator o Juiz-Convocado Francisco Rossal de Araújo.

Nega-se provimento ao recurso.

2.2. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT.

O autor pretende o deferimento do pagamento previsto pelas multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT porque entende que saldo de salários é exigido a partir da cessação da prestação dos serviços, tratando-se de parcela incontroversa que deveria ter sido paga na primeira audiência, o

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

que não foi o caso. E, portanto, cabível o acréscimo de 50%, com base no artigo 467 da CLT.

E, ainda, por não ter recebido o pagamento das parcelas rescisórias no prazo, é devido o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

A sentença entende que em conformidade com o termo de rescisão contratual, as parcelas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, além de não haver parcelas incontroversas, razão do indeferimento da aplicação dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A matéria alegada no recurso – saldo de salários – não é parcela incontroversa por deferida na sentença, sendo inviável a aplicação do artigo 467 da CLT. E como houve o pagamento das parcelas rescisórias dentro do prazo legal, conforme o termo de rescisão do contrato de trabalho, não impugnado, inexiste, da mesma forma, fundamento para alteração do julgado, com improvimento ao recurso.

2.3. DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

O autor pretende a reforma da sentença quanto à indenização pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria.

Os argumentos do recurso são sem qualquer base base legal porque não há como se presumir que o limite de isenção será ultrapassado em razão da cumulatividade das pretensões objeto da condenação, em ação ilíquida. E eventual ajustamento entre o valor do imposto de renda retido e o limite de isenção será realizado quando da declaração de renda do ano base relativo à percepção dos créditos. A matéria está disciplinada na legislação própria, a qual contempla expressamente os créditos decorrentes de reclamatória trabalhista, que obviamente envolve valores acumulados.

O mesmo ocorre com os descontos previdenciários, que não sofrem alteração na composição das parcelas, por ser a verba paga em virtude de ação trabalhista.

Nega-se provimento.

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.8**

2.4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Não prospera a tese do recurso quanto ao deferimento dos honorários da Assistência Judiciária já que a sentença está em consonância com a jurisprudência majoritária sobre o tema. O autor não está assistido por procurador credenciado pelo sindicato da categoria profissional, ainda que haja declaração de situação econômica nos autos (fl. 13).

Os honorários da Assistência Judiciária são devidos apenas nos termos da lei – artigo 14 da Lei nº 5.584/70 – e jurisprudência majoritária – Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Nada a prover.

2.5. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O autor pretende a responsabilização subsidiária das rés ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, indenização relativa às contribuições previdenciárias e fiscais, bem como honorários da Assistência Judiciária advocatícios.

Tendo em vista a responsabilização subsidiária das rés já definida na sentença, e por não ter qualquer alteração na sentença, com desprovimento de todas as pretensões recursais do autor, nada há a ser modificado.

Nada a prover.

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário da ré. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário do autor.

Intimem-se.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00104-2007-202-04-00-6 RO **Fl.9**

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009 (quarta-feira).

VANIA MATTOS
Relatora

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalmente assinado, em 11-11-2009, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br.
Identificador: 094.671.720.091.111-8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00055-2007-202-04-00-1 Reclamatória-Ordinário

2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Processo nº 00055-2007-202-04-00-1

VISTOS, ETC.

DEVALCI NUNES SOARES, qualificado na inicial, por seu procurador, propôs a presente reclamatória trabalhista contra **PINTURAS YPIRANGA LTDA., BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. e REFINARIA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S. A.**, também qualificadas nos autos e assistidas por procurador, requerendo os pedidos formulados na petição inicial.

Regularmente notificadas, as reclamadas contestam os pedidos formulados pelo reclamante (fls. 61/96, 115/122,185/205 e 208/232).

As partes juntaram documentos.

Na audiência de prosseguimento (ata das fls. 295/297), as partes conciliaram o litígio nas matérias trabalhistas, prosseguindo a ação em relação a ação de indenização por dano moral. Foi ouvida uma testemunha do reclamante e tomados os depoimentos pessoais do autor e da primeira, segunda e quarta reclamadas. Foi produzida ainda prova oral, emprestada do processo 01435-2006-203-04-00-9. Sem outras provas foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas. As duas tentativas de conciliação foram realizadas e recusadas. Os autos vieram conclusos para prolação e publicação da sentença.

É o sucinto relatório.

D E C I D O:

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência é desta justiça, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

REJEITO.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00055-2007-202-04-00-1 Reclamatória-Ordinário

CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A primeira, segunda e a quarta reclamadas invocam a ilegitimidade para figurarem no pólo passivo, já que a reclamante jamais foi sua empregada. Dizem que a contratação se deu por interposta pessoa jurídica, para o atendimento das atividades-meio das referidas empresas, o que afasta qualquer possibilidade de ilegalidade. A primeira afirma que não praticou quaisquer atos ilícitos.

Rejeita-se a carência de ação por ilegitimidade passiva, já que em jogo o pedido do autor de obter indenização por pretenso ato ilícito praticado pelas reclamadas, com a responsabilização destas pelo pagamento dos créditos advindos. Não houve erro de qualificação na petição inicial, hipótese que atrairia a norma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, porquanto o reclamante volta-se exatamente contra as reclamadas para ver garantida a satisfação de seus créditos.

REJEITO.

DA INÉPCIA DA INICIAL

As reclamadas invocam a inépcia da inicial, acusando a ausência de causa de pedir.
Na forma do parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil, considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;
II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
III - o pedido for juridicamente impossível;
IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

No caso dos autos não se verificam quaisquer das hipóteses acima descritas. Quanto a causa de pedir, o reclamante expôs de forma clara e precisa todos os fatos litigiosos, não havendo falar em qualquer irregularidade. Ademais, no Processo

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00055-2007-202-04-00-1 Reclamatória-Ordinário

do Trabalho, basta uma breve exposição dos fatos de que resultem o litígio, na forma do art. 840 da CLT.

REJEITO.

DA INEXISTÊNCIA DE DANO

Pretende o autor receber indenização por danos morais, alegando no final da jornada do dia 08.06.06, por volta das 18 horas, quando estava indo embora, e depois de já ter passado por duas revistas, passou por situação constrangedora, quando dentro do ônibus que o levaria para sua residência, passou por nova vistoria, feita pelos empregados da terceira reclamada, com autorização da primeira reclamada. Alega que foram feitas mais de 180 vistorias individuais e que os seguranças que fizeram a nova vistoria chamaram os empregados de ladrões, que a vistoria foi feita com a arma de fogo em punho, e que os fatos se passaram diante dos empregados das demais empresas prestadoras de serviços na REFAP. Alega que tal vistoria, da forma como foi feita, causou-lhe constrangimento e que no dia seguinte foram alvos de chacota dos outros trabalhadores, tendo sido humilhados.

A primeira reclamada contesta, ao argumento de que não pode ser responsabilizada por atos praticados por outra pessoa, no caso, prepostos da terceira reclamada.

A segunda reclamada diz que não tem qualquer relação com os atos narrados na inicial e diz que não tem qualquer relação com a terceira reclamada, não podendo ser responsabilizada por atos praticados por seus empregados.

Por sua vez, a terceira reclamada sustenta que fazia os serviços de vigilância para a quarta reclamada. Por suas obrigações contratuais, informa que no dia 08.06.06 procedeu a duas revistas, uma nos ônibus que transportam os empregados da primeira reclamada, e outra, nos próprios empregados. Diz que o trabalho de vistoria foi feito a pedido do chefe da segurança da quarta reclamada e que o serviço foi acompanhada pela inspetoria de segurança interna da quarta reclamada e por 2 empregados da primeira empregada. Afirma que em momento algum houve comportamento discriminatório ou atentatório a dignidade dos empregados revistados.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00055-2007-202-04-00-1 Reclamatória-Ordinário

E por fim, a quarta reclamada demonstra como os fatos ocorreram, que sua empresa foi avisada pela primeira reclamada de que empregado seu, cujo nome não foi divulgado, pretendia sair da REFAP com lixadeiras furtadas e colocadas em um ônibus locado pela primeira reclamada. A vistoria acabou sendo realizada pela terceira reclamada, que organizou o serviço de forma a não haver discriminação de tratamento, sempre acompanhado por prepostos da primeira reclamada. Ressalta que não houve revista pessoal, não houve agressões aos trabalhadores revistados, que não foram praticadas humilhações, nem os vigilantes chamaram os mesmos de ladrões.

Analiso.

Sabe-se que o dano é resultado de uma ação ou omissão da qual decorre prejuízo ou violação de direito de outrem. A conduta danosa pode sujeitar o seu autor a reparar quem sofreu tal dano, conforme estabelecido no art. 5º, X da CF e art. 927 do CC. Para sua caracterização é necessária a configuração dos pressupostos que autorizam a justa indenização, quais sejam: ação ou omissão do agente, culpa, dano e nexo de causalidade entre a ação e a omissão e o dano.

Depois de bem examinar os autos e toda a questão fática ocorrida, eis que a situação envolve vários processos, concluo que não restou comprovado que tenha havido conduta ilegal por parte das reclamadas, ou que o reclamante tenha sido vítima de constrangimento ilegal.

A prova testemunhal produzida não permite concluir que tenha sido o reclamante chamado de ladrão, que tenham os vigilantes da Pires Segurança realizado a vistoria com arma em punho, ou que tenham, autor e colegas, passado por situação constrangedora, ou que tenham tido violada sua intimidade. A esse respeito se pode ver dos próprios depoimentos pessoais colhidos às fls. 296/297 e das testemunhas cujos depoimentos foram colhidos no processo 01435-2006-203-04-00-9 (fls. 301/303).

Note-se que as testemunhas afirmam que os vigilantes não estavam com a arma de fogo em punho, não disseram palavrões, não acusaram os trabalhadores de ladrões e fizeram a vistoria como deveria ter sido feita, examinando as sacolas e os casacos do pessoal que estava dentro do ônibus e

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00055-2007-202-04-00-1 Reclamatória-Ordinário

depois, vistoriaram o próprio veículo. Sequer a alegada gozação dos dias seguintes restou comprovada.

Assim, não tendo havido prova de que o reclamante e seus colegas tenham sofrido as alegadas humilhações e não tendo restado comprovados que os vigilantes tenham se excedido no seu dever de vigilância não vislumbro o ato ilícito apontado na inicial, razão pela qual a pretensão deve ser julgada improcedente.

Devo acrescentar ainda que o empregador tem o poder diretivo do negócio e tendo havido denuncia de furto, é seu dever fiscalizar e conferir. Se a vistoria se dá conforme tratamento digno e respeitoso, não há que se falar em ato ilícito e nem há motivo para haver indenização.

Isto colocado, entendo lícita a conduta das reclamadas e julgo improcedente a pretensão de indenização por ato ilícito.

INDEFIRO.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante é pobre nos termos da lei, declarou-se como tal, razão pela qual é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

DEFIRO.

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas pelas reclamadas, e no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente reclamação trabalhista movida por **DEVALCI NUNES SOARES** contra as reclamadas **PINTURAS YPIRANGA LTDA., BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. e REFINARIA ALBERTO PASQUALINI – REFAP S. A.**

Defiro ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas processuais, no valor de R$ 800,00, sobre o valor atribuído a inicial, de R$ 40.000,00, pelo reclamante e dispensadas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Notifiquem-se as partes.

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

2ª Vara do Trabalho de Canoas

SENTENÇA
00055-2007-202-04-00-1 Reclamatória-Ordinário

LUIZ ANTONIO COLUSSI

Juiz do Trabalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.1**

EMENTA: Dano moral. Revista de empregados. A revista, da forma como foi realizada, não ofendeu a moral do reclamante, tendo em vista que os fatos apontados na inicial não foram confirmados. Além disso, a revista ocorreu com todos os empregados da reclamada.

VISTOS e relatados estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto de sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, Dr. Luiz Antônio Colussi, sendo recorrente **DELVACI NUNES SOARES** e recorrido **PINTURAS YPIRANGA LTDA., BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MASSA FALIDA) E ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.**

Inconformado com a sentença de fls. 314/318, que julgou a ação improcedente, recorre ordinariamente o reclamante, conforme razões de fls. 326/333.

Propugna pela reforma da sentença, na parte em que indeferiu o pagamento de indenização por danos morais e honorários advocatícios.

A primeira reclamada apresenta contra-razões às fls. 337/343, segunda reclamada às fls. 346/355 e a quarta reclamada às fls. 360/364.

Pelo contexto fático do processo (alegações e provas), verifica-se que a parte autora desempenhava as funções de pintor industrial e que o período de trabalho foi de janeiro a julho de 2006.

Sobem os autos a este Tribunal para julgamento, sendo distribuídos a este Relator.

É o relatório.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.2**

ISTO POSTO:

1. Indenização por danos morais

O reclamante recorre da sentença, que indeferiu o pedido de danos morais. Afirma que a revista realizada ao reclamante foi ilícita e que tal prática viola o direito à privacidade, previsto no art. 5º, da CF. Acrescenta que o vexame estará sempre presente com a prática de tal procedimento e que a revista significa que todos são suspeitos, até que se prove o contrário. Afirma que o poder diretivo do empregador não pode se sobrepor ao da dignidade da pessoa humana.

A sentença indeferiu o pedido, entendendo que as testemunhas demonstraram que não existiu ofensa dos vigilantes que fizeram a revista ao reclamante, pois não o chamaram de ladrão e sequer a revista ocorreu com arma em punho. Afirma que não foi excedido o poder de vigilância e que a revista realizada está incluída no pode diretivo do empregador, em razão das denúncias de furto, devendo fiscalizar e conferir.

Para a análise do pedido, é preciso fazer algumas considerações a respeito da conduta humana como fundamento da responsabilidade civil. Serão analisados o sentido de responsabilidade, a formação da idéia de culpa, as teorias que envolvem a responsabilidade e, por último, a análise específica do dano moral.

O primitivo sentido da idéia de responsabilidade está ligado, para os gregos, à noção "*epicikia*" e, para os romanos, à noção de "*aequitas*". A primeira diz respeito ao equilíbrio e à relação harmoniosa entre o todo e as partes (1). A segunda tem uma dimensão mais ampla, sendo recebida de dois modos: como fórmula de decisão, não pelo Direito, mas pelo sentimento do juiz, e como fórmula de interpretação ou como princípio de justiça. Trata-se da adequação do direito positivo aos hábitos, costumes, sentimentos e padrões morais da população. De modo geral, existe a

1 - Cf. Costa, Judith Martins - Os Fundamentos da Responsabilidade Civil - Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

necessidade de adequação da lei aos novos tempos, mostrando-se necessário restabelecer a proporcionalidade na relação factual, para a qual o texto legal não contempla a proporção entre Direito e vida (2). A distinção entre "*aequitas naturalis*" e "*aequitas civilis*", além servir de limite razoável à aplicação de determinado regime jurídico, pode atuar num sentido mais radical, permitindo um olhar crítico sobre o sistema (3). Tanto a "*bona fides*", quanto a "*aequitas*" passam por diversas transformações no decorrer do tempo, havendo uma aproximação de ambas as noções, principalmente no período tardio do Direito Romano (4). Trata-se de conceitos amplamente diluídos no Direito Romano, sendo utilizados para traduzirem situações jurídicas em diversos pontos.

A idéia de culpa vai ser acolhida pelo Direito Romano, inicialmente, nas questões criminais e, depois, passa para as obrigações civis. Liga-se, no âmbito civil, às obrigações de "*prestare fidem*", às quais estava o devedor adstrito a prestar de boa-fé. Nesse aspecto, a boa-fé é subjetiva e caracteriza-se como intenção subjetiva do devedor (5). No Direito Romano eram conhecidas quatro obrigações derivadas de ato ilícito: "*furtum*", "*rapina*", "*damnum iniuria datum*" e "*iniuria*". No sentido restrito, a "*iniuria*" era todo o ato voluntário ofensivo da honra e da reputação do indivíduo (6).

---

2 - Nesse sentido, ver Iglesias, Juan - Derecho Romano - 4a. ed., Ed. Ariel, Barcelona, 1965, p. 85. Esse caráter também vai permanecer na Idade Média e na Idade Moderna, quando a "aequitas" e a "bona fides" também funcionam como corretoras do rigorismo do Direito, passando a integrar a vontade dos contratantes. Nesse sentido, ver Corradini, Domenico - Il Criterio della Buona Fede e la Scienza del Diritto Privato - Giufrrè Editore, Milão, 1970, p. 25.

3 - Cf. Bretone, Mário - História do Direito Romano - Editorial Estampa, Lisboa, 1990, p. 248.

4 - Cf. Cordeiro, António Manuel Menezes - Da Boa fé no Direito Civil - Ed. Almedina, Coimbra, 1984, vol. I, p. 124/125.

5 - Cf. Costa, Judith Martins, op. cit., p. 36.

6 - Ver, nesse sentido, Silva, Wilson Melo da - O Dano Moral e sua Reparação - 2a. ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1969, p. 29/30; Iglesias, Juan, op. cit., p. 456; Jörs, P. e Kunkel, W. - Derecho Privado Romano - Ed. Labor, Barcelona, 1937, p. 366 e seguintes.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.4**

A noção de culpa tem longa evolução durante a Idade Média e Idade Moderna, chegando ao Código de Napoleão no texto do seu artigo 1382:

> *"Qualquer fato do homem que cause a outrem um dano, obriga aquele pela falta cometida a repará-lo".*

A responsabilidade civil, assim entendida, conduz à necessidade de a vítima não só provar que o dano foi materialmente causado pela pessoa contra a qual é imputada a responsabilidade como principalmente de ser estabelecido que o autor do dano agiu com culpa, isto é, que não se conduziu como deveria ter se conduzido (7). A teoria francesa foi acolhida em parte pelo Código Civil Brasileiro no seu artigo 159, que diz o seguinte:

> *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.*
>
> *A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, arts. 1.518 e 1.537 a 1.553."*

A noção de culpa, predominante no critério acolhido pelo Código Civil para a reparabilidade de danos, insere-se no auge da doutrina liberal e individualista, e vai ser revista com as teorias do risco e da garantia. Note-se que há um deslocamento do eixo das discussões, da idéia de culpabilidade para a idéia de responsabilidade.

Com os fenômenos sociais ocorridos a partir do final do século XIX, notadamente a partir da segunda revolução industrial, a teoria tradicional da culpa como único fundamento da responsabilidade civil não serve para

7 - Cf. Costa, Judith Martins, op. cit., p. 40.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

explicar uma série de questões práticas e leva a resultados nem sempre justos. Com a criação de elementos de produção em grande escala, as lesões ocorridas passam a ter maior abrangência e, muitas vezes, estão mais ligadas ao risco assumido pelo empreendedor do que propriamente ao seu modo de agir. Essa teoria é acolhida no Direito Brasileiro no que tange aos acidentes de trabalho.

Também a teoria da garantia faz a ampliação da responsabilidade civil, deslocando o problema da culpabilidade daquele que causou o dano para a proteção dos interesses da vítima. O que está em jogo, para essa teoria, é redimensionar os direito subjetivos da vítima, visando à reparação do dano.

O dano moral constitui na lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo. Conforme ensina WILSON MELO DA SILVA, são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito ou em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. Seu elemento característico é a dor, tomado o termo em seu sentido amplo, abrangendo tanto os sofrimentos meramente físicos como os morais propriamente ditos (8).

A doutrina divide o dano moral em direto e indireto. Dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial, contido nos direitos da personalidade (vida, integridade corporal, liberdade, honra, decoro, entre outros) ou nos atributos da pessoa (nome, capacidade e estado de família). Dano moral indireto consiste na lesão a um interesse tendente à satisfação ou gozo de bens jurídicos patrimoniais, que produz um menoscabo a um bem extrapatrimonial ou, em outras palavras, é uma lesão não patrimonial decorrente de uma lesão a um bem patrimonial da vítima (9).

---

8 - Cf. Op. cit, p. 13/14.

9 - Cf. Diniz, Maria Helena - Curso de Direito Civil Brasileiro - 4ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 1988, vol. 7, p. 73.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.6**

A discussão não é nova. Desde os intérpretes do Código de Napoleão, especialmente pela influência dos filósofos iluministas, vislumbrava-se a insuficiência de algumas soluções de reparação de danos, baseadas exclusivamente no Direito Penal. Na Alemanha, somente a partir de 1958, em célebre decisão do Tribunal Federal Alemão (BGH), acolheu-se a tese de reparabilidade de dano moral em um caso em que houve utilização abusiva da fotografia de uma pessoa (10). No Brasil, o art. 1547 0do Código Civil dispõe sobre a indenização de danos decorrente de injúria ou calúnia, e o art. 1548 dispõe sobre a reparação dos danos que a mulher agravada em sua honra pode exigir do ofensor. Também os arts. 1549, 1550 e 1551 dispõem sobre questões de crimes de violência sexual e ofensa à liberdade pessoal. Nosso Código Civil não tem uma cláusula geral de responsabilidade por dano moral, mas a Constituição de 1988 previu expressamente a reparação do dano moral no art. 5º, V. Diz a referida norma:

> *"É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."*

O inciso X do mesmo artigo também prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação.

Vários são os argumentos contrários à reparabilidade do dano moral. Os mais lembrados são: efemeridade do dano moral; impossibilidade de discussão em juízo de sentimentos íntimos de afeição de decoro; incerteza quanto à existência de violação a algum direito; impossibilidade de ser aferido o dano; impossibilidade de avaliação

10 - Para maiores informações, ver Couto e Silva, Clóvis Veríssimo do - Principes Fondamentaux da La Responsabilité Civile en Droit Brésilien et Comparé - obra inédita, Porto Alegre, 1988, p. 59/60

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

pecuniária; indeterminação do número de lesados; imoralidade da compensação da dor com o dinheiro, enriquecimento sem causa; entre outros (11).

Todos os entraves ao acolhimento da idéia de reparabilidade do dano moral foram, aos poucos, sendo afastado pela jurisprudência. Não há qualquer problema no fato do Judiciário apreciar questões delicadas e graves, mesmo porque há o recurso do segredo de justiça. Por outro lado, não se pode esquecer que o dano moral não é uma lesão abstrata, mas sim uma lesão de interesses não patrimoniais. Ainda que necessariamente envolva aspectos subjetivos, é possível estabelecer uma compensação pela dor sofrida pela vítima que, evidentemente, não reconduzirá a situação ao seu estado original. Quanto ao âmbito da arbitrariedade do julgador na fixação da indenização, o problema não é diferente de outros enfrentados em outras áreas de direito como, por exemplo, no direito de família, onde há largo espaço para a discricionariedade judicial.

Para a apreciação do dano moral é necessária, como em qualquer outro caso de responsabilidade civil, a existência dos pressupostos consistentes na existência do dano e no nexo de causalidade entre o dano e a ação que o produziu.

Ao autor cabe a demonstração do prejuízo que sofreu, pois essa noção é um dos pressupostos de toda a responsabilidade civil. Só haverá a responsabilidade civil se houver um dano a reparar. Para que haja um dano indenizável, são necessários os seguintes requisitos: a) diminuição ou destruição de um bem jurídico, patrimonial ou moral pertencente a uma pessoa; b) efetividade ou certeza do dano; c) causalidade; d) subsistência do dano no momento da reclamação / legitimidade; f) ausência de causas excludentes da responsabilidade (12).

11 - Cf. Diniz, Maria Helena - op. cit, p. 74/79.
12 - Cf. Diniz, Maria Helena, op. cit., p. 53/54.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.8**

No Direito do Trabalho, a reparação dos danos morais está ligada, em face das limitações de competência, às controvérsias decorrentes da relação de emprego. Há uma limitação objetiva da matéria a ser apreciada pelo Juiz do Trabalho. A lesão deve ter sua origem na relação de emprego, ou melhor, nos fatos pertinentes às obrigações assumidas pelas partes em função do vínculo jurídico de emprego.

O reclamante, em depoimento pessoal (fl. 296), afirma que a revista foi feita no pátio externo da Refinaria, no local onde ficam os ônibus que transportam o pessoal; que daquele tipo de revista feito, não era a prática dos vigilantes da Pires; que para saírem da área da Refap, passavam por duas revistas; que as duas catracas tinham detector de metal; que em cada uma ficava um vigilante e, conforme fosse, o mesmo solicitava que abrissem a bolsa; que o vigilante foi bem autoritário ao entrar no ônibus, mandou que todos ficassem quietos e que o motorista desligasse o ônibus e não usassem celular; que a revista foi feita dentro do ônibus; que ele revistou um por um e suas respectivas bolsas; que, depois, mandou que saíssem do ônibus e ficassem em um lugar em separado; que determinou que ninguém utilizasse telefone celular; que a revista foi feita pelo vigilante da Pires; que no momento da revista, não havia ninguém da primeira reclamada; que estava presente, também, o pessoal da Refap; que havia 4 ônibus no local e todos foram revistados; que esses ônibus se destinavam ao transporte do pessoal da primeira reclamada; que Dorival, Rogério e Carlos estavam no mesmo ônibus do depoente; que a revista foi feita por 6 ou 7 vigilantes; que alguns estavam dentro do ônibus e outros fora; que um vigilante entrou dentro do ônibus e outro ficou na porta; que o fato ocorreu em torno de 18h; que acredita que não possa haver saída de pessoas que não seja pelas portarias; que o vigilante que entrou no ônibus portava arma e lanterna; que o vigilante que ficou do lado de fora também portava arma; que o vigilante colocou a arma na cintura e, com a lanterna, vistoriava sacolas; que ele também verificava no corpo das pessoas, para ver se estavam carregando algum

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.9**

objeto; que quem tinha casaco, ele mandava que abrisse para que fosse feita a verificação; que o vigilante disse que havia denúncia de roubo e que havia ladrão dentro do ônibus; que nada foi encontrado, nem no ônibus do reclamante, nem nos outros ônibus; que nos dias seguintes, sofreram gozação dos trabalhadores das empreiteiras; que a expressão comum usada era "periquito ladrão"; que eram chamados de periquitos porque usavam uniforme verde com capacete amarelo; que dois vigilantes da Refap acompanharam toda a ação, permanecendo sempre do lado de fora dos ônibus; que eles não participaram da revista; que não tinha como chegar nos ônibus sem passar pelas catracas.

A preposta da primeira reclamada, em depoimento pessoal (fls. 296/297), afirma que a revisa ocorreu porque sumiu uma lixadeira e por isso foram feitas as revistas. A preposta da segunda reclamada (fl. 297) afirma que a primeira reclamada prestou serviços para a segunda reclamada e que a segunda reclamada é contratada da quarta reclamada.

As testemunhas dos autos consistem em prova emprestada do feito 01435-2006-203-04-00-9, juntada aos autos (fls. 302/305). A primeira testemunha do reclamante, Sr. Rogério (fls. 302/303), afirma que trabalhou para a primeira reclamada por 05 meses, segundo semestre de 2006; que não porta a CTPS no momento; que estava presente na ocasião em que o pessoal foi revistado; que todos no ônibus, inclusive o motorista foram revistados; que a revista foi feita pelo pessoal da reclamada Pires acompanhados de um guarda da reclamada Refap; que todos os ônibus que transportavam o pessoal da primeira reclamada sofreram esta revista; que revistaram um por um dentro do ônibus, mandando levantar, apalpando a cintura, mandando abrir a sacola, olhando dentro da sacola ou mesmo colocando a mão dentro da sacola; que conforme iam sendo revistados eram mandados ir para o outro lado do estacionamento e aguardar para não ficar "em volta do ônibus"; que somente disseram que era uma revista de rotina; que já haviam saído de dentro da Refap nesse momento; que já haviam passado pelos dois

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

detetores de metais da Refap; que no ônibus do depoente o guarda da revista portava um revólver na mão e a lanterna na outra; que o guarda entrou no ônibus que o depoente estava com o revólver e a lanterna na mão e então guardou o revólver e a lanterna e começou a revistar o pessoal; que somente um guarda entrou no ônibus e fez a revista; que havia vários ônibus sendo revistados; que o reclamante estava no mesmo ônibus que o depoente; que no ônibus que o depoente estava os guardas não ofenderam o pessoal verbalmente; que "a pegação", se referindo ao deboche, se deu por parte do pessoal das outras empresas no outro dia, porque somente o pessoal da primeira reclamada foi revistado; que além do pessoal da Pires, também havia uma pessoa da Refap acompanhando as revistas; que pelo que sabe, não foi encontrado nada nessa revista em questão; que a gozação por esse fato por colegas de outras empresas se deu por um ou dois dias após e depois parou; que se sentiu ofendido por esse fato porque mais de 50 empresas trabalhavam dentro da Refap e somente o pessoal da primeira reclamada foi revistado, se sentindo chamado de ladrão; que a revista foi dentro do ônibus e após desciam do ônibus para o outro lado do estacionamento; que o local da revista foi no estacionamento dos ônibus, já na rua, depois de já haver saído pelas portarias da Refap; que quem vem da rua pública chega a esse estacionamento sem passar por nenhuma portaria; que quem vem de dentro da Refap tem que passar pela portaria para chegar a esse estacionamento.

A segunda testemunha do reclamante, Sr. Dorival (fls. 303/304), afirma que a revista foi feita pelo pessoal da reclamada Pires, que foi levado ao local pelo veículo e motorista da Refap; que a revista se deu no estacionamento dos ônibus, já do lado de fora da Refap; que já haviam passado pela revista na portaria da Refap; que a revista na portaria da Refap era diária e consistia em abrir a bolsa e mostrar para o segurança, que às vezes apalpava na cintura, o que não era de rotina, também passando pelo detetor de metal; que o depoente estava no mesmo ônibus

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

que o reclamante; que dois guardas da Pires entraram no ônibus, sendo que os outros ficaram do lado de fora; que os guardas que entraram não estavam com a arma em punho, somente os que ficaram do lado de fora do ônibus; que um por um eles mandavam levantar do banco, abrir a sacola; que então olhavam dentro da sacola e apalpavam o corpo do tornozelo até o tronco; que somente disseram que haveria revista mas não disseram por quê; que com palavras os guardas não ofenderam o pessoal; que também revistaram outros ônibus que vinham vindo, conforma iam chegando; que se tratava somente dos ônibus que levavam pessoal da primeira reclamada; que depois desse fato sofreram gozações do tipo "vamos se cuidar, olha os periquitos ladrões"; que essas brincadeiras duraram uns dois meses após o evento.

A primeira testemunha da terceira reclamada (fls. 304/305) afirma que trabalha na segurança da reclamada Refap; que foi o depoente quem coordenou a revista do pessoal da primeira reclamada em questão; que foi o pessoal da reclamada Pires que executou a revista; que a revista consistiu em visualizar o conteúdo das bolsas dos trabalhadores; que pediram para os trabalhadores abrirem as bolsas; que não houve contato corporal na revista; que o que procuravam eram máquinas lixadeiras Makita, que são relativamente grandes e por isso era desnecessário a revista corporal; que houve a denúncia quanto ao roubo dessas máquinas, realizada pelo preposto da primeira reclamada, Ypiranga; que fizeram a revista então em todos os trabalhadores da primeira reclamada, nos 05 ônibus simultaneamente; que 08 guardas da Pires executaram a revista, sendo que 05 subiram nos ônibus, um em cada ônibus e 03 ficaram fora, coordenando o pessoal que descia para após o último liberar o retorno ao ônibus; que nenhum dos guardas da Pires estava de arma em punho durante esse evento; que esses trabalhadoras, para chegaram até os ônibus, tinham como obrigação passar pela portaria da Refap, pelos detetores de metais; que é possível se chegar até o local onde estavam os ônibus por outro caminho, sem se passar pelas portarias,

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.12**

razão pela qual se decidiu fazer as revistas já nos ônibus; que a Pires já prestava serviços á Refap há mais de um ano anterior àquela data; que o caminho alternativo para se sair da reclamada Refap não é área de trânsito oficial, mas sim por onde passam os oleodutos, sendo proibido o tráfego de pedestres naquele local, porém não há nenhum barreira física que impeça a passagem de pedestres por lá; que o pessoal das outras empreiteiras passavam pelo local onde se deu a revista nos seus respectivos ônibus, sendo que eles não foram parados, sendo possível perceber de dentro dos ônibus a movimentação que estava ocorrendo; que da reunião que decidiu pela feitura da revista participaram o depoente, o preposto da reclamada Ypiranga e o preposto da reclamada Bechtel; que depois de decidido o depoente chamou o pessoal da reclamada Pires e determinou o que deveria ser feito.

A segunda testemunha da terceira reclamada, Sr. Ocimar (fl. 305), afirma que trabalha atualmente na empresa Rossil, que atualmente presta serviços á Refap; que anteriormente lá trabalhava pela reclamada Pires; que realiza serviços de segurança; que estava presente quando foi realizada a revista nos ônibus da reclamada Ypiranga, sendo que na época o depoente trabalhava na Pires; que estavam entre 10 seguranças, sendo que eram 05 ônibus; que um segurança ficava na porta do ônibus e outro entrava e pedia para examinar as bolsas do pessoal; que após examinada a bolsa, o trabalhador descia do ônibus; que nenhum dos seguranças portava a arma em punho; que não houve revista corporal mas somente das bolsas e depois de vazio o ônibus, do próprio ônibus; que quem vem de dentro da Refap pode chegar a té esse local onde estavam os ônibus passando pela portaria da Refap ou então pela lateral a uns 150 metros, por onde passam os dutos e não existe barreira física para pedestre; que não é permitido tráfego de pedestres pela área dos dutos; que esse local onde ocorreu a revista é por onde todos os trabalhadores saem, inclusive os das outras empresas; que essa revista foi solicitada pelo próprio pessoal da primeira reclamada e acredita que

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.13**

nesse momento os trabalhadores das demais empresas já haviam saído; que a revista foi no início da noite.

Diante dos depoimentos transcritos, observa-se que sequer as testemunhas do reclamante corroboram a tese da inicial, de que ocorreu dano moral, pois teriam sido ofendidos pelos seguranças que realizaram a revista, chamados de ladrões e que a revista teria se dado com o segurança de arma em punho. Pelo contrário, todas as testemunhas confirmam que os guardas que efetuaram a revista, dentro do ônibus, estavam com as suas armas no coldre e que seguravam apenas a lanterna, que utilizavam para examinar as sacolas.

Deve-se ressaltar que a revista, da forma como foi realizada, não ofendeu a moral do reclamante, tendo em vista que os fatos apontados na inicial não foram confirmados. Além disso, a revista ocorreu com todos os empregados da reclamada (sobre os quais a ré possui poder diretivo), não havendo discriminação na revista, ou seja, não houve ofensa a um ou outro empregado, tendo em vista que o procedimento foi adotado em relação a todos eles. Por fim, cabe dizer que o fato de empregados de outras empresas terem "feito piada" dos empregados da reclamada, sobre a revista, é típico no relacionamento entre os trabalhadores, não se tratando de ofensa que mereça reparação.

No caso em análise, faltou ao autor provar a existência do dano moral alegado. Não há elementos nos autos que permitam verificar a diminuição ou destruição do bem jurídico em questão. Tampouco é possível verificar a efetividade ou certeza do dano, de forma a estabelecer a relação de causalidade. Não há nenhuma referência no processo à existência de mácula no entorno moral do reclamante. Para a existência do dano moral deve haver uma forte prova no sentido de mostrar que as relações objetivas do autor restam prejudicadas pela situação vexatória a que foi exposto. Saliente-se que a existência de dano moral não se caracteriza apenas pelo sentimento subjetivo de quem acha que sofreu algum agravo na sua honra, fama ou reputação. É necessária a prova de

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
00055-2007-202-04-00-1 RO **Fl.14**

que as relações pessoais foram alteradas objetivamente. Considerando que nenhuma dessas circunstâncias foi provada no processo, entende-se que não restou comprovado o dano moral em si mesmo, razão pela qual nega-se provimento ao recurso, inclusive quanto aos honorários advocatícios, em razão do princípio da sucumbência.

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante.
Intimem-se.
Porto Alegre, 20 de maio de 2009 (quarta-feira).

JUIZ CONVOCADO FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Relator

\1\TRT

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Firmado por assinatura digital em 20/05/2009 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Identificador: 090.270.920.090.520-9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que os versos das folhas nºs 694 a 694.

encontram-se em branco, nos termos do Art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Canoas, 13/01/2010.

Aline Soares Arcanjo
Técnico Judiciário

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada na Secretaria da Vara a decisão que segue (Art. 97 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT4).

Em 29/01/2010 - 6ª-feira.

Aline Soares Arcanjo
Técnica Judiciária

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª Vara do Trabalho de Canoas
0031000-20.2007.5.04.0201 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

1ª Vara do Trabalho de Canoas – RS
Processo nº **0031000-20.2007.5.04.0201**

Vistos, etc.

CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS ajuízam, perante a Justiça Estadual, ação de indenização em face de **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.** e **ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.** Em decorrência da decisão da fl. 360, a ação é remetida à Justiça do Trabalho por declínio de competência. É produzida prova oral e encerrada a instrução. Os autos vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

ISSO POSTO.

1. EM PRELIMINAR

1.1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

A demanda versa sobre pedido de indenização por dano moral decorrente de um fato ocorrido no dia 8 de junho de 2006. Segundo narrado na petição inicial, durante uma revista realizada ao término da jornada, nas dependências da segunda ré, os autores e outros trabalhadores foram abordados de forma violenta e arbitrária pelos seguranças da primeira ré, portando arma de fogo, aos empurrões e gritando palavras de ordem. Conforme ainda esclarecido pela parte-autora, todos eram empregados da empresa Ypiranga.

O episódio deu origem a inúmeras demandas, várias delas com decisão colacionada a esses autos. Contudo, uma particularidade envolve a presente ação, já que não direcionada ao empregador.

Importa esclarecer que a obra na qual os autores atuavam na data do fato é a ampliação da Refinaria Alberto Pasqualini – segunda ré. Por ocasião da licitação, uma das empresas contratadas foi a Bechtel do Brasil Construções Ltda. (fls. 263 a 290), encarregada da instalação das tubulações. A empresa Bechtel, por sua vez, subcontratou a empresa Pinturas Ypiranga – empregadora dos autores - para a pintura das referidas tubulações. A demanda, além de não ter sido direcionada ao empregador ou ao tomador dos

Documento digitalmente assinado, em 22-01-2010, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00011.98802.00010.01221.14244-0

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

serviços, tem seus limites claramente estabelecidos na manifestação da fl. 371. Incitados a informar sobre a inclusão do empregador e do tomador dos serviços na lide, declaram os autores:

> *"Reiterando o que fora alegado às fls. 347/348, no que concerne a denunciação à lide postulada, discorda absolutamente, vez que descabida a pretensão. Tanto a empresa Ypiranga, então empregadora direta dos autores, quanto a empresa Bechtel, que contratava os serviços da Ypiranga para atuar junto a segunda reclamada, nada tem a ver com discussão aqui aventada, que versa objetivamente sobre a responsabilidade das reclamadas em indenizar o dano moral causado"* (sic) (grifo no original)

Ao direcionar a demanda contra a empresa de segurança local, excluindo expressamente o empregador e o tomador de serviços, os autores deixam claro que o litígio posto em juízo não tem relação com o contrato de trabalho. Conforme se observa dos subsídios jurisprudenciais trazidos às fls. 637 e seguintes, os autores daquelas demandas buscam, em meio a parcelas típicas de um contrato de trabalho, a reparação do que teria sido um excesso do empregador – independentemente de quem executou o comando arbitrário (no caso, os seguranças).

Nos termos do art. 114 da Constituição da República, inciso VI, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. No caso dos autos, os estreitos limites traçados pela parte-autora revelam que a lesão narrada não é atribuída ao empregador, nem mesmo indiretamente, ou se essa não for a leitura, não resta dúvida de que ao menos não há pretensão resistida entre empregado e empregador. Nessa ótica, a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a ação, já que a própria parte expressamente declara não pretender a análise de fato decorrente da relação de trabalho.

Dessa sorte, com a devida vênia da Exma. Juíza da 4ª Cível da Justiça Estadual da Comarca de Canoas, o litígio não se encontra no âmbito da

Documento digitalmente assinado, em 22-01-2010, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00011.98802.00010.01221.14244-0

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

competência da Justiça do Trabalho, razão pela qual, na forma do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República, c/c o art. 115, inciso II, e art. 116, caput, ambos do Código de Processo Civil, suscito o conflito negativo de competência, remetendo-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para definição do Juízo competente.

Intimem-se as partes.

ALINE DORAL STEFANI FAGUNDES
Juíza do Trabalho Substituta

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Documento digitalmente assinado, em 22-01-2010, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00011.98802.00010.01221.14244-0

699

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

62274
Adv.Rda.
corag

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. Victor Barreto, 3530, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92010-000

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (http://aplicacao.jt.jus.br/dejt) do dia 05/02/2010. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Da sentença.
Proc.: 0031000-20.2007.5.04.0201 - Clodoaldo Levandovski Moura e outros (39) x Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida de) e outros (2). Adv.: Flavio Ricardo Comunello (052311/RS). Folhas: 697/698.

Canoas, sexta-feira, 29 de janeiro de 2010

Denise Siqueira
Técnico Judiciário

CERTPUB3

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que as partes recorressem da decisão de fl. 687/688

Em 18/3/10 - 5ª feira

LENISE GOLTZ MUNIZ
Técnica de Secretaria

Documento digitalizado juntado ao processo em 06/04/2010 às 17:11:06 pelo usuário: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2010/0052847-3 /RS

CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO

Certifico que os autos eletrônicos correspondem aos físicos, adquirindo suas páginas nova numeração eletrônica.

Brasília, 07 de abril de 2010.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

(*) Documento assinado eletronicamente por EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/04/2010 às 18:40:09 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2010/0052847-3 /RS

CERTIDÃO DE FALTA DE PÁGINAS

Certifico que os autos físicos não continham as páginas: 296.

Brasília, 07 de abril de 2010.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

(*) Documento assinado eletronicamente por EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/04/2010 às 18:40:24 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2010/0052847-3 /RS

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do Art. 13, *caput*, da Resolução nº 01, de 10.2.2010, os quais serão devolvidos a origem, onde deverão aguardar a decisão do Tribunal, conforme § 1º do referido dispositivo.

Brasília, 08 de abril de 2010.

_____

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

TERMO DE REMESSA

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos ao Tribunal de origem.

Brasília, 08 de abril de 2010.

_____

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

(*) Documento assinado eletronicamente
por CLARISSA BRITO VAL nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/04/2010 às 12:28:35 pelo usuário: CLARISSA BRITO VAL

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 12/04/2010 na forma abaixo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111171 (2010/0052847-3)

Origem : JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª INSTÂNCIA RIO GRANDE DO SUL
Localidade : CANOAS / RS
Nº. na Origem : 310200720104000 10600107505 310002020075040201
Nºs. Conexos: :
Nº de Folhas : 859 Nº. de Volumes: 4 Nº de Apensos: 0

SUSCITANTE	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS
SUSCITADO	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS
INTERES.	CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS
ADVOGADO	LAERTE LUIS GXCHWENTER E OUTRO(S)
INTERES.	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
INTERES.	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
REPR. POR	REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111171 (2010/0052847-3)**

Processos com UF, Partes e Números de Origem comuns: *Nada Consta*

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

310200720104000	0
10600107505	0
310002020075040201	0

Brasília-DF, 19 de abril de 2010.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPECIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência _____
MAT.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2010 às 18:37:03 pelo usuário: FABIANO AROUCHA BRITO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 111171 / RS (2010/0052847-3)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 19/04/2010 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO.

Encaminhamento

Aos 19 de abril de 2010 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2010 às 19:02:51 pelo usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.171 - RS (2010/0052847-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS
INTERES.	:	CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS
ADVOGADO	:	LAERTE LUIS GXCHWENTER E OUTRO(S)
INTERES.	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
INTERES.	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
REPR. POR	:	REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI

DESPACHO

Ao Ministério Público Federal.

Brasília, 10 de maio de 2010.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/05/2010 às 12:47:41 pelo usuário: DEBORA DA SILVA FRANÇA

Documento eletrônico VDA349993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Assinado em: 11/05/2010 17:23:55
Código de Controle do Documento: 0C1713F0-F655-4278-8B87-69A46F27B006

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

CC 111.171/RS

VISTA

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal .
Brasília, 12 de maio de 2010.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por RICARDO MAFFEIS MARTINS, Coordenador,
em 12 de maio de 2010 às 17:10:48

(em 4 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/05/2010 às 17:10:51 pelo usuário: RICARDO MAFFEIS MARTINS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

STJ-Petição Digitalizada (ParMPF) 00200154/2010 protocolada em 30/07/2010 às 15:07:44 (e-STJ Fl.863)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES
30 JUL. 2010 15:07
00200154

Ministério Público Federal

Parecer nº 9342 – HFF
Conflito de Competência nº 111171/RS (*eletrônico*).
Processo nº 2010/0052847-3.
Suscitante: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Canoas – RS.
Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Canoas – RS.
Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.

Conflito Negativo de Competência. Juízo Laboral *versus* Juízo Estadual. Ação de indenização. Dano moral supostamente provocado pela empresa de segurança do local de trabalho dos autores. Ausência de relação trabalhista. Competência da Justiça Estadual.

O entendimento dessa Augusta Corte Superior de Justiça, mesmo com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, não foi modificado no tocante à competência remanescente da Justiça comum. Muito embora, é verdade, tenha sido ampliada a competência da Justiça laboral – mercê das recentes alterações do art. 114 da Constituição Federal –, não é possível estender a essa Justiça especializada a competência para processar e julgar demandas cujo pedido e causa de pedir se fundamentem, única e exclusivamente, em matéria civil.

Parecer pela *procedência* do conflito.

Egrégia Seção:

1. Trata-se de *conflito negativo de competência* aventado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, em que figura como suscitado o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Canoas, daquele mesmo Estado.

Petição Digitalizada juntada ao processo em 03/08/2010 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

STJ-Petição Digitalizada (ParMPF) 00200154/2010 protocolada em 30/07/2010 às 15:07:44 (e-STJ Fl.864)

2. Cuida-se, para dirimir o presente incidente de competência, de determinar qual o juízo competente para processar *ação coletiva de indenização por danos morais* aventada por CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA e OUTROS contra PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, representada pela subsidiária REFAP S/A REFINARIA ALBERTO PASQUALINI.

O feito fora, inicialmente, distribuído ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Canoas, do Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, entendendo tratar-se de demanda que versa sobre ato ilícito ocorrido em razão da relação de emprego havida entre as partes, a MM. Juíza de Direito declinou da competência para apreciar a ação e determinou o encaminhamento dos autos à Justiça Laboral.

Por sua vez, o ilustre Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Canoas, no Estado gaúcho, ao analisar a *pretensão processual*, declarou-se incompetente para processá-la, uma vez que "ao direcionar (sic) a demanda contra a empresa de segurança local, excluindo expressamente o empregador e o tomador de serviços, os autores deixam claro que o litígio posto em juízo não tem relação com o contrato de trabalho" (fl. 852). Por essa razão, suscitou o presente incidente de competência.

3. O conflito há de ser julgado *procedente*.

O entendimento dessa Augusta Corte Superior de Justiça, mesmo com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, não foi modificado no tocante à competência remanescente da Justiça comum. Muito embora, é verdade, tenha sido ampliada a competência da Justiça laboral – mercê das alterações do art. 114 da Constituição Federal –, não é possível estender a essa Justiça especializada a competência para processar

Petição Digitalizada juntada ao processo em 03/08/2010 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

e julgar demandas cujo pedido se fundamenta, única e exclusivamente, em matéria civil.

Cumpre, ainda, esclarecer que o conflito de competência é dirimido de acordo com a natureza da demanda e das partes envolvidas, levando-se em consideração os termos da inicial. Rege a hipótese, então, a jurisprudência consolidada nessa Corte, segundo a qual "a natureza da lide é definida pelo pedido e pela causa de pedir".

Em abono ao que aqui se delineia, confira-se a jurisprudência dessa Augusta Casa:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO TRABALHISTAS.
>
> I – A competência para o julgamento da causa define-se em função da natureza jurídica da questão controvertida, demarcada pelo pedido e pela causa de pedir.
>
> II – O pedido relativo ao cumprimento de cláusulas constantes do contrato de prestação de serviços, não se referindo a inicial, em nenhum momento, a verbas contempladas pela CLT, deve ser apreciado pela justiça comum, pois a pretensão não se qualifica como trabalhista; ao contrário, decorre de relação civil entre as partes. Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado."
>
> (CC 40.564/SE, rel. Min. CASTRO FILHO, *in* DJU de 25.04.2005, p. 222)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. FREE LANCER. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.
>
> 1. A Segunda Seção desta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que o pedido e a causa de pedir definem a natureza da lide. Assim, na espécie, não se verifica a pretensão autoral de lhe ser reconhecido vínculo empregatício ou o recebimento de verbas trabalhistas. Ao contrário, busca o recebimento da importância correspondente pelos serviços prestados.

Petição Digitalizada juntada ao processo em 03/08/2010 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

STJ-Petição Digitalizada (ParMPF) 00200154/2010 protocolada em 30/07/2010 às 15:07:44 (e-STJ Fl.866)

> 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Joinville - SC, suscitado."
>
> (CC 46.562/SC, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, *in* DJU de 05.10.2005, p. 159)

No caso *sub examine*, verifica-se, do teor da petição inicial, que os autores não colimam o reconhecimento de nenhum vínculo laboral ou o recebimento de verbas trabalhistas. A demanda, aliás, não é dirigida contra a empresa empregadora dos requerentes – YPIRANGA – mas, tão somente, contra a REFAP S/A REFINARIA ALBERTO PASQUALINI e a PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Assim, pleiteiam os demandantes, apenas, o pagamento de indenização referente aos danos suportados em razão de ofensas desferidas pela empresa de segurança do local onde trabalhavam.

Portanto, descabida a alegação da natureza trabalhista da lide, valendo observar, ao contrário, que a controvérsia cinge-se à responsabilidade civil dos requeridos, não existindo, portanto, dissídio entre patrão e empregado ou discussão a respeito de relação laboral que possa atrair a competência da Justiça do Trabalho. Nítida, assim, a natureza civil da demanda, cabendo à Justiça Comum solucionar a controvérsia.

4. Ante o exposto, opina o Ministério Público Federal pela *procedência* da insurreição incidental.

Brasília, 21 de julho de 2010.

Henrique Fagundes Filho
Subprocurador-Geral da República

MELINA BARROSO PHILIPPSEN

Petição Digitalizada juntada ao processo em 03/08/2010 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

CC 111.171/RS

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO,** Relator, com parecer do MPF.
Brasília, 03 de agosto de 2010.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER,
Assessora B da Coordenadoria,
em 03 de agosto de 2010 às 17:30:40

(em 4 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/08/2010 às 17:30:41 pelo usuário: ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.171 - RS (2010/0052847-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS
INTERES.	:	CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS
ADVOGADO	:	LAERTE LUIS GXCHWENTER E OUTRO(S)
INTERES.	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
INTERES.	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
REPR. POR	:	REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUPOSTAMENTE PROVOCADO PELA EMPRESA DE SEGURANÇA DO LOCAL DE TRABALHO DOS AUTORES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

DECISÃO

1. Cuida-se de conflito negativo de competência instaurado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Canoas/RS, suscitante, e o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Canoas/RS, suscitado, nos autos de ação de indenização por danos morais ajuizada por Clodoaldo Levandovski Moura e outros em face de Pires Serviços de Segurança Ltda. e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, representada pela subsidiária Refinaria Alberto Pasqualini - Refap S/A.

O Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Canoas declinou da competência para apreciar a ação e determinou o encaminhamento dos autos à Justiça laboral, por entender tratar-se de demanda sobre ilícito ocorrido em razão da relação de emprego havida entre as partes.

O Juízo do Trabalho, por sua vez, ao analisar a pretensão processual, declarou-se incompetente para processá-la, uma vez que "*ao direcionar (sic) a demanda contra a empresa de segurança local, excluindo expressamente o empregador e o tomador de serviços, os autores deixam claro que o litígio posto em juízo não tem relação com o contrato de trabalho*" (fl. 852). Por essa razão, suscitou o presente incidente de competência.

O Ministério Público Federal, na pessoa do Subprocurador-Geral da República, Dr. Henrique Fagundes Filho, opinou pela competência da Justiça Comum (fls. 863/866).

É o relatório.

2. Decido.

Por se tratar de conflito instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos, conheço do incidente, com fulcro no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, a definição da competência para julgamento da demanda está adstrita à natureza jurídica da lide, definida em função do pedido e da

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2011 às 15:35:37 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA285260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Assinado em: 20/02/2011 19:11:33
Publicação no DJe/STJ nº 756 de 22/02/2011. Código de Controle do Documento: 7D204CC0-4E57-49B5-A8D2-81DD3D236967

causa de pedir.

Extrai-se da inicial que os autores não visam o reconhecimento de nenhum vínculo laboral ou o recebimento de verbas trabalhistas. A demanda, aliás, não é dirigida contra a empresa empregadora dos requerentes - Ypiranga - mas, tão somente, contra a Refap S/A - Refinaria Alberto Pasqualini e a Pires Serviços de Segurança Ltda. Assim, pleiteiam os demandantes, apenas, o pagamento de indenização referente aos danos suportados em razão de ofensas desferidas pela empresa de segurança do local onde trabalhavam.

Portanto, descabida a alegação da natureza trabalhista da lide, valendo observar, ao contrário, que a controvérsia cinge-se à responsabilidade civil dos requeridos, não existindo, portanto, dissídio entre patrão e empregado ou discussão a respeito de relação laboral que possa atrair a competência da Justiça laboral. Nítida, assim, a natureza civil da demanda, cabendo à Justiça Comum solucionar a controvérsia.

Nesse sentido:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. EMPRÉSTIMO PESSOAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
> I – A competência para o julgamento da causa define-se em função da natureza jurídica da questão controvertida, demarcada pelo pedido e pela causa de pedir.
> II – O pedido relativo aos danos moral e material sofridos pela parte, em razão de empréstimo efetuado pela autora à empresa-ré deve ser apreciado pela justiça comum, pois a hipótese dos autos não guarda relação com o contrato de trabalho nem decorre da subordinação existente na relação empregatícia, mas sim de uma relação civil entre eles.
> Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado.
> (CC 46746/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/03/2005, DJ 20/04/2005, p. 256)
>
> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO TRABALHISTAS.
> I – A competência para o julgamento da causa define-se em função da natureza jurídica da questão controvertida, demarcada pelo pedido e pela causa de pedir.
> II – O pedido relativo ao cumprimento de cláusulas constantes do contrato de prestação de serviços, não se referindo a inicial, em nenhum momento, a verbas contempladas pela CLT, deve ser apreciado pela justiça comum, pois a pretensão não se qualifica como trabalhista; ao contrário, decorre de relação civil entre as partes.
> Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado.
> (CC 40564/SE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2005, DJ 25/04/2005, p. 222)
>
> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. FREE LANCER. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.
> 1. A Segunda Seção desta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que o pedido e a causa de pedir definem a natureza da lide. Assim, na espécie, não se verifica a pretensão autoral de lhe ser reconhecido vínculo empregatício ou o recebimento de verbas trabalhistas. Ao contrário, busca o recebimento da

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2011 às 15:35:37 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA285260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Assinado em: 20/02/2011 19:11:33
Publicação no DJe/STJ nº 756 de 22/02/2011. Código de Controle do Documento: 7D204CC0-4E57-49B5-A8D2-81DD3D236967

importância correspondente pelos serviços prestados.
2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Joinville - SC, suscitado.
(CC 46562/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2005, DJ 05/10/2005, p. 159)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
Em se tratando de ação indenizatória por danos morais proposta contra a pessoa da ex síndica do condomínio em que o autor trabalhava, por ofensa desvinculada da relação de emprego, afasta-se, pelas peculiaridades da espécie, a competência da justiça trabalhista.
Conflito conhecido para fixar a competência da Justiça comum.
(CC 39750/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/2004, DJ 13/09/2004, p. 170)

Processo civil. Agravo em conflito negativo de competência. Justiça Comum Estadual e Trabalhista. Ação de indenização proposta contra colega de trabalho. Dano Moral. Alegação de furto.
- A ação de indenização proposta somente contra colega de trabalho em decorrência de alegação de furto ocorrida em ambiente de trabalho deve ser apreciada na Justiça Comum Estadual.
Negado provimento ao agravo no conflito de competência.
(AgRg no CC 38070/CE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2003, DJ 06/10/2003, p. 201)

3. Ante o exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Canoas/RS.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2011 às 15:35:37 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA285260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Assinado em: 20/02/2011 19:11:33
Publicação no DJe/STJ nº 756 de 22/02/2011. Código de Controle do Documento: 7D204CC0-4E57-49B5-A8D2-81DD3D236967

CC 111171/RS

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 21/02/2011 a r. decisão retro e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi intimado o Ministério Público Federal com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.
Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por DIMAS DIAS PINTO
em 22 de fevereiro de 2011 às 11:11:27

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:11:38 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

NOME DO DOCUMENTO: 14133244.txt
DATA: 21/02/2011 - 20:02:39
IDENTIFICADOR DE GRUPO:4688447
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME217964786BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
4ª VARA CÍVEL DE CANOAS - RUA LENINE NEQUETE, 60
CENTRO
CANOAS-RS
92.310-205

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-1046/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 21/02/2011

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/02/2011. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111171/RS, 2010/0052847-3, NÚMERO NA ORIGEM: 310200720104000 / 10600107505 / 310002020075040201, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS, SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS, INTERESSADOS CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, REPRESENTADO POR REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:"1. CUIDA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS, SUSCITANTE, E O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS, SUSCITADO, NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS EM FACE DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, REPRESENTADA PELA SUBSIDIÁRIA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A.O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A AÇÃO E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, POR ENTENDER TRATAR-SE DE DEMANDA SOBRE ILÍCITO OCORRIDO EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES.O JUÍZO DO TRABALHO, POR SUA VEZ, AO ANALISAR A PRETENSÃO PROCESSUAL, DECLAROU-SE INCOMPETENTE PARA PROCESSÁ-LA, UMA VEZ QUE "AO DIRECIONAR (SIC) A DEMANDA CONTRA A EMPRESA DE SEGURANÇA LOCAL, EXCLUINDO EXPRESSAMENTE O EMPREGADOR E O TOMADOR DE SERVIÇOS, OS AUTORES DEIXAM CLARO QUE O LITÍGIO POSTO EM JUÍZO NÃO TEM RELAÇÃO COM O CONTRATO DE TRABALHO" (FL. 852). POR ESSA RAZÃO, SUSCITOU O PRESENTE INCIDENTE DE COMPETÊNCIA.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA PESSOA DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. HENRIQUE FAGUNDES FILHO, OPINOU PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

C5425841551:M434<L4=M4@

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:34:38 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 1096A1C7-A4B0-47D7-B629-EE6FDF7A1754

COMUM (FLS. 863/866).É O RELATÓRIO. 2. DECIDO. POR SE TRATAR DE CONFLITO INSTAURADO ENTRE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DISTINTOS, CONHEÇO DO INCIDENTE, COM FULCRO NO ART. 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE, A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA DEMANDA ESTÁ ADSTRITA À NATUREZA JURÍDICA DA LIDE, DEFINIDA EM FUNÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. EXTRAI-SE DA INICIAL QUE OS AUTORES NÃO VISAM O RECONHECIMENTO DE NENHUM VÍNCULO LABORAL OU O RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. A DEMANDA, ALIÁS, NÃO É DIRIGIDA CONTRA A EMPRESA EMPREGADORA DOS REQUERENTES - YPIRANGA - MAS, TÃO SOMENTE, CONTRA A REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI E A PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ASSIM, PLEITEIAM OS DEMANDANTES, APENAS, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS SUPORTADOS EM RAZÃO DE OFENSAS DESFERIDAS PELA EMPRESA DE SEGURANÇA DO LOCAL ONDE TRABALHAVAM.PORTANTO, DESCABIDA A ALEGAÇÃO DA NATUREZA TRABALHISTA DA LIDE, VALENDO OBSERVAR, AO CONTRÁRIO, QUE A CONTROVÉRSIA CINGE-SE À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS REQUERIDOS, NÃO EXISTINDO, PORTANTO, DISSÍDIO ENTRE PATRÃO E EMPREGADO OU DISCUSSÃO A RESPEITO DE RELAÇÃO LABORAL QUE POSSA ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. NÍTIDA, ASSIM, A NATUREZA CIVIL DA DEMANDA, CABENDO À JUSTIÇA COMUM SOLUCIONAR A CONTROVÉRSIA.NESSE SENTIDO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. EMPRÉSTIMO PESSOAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.I – A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA CAUSA DEFINE-SE EM FUNÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, DEMARCADA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR.II – O PEDIDO RELATIVO AOS DANOS MORAL E MATERIAL SOFRIDOS PELA PARTE, EM RAZÃO DE EMPRÉSTIMO EFETUADO PELA AUTORA À EMPRESA-RÉ DEVE SER APRECIADO PELA JUSTIÇA COMUM, POIS A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O CONTRATO DE TRABALHO NEM DECORRE DA SUBORDINAÇÃO EXISTENTE NA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, MAS SIM DE UMA RELAÇÃO CIVIL ENTRE ELES.CONFLITO CONHECIDO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.(CC 46746/SP, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 30/03/2005, DJ 20/04/2005, P. 256)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO TRABALHISTAS.I – A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA CAUSA DEFINE-SE EM FUNÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, DEMARCADA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR.II – O PEDIDO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO SE REFERINDO A INICIAL, EM NENHUM MOMENTO, A VERBAS CONTEMPLADAS PELA CLT, DEVE SER APRECIADO PELA JUSTIÇA COMUM, POIS A PRETENSÃO NÃO SE QUALIFICA COMO TRABALHISTA; AO CONTRÁRIO, DECORRE DE RELAÇÃO CIVIL ENTRE AS PARTES.CONFLITO CONHECIDO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.(CC 40564/SE, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/04/2005, DJ 25/04/2005, P. 222)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. FREE LANCER. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.1. A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE TEM ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SENTIDO DE QUE O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR DEFINEM A

C5425841551:M434<14=M4@

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:34:38 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 1096A1C7-A4B0-47D7-B629-EE6FDF7A1754

NATUREZA DA LIDE. ASSIM, NA ESPÉCIE, NÃO SE VERIFICA A PRETENSÃO AUTORAL DE LHE SER RECONHECIDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU O RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. AO CONTRÁRIO, BUSCA O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOINVILLE - SC, SUSCITADO.(CC 46562/SC, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2005, DJ 05/10/2005, P. 159)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.EM SE TRATANDO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PROPOSTA CONTRA A PESSOA DA EX SÍNDICA DO CONDOMÍNIO EM QUE O AUTOR TRABALHAVA, POR OFENSA DESVINCULADA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, AFASTA-SE, PELAS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA.CONFLITO CONHECIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.(CC 39750/RJ, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/04/2004, DJ 13/09/2004, P. 170)PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E TRABALHISTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA COLEGA DE TRABALHO. DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE FURTO.- A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA SOMENTE CONTRA COLEGA DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE FURTO OCORRIDA EM AMBIENTE DE TRABALHO DEVE SER APRECIADA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.(AGRG NO CC 38070/CE, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2003, DJ 06/10/2003, P. 201)3. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:34:38 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 1096A1C7-A4B0-47D7-B629-EE6FDF7A1754

NOME DO DOCUMENTO: 14133245.txt
DATA: 21/02/2011 - 20:02:39
IDENTIFICADOR DE GRUPO:4688447
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME217964790BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
AVENIDA VICTOR BARRETO, 3530

CANOAS-RS
92.010-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-1047/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 21/02/2011

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/02/2011. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111171/RS, 2010/0052847-3, NÚMERO NA ORIGEM: 310200720104000 / 10600107505 / 310002020075040201, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS, SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS, INTERESSADOS CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, REPRESENTADO POR REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:"1. CUIDA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS, SUSCITANTE, E O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS, SUSCITADO, NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS EM FACE DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, REPRESENTADA PELA SUBSIDIÁRIA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A.O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A AÇÃO E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, POR ENTENDER TRATAR-SE DE DEMANDA SOBRE ILÍCITO OCORRIDO EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES.O JUÍZO DO TRABALHO, POR SUA VEZ, AO ANALISAR A PRETENSÃO PROCESSUAL, DECLAROU-SE INCOMPETENTE PARA PROCESSÁ-LA, UMA VEZ QUE "AO DIRECIONAR (SIC) A DEMANDA CONTRA A EMPRESA DE SEGURANÇA LOCAL, EXCLUINDO EXPRESSAMENTE O EMPREGADOR E O TOMADOR DE SERVIÇOS, OS AUTORES DEIXAM CLARO QUE O LITÍGIO POSTO EM JUÍZO NÃO TEM RELAÇÃO COM O CONTRATO DE TRABALHO" (FL. 852). POR ESSA RAZÃO, SUSCITOU O PRESENTE INCIDENTE DE COMPETÊNCIA.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA PESSOA DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR.

C5425841551:M434<L4=M4@

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:34:39 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: B8DEB74E-A3EA-4A20-9121-8C9FA172890E

HENRIQUE FAGUNDES FILHO, OPINOU PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM (FLS. 863/866).É O RELATÓRIO. 2. DECIDO. POR SE TRATAR DE CONFLITO INSTAURADO ENTRE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DISTINTOS, CONHEÇO DO INCIDENTE, COM FULCRO NO ART. 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE, A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA DEMANDA ESTÁ ADSTRITA À NATUREZA JURÍDICA DA LIDE, DEFINIDA EM FUNÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. EXTRAI-SE DA INICIAL QUE OS AUTORES NÃO VISAM O RECONHECIMENTO DE NENHUM VÍNCULO LABORAL OU O RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. A DEMANDA, ALIÁS, NÃO É DIRIGIDA CONTRA A EMPRESA EMPREGADORA DOS REQUERENTES - YPIRANGA - MAS, TÃO SOMENTE, CONTRA A REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI E A PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ASSIM, PLEITEIAM OS DEMANDANTES, APENAS, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS SUPORTADOS EM RAZÃO DE OFENSAS DESFERIDAS PELA EMPRESA DE SEGURANÇA DO LOCAL ONDE TRABALHAVAM.PORTANTO, DESCABIDA A ALEGAÇÃO DA NATUREZA TRABALHISTA DA LIDE, VALENDO OBSERVAR, AO CONTRÁRIO, QUE A CONTROVÉRSIA CINGE-SE À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS REQUERIDOS, NÃO EXISTINDO, PORTANTO, DISSÍDIO ENTRE PATRÃO E EMPREGADO OU DISCUSSÃO A RESPEITO DE RELAÇÃO LABORAL QUE POSSA ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. NÍTIDA, ASSIM, A NATUREZA CIVIL DA DEMANDA, CABENDO À JUSTIÇA COMUM SOLUCIONAR A CONTROVÉRSIA.NESSE SENTIDO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. EMPRÉSTIMO PESSOAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.I – A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA CAUSA DEFINE-SE EM FUNÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, DEMARCADA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR.II – O PEDIDO RELATIVO AOS DANOS MORAL E MATERIAL SOFRIDOS PELA PARTE, EM RAZÃO DE EMPRÉSTIMO EFETUADO PELA AUTORA À EMPRESA-RÉ DEVE SER APRECIADO PELA JUSTIÇA COMUM, POIS A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O CONTRATO DE TRABALHO NEM DECORRE DA SUBORDINAÇÃO EXISTENTE NA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, MAS SIM DE UMA RELAÇÃO CIVIL ENTRE ELES.CONFLITO CONHECIDO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.(CC 46746/SP, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 30/03/2005, DJ 20/04/2005, P. 256)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO TRABALHISTAS.I – A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA CAUSA DEFINE-SE EM FUNÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, DEMARCADA PELO PEDIDO E PELA CAUSA DE PEDIR.II – O PEDIDO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO SE REFERINDO A INICIAL, EM NENHUM MOMENTO, A VERBAS CONTEMPLADAS PELA CLT, DEVE SER APRECIADO PELA JUSTIÇA COMUM, POIS A PRETENSÃO NÃO SE QUALIFICA COMO TRABALHISTA; AO CONTRÁRIO, DECORRE DE RELAÇÃO CIVIL ENTRE AS PARTES.CONFLITO CONHECIDO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.(CC 40564/SE, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/04/2005, DJ 25/04/2005, P. 222)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. FREE LANCER. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.1. A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE TEM ENTENDIMENTO

C5425841551:M434<14=M4@

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:34:39 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: B8DEB74E-A3EA-4A20-9121-8C9FA172890E

PACIFICADO NO SENTIDO DE QUE O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR DEFINEM A NATUREZA DA LIDE. ASSIM, NA ESPÉCIE, NÃO SE VERIFICA A PRETENSÃO AUTORAL DE LHE SER RECONHECIDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU O RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. AO CONTRÁRIO, BUSCA O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOINVILLE - SC, SUSCITADO.(CC 46562/SC, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2005, DJ 05/10/2005, P. 159)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.EM SE TRATANDO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PROPOSTA CONTRA A PESSOA DA EX SÍNDICA DO CONDOMÍNIO EM QUE O AUTOR TRABALHAVA, POR OFENSA DESVINCULADA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, AFASTA-SE, PELAS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA.CONFLITO CONHECIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.(CC 39750/RJ, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/04/2004, DJ 13/09/2004, P. 170)PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E TRABALHISTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA COLEGA DE TRABALHO. DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE FURTO.- A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA SOMENTE CONTRA COLEGA DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE FURTO OCORRIDA EM AMBIENTE DE TRABALHO DEVE SER APRECIADA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.(AGRG NO CC 38070/CE, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2003, DJ 06/10/2003, P. 201)3. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/02/2011 às 11:34:39 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: B8DEB74E-A3EA-4A20-9121-8C9FA172890E

Superior Tribunal de Justiça

Fls. _____

CC 111171/RS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. **000057-2011-CORD2S** - **Decisão/Vista** , o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) da publicação do dia 22/02/2011, conforme Mandado arquivado nesta Coordenadoria em 28/02/2011.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 28 de fevereiro de 2011 às 12:15:26

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2011 às 12:15:40 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

CC 111171/RS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão de fls. 868 transitou em julgado.

Remeto este processo eletronicamente à(ao) Seção de Documentos Judiciários nesta data.

Brasília - DF, 17 de março de 2011

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 17 de março de 2011 às 10:42:29

4 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/03/2011 às 10:42:32 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

NOME DO DOCUMENTO: 14515450.txt
DATA: 18/03/2011 - 11:39:16
IDENTIFICADOR DE GRUPO:4774663
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME221945182

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
4ª VARA CÍVEL DE CANOAS - RUA LENINE NEQUETE, 60
CENTRO
CANOAS-RS
92.310-205

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2303/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (MSPO) 18/03/2011

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111171/RS, REGISTRO Nº 2010/0052847-3, NÚMERO DE ORIGEM: 310200720104000 / 10600107505 / 310002020075040201 , EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS, SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS, INTERESSADOS CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, REPRESENTADO POR REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, RICARDO MAFFEIS MARTINS. COORDENADOR DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/03/2011 às 11:51:37 pelo usuário: KLEBER MOREIRA BARCELOS

C5425841551:1434<14=14@

Código de Controle do Documento: 680A5096-C4EC-4107-B704-064E25262858

NOME DO DOCUMENTO: 14515451.txt
DATA: 18/03/2011 - 11:39:13
IDENTIFICADOR DE GRUPO:4774663
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME221945196

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, AV. VICTOR BARRETO 3530

CANOAS-RS
92.010-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2304/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (MSPO) 18/03/2011

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111171/RS, REGISTRO Nº 2010/0052847-3, NÚMERO DE ORIGEM: 310200720104000 / 10600107505 / 310002020075040201 , EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS, SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS, INTERESSADOS CLODOALDO LEVANDOVSKI MOURA E OUTROS, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, REPRESENTADO POR REFAP S/A - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, RICARDO MAFFEIS MARTINS. COORDENADOR DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/03/2011 às 11:51:38 pelo usuário: KLEBER MOREIRA BARCELOS

C5425841551:M434<L4=M4@

Código de Controle do Documento: E456ECA5-D5D3-4072-AE72-8F1A27F377D3